

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1892

INDICE

DAS

SESSÕES DE 16 DE OUTUBRO A 3 DE NOVEMBRO DE 1891

Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos:

- Apresentando um requerimento. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 79.
- Sobre o projecto que fixa as forças de terra. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 83.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 45. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 132.
- Sobre o orçamento da Guerra. (Sessões de 28 e 29 de outubro.) Pags. 153 e 167.

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos:

- Sobre o orçamento da Justiça. (Sessões de 16 e 19 de outubro.) Pags. 14 e 52.
- Sobre o orçamento do Ministerio do Exterior. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 29.
- Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 34.
- Sobre uma votação sua. (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 65.
- Sobre o projecto fixando as forças de terra. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 83.
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 167.
- Sobre negocios do Rio Grande do Norte. (Sessão de 30 de outubro.) Pag. 183.
- Sobre emissão do papel-moeda. (Sessão de 31 de outubro.) Pag. 195.
- Sobre um projecto seu. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.
- Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 207.

Americo Lobo (O Sr.) — Discursos:

- Apresentando um requerimento. (Sessão de 16 de outubro.) Pag. 4.
- Requerendo publicações nos annaes. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 18.
- Sobre o orçamento do Ministerio do Exterior. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 24.
- Sobre um projecto apresentado pelo Sr. Pinheiro Machado. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 31.
- Sobre uma aposentadoria. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 82.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 43. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 88.
- Offerecendo um regulamento e um projecto. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 93.
- Sobre um requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 101.
- Apresentando uma indicação. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 108.
- Sobre um requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 124.
- Sobre o projecto do Senado, n. 56. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 131.
- Sobre o Codigo Civil. (Sessões de 26 e 30 de outubro.) Pags. 136 e 185.
- Sobre sociedades anonymas. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 146.
- Sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 150.
- Sobre a organização do districto federal. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 173.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 31 de outubro.) Pag. 193.

Sobre um requerimento do Sr. Ramiro Barcellos. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 302.

Baena (O Sr.) — Discurso :

Sobre o orçamento da Guerra. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 170.

Braz Carneiro (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento da Guerra. (Sessões de 28 e 29 de outubro.) Pags. 151, 168 e 170.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 30 de outubro.) Pag. 132.

Campos Salles (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto do Senado n. 47. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 36.

Justificando emendas. (Sessão de 23 de outubro.) Pag. 106.

Sobre um requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 117.

Sobre o Código Civil. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 177.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 30 de outubro.) Pag. 183.

Cruz (O Sr.) — Discurso :

Sobre negocios do Piauhý. (Sessão de 31 de outubro.) Pag. 195.

Cunha Junior (O Sr.) — Discurso :

Requerendo verificação em uma votação. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.

Domingos Vicente (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento do Ministerio do Exterior. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 21.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 80.

Eduardo Wandenkolk (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto que fixa as forças de terra. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 84.

Sobre o projecto que fixa as forças de mar. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 96.

Sobre o orçamento da marinha. (Sessões de 23, 24 e 27 de outubro.) Pags. 104, 112 e 141.

Dando uma explicação. (Sessão de 23 de outubro.) Pag. 105.

Sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 150.

Elyseu Martins (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento do Exterior. (Sessão de 16 de outubro.) Pag. 12.

Sobre negocios de Sergipe. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 13.

Sobre o orçamento do Ministerio da Justiça. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 50.

Sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 116.

Sobre o código civil. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 135.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 43. (Sessões de 28 e 29 de outubro.) Pags. 161 e 175.

Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 208.

Esteves Junior (O Sr.) — Discurso :

Sobre o orçamento da Marinha. (Sessões de 21 e 24 de outubro.) Pags. 105 e 115.

Gil Goulart (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto do Senado n. 47. (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 68.

Sobre o projecto que fixa as forças de terra. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 84.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 43. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 88.

Sobre a organização do districto federal. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 171.

Generoso Marques (O Sr.) — Discurso :

Sobre o orçamento do ministerio da Justiça. (Sessões de 16 e 19 de outubro.) Pags. 13, 14 e 51.

Gomensoro (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento do ministerio da Justiça. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 49.

Sobre o projecto do Senado, n. 51. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 126.

Sobre o código civil. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 134.

Sobre o orçamento da Guerra. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 169.

João Neiva (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto do Senado, n. 56. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 130.

Sobre o orçamento da Guerra. (Sessões de 28 e 29 de outubro.) Pags. 152 e 169.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 48. (Sessão de 30 de outubro.) Pag. 189.

Sobre o projecto do Senado, n. 58. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.

ão Severiano (O Sr.) — Discursos :

- Sobre uma emenda que apresentou. (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 65.
 Pedindo a supressão de um artigo ao projecto de fixação de forças. (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 66.

osé Hygino (O Sr.) — Discursos :

- Sobre o projecto n. 28, do Senado. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 35.
 Apresentando um requerimento. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 100.
 Sobre o projecto do Senado, n. 38. (Sessão de 23 de outubro.) Pag. 103.
 Respondendo ao Sr. Campos Salles. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 123.
 Apresentando um requerimento. (Sessão de 31 de outubro.) Pag. 193.
 Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 69. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 203.
 Sobre o projecto, não sancionado, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 204.

osé Simeão (O Sr.) — Discursos :

- Pedindo uma explicação. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 84.
 Sobre o projecto do Senado, n. 58. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 203.

aper (O Sr.) — Discurso :

- Sobre o orçamento do ministerio do Exterior. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 21.

iz Delfino (O Sr.) — Discurso :

- Sobre a organização do districto federal. (Sessão de 27 de outubro.) Pag. 144.

residente (O Sr. Prudente de Moraes.) — Discursos :

- Declarando que deixa de voltar á 1ª parte da ordem do dia por conter ella materia importante. (Sessão de 16 de outubro.) Pag. 17.
 Sobre uma emenda do Sr. Ramiro Barcellos. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 28.
 Nomeando um membro para a commissão de instrução publica. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 30.
 Sobre uma emenda do Sr. Elyseu Martins. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 53.
 Sobre um requerimento do Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 20 de outubro.) Pags. 64 e 65.

Respondendo ao Sr. Almeida Barreto. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 80.

Perguntando ao Sr. E. Wandenkolk si quer apresentar algum requerimento. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 105.

Declarando proseguir a votação interrompida. (Sessão de 23 de outubro.) Pag. 105.

Declarando adiada uma votação. (Sessão de 23 de outubro.) Pag. 106.

Sobre o requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 146.

Sobre um requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 31 de outubro.) Pag. 193.

Respondendo ao Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.

Respondendo aos Srs. Cunha Junior e Ramiro Barcellos. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento do Exterior. (Sessão de 16 de outubro.) Pag. 7.

Sobre um requerimento do Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 64.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43 (Sessão de 20 de outubro.) Pag. 69.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos :

Sobre o orçamento do Exterior. (Sessões de 16 e 17 de outubro.) Pags. 11 e 28.

Sobre o projecto que fixa as forças de mar. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 86.

Sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 111.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 202.

Fazendo uma declaração. (Sessão de 3 de novembro) Pag. 211.

Rangel Pestana (O Sr.) — Discurso :

Sobre o orçamento do ministerio do Exterior. (Sessão de 17 de outubro.) Pag. 21.

Rosa Junior (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto que organisa o corpo de engenheiros navaes. (Sessão de 16 de outubro.) Pag. 15.

Sobre o projecto fixando as forças de terra. (Sessão de 21 de outubro.) Pag. 83.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 45. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 133.

Sobre o orçamento da Guerra. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 153.

Ruy Barbosa (O Sr.) — Discurso :

Sobre o projecto de emissão, resgate e conversão do papel-moeda. (Sessão de 3 de novembro. Pag. 211.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto n. 47, do Senado. (Sessão de 22 de outubro.) Pag. 97.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 110.

Sobre um requerimento do Sr. José Hygino. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 125.

Ubaldo do Amaral (O Sr.) — Discursos:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 43. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 126.

Sobre o projecto do Senado, n. 51. (Sessão de 24 de outubro.) Pag. 127.

Sobre o projecto do Senado, n. 56. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 130.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 45. (Sessão de 26 de outubro.) Pag. 133.

Sobre a proposição de Camara dos Deputados n. 43. (Sessão de 28 de outubro.) Pag. 133.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

102ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Redacção—Parecer—Projecto do Sr. Virgilio Damasio—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—2ª discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva, Ramiro Barcellos e Elyseu Martins—Emendas—Adiamento da discussão—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do orçamento da justiça—Discursos dos Srs. Generoso Marques, Amaro Cavalcanti e Generoso Marques—Encerramento da discussão—Adiamento da votação—Discussão do projecto do Senado n. 30—Discurso e emenda do Sr. Rosa Junior—Adiamento da votação do projecto—Encerramento da discussão do projecto do Senado n. 33—Observações do Sr. presidente—Pareceres—Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Rosa Junior, Manoel Barata, Ubaldino do Amaral, Amaro Cavalcanti, Aquilino do Amaral, Paranhos, Ramiro Barcellos, Souza Coelho, Cruz, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Catunda, Theodoro Pacheco, Pinheiro Machado, Americo Lobo, Francisco Machado, Virgilio Damasio, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Joaquim Felício, Rangel Pestana, Esteves Junior, José Hygino e Campos Salles.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, José Bernardo, Santos Andrade,

Domingos Vicente, Raulino Harn, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Paz de Carvalho, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes, João Severiano, Generoso Marques, Quintino Bocayuva, Elyseu Martins, Joaquim Murтинho, Costa Junior, Lapér, Gomensoro e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Sarmento, Saraiva, Julio Frota e Pedro Paulino, e sem causa os Srs. Ruy Barboza, Theodoretto Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do senador Pedro Paulino da Fonseca, de 15 do corrente mez, accusando o recebimento do officio no qual foi-lhe communicado haver o Senado approvado uma moção, considerando-o terminado o incidente que motivou a sua renuncia do cargo de senador e convidando-o a voltar ao exercicio do seu mandato; e, ponderando que, á despeito da consideração do Senado, não cessou de modo algum a causa determinante, de sua renuncia, tomada sciente e conscientemente, declara que mantém firme e irrevogavel a sua deliberação.—A' commissão de constituição e poderes.

Quatro do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao porteiro da Secretaria de Estados dos

Negocios do Interior, Domingos José da Silva Costa 6 mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1891. — *Dr. João da Matta Machado.* — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario. — A' commissão de Finanças.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida ao major Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3ª classe do corpo de saúde da brigada policial da Capital Federal, licença por 9 mezes com o respectivo soldo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1891. — *Dr. João da Matta Machado.* — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario. — A's commissões reunidas de marinha e guerra e de Finanças.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica exetensivo aos officiaes do exercito e da armada que forem eleitos membros dos congressos dos estados a disposição do art. 1.º decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno, que approva as instrucções para execução do decreto n. 1351 de 7 do mesmo mez e anno ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1891. — *Dr. João da Matta Machado.* — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario. A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O curso do estado-maior de 1ª classe, de que trata o regulamento de 17 de janeiro de 1874, da Escola Militar desta Capital, dá direito á carta de engenheiro geographo, quaesquer que sejam as notas obtidas pelas partes, nos exames correspondentes.

Paragrapho unico. A carta referida que será passada pela actual Escola Superior de guerra ou por outro estabelecimento que a substitua será em tudo equiparado ás outras do mesmo genero que por escolas diferentes tenham sido conferidas no paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1891. — *João da Matta Machado.* — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario. O mesmo destino.

— Do Ministerio de Fazenda, de 14 do corrente mez, prestando de ordem do Sr. Presidente da Republica informações a respeito de cessação da cobrança da taxa de 3 % sobre o transporte de mercadorias de uns para outros portos da Republica. — A quem se fez a requisição devolvendo depois a secretaria do Senado.

— Do ministerio da Agricultura, de 15 do corrente mez, prestando, em satisfação ás requisições exigidas por esta Camara informações relativamente á garantia de juros para á construcção da Estrada de Ferro de Aracajú á Simão Dias, com um ramal para Capella, no estado de Sergipe, á modificação de seu traçado e ao estado dos serviços de construcção já realizadas. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir no jornal official para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder, dentro da verba *Soccorros publicos*, o auxilio indispensavel ao estado do Piahy para acudir ás necessidades produsidas pela secca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de outubro de 1891 — *Americo Lobo.*

O mesmo Sr. secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte :

PARECER

No requerimento que dirigiu ao Congresso o coronel honorario. capitão reformado do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, pede que lhe seja concedido melhoramento de reforma no posto de major com o soldo da tabella actual. Ao informar este requerimento o ajudante-general do exercito, lamenta, que official de tantos meritos se visse obrigado, pelos seus padecimentos physicos a deixar as fileiras do exercito, onde os seus serviços, quer na paz, quer na guerra, se salientam, já por sua brilhante intelligencia e provadas aptidões, já por sua intemerata bravura tantas vezes comprovada nos campos da batalha.

A fé de officio deste distincto official, que a commissão de marinha e guerra compulsou, não só confirma a informação do ajudante-general, como consigna serviços feitos, dos

quaes um só seria bastante para fazer a gloria de um militar.

O capitão Ramos conta mais de 30 annos de serviço militar, de cuja carreira só se retirou pelos soffrimentos que lhe advieram dos ferimentos que recebeu em combate. Não fóra essa circumstancia, o capitão teria hoje no exercito elevado posto.

A commissão reconhece, que a lei que rege a materia, não sufraga pretenções taes como a do petionario. Mas, não é menos certo que nenhuma excepção seria mais justificada do que a que constitue o seguinte projecto, que a commissão submette à sabedoria do Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida ao capitão reformado do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, melhoramento no posto de major, com o soldo que lhe competir de accordo com a tabella vigente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de outubro de 1891
F. M. Cunha Junior—Almeida Barreto—José Simeão—E. Wandenkolk—José Pedro de Oliveira Galvão.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte :

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continuam em vigor os estatutos das faculdades de medicina e de pharmacia, que baixaram com o decreto n. 1270 de 10 de janeiro de 1891, com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2.º Em vez de uma cadeira de obstetricia theorica e outra de clinica obstetrica e gynecologica, serão ambas de obstetricia e gynecologia theorica e clinica.

Art. 3.º A cadeira de operações eapparelhos comprehenderá o ensino da anatomia cirurgica.

Art. 4.º Em vez da cadeira especial de anatomia cirurgica e comparada, é creada a de clinica de molestias de vias urinarias.

Art. 5.º E' igualmente creada uma cadeira de bacteriologia, applicada à pathologia inter-tropical.

Art. 6.º Logo que vague uma das tres cadeiras, hoje, existentes, de chimica inorganica chimica organica e biologica e chimica analytica e toxicologica, ficará o respectivo ensino condensado em duas, a saber: chimica medica e chimica analytica particularmente applicada a hygiene e a toxicologia.

Art. 7.º Os professores substitutos em numero de 15, serão distribuidos pelas secções seguintes:

- 1.ª Physica medica.
- 2.ª Chimica medica, inorganica e organica e chimica analytica.
- 3.ª Botanica e zoologia medica.
- 4.ª Anatomia descriptiva, histologia e anatomia pathologica.
- 5.ª Physiologia, materia medica e therapeutica, pathologia geral e historia da medicina.
- 6.ª Hygiene e mesologia, bacteriologia.
- 7.ª Medicina legal.
- 8.ª Pathologia cirurgica, anatomia cirurgica e operações, clinica cirurgica (2 cadeira).
- 9.ª Pathologia medica, clinica propedeutica, clinica medica (2 cadeiras.)
- 10.ª Clinica obstetrica e gynecologica (2 cadeiras).
- 11.ª Clinica pediatrica.
- 12.ª Clinica ophtalmologica.
- 13.ª Clinica de vias urinarias.
- 14.ª Clinica dermatologica e syphiliographica.
- 15.ª Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Art. 8.º Haverá mais dous assistentes e quatro alumnos internos para o serviço das clinicas obstetrica e das vias urinarias.

Art. 9.º Perto do hospital onde se faça o estudo das clinicas geraes estará o instituto anatomo-pathologico para as autopsias clinicas e, no mesmo edificio ou em outro o instituto medico-legal onde se farão para ensino desta cadeira, autopsias policiaes e judicarias. Este instituto possuirá apparatus frigorificos, depositos ou alveolos e camara envidraçada, para conservação de cadaveres, segundo o systema que cada faculdade julgar mais conveniente.

Art. 10. Serão exigidos como preparatorios aos habilitandos aos cursos de odontologia e de obstetricia, como já o são aos de medicina e de pharmacia, os exames de elementos de physica, chimica e historia natural.

Art. 11. Não poderá ser inferior a quatro mezes o prazo marcado pelas commissões examinadoras das faculdades, para que ao alumno inhabilitado seja permittido fazer novo exame.

Art. 12. Será de 4 horas a prova escripta nos concursos a logares de substitutos.

Art. 13. Os 100 exemplares de theses de que falla o art. 184 dos estatutos poderão ser entregues na secretaria da faculdade até à vespera da primeira prova de concurso.

Art. 14. Será de tres lentes a commissão arguente de um candidato unico inscripto para concurso.

Art. 15. Quando os candidatos inscriptos

forem tres ou mais, as defesas das theses terão lugar em dias successivos, guardada a ordem da inscripção.

Art. 16. Quando os candidatos forem cinco ou mais, será cada um, no dia em que lhe tocar a defesa, arguido somente pelos tres que se lhe seguirem na ordem da inscripção, perfazendo-se este numero de arguentes, quando o defendente esteja no fim da lista, com o primeiro, os dous, ou tres primeiros inscriptos.

Art. 17. O defendente tomará, si quizer, notas por escripto durante a arguição, sendo-lheem seguida, cóncedida até meia hora para a defesa.

Art. 18. As provas oral e pratica far-se-hão em mais de um dia, quando os candidatos inscriptos e que a ellas compareçam, forem quatro ou mais.

Art. 19. A prova escripta será feita por todos os candidatos no mesmo dia e sobre o mesmo ponto. Os pontos para as provas oral e pratica serão os mesmos para os que as fizerem no mesmo dia, devendo ser um só o doente sobre que verse em um dia a prova clinica.

Art. 20. E' facultativo aos lentes das cadeiras sobre que versarem as provas oral e pratica, a arguição dos candidatos logo em seguida ás mesmas provas, não excedendo de meia hora o tempo de arguição e defesa.

Art. 21. Não tomará parte na votação final do concurso, podendo aliás tomal-a em qualquer discussão que preceda essa votação, o lente que não tenha comparecido a uma das provas, salvo a leitura da escripta, que deverá fazer antes de votar.

Art. 22. As peças anatomicas que devem apresentar os candidatos, nos concursos, para cargos de chefe dos trabalhos anatomicos ou do museu anatomo-pathologico, devem ter sido preparadas por elles.

Art. 23. A approvação ou emendas da congregação da Faculdade á memoria historica annual das occurrencias escolares, e marcha e necessidades do ensino, somente se entendem quanto á veracidade dos factos historicos, correndo as apreciações delles ou outras que forem feitas, sob a responsabilidade do historiador.

Art. 24. De dous em dous annos, na primeira sessão da congregação, do mez de novembro, elegerá esta, por escrutinio secreto e maioria absoluta dos presentes, tres de seus lentes cathedrauticos para os cargos de director e vice-director, no biennio seguinte.

§ 1.º Na lista triplice, enviada ao governo federal, escolherá este o director e o vice-director.

§ 2.º A posse desses funcionarios terá lugar perante a congregação, a 15 de março.

§ 3.º Nas faltas ou impedimentos do vice-

director, servirão os cathedrauticos por ordem de antiguidade.

§ 4.º O director e vice-director podem ser reeleitos no fim do biennio, somente por uma vez, podendo, porém, sel-o mais vezes, passado o intervallo de mais outro ou outros biennios.

Art. 25. São nomeados pelo director os bedéis e continuos, e os conservadores dos laboratorios, sendo-o estes sob proposta dos respectivos lentes.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1891.—
Virgilio Damazio.—*A. Cevalcanti.*—*J. Cautunda.*—*Ualdino do Amaral.*—*Cruz.*

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, nestes dias ltuosos para a Republica, quando raream os membros componentes desta casa e uma opinião surda, uma opinião que não se sabe de onde parte, mas que é de reptis, como que quer estabelecer sobre o Congresso uma accusação de illegalidade ou de inconstitucionalidade; dirijo ao Senado a presente indicação, que passo a lér. (*Lê.*)

Tal é, Sr. presidente, a indicação que dirijo ao Senado. Ella versa sobre pontos importantes e V. Ex. me permittirá fundamental-a em breves palavras.

Em primeiro lugar, o art. da Constituição que cito diz (*Lê*):

«o direito da União e dos estados de legislarem sobre *viação ferrea* e navegação interior será regulado por lei federal.»

Ora, Sr. presidente, a lei federal não existe, ainda não foi proposta, creio eu; entretanto o governo, depois de promulgada a Constituição, tem concedido estradas do ferro, tem legislado a seu arbitrio.

Pergunto si o decreto de 26 de junho póde estar em vigor depois da revogação clara da Constituição e si essas concessões são nullas ou são verdadeiras. Para que fossem verdadeiras e efficazes, era preciso que não violassem o texto material do nosso magno pacto fundamental.

O segundo ponto versa sobre o serviço da introdução e collocação de immigrants na Republica. O illustre ex-ministro da agricultura, tendo empenho ardente de povoar de subito este paiz por meio de uma immigração extraordinaria, lançou aquelles decretos, nos quaes grandes favores são dispensados pela União aos particulares e ás companhias ou empresas; elle quiz crear nucleos repentinos, quiz, no seu patriotismo, em uma especie de extasis, crear rapidamente uma grande população em nosso sólo; e por isso expediu esses decretos, cujos favores são innumerous.

Taes decretos teem seus defeitos.

Em primeiro lugar, como que limita cada familia ao numero de 3 individuos, um dos quaes pôde ser invalido; em segundo lugar, elles teem o defeito maximo de computar no numero das familias, cuja collocação se auxilia, as familias nacionaes. De sorte que, Sr. presidente, se darão verdadeiras tentativas de frustrar a lei, porque é muito facil de collocar uma familia nacional em um terreno, receber por suas cabeças o premio da introduccão e immediatamente fazel-a recuar para outro porto.

Creou-se a industria dos *pionis* ou dos colonos ambulantes, e não eram estes estrangeiros, porém nacionaes.

Esses grandes favores, a que o Estado se compromette, ficam, pois, quasi inuteis, porque 25 % se formam com familias nacionaes, creando-se assim uma especie de vagabundagem de colonia a colonia, e abolindo-se o lar que deve ser fixo, porque o nacional deve se prender á terra em que nasceu e della tirar os seus thezouros.

Os favores extraordinarios são os seguintes :

A's companhias de navegação : subvenção de 129 francos pela passagem de cada immigrante adulto, 60 e 30 francos pela dos menores de 12 e maiores de 8, e dos menores de 8 e maiores de 3 annos de idade. Premio de 100,000 francos á companhia que transportar 10,000 immigrants.

A' companhia que vender na Europa lotes coloniaes, 6 % de garantia de juros sobre o capital de 10.000:000\$000.

Quanto aos particulares, ou ás empresas de localisação de immigrants, dividem-se as propriedades em tres categorias : conforme introduzir-m 100, 200 ou 500 familias.

A's da primeira categoria, os decretos dão 200\$ por familia, 250\$ pela casa.

A's da 2ª, além disto, mais 1:500\$ por kilometro de estrada.

A's da 3ª, além disto, mais 800\$ para commissões internas e terras devolutas ou garantia de 6 %, sobre o preço de 15:000\$000 por kilometro de via-ferrea economica. E o premio de 5:000\$000 a quem localisar 100 familias de immigrants.

As vias ferreas economicas, cuja garantia o Estado assume, ficam dependentes quasi que do puro arbitrio dos concessionarios.

Além disto, o decreto posterior augmentou os favores, promettendo o premio de 20:000\$ ás 10 primeiras empresas concessionarias de nucleos que introduzirem 200 familias e aos particulares mais 50\$000 por familia.

Eis aqui, Sr. presidente, um decreto do governo provisorio, que abre as fauces da ruina, porque, segundo o relatório do minis-

tro da fazenda, ascendem já a 785:000\$ os empenhos contrahidos pelo Thesouro Federal.

Esse decreto está em vigor, isto é, ha de a União ficar sobrecarregada com os onus de novos contractos, firmados a fé desses decretos e agora innovados? A Constituição, nos artigos que cito, diz o seguinte (lê):

«Art. 34, § 2º. Compete privativamente ao Congresso Nacional... legislar sobre terras e minas de propriedade da União.»

Portanto, si ao Congresso cabe o poder de legislar sobre terras devolutas, não podem estar de pé os decretos do governo provisorio (lê):

«Art. 35, § 2º. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente, animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, etc.»

Deu-se, portanto, nestas materias, como existia, uma cumulação de competencia da União e dos estados.

Em virtude desta competencia, desta partilha, a que a União chamou os estados, ella não pôde ficar unicamente sobrecarregada com os onus dos decretos.

O art. 64 é aquelle que passou para os estados a propriedade das terras devolutas.

Não sei qual foi o Brenno que pronunciou *ve victis* na proclamação da Republica, para dar aos estados o dominio das terras devolutas; mas quem tem a propriedade, tem os onus della, e por isso, si executar-se o art. 64, a União deve ser alliviada dos onus.

Para o art. 83 da Constituição chamo a attenção do Senado (lê):

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consignados.»

A Constituição, portanto, manteve as leis do antigo regimen e não todas do governo provisorio, porque ha uma disposição da Constituição decretada pelo governo provisorio do teor seguinte (lê):

«Os actos do governo provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica.»

Paragrapho unico. As patentes, os postos e cargos inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo governo provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.»

Este artigo foi cortado na sua primeira parte pelo Congresso Constituinte. Elle separou o regimen do governo provisorio, do regimen anterior, e fez aceitar, no art. 74, a materia secundaria de um artigo decretado pelo governo (lê):

«As patentes, os postos e os cargos inamo-

viveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Não questiono si os contractos existentes ainda estão, por este artigo, em vigor; refiro-me aos contractos que foram declarados caducos, ou que foram revogados pelo governo actual.

Feita a revogação ou declarados caducos, de quem é a competencia para conceder novamente esses contractos? Não pôde ser si não do Congresso; e estes actos revogados e ratificados, esta jurisprudencia incerta e vacillante, que hoje diz sim e amanhã diz não, não pôde constituir direito: uma vez verificada a caducidade dos contractos ou a sua inexistencia, a competencia volve para a União, para o Congresso Nacional, porque embora se diga que o governo presidencial seja forte, ou uma especie de poder unico, por isso mesmo a sua acção é limitada pela Constituição Federal.

E' forte como todos nós somos no terreno de nossas funcções.

A distincção do meu e do teu é a primeira virtude do regimen republicano. Sem essa linha divisoria, tudo é confusão. Quero o Poder Executivo forte, mas nunca ultrapassando as suas raias, e menos composto de membros do Poder Judiciario, que deve ser o equilibrador de todos os poderes, e não o desequilibrador.

O ultimo ponto da minha indicação é este.

O Senado sabe que a nossa constituição copiou quanto pôde a dos Estados Unidos e a da Republica Argentina. Lá, como aqui, havia uma milicia intitulada guarda nacional; mas lá ella nunca foi objecto de ridiculo como aqui, onde a guarda nacional foi vaiada na rua do Ouvidor, o que foi uma das causas concurrentes para o estabelecimento da Republica.

A guarda nacional, pela constituição da Republica Argentina e dos Estados Unidos, é federal ou estadual? Lá são duas disposições semelhantes, entre si, mas dissemelhantes da nossa. Lá as disposições são estas (16):

« O Congresso tem o poder de chamar, em caso de necessidade, a milicia ás armas para fazer executar as leis da União, reprimir as insurreições e repelir as invasões; e de organizar, armar e disciplinar a milicia e dirigir a parte que for empregada ao serviço dos Estados Unidos, reservado a cada estado o direito de nomear os officiaes de sua milicia e de exercel-a conforme a disciplina prescripta pelo Congresso.»

Agora vejamos o que diz a nossa Constituição, art. 34, §§ 17, 18 e 20 (16):

« Compete privativamente ao Congresso fixar annualmente as forças de terra e mar; legislar sobre a organização do exercito e da

armada; mobilisar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição. »

Está claro que, si a Constituição dá à União o poder de organizar o exercito e a marinha, simplesmente o de mobilisar e utilizar a guarda nacional, segue-se que a guarda nacional é dos estados e não da União. (Não apoiados, apartes e reclamações.)

O Congresso decreta que a guarda nacional é estadual. (Não apoiados.) E' o que está na Constituição. A guarda nacional é estadual porque ella só pôde ser mobilisada e utilizada mas não organizada.

Ou não entendo portuguez, ou isto não portuguez. Vejo com desprazer que uma idé tão liberal não seja aceita por emquanto, o mais tarde intelligencias tão claras como a dos illustres collegas aceitarão a verdade de que está na lei, ou então de todo me acho in competente para comprehender a lei. Não se pôde pôr em duvida a verdade mathematica assim como a daquillo que está assignado por todos nós, salvo si não soubermos o que es crevemos. Por minha parte não repudio que escrevi, o que assignei e está aqui claro, preciso, art. 48 § 4º (16):

« Compete privativamente ao Presidente da Republica administrar o exercito e a armada distribuir as respectivas forças, conforme a leis federaes e as necessidades do governo nacional. »

Assim, pois, ao Presidente da Republica compete administrar o exercito e a armada não a guarda nacional, a qual commanda apenas quando junta ao exercito; então de quem é a guarda nacional? Concluo que dos estados e comigo concluirá quem ler a Constituição e combinar seus artigos.

Sendo assim, pergunto: como o governo presidencial ainda nomeia officiaes para a guarda nacional e estendeu a todos os estados depois da Constituição o decreto que reorganizou a guarda nacional desta capital? Si em materia de colonisação e de estradas de ferro ainda o governo se suppõe dictadura, parece que tambem a respeito das milicias se considere dictatorial, ainda faz desta republica uma sequella da monarchia, ainda quer galvanisar uma instituição que está ridicularisada.

Não ha sebastianismo possivel neste seculo e neste paiz. Acho impossivel que a dynastia e o ex-imperante volte para nos governar como os inimigos da Republica sonham.

UM SR. SENADOR — E porque estão armando a guarda nacional a Conblain?

O SR. AMERICO LOBO — Não sobia disso

O SR. ROSA JUNIOR — dá um aparte.

Ora, eis ahi! Pobre guarda nacional Dão-lhe armas imprestaveis! (Risadas.)

A guarda nacional é, pois, dos estados e o governo por um decreto de 18 de abril julgou-se com autoridade para estender a organização da guarda nacional desta capital a toda a União, sem respeito à lei, quando ha tantos illustres magistrados no governo, como é o Sr. Araripe, mas estão desvirtuados e não leem a Constituição.

Além disso, ha dois estados limitrophes, o Rio Grande do Sul e o Paraná, que estão condemnados a uma lei de excepção, a lei monarchica de 1857. Como pôde existir este padrão do passado em affronta às nossas instituições? Para que este sebastianismo nas leis? Como é que a guarda nacional do Rio Grande do Sul e a do Paraná estão sob um regimen que foi varrido pelo vento da constituinte?

No solar dos antigos monarchas reunimos e plantamos a bandeira do povo; entretanto, depois de se ter engrandecido o paiz com isto, ainda o povo geme e nos extremos da Republica se reproduzem os espectaculos tristes da monarchia.

Vou terminar. Parece-me ter demonstrado succintamente tudo quanto tinha que dizer. Aqui mais de uma vez se fallou que a Republica tinha, não um barrete phrygio, mas uma corôa de harão.

Em nossas instituições o governo poz um ponto de interrogação: era uma corôa partida; hoje, esse poder deshumano collocou um ponto de admiração: é uma lança, não a lança quiritoria, symbolo da gloria e do direito, mas uma lança que fere a Constituição.

Oxalá que ella caia prostrada e vejamos surgir, em seu logar, as folhas verdes da liberdade. (*Muito bem; multo bem.*)

Requerimento

Indico que a commissão de justiça e legislação dê parecer sobre os seguintes assumptos:

1º, si o decreto n. 524, de 26 de junho de 1890, que estabelece regras sobre a competencia do governo federal e a dos estados para a concessão de estradas de ferro, está ou não revogado pelo art. 13 da Constituição, sendo, no caso affirmativo, nullas as concessões feitas pelo governo federal posteriormente à revogação;

2º, si os decretos n. 528, de 28 de junho, e n. 964, de 7 de novembro de 1890, que regularisam o serviço da introdução e colonização de immigrants na Republica estão ou não estão em vigor à vista do art. 34 § 2º, art. 35 § 2º e do art. 64 da Constituição a contrario do art. 83;

3º, si o governo federal, independentemente do Congresso Nacional, tem competencia para autorisar novamente os contratos feitos em

conformidade dos decretos sobreditos, cujos despachos de concessão elle já revogara, o si tem attribuição para perdoar a caducidade om que que tenham incorrido taes contractos;

4º, si é constitucional o decreto n. 146 de 18 de abril do corrente anno, que estendeu aos diversos estados da União o decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1891, organico da guarda nacional da Capital Federal, menos dous estados limitrophes em que continue a reger o decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, avista do texto da Constituição, art. 34 §§ 17, 18 e 20 e art. 48 § 4º, comparada com as disposições similares das constituições da America do Norte e da Republica Argentina.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1891.—
Americo Lobo.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 31 fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1892.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que poucas e rapidas serão as considerações que vem submeter à apreciação do Senado.

Rende homenagem ao escrupulo da honrada commissão de finanças, aceitando pura e simplesmente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, tal como ella foi adoptada por aquella Camara. Compreheo que no seu espirito prevaleceram estas duas razões preliminares, valiosissimas: primeira, poupar-se quanto seja possivel o tempo já escasso para approvação dos orçamentos; segunda, não querer tomar a si a iniciativa de corrigir a proposta da Camara dos Srs. Deputados, augmentando despezas que lá foram reduzidas sob o fundamento de produzir-se economias...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Foram justamente essas razões,

O SR. QUINTINO BOCAUYVA... comprehendeu perfeitamente isso, e não tem sinão a louvar o escrupulo da honrada commissão.

Compreheo igualmente que o interesse maximo da situação neste momento, por parte do Senado, como por parte dos senadores que ousam subir à tribuna é concorrer todos com o mais sincero esforço para que com a adoptação dos orçamentos o Congresso Republicano cumpra na sua primeira reunião,

o mais elementar dever que lhe está imposto, não só pela sua missão, mas ainda, ousa dizel-o, pelos proprios creditos da Republica.

Comtudo, como não se trata, não de salvar a responsabilidade pessoal, até certo ponto ligada ao compromisso da sua posição politica por haver exercido o cargo de ministro das relações exteriores do governo provisório, ousa submeter á consideração do Senado as razões que prevalecem no seu espirito para não aceitar, em absoluto, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, tal como se acha formulada e foi recebida no parecer da illustrada commissão de finanças.

A commissão da Camara dos Srs. Deputados propõe a extincção das legações que até aqui eram mantidas em S. Petersburgo, na Austria Hungria e na Santa Sé, e ainda como razão de economia reune em uma só duas legações de diferentes paizes, estabelecendo portanto, uma praxe nova no regimen até aqui seguido nas relações internacionaes do Brazil e abrindo, pensa, um exemplo que não será com certeza favoravel á Republica no inicio da sua existencia.

O SR. RANGEL PESTANA—Póde ser economico mas não é politico.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA acha tanto mais singular que esta economia fosse preferentemente estabelecida no Ministerio das Relações Exteriores, quando é certo que após a reforma que lhe coube a honra de subscrever relativa ao corpo consular, fazendo reverter para os cofres publicos os emolumentos que até então eram considerados como uma parte do subsidio da remuneração dos consules brasileiros, esse ministerio é o unico que, com as suas proprias rendas preenche todas as despesas das suas diversas funcções e ainda segundo calculos do honrado ministro das relações exteriores, deixará um saldo de 200:000\$000.

Ora, realmente ser este ministerio, que pelo algarismo de suas despesas nunca foi e nem é o que o mais pesa no orçamento geral da Republica, este ministerio, que, como acaba de dizer, é o unico que póde subsidiar com seus proprios recursos os seus proprios serviços deixando ainda um excedente na sua propria receita; parece singular que fosse sobre este ministerio que recaissem com mais severidade os escrupulos economicos da Camara dos Srs. Deputados.

Mas ainda mesmo que não se tratasse da possibilidade de serem todos os serviços deste ministerio sufficientemente remunerados pela sua propria renda, confessa que antes de chegar-se á extremidade de supprimir varias legações no exterior pela boa razão da economia, preferiria que se reduzisse no proprio subsidio dos representantes da nação aquella quota

que fosse necessaria para preenchimento e differença com a manutenção dessas legações a supprimil-as, dando assim occasião a actos sempre lamentaveis ontro as grandes tencias, abrindo uma excepção no regime já tradicional das relações do Brazil com potencias da Europa e America, e até certo ponto contradizendo os proprios brazileiros entre si, porque, si o governo provisório entendeu, ao iniciar-se a Republica, que havia vantagem e necessidade de approximar Brazil e de estreitar as sua relações com todas as potencias republicanas do continente creando até legações naquelles paizes donde o governo tinha retirado no tempo do imperio ou onde nunca tinha estabelecido legações para cultivar as boas relações politicas com esses estados, é evidente que recuar do principio adoptado pelo governo provisório, unicamente no interesse da Republica, não interessasse de estabelecer em bases mais solidas essa solidariedade indispensavel hoje proprio equilibrio das potencias americanas, recuar um pouco do programma traçado pela propria Republica e, em nome de uma economia que não lhe parece bem justificada, de logar a descontentamentos e queixas que talvez já tenham sido produzidas perante proprio Sr. ministro das relações exteriores.

Condemnando, em absoluto, a extincção dessas legações, o orador pede licença para não concordar tambem com a extincção e suppressão dos novos consulados, ultimamente creados pelo honrado Sr. ministro das relações exteriores, o qual muito acertadamente, ao seu modo de ver, procurou, agumentando e desenvolvendo o quadro do pessoal consular da Republica, attender a necessidades de ordem superior, tratando-se um paiz como o Brazil, que tem necessidade imprescindivel de promover por todos os meios a emigração de população válida, que venha concorrer com o paiz para a solução do grande problema do povoamento do seu seio deserto, e ao mesmo tempo desenvolver relações mercantis ou crear mercados novos para os productos da sua agricultura e talvez das suas industrias.

Entre as suppressões das legações, e alta missão politica não carece desenvolver perante o Senado, figura a legação até aqui mantida na Santa Sé junto ao Summo Pontifice da Igreja Catholica. O orador não póde ser suspeito...

O SR. AMERICO LOBO — Não é mais poder temporal.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA responde que não é mais poder temporal, é certo, mas que não erraria dizendo ao seu honrado collegado que, justamente talvez por não mais ser e não dever ser poder temporal, nem por isso dei

o Summo Pontifice da Igreja Catholica do ser e soberano espirital, cuja extensão de dominio, de prestigio, de autoridade moral e de influencia, abrange um horisonte muito mais vasto de que o do czar de todas as Russias, o do imperador da Austria ou o de qualquer outro chefe de grande potencia da Europa.

O SR. AMERICO LOBO—Mas, si não existem fronteiras, não é preciso enviado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que esta é que é a questão; o Summo Pontifice não tem fronteiras materiaes que delimitem os seus dominios possessorios, mas tem dominios espirituaes que são interminos e que, justamente por entenderem com a consciencia da maioria dos brasileiros deviam, ao seu modo de ver, ser attendidos, sinão com certa complacencia, com certa cortezia, com que foram até aqui mantidos, pelo menos, no proprio interesse do paiz com o egoismo natural de todo governo que deseja, tanto quanto possivel, resguardar-se de difficuldades futuras e impedir que, tratando-se de um poder estranho, que tem effectivamente autoridade moral, prestigio e influencia, os agentes da sua vontade e dos seus designios possam vir crear no paiz difficuldades á Republica que já não tem poucas e que tem o dever de acautelar-se contra todas as que possam sobrevir, sobretudo por effeito da sua mesma politica.

O Summo Pontifice, dirá ao seu collega como disse o proprio principe de Bismark perante o parlamento allemão, não pôde ser considerado nem mesmo um soberano estrangeiro, porque elle está, por assim dizer, naturalizado nas crenças; nas affeições e no respeito de um grande numero de concidadãos brasileiros.

O SR. AMERICO LOBO— E' por isso mesmo, é por ser bispo universal, que não precisa de embaixador.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA bispo universal que roge, como é natural, a Igreja, que é respeitada por ser a igreja romana...

O SR. AMERICO LOBO— Dá um aparte.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA não é a Igreja nacional, porque o Brasil não tem igreja nacional; hoje a igreja tem o seu caracter universal.

O SR. ELYZEU MARTINS— Entra como elemento de ordem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA entra como elemento de ordem moral, como disciplina aos espiritos, como força consciente, que tem meios materiaes para agir.

O SR. ELYZEU MARTINS— Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA e deve dizer que neste ponto de vista o povo brasileiro é

excepcionalmente feliz, graças á boa indole geral dos seus concidadãos, graças ao criterio e ao patriotismo dos proprios homens influentes da Igreja, porque, si elles quizessem enveredar por um caminho menos acertado do que aquelle que estão trilhando com certeza poderiam sobresalir contra a Republica difficuldades e embaraços, que se venceriam fatalmente, por meio da força coercitiva, por meio da oppressão das consciencias, por meio do influxo da autoridade, servida por elementos materiaes postos á sua disposição.

Mas esta não seria uma obra de pacificação, esta não seria uma obra de fraternidade christã, esta não seria uma obra de satsatez politica; seria uma obra de guerra, uma obra de revolução, uma obra de oppressão, de tyrannia.

Pensa que não é com a pequena despeza que se teria de effectuar com a manutenção destas legações, inclusive a da Santa Sé, que se vae remediar o deficit previsto no orçamento do Estado. Ha muitos outros serviços, ha muitas outras despezas, ás quaes pôde-se até dar o caracter de certa dissipação, de esbanjamentos, de ausencia de tino administrativo; e, entretanto, vé que toda a preoccupação na reducção das despezas tornou-se mais severa e rigorosa com relação ao Ministerio das Relações Exteriores, extinguindo algumas das legações que já estavam servidas de longa data, e algumas até cujo preenchimento, ou cuja designação de funcionarios foi tão recentemente feita que mal tiveram tempo de chegar ao seu destino os ministros nomeados. E' assim, por exemplo, que succede no Mexico; é assim, por exemplo, que succede em Venezuela e em outros pontos.

E' necessario não ter transitado pelo Ministerio das Relações Exteriores e não ter tido contacto com o mundo diplomatico, para não saber que as exigencias da etiqueta diplomatica, as regras de cortezia internacional que se teem a pouco e pouco corporificado em codigo, que constitue quasi que uma lei internacional obrigatoria para todos os estados civilizados; é necessario não ter tido esse ligeiro contacto para não saber que hoje a suppressão de uma legação em um paiz com o qual até aqui o imperio e a propria Republica cultivavam certa ordem de relações, importa em uma offensa, uma desatenção, uma manifestação, não dirá de hostilidade, mas de má vontade, que não está de accordo, nem com os intuitos da Republica, nem com os interesses fundamentaes do governo republicano.

O SR. SALDANHA MARINHO— Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA no proprio

programma revolucionario o que disse o governo provisório?

Que a Republica esperava continuar a manter com todas as potencias do globo as boas relações existentes até então, e como demonstração do desejo dessa promessa e dessa aspiração, começa-se por fazer retirar das capitães onde se achavam acreditados, os representantes politicos, os delegados incumbidos de mantorem essas mesmas relações.

Quanto a esta dualidade de funções diplomaticas simultaneamente mantidas em mais de um paiz, tambem não é assumpto muito do agrado nem muito de accordo com as regras da cortezia internacional.

É certo que os paizes pobres, os paizes pequenos, de poucos recursos, apenas occasionalmente mandam um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial e costumam esses delegados ser recebidos por diversas potencias da Europa ou da America onde, levando commissões de natureza peculiar, são acreditados em mais de uma nação.

Mas legações permanentes para cultivar e manter relações de amizade, relações das quaes depende em grande parte a fama, o bom nome do paiz, o seu conceito perante o mundo civilizado e o seu credito perante os mercados monetarios do velho mundo; é evidente que esta intermittencia no exercicio destas funções, esta dualidade de character diplomatico para ser exercido, ora em um paiz, ora em outro, ás vezes paizes antagonicos entre si, mesmo hostis, que não podem depositar o mesmo grão de estima e confiança no homem que simultaneamente recebe as confidencias, as cortezias ou os agrados de uma e de outra cõrte antagonicas entre si; é claro que este regimen da accumulção não pôde absolutamente ser bem accito pelos paizes estrangeiros perante os quaes esses delegados terão de funcionar. E nem estará muito de accordo com o proprio intuito de economia manifestado pela commissão de finanças da Camara dos Srs. Deputados, que foi quem verdadeiramente organisou o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, porque é evidente que as proprias necessidades da deslocação do ministro de um ponto para outro; as suas viagens; porque elle não pôde ter casa permanente em um o outro paiz, o que augmentará consideravelmente a despeza, porque ou apparecerá occasionalmente em um ou outro ponto, ou terá residencia permanente em um delles; é evidente, diz, que aquella das nações que ficar menos bem considerada, quer pela menor residencia do funcionario diplomatico, quer pela intermittencia da sua presença, não terá muito agrado em recebê-lo.

Para que serve a residencia ordinaria de um funcionario diplomatico em um paiz?

Naturalmente para cultivar relações de boa sociedade, para insinuar-se no animo das pessoas com quem trata, para frequentar-as e ser frequentado por ellas, para habilitar-se, enfim, a prestar regularmente os serviços inherentes ao seu cargo. Mas, como ha de esse funcionario estreitar essas relações, si apenas sporadicamente, provisoriamente, elle apparece em um paiz para retirar-se immediatamente, porque a isso o obriga a dualidade do exercicio das suas funções? Além disso, reunir legações do paizes que distam entre si por tal fórma que teem tantas difficuldades de communicação, que, nem que o ministro se propuzesse a estar tres ou quatro mezes do anno em cada um desses paizes, não poderia satisfazer a um e outro; reunir legações nestas condições não lhe parece o mais acertado. É assim, por exemplo, que, só pelo aspecto da carta geographica, parece muito simples reunir as legações do Venezuela e do Mexico, porque parece que são dous paizes muito vizinhos. Pois, pelas difficuldades de communicação, o orador pôde asseverar ao Senado que essa dualidade de representação diplomatica seria alli difficillima, além de que a residencia em um e outro paiz seria muito onerosa, porque a vida é muito cara nesses paizes. De modo que o ministro que seja incumbido desta missão ver-se-ha na necessidade ou de recorrer ao governo para proporcionar-lhe recursos mais abundantes para poder attender ás onerosas despesas de viagem, ou então ha de dispensar-se de ir a um dos paizes designados para o exercicio das suas funções, e praticamente ficará annullado o intuito que teve a propria commissão que organisou este orçamento.

Vê-se, por exemplo, que as legações de Portugal e da Hespanha ficam reduzidas a uma só.

Ahi não se dá o argumento que produziu ha pouco com relação a Venezuela e ao Mexico; mas sabe todo mundo que entre Hespanha e Portugal, si acaso transitoriamente, como agora succede, os interesses dynasticos podem approximar as cõrtes dos dous paizes, com relação ao movimento social e politico, á agitação dos fermentos revolucionarios que existem hoje em um e outro paiz, ás alianças estabelecidas entre o elemento republicano da Hespanha e o de Portugal; esse atricto forçado das relações verdadeiramente sociaes e politicas entre um povo e outro, não dirá entre um e outro governo, ha de acarretar forçosamente para o cavalleiro que for incumbido de representar o Brazil perante estes dous paizes, sérias difficuldades.

Ficará pouco mais ou menos suspeito a um

e a outro paiz, conforme sua indole, conforme sua conducta normal; mas é bem de suppor que, sendo elle o representante de uma republica latina, cuja identificação com os sentimentos dos povos desses dous paizes é mais facil do que seria com povos de outra raça, no fim de pouco tempo ficará suspeitado para os proprios governos perante quem estiver acreditado; e não está adiantando hypothese muito gratuita, porque aqui no Senado existem honrados collegas que sabem, como o orador sabe, que este movimento de desconfiança e receio, sobretudo por parte do governo portuguez, já existe com relação aos funcionarios consulares da Republica Brasileira, quanto mais com relação aos ministros, no dia em que forem nomeados outros cidadãos de origem propriamente republicana, tendo responsabilidade maior do que podem ter os cavalheiros que vieram do imperio e foram conservados na carreira diplomatica.

Não deseja tomar tempo ao Senado, porque comprehendendo que o maior interesse do Senado é abreviar as suas discussões, votar o orçamento, submeter-se mesmo á alguma imperfeição, antes do que ter de devolver por emendas do Senado, os orçamentos á Camara dos Deputados neste periodo de prorrogação dos trabalhos legislativos, correndo o risco de que não haja tempo ou numero para serem votados por ambas as casas.

Por este motivo deixa de mandar emenda pedindo o restabelecimento das legações e consulados suprimidos no orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Limitando-se, portanto, a formular o seu voto, não dirá protesto, que não é caso disto, manifestando o desejo e a esperança de que, si o Senado, por esse escrúpulo a que ha pouco o orador se referiu, si subordina a aceitar este orçamento tal como se acha, ao menos na proxima futura sessão corrija isto, que lhe parece ser um defeito grave, um máo passo dado.

O SR. RANGEL PESTANA : — O máo effeito já estará produzido.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que não ha duvida nenhuma.

Acha um erro grave da politica internacional do paiz; acha que mais do que nunca neste momento carecia-se de ter a representação politica estabelecida em todas as capitães das grandes potencias da Europa.

Si até certo ponto o Brazil só pôde considerar isento do perigo de uma colligação ou de intrigas de ordem politica que pudessem trazer, com caracter de imposição estranha, difficuldades ou complicações á politica da Republica, não está ella isenta o disto ha exemplos todos os dias, de que as intrigas dynasticas e politicas, de mãos dadas com as financeiras,

creem uma atmosphera de descrédito para o paiz, e conceitos particularmente infensos aos interesses geraes da Republica. (*Apoiados.*)

Eis a razão porque entende que é um erro grave privar-se a Republica dessas relações, dando a entender que ella nutre sentimentos de desafeição, de hostilidade ou desagrado para com as potencias com quem interromper esta cortezia tradicional, fornecendo-lhes motivos de descontentamento, fomentando desta arto as intrigas e propiciando-lhes ensejo de mostrar-lhe tambem sua má vontade, sinão promovendo, pelo menos favorecendo qualquer tentativa de descrédito ou desfavor com relação ao paiz.

Si o Senado entender que, sem perigo para a passagem deste orçamento, pôde apresentar emenda para o restabelecimento dessas legações e consulados, attendendo a que este orçamento é o unico que vae ter saldo proprio da sua renda especial, apresentará a emenda; mas, correndo o risco de dificultar a passagem do orçamento, não, porque não quer para si esta responsabilidade; prefere submeter-se a um erro e não commetter erro maior, concorrendo para encerrar-se a sessão sem dotar-se o paiz dos orçamentos de que carece. (*Muito bem.*)

ALGUNS SRs. SENADORES— Apresente a emenda.

Emenda

« Supprimam-se os artigos additivos 1 e 2, e augmente-se a verba respectiva com a quantia necessaria para a dotação dos cargos, cuja conservação proponho.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1891.—
Q. Bocayuva.

E' lida, apoiada e posta em discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS começa dizendo que é um daquelles que teem empenho muito accentuado para o equilibrio orçamentario, porque entende que é o primeiro dever do Congresso realizar a idéa, que nunca foi attendida, de orçamentos bem organisados e equilibrados.

Lamenta, entretanto, que a Camara dos Deputados tivesse procurado mais especialmente fazer economias no ministerio mais economico.

Relativamente ao corte em outros ministerios, o corte no Ministerio das Relações Exteriores é na realidade maior, porque as economias apresentadas em um orçamento de dous mil contos elevam-se a perto de quinhentos contos.

Não lhe parece logico que o mesmo parlamento, que, quando funcionava como constituinte, admittiu o principio geral da arbi-

tragem, procure actualmente desorganizar o quadro da representação exterior. Si ha por conseguinte desejo de marchar-se directamente para o principio da arbitragem, acha que se deve estender o mais possivel a sede de representação que se mantem no exterior, quer com paizes americanos, quer com outros do mundo, porque deve-se comprehender que é justamente da acção diplomatica que depende a sorte dos paizes, quando sujeitam as suas questões a arbitragem.

O orador entende que é ainda de máo criterio procurar isolar a Republica immediatamente depois de nascida, cortando-se bruscamente as suas relações, não só de cortezia, como relações que representam deveres internacionaes, sem um motivo justificavel, a não ser o da economia interna, motivo que não pôde prevalecer na opinião daquelles que tiveram de julgar a Republica Brasileira no exterior.

E' de opinião que o Brazil nada tem a ganhar com as suppressões que foram feitas, porque o sacrificio de quatro centos e tantos contos de reis, em que importa a manutenção deste serviço, compensa o bom renome da Republica que está ainda por firmar-se, compensa a manutenção de relações que teem, senão uma utilidade immediata e demonstravel, de momento, a utilidade que só o tempo produz, a da formação de relações internacionaes, que justamente redundam em riqueza e prosperidade dos paizes que entre si as mantem.

Proseguindo, diz o orador que, á vista das razões que expendeu, vota pela emenda apresentada pelo illustre senador que o precedeu na tribuna, mandando supcrimir os artigos additivos 1º e 2º, assim de que, aceita a emenda, volte o orçamento á commissão para pol-o de accordo com o vencido.

Depois de muitas outras considerações, o orador termina dizendo que sente não poder nesta occasião a sua voz servir de apoio ás intenções, aliás louvaveis, da commissão de finanças, em uma questão de economia, porque é o unico orçamento em que julga não haver possibilidade de economia alguma.

O Sr. Elyseu Martins diz que está de accordo com as considerações geraes apresentadas ao Senado pelo nobre representante do estado do Rio de Janeiro e pelo não menos distincto representante do estado do Rio Grande do Sul, mas discorda dos termos em que foi redigida a emenda que o primeiro enviou á mesa, em relação ao orçamento que se discute.

Está convencido de que a Europa é quem tem necessidade do Brazil; mesmo a Inglaterra, á qual está o Brazil preso pela enorme divida, precisa mais d'elle, porque constituiu-se,

si não o melhor, um de seus melhores freguezes, quer em relação á materia de empregos, quer como mercado para os seus productos.

Aproveita a oportunidade para externar uma aspiração de muitos annos, qual a de ver estreitar tanto quanto seja possivel as relações do Brazil com a grande republica Norte Americana, de onde poderá vir effectivamente todo o auxilio que a Europa presta ao Brazil, sem nenhum dos onus que por mais de uma vez ella tem procurado infringir.

Sabe que a politica é a sciencia do relativo por excellencia e quem é politico faz o que deve ou o que é opportuno e não aquillo que deseja.

E' partidario das soluções médias em politica, e dahi nasce a repugnancia com que olhou e olha os córtes que a Camara dos Deputados entendeu em sua sabedoria fazer ao orçamento do exterior, supprimindo muitas legações do Brazil actualmente existentes em paizes europeus.

Pensa que é inopportuno, e um acto até impolitico, porque, como bem observou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, não se pôde pôr em duvida a suspeição com que os governos monarchicos da Europa olham para a nascente republica americana, e não é simples conjectura, porque todos sabem que as grandes difficuldades com que a França republicana tem lutado para a consolidação das novas instituições proveem da conspiração armada continua, que movem ao redor d'ella.

Depois de outras considerações, o orador diz que a Republica Brasileira foi aceita na Europa com a maior repugnancia pelos paizes monarchicos. Não se deve, portanto, agravar a situação em que o Brazil se acha, augmentando desgostos que possam favorecer as conspirações que por parte daquelles paizes pullulam em torno da nascente Republica Brasileira.

Si pudesse ter aconselhado o governo provisório, que aliás bem avisado conservou todas as legações na Europa, tel-o-hia feito no sentido de se manterem essas legações, mas substituindo o pessoal por outro, republicano de indole ou, pelo menos, educado neste regimen, de modo que todo o ataque feito á Republica Brasileira pudesse reflectir em seu animo como um ataque pessoal.

O orador, fazendo ainda largas considerações sobre o orçamento em discussão, termina dizendo que, pelo laconismo com que está concebida a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, vê-se que ella toca a ambos os extremos: é de mais em um ponto e muito menos em outro, e, portanto, offerecerá uma sub-emenda aos dous primeiros artigos additivos do orçamento.

Emendas

Ao 1.º artigo additivo

Serão mantidas todas as legações que existem actualmente na Europa, sem dependencia de reunião de umas e outras.

Ao 2.º artigo additivo

A excepção dos consulados de Sttugard, George, Town, Parannaribo, Bolivar, Odessa e Sydney serão mantidos e convenientemente dotados todos os mais contemplados na ultima organização desse serviço até a presente data, inclusive os de Roma e Glasgow.
— *Elyseu Martins.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1892, com a emenda offerecida no parecer da comissão de finanças.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os 1.º, 2.º e 3.º additivos da mesma proposição.

Segue-se em 2ª discussão o 4º additivo da referida proposição.

O Sr. Generoso Marques—Penso que ao Senado não podem satisfazer, como a mim não satisfazem, as explicações que acaba de dar-nos o illustre membro da comissão de finanças.

Agradeço a attenção com que S. Ex. acudiu à minha solicitação para esclarecer o assumpto, que depois a sua explicação me parece ainda mais grave e carecedor de maior estudo.

O nobre senador declarou que o pensamento da comissão, assim como da Camara dos Deputados que votou a proposição, teria sido autorisar a abertura de credito para estes serviços, por lhe parecer que são mais demorados em sua organização do que o da justiça dos estados. Não é isto procedente porque, ao mesmo tempo que os estados organisarem sua magistratura, teem de organizar sua policia; tão relacionados são estes serviços, que não podemos suppor que em um tempo dado estará organizada a magistratura dos estados e não o serviço policial. Naquelles de que tenho conhecimento, e em que a justiça já está organizada, tambem o está a policia, como acontece no Paraná.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não; o pensamento do legislador constituinte é auxiliar os estados neste principio de sua organização, emquanto elles não teem arrecadado as rendas necessarias para occorrerem immediatamente à sua despeza; habilita, portanto, o governo a abrir os creditos necessarios, não só em relação ao pessoal da magistratura, como aos outros serviços.

OS SRS. AMARO CAVALCANTI E DOMINGOS VICENTE dão apartes.

O SR. GENEROSO MARQUES—A Constituição preveniu esse caso; os estados lutariam, e raros são os que não lutam, com essa difficuldade; portanto, tratou de auxiliar os estados affirm de que elles pudessem dar prompta execução aos serviços que ficaram a seu cargo. Entendo que esses creditos são um emprestimo e não uma doação. As condições deste emprestimo a Constituição exige que sejam fixadas em lei. Esta lei, a Camara dos Deputados, que tem a iniciativa, já devia ter iniciado, e, si estivesse em discussão nesta casa, estas duvidas, que agora a materia suscita, não appareceriam.

Para ver a difficuldade que esta disposição vai encontrar na pratica, basta considerar o estado de Goyaz talvez o ultimo a organizar-se. Supponha-se que este estado só venha a organizar sua magistratura em 1892; pergunto: do 1º de janeiro em diante quem ha de pagar a magistratura de Goyaz?

(*Ha um aparte.*)

Sim; mas o credito precisa ser autorizado por lei, e não pôde ser um credito supplementar, porque não ha verba para pagamento da justiça dos estados; ha de ser um credito especial, que o governo não poderá abrir, porque o artigo só permite abrir creditos para as despesas da policia e juntas commerciaes. Portanto, a omissão neste artigo é palpavel; ou o completemos, accrescentando a palavra—magistratura—ou o supprimamos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sou pela segunda hypothese.

O SR. GENEROSO MARQUES—Bem; haveria certa logica em não conceder credito algum para os estados; mas, desde que esta disposição for mantida, precisamos completal-a. Por ora não apresento emenda, porque a comissão tem tempo de estudar melhor a materia.

(*Ha um aparte.*)

Supponho que todo o Senado está convencido da necessidade de votar quanto antes a lei de meios, e para este fim começamos hoje a funcionar na prorogação da sessão.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E devemos aproveitar bem o tempo; sinão, não chega.

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas, desde que temos deante de nós um mez para estes trabalhos, não ha razão para que devamos votar sem exame, sem estudos, sem correcção, daquillo que entendemos que é preciso ser emendado, as disposições orçamentarias.

Do contrario, o Senado ficaria completamente annullado; si houvessemos de votar forçosamente o sem exame o orçamento tal qual nos fosse enviado pela Camara, si tivéssemos de aceitar e votar de afogadilho tudo que a semelhante respeito viesse da outra camara, teriamos abdicado da mais importante função do Congresso.

O caso aliás não é susceptivel desse perigo previsto pelo nobre senador, porque a prova de que o Senado não pretende protelar a discussão, é que hoje quasi todos os artigos deste projecto, os mais importantes, passaram sem discussão, e apenas este ultimo provocou estas ligeiras observações.

Havendo ainda terceira discussão, não apresento a emenda a que me referi; aguardo os esclarecimentos que a commissão ha de offerecer, e penso que ella mesma ha de reconhecer a necessidade de completar este artigo additivo.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Amaro Cavalcanti, por não achar-se na casa o relator do projecto que se discute, vem como membro da commissão de finanças, prestar ao seu honrado collega as informações, ou, antes dar-lhe a explicação que lhe é licito dar a S. Ex. neste momento.

Começa por declarar que não ha tanto rigor de logica na falta que se incrimina, porque quem concede o menos, não quer dizer que está obrigado a conceder o mais.

O facto de autorisar o additivo a abrir creditos para pagar as despesas com as repartições de policia, e juntas commerciaes, até que passem, definitivamente, para os estados esses serviços, não autorisa a conclusão obrigatoria de que tambem devia comprehender a despesa necessario com a magistratura, que tem de passar para os mesmos estados. Não; porque, repete o orador, conceder o menos não obriga a conceder o mais.

Podia ser que a União entendesse que, pela natureza de taes serviços, que exigiam maior demora na sua passagem para os estados, o Governo Federal devia ficar habilitado para ir satisfazendo a respectiva despesa, quando o mesmo governo sabia que, a respeito da magistratura, todos os estados teriam, ao ser convertido em lei o presente orçamento, a sua magistratura nomeada, e, por consequencia, não mais a cargo da União. Por isso, o final do additivo é o que o orador passa a ler.

Verifica-se, portanto, que o pensamento da commissão da Camara dos Deputados foi este: que ao ser este orçamento promulgado em lei, as justicas dos estados estariam definitivamente organisadas; e como desta organização só poderiam provir juizes ou aposentados ou postos em disponibilidade, para isto fica precavido o meio de pagamento pela mesma União.

O orador pensa que foi este o pensamento da commissão da Camara e tambem foi o do Senado.

Até aqui a explicação; si não satisfizer, é ao menos a que pôde dar. Agora uma explicação de character mais geral.

Este orçamento do Ministerio da Justiça não satisfaz cabalmente ao pensamento que a commissão de finanças do Senado teria de desenvolver, si lhe fosse licito proceder com inteira liberdade nesta questão.

Dirá, de passagem, o pensamento que predomina na commissão neste momento: não havendo nesta prorogação para encetar novo debate sobre o orçamento reorganizado no Senado, de modo que pudesse voltar à Camara, ser lá discutido e ainda voltar para ser approved, mantidas ou não as idéas de sua primeira organização, entendeu a commissão que de duas uma: ou devia-se ter orçamento ou não; si devia-se ter-os, embora imperfeitos, ou não bastante correctos, deviam-se adoptar as proposições da Camara, salvo uma ou outra correcção de palavra, sobre o que a mesma commissão não faz questão.

Si o Senado entender que é melhor para o andamento dos negocios ser adoptado tal qual veiu, a commissão sabiamente dá o seu voto para este fim.

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI acha que momentos ha em que ter a legalidade já é um grande bem; embora a lei da que decorre a legalidade, não seja a melhor; antes ter uma lei do que nenhuma, e, em materia de orçamento, antes saber a somma que o poder publico pôde despender do que deixar-lhe attitude franca para despender os dinheiros da nação a seu talante.

É possível que, na distribuição das verbas, a somma não tenha toda a applicação, mas correcta, a melhor divisão; mas, em todo o caso, desde que ha uma somma fixada para as despesas de um ramo do serviço, já é uma garantia do emprego dos dinheiros publicos.

É a sua opinião e votará nesta conformidade.

O Sr. Generoso Marques — Pedi a palavra unicamente para solicitar da illustrada commissão de finanças, uma ex-

plicação a respeito do artigo que se acha em discussão.

Por este artigo o governo é autorizado a abrir os creditos necessarios para o custeio dos serviços relativos ás repartições de policia, juntas commerciaes e presilio de Fernando de Noronha, até que passem para os estados, assim como pagamento dos juizes, que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não terem sido aposentados.

Supponho que a disposição deste artigo é referente á do art. 4º, das disposições transitorias da Constituição, o qual determina que, enquanto os estados se occuparem em regularisar as despezas, durante o periodo de organização de seus serviços, o governo federal abrir-lhes-ha, para esse fim, creditos especiaes, segundo as condições estabelecidas por lei.

Sendo assim, não sei porque a proposição da Camara dos Deputados, aceita pela illustrada commissão do Senado, deixou de incluir nesta disposição a magistratura dos estados, a respeito da qual militam as mesmas razões que influiram para autorizar-se o governo a abrir os creditos necessarios ao custeio das repartições de policia e juntas commerciaes.

Não sei porque se julgou necessario conceder esta autorização, e não para o pagamento dos vencimentos da magistratura dos estados, que está nas mesmas condições, limitando-se a autorização nesta parte, aos vencimentos dos juizes, que não forem aproveitados na nova organização, e daquelles que forem aposentados, de conformidade com a Constituição.

Si não se tivesse mencionado as repartições de policia e juntas commerciaes, comprehenderia o pensamento da commissão, isto é, que ella deixava para uma disposição especial, quer do orçamento nas disposições geraes, quer de uma outra lei; o estabelecimento das condições, em virtude das quaes o Poder Executivo, devia abrir creditos, a que se refere o art. 4º das disposições transitorias da Constituição.

Lembro-me de que a commissão da Camara dos Deputados supprimiu da proposta do governo o credito destinado ao pagamento da justiça dos estados; mas devia então ter supprimido tambem a disposição relativa ás secretarias de policia e juntas commerciaes.

Si se trata dos estados, que até o fim do anno de 1892 não tiverem organizado as suas justiças, maior razão ainda tem a duvida que suscito, porque então o governo tem necessariamente de pagar toda a despeza que se fizer com a justiça desses estados não organizados; e não tendo verba no orçamento para fazer esse pagamento, precisava,

sem duvida, de autorização para poder abrir os creditos necessarios.

Portanto, tanto naquella como nesta hypothese, teremos de supprimir esta referencia ás repartições de policia e juntas commerciaes, ou então de ampliar a autorização de modo a comprehender o pagamento da magistratura.

Não formulo emenda a este respeito, porque aguardo a explicação que, naturalmente, algum dos membros da commissão prestará, visto que a incongruencia parece evidente.

Si, entretanto, o artigo passar tal qual está redigido e a explicação da illustre commissão não me satisfizer, reservo-me para, na 3ª discussão, apresentar a emenda.

E' sómente o que tinha a dizer.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

Entram successivamente em 2.ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os artigos 1º. a 48 do projecto do Senado n. 30 com o parecer da commissão de marinha e guerra organizando o corpo de engenheiros navaes.

Segue-se em segunda discussão o art. 49 do projecto.

O Sr. Rosa Junior — Venho tomar parte na discussão deste projecto afim de apresentar uma emenda ao art. 49, parte terceira.

Pela reforma por que passou o corpo de engenheiros navaes, notei uma circumstancia que chamou a minha attenção, porquanto não foi nella attendido um principio de justiça.

Existe no quadro de engenheiros navaes como addido, por não ter sido aproveitado, em virtude das disposições da nova organização, um constructor naval, o capitão-tenente graduado Antonio Luiz Bastos dos Reis, que aliás é o mais antigo, e que tem prestado relevantes serviços á armada nacional.

O Sr. WANDENKOLK — Apoiado; não ha duvida nenhuma.

O Sr. ROSA JUNIOR — E' um funcionario que conta 39 annos de serviço, com um nome que muito o tem recommendado á consideração dos seus illustres chefes.

Pela organização, quando devia esse funcionario ser aproveitado no quadro dos engenheiros navaes, aconteceu que teve de ficar addido em virtude das disposições contidas na tal reforma.

Como se me proporciona occasião de poder apresentar uma emenda á parte 3ª do art. 49, que a torna mais completa, por isso tendo a salvaguardar um direito adquirido por um profissional que no decurso de muitos annos tem prestado importantes serviços á nossa marinha de guerra; venho occupar-me deste

assumpto, affirm de, com a minha emenda, fazer desaparecer a injustiça que soffreu aquelle funcionario.

O SR. WANDENKOLK—A emenda vem garantir aquelle funcionario o futuro, que não lhe está garantido pelo regulamento anterior.

O SR. ROSA JUNIOR—Esse funcionario, como disse, é constructor naval ha 39 annos; tendo de prestar exame, conforme exigia o regulamento, em 10 de fevereiro de 1853, foi approvedo plenamente, e após nomeado constructor para o arsenal da Bahia. Desde essa época, esse funcionario prestou relevantes serviços.

Sendo elle indigitado para ir servir no Rio da Prata, quando se achava já o nosso paiz empenhado na guerra contra o Paraguay, prestou relevantissimos serviços na campanha dirigindo officinas que montou para reparo da esquadra. Teve occasião de montar o Arsenal do Ladario; e acredito que quando elle era designado para montar um arsenal, affirm de que os nossos navios podessem allí soffrer os reparos precisos, e mesmo outras construcções necessarias para a armada, sendo elle designado para occupar o logar de director, é porque, certamente, merecia a consideração do chefe que o designava naquella época para encarregar-se de taes serviços, affirm de que a nossa marinha pudesse, reformando-se, continuar a prestar serviços na guerra.

Em virtude da ultima reforma, esse funcionario cheio de serviços ao paiz, com um nome que muito o recommenda, com elogios que lhe foram dados pelos seus superiores, viu-se esbulhado de um direito adquirido, para ver occupar os primeiros cargos outros profissionaes que, quando aprendiam, já elle prestava serviços como constructor naval.

Tenho uma nota aqui em que encontro que esse funcionario, por occasião daquella reforma, apenas melhorou em 50\$, quando pelo tal regulamento, mestres do arsenal percebiam vantagens iguaes a esse constructor naval.

Além disto noto que o mestre vinha a receber mais do que este seu superior em hierarchia, porquanto existe um que além dos vencimentos de 350\$ accumulava a gratificação de meio jornal e mais uma diaria como operario distincto, diaria que nunca teve quando era operario; do que se evidencia que percebia vencimentos mensaes de 500\$, quando este engenheiro naval percebia apenas 350\$. Acreditando ser de justiça que um funcionario nestas condições não seja esquecido pelos poderes publicos, e devendo-se-lhe uma reparação pelos prejuizos que tem tido, não obstante o seu direito por serviços relevan-

tes prestados durante 39 annos, sendo considerado como addido e eliminado do quadro dos engenheiros navaes, quando é o engenheiro mais antigo; apresento uma emenda á parte 3ª do art. 49 do projecto, autorizando o governo a reparar esta falta (2ª):

O n. 3 do art. 49 das disposições sobre engenheiros navaes, seja assim redigido:

Poderão ser admittidos no quadro de engenheiros navaes com as graduções ou postos, com direito ás respectivas vantagens os profissionaes actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provado por documentos provenientes do ensino apropriados e que tiverem revelado nos serviços dos arsenaes, zelo, aptidão e boa conducta.

Estas exigencias estão satisfeitas completamente por esse funcionario: tem prestado relevantes serviços, tem aptidão, porque tem dirigido arsenaes, e prestou serviços em campanha, dos quaes possui documentos muito honrosos e que, acredito, terá occasião de apresentar, si a autoridade competente o exigir affirm de fazer-lhe justiça.

O SR. WANDENKOLK — Estou inteiramente de accordo com V. Ex.

Emenda

« O numero 3º do art. 49 das disposições transitorias do projecto n. 30 sobre engenheiros navaes, seja assim redigido:

Poderão ser admittidos ao quadro de engenheiros navaes com as graduções ou postos, com direito ás respectivas vantagens, os profissionaes actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provado por documentos provenientes de ensinos apropriados e que tiverem revelado no serviço dos arsenaes, zelo, aptidão e boa conducta.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1891.—
Rosa Junior

E' apoiado e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 50 e ultimo eo projecto.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 1 a 6 do projecto do Senado n. 25, com o parecer da commissão de justiça e legislação, sobre nomeação e demissão de funcionarios, quer civis, quer militares.

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 38, com o

parecer da comissão de justiça e legislação, concedendo a João Alexandre Viegas, escrivão do Juizo Federal da secção do estado do Amazonas, licença, por um anno, sem vencimentos.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente declara esgotadas as materias desta parte da ordem do dia, e diz que, faltando apenas alguns minutos para a hora regimental, deixa de voltar a 1ª parte por conter ella materia importante e que vae levantar a sessão.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

As commissões reunidas de justiça constituição e poderes, tomando em consideração a proposição da Camara relativa á organização do Districto Federal, attendendo a urgencia do assumpto, é de parecer que o projecto entre desde logo na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das commissões, 16 de outubro de 1891.—*Q. Bocayuva.—Ramiro Barcellos.—Joaquim Felicio.—Campos Salles.—J. S. Coelho e Campos.*

A' comissão de constituição, poderes e diplomacia foi presente o officio do Sr. senador José Antonio Saraiva communicando que renuncia o seu cargo.

Não sendo a renuncia fundamentada em motivos que pudessem ser apreciados pela comissão e constituindo essa communicação apenas um acto de cortezia é a commissão de parecer que seja archivado o officio do honrado senador e que se declare vago o seu logar.

Sala das commissões, 16 de outubro de 1891.—*Q. Bocayuva.—Joaquim Felicio.—Ramiro Barcellos.*

Ordem do dia para 17 :

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

Discussão da redacção do projecto do Senado, que autorisa o governo a conceder, dentro da verba «Socorros Publicos» o auxilio indispensavel ao estado do Piauhy para acudir ás necessidades produzidas pela secca.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, fixando as despezas do Ministro das Relações Exteriores para o exercicio de 1892;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado nº 28, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;

Continuação da 3ª discussão do projecto do

Senado n. 47, completando a organização da Justiça Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer n. 131 das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira, um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 10 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1891.

Senhores—1º secretario do Senado—Respondendo ao officio n. 15 dirigido ao Sr. Generalissimo Presidente da Republica pelo vice-presidente do Senado, em 15 de julho do corrente anno, e por cópia transmittido ao ministerio a meu cargo pelo da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com aviso n. 45, de 8 de setembro ultimo, na parte em que se refere á cessação de cobrança da taxa de 3% sobre o transporte de mercadorias de uns para outros pontos da Republica, cabe-me, de ordem do mesmo senhor, informar o seguinte:

Si se trata de impostos existentes nas leis orçamentarias das antigas provincias, hoje estados, é aos respectivos governadores ou presidentes que compete providenciar; se si trata, porém, da cobotagem; nos termos do art. 594 da Constituição das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as providencias constam do art. 3º do decreto n. 438 de 11 de julho do corrente anno e dos avisos que o explicaram; competindo ao Poder Legislativo, e não ao Executivo, providenciar sobre o disposto no n. 2 do art. 7º da Constituição, pois, aquelle decreto, como me foi declarado pelo Ministerio do Interior, em aviso de 8 de setembro ultimo, dirigido ao governador do Pará, é medida administrativa de simples expediente, com o fim unico de facilitar a discriminação das rendas durante o periodo da organização do Estado.

Nas tabellas annexas á consolidação, especialmente na tabella 1 (exportação), não ha o imposto de 3%.—*B. de Lucena.*

103ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Elyseu Martins—A PARTE DA ORDEM DO DIA—Votação das materias encerradas—Discussão do organamento do Ministerio do Exterior—Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Rangel Pestana, Laper, Americo Lobo e Ramiro Barcellos—Emenda—Observações do Sr. presidente—Requerimento do Sr. Quintino Bocayuva e sua approvação—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—Encerramento da discussão—Aprovação da proposição fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores—Rejeição das emendas do Sr. Elyseu Martins e Ramiro Barcellos—Requerimento do Sr. Gil Goulart e sua approvação—Requerimento do Sr. Elyseu Martins e sua approvação—Ordem do dia para 19 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Amaro Cavalcanti, Francisco Machado, Manoel Barata, Quintino Bocayuva, Rosa Junior, Souza Coelho, Theodoro Pacheco, Ramiro Barcellos, Saldanha Marinho, Almeida Barreto, Domingos Vicente, Oliveira Galvão, Pinheiro Machado, Cunha Junior, Coelho e Campos, João Severiano, Eduardo Wandenkolk, José Bernardo, Luiz Dellino, Generoso Marques, Monteiro de Barros, Esteves Junior, Ubaldino do Amaral, Firmino da Silveira, Braz Carneiro, Americo Lobo, José Hygino, Joaquim de Souza e José Simeão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Elyseu Martins, Silva Canedo, Virgilio Damasio, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Paes de Carvalho, Cruz, Joaquim Felicio, Raulino Horn e Gomensoro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Sarmento, Saraiva, Julio Frota e Pedro Paulino ; e sem causa os Srs. Pinheiro Guedes, Paranhos, Joaquim Murtinho, Catunda, Santos Andrade, Ruy Barbosa, Theodoro Souto e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos, pedindo que o senado approve a postura municipal, relativa a um aparelho automatico, de sua invenção, destinado a desinfectar os districtos das cozinhas. — A's commissões reunidas de justiça e legislação e de industria e artes.

O Sr. 2º secretario lê e vae a imprimir o seguinte

PARECER

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foi presente o officio do Sr. senador Pedro Paulino da Fonseca no qual, em resposta à communicação da mesa de Senado, declara insistir na renuncia do seu cargo, fundamentando o sua resolução nos motivos que já foram deduzidos perante o mesmo Senado.

A commissão é por tanto de parecer que seja archivado o officio do nobre senador e que se declare vago o seu logar nesta Camara.

Sala das commissões, 17 de outubro de 1891.
—Q. Bocayuva.—Ramiro Barcellos.—Joaquim Felicio.

O Sr. Americo Lobo (pela ordem):—Sr. presidente neste instante recebi a resposta do governo a uma pergunta que o Senado lhe dirigio a requerimento meu, quanto a inconstitucionalidade da taxa de 3 % lançada sobre generos nacionaes remetidos de um para outros pontos nacionaes.

Esta resposta mostra a mi differença do governo sobre a infracção da Constituição porque o governo colloca os governadores dos estados que infringem os preceitos constitucionaes na posição de juizes da mesma violação.

Requiro a publicação da resposta nos *Annaes* do Senado.

Consultado, o Senado consente na publicação.

O Sr. Elyseu Martins— Sr. presidente, V. Ex. e o Senado consentirão sem duvida que a proposito de um telegramma publicado na *Gazeta de Noticias* de hoje, chame desta tribuna, como representante do estado do Piahy, a attenção do henrado Sr. ministro da agricultura, em quem aliás deposito a mais plena confiança, sobre a companhia de navegação Lloyd, que tem levado a sua desidia e protervia no cumprimento dos deveres que lhe são inherentes pelo contracto firmado com o governo geral ao ponto de desacreditar o porto da Amarração, e mais do que isto, Sr. presidente, commette verdadeiro attentado, que aliás pôde acautelar.

Por mais de uua vez os representantes do estado do Piahy tem demonstrado documentalmente que ha má vontade do Lloyd com relação ao porto da Amarração.

O Lloyd comprometteu-se pelo seu contracto a organizar n'aquelle porto, por meio de barcos apropriados, um serviço regular

para embarque e desembarque de passageiros e cargas, e entretanto nada tem feito absolutamente apesar de todas as reclamações.

Essa companhia tem descurado tanto dos seus deveres a semelhante respeito que até facilitasse não provoca naufragio....

O SR. THEODORO PACHECO—O responsável é o fiscal da companhia que não fiscalisa o serviço.

O SR. ELISEU MARTINS—..... como este que se acaba de dar e está anunciado nos jornaes de hoje simplesmente porque não só não tem organizado o serviço, como lhe compete mas porque nega-se absolutamente a pagar uma retribuição minima aos praticos da barra da amarração para entrarem e saírem com os seus escaleres.

O SR. WANDENKOLK—Em vez de escaleres o serviço deve ser feito com salva vidas.

O SR. ELIZEU MARTINS—V. Ex. vem em meu auxilio e eu lhe agradeço.

E' notavel, Sr. presidente, que só agora, depois que o Lloyd encarregou-se do serviço é que tenham apparecido essas difficuldades, e esses naufragios, sómente com escaleres dessa companhia.

O Lloyd despreza o serviço e criminosamente sacrifica a vida de marinheiros e tripolantes, consentindo travessia por cima dos baixios com o unico fim de eximir-se do cumprimento dos seus deveres.

E' caso de appellar para a justiça publica afim de chamar aos tribunaes os commandantes dos vapores e o gerente da empresa.

O SR. SOUZA COELHO—Os commandantes as vezes desembarcam, e assim arriscam a propria vida.

O SR. ELYSEU MARTINS — Agora não desembarcam mais, mandam os marinheiros. Quando elles desembarcam não ha naufragio. Tenho aqui cartas de pessoa insuspeita, do amanuense externo da policia que relatam factos que revestem do character de verdadeiros crimes praticados pelo Lloyd ; não se joga assim por interesses inconfessaveis, com a vida de quem quer que seja, mesmo de um simples marinheiro.

O SR. SOUZA COELHO — O immediato desembarca ; quando passo por lá, sempre vejo desembarcar um official de bordo.

O SR. ELYSEU MARTINS—O testemunho de V. Ex. é muito respeitavel; mas posso garantir por testemunho também inteiramente insuspeito que o facto contrario é a norma regular do procedimento do Lloyd. Além disso, já observei que os naufragios não pegam os commandantes e immediatos.

Não quero cansar a attenção do Senado, lendo esta carta, que é bastante extensa.

O SR. THEODORO PACHECO—Leia que é importante.

O SR. ELYSEU MARTINS—Então vou ler (lê):

«.... Não tive o prazer de ver o Dr. Marcellino Sampaio porque vindo elle para terra de bordo do paquete « Pernambuco » teve a infelicidade de voltar para bordo e seguir para Maranhão onde não pegou mais o « Colombo », visto ter-se alagado o salva-vidas em que vinha, perdido toda a bagagem e soffrido assim um prejuizo superior a tres contos de réis, tendo me mandado sua carta por uns carvoeiros que foram a bordo em seguida ao naufragio fantasiado pelo Sr. R. Ripper, commandante do « Pernambuco », para descreditar a nossa barra com risco de vida dos passageiros e grandes prejuizos — e tanto são naufragios fantasiados que pequenas canoas foram a bordo em seguida ao alargamento do escaler de bordo e nada soffreram.

« No dia seguinte, não obstante muito vento o agente mandou por pessoas de terra deixar o escaler abandonado a bordo e mais canoas deixar as malas e 16 passageiros, inclusive uma familia e não occorreu incidente algum. Prova-se mais o proposito dos commandantes do Lloyd em querer figurar a barra da amarração impraticavel desde que dispensaram os praticos e quando veem entrando perdem o canal e vão propositalmente arriba dos baixios e ali o *salva-vidas*.... »

A palavra *salva-vidas* está griphada aqui na carta, exactamente porque não se empregou, como se devia empregar, o *salva-vidas*, mas um simples escaler de bordo.

Os nobres senadores podem verificar (*offerece a carta*).

O SR. SOUSA COELHO—dá um aparte.

O S. FRANCISCO MACHADO—dá um aparte.

O SR. E. MARTINS — Pois bem ; affianço também a V. Exs. que nessa occasião, de que falla a carta, como em outras, não tem sido empregado o *salva-vidas*, mas simples escaleres, canoas de bordo (*continua a ler*) «..... figuram o seu projectado naufragio.

« Isto deu-se das 4 para as 5 horas da tarde do dia 14 e no dia seguinte foram pela Alfandega e particulares encontradas as malas e parte da bagagem do Marcellino Sampaio, porem tudo já extraviado e em imprestavel estado, isto é, a bagagem, os papeis que depois de enxutos se pôde lér.

« A sua carta, por exemplo, que vinha no bolso do passageiro recebia-a perfeitamente boa e bem assim a que escreveu ao major Madureira.

« Cartas e jornaes que meus filhos me remetterm, tudo chegou bom, não obstante ter soffrido *encommodos da alagação*, que a

senhora «Pacotilha» do Maranhão irá noticiar agora como um triste sinistro o figurado naufragio.

« O salva-vidas escaler em que vinham foi por elles abandonado e passaram-se para outro que de bordo com toda a presteza, já prevista, veio um soccorro dos naufragos.

« O pobre Marcellino é que foi victima da má vontade que o Sr. R. Ripper vota ao Piahy, carregando com elle para o Maranhão, não consentindo que desembarcasse nas canoas que o foram buscar á bordo, talvez para fazel-o assignar o seu bem elaborado protesto, aproveitando a ignorancia delle sobre o plano concertado com os tripolantes do escaler alagado....»

Ora, vê o Senado que não estou levantando uma accusação injusta contra a companhia Loyd.

Os naufragios, é uma circumstancia notavel, se dão sempre do mar para a terra, e não de terra para o mar. As embarcações de terra vão a bordo e voltão sem incidente algum,

Alem disto, outra coincidencia tambem notavel: nos naufragios perde-se toda a correspondencia particular, haveres, dinheiro, tudo que se remette; salvam-se, porem, sempre as malas do correio official. Estas são salvas e remettidas ao Maranhão.

São coincidencias notaveis, para as quaes chamo a attenção dos meus nobres collegas. que parecem pretender defender a Loyd.

O SR. SOUZA COELHO.—Não Sr., não defendemos.

O SR. E. MARTINS—Tivesse a companhia do Loyd organizado o serviço de embarque e desembarque a que se comprometteu e empregasse os praticos da barra, porque ella o faz em todos os outros portos da sua escala já esses naufragios, já esses perigos, já esses riscos desapareceriam completamente.

Trata-se, por consequencia, Sr. presidente, não de simples falta de cumprimento de deveres, mas de verdadeiros attentados de verdadeiros crimes praticados pela Companhia Loyd contra a vida e segurança dos passageiros, que demandam no porto da Amarração e dos proprios tripolantes de seus navios.

O SR. WANDENKOLK—Por certo; navegar-se sobre baixios, quando ha canoas balizados, é um erro profissional.

O SR. E. MARTINS—Sem duvida nenhuma.

Conflo bastante na acção do governo, na hombridade de character do Sr. ministro da agricultura, para chamar a Companhia Loyd ao cumprimento de seus deveres. E quando não baste á justiça publica a denuncia, que faço aqui neste momento, de verdadeiros attentados, eu, no meu character de cidadão, te-

nho coragem sufficiente e civismo bastante para denunciar essa companhia ás autoridades do meu paiz.

Peço ao Senado que me desculpe por ter-lhe roubado o seu tempo, mas não posso permanecer indifferente deante de factos desta ordem, que são trazidos ao conhecimento do publico pelo Lloyd, dirigido por interesses inconfessaveis.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. fez muito bem. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Vota-se, em 2ª discussão, e é approvedo o artigo e seus paragraphos da proposição da Camara dos Deputados n. 35, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1892, salvo a emenda da commissão de finanças ao § 14, a qual é tambem approveda.

São successivamente approvedos os 1º, 2º e 3º additivos da mesma proposição.

E' approvedo o artigo additivo com a emenda da referida commissão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votam-se, successivamente, em 2ª discussão, e são approvedos os arts. 1 a 50 do projecto do Senado n. 30 organisando o corpo de engenheiros navaes, salvo a emenda do Sr. Rosa Junior, ao art. 49, a qual é tambem approveda.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á terceira discussão.

Vota-se em segunda discussão e não é approvedo o art. 1º do projecto do Senado n. 25 sobre a nomeação e demissão dos funcionarios, quer civis, quer militares.

Por conterem materias differentes, são successivamente postos a votos e não são approvedos os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do projecto, ficando prejudicado o art. 6º.

Votam-se em segunda discussão e são successivamente approvedos os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 38, concedendo ao cidadão João Alexandre Viegas, escrivão do juízo federal da secção do estado do Amazonas, licença por um anno, sem vencimentos.

A proposição é adoptada para passar á terceira discussão.

Entra em discussão e é sem debate approveda a redacção do projecto de Senado, que autorisa o governo a conceder, dentro da

verba—Soccorros publicos—o auxilio indispensavel ao estado do Piahy para accudir ás necessidades produzidas pela secca.

Continúa, em segunda discussão, com as emendas offerecidas, o art. da proposição da Camara dos Deputados n. 31, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para exercicio de 1892.

O Sr. Domingos Vicente pronuncia um discurso.

O Sr. Rangel Pestana pronuncia um discurso.

O Sr. Lapér— Sr. presidente, não pensando como a commissão de finanças, relatando a proposição que veio da Camara dos Deputados relativa ás despesas do Ministerio do Exterior, venho fundamentar o meu voto, tanto mais quanto elle diz respeito a graves interesses do paiz.

O nobre senador, que acaba de sentar-se, definiu perfeitamente os tres termos da questão, referindo-se ao tempo, a economia e ao interesse politico, que se deve ligar ao orçamento das relações exteriores.

Quanto ao tempo, Sr. presidente, responde-se simplesmente á objecção que a elle se refere; o tempo não nos pôde coagir a prejudicar a reputação da Republica, o melindre das suas relações com o exterior, e, mais ainda, não pôde prejudicar deixando passar aqui certas medidas, que contrariam os interesses momentosos que se ligam ao nosso commercio e as nossas relações exteriores.

Quanto á questão politica, ella foi perfeitamente esplanada aqui pelo nobre senador, representante do Rio de Janeiro, do qual me desvaneço de ser a sombra, representando aqui a sua opinião. Ella se resume no empenho que temos de nos mostrar na America mais americanos do que foi o imperio, e na Europa precaver-nos e impedir que sofram as dificuldades, que hão de apparecer e que já appareceram, pela instituição da nova forma de governo, junto de nações que com ella não quizeram pactuar e que necessariamente hão de oppor-lhe todas as difficuldades e todos os obices.

Mas, Sr. presidente, as minhas vistas se voltaram especialmente para a questão economica e feriu mais particularmente a minha attenção o que diz respeito á suppressão de algumas legações, mormente a da Russia, paiz dentro do qual se devem incluir de futuro maximos interesses para o nosso commercio de exportação, sobretudo para o nosso principal producto, que é o café.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Apoiado.

O SR. LAPÉR—Está na memoria de todos, Sr. presidente, os grandes esforços que desde muitos annos os principaes interessados neste objecto promoveram, procurando ligar intimamente aquelle paiz ao nosso por intermedio de exposições. Os agentes e os representantes das associações commerciaes, que alli foram, fizeram sacrificios pessoases, sacrificios até pecuniarios para promoverem o commercio do café entre o Brazil e a Russia.

No tempo do imperio, Sr. presidente, em 1881, quando se iniciaram as tentativas de aproximação ou de ligação entre a Russia e o Brazil, sendo ministro da agricultura o distincto Buarque de Macedo, o commercio de café no Rio de Janeiro promoveu a primeira exposição nacional municipal, que foi seguida da exposição no exterior, não podendo desde logo levar-se a effeito a exposição na Russia por causa da grande distancia, em que fica este paiz, e dos grandes, e enormes sacrificios, que isso necessariamente devia acarretar. A associação dos negociantes de café no Rio de Janeiro, que tinha a denominação de— Comercio e Lavoura—, pôde ao cabo de 3 annos, com o pequeno auxilio que lhe prestava o governo de metade talvez daquillo em que poderiam montar as despesas para isso necessarias, realizar a exposição na Russia.

Todos sabem o acolhimento que ella teve, a aceitação que o governo da Russia e o commercio tanto de S. Petesburgo. Nipsi como da cidade de Novagorod, onde se faz o principal mercado do café na Russia, deram ao nosso representante, o Sr. Honorio de Araujo Maia. Elle ahi pôde fazer apreciar as relações do Brazil, demonstrando as vantagens que podiam advir para o commercio russo das relações directas proporcionadas á nossa exportação de café para alli.

Pergunto eu: approvamos a medida proposta pela commissão de finanças, propondo a eliminação da legação da Russia, sei-nos-ha possivel ter os meios e as facilidades de a todo o tempo, quando por ventura se venha a julgar necessaria uma nova propaganda com a exposição dos nossos productos, no sentido de alcançarmos a boa vontade, já não digo das classes dirigentes do paiz, mas do unico espirito que alli influe em todos os negocios e manda autocraticamente, o imperador da Russia? Certamente que não; não terão auxilio os nossos concidadãos em um paiz onde a boa vontade e o apoio, que possam ser dados aos representantes do commercio brasileiro virão necessariamente da aproximação do nosso ministro no logar com o chefe do poder.

E, a este proposito, Sr. presidente, lembrei um incidente havido com a commissão que realisou então essa exposição na Russia, incidente occorrido em nosso paiz e que friza,

perfeitamente a questão, demonstrando quanto nella poderá influir esse poder a que me reflro.

A commissão da então sociedade — Commercio e Lavoura, procurando o imperador do Brazil e sollicitando os auxilios de que precisava para poder realizar a exposição teve em resposta do imperador que não havia necessidade de proseguir em semelhante tentativa, porque a Russia precisava mais do Brazil do que o Brazil da Russia; e não houve mais meio de se conseguir para esse fim uma pequena verba.

Ora, quando isso acontece em um paiz regido pelo systema parlamentar, onde a opinião se podia mover, onde as massas tão preponderantes, como as dos negociantes e agricultores de café, podiam mostrar o predominio que sempre tiveram; o que não poderá fazer o Czar contra os nossos interesses com a má vontade que lhe virá do rompimento das nossas relações com a Russia, com a instituição de uma forma de governo diametralmente opposta a que lá vigora? Certamente, Sr. presidente, a não prevalecerem as aproximações que só serão determinadas pela amizade, pelas constantes relações pessoais e pelos esforços que dependerão de um nosso representante diplomatico, nada se poderá fazer de efficaz.

Ouvi aqui a um collega a observação de que rejeitando as relações que poderiam continuar a entreter com o Brazil, logo que proclamamos a Republica, o Czar tentara dar os passaportes ao nosso representante; e allegou-se isto como motivo de manter-se a separação com a Russia, e portanto de votar o projecto da commissão de finanças. Ora, digo que tal motivo devia levar-nos á consequencia diametralmente opposta, justamente a procurarmos relações com a Russia.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Mas isso não é exacto.

O SR. LAPÈR — Mas digo que mesmo que fosse verdadeiro, mesmo que esse facto nos fosse conhecido ainda que não officialmente...

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Nem officialmente nem officiosamente.

O SR. LAPÈR—...ainda que houvesse essa má vontade da parte do Czar, seria isto motivo para nós procurarmos as boas relações com o seu governo. Como legislador, tenho de pôr acima dos meus sentimentos pessoais, gerados porventura de altivez que a ninguem pede meças, a conveniencia geral do paiz, como legislador tenho de pôr de lado qualquer má vontade que tivesse por quem nos fosse pouco cortez para só procurar estreitar relações que tragam todo o valimento e toda a segurança para os interesses commerciaes e inter-

nacionaes que nos liguem a qualquer outra nação.

O SR. GIL GOULART—Acima da dignidade da Republica?

O SR. LAPÈR—Não é acima da dignidade da Republica; o que digo é que o bom publico seria motivo para nos approximarmos, para estreitarmos as relações. Mas, como não se deu o facto, avento a proposição, mesmo para o caso em que semelhante proposito tivesse vindo á mente do Czar.

Quanto ao que ouvi do nobre senador, muito competente nesta materia, sobre a nenhuma vantagem que teremos de procurar as relações diplomaticas para estreitar as nossas relações commerciaes, direi que é por virtude do má desempenho do cargo exercido pelos nossos agentes diplomaticos, ou ainda pela falta de simultaneidade no esforço daquelles que devem promover os seus interesses, com aquelles que representam officialmente o nosso paiz junto dos governos onde se pleiteem esses interesses commerciaes.

O SR. ELYSEU MARTINS— O Brazil não tinha representantes no estrangeiro; quem os tinha era Sua Magestade o Imperador.

O SR. LAPÈR— Mas repito; não pôde unicamente de uma só fonte de apoio e de serviço publico vir muitas vezes a combinação de meios que podem trazer um beneficio e interesse para o paiz. A diplomacia por si só poderá não dar-nos proveito de interesses commerciaes, que virão muitas vezes de um consorcio, de uma combinação com as classes profissionais. E' facto que a classe commercial de café procurou approximar-se da Russia, levando alli a sua propaganda, efficazmente apoiada pela distincta abnegação e energica actividade do nosso commissario, hoje Barão de Araujo Maia.

Gratuitamente o café se espalhava por todos os pontos onde passava, levando o seu esforço a montar em qualquer cidade por onde se demorava um botequim, onde o café era fornecido não só para uso de momento, como até para ser conduzido a domicilio.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. LAPÈR— Isto dá-se perfeitamente em um paiz como a Russia onde os costumes, as leis, os habitos se regulam pelo uso e interesses do supremo director do paiz. E isto acontecia mesmo entre nós onde os usos da corte reflectiam-se immediatamente na nossa sociedade. Si o Czar tomar café, toda a Russia tomará café. E a proposito; para mostrar a boa vontade e facilidades que nos vinham da parte do imperador da Russia, ouvi do proprio commissario que lá esteve representando o Centro da Lavoura e Commercio, que o Czar interessando-se pelo que dizia respeito

no Brazil, quiz que lhe fosse enviado a palácio o preparador do café, para saber si o café do Brazil era semelhante ao café usado na Russia; e veio a confessar que realmente havia alguma cousa de superior na maneira porque nós sabíamos preparar o nosso producto.

Isto é um incidente que pouco importa, mas que prova perfeitamente quanto as pequenas cousas determinadas muitas vezes por influencias supremas, podem influir soberanamente no resultado de um facto qualquer.

Mas, ia dizendo, quando tive de considerar os apartes, que muitas vezes a vantagem de de uma medida qualquer não virá de um só factor.

Aqui, por exemplo, em relação á diplomacia, não digo que a diplomacia possa promover por si só todos os interesses que dizem respeito ao nosso commercio; mas que ella aliada á boa vontade e esforços dos interessados na materia, poderá fazer muito. Comprehende-se que presentemente diplomatico só e isolado dos esforços e auxilio dos interessados, que neste caso, são a lavoura e o commercio do café, pouco poderá fazer em beneficio do paiz.

Agora, volto a outra face da questão; isto é, convém ao Brazil procurar as relações commerciaes com a Russia? Entendo que sim.

Si nós consultarmos as estatisticas do commercio de café, vemos que na Europa a Russia é o paiz que menos quantidade de café consome.

A Russia com perto de 100 milhões de habitantes consome por individuo 100 grammas de café annualmente, quando nós temos no outro extremo a Hollanda que consome annualmente 8 1/2 kilos de café por cada pessoa, e dahi descemos pela Belgica 5 1/2 kilos, a Suissa 3 kilos, a Allemanha 2 1/2 kilos, a França 1 1/2 kilo, até a Italia com 400 e tantas grammas; mostrando assim a enorme differença que ha no consumo do café entre a Russia e as outras nações.

Pergunto, de onde virá o motivo que faz com que a Russia não possa ser tão grande consumidora de café como as outras grandes nações?

A sua posição topographica regula pela posição dos outros paizes; os seus recursos financeiros, os que podem vir do seu enorme territorio, julgo serem tambem superiores aos de outras nações que consomem café em grande quantidade. E si nós regularmos ou calcularmos o consumo que a Russia podia fazer de café, em comparação com o que fazem outras nações, admittindo por motivo de sua população que é da terça parte da Europa que a Russia importaria um terço do café que a Europa consome, cujo total sobe a dois e meio milhões de saccas, nós teríamos

que a Russia seria importadora de 800.000 saccas de café, pois não ha motivo nem mesmo razão scientifica, para que a Russia não possa ser grande consumidora de café, como é a França ou a Allemanha, cujos habitantes se regulam por identicas normas de vida.

Teríamos, portanto, uma exportação para a Russia de 800.000 saccas, que ao preço médio de 25\$, nos daria uma exportação de 20:000 contos de café para esta nação.

Ora, a exportação de vinte mil contos de café não é somma para desprezar-se na avaliação de 150 a 200 mil contos em que é orçada a nossa exportação desse genero; sobretudo quando elle tende a encontrar difficuldades de sahida pelo proprio excesso de sua producção. E neste ponto devo appellar para os representantes de S. Paulo que naturalmente tem interesses ligados a semelhante questão.

AO ONVEZ DISSO ENCONTRO QUE A RUSSIA QUE DEVE IMPORTAR, PELOS CALCULOS QUE FIZ, 800 MIL SACCAS, APENAS IMPORTA DEZ MIL, ALGARISMO TÃO INSIGNIFICANTE QUE BEM MERECE ESTABELECE-SE UM CONFRONTO.

Diz-se ainda que, até agora, pouco teem ganho com a representação diplomatica os interesses do Brazil.

Mas, Sr. presidente, o que ha de ser não se poder regular pelo que foi; e si assim pensassemos ninguem teria cogitado em derrubar o governo monarchico para montar as instituições republicanas.

E' de suppór que os representantes se regulassem pelas instituições que representaram. Atribuo a esta razão todos os embarras e todos os prejuizos que nos vieram da pouca idoneidade dos nossos representantes no exterior.

Pessoalmente posso mesmo referir um facto que dá a bitola de incompetencia, dos poucos serviços desses representantes, da maneira pouco segura e sempre inerte por que nos representavam no exterior os nossos agentes diplomaticos.

Tive occasião de estar em Vienna, ao tempo em que praticara a medicina e visitei a casa da nossa delegação quando estava então a cargo do Visconde de Porto Seguro, a convite do meu amigo conde de Motta Maia, que era então simplesmente o Dr. Motta Maia, meu companheiro de estudos. Não ia então procurar relações, que de pouco valiam-me nesta occasião, mas procurava conhecer de vista as condições pouco limpas em que o nosso representante, conforme me referira o Dr. Motta Maia, havia collocado a nossa legação em uma côrte de tanta importancia.

De facto, pelo que dizia-me o Dr. Motta Maia a legação do Brazil occupava ao rezdo-chão, duas pequenas salas, dando para um pateo sem luz, e a sua mobilia, se compunha

quando muito, de duas cadeiras para receber as pessoas que procuravam o ministro.

Vamos dous, dizia-me aquelle collega, porque tomando as duas cadeiras que lá existem, o representante do Brazil ou ficará do pé ou sentar-se-ha sobre a mesa.

Sr. presidente, isto se realizou effectivamente! A casa da legação brasileira tinha sómente duas cadeiras onde nós nos sentamos, ficando em pé o secretario da legação o Sr. Lamaix porque não tinha onde sentar-se! E tudo estava no meio de uma poeira expessa que cobria os papeis da legação, rotulada a porta com um pedaço de papelão.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas onde morava o ministro?

O SR. LAPER — A esse ponto é que queria chegar. Ao passo que isto se dava o ministro habitava uma casa separada da legação e que me diziam ser perfeitamente montada no sentido de lhe offerecer todas as commodidades e todos os luxos compatíveis com a vida daquella grande capital.

Dito isto, e tomando por ahi a bitola do que eram os nossos representantes, tenho respondido á objecção dos que dizem que nada temos obtido das nossas legações; e, ao mesmo tempo, acreditando que o governo da Republica saiba escolher o seu pessoal diplomatico, faço votos para que daqui em diante nós obtenhamos dos nossos representantes todo o auxilio e todas as vantagens que delles deve esperar o Brazil. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, no Congresso Constituinte propoz-se a a supressão do Senado; e a fórma por que se deliberou agora a prorogação da sessão parece que quer dar razão a isso. Esta prorogação ou é estreita, ou é sufficiente, quero dizer que não supponho que o tempo escasseie tanto que devamos seguir servilmente, as pegadas da Camara e da commissão, porque, adoptado este precedente, teremos annullado o Senado, como se propoz na Constituinte.

Não demos, portanto, razão áquelles que queriam a não existencia do Senado, e não concorramos para que as leis não passem por nosso exame.

Ouvi aqui oradores insurgidos contra a proposta da commissão; vejo o Senado collocado em opposição á opinião revelada pela outra Camara; e lamento que um sulco tão profundo se estabeleça entre a Camara e o Senado.

Qual dos dous terá razão? A camara já tom por si a commissão. Não façamos, porém, questão de dinheiro; podemos considerar o orçamento do Exterior como que a lista civil da humanidade, porque elle garante a paz; esse orçamento é tão mesquinho, sendo aliás tão nobre, que talvez represente menos de 1% das nossas rendas.

Não é o caso, portanto, de se estarem disputando verbas insignificantes, e a questão é simplesmente saber si a Camara procedeu bem ou mal, eliminando certas legações e consulados.

Arredada a questão do tempo, arredada a questão de economia, porque realmente este orçamento é o mais modesto de todos da Republica, vejamos simplesmente quem tem razão.

Sr. presidente, supponho que somos americanos, e que não devemos nunca inaugurar na America uma politica de humilhação e de desprestigio. Temos uma grande divida, temos que a pagar ao Mexico, onde rolou a cabeça de Maximiliano; o Mexico foi affrontado pelo imperio; a Republica deve reagir contra essa affronta, para cobrir de consideração e estima aquella outra republica.

Portanto, acho inconvenientissima a supressão dessa legação; é uma divida de honra que os descendentes de Tiradentes pagam aos compatriotas de Juarez.

Assim tambem o Perú e a Bolivia são dous estados differentes, são aquelles paizes que estão na nascente dos nossos grandes rios... São aquelles povos que para o futuro se nos hão de associar. Portanto, para que em nossa representação unir Bolivia e Perú, e unificar Venezuela, que com o Mexico de que está separada, por um isthmo e por um dos grandes mares, e tomal-as ambas como irmãs, obrigadas de suas co-irmãs?

Por isso, sou de parecer que se mantenham como estão as nossas legações americanas, e que jámais desapareça do Mexico o nosso enviado extraordinario.

Quanto á Europa, é verdade que se divide em duas, oriental e occidental. E' verdade que nos prendem ao sul, ao Oriente, grandes laços de sangue, porque o brasileiro não é muito differente de um oriental, fórma o mesmo typo; entre nós se dão os signaes da raça aryana... e póde se ver mesmo em quaesquer photographias do Oriente, em quaesquer imagens de grupos da população que são quasi nossos semelhantes. Mas o sul do Oriente não está em questão.

Trata-se da Russia, o colosso do futuro, a futura humanidade, desso ilho barbaro e gigantesco, sahido da cabeça de Pedro o Grande e que quer dominar o mundo, esse gigante, esse monstro do despotismo, que se liga atravez dos dous oceanos á deusa da liberdade, e ambas as atitheses dão as mãos; a Russia e os Estados Unidos. Mas comnosco quaos as relações de S. Petersburgo?

E' verdade que o nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro que acaba de fallar referiu-se ao nosso commercio de café, ás nossas re-

lações commerciaes, mas estas podem ser muito bem desenvolvidas pelos consulados.

Não deixo de antever no futuro o grande predomínio da raça slava na Europa, isso está nos factos, mas ella está, como eu disse, distanciada de nós por outras nações, ella é irresistivelmente levada, não para os terrenos da America, que abandonou aos Estados Unidos, mas para as regiões do Ganges e da Asia; a Russia é um appendice da Asia. E aqui, a respeito della, como que se inverte a lenda, conforme a que Jupiter atravessou a Europa: elle agora retorna á Asia.

Portanto, as relações da Russia são todas asiaticas.

Temos a Austria-Hungria, que se diz o ninho dourado das intrigas, Vienna, novo Paris, mas Paris todo cheio de decadencia, onde os Habsburgos dão triste exemplo dos suicidios a dous, onde os Habsburgos decahem, descambam.

Quaes são as relações da Austria-Hungria com o Brazil sinão as consagradas outr'ora pelapermuta do sangue da dymnastia, que alli recorria do viveiro de principes? Portanto, qual a razão de se manter semelhante legação?

Acho portanto muito justo o pensamento que dominou na Camara dos Deputados. A Casa de Habsburgo era ligada á casa de Bragança, que não existe mais aqui; logo não temos que entreter relações politicas por enquanto.

Para as relações commercias e para áquellas que dizem respeito á immigração, ao lado das legações, restam as grandes funcções politicas dos consulados.

Por isso ainda adopto o que propõe a commissão e passou triumphantemente na Camara dos Deputados a este respeito.

Quanto á junção das legações de Portugal e da Hspanha, os argumentos até aqui produzidos são contraproducentes, porque, si ha um partido republicano em Portugal, tambem o ha na Hspanha e elles tendem para a União Iberica. Portugal está a uma pequena distancia de Madrid, só dependente de uma viagem de 18 horas, que é quanto basta em trem magnifico.

Porque razão conservarem-se na peninsula Iberica duas legações? Uma só não é sufficiente para manter as relações existentes?

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—E' uma questão de cortezia.

O SR. AMERICO LOBO—Si V. Ex. me afirmar que isto é imprescindivel, de bom grado cederei.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—São duas nações irmãs, ambas monarchicas; não ha grande dif-

ferença de um hespanhol para um portuguez, são quasi irmãos gêmeos.

Quanto aos consulados, ainda votarei para que se matenham os que existem na proposta.

Agora vou referir-me ao ponto principal da questão, que tenho visto ladeada por alguns: é a questão do Vaticano.

Disse, em aparte, o illustre senador pelo Rio de Janeiro que eu não comprehendia como não comprehendendo depois da Constituição, como houvesse embaixada no Vaticano.

As embaixadas se referem a organismos nacionaes, soberanos, livres e independentes e pergunto si o Vaticano tem hoje soberania temporal.

Senhores, parece que se dá neste assumpto a mesma illusão que se dá quanto ás estrellas apagadas no espaço; quanto maior é o lustre dellas, tanto mais dura a sua luz depois de mortas.

O poder temporal dos papas morreu, e nós de longe suppomos que ainda existe.

Só isto explica a legação em Roma.

Represento um estado, eminentemente catholico, mas entendo que votando contra a legação do Vaticano, de forma nenhuma humilho as suas crenças, ao contrario, as engrandeço e fortifico, porque dizia Christo:

«Dae a cesar o que é de cesar, a Deus o que é de Deus»; e sobre estas palavras funda-se toda a divisão entre a soberania nacional e a religião.

Sr. presidente, a Constituição de que tenho sido aqui um obscuro defensor, separou terminantemente, claramente, a Igreja do Estado e fel-o contando com os actos do governo provisório, que mais ou menos adoçaram esta separação.

Depois de estar o nosso pacto fundamental assim constituido, como podemos ter duas attitudes, uma no paiz, separados da Igreja, e outra em Roma de joelhos ante o papa?

Não comprehendendo esta posição dubia do estado. Uma de duas: ou nós devemos estar genuflexos no exterior, perante o papa, e então revoguem os artigos constitucionaes em relação á Igreja e ao Estado; ou então procedamos de accordo com a Constituição. Eis aqui o dilemma.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—As nações, que teem representantes junto da Santa Sé, estão de joelhos?

O SR. AMERICO LOBO—Essas ainda teem o culto official.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—A França, paiz catholico, paga ainda uma subvenção ao culto catholico. Na Europa todas as communhões christãs tendem a uma solidariedade contra o materialismo, contra o atheismo; não se faz

questão de ser catholico ou acatholico. Depois, todas as nações que teem representante em Roma, teem tambem os seus interesses da politica interna.

A Inglaterra queria que o Papa interviesse com os seus conselhos na questão da Irlanda. Assim a França; assim a Allemanha.

Bismarck que tratou as populações com o mesmo desdém com que o operario trata a materia vil, levou esse seu pensamento ao Vaticano...

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Tève de recuar.

O SR. AMERICO LOBO—Elle não recuou; recebeu um auxilio da Curia Romana, e em signal de gratidão a Allemanha chamou a Italia para a triplice alliança.

Portanto, na Europa não ha nenhum paiz em que o culto não seja official. Além disso ha a questão da reveindicação do poder temporal; ninguem acredita na Italia como ella está. Por isso cada nação tem necessidade de ter alli o seu representante.

Mas nós, depois da Constituição ter separado a Igreja do Estado, não estamos na mesmas condições. Nunca preguei o atheismo. Não digo que não seja catholica a religião nacional; apenas trato das funcções publicas. Cada um tenha a liberdade para ter o culto que quizer, e pague-o.

Não queremos um paiz sem religião; ao contrario somos mais christãos que muitos christãos. Temos para esse fim o exemplo dos Estados-Unidos. A Igreja catholica separada do estado prospera constantemente, porque está entregue á sua iniciativa e a União não tem representantes no Vaticano sobre o qual a America influe.

Vejamos o que lá se passou.

No dia 21 de dezembro de 1620 os 41 imigrantes da *Flor de Maio*, como expõe um escriptor de nota, ao desembarcar no cabo Cod; declararam que haviam emprehendido sua viagem para gloria de Deus e em honrado rei. Os artigos da confederação de 1781 começam e acabam com um appello a protecção divina. Em 1876, quando se quer celebrar o centenario da Independencia, o Senado e a Camara dos Representantes, reunidos em Congresso, proclamaram com adoração em nome de todo o povo, que Deus ha sido para com elle povo a fonte e a origem, o autor e o doador de todos os beneficios. Harrisson proclamou a seus concidadãos convocando-os a celebrarem, por meio de acções de graças o centenario da installação de Washington na primeira presidencia dos Estados Unidos.

Apesar da separação da Igreja e do Estado, a religião christã, continua o mesmo escriptor, a nacional nos Estados Unidos. Estados particulares, excepto New-York, tem inti-

ma connexão com ella; os edificios e as propriedades da Igreja obtem isenção de impostos e a União imita tal exemplo. A exposição de Philadelphia se encerrava aos domingos.

Em 1780 Washington convidou o povo a se unir em um profundo sentimento de reconhecimento para com o glorioso auctor de todo o bem que existiu ou que existirá. E marcou dia para graças publicas em honra do soberano senhor e arbitro das nações, para lhe agradecer humildemente suas infinitas misericordias os ensignes favores com que lhe aprouve cumular a America, costume que se manteve até aqui.

As autoridades civis e militares falam em circumstancias impostas como christãos. Os generaes invocavam na guerra da secessão o favor da Providencia, e tanto a marinha como o exercito tem cappellães. As sessões do congresso se abrem e encerram com supplicas religiosas: assim as convenções eleitoraes, *ad instar* da convenção de Philadelphia que estabeleceu o precedente sob indicacão de Franklin. E' tal o accento religioso de que se revestem os documentos politicos que uma proclamação de dever parece uma pastoral.

O escriptor, que cujas palavras transcrevo *Duc de Noailles*, cita um facto em prova de longaminidade do poder civil para com a religião.

No centenario da constituição Potter, bispo de New-York, comparou a administração de Horrisson cou a de Washington, e o paralelo era prejudicial áquelle, cujas corrupções condemnou. Harrisson foi presente ao sermão mas voltando para a Casa Branca conferiu immediatamente a um irmão de Potter uma funcção federal!

Por isso, fallando como representante de um estado eminentemente religioso, não offendo as suas crenças, antes procuro tornalas mais vivas, simplesmente limitando a sua acção, livrando-as de um consorcio que não existe deante da lei. Si a nossa Constituição fosse materialista, fosse athéa, seria uma Constituição impossivel. Ella não matou a religião; deu-lhe a sua esphera de acção propria e soberana. Vós sabeis, que por uma má comprehensão do Evangelho o *syllabus* prescreveu todos os progressos modernos e tornou-se incompativel com a liberdade. E tanto é assim que o nobre senador deu uma razão ao seu pensamento que é contraproducente, porque elle disse que tenhamos esta legação, porque ao contrario haverá guerra. Logo Roma é foco de guerra.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Prudencia, diz V. Ex. ? Prudencia e contra quem ? Porventura Roma maneja raios contra o Brazil ?

O SR. QUINTINO BOCAIUVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO— O Senado sabe, por que é publico e notorio, que o nuncio quiz intervir, chamando a si a propriedade dos bens religiosos, quando o clero brasileiro os quer para si para manter o culto, e resistir ás invasões de Roma. Logo, ha uma contradicção entre as pretensões de Roma e as do clero nacional.

O SR. JOSE' HYGINO— Por isso é bom ter lá um agente para acautelar esses interesses.

O SR. AMERICO LOBO— V. Ex. quer então um agente para que o papa mantenha as suas pretensões, ou para que as retire ?

O SR. JOSE' HYGINO — Para que tenhamos conhecimento dellas.

O SR. AMERICO LOBO — Eilas constam de documentos publicos, e são um facto. Portanto, não precisamos mandar um enviado para que o papa retire essas pretensões, porque dirá — *non possumus*. O papa até desdenhou de D. Pedro de Alcantara, ou de seus tentamens de conciliação do vaticano com o Quirinal.

Como é que uma nação conscia de seus direitos como nós estamos nesta questão, ha de mandar embaixadas ? Não obteria o seu fim ; seria inteiramente inefficaz.

E' preciso lembrar o Senado que o governo temporal do papa em Roma, reduziu aquella cidade a uma grande séde de malaría, onde havia o castello de Santo Angelo e tantos horrores proprios do governo dos cardeaes e de seus esbirros ; para que, pois, quer-se reviver agora este poder contra todas as escripturas, porque as escripturas pregam a renuncia dos bens temporaes ? Como auxilios a ressurreição desse dominio no seio e de estendel-o até ás florestas da America virgem ?

Eis porque não vejo utilidade alguma em conservar-se a legação da Santa Sé. Essa legação é inconstitucional ; o povo nos vê, o povo olha constantemente para nós, e onde irá o nosso prestigio si um dia separamos a Igreja do Estado e no outro dia dizemos que essa separação é para inglez ver, e que ainda rendemos a Alexandre VI, na pessoa de seu successor, o tributo do reconhecimento pela concessão daquella linha ideal, a qual nos deu as terras do Brazil ?

O poder temporal do papa está perdido para sempre ; a civilisação moderna ha de combatel-o, e a civilisação existe, vibra e aspira-se no ar.

Precisamos combater o dogma pelo qual todo o poder vem de Deus, e que o seu unico interprete é o clero.

Conforme o *Syllabus* não existe liberdade de consciencia ; e é impossivel admittir neste seculo de luz e de electricidade o papa infal-

livel ; não é possivel acreditar-se que elle é quem ha de dar a cartilha pela qual se guie o pensamento humano.

Sr. presidente, o que é legação ?

Legação quer dizer o enviado de um para outro paiz.

A legação do Brazil é a representação desta Republica junto a outra republica, junto a outro imperio, junto a outra nação.

Ora, si o prisioneiro do Vaticano não tem soberania territorial, a que titulo lhe mandaremos embaixadores ?

O seu poder não tem linhas, não tem fronteiras, é a sociedade catholica, que abrange a todo o mundo.

Seria absurdo mandarmos embaixadores dentro da propria nação, e no Brazil está o Papa, porque o Brazil é catholico.

Segundo a concepção religiosa todos os catholicos formam parte de uma associação que não tem limites, e segundo essa concepção, tendo embora desaparecido o poder temporal do Papa, a má soberania é enormissima, é infinito, não tem fronteiras.

A sociedade catholica está entre nós, como está na Europa, como está na Oceania, como está na Asia, como está na Africa ; o Brazil faz parte de Roma como catholico, e esta é mais uma razão para não mantermos semelhante legação.

Não sei si a terra representa uma communhão dos crentes do catholicismo ; si o representa, o dominio dessa crença é muito vasto e estamos dentro delle ; tal é a lenda clerical.

Para o catholicismo não ha nação, porque a nação é uma perfeição da família, e o clero catholico não tem familia.

Uma de duas, ou fizemos uma reforma irrita e vñ ou a fizemos para executal-a.

Supponho que ainda existe uma Constituição Brasileira que prohibe, si me não enganano no seu art. 72, todo o laço de ligação com qualquer comunidade religiosa, e isto não quer dizer que a religião seja proscripta da sua esphera.

Mas esta Constituição existe e ali está consignada essa disposição clara, que nós consideramos um pleno triumpho das idéas democraticas.

Ora, a legação do Vaticano é um dos laços que a Constituição prohibiu ; votando-a, commetemos um attentado, rezamos um *penitet me*, de sorte que amanhã ninguem saberá o que vale a Constituição.

Quem vae pela linha recta pôde quebrar, mas nunca torcer, e no que se nos propõe não deixa de curvar-nos.

Esqueçamo-nos de que vemos a nação reduzida por emquanto a poucos habitantes ; lembremo-nos de que um dia virá em que milhares e milhões de homens cobrirão este

solo, e então não se procurará saber si elles são catholicos ou acatholicos.

Conforme as emendas, nós que caminhamos após a terra promettida e não morremos em caminho como Moysés, porém, voltamos em fuga precipitada para atraz, sempre para atraz, como que atterrados deante de nossas proprias obras ou esperanças, e como mãe sem entranhas matamos no berço a nossa propria filha!

Nem a disposição pela qual o casamento civil deve preceder ao casamento religioso offendeu ás creanças de quem quer que seja, como se quiz fazer suppôr; ao contrario, essa medida garante todas as creanças. Desde que o clero seja o unico juiz de casamento, haverá os transtornos que todos sabemos.

O papa dava poucas dispensas nos casos de cultos disparatos, e conheço um suicidio por esse motivo.

Entretanto vi que illustres senadores levantaram-se para dizer que nós votamos contra a liberdade de creanças, simplesmente porque separamos o contracto do sacramento. Levantou-se uma grita insana contra os oradores favoraveis ao casamento civil, quando nós apenas garantimos a liberdade das creanças e os direitos sociaes.

Assim tambem somos hoje coherentes votando contra a legação brasileira no Vaticano, porque o Vaticano é um posto que não é das relações temporaes; está no terreno da consciencia e ninguem manda emissarios para os principes da consciencia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos vai offerecer uma emenda additiva ao projecto da commissão; e desde já pede aos seus illustres membros que não vejam nesta emenda uma perturbação ao orçamento, porque pôde garantir-lhes que a criação de dous simples consulados que vai propor, não passará sobre a despeza, visto como elles produzirão renda excedente do subsidio que se terá de pagar aos respectivos s'rventuarios.

Propõe como emenda additiva, para ser collocada onde convier, a criação de um consulado simples em Concordia e outro em Posadas, na Republica Argentina.

A cidade da Concordia fica na margem opposta do Uruguay, onde se acha Uruguayana. Posadas é a capital do territorio argentino que faz parte da provincia de Corrientes.

O commercio, que se faz na cidade da Concordia, que é um ponto estrategico do alto Uruguay, principalmente para o commercio de contrabando, ha muito tempo exige, da parte do Brazil, não só uma fiscalisação, como tambem um representante commercial, que possa garantir o estado do Rio Grande do Sul contra a invasão do commercio estrangeiro,

que é abundantemente feito por aquella fronteira. Já de ha muito, desde o tempo da monarchia, reclama-se dos poderes publicos a criação de um consulado na cidade da Concordia.

A outra, a povoação de Posadas, que está no territorio a que já o orador alludio, é um centro da Republica Argentina, para onde devem convergir as vistas do governo brasileiro, porque é alli que existe a maior população brasileira. Pôde-se dizer que mais de metade da população brasileira na Republica Argentina está concentrada nesse territorio.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Diz que em taes condições, é preciso attender ás reclamações dos brasileiros que alli rezidem e que não teem uma autoridade, um representante do seu paiz, a quem se dirijam, não só para a solução de qualquer duvida, como mesmo para essas relações da vida civil, em que tal representante é indispensavel, como são procurações e outros actos desta natureza.

Além disto, as relações commerciaes desse territorio com a fronteira deste paiz são estenciosissimas. Pôde-se dizer que a maior parte da produção agricola do Rio Grande e das Missões, dos valles fertes do Uruguay, do Juhly e de outros rios, é negociada nesse territorio.

De ante-mão, pôde, pois, o orador garantir que a criação desses dous consulados simples não importa em acrescimo de despeza, porque a renda desses consulados é mais que sufficiente para o pagamento dos consules, dando ainda uma sobra que reverterá ao Thesouro Nacional.

Nesta convicção de que não vem perturbar o orçamento, apresenta a sua emenda additiva.

Emenda additiva

Para ser collocada onde convier

Ficam creados um consulado simples em Concordia e outro em Posadas, na Republica Argentina.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1891.—
Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente— A emenda do Sr. Ramiro Barcellos, offerecida como additivo ao projecto de orçamento em discussão, me parece que não pôde ser acceita á vista do art. 115 do regimento do Senado, que não permite emenda desta natureza.

Diz o regimento no artigo citado (16) :

« Da mesma fôrma não é permittida na descripção das leis annuas a apresentação de

emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições ou serviços publicos: convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votadas em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas. »

E' certo que a proposição da Camara dos Srs. Deputados incorre na prohibição do nosso regimento, quando trata de extinguir no orçamento legações e consulados; mas me parece que o Senado não poderá applicar o seu regimento aos trabalhos da outra Camara. (Apoiados.)

Quanto ás emendas, apresentadas pelos seus membros, não pôde deixar de ter applicação a disposição do art. 115.

Entretanto, chamando a attenção do Senado para o referida disposição do art. 115 do regimento, e como supponho que não ha casa para deliberar sobre a questão incidente, vou submitter a apoioamento a emenda.

Ella será discutida, e, no fim, o Senado deliberará, tendo em vista a disposição regimental.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA, obtendo a palavra pela ordem, requer a retirada da sua emenda, visto aceitar, como substituição della, a que foi apresentada pelo Sr. senador pelo Piahy.

Consultado o Senado, consente na retirada da emenda.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate eucerrada, os quatro additivos da proposição.

E' approvedo o artigo e seus paragraphos da proposição.

São approvedos os quatro additivos da proposição, ficando prejudicadas as emendas do Sr. Elyseu Martins, substitutivas do 1º e 2º additivos.

Não é approveda a emenda additiva offerida pelo Sr. Ramiro Barcellos.

E' a proposição adoptada para passar d 3ª discussão.

O SR. GIL GOULART (pela ordem) requer dispensa a de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. ELYZEU MARTINS (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, organisando o

corpo de engenheiros navaes, hoje approvedo em 2ª.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

A SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

A commissão de marinha e guerra, do Senado, tendo estudado com attenção a proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892, é de parecer que seja a mesma proposição aceita e dada para ordem dos trabalhos.

A commissão sente profundo pesar, tendo de declarar, que muitos dos artigos da mesma proposição, a partir por exemplo de seis em diante, constituem proposições principaes de grande alcance, que modificam leis e serviços, alguns dos quaes foram ainda ha pouco creados, devendo, por isso, merecer o mais profundo exame.

Parece á commissão que estão ellas comprehendidas nas disposições do art. 115 do regimento do Senado, e que, consequentemente, convém separal-as para formar projectos, os quaes devem ser sujeitos a discussões especiaes, e seguir, *ex-vi* do mesmo artigo, os tramites dos projectos de leis.

Sala das commissões, 17 de outubro de 1891.
—José Simeão—E. Wandenkolk.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Almeida Barreto.—F. M. Cunha Junior.

O porteiro da secretaria do interior, Domingos José da Silva Costa, prova com attestados dos Drs. José Joaquim da Silva e Luiz Paulino Soares de Souza achar-se enfermo, precisando permanecer por seis mezes fóra da cidade, em clima conveniente; e pede licença com todos os vencimentos por esse espaço de tempo.

A commissão de finanças do Senado é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados autorizando o governo a conceder a licença pedida.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1891.—M. do Amaral.—Braz Carneiro.—A. Cavalcanti.—J. Hygino.—Domingues Vicente.—Esteves Junior.—Saldanha Marinho.

Dada a hora o Sr. presidente designa para o dia 19:

1ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1892;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 28, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;

Dita do parecer da comissão de constituição, poderes e diplomacia sobre renúncia do senador J. A. Saraiva;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, completando a organização da justiça federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer n. 131 das comissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo ao tenente Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira, um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, fixando a despeza do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1892;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 43, organizando o Districto Federal;

3ª dita do projecto do Senado n. 30, organizando o corpo de engenheiros navaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

—

104ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE— Discursos dos Srs. Americo Lobo e A. Cavalcanti — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA — Approvação em 3ª discussão do projecto n. 31 fixando as despezas para o Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1892 — Discussão do projecto do Senado, n. 23, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica — Discurso do Sr. José Hygino — Encerramento da discussão — Approvação do projecto com a emenda da Camara dos Deputados — Approvação no parecer da comissão de legislação sobre a renúncia do Sr. senador J. A. Saraiva — 3ª discussão do projecto completando a organização da justiça federal — Discurso do Sr. senador Campos Salles — Emendas — Adiamento da discussão — 3ª discussão do orçamento da justiça — Discurso dos Srs. Gomensoro, Elyseu Martins, Generoso Marques, A. Cavalcanti — Emendas — Votação e rejeição das emendas — Observações do Sr. presidente — Requerimento do Sr. Elyseu Martins — Approvação da emenda do Sr. Coelho e Campos — Approvação do orçamento da justiça — 2ª discussão do projecto reorganizando os serviços federaes — Discurso do Sr. U. do Amaral — Adiamento da discussão — Ordem do dia para 20 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, José Hygino, Saldanha Ma-

rinho, José Bernardo, Rosa Junior, Monteiro de Barros, Campos Salles, A. Cavalcanti, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Manoel Barata, Theodoro Pacheco, Almeida Barreto, E. Wandenkolk, Gomensoro, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes, Paranhos, Americo Lobo, Joaquim Felício, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Rangel Pestana, Francisco Machado, Silva Canedo, Oliveira Galvão, Domingos Vicente, U. do Amaral, Braz Carneiro e Elyseu Martins.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Virgilio Damasio, Souza Coelho, José Simeão, João Neiva, Quintino Bocayuva, Cruz, Paes de Carvalho, Baena, Firmino da Silveira, Lapér, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Cunha Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Sarmiento, Saraiva, Julio Frota, e Pedro Paulino; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Thomaz Cruz, Theodoro Souto, Catunda, Pinheiro Machado, Santos Andrade, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

Expediente

Offícios:

Do Ministerio da Justiça, de 16 do corrente mez, devolvendo sancionando, o autographo da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder ao escrivão da 7ª pretoria desta capital, Antonio Olavo Rodrigues da Costa, um anno de licença para tratar de sua saude. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio, de 17 do dito mez, communicando, de ordem do Sr. presidente da Republica, que nessa data e na forma do art. 37 § 1º da Constituição Federal, devolve á Camara dos Deputados o autographo relativo á resolução do Congresso Nacional, aposentando Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello no cargo de director da casa de Correção desta capital, e á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição que acompanhou o referido autographo. — Inteiro.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente diz que, tendo-se ausentado desta capital o Sr. senador Catunda, membro da comissão de instrucção, nomea o Sr. senador Rangel Pestana para substituil-o.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, as folhas officiaes dos ultimos dias parecem um obituario dos artigos constitucionaes. Ainda ante hontem o governo organisou a guarda nacional em varios estados quando provei desta tribuna que a guarda nacional é estadual; e hontem ainda o governo continua a conceder privilegio para uma estrada de ferro desta capital á Guaratiba quando é sabido que a determinação da rede federal de estradas de ferro e a concessão do tojo e qualquer privilegio pertencem unicamente ao Congresso Nacional.

Portanto o governo ainda usurpa uma attribuição do Congresso.

Ao lado disso vem o governo lançar ao Congresso uma nova accusação de inconstitucionalidade, em um caso em que votei com aquelle que considero chefe, o venerando ancião da democracia brasileira que se assenta a meu lado; diz o governo que apresentar é função privativa da administração, nega-nos o direito de apresentar e apenas nos concede o de mandar.

Ora, pergunto: quem pôde mandar alguma coisa não pôde fazel-a?

E não dizendo respeito á organização de poderes o art. 75 não é propriamente constitucional.

Parece que é o remorço de suas constantes infracções da constituição que ainda arrasta o governo a descobrir inconstitucionalidades em tudo e em todos.

Mas, Sr. presidente, não trato agora da guarda nacional nem das estradas de ferro; nem do veto; pergunto simplesmente que fim teve o projecto n. 17 do Senado?

Refiro-me ao projecto apresentado pelo Sr. Pinheiro Machado honrado senador pelo Rio Grande do Sul, sobre o contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE—Esse projecto, depois de approvado em primeira discussão, foi remettido á commissão de finanças.

O SR. AMERICO LOBO—Pois bem! Denuncio a V. Ex. que não ha mais congresso, porque o governo acaba de expedir um decreto sobre esse assumpto, decreto cujos poucos artigos são copia, do projecto do Senado com excepção do art. 9º em que o governo levanta a zona fiscal cuja manutenção o autor do projecto pedia.

Dizia o illustre representante do Rio Grande do Sul. (Lê).

O governo foi aiém do que pedia o illustre representante do Rio Grande do Sul e contra a opinião do outro representante do mesmo estado o Sr. Ramiro Barcellos que como nosso ministro em Montevideo, tanto auxiliou e o Dr. Cruvello o qual estabeleceu uma linha Hoche contra a Vendéa do contrabando. Peço licença

para ler o que dizia o illustre representante do Rio Grande do Sul ao Sr. Cruvello Cavalcanti, em uma carta que existe publicada entre os annexos do relatorio do Sr. Ruy Barbosa (Lê):

«..... Guarde o Ibicuihy, monte ali a base das operações e a victoria será nossa. No momento em que affrouxarmos as guias estará tudo perdido»

Vou ler tambem dous telegrammas expedidos, por S. Ex., de Montevideo (Lê)

« Ao ministro da fazenda. Medidas tomadas contrabando, resultado effcaz. Começam protestos, reclamações, gritas contrabandistas sob capa liberdade de commercio. E' preciso resistencia tenaz ás suas solicitações infelizmente amparadas por influencias politicas.»

A' commissão executiva de Uruguayana ainda S. Ex. telegraphou no mesmo dia 2 de abril, declarando-lhe que Uruguayana não podia nem devia ter a pretensão de supprir todo o Rio Grande. Desse telegramma destaco estas phrases:

« Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas do Estado.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesse mal cabido de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista e é nesse que desejava ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpae franqueza rude. Só governos desmoralisados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram decretação actuaes medidas.»

A linha que se estabeleceu no Rio Grande do Sul, fez com que duplicassem, em nove mezes, as rendas do Estado.

Agora pergunto, como é que se zomba do Congresso, como é que as leis ainda no seu nascedouro são aclamadas pelo Poder Executivo?!

Como é que se attaccam assim as attribuições de um outro poder e como é que se attacca a liberdade, porque com este ultimo decreto a liberdade de commercio soffre de facto?!

Não tive tempo de examinar, porque não a achei aqui, a consolidação da lei das alfandegas; mas ha uma zona fiscal que é de necessidade publica...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' a segurança contra o contrabando.

O SR. AMERICO LOBO ... é a segurança, contra o contratando, diz o nobre senador. Entretanto o governo annulla essa segurança, com um traço de penna a reduz a nada!

Mas, Sr. presidente, a zona é material, existe dentro do estado, e o governo a faz desaparecer neste seu districto que é inconstitucional até na orthographia, porque elle escreve estado do Rio Grande do Sul com *e* pequeno quando a Constituição manda que seja com *E* grande. O governo quer que o contratando seja punido por mercadorias não chegadas a seu destino, de sorte que aquelle que perde suas mercadorias em caminho ainda soffrem processo! Que iniquidade neste seculo de luzes, no systema representativo o governo quasi que attinge ás regiões escuras do crime!

A zona fiscal, que é do interior, o governo quer levar-a até ao Prata, quer reduzir o commercio a um só homem, fazel-o um monologo ou um jogo de um individuo consigo mesmo. Ora, existindo aquella linha sagrada, ainda agora apregoada e defendida pelo illustre senador; como é que o governo repentinamente a extingue contra o voto do que está proposto no Congresso Nacional, e estabelece de facto não uma fiscalisação de policia, uma fiscalisação real, mas uma oppressão á liberdade de commercio, exigindo uma matricula especial, como se sobre toda a população do Rio Grande do Sul, tanto do oriente como do occidente pairasse uma macula de crime?!

Esta matricula só se comprehenderia em uma nação de contrabandistas e é uma especie de fallencia que não tem formulas solemnes.

Como é que o governo quer transformar medidas reaes em pessoas e acabar com o commercio do Rio Grande do Sul tornando-o apenas um privilegio de poucos?!

O governo acabou com aquella linha que duplicou em nove mezes as rendas do Estado, estendendo uma especie de bandeira de misericordia sobre o crime, neste decreto que nem redacção tem. As vezes cópia litteralmente as palavras do projecto do Senado e por erro commette extravagancias desta ordem (lé):

Ora, aqui *elles* deve-se subentender *generos*; entretanto, como está escripto, referem-se a exemplares, dos quaes um é entregue á parte e o outro é remettido officialmente!

Sr. presidente, supponho que esta profunda abolição de uma policia local por uma policia pessoal internacional constitue uma violação da lei material e uma violencia ao Senado e ao Congresso, como á nação, cujo representante elle é.

Por isso, não prosigo e darei a cópia do decreto e do projecto para ser incerta no meu discurso; o artigo que transcrevi por fim é o unico dissemelhante.

Sr. presidente, parece que o governo quer reduzir a situação politica e constitucional do Brazil áquelle principio do cathecismo que diz: são tres e distinctas as pessoas da San-

tissima Trindade, mas ha um só Deus verdadeiro. (*Riso.*)

Lembre-se, porém, o governo que o Espirito Santo pairava sobre as aguas, que as suas aspirações não estão lá dentro de seu gabinete sombrio, mas no alcacer do pensamento nacional.

Na infancia dos povos tudo é confuso, mesmo as religiões.

Assim diz Taine em relação á trindade vedica: Varouna é Indra, porque o trovão é o céu-tonante; Indra é Agni, porque o raio é o fogo celeste.

Mas depois veio *Brahma*, que tambem tem sua trindade. Elle disse que em seu Pourana como os brahmines não havia igual, que elles eram deuses; quererá o governo applicar isto aos seus ministros?

Mas a religião indianna tambem tem seus canticos sagrados, e em um delles exalta-se a palavra, dizendo: Eu sou a rainha, sou a primeira entre os entes que devem ser honrados.

Trago em mim Mithra, Indra e Agni, e o resto dos deuses. Por meio dos deuses sou presente a todas as cousas.

Sou o principio de todos os seres e sopro em todos os cantos do universo como o vento.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

DECRETO N. 590 DE 17 DE OUTUBRO DE 1891

Art. 11. Só poderão despachar por si ou pelos seus prepostos nas repartições do estado mercadorias para consumo procedentes do Rio da Prata, os negociantes que para esse fim se inscreverem nas mesmas repartições.

Art. 12. Só os negociantes inscriptos pela forma prescripta no artigo anterior e seu paragrapho poderão, por si ou seus prepostos, fazer nos consulados brazileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

Art. 11 § unico. A inscripção precederá a assignatura em livro proprio de um termo de fiança com as cautelas que o chefe da repartição julgar conveniente, obrigando-se o signatario a entrar com a importancia dos direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como com as multas, em que incorrer por infracção deste decreto.

Art. 12 § 1.º No acto do despacho apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir.

Art. 12 § 2.º Nessas duas vias constarão a marca, o numero, qualidade e quantidade de volumes, valor das mercadorias e prazo para terem entrada no ponto a que são destinadas, o qual, sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

Art. 13. Nos consulados referidos, além do livro de registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros do

registro de facturas quantas forem as estações fiscaes do estado habilitadas para o despacho de mercadorias daquella procedencia.

Art. 14. Dos dous exemplares das facturas de que trata o art. 12, um será entregue á parte para os fins do mesmo artigo, e o outro será officialmente remettido ao chefe da repartição fiscal do logar para onde fôr destinada a mercadoria.

Art. 15. Aos consules brasileiros no Rio da Prata, deverão os chefes das repartições fiscaes do Rio Grande do Sul accusar o recebimento dos exemplares das facturas remetidas officialmente, assim como fazerem a reclamação daquellas que faltarem.

Art. 16. Quando se verificar nas repartições fiscaes do estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto de seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos a que estavam sujeitos e os cobrará em dobro.

Art. 17. Os chefes das repartições arrecadoras do estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior aos negociantes que infringirem as disposições deste decreto.

Art. 18. Essa prohibição será levada ao conhecimento do delegado fiscal, que a manterá ou não tornando-a effectiva em todas as repartições do estado e reclamando dos consulados brasileiros do Rio da Prata a eliminação do nome do negociante do livro do registro de que trata o art. 11.

Art. 19. Nas repartições fiscaes do estado, serão concedidas guias para o transito no interior de mercadorias já despachadas.

Art. 19 § 1.º Essas guias conterão a marca, o numero, a qualidade, e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.

Art. 19 § 2.º As guias constarão de dous exemplares, nos quaes será indicado pelo chefe da repartição o prazo para serem ellas apresentados na repartição para onde se destinam.

Art. 19 § 3.º Um dos exemplares será entregue á parte para acompanhar as mercadorias e o outro remettido á repartição fiscal a que se destinar.

Art. 19 § 4.º As mercadorias encontradas em viagem ou que chegarem aos logares de seu destino, sem a competente guia, ou quando esta não for exacta, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal, onde se der a apprehensão.

Art. 9.º Fica abolida a zona fiscal existente no estado do Rio Grande do Sul e consequentemente livre em todo aquelle estado o transito de mercadorias despachadas, conforme as leis e regulamentos em vigor e as instrucções constantes deste decreto.

PROJECTO N. 17 — 1891

Art. 7.º Só poderá despachar nas repartições fiscaes do estado mercadorias provenientes do Rio da Prata, o commerciante que para este fim si houver matriculado em algumas daquellas repartições.

Art. 7.º § unico. Essa matricula consistirá no registro do nome, firma ou razão social, em livro para esse fim destinado com declaração da séde do estabelecimento commercial e natureza do negocio, seguido de um termo de fiança idonea, pessoal ou real para garantia do pagamento dos direitos das mercadorias que o commerciante importar do Rio da Prata e das multas em que incorrer por infracção desta lei.

Art. 8.º As mercadorias exportadas do Rio da Prata para o estado do Rio Grande do Sul, serão antes de expedidas, apresentadas nos consulados e vice consulados brasileiros dos logares de onde provierem acompanhados de duas vias de factura pelos commerciantes matriculados na fórmula do art. 7.º ou por seus legaes representantes.

Art. 8.º § 1.º As duas vias da factura serão perfeitamente iguaes e conterão a marca, o numero, a qualidade e a quantidade dos volumes, a quantidade, qualidade e valor das mercadorias e o ponto do destino.

Art. 8.º § 4.º Não poderá ser transferido o ponto do destino das mercadorias, depois de despachadas nas agencias consulares.

Art. 8.º § 5.º Os consules e vice consules brasileiros no Rio da Prata, possuirão um livro especial para a averbação dos nomes dos negociantes matriculados na fórmula do art. 7.º e tantos livros de registro de facturas quantas as estações fiscaes situadas no estado do Rio Grande do Sul, habilitados para o despacho de mercadorias daquella procedencia.

Art. 8.º § 3.º Das duas vias de factura entregará o agente consular a primeira ao expeditor; remettendo immediatamente a segunda ao chefe da estação fiscal a que se destinarem as mercadorias.

Art. 9.º Aos agentes consulares do Rio da Prata deverão os chefes das repartições fiscaes accusar o recebimento dos exemplares das facturas officialmente remetidas, assim como reclamar as que faltarem.

Art. 13. Quando nas repartições fiscaes do estado não tiverem entrada as mercadorias constantes da segunda via, officialmente remettida pelos agentes consulares dentro do prazo por estes determinado os chefes respectivos farão calcular, pela factura ou por arbitramento, o valor dos direitos que deveria pagar o destinatario e farão cobrar a sua importancia em dobro.

Art. 18. Os chefes das repartições fiscaes, com recurso *ex-officio* para o delegado fiscal,

poderão cassar a faculdade de cassar mercadorias e de obter guias de transito aos negociantes que por irregular procedimento, merecerem esta pena.

Art. 18, paragraph unico. Confirmado o acto do chefe da repartição pelo delegado fiscal communicará este a prohibição aos outros chefes para que a tornem extensiva ás suas repartições e aos agentes consulares do Rio da Prata, para que eliminem o nome do punido do livro da averbação.

Art. 14. Nas alfandegas, mesas de rendas, portos fiscaes e collectorias geraes do Estado, serão expedidas guias para transito no interior do estado das mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, mediante pedido por escripto dos commerciantes ou seus representantes legaes.

Art. 14, § 1. Esses pedidos serão assignados e conterão as marcas, numeros, qualidades, quantidades e peso bruto dos volumes, a qualidade, quantidade e valor das mercadorias, assim como o modo por que foram introduzidas na localidade.

Art. 14 §§ 2º e 4º. As guias serão de talão, passadas em livros convenientemente preparados, de sorte que as declarações constantes do pedido sejam transcriptas em dous exemplares, além do talão.

Os chefes das repartições fiscaes marcarão nas guias o prazo em que deverão ser apresentadas nas repartições mais proximas do ponto do destino.

Art. 14 § 5.º Um dos exemplares da guia será entregue ao commerciante ou seu representante para acompanhar a mercadoria e o outro remetido officialmente á estação fiscal mais proxima do ponto a que se destinarem as mercadorias,

Art. 15. Quando as mercadorias chegarem ao lugar de seu destino, sem as competentes guias ou quando estas não forem exactas, serão aquellas apprehendidas.

Art. 16. As mercadorias encontradas em viagem sem as guias ou com guias inexactas, serão apprehendidas como contrabando e o processo instaurado na repartição fiscal mais proxima do lugar de apprehensão ou na que o delegado fiscal designar.

Art. 17. O delegado fiscal marcará na linha, que serve actualmente de limite á zona fiscal, os pontos por onde devem passar as cargas e mercadorias. Nestes pontos, como em outros que seja conveniente, haverá destacamentos para a fiscalisação das cargas e guias respectivas.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem responder, em nome da commissão de finanças, a uma interrogação feita pelo honrado senador por Minas Geraes, que acaba de occupar a tribuna.

S. Ex. indaga da mesa que destino teve o projecto sobre o contrabando do Rio Grande do Sul, apresentado pelo honrado senador Pinheiro Machado.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, já da tribuna, ao apresentar o seu projecto, já em conferencias com os membros da commissão de finanças, fez sentir a necessidade que havia de ser convertidas em lei as disposições que o mesmo projecto continha, e mais de uma vez procurou ao humilde orador para que fosse apressado o respectivo parecer.

Disse então a S. Ex., e é esta a resposta que lhe cumpre dar ao honrado senador por Minas Geraes, que, tratando-se de uma materia a respeito da qual era licito suppôr que o governo tivesse todos os esclarecimentos, as informações em dia sobre o assumpto, entendeu a commissão que, antes de elaborar o seu parecer devia pedir informações directas ao governo sobre o assumpto. Com effeito, sem demora, e já lá vão talvez dois mezes ou mais que isto se deu, dirigiu um officio ao Sr. ministro da fazenda, chamando a sua attenção para o projecto apresentado ao Senado pedindo-lhe os necessarios esclarecimentos.

Como a respeito de outros factos importantes que interessam a fazenda publica, o ministro actual deixou de dar resposta alguma; e, como ao honrado senador de Minas Geraes muito surprehendeu-lhe ler hontem nos jornaes que o governo havia promulgado uma lei, regulando o mesmo serviço, alterando e revogando o que havia anteriormente pelas leis que vigoravam, estabelecendo novos ordenados, creando novos empregados...

O SR. AMERICO LOBO—Atacando a liberdade commercial.

O SR. COELHO E CAMPOS—Está direito. E' o habito do cachimbo...

O SR. AMARO CAVALCANTI emfim dispensando a missão do Congresso de legislar.

Tem tantas vezes reclamado a attenção do Senado contra as violações manifestas do Poder Executivo, invadindo a esphera do Poder Legislativo, que não tomaria com effeito a tarefa de ainda mais uma vez vir denunciar este facto.

E' inutil, é prejudicial, penso mesmo que não entender de muitos...

O SR. AMERICO LOBO—Não ha tal, porque si um poder exorbita, as suas leis não valem nada.

O SR. AMARO CAVALCANTI...crê até que mais de uma vez lhe tem sido dito em apartes por mais de um collega que o orador não tem razão de assim proceder. Não sabe si tem ou não razão.

A respeito das usurpações do Poder Executivo nesta especie, como em outras; a respeito da orientação que elle tem dado e continúa a dar aos interesses do seu paiz; a respeito dessa direcção que elle chama republicana e que cada dia se vae desmoralisando mais; continúa a dizer que acha tudo errado, tudo prejudicial, tudo fatal aos destinos deste pobre paiz; quem entender de modo contrario, que bata palmas; o orador porém, convencido ao menos do que diz continúa a dizer á nação que não pactua com semelhantes actos.

Com effeito causa dó e é de lastimar que quando já ha no Senado um projecto regulando a materia, quando nem ao menos se pôde dizer que ha da parte do Senado descuido em prover aos interesses legaes do paiz, aquelles que a seu respeito reclamam a acção das leis, ter de registrar que venha o Sr. ministro da fazenda por sua alta recreação promulgar uma lei no dia em que devolve uma resolução ao Congresso por não achal-a constitucional, no mesmo dia em que verificando-se que o paiz está com um *deficit* de 80.000:000\$, elle manda dizer para o estrangeiro que teem-se um saldo de 30.000. (*Apoiados.*)

Ora esta é a Republica que se tem, este é o governo della! Portanto o que ha de dizer a commissão de finanças ao seu honrado collega sobre o destino que teve esse projecto?

O projecto está na mesma commissão esperando por informações do governo, mas antes disto já o governo fez a lei.

Cumpra executar essa lei. Entende que não, porque isso não é lei, é um abuso, é uma usurpação do poder.

Mas o que oppor a tudo isto?

Sómente a sua palayra ou a daquelles que com elle pensam. E' o facto.

Distinga-se. Diz-se todos os dias que o Congresso, que aboliu e systema parlamentar, uza do mesmo systema, quando emprega as suas horas em apontar os desmazellos, os erros, as usurpações, os crimes do governo que dirige os destinos do paiz; diz-se muito mal.

Distinga-se, repete.

Si é a Republica, si é o governo presidencial lá dos Estados norte-americanos, que se tem em vista, pôde dar ao Senado testemunho não só dos livros, como tambem pessoal, de que o Congresso americano passa censuras, vota-as contra actos do governo e lh'as remette para seu conhecimento; manda mensagens ao proprio Presidente da Republica exigindo, impondo a demissão deste ou daquele ministro, como acto de necessidade publica.

Resta a este poder arcar ou não com a vontade do Congresso; mas o Congresso de lá, como representante directo do povo, faz tudo

isto; e quando suas censuras assentam na verdade, na justiça dos factos, vem a opinião publica cobrir o procedimento do Congresso, o que vale muito mais do que demittir ministerios no seio do parlamento.

Lá se faz tudo isto e aqui no Brazil não se pôde fazer.

Pensa que, si o Poder Legislativo em cada acto dessas infracções acintosas do Poder Executivo, respondesse immediatamente com uma censura, com a manifestação do seu pezar, appellando para a opinião publica, o Poder Executivo seria obrigado a mudar de rumo, porque este governoé do povo, e o povo havia de estar ao lado da verdade.

Portanto, diga-se ao menos a verdade: o governo está fazendo leis e ha de fazel-as, porque para elle só ha um limite—o despotismo. (*Apoiados, muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada, tal qual passou em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 31, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1891.

A proposição ficou sobre a mesa *ex-vi* do decreto n. 2887 de 9 de agosto de 1879, comunicando-se entretanto, a sua approvação á Camara dos Deputados.

Segue-se em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 28, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

O Sr. José Hygino — Sr. presidente, o projecto que define os crimes de responsabilidade do presidente da Republica foi approvado pela outra Camara sem alterações, a não ser uma emenda ao art. 3º apresentada pelo illustre deputado, Dr. Amphiphio.

Essa emenda foi combinada com os membros da commissão mixta que confeccionou o projecto e teve o nosso assentimento. Ella tem por fim fixar a verdadeira intelligencia do art. 3º do projecto, e dissipar duvidas sobre um ponto importante.

A Constituição no art. 33 § 3º, declara que o Senado não importará ao presidente da Republica outras penas mais do que a perda do cargo e a incapacidade para exercer qualquer outro.

Pergunta-se: commettendo o presidente da Republica crime de responsabilidade, o Senado deverá impôr em todos os casos as duas penas, ou poderá impôr a primeira, a perda do cargo, accrescentando ou não a da incapacidade, conforme a gravidade das circumstancias?

Esta questão se resolve, tendo-se em atenção a natureza e o fim do julgamento que a Constituição incumbiu ao Senado.

Comquanto o Presidente da Republica não possa ser responsabilizado por esta casa senão no caso de infringir algum dos artigos da lei especial que define os crimes de responsabilidade do primeiro magistrado da União; e comquanto em taes casos o Senado se converta em tribunal de justiça, não deixa por isso de ser verdade que o processo é administrativo, e que a pena a impor é de caracter disciplinar e não de caracter criminal.

O fim desse processo é verificar si o presidente da Republica commetteu crime de responsabilidade, e para que, no caso affirmativo o Senado o destitua do alto cargo que exerce, e onde a sua permanencia pôde ser incompativel com a honra, com a dignidade ou a segurança da nação.

Destituído do cargo presidencial, e consequentemente reduzido à condição de simples cidadão, o ex-presidente irá então responder perante a justiça ordinaria, e receberá a pena criminal estabelecida no direito penal commum e na forma de processo ordinario.

Trata-se, pois, de um processo administrativo ou politico e de uma pena de natureza disciplinar; e assim se explica a razão porque a accumulção da pena imposta ao Presidente da Republica pelo Senado e da pena criminal imposta pelos tribunaes ordinarios, não constitue violação do principio do *non bis in idem*; do mesmo modo por que esse principio não é offendido, quando o empregado publico, punido administrativamente, é depois processado e punido criminalmente pelos tribunaes, e em razão do mesmo delicto.

Sendo assim, Sr. presidente, segue-se que em todos os casos de *impeachment* o Senado deve impor a pena da perda do cargo presidencial.

Quanto a outra pena, porém, a da incapacidade, esta é meramente accessoria, pode ou não ser accrescentada à primeira, decidindo-se o Senado conforme a gravidade das circumstancias.

Assim se tem entendido nos Estados Unidos da America do Norte, cuja constituição nesta parte, como em tudo o mais, a nossa procurou imitar.

A constituição norte-americana tambem declara explicitamente que o Senado Federal não imporá ao presidente da republica outras penas que não as da perda do cargo e de incapacidade, e os commentadores, como o autorisado Story, entendem que em todos os casos de *impeachment* o Senado deve impor a pena da perda do cargo, ficando porém a seu arbitrio applicar ou não a pena accessoria da incapacidade.

Esta doutrina já foi observada na pratica,

como mostra o caso de John Pickering que em 1808, o Senado destituiu do cargo, sem impor-lhe a pena de incapacidade, reconhecendo assim que tinha a faculdade de não accumular as duas penas.

O art. 3 do projecto está redigido nestes termos: «Estes crimes (da responsabilidade) serão punidos com o pena de perda do cargo e incapacidade para exercer qualquer outro etc.» Esta redacção dá logar a entender-se que as duas penas devem ser sempre accumuladas; rigor que não decorre da letra nem do espirito do texto constitucional.

A emenda dissipa toda a duvida, declarando positivamente que «esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a de incapacidade para exercer qualquer outro, impostos por sentença do Senado etc.»

Devo tambem observar que o projecto sobre o processo dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, projecto já approvedo nesta e na outra Camara, está de accordo com esta intelligencia, pois alli se diz que, verificada a responsabilidade do Presidente da Republica, o presidente do Senado consultará a este si sera imposta sómente a pena das perdas do cargo, ou tambem a da incapacidade.

Penso pois—e esta é tambem a opinião dos meus distinctos collegas de comissão — que a emenda da Camara dos Deputados deve ser approveda. (*Muito bem*).

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' approveda a emenda.

O projecto, assim emendado, vae ser submettido à sancção do Presidente da Republica.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvedo o parecer da comissão de constituição, poderes e diplomacia para que se archive o officio do Sr. senador José Antonio Saraiva, communicando que renuncia o seu cargo, e se declare vago o seu logar.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas offercidas, o projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal.

O Sr. Campos Salles — Venho cumprir o dever de responder aos honrados senadores que offereceram algumas contestações ao projecto que tive a honra de apresentar ao Senado.

Procurarei resumir o mais possivel as poucas considerações que tenho de apresentar, no interessé em que estou, e supponho estar o Senado, de aproveitar o tempo antes em deliberações do que em discussões.

Fallou em primeiro logar o honrado senador pelo Maranhão, cuja alta competencia se assignala pela tradicção que S. Ex. deixou na antiga magistratura do paiz, onde occupou logar conspicio.

S. Ex. entende que o projecto é menos liberal, e até mesmo anti-constitucional porque restringe a garantia do *habeas corpus* que na opinião de S. Ex. já tinha sido conferida em toda a sua amplitude à justiça federal.

Neste mesmo sentido fallaram todos os outros senhores senadores que se occuparam da materia.

E' este, Sr. presidente, um dos pontos mais importantes de que cogita o presente projecto, e antes de outras quaesquer considerações devo affirmar ao Senado que poderei commetter muitas faltas, mas espero que nunca serei encontrado em regresso no caminho da liberdade, assim como tambem posso affirmar que poderei não comprehender bem uma ou outra clausula ou preceito constitucional, mas ninguem aqui nutre mais ardente desejo, ninguem aqui se empenha com mais tenacidade na defeza desses preceitos do que aquelle que neste momento dirige a palavra ao Senado.

Posso affirmar, Sr. presidente, que nem este projecto é inconstitucional na parte relativa ao *habeas corpus*...

O SR. AMERICO LOBO— E' até anti-popular.

O SR. CAMPOS SALLES... nem é anti-liberal. Para demonstral-o basta chamar a attenção do Senado para as disposições da legislação em vigor, começando pela propria Constituição.

A Constituição, no art. 61, definindo a competencia do Supremo Tribunal Federal, sobre a materia estabeleceu (lé):

« As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias da sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto á:

- 1º, *habeas-corpus*, ou
- 2º, espolio de estrangeiro, etc.

Em taes casos *haverá recurso voluntario* para o Supremo Tribunal Federal.»

Com vê o Senado, a Constituição dispõe pura e simplesmente que o Supremo Tribunal Federal tem competencia para tomar conhecimento do *habeas-corpus* em grão de recurso voluntariamente interposto pelo paciente das decisões das justicas locaes. Deste preceito, desta expressão tão clara, ninguem poderá concluir que a Constituição tivesse conferido, quer no seu espirito, quer na sua letra, a competencia ao Supremo Tribunal Federal para conhecer do *habeas-corpus* originariamente.

Encontro outra disposição no art. 72, § 22, onde se estatue, em geral, como um principio, a garantia do *habeas-corpus*; mas nesta disposição, em que apenas está a consagração do principio, não cogitou o legislador constituinte de estabelecer ou especificar os casos de com-

petencia para a justiça do paiz quando tenha de tomar conhecimento do *habeas-corpus*.

Portanto, em presença da Constituição, julgo poder affirmar que ella não cogitou da especie levantada pelo art. 21 do projecto em discussão.

Por sua vez o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, no art. 9º, tratando de definir a competencia do Supremo Tribunal Federal, diz (lé):

« Compete:

IV. Conceder ordem de *habeas-corpus* em *recurso voluntario*, quando tenha sido deneogada pelos juizes federaes, ou por juizes e tribunaes locaes.»

Não é sinão a reproducção do art. 61 da Constituição. Não define os casos de competencia entre as diversas autoridades. Mas, no art. 47 se estatue (lé):

« O Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção farão, dentro dos limites da sua jurisdicção respectiva, passar de prompto a ordem de *habeas-corpus* solicitada, nos casos em que a lei o permitta, seja qual for a autoridade que haja decretado o constrangimento ou ameaça de o fazer, exceptuada, todavia, a autoridade militar, nos casos de jurisdicção restricta, etc.»

Desta disposição generica do art. 47 tem-se inferido que tanto ao Supremo Tribunal como a qualquer juiz seccional é licito tomar conhecimento do *habeas-corpus* originariamente, porque tem-se entendido que a palavra jurisdicção comprehende o limite territorial dentro do qual a autoridade exerce as suas funcções. Portanto, se diz, ao juiz seccional compete tomar conhecimento originariamente do *habeas-corpus* dentro da sua secção, assim como ao Supremo Tribunal Federal, cuja jurisdicção estende-se por todo o territorio da Republica, compete tomar conhecimento dos casos de *habeas-corpus*, qualquer que seja a autoridade de que provenha a ordem que produziu o constrangimento illegal.

O proprio nobre senador pelo Espirito Santo, que occupou-se principalmente desta materia, tomou a palavra *jurisdicção* precisamente na accepção a que me tenho referido...

Mas, Sr. presidente, é este, sem duvida o equivoco, o engano, que induz a interpretação erronea perfilhada pelo nosso honrado collega.

A palavra *jurisdicção* não comprehende a circumscripção territorial, dentro da qual um juiz ou um tribunal exerce as suas funcções. Não é, portanto, da circumscripção juridicional que se trata, mas, ao contrario, da alçada juridicional, isto é, da competencia que tem cada juiz no exercicio das suas funcções.

O SR. GIL GOULART — Mas competencia e jurisdicção são cousas distinctas.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdoe-me; este é o engano em que se acha V. Ex. Aqui a palavra *jurisdição* refere-se exactamente á ao poder de julgar, por que exprime a alçada jurisdiccional. Nem é uma novidade, porque V. Ex. vae encontrar esta mesma palavra em casos identicos e para significar a competencia em todas as leis da organização judiciaria, e até, digo-lhe mais, é a palavra equivalente encontrada na legislação americana, como daqui a pouco mostrarei. (*Cruzam-se apartes*)

Se me permittirem, abordarei immediatamente a esta questão, que é importante; e estou tão empenhado em dar a melhor solução, como vejo que estão todos os nobres senadores. (*Apoiados.*)

Mas, eu dizia, a jurisdicção aqui significa positivamente a alçada jurisdiccional, isto é, o poder de julgar.

Portanto, quando a lei diz que o juiz seccional ou o Supremo Tribunal Federal pode tomar conhecimento originariamente do caso de *habeas-corpus* dentro dos limites da sua jurisdicção e tal como define a lei (notem bem esta expressão do proprio artigo, a que me refiro), não se refere, segundo a indole do nosso systema, segundo o espirito da nossa nova organização judiciaria, segundo os preceitos e clausulas da propria Constituição, senão aos casos propriamente federaes.

E' tanto é este o pensamento que presidiu a redacção do art. 47 do decreto n. 848...

O SR. GIL GOULART — Neste caso é a lei que define a jurisdicção.

O SR. AMARO CAVALCANT — Não façamos cabedal de uma lei quando estamos fazendo outra, é preciso fazer o que convém mais.

O SR. CAMPOS SALLES — Vamos chegar lá exactamente.

Tanto é este o pensamento consagrado no artigo a que me refiro, que na exposição de motivos, com que justifiquei o decreto n. 848, está o seguinte periodo, que me parece de grande importancia para o caso, porque é a traducção do pensamento geral do projecto com relação a esta materia. (*lê*):

« O mesmo zelo pela liberdade individual presidiu ás disposições relativas ao *habeas-corpus*. As formulas mais singelas, mais promptas e de maior efficacia foram adoptadas; e, como uma solida garantia em favor daquelle que soffre o constrangimento, ficou estabelecido o recurso para o Supremo Tribunal Federal em todos os casos de denegação de ordem de *habeas-corpus*.

Ora, vê-se que o autor do decreto tratou de assignalar na sua exposição de motivos qual era o ponto mais amplo, em que mais se desenvolvia a garantia do *habeas corpus*.

O SR. GIL GOULART — Passou a ser menos amplo do que no systema anterior.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdoe-me V. Ex., estou expondo o meu pensamento; o que presidiu ao decreto de 11 de outubro.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Si V. Ex. me permittisse concluir o meu pensamento, depois poderia dar o seu aparte e tomaria em consideração; peço-lhe que me deixe concluir o pensamento; V. Ex. como dizem os caçadores, está atirando voando. (*Riso.*)

O SR. GIL GOULART — Não darei mais apartes ao nobre senador. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Póde dal-os, mas sómente peço que me dê tempo para completar o meu pensamento.

Mas, dizia, a exposição de motivos que precedeu ao decreto n. 848, tratando de assignalar qual era o maximo desenvolvimento que tinha tido nesta organização a garantia do *habeas corpus* consignou esta—que em grau de recurso podia ser trazido ao conhecimento do Supremo Tribunal, qualquer que fosse a autoridade local ou federal, que tivesse ordenado o constrangimento, e dado a denegação.

Ora, é claro e me parece manifesto que, si o pensamento da lei fôra outro e no sentido de dar á justiça federal a faculdade de conhecer originariamente de todos os casos de *habeas corpus*, por certo que a exposição de motivos, em vez de referir-se a esta parte, que aliás é uma concessão, ter-se-hia referido e assignalado como um grande progresso, como um grande desenvolvimento a respeito da garantia do *habeas-corpus*, esse de poder a justiça federal conhecer originariamente em todos os casos, sem reserva.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. parece não me ter comprehendido ainda. Estou dizendo qual é o pensamento, qual é o espirito da lei n. 848. Depois entraremos na questão da restricção da garantia.

Portanto, em presença desta rapida analyse, chego á conclusão de que o projecto não se afasta nem do que estava estabelecido na Constituição, nem do que foi estabelecido no decreto de 11 de outubro.

Quer dizer, o projecto não é inconstitucional e não é menos liberal do que a lei de 11 de outubro.

Era este positivamente o estado da nossa legislação quando começaram a apparecer duvidas e divergencias, que tiveram echo no Supremo Tribunal Federal. Appareceram os primeiros casos de *habeas-corpus*; o Supremo Tribunal manifestou essas divergencias, opinando alguns dos illustres membros desse

tribunal no sentido de recusar-lhe competência para conceder ordem de *habeas-corpus* originariamente. Entendeu, porém, a maioria dos membros do tribunal que elle tinha essa competência. Em todo o caso, si bem que os julgados tivessem já estabelecido e firmado a jurisprudencia neste sentido, é certo todavia que as duvidas permanecem, e aquelles que levantaram a opinião contraria no seio do tribunal, não desistiram della; pelo contrario, permanecem sustentando-a, conforme estou informádo pessoalmente por alguns delles.

Ora, todos comprehendem quanto seria inconveniente deixar que permanecessem estas duvidas e estas divergencias no seio do tribunal da mais elevada categoria no paiz, e sobre assumpto de tamanha importancia como é este, que se liga a uma garantia da liberdade individual. Nestas condições, entendi que era necessario resolver a questão, levantando-a neste projecto.

Digo francamente ao Senado: si se tivesse sómente de cogitar de mais uma garantia em favor da liberdade individual, eu não hesitaria em consignar no meu projecto em toda a sua amplitude a competência de todos os juizes e de todos os tribunales do paiz para tomarem conhecimento do *habeas-corpus*. Mas ha acima dessa garantia uma questão que me preoccupa e que não posso deixar á margem, exactamente porque a considero a garantia suprema de todo um regimen de liberdade.

Senhores, no systema que adoptámos é necessario, para colher os seus beneficos fructos, ir logicamente até ao fim, tirando delle todas as consequencias, todas as conclusões, si não quizermos destrui-lo antes da sua definitiva experimentação. Neste regimen é principio corrente, que ainda ninguém ousou contestar, que a garantia da liberdade individual é principalmente entregue á guarda das autoridades locais; e é por isso que neste regimen o *habeas-corpus* pertence em regra ás autoridades locais, e só por excepção é que recahe sob a competência das autoridades geraes da União.

Senhores, é preciso não perder de vista que, uma vez assentada na nossa Constituição esta organização politica tal qual a adoptamos como forma de governo, instituímos um organismo judiciario inteiramente diverso daquelle que outr'ora existia e que só podia existir no regimen unitario da monarchia, e é absolutamente incompativel com o systema descentralizador que nos rege.

Neste regimen, o organismo judiciario, quer queiram quer não, se manifesta por uma dualidade, por duas entidades igualmente distinctas, independentes e soberanas.

Traçamos na nossa Constituição cuidadosamente os limites onde termina uma soberania e onde começa a outra soberania judiciaria.

Mas, si antes de darmos á execução este principio consagrado na Constituição da Republica, tratarmos de apagar os limites, e por consequencia crear a confusão nas fronteiras que separam a competência destas duas soberanias, teremos conseguido, não estabelecer uma garantia de liberdade, mas, ao contrario, introduzir a anarchia no nosso systema, teremos levado a confusão ás linhas que demarcam a jurisdicção das respectivas autoridades, teremos por consequencia produzido uma perturbação na nossa forma de governo, teremos, finalmente destruido todas as garantias de liberdade (*Apoiado; muito bem.*)

E' preciso não perder de vista esta circumstancia, que é de maximo alcance.

Não conheço maior garantia em uma forma de governo do que seja aquella que resulta da separação e da independencia dos poderes entre si.

Si eliminarmos da nossa organização os principios que affirmam e consagram esta independencia, tenho como positivamente certo que estarão eliminadas todas as garantias de liberdade individual; porque antes dessa garantia em hypothese, em favor da liberdade do cidadão, devemos com o maximo cuidado assegurar a existencia de um regimen substancialmente livre, porque não conheço garantias nenhuma para a liberdade do cidadão sinão aquellas que resultam de um systema institucional verdadeiramente liberal, verdadeiramente democratico. (*Apoiados.*)

Eu noto nesta attitude de alguns honrados senadores que arguem o projecto de menos liberal e até de anti-constitucional, uma vacillação, um receio e temor injusto que pode produzir funestos resultados.

Adoptando esta forma de governo, não fizemos outra cousa sinão entregar o encargo ou a competência de vigiar e guardar a liberdade do cidadão, ás autoridades, ao poder local; porque razão não havemos de confiar na efficacia dessa garantia, para desde logo tratarmos de erigir uma outra, que não é senão a perturbação e o sacrificio do proprio systema?

Peço ao Senado que pondere e reflita nesta consideração que vou apresentar.

Si é necessario que a autoridade federal tenha competência, como garantia efficaz da liberdade individual, para resolver originariamente os casos de constrangimento pessoal, quer as respectivas ordens venham ou não emanadas da autoridade local; perguntaarei porque razão reciprocamente não se trata de

conferir ás autoridades locais a faculdade de conhecer do *habeas-corpus*, quando a ordem de prisão tenha sido emanada de auctoridade federal?

Mas, estabelecido assim o principio, e sujeitando-se o Senado a todas as suas consequências, e portanto, á reciprocidade da competencia de uns e outros tribunales, tem-se ou não estabelecido uma completa confusão na ordem judiciaria?

Pergunto, quem garantirá mais a efficacia de uma ordem emanada de auctoridade federal? (*Muito bem.*)

Ninguém poderá garantil-a, porque as autoridades locais que della podem ter conhecimento, estão fora do alcance de nossa jurisdicção, não se podem submitter ás nossas ordens, as nossas regras, porque, sabe o nobre senador pelo Espirito Santo, o regimen processual pertence, não ao Congresso federal, mas á legislatura particular dos estados. Ora, estou convencido de que não ha no Senado ninguém que queira sujeitar os actos das autoridades federaes á competencia das autoridades locais; do mesmo modo é necessario convir que ha não menor inconveniencia em sujeitar os actos das autoridades locais á competencia das autoridades federaes. E' este o principio que está consagrado na nossa organização, o principio liberal pelo qual pugno e que deve ser mantido e respeitado. (*Apoiados*).

Deante desta consideração queria que se declarasse onde está o anti-liberalismo, o perigo de offensa aos preceitos constitucionaes: si da parte daquelles que como seu sustentam na sua essencia os preceitos que constituem o nosso regimen politico, ou da parte daquelles que no supposto de darem mais uma garantia ao cidadão, não querem sinão sacrificar em sua substancia todos os principios que garantem o verdadeiro regimen da liberdade. (*Muito bem.*)

Acho que além de todos os inconvenientes, manifesta-se uma certa sofroguidão no sentido de reformar instituições que ainda não foram postas em pratica e não estão por consequencia devidamente experimentadas. E' preciso não levar tambem o sentimentalismo além das raias da boa razão: o desejo de dar ao cidadão mais uma garantia de liberdade pessoal não deve, repito, sacrificar as garantias geraes da liberdade.

Sr. presidente, o nosso regimen não foi um ideal politico creado pela imaginação dos constituintes nem do povo brasileiro; foi modelado pelo que já está consagrado, experimentado ha um seculo na grande Republica Norte Americana. E' lá que encontro o principal apoio á doutrina que acabo de expender perante o Senado. Lá se deixa, em regra geral, a liberdade individual confiada á guarda

das autoridades do Estado, por conseguinte em regra geral o direito de *habeas-corpus* pertence ás autoridades locais; só por excepção, em alguns casos esta competencia se estende ás autoridades federaes, isto é, á justiça da União.

A legislação americana consagrou que o *habeas-corpus* só pôde ser conhecido pelas autoridades federaes nos seguintes casos (*lé*):

«1.º Quando a detenção teve logar por ordem de uma autoridade legitima ou falsa da União com o fim de levar o detento á presença de um tribunal federal para ser por elle julgado;

2.º Quando a detenção for feita em execução de uma lei do Congresso, onde uma ordem ou decreto expedido por um juiz federal em virtude de acção ou omissão praticada pelo paciente;

3.º Quando ella tem por causa uma violação da Constituição, das leis e dos tratados da União;

4.º Quando ella se applica a um estrangeiro em razão de alguma acção ou omissão praticada por elle, apoiado em pretendidos titulos, privilegios, etc., ou sob a protecção da lei das nações;

5.º Quando, finalmente, ella tem por fim conduzir o prisioneiro á presença de uma córte federal para obter o seu testemunho ou depoimento.»

Como vê o Senado, a competencia só chega ás autoridades da União quando a prisão funda-se em motivo de natureza geral, federal, quaes os cinco aqui apontados e consagrados especificadamente na legislação em vigor na Republica Americana. Apoio-me na autoridade suprema daquella nação liberrima para protestar contra os que me arguem de menos liberal. A Republica Americana transplantou para a sua legislação com toda a amplitude o direito de *habeas-corpus* fundado pela legislação ingleza, e não ha comentador que não assignale a Republica Americana como aquella em que mais se tem desenvolvido esta garantia em defesa da liberdade do cidadão.

Foi de lá que, desenvolvendo-se, ramificou-se a garantia de *habeas-corpus* para todos os povos da America; e, no emtanto, allí as autoridades da União não conhecem de todos os casos de *habeas-corpus*, mas estrictamente dos casos por sua natureza federaes, e ninguém ainda ousou dizer que lá seja restricta a garantia do *habeas-corpus*.

A Republica Argentina tem precisamente a mesma organização que a nossa, porque, adoptando a dualidade da magistratura, acceitou o principio da unidade da legislação. Pois bem: na Republica Argentina em sua lei de 16 de outubro de 1862 art. 20, encontro a seguinte disposição (*lé*):

« Quando um individuo se acha detido ou

preso por uma autoridade nacional, ou sob o constrangimento de uma ordem emanada de autoridade nacional; ou quando uma autoridade provincial ordena a prisão de um membro do Congresso, ou de qualquer outro individuo que esteja em commissão do governo nacional, a corte suprema ou os juizes de secção poderão, a requerimento do paciente, ou de seus parentes ou amigos, conhecer da origem da prisão e, caso esta tenha sido ordenada por autoridade ou pessoa não autorizada por lei, mandarão pôr o preso immediatamente em liberdade. »

Vê o Senado que a Republica Argentina, que modelou tambem as suas instituições e o seu organismo judiciario pelas fórmulas accetadas na União Americana, estabeleceu tambem que o *habeas corpus* era uma garantia posta nas mãos das autoridades locais e que só por excepção, isto é, nos casos que ella chama propriamente nacionaes, é, que a justiça da nação pôde ceder ou denegar *habeas corpus*.

Vê-se desta exposição que só a nossa legislação foi que se affastou das regras geralmente estabelecidas na forma de governo republicano federativo quanto a esta materia, porque só na nossa legislação se abriu essa excepção abrangendo todos os casos de constrangimento pessoal, que podem subir em grão de recurso para o Supremo Tribunal Federal, na hypothese de denegação.

Devo dizer com toda a sinceridade que isso é um defeito da nossa Constituição, porque entendo que quando um povo se organisa, quando lança os fundamentos da sua forma de governo, tem o dever de fazel-o nos termos rigorosos dos principios que constituem a base, a essencia do systema.

E incontestavelmente esta excepção aberta na nossa Constituição, é um defeito no nosso regimen.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Peço licença para divergir; considero-a até um progresso do direito politico moderno.

O SR. GIL GOULART—A Republica ficaria atraz da monarchia.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdôe-me, V. Ex. está com o seu espirito preso á organisação judiciaria da monarchia.

Pergunto a V. Ex. si se fosse estabelecer, como ha pouco disse, essa reciprocidade de competencia e de jurisdicção de modo que tanto a autoridade local como a autoridade federal podessem conhecer do *habeas corpus* indistinctamente, si isso se tivesse estabelecido, era ou não possível que uma prisão ordenada pelo Supremo Tribunal podesse ser annullada por acto de uma autoridade local?

O SR. QUINTINO BOCAJUVA — Isso seria um absurdo.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas seria um absurdo inevitavel.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. preocupa-se mais com a garantia dos actos praticados pelos juizes, do que com as garantias individuaes

O SR. CAMPOS SALLES— Mas não ha garantia individual sem respeito á competencia e á jurisdicção. Na nossa organisação não ha gerarchia que estabeleça a superioridade do supremo tribunal em relação a outros juizes e tribunales dos estados; são categorias inteiramente diversas e independentes entre si. Como, por tanto, conseguiria V. Ex. estabelecer a harmonia entre esses poderes, evitando invasões, sem estabelecer esses limites jurisdiccionaes donde se deriva o respeito reciproco entre as autoridades?

O SR. QUINTINO BOCAJUVA — Apoiado, isso é indispensavel.

O SR. CAMPOS SALLES — No outro regimen tinhamos a unidade da justiça, tinhamos o systema mais profundamente centralizador que se haja imaginado na organisação de uma forma de governo, e a justiça vinha desde o seu 1º grão, no municipio, até o grão mais elevado, que era o Supremo Tribunal.

Havia, portanto, gerarchia; assim os autos subiam gradualmente do menor para o maior, e então nada mais justo do que estabelecer tambem gradualmente a competencia de um tribunal para conhecer dos actos daquelle que lhe fosse immediatamente inferior.

Daqui é que vinha, sem perturbação para a organisação judiciaria, essa competencia discricionaria do Supremo Tribunal de Justiça, mas hoje não, porque os órgãos deste poder se dividem em duas categorias completamente distinctas; o poder judiciario dos estados com todos os seus juizes, os seus tribunales civis e criminaes, a sua policia, todas essas garantias offerecidas ao cidadão para salva-guardar e defender a sua liberdade individual; e ao lado deste o poder judiciario da União, encarregado de distribuir justiça dentro da sua esphera, que por sêr em toda a extensão do territorio da Republica, não deixa entretanto de sêr mais restricta pela sua materia

Sabe o nobre senador, que pela nossa organisação todas as questões de direito privado são submettidas exclusivamente a competencia da justiça local, ao passo que só certos casos, em razão da natureza do litigio ou da pessoa dos litigantes é que são submettidos á competencia da justiça federal.

Si o nobre senador, em virtude deste seu zelo, aliás louvavel, mas que nem por isso deixa de ser prejudicial, em favor da liberdade do cidadão, quer que esta competencia suba até ao Supremo Tribunal, então porque não estende esse principio a outros direitos,

ao direito de propriedade particular, por exemplo, que é um direito quasi tão sagrado como o da liberdade individual?

Mas neste caso, aconselharia aos que accusam o projecto a que tomassem outra vereda, a que começassem por propôr a reforma da Constituição. Este seria o ponto de partida: reformarem a Constituição, destruiriam o regimento federativo e fundarem neste paiz a republica unitaria si não quizessem mesmo a propria monarchia. (*Apartes.*)

Apresento algumas emendas ao meu proprio projecto, e entre ellas a seguinte (*lê*):

« O Supremo Tribunal Federal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corporis*, sempre que o constrangimento illegal proceder da autoridade federal ou fôr exercida contra autoridade federal, ou nos casos que possam incidir sob o dominio do direito das gentes.

Paragrapho unico. Esta disposição não prejudica os arts. 47 e 48 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.»

Restabeleço, por consequencia, os termos da legislação americana.

São estas, Sr. presidente, as razões que em geral apresento para justificar o meu projecto com relação à garantia do *habeas-corporis*.

Poderia entrar em outros desenvolvimentos, mas tenho necessidade de tomar em consideração outros pontos do projecto, que foram impugnados; e me parece sufficiente o que acabo de expender para que o Senado comprehenda bem o meu pensamento. (*Apoiados.*)

O nobre senador pelo estado de Minas Geraes, mais centralizador do que todos os outros que impugnam o meu projecto, quer não só essa excepção em relação ao *habeas corporis*, mas que a competencia do Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso, se extenda a todos os feitos civeis julgados pelos tribunaes dos estados.

O SR. AMERICO LOBO—Isso está no projecto de V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha tal.

O SR. AMERICO LOBO—*Quod restat probandum.* Isto seria engraçado. (*Riso.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Sr. presidente, a Constituição estabeleceu, de modo que me parece bastante claro, que a competencia para o Tribunal Federal conhecer em grão de recurso das causas tratadas pelos tribunaes locais, só se estende áquellas em que se discutir a applicabilidade de uma lei. Desta expressão inferiu o nobre senador, como alguns outros já tinham-se manifestado em artigos publicados pela imprensa...

O SR. AMERICO LOBO—Não o li.

O SR. CAMPOS SALLES—... que todos os julgamentos dos tribunaes locais dão logar ao recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas parece-me claro que, quando a lei diz—casos em que se trata da applicabilidade de uma lei—devo-se entender por isto que são os casos em que se põe em duvida a competencia ou a legitimidade da autoridade, da qual emanou a lei; por outra, deve-se entender que se trata positivamente da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei a applicar-se.

Esta é a verdadeira intelligencia e nunca se a poz em duvida...

O SR. ELYSEU MARTINS—Nem se pôde dar outra.

O SR. CAMPOS SALLES—... porque de outro modo não teriamos descentralizado a justiça; pelo contrario, a teriamos centralizado mais do que tinha sido no regimen monarchico.

O SR. AMERICO LOBO—Peço a palavra.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, advertido por esse modo de entender que já tem sido manifestado na imprensa e agora aqui reproduzido pelo nobre senador por Minas Geraes, entendi conveniente apresentar como emenda ao meu projecto um principio que está consagrado na legislação argentina, cuja organização é, como disse, perfeitamente igual à nossa.

O SR. AMERICO LOBO—Em terceira discussão uma emenda substancial?! Isto é para inglez ver.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas tem uma quarta discussão.

A emenda que corta completamente as duvidas a este respeito, é concebida nestes termos (*lê*): «A simples interpretração ou applicação do direito civil, commercial ou penal, embora obriguem em toda a Republica, como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9º, paragrapho unico, letra c do citado decreto n. 848.»

O SR. ELYSEU MARTINS—Muito bem; é uma emenda explicativa necessaria; firma a interpretação. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES—De modo que desaparecem as duvidas a este respeito e fica bem declarado o pensamento do legislador.

O nobre senador pelo Espirito Santo iniciou o seu discurso censurando o projecto por dar emolumentos aos juizes, afastando-se assim do systema estabelecido no decreto de 11 de outubro. Vou explicar em poucas palavras como o nobre senador está equivocado a este respeito.

Em primeiro logar devo dizer ao Senado

que luctei com um embaraço muito serio para fazer esta reforma, de modo a attender ás necessidades do serviço da justiça, de accordo com as reclamações que têm sido feitas publicamente e com a necessidade que eu tambem sentia de não crear novas despezas.

Era necessario crear novos funcionarios, mas eu entendia que era tambem necessario evitar a creação de novas despezas. Nestas condições, em vez de crear funcionarios, com ordenados fixos e determinados, julguei conveniente instituir, como fiz, os supplentes.

Mas, é preciso que o nobre senador attenda bem para este ponto; esses supplentes não são sinão auxiliares da justiça, não têm funções proprias, nem de julgamento, senão quando recebem a plenitude da jurisdicção em acto de substituição. Fora disto elles não praticam sinão aquellas diligencias necessarias, nas circumscripções em que residem e que por sua natureza requerem um prompto remedio, como se diz no art. 117 deste mesmo projecto.

Além destas funções, que lhes são proprias; mas que não constituem verdadeiramente actos de jurisdicção, porque não são julgamentos, não são sinão actos propriamente de expediente de um juizo, só podem receber aquelles outros que lhes sejam confiados ou commettidos pelo juiz seccional em exercicio.

Por consequencia, não é propriamente um juiz percebendo emolumentos, como pareceu ao nobre senador, porque o § 4º do art. 3º é claro a este respeito (*lendo*) «No exercicio da substituição plena o supplente perceberá o vencimento que deixar de perceber o substituto»: portanto, quando elle assumir a jurisdicção plena, isto é, quando elle começar o exercicio de juiz propriamente, deixará tambem de perceber emolumentos e passará a perceber sómente os ordenados que são conferidos ao juiz a quem elle substitue.

Agora vou dizer ainda mais ao honrado senador. Esta disposição não é uma innovação no meu projecto; não é senão a transplantação do que já existia no decreto de 11 de outubro de 1890, ainda que debaixo de uma forma diversa. Sabe o honrado senador que pelo art. 362 desse decreto se estabeleceu o seguinte: (*lê*) «As autoridades administrativas, nacionaes ou locaes, prestarão o auxilio necessario á execução das sentenças e actos da justiça federal, assim tambem os juizes ou tribunaes dos estados farão cumprir os despachos rogatorios, expedidos pela justiça federal, quer para fazer citações ou intimações e receber depoimentos de testemunhas, quer para dar execução, sentenças e mandados, e praticar outros actos e diligencias judiciaes».

Ora, vê o nobre senador, que, não se tendo consignado o ordenado fixo para os funci-

onarios locaes, porque elles só podem eventualmente praticar estas diligencias rogadas ou deprecadas pela justiça federal; e tendo-se-lhes dado a faculdade de operar dentro da legislação do proprio estado a que elles pertencessem, é claro que nenhum delles ia perceber ordenados fixos, mas os emolumentos taxados na respectiva legislação.

De modo que, em vez de se dar estas commissões ás justiças locaes, o decreto creou estes funcionarios, a quem conferiu as mesmas commissões. E parece-me poder afirmar que fui eu quem iniciou este regimen dos ordenados fixos para os juizes e para certos funcionarios da justiça.

E é depois do decreto de 11 de outubro que vejo que, na legislação de alguns estados, já se tem tratado de adoptar o mesmo systema.

Sou tão apologista deste systema, que julguei necessario destacal-o na exposição de motivos que precedeu aquelle decreto; e disse o seguinte (*lê*):

«Os vencimentos dos juizes, taxados na respectiva tabella, devem ser sufficientes para pôr a coberto a sua independencia e a honorabilidade do cargo.

São fixos esses vencimentos, porque é necessario que a ambição do juiz não seja um motivo de desconfiança no espirito suspeito dos litigantes.

Ahi está, além disso, uma garantia dos interesses das partes na fiscalisação da conducta dos subalternos do juizo».

Vê o nobre senador que ninguem mais do que eu preconiza este principio.

Devo informar ao Senado que o meu pensamento não foi fixar ordenado sómente para os juizes e para os representantes do ministerio publico.

Fiz o maximo esforço para estender este mesmo principio a todos os funcionarios de justiças, escritvães, officiaes de justiça, etc; mas tive necessidade de recuar deante de uma difficuldade insuperavel.

As condições em que vivem estes funcionarios no paiz, não são identicas em toda parte; o trabalho não é o mesmo em toda a parte; de modo que não possuindo eu, como neste paiz nunca se possuem dados estatisticos sobre qualquer assumpto a respeito do qual se tem de legislar, e receioso de commetter uma iniquidade e injustiças clamorosas, recuei deste plano, e limitei-me a estabelecer os ordenados fixos sómente em relação aos juizes e aos membros do ministerio publico, porque a respeito destes pareceu-me possivel, como de facto o fiz, estabelecer regras geraes mais ou menos justas e equitativas.

E essa mesma difficuldade encontrei quando tive de fazer a reforma.

Não pude fixar ordenados para funcionarios que não tem funcções effectivas ou permanentes; não achava o ponto de partida, o criterio para estabelecer uma verdadeira proporção na distribuição desses ordenados.

Então lancei mão do ultimo recurso, que era equiparal-os aos outros funcionarios da justiça, a respeito dos quaes não ha ordenados fixos.

Eis aqui a razão porque, não me afastando do meu plano geral, todavia fui obrigado a equiparar estes funcionarios aos outros da mesma ordem.

Já vê, portanto, o honrado senador, que não foi um esquecimento do meu principio; foi uma difficuldade que não pude vencer. Entendo que não ha outro meio. Aquelle lembrado pelo nobre senador, fazer a arrecadação dos emolumentos nas repartições fiscaes, para depois os funcionarios irem receber, parece-me uma complicação, que no fim de contas não adeanta cousa nenhuma; na pratica o resultado é o mesmo. Si elles hão de ir receber os emolumentos nas repartições fiscaes, recebem-os das partes litigantes.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Para isso ha o correctivo a que alludi na minha exposição de motivos. O juiz é o fiscal dos interesses das partes e da Fazenda Nacional. Tudo isto tem de ser julgado pelo juiz seccional, e este, que não tem necessidade de fazer augmentar as custas nos autos, é o melhor fiscal dos interesses de ambas as partes.

Vou responder á ultima parte do discurso do honrado senador pelo Espirito Santo. Não tenho remedio sinão ir reduzindo o mais que possa as minhas observações, para poder concluir.

O honrado senador insistiu muito com relação á criação dos ajudantes do procurador da Republica. O nobre senador quer que em vez destes ajudantes haja dous ou tres procuradores da Republica, e com direitos iguaes ao actual procurador, funcionando medeante a conveniente distribuição de serviço.

Preciso informar ao Senado antes de tudo, que ainda nesta parte não está sendo bem comprehendida e bem executada a nossa nova organização judiciaria.

Segundo esta organização, ha muito que desapareceram com os juizes dos feitos da fazenda, todos os funcionarios desses juizes.

Os procuradores dos feitos da fazenda, assim como os procuradores fiscaes, estão extinctos, são lugares que não existem, porque o Senado sabe que na propria Constituição e no decreto de 11 de outubro se consagrou o principio de que o unico representante legitimo da União e da Fazenda Nacional em juizo, qualquer que seja a questão de que se trate, é o procurador da Republica.

Por consequencia a nação, quer ella se represente na sua entidade politica quer se represente pela Fazenda Nacional, não tem outro fiscal legitimo em virtude da propria Constituição que não seja o procurador da Republica.

Portanto, os procuradores dos feitos da fazenda desapareceram completamente, só por uma má interpretação, constante de um aviso expedido pelo Poder Executivo, é que ainda se consideram existentes estes empregos.

O SR. GIL GOULART—Nesta parte V. Ex. tem razão; mas si o serviço é muito...

O SR. CAMPOS SALLES—Entrarei nesta questão do serviço.

O nobre senador sabe melhor do que eu, porque tem conhecimento pessoal do fóro desta capital, que as causas fiscaes, que avultavam perante o juizo dos feitos da fazenda, eram as que resultavam dos impostos de industrias e profissões e do predial.

Ora, estes impostos, em virtude mesmo da nossa organização actual, deixam de pertencer á Fazenda Nacional, passam á Fazenda Municipal.

Nem se diga que por enquanto isto não está feito, porquanto o meu projecto não tem caracter transitorio, mas permanente, e tem em vista legislar para completar a nossa organização republicana federativa, e esta sua disposição tem o intuito de estabelecer em definitiva o verdadeiro regimen.

Ora, os impostos de industrias e profissões, assim como os prediaes, passaram para o municipio desta capital.

Por consequente, as questões resultantes da arrecadação destes impostos não veem mais onerar o juizo seccional desta capital, e foi, tendo em vista esta circumstancia, a qual não deve ser olvidada, que na minha organização da justiça do districto desta capital institui o juizo dos feitos da Fazenda Municipal, para que perante elle corressem os feitos resultantes da arrecadação desses impostos.

Portanto, si são estes os casos que pertenciam á competencia dos antigos procuradores dos feitos da fazenda e que hoje ainda estão sob o juizo seccional, porque não se acha completa a organização municipal; segue-se que o fóro terá de soffrer uma transformação radical em virtude da passagem d'esses feitos para o juizo da Fazenda Municipal.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me: isto já existia na legislação anterior.

O imposto predial é de caracter municipal, e isto não é senão confirmação do regimen anterior, neste ponto já estava feito.

Devemos advogar os interesses locais e não consentir que por má intelligencia da Constituição se usurpem direitos adquiridos.

OS SRS. GIL GOULART E QUINTINO BOCAIUVA dão apartes.

O SR. CAMPOS SALLES — Havemos de consentir que arrecade sómente o que deve arrecadar; não estamos fazendo partilha que já está feita na Constituição, mas tratando de executar o que esta determinou.

Mas disse o nobre senador que ainda tem os processos de inventarios e arrecadação de bens de defuntos e ausentes. Sobre este ponto reconsiderarei a disposição do meu projecto. Effectivamente no art. 25, tinha estabelecido (lê):

« Perante as justicas locais compete-lhes (aos procuradores da Republica) :

I. Officiar e assistir nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, etc.

II. Officiar nas reduções de testamento nas contas de testamentarias e de capellas, em que for interessada a Fazenda Nacional.»

Verifiquei na legislação americana que os bens vagos de defuntos e ausentes pertencem, não á Fazenda Nacional, mas ao Estado. Em alguns codigos europeus encontra-se que os bens arrecadados de defuntos ou ausentes são destinados, não á Fazenda Publica, mas aos institutos de educação e de caridade estabelecidos no municipio.

A razão juridica em que se apoia este principio é que depois da familia está o municipio, depois do municipio o estado e depois do estado a Nação. Portanto, na ausencia da familia as legislações modernas tem entendido que deve ser...

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Como figurar semelhante hypothese? Pois o estado não pôde executar um direito seu, porque é possível despertar desconfiança? Não podemos ter outra presumpção que não seja a de que no Thesouro de cada estado haja garantia sufficiente para o deposito desses bens.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Quando se trata de espolio de estrangeiro, já apparece a competencia da justiça federal; então já a arrecadação será feita no Thesouro Nacional, quando não haja herdeiro presente. Portanto, sua objecção não prevalece.

Quando se trata de cidadãos brasileiros, a arrecadação que outr'ora pertencia á Fazenda Nacional, hoje reverte por força do novo regimen á competencia dos estados.

Por consequência, nestes processos não será mais o antigo procurador dos feitos da Fazenda, hoje o procurador da Republica,

quem tenha de funcionar, mas sim o procurador dos feitos da Fazenda Municipal.

Em substancia, temos que uma vez completada a nossa organização, esse funcionario com seus ajudantes tem de funcionar nos casos restrictos de competencia federal, que estão assignalados na Constituição; e quanto a arrecadação de outros impostos, sendo elles arrecadados á bocca do cofre, não suscitam acções fiscaes.

O SR. GIL GOULART — A União não está impedida de crear certos impostos, por exemplo, aduaneiros e do sello.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas eu já disse que esses impostos são arrecadados á bocca do cofre; e demais devemos poupar a criação de logares, de funcionarios...

O SR. GIL GOULART — De acordo.

O SR. CAMPOS SALLES — ... e não ha necessidade de mais esses procuradores.

O SR. GIL GOULART — Pelo que V. Ex. diz bastaria um só ajudante.

O SR. CAMPOS SALLES — Estou convencido disso, e só attendi a circumstancia de já existirem esses funcionarios.

Quanto as considerações que fez o nobre senador sobre as habilitações dos antigos funcionarios, estou certo de que ninguem poderá desempenhar com mais talento, com mais solicitude, com mais capacidade as funcções desse cargo do que o moço que tive occasião de nomear.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' um funcionario distinctissimo.

O SR. GOULART — Nem eu disse o contrario.

O SR. PRESIDENTE — Devo observar ao nobre senador que está dada a hora.

O SR. CAMPOS SALLES — Vou concluir.

Acceito algumas emendas apresentadas pelo nobre senador, como as que se referem aosjuizes seccionaes, aos substitutos e aos procuradores quanto a sua vitaliciedade.

Estou de perfeito accordo com estas tres emendas por que, em todo o caso, ellas tiram o arbitrio do poder executivo na apreciação dos casos que devem dar a esses cidadãos o direito de vitaliciedade.

Creio ter dito o sufficiente para responder as objecções formuladas pelos meus honrados collegas quanto ao meu projecto. (*Muito bem, muito bem, o orador é cumprimentado.*)

Emendas

Ao art. 12

Substitua-se pelo seguinte:

Alem das causas mencionadas no art. 15 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e

no art. 60 da Constituição compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

A competencia destes juizes será regulada do modo seguinte:

§ 1º Em materia criminal, salvo os processos por crime de responsabilidade do procurador seccional, seus ajudantes e solicitadores, não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria sinão de conformidade com as decisões do jury, a que presidirem.

§ 2º Em materia civil, julgam as causas de natureza federal, entre as quaes se comprehendem as que corriam pelo extincto juizo dos feitos da fazenda nacional, assim contenciosas como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecutorias dos direitos da mesma fazenda.

§ 3.º Excedem sempre a alçada destes juizes as questões de direito criminal as de direito internacional publico ou privado, as que se fundarem em convenções ou tractados da União, as que derivarem de actos administrativos do governo federal, e todas em que for parte a União ou o Estado.

§ 4.º As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas somente depois que obtiverem o *exequatur* do governo federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do estado, onde tiverem de ser executadas as deligenciaes deprecadas.

As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros não serão exequiveis sem previa homologação do Supremo Tribunal Federal com audiéncia das partes e do Procurador Geral da Republica, salvo si outra causa estiver estipulada em tratado.

No processo de homologação observar-se-ha o seguinte:

a) Distribuida a sentença estrangeira, o relator mandará citar o executado para em 8 dias contados da citação, deduzir por embargos a sua opposição, podendo o exequente em igual prazo contestal-os;

b) Póde servir de fundamento para opposição:

1º, qualquer duvida sobre a authenticidade do documento ou sobre a intelligencia da sentença.

2º, não ter a sentença passado em julgado;

3º, ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente.

4.º Não terem sido devidamente citadas as partes ou não se ter legalmente verificado a sua revelia, quando deixassem de comparecer.

5.º Conter a sentença disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Em caso algum é admissivel producção de provas sobre o fundo da questão julgada.

c) Em seguida á contestação, ou findo o prazo para ella destinado, terá vista o procurador Geral da Republica, e com o parecer deste irá o processo ao relator e successivamente aos dous revisores na forma estabelecida para as applicações no Regimento Interno do Tribunal.

d) Confirmada a sentença, extrahir-se-ha a competente carta, a que se addicionará a sentença homologada, para ser executada no juizo seccional, a que pertencer.

e) Si a execução da sentença estrangeira for representada por via diplomatica, sem que compareça o exequente, o tribunal nomeará ex-officio um curador, que represente a este e promova em seu nome todos os termos do processo. Igual procedimento guardar-se-ha em relação ao executado, si não comparecer, for ausente, menor ou interdito.

§ 5.º e seguintes.— Como no projecto.

Ao art. 15—Substitua-se pelo seguinte

Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, mas na das sentenças proferidas em gráo de recurso extraordinario das decisões dos juizes e tribunaes dos estados ou do Districto Federal, nos casos expressos nos arts. 59 § 1º e 61 da Constituição, somente intervirão, si o juiz ou tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.

Ao art. 18 V.

Substitua-se pelo seguinte :

Dos crimes contra a propriedade nacional definidos nos tits. 6º e 12 do liv. 2º doCodigo Penal.

Ao art. 20 (C) IV e V

Substitua-se pelo seguinte:

IV. Proceder na fórma do art. 157 do Codigo do Processo Criminal, quando em autos ou papeis de que houver do conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou commum, em que tenha logar a acção publica federal, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê communicação ao procurador geral da Republica para promover o respectivo processo.

V. Mandar proceper *ex-officio*, ou a requerimento do procurador geral da Republica, a exame de sanidade dos juizes federaes que, por enfermidade, se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura e propor ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos

nos termos do decreto n. 3309 de 3 de outubro de 1886.

A incapacidade do juiz ou o limite da idade serão em todo o caso julgados por sentença do tribunal com citação do interessado e audiência do procurador geral da Republica.

Ao art. 21

Substitua-se pelo seguinte :

O Supremo Tribunal Federal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas corpus* sempre que o constrangimento ilegal proceder da autoridade federal ou for exercida contra autoridade federal, ou nos casos que possam incidir sob o dominio do direito das gentes.

Paragrapho unico. Esta disposição não prejudica os arts. 47 e 48 do decreto n. 848 de 1890.

Ao art. 22

Substitua-se pelo seguinte :

O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinarios das sentenças dos tribunaes dos estados ou do Districte Federal nos casos expressos nos arts. 59, § 1º e 61 da Constituição, e no art. 9º, paragrapho unico, letra—c—do decreto n. 848 de 1890, pelo modo estabelecido nos arts. 99 a 102 do seu regimento interno, mas em todo o caso a sentença do tribunal, quer confirme, quer informe a decisão recorrida, será restricta á questão federal contravertida no recurso, sem estender-se a qualquer outra, porventura comprehendida no julgado.

A simples interpretação ou applicação do direito civil, commercial ou penal, embora obriguem em toda a Republica como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9º, paragrapho unico, letra—c—do citada decreto n. 848.

Ao art. 25

Supprimam-se os ns. 1 e 2.

Ao art. 33 até o n. 1

Substitua-se pelo seguinte:

Ao Procurador Geral da Republica, além das mais attribuições, que lhe conferiu o decreto 848, compete:

1.º Suscitar perante o Supremo Tribunal Federal os conflictos entre o governo do Estado e o da União nos casos que pertençam ao conhecimento do referido Tribunal.

O mais como no projecto.

Ao art. 39

Substitua-se pelo seguinte:

O projecto estabelecido no decreto n. 848 de 1890 para as causas oriundas de obrigações pessoas de natureza civil ou commercial, não exclue os projectos especiaes da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a disposição do reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850 relativa á detenção federal.

Ao art. 40

Substitua-se pelo seguinte:

Continua a subsistir no juizo seccional os projectos administrativos, que pela legislação vigente corriam no extincto juizo dos feitos da Fazenda Nacional, na parte que ainda interessem á mesma Fazenda.

Ao art. 42

Substitua-se pelo seguinte:

E' permitido cumular entre as mesmas pessoas e na mesma secção diversos pedidos, quando a fórma do processo para elles estabelecida fór a mesma.

Assim tambem, pôde o réo ser demandado por differentes autores e o autor demandar differentes réos conjuntamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Ao art. 43

Substitua-se pelo seguinte:

Com excepção das nullidades substanciaes, todas as mais reputar-se-hão suppridas, si as partes não as arguirem no momento em que occorrerem, ou quando lhes competir contestar, allegar afinal ou embargar a sentença.

§ 1.º A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes :

1º, falta de primeira citação mas depois da sentença final, esta falta só constituirá nullidade sendo invocada pela pessoa, contra quem foi proferida a sentença no todo ou em parte, sem ter sido citada, ou pelos seus representantes ;

2º, falta de intervenção do ministerio publico nos processos em que for exigida por lei ou em que não intervier como parte meramente accessoria;

3º, falta de competencia do juiz, que houver julgado a acção, si a sua jurisdicção não for susceptivel de prorogação;

4º, emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

§ 2.º A substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnado na contestação, em caso algum se considerará nulidade, que possa ser invocada pela parte.

Ao art. 46 paragrapho unico — Supprimam-se as palavras: jurisdicção e attribuição.

Depois do art. 46 accressente-se:

Art. As desapropriações por utilidade publica geral serão processadas na fôrma do regulamento que baixou com o decreto n. 1664 de 17 de outubro de 1885 com a seguinte modificação:

O quinto arbitro a que se refere o art. 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo juiz do processo e não pelo governo.

Art. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União os prazos ou dilações concedidos ao procurador da Republica para responder, arrasoar ou dar provas serão o triplo dos determinados na lei.

Art. Toda a materia ou correspondencia relativa aos executivos fiscaes será remettida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao procurador da Republica.

Ao art. 47

Substitua-se pelo seguinte:

Além dos embargos, que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 848 e no regimento interno do Supremo Tribunal Federal nenhum mais será admittido na justiça federal.

Os de nulidade da sentença ou infringentes do julgado oppostos na execução serão julgados pelo juiz ou tribunal, que proferiu a decisão embargada.

Ao artigo 53 substitua-se pelo seguinte :

São unicamente suspensivas nos juizo federal as appellações interpostas nas causa ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados.

Ao art. 54. Substitua-se pelo seguinte :

O agravo será tomado por termo nos autos assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de 5 dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida.

Ao art. 55 substitua-se pelo seguinte:

Do agravo interposto aos despachos do substituto ou de seu supplentes conhece o juiz

seccional do respectivo estado nos termos do art. 1º paragrapho unico do decreto 1420 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Do interposto dos despachos do juiz seccional conhece o supremo Tribunal Federal pelo modo e nos termos prescriptos no seu regimento.

Ao art. 56. Substitua-se pelo seguinte:

O agravo subirá nos prorios autos, com suspensão do processo, somente nos casos seguintes:

1º quando em rasão da distancia ou do serviço regular do correio houver possibilidade de chegarem os autos á instancia superior, no prazo de 48 horas, contado da data do despacho que fundamentar o agravo:

2º, quando interposto de decisão sobre materia de competencia, quer o juiz se julgem competente, quer não ;

3º, quando interposto de despacho que ordene a prisão.

Fôra deste caso o agravo subirá em separado, sem prejuizo do andamento do processo.

Ao art. 57. Substitua-se pelo seguinte :

Nos casos de concessão de embargo ou de detenção pessoal o agravo poderá ser suspensivo, se o agravante garantir em juizo com deposito ou caução o valor total da condemnação.

Ao art. 66. Substitua-se pelo seguinte :

Quando o agravo subir nos proprios autos com suspensão do processo, não ficam prejudicadas as medidas preventivas e de segurança, salvo estando o juizo seguro com penhora, deposito ou caução.

Ao art. 67

Substitua-se pelo seguinte:

A revisão dos processos criminaes findos, de que trata o art. 9 n. 3 do dec. n. 448 de 1890, será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Tem logar a revisão:

1º, quando a sentença condemnatoria fôr contraria ao texto expresso da lei penal ;

2º, quando no processo, em que foi proferida a sentença condemnatoria, não se guardaram as formalidades substanciaes, de que trata o art. 301 do Cod. do Processo Criminal ;

3º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida por juiz incompetente, suspeito, subornado, ou quando se fundar em depoimento, instrumento ou exame julgados falsos ;

4º, quando a sentença condemnatoria estiver em formal contradicção com outra na qual forem condemnados como autores do mesmo crime outro, ou outros réos ;

5º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida na supposição de homicídio, que posteriormente, verificou-se não ser real por estar viva a pessoa que se dizia assassinada;

6º, quando a sentença condemnatoria fór contraria á evidencia dos autos :

7º, quando depois da sentença condemnatoria se descobrirem novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado.

§ 2.º A revisão poderá ser requerida pelo condemnado, pela familia, por qualquer do povo e pelo procurador geral da Republica.

§ 3.º Em todo o caso a prova dos factos allegados na revisão deve resultar necessariamente de sentença judicial, em que taes factos estejam reconhecidos.

A prova novamente exhibida será sempre confrontada com as que serviram de base á condemnação, para que o Tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma.

§ 4º quando já for fallecida a pessoa, cuja condemnação tiver de ser revista, o tribunal nomeará um curador, que exerça todos os direitos do condemnado. Si pelo exame do processo reconhecer o erro ou a injustiça da condemnação, o Tribunal, reformando a sentença revista, rehabilitará a memoria do condemnado.

§ 5.º Si o tribunal verificar que a pena imposta ao condemnado não corresponde ao gráo, em que se acha incurso, reformará a sentença condemnatoria nessa parte, salva a disposição do § 7º.

§ 6.º Si verificar que no processo revisto não foram guardadas as formulas substanciaes, limitar-se-ha a julgar nullo o mesmo processo.

O procurador geral da Republica neste caso promoverá a renovação do processo no juizo competente, si o crime pertencer ao conhecimento da justiça federal, ou remetterá a sentença do tribunal ao Ministerio Publico, do respectivo estado, si o crime pertencer á jurisdicção local.

§ 7.º Em hypothese alguma poder-se-ha na sentença da revisão aggravar a pena imposta ao condemnado.

§ 8.º Na revisão serão observadas quaesquer outras disposições do decreto n. 848 de 1890 e o processo estabelecido no regimento interno do Supremo Tribunal Federal na parte não alterada pela presente lei.

Senado, 16 de outubro de 1891. — *Campos Salles.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, ficando esta adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão com as emendas aprovadas em 2ª, a proposição da Camara dos

Deputados n. 25, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1892.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprimam-se as emendas da commissão de finanças ao § 4º do art. 1º e ao art. 4º (additivo.)

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.
— *J. L. Coelho e Campos.* — *José Bernardo.*

O Sr. Gomensoro—Sr. presidente, não serei eu quem venha com discurso de longo folego coarctar a passagem dos orçamentos nesta época de prorogação; e V. Ex. tem visto que poucas vezes occupo a tribuna, e quando o faço é por necessidade para mim indeclinavel de fundamentar qualquer idéa, ou expor o meu modo de entender sobre qualquer questão, seja como membro de commissão, seja simplesmente como senador.

Adopto quasi na sua totalidade o parecer da commissão sobre o orçamento da justiça; mas, Sr. presidente, não se diga ter eu idéa fixa, não; pois obedeço a dever imperioso. Não deixarei passar cousa alguma que possa vir em prejuizo da magistratura, mórmente quando me acho a salvo de qualquer suspeita, sem que venha amparar essa classe que tem sido stigmatizada e sem razão nesta casa.

Vejo no penultimo additivo o seguinte (*Lê.* Ora, si não tivessem sido feitas, ou si tivessem sido sustadas as nomeações na magistratura, nesse periodo decorrido depois de 24 de fevereiro, poder-se-hia acceitar este additivo; mas o Senado sabe que a despeito da Constituição, a despeito da organização de alguns estados, ha sido feita uma grande quantidade de nomeações não só de juizes de direito como de desembargadores.

Pergunto eu: si essas nomeações se deram, si esses magistrados depois de nomeados estão exercendo seus cargos nesses estados, cuja organização juridica ainda não se operou, em que condições ficam elles, organizados que sejam os estados, perante a disposição do art. 6º das disposições transitorias da Constituição; si for acceito o additivo da proposta em discussão?

Estão elles nomeados desembargadores, estão nomeados juizes de direito, foram occupar as suas varas, foram occupar as suas cadeiras nos tribunaes. Esses individuos foram nomeados, entenda-se, depois de 24 de fevereiro depois de promulgada a Constituição.

Si se não pôde trazer em seu beneficio essa disposição constitucional, não tendo sido elles os culpados de terem ficado esperando que fossem aproveitados ou não aproveitados nos

seus estados: em que condições ficam esses magistrados?

Entendo mesmo que, si se tivesse attendido a que taes nomeações se deram depois de promulgada a Constituição, não só da Camara dos Srs. Deputados não viria este additivo, como que, no caso de vir tal qual veiu, a comissão teria proposto a sua suppressão.

Sr. presidente, já vê V. Ex. que tenho firmado a verdade de que considerações sérias trouxeram-me á tribuna; e no proposito de não querer adeantar-me, delongando-me aqui de modo que não siga o orçamento, não digo a sua marcha precipitada, mas sua grande somma de impugnações, limito-me a estas considerações, submettendo ao Senado uma emenda suppressiva deste penultimo additivo.

O primeiro signatario desta emenda, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Firmino da Silveira, distincto magistrado, que não se acha presente, incumbiu a mim, seu segundo signatario, de fundamental-a e apresental-a. Cumpri o meu dever e creio que satisfiz ao que disse a V. Ex. ao pedir a palavra e ao assomar á tribuna. (*Muito bem.*)

EMENDA

Supprima-se o 3º additivo.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.
—*Firmino da Silveira.*—*Gomensoro.*—*Elyseu Martins.*—*Almeida Barreto.*

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins por maior empenho que faça de poupar o tempo ao Senado, na discussão dos orçamentos; por maior e mais funda que seja a sua convicção de que o Poder Legislativo tem o dever de limitar as despesas; não pôde, neste momento, deixar de apresentar uma emenda.

A nova organização judiciaria, no Districto Federal, dividiu em 21 pretorias, que são outros tantos juizes, obrigados a despesas, de que estão isentos por lei os juizes centraes, quer da córte de appellação, quer do tribunal civil e criminal.

Na lei anterior, figurava uma verba de 100\$, muitissimo diminuta, como auxilio a cada pretor para o aluguel das respectivas casas, quando é elle, actualmente, tão elevado; porém tal verba, por omissão do ministro da justiça, não foi incluída no orçamento.

Assim, os pretores, terão de desfalcicar os seus ordenados, que são tambem exiguos, e ver-se-ha a magestade da justiça, representada nas pretorias, funcionando em predios, que nem se quer terão as condições hygienicas.

Nestas condições, aggravar-se-hiam mais, não só a sorte dos pretores, como a respeitabilidade, de que deve ser cercada a justiça publica, e que impõe-se por essas exterioridades inherentes as grandes instituições.

Os pretores estão, hoje, investidos de attribuições muito importantes, e, entre estas, a da celebração dos casamentos, e as respectivas salas não teem, absolutamente, o menor preparo: notando-se ainda que essa celebração é gratuita, e que os referidos pretores não teem emolumentos por acto algum de suas funções.

Accresce que esses juizes presidem a certos e determinados tribunales, que reúnem-se sob a sua convocação e presidencia no edificio das pretorias, e, em algumas destas, os limitados moveis que existem, teem sido adquiridos a custa do bolso desses funcionarios.

O orador acredita que não precisa adduzir mais importantes considerações, para justificar a emenda que apresenta, que está tambem subscripta pelo nobre ex-ministro da justiça. Trata-se do restabelecimento de uma verba consignada por lei, e que, por esquecimento, não foi contemplada no orçamento.

Além desta emenda, apresenta outra porque, realmente, ha, nos tribunales civis e criminaes, empregados muito mal retribuidos e dessa falta resulta o afastamento desses lugares, de pessoas mais competentes.

Com relação aos empregados, de que occupa-se o projecto, ainda dá-se uma injustiça relativa, que é flagrante e manifesta. Não ha razão para que empregados de igual categoria e pertencentes ao mesmo ministerio sejam pagos tão diversamente, quando o serviço que todos prestam, tem o mesmo valor.

São empregados secundarios, e verdade; mas que, nem por isso, tem menos direitos para que não sejam os seus legitimos interesses acautelados e respeitados pelo Poder Legislativo.

Depois de ler a emenda, que apresenta, diz o orador que é um accrescimento de despesa; mas, por esse facto, o Poder Legislativo não deve, absolutamente, cortar essa verba, que representa uma verdadeira necessidade da justiça.

EMENDAS

Ao n. 3 do artigo 1º accrescente-se: — mais 100\$000 mensaes a cada pretor para aluguel do pretorio.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.
—*Elyseu Martins*—*Campos Salles.*

Os amanuenses, porteiros e continuos da secretaria do Tribunal Civil e Criminal terão

os mesmos vencimentos que os empregados de igual cathogoria da Secretaria da Justiça.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.—
Elyseu Martins.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão,

O Sr. Generoso Marques —

De accordo com as considerações que submetti á apreciação do Senado, na 2ª discussão deste projecto, e pelas quaes me parece que ficou evidentemente demonstrado que ha no ultimo additivo uma omissão que a saberia do Senado não pôde deixar de supprir, vou offerecer a emenda que me comprometti a apresentar, e é a seguinte (12)

«No ultimo additivo, depois da palavra—relativos—acrescente-se :— á magistratura.— Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.—*Generoso Marques*».

Não ha razão alguma para que se autorise o governo a abrir creditos para o custeio dos serviços relativos ás repartições de policia e ás juntas commerciaes dos estados, e se o não autorise por igual a abrir creditos para pagamento da magistratura naquelles estados em que os serviços da justiça não estiverem organisados por lei dos repectivos Congressos, durante o periodo do exercicio financeiro para o qual se vae votar este orçamento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Os estados devem todos ter em 1892 as suas magistraturas organisadas.

O SR. GENEROSO MARQUES—O praso que a Constituição dá aos estados até o fim de 1892, é para decretarem a sua constituição, e não para terem organisados todos os serviços que lhes pertencem.

Podem os estados ter em 1892 a sua constituição decretada, e entretanto, não ter definitivamente organisados os serviços, quer da magistratura, quer da policia, etc.; mas supponhamos que se organisam mesmo durante o anno de 1892 todos os serviços dos estados.

Si o governo não estiver habilitado para poder abrir os creditos necessarios, como hada pagar os vencimentos dos magistrados que ainda estiverem a cargo da União?

O SR. CAMPOS SALLES—E note V. Ex. que nesse caso não haverá sinão um adiamento por parte do Thesouro Nacional.

O SR. GENEROSO MARQUES—Exactamente; porque, segundo a Constituição, estes creditos devem ser considerados emprestimos. Já o disse na 2ª discussão; parece-me, pois, que, ou se ha de supprimir esta disposição, ou é

preciso completal-a, votando-se a emenda que offereço.

Vou submeter á consideração do Senado mais duas emendas. Uma é tendente a restabelecer a verba de 20:000\$, pedida na proposta do governo, para eventuaes, verba que a Camara dos deputados reduziu a 5:000\$.

A commissão de finanças do Senado accetou a redução.

Mas é sabido que essa verba é destinada a supprir a deficiencia das outras, desde que, pela legislação em vigor, o governo não pôde transportar as verbas de um serviço para outro, e ha serviços especiaes em que esse supprimento se torna indispensavel, como seja o pagamento das substituições, quando os empregados, proprietarios dos logares, por motivo de serviço publico gratuito e obrigatorio, conservam seus vencimentos integraes. E' evidente a insufficiencia desta verba e a esse respeito tenho a opinião autorisada do nobre senador por S. Paulo, que foi ministro da justiça, e verificou a impossibilidade de fazer este serviço com verba tão insignificante; é elle o primeiro signatario da emenda.

Offereço tambem á consideração do Senado uma emenda restabelecendo a verba do n. 5 do art. 1º No orçamento em vigor, ha 55:000\$ para deligencias policiaes e conducção de presos. A proposta do governo foi de 106:000\$, porque verificou a insufficiencia da quantia consignada no orçamento actual. A Camara dos Deputados supprimiu 96:000\$, reduzindo a verba a 10:000\$, sendo 5:000\$ para deligencias no exterior e igual quantia para conducção de presos.

Sei que o chefe da policia da capital não se julga sufficientemente habilitado para fazer o serviço da policia com tal verba, e como se trata de interesse da maior magnitude, qual é a manutenção da ordem publica nesta capital, proponho que se restabeleça a quantia pedida na proposta do governo.

Envio as emendas á mesa.

Emendas

Ao n.5 do art. 1º.

Restabeleça-se a verba pedida na proposta do governo de 96:000\$, para deligencias policiaes na capital, elevando-se a verba total de 10:000\$ a 106:000\$.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.—
Generoso Marques.

Eleve-se a 20:000\$ a verba—Eventuaes—do n. 14 do art. 1º.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.—
Campos Salles.—Generoso Marques.

No ultimo additivo, depois da palavra—relativos,—acrescente-se:—à magistratura.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1891.—
Generoso Marques.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem tomar em consideração algumas das emendas apresentadas pelos illustres senadores, no intuito de augmentarem a despesa publica no Ministerio da Justiça, além do que foi votado na Camara e acceito pela commissão de finanças do Senado. O augmento importará em mil e tantos contos, mais do que vem votado, e é bom que o Senado o saiba já, para que não vote em duvida a esse respeito.

Começará pela emenda apresentada pelo nobre senador do Maranhão ao additivo 3º da Camara dos Deputados e que passa a ler.

O honrado senador labora em grande equivoco. S. Ex. disse que trata-se de desembargadores, nomeados depois de 24 de fevereiro, que já estavam, por consequencia, exercendo este cargo.

O additivo é claro: falla em juizes, que forem nomeados depois de 24 de fevereiro: portanto, os que depois disso, foram nomeados desembargadores, isto é, tiveram accesso de juizes de direito para as relações pelas vagas que se deram, não podem ser comprehendidos, pois já eram magistrados: trata-se de accesso e não de nomeação.

O fim do additivo é que ao ser promulgada a Constituição, fossem garantidos todos os direitos que, por ventura, fossem feridos por alguma disposição da nova organização politica; e seria inadmissivel que se não mantivessem os direitos nos cargos, que exerciam em virtude das disposições anteriores, tão bem adquiridos como os que o fossem depois. Mas para os que foram nomeados depois de conhecida a disposição transitoria da Constituição, que só tinha por fim salvaguardar os direitos até então existentes, certamente não ha direito.

O resultado seria o que já se tem dado. O orador conhece moços muito distinctos, que pediram ser nomeados juizes de direito, para ficarem em disponibilidade, porque não ha nada melhor do que deixar de ser magistrado e ficar com uma pensão. Sabe que muitos foram nomeados só para este fim. Ora, não se comprehende que o legislador constituinte estabelecesse uma disposição com o fim de abrir as portas aos que pretendessem arranjar pensão dos cofres publicos até morrerem.

Aos desembargadores que foram promovidos, mas que já eram magistrados e aos juizes de direito nomeados antes da Constituição,

o additivo em nada offende, e pelo contrario, protege, como passar a ler.

Vota, portanto, contra a emenda.

Dadas estas explicações ao nobre senador, referir-se-ha a outras emendas.

Uma dellas exige que continue a ser feita pela União a despesa com a magistratura de 1ª entrancia.

Ora, depois que foram separadas as rendas, depois que todos os estados teem disposto das differentes verbas, que lhes compettem, depois que teem feito os seus orçamentos a vontade, depois que teem fabricado a sua magistratura e, diz o orador—fabricado—por que muitos delles teem dispensado os magistrados antigos—; depois de tudo isto como é que querem que a União faça este milagre de inventar dinheiro para todos os serviços ?!

Com o seu voto não augmentar-se-ha essa verba de despesa, que é de todo o ponto injustificavel (*Apartes.*)

Alguns honrados collegas dizem que autorisando-se o governo a abrir creditos para satisfazer a policia e ás juntas commerciaes dos estados, até que esse serviço passe a ser feito por elles, tambem pôde-se autorisalo a fazer as despesas com a magistratura; mas, os estados nunca ficaram sem policia, nem podia haver solução de continuidade neste serviço.

A medida não é imperativa, e a União ocorre a essas despesas temporariamente

Quanto à justiça, porém, os estados já organisaram como entenderam, e não é justo que a União occorra a essas despesas. (*Apartes.*) Nem ha incoherencia nisso, porque conceder o menos não traz por consequencia conceder o mais.

Entende o orador que deve-se corresponder o mais possivel ao pensamento da Camara e que quando ella mandar ao Senado um orçamento de mil contos, si não puder-se reduzi-lo a oitocentos, pelo menos, não deve-se augmentar despesas, como quer se fazer neste em cerca de dous mil contos.

Ha, neste augmento, uma verba proposta pelo honrado senador pelo Paraná, pedindo mais 96.000\$ para a policia desta capital.

Este ponto é muito serio. A experiencia tem demonstrado, e ainda em época bem recente, que nos momentos difficeis para a ordem publica, o governo só acha um meio de garantir a tranquillidade do povo, que é fazer prender a policia. (*Riso.*)

Ora, si o proprio governo entende que a sua policia é tão incapaz da nobre missão a que é destinada, que nestes momentos difficeis falha recolher a quartéis, não será com o voto do orador que augmentar-se-ha despesa com semelhante inutilidade.

Ainda ha poucos dias, foi o exercito que fez o serviço de policiamento e entretanto, o mi-

nistro manda elogiar a policia ! Era o caso de perguntar por que, como o fez um orgão de publicidade? Foi porque a policia esteve preza, quando a ordem publica foi perturbada? Foi por que, depois de solta, cahiu de sabre sobre os cidadãos pacificos ?

O SR. GENEROSO MARQUES— Isso é um modo de dizer.

O SR. AMARO CAVALCANTI responde que o facto que o nobre senador, como bom governista, não lhe pôde contestar, é que a policia deve estar sempre onde maior for o perigo para manutenção da ordem publica.

O SR. GENEROSO MARQUES— Dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Diz que não ; a ordem publica, esta é que é a verdade, foi restabelecida pelo espirito ordeiro deste povo, que dirá mesmo da tribuna do Senado, como da praça publica, tem mais do que a paciencia necessaria para um povo, que deve saber o perigo que ha quando o governo sahe da esphera de seus direitos.

Portanto, pedir-se, no momento actual, augmento para a policia, dirá o orador com franqueza, é até uma especie... não sabe de que.

O SR. GENEROSO MARQUES— Pois, então, V. Ex. seja logico ; supprima todas as verbas destinadas ao serviço policial.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Exclama: Ah! E pensa o nobre senador que, si votassem com o orador, não o faria ? Teria supprimido essa policia por inutil e firmar-se-hia no procedimento do governo, que a julgou inutil, na occasião mais necessaria.

Mas o voto do orador só, não basta.

Está justificado, segundo lhe parece, o pensamento da commissão que é o seguinte, não augmentar as despesas.

As emendas, offerecidas, trazem o augmento de mil e tantos contos nas despesas: a commissão não pôde dar-lhe o seu voto (*Muito bem*).

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Procede-se á votação com o seguinte resultado ?

E' approvada a emenda dos Srs. Coelho e Campos e José Bernardo, suppressiva das emendas da commissão de orçamento ao § 4º do art. 1º e ao art. 4º, approvadas em 2ª discussão.

Não são approvadas as emendas do Sr. Elyseu Martins e outros ao n. 3 do art. 1º; do Sr. Generoso Marques ao n. 5; do Sr. Campos Salles e Generoso Marques ao n. 14; do Sr. Firmino da Silveira e outros suppressiva do 3º additivo; do Sr. Generoso Marques ao ultimo additivo.

O Sr. Presidente— Antes de submeter á votação a emenda do Sr. Elyseu Martins ao ultimo additivo, chamo a attenção do Senado para as seguintes disposições do regimento.

«Art. 115. Da mesma forma não é permitida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições, ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votadas em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas.

«Art. 116. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.»

O SR. EDYSEU MARTINS (*pela ordem*) diz que dava ás disposições regimentaes citadas pelo Sr. presidente uma interpretação inteiramente em sentido contrario ao que lhe parece que a mesa pretende dar-lhes; por isso apresentou a emenda; mas desde que entra duvida no espirito do Sr. presidente, cuja competencia e esclarecimento é o primeiro a confessar e a respeitar, pede a S. Ex. que consulte ao Senado sobre si lhe permite retirar a sua emenda.

Consultado o Senado concede na retirada. E' a proposição approvada e adoptada, e fica sobre a mesa *ex vi* do decreto n. 2.887 de 9 de agosto de 1879, communicando-se entretanto, a sua approvação da Camara dos Deputados.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de justiça e legislação e de constituição, poderes e diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que mais vale uma lei má, uma organização defeituosa de um serviço, do que a ausencia de lei, ou de organização desse serviço. Eis ahi porque, considerando o projecto que veio da Camara dos Deputados, radicalmente defeitoso....

O SR. QUINTINO BOCAIUVA— Apoiado.

SR. UBALDINO DO AMARAL... não proporá emendas, e muito a contragosto votará por elle.

A lei de 1 de outubro de 1828 sobre as camaras municipaes foi talvez o melhor que podia-se fazer naquelle tempo, e com o regimen de centralisação, que era essencial á forma de governo que então havia.

Em 1828, as municipalidades do paiz estavam em embryão; as povoações, em regra

geral, eram pequenas e de relações mais singelas. Convém não esquecer, contra o que geralmente se apregoa, que o município, já nesse tempo, e muito mais hoje não podia e não pôde ser o de outras éras. Frequentemente, são accusados os republicanos, os demócratas, de esquecerem-se desta organização primaria, chamada municipal, para preocuparem-se mais com as organizações superiores do Estado e da União.

Ao ver do orador, esquece-se esta regra infallivel e a historia não se repete. O município, como foi em outras éras, não pôde ser hoje; representou um papel importante; ainda o poderá representar; mas de accordo com as novas condições da vida.

Em 1828, a lei era tanto quanto possível boa; porém, não satisfazia plenamente mesmo nessa era, porque já então, era muito desigual a importancia dos diversos municípios; já alguns, como a cidade do Rio de Janeiro, a da Bahia e outros mais antigos, mais povoados, com maior desenvolvimento e exigencias maiores, não podiam razoavelmente ser equiparados ás pequenas povoações do interior.

Entretanto, a generalidade ainda satisfazia; os assumptos não exigiam grande divisão de trabalho e, com 5, 7 ou 9 vereadores, todos representando, a um tempo, camara deliberativa, poder executivo e fiscal, mais ou menos era possível a vida municipal.

Com o correr dos tempos, foi accontuando-se a impossibilidade dos serviços em tres condições, a ponto de que, frequentemente, passou-se por cima da lei, obdecendo a necessidades mais poderosas que a propria lei.

As camaras municipaes deviam compor-se de seus vereadores, um secretario, um procurador e um fiscal; porém, como comprehender-se-hia a cidade do Rio de Janeiro limitada a esse pequenino funcionalismo?

Foi indispensavel estendê-lo; em vez de um procurador, a camara municipal teve uma verdadeira repartição judiciaria e ainda outros empregos, que não foram sinão a subdivisão deste primitivo serviço do procurador; assim, teve uma thesouraria, uma contadoria, advogados, grande numero de auxiliares, e, como este, muitos outros serviços foram sendo ampliados pela necessidade.

Mas subsistia o maior de todos os defeitos e era que as funções deliberativas continuavam a ser unidas ás executivas: fossem 9 os vereadores, ou fossem 21, como aconteceu depois, dava-se o seguinte, que é absolutamente incomprehensivel no mundo dos factos: todos estes homens deliberavam sobre os mesmos assumptos, todos executavam, todos fiscalisavam: isto é, uma torre de Babel, a impossibilidade de fazer coisa que prestasse.

Não é preciso ter lido livros de direito ad-

ministrativo, para reconhecer a impossibilidade de andarem unidas as funções de legislador e de executor.

A camara municipal do Rio de Janeiro foi obrigada, pouco a pouco, a ir cedendo das attribuições de todos os veredades em beneficio de um: o presidente da municipalidade. Sem lei e contra a lei foi se tornando elle o executor das deliberações, o centro daquella casa, o que punha em movimento os serviços em geral, o que frequentemente, tomava a si attribuição, que, legalmente, não tinha de nomear e demittir empregados. Isto se fez e continua a fazer-se por condescendencia, por conchavo entre os vereadores.

Era esta a necessidade primordial, que devia satisfazer-se na organização municipal: separar as duas funções—deliberante e executiva; mas o projecto, em vez de melhorar o estado da administração municipal, veio peioral-o. É verdade que se creou uma assemblea deliberante e até luxuosamente: 21 intendentes, muito bem remunerados; creou-se tambem a entidade—prefeito, e até ahí essas linhas estavam bem lançadas: os que deliberam, cujo numero talvez pareça excessivo para uma assemblea municipal, e aquelle que deveria ser o representante do governo municipal.

Procurou-se, talvez, até com superstição, remunerar bem as funções municipaes, a fim de que cessassem todas as suspeitas que, até agora, tem recahido sobre os que exercem cargos gratuitos; e a esse prefeito, cuja autoridade chegou a causar receio a muita gente, foram assignados no orçamento municipal 24:000\$000.

Por ahí não ha que lamentar; si o prefeito municipal do districto do Rio de Janeiro estivesse realmente investido das funções, que deveriam ser-lhe dadas, não era excessiva a retribuição. Realmente, o cidadão que reunisse todas as qualidades para bem desempenhar esse logar e soubesse tomal-o ao sério, representaria um papel importantissimo na vida social do paiz; mas poderá nas condições do projecto trazer algum bem a creação deste prefeito? Absolutamente, não.

Quando é preciso ter bem descreminados, o poder legislativo municipal e o executivo, fez-se o contrario; creou-se uma inutilidade, sob o nome de prefeito, para trazer um destes resultados infallivelmente: ou lutas de todos os dias ou a subserviência desse funcionario aos que representarem o conselho municipal.

Com effeito, é mais um governo de assemblea do que outra coisa o que propõe o projecto. O conselho municipal deve reunir-se duas vezes por anno em sessão de não mais de 60 dias.

Não comprehende bem o orador si é cada

sessão que deve durar; no maximo, 60 dias ou si são as duas; mas accete-se uma ou outra cousa, na duvida que lho ficou sobre este assumpto. Ha uma ou duas sessões annuaes de 60 dias...durante as quaes, o conselho tem de fazer orçamentos, posturas, tomar outras deliberações, etc.

Além dessas duas sessões annuaes, continuas, por espaço de 60 dias, ha mais duas, todas as semanas, durante o anno; além dessas duas sessões semanuaes, ha sessões extraordinarias; e além disto, este conselho tem 6 commissões permanentes, que funcionam, quer o conselho esteja reunido, quer não; são, por tanto, commissões permanentes com o exercicio interno e externo, que funcionam na casa e fóra della e o perfeito não passa de um perfeito galé, que não poderá fazer um movimento sem que tenha, a seu lado ou na sua frente uma commissão.

Si elle pretender, por exemplo, alterar a escripturação daquella casa por entender que não satisfaz ás necessidades municipaes, irá com a commissão de finanças. si entender que é preciso fazer qualquer obra terá que entender-se com uma commissão municipal.

A que papel, pois, ficará reduzido o prefeito? Si passar o projecto, o papel de prefeito será inferior ao do antigo presidente da camara. Tendo sido eleito pelo suffragio quasi que universal, ou elle ha de querer manter as suas attribuições, e, assim, abrir lucta com os intendentes, ou, então, como complacente contentar-se-ha a receber os seus dous contos de réis mensaes e a fazer aquillo que for-lhe mandado por parte do conselho e das commissões.

Ora, sem entrar em outros defeitos do projecto, que são menos importantes, basta assinalar este: vae-se estabelocer immensa balburdia em uma occasião em que o paiz passa para um regimen novo e quando vão-se entregar a esta corporação serviços da mais alta importancia.

Basta ler, muito rapidamente, o projecto para ver que os seus periodos estão errados e de um erro capital, que não podem ser emendados sinão por novo projecto.

Parece ao orador isto tão claro e evidente que não tomará tempo no Senado com mais demonstrações.

Tivesse a liberdade de proceder como entende, relativamente à materia e não teria mais do que rejeitar o projecto ou emendal-o profundamente substituindo-o mesmo; porém, nas condições actuaes, quando o parlamento está com a prorogação da sessão em risco de ver que este prolongamento da dictadura ainda continuará, que ainda o paiz não sahirá do provisorio, si não forem feitas as leis quanto antes, vota, agora, pelo projecto, na esperança de que, na primeira sessão, ou pouco

depois, a experiencia virá tão depressa que o Senado terá de rejeitar necessariamente a lei municipal.

Entretanto sahir-se-ha do provisorio, o eleitorado escolherá quem o represente por um processo que o orador não acha ser o melhor, que parece-lhe defeituoso; todavia mandará os seus representantes e começará a vida municipa lque a Constituição prometteu.

A vista destes rapidas considerações, declara que vota por um projecto que acha que é imperfeitissimo, mas que, na actualidade, não toma a responsabilidade de emendal-o; si, porém, continuar a ter a honra de occupar uma cadeira no Senado, será um dos primeiros, na proxima occasião, a propór nova lei, que revogue esta, que não é mais do que a continuação dos graves erros municipaes.

A discussão fica adiada pela hora.

SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

A commissão de marinha e guerra, tendo estudado com o mais particular interesse e com a urgencia que as circumstancias exigem a proporção n. 114 da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o anno de 1892, é de parecer que ella entre na ordem dos trabalhos; mas, tão diversos e importantes são os assumptos enfeixados na referida proposição e tão immediatos beneficios algumas das suas disposições novas proporcionam aos diferentes ramos da administração da marinha, que a commissão de marinha e guerra não pôde deixar de manifestar o receio de que cada um delles ou cada uma dellas, prendendo particularmente a attenção do Senado, tanto quanto merecem, prejudicará o conveniente e prompto andamento do que for mais essencial e momentoso.

A commissão de marinha e guerra, por escrúpulo bem entendido, julga não dever pronunciar-se pela preferencia de um ou outro dos assumptos complexos contidos na referida proposição, por isso que a sabedoria do Senado incumbe fazel-o em face do regimen interno no seu art. 115.

Sala das commissões, 20 de outubro de 1891.
—E. Wandenkolk.—José Simão.—Almeida Barreto.—F. M. Cunha Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 20 :

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Córte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer n. 131 das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 43, organisando o Districto Federal;

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, organisando o corpo de engenheiros navaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

105 Sessão em 20 de outubro de 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMARIO:— Chamada—Leitura e approvação da acta Expediente—Pareceres—Projecto—1ª Parte da ordem do dia—Discussão da proposição no 32—Emendas do Sr. João Severiano—Discurso e requerimento do Sr. A. Cavalcanti—Observações do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Q. Bocayuva—Observações do Sr. Presidente—Observações do Sr. João Severiano—Resposta do Sr. Presidente—Observações do Sr. João Severiano—Discurso do Sr. A. Cavalcanti—Encerramento da discussão—Observações do Sr. João Severiano—Votação da proposição—Approvação dos art. 1 e 6; do projecto—Approvação da emenda do Sr. A. Cavalcanti—Rejeição das emendas e dos additivos—Requerimentos dos Srs. Gil Goulart e João Nelson—2ª Parte da ordem do dia, Discussão do projecto reorganisando o Districto Federal—Discurso do Sr. Q. Bocayuva—Parecer—Encerramento da sessão.—Ordem do dia para 21 do corrente:

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes; João Pedro, Baena, Thomaz Cruz, Paranhos, Joaquim Sarmento, A. Cavalcanti, Roza Junior, Theodoro Pacheco, Tavares Bastos, Souza Coelho, Monteiro de Barros, José Bernardo, Generoso Marques, Raulino Horn, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Almeida Barreto, Braz Carneiro, Silva Candedo, E. Wandenkolk, José Hygino, Ma-

noel Barata, Francisco Machado, Santos Andrade, Campos Salles, Saldanha Marinho, Cruz, Domingos Vicente, Cunha Junior e Luiz Deltino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, João Neiva, João Severiano, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, Esteves Junior, Gil Goulart, Joaquim de Souza, Manoel Bezerra, Lapér, Americo Lobo, Oliveira Galvão, Paes de Carvalho, Rangel Pestana, Elyseu Martins e Gomensoro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, Joaquim Felicio, Julio Frota e Pedro Paulino; e sem causa os Srs.: Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Ramiro Barcellos, Ruy Barbosa e Theodoreto Souto.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministro das relações exteriores, de 18 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, com a devida sancção um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que approva o accordo feito entre o Brazil e o Perú sobre a execução de cartas rogatorias.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra Camara.

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados de 19 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara approvado a emenda do Senado ao projecto que concede pensão ao Sr. D. Pedro de Alcantara, vae o mesmo projecto ser dirigido á sancção presidencial, de accordo com o art. 39 § 1.º da Constituição Federal.—Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, prestando as informações sollicitadas ao Sr. Presidente da Republica, sobre a cobrança, em Caravellas, de taxas illegaes e inconstitucionaes sobre generos exportados do norte de Minas para a Capital Federal ou para outro ponto; sobre si o governo do estado de Minas Geraes reclamou ou não *ad instar* do governo do estado de S. Paulo, contra o decreto n. 373 de 6 de junho do corrente anno, que concedeu a Companhia de Obras Publicas e Emprezas do estado de Minas o privilegio e uso de uma ferro-via entre as duas cidades mineiras de Ouro Preto e Pessanha; e, finalmente, sobre a fiscalisação a que está sujeita a Companhia Geral de Estradas de Ferro, para o fim de não desviar da ferro-via central o trafego de mercadorias, com que

irroga prejuizo irreparavel ao commercio e ao thesouro de Minas Geraes.— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Ministerio da Agricultura, de hoje, prestando, em satisfação á requisição do Senado, informações sobre o contracto celebrado entre o governo do estado de Sergipe e o tenente-coronel Eduardo José de Moraes para melhoramento do porto de Aracajú e canalisação dos rios de Sergipe; sobre os trabalhos da empresa; e, finalmente, declarando que nada tem ainda o governo despendido por conta do contracto a titulo de garantia de juros.— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1892, pela repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, a quantia de 14.359:706\$499.

Assim distribuida :

§ 1.º Secretaria de Estado :
 Pessoal reduzi do a um secretario do ministro..... 123:330\$000
 Material— Reduzida a consignação a 10 : 000 \$000 para a impressão do relatório e actos officias 16:420\$000 139:750\$000

§ 2.º Conselho Naval :
 Pessoal — Supprimido, ilicando o actual membro civil Dr. Joaquim de Souza Reis anexo á Secretaria de Estado, visto como conta mais de 25 annos de serviço neste cargo, como auxiliar juridico..... 5:600\$000

SENADO 8 — V. V.

§ 3.º Quartel General :
 Pessoal — attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389 de 13 de junho de 1891..... 67:218\$200

Material— Reduzida a consignação a 5:000\$000 para impressões e encadernações... 8:620\$000 75:838\$200

§ 4.º Conselho Supremo:
 Pessoal..... 35:215\$200

§ 5.º Contadoria :
 Pessoal..... 146:700\$000
 Material..... 8:300\$000 155:000\$000

§ 6.º Commissariado geral :
 Pessoal — Supprimido.
 Material—Supprimido.
 § 7.º Auditoria :
 Pessoal..... 7:370\$000
 Material..... 100\$000 7:470\$000

§ 8.º Corpo da armada e classes annexas :
 Pessoal..... 1.033:700\$000

§ 9.º Batalhão Naval ;
 Pessoal..... 137:268\$800
 Material..... 86:500\$000 223:768\$800

§ 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes :
 Dos 100 \$000 concedidos pelos Regulamentos em vigor aos paes dos menores destinados ás

companhias de Aprendizagem Marinhos, deduzase a quantia de 20\$000 para facilitar a sua condução:

Pessoal	709:858\$000	
Material.....	401:130\$000	
	-----	1.110:988\$000

§ 11. Companhia de Inválidos:

Pessoal — Augmentada de 669\$250 para ocorrer ao pagamento do soldo de praças accrescidas.....	56:017\$050	
Material.....	1:500\$000	
	-----	57:517\$050

§ 12. Arsenaes:

Pessoal — Reduzida de 70:000\$000 a somma destinada ao pessoal artistico extraordinario, e a 1:200\$ os vencimentos dos dous enfermeiros do arsenal da capital, e attendido o augmento de vencimentos de accordo com as tabelas de 13 de junho de 1891	2.886:204\$000	
--	----------------	--

Material — Accrescentem-se ás verbas destinadas ao Arsenal de Marinha do Pará as seguintes: — Corte de madeira — para o corte de madeira e pagamento de frete na

estrada de Bragança, 15:000\$000, —Mortona — para construcção de uma com carros de 60 metros de comprimento, ferragens e a competente machina motora para 250 toneladas, 60:000\$000..

	129:800\$000	
	-----	3.016:004\$000

§ 13. Capitania de portos:

Pessoal — Supprimidas as sommas pedidas para as praticagens das barras e portos dos diferentes estados logo que estas se organizem em associações particulares como determina o decreto n. 79 de dezembro de 1889, para o que o governo marcará o prazo de tres mezes a contar da data da promulgação desta lei; e as que se destinavam aos auxiliares destas e das demais capitania.....

	250:730\$200	
Material.....	14:220\$000	
	-----	264:950\$200

§ 14. Força Naval:

Pessoal — Reduzida de 200:000\$, a somma pedida.....	2.194:905\$174	
Material.....	8:500\$000	
	-----	2.203:405\$174

§ 15. Hospitales :
 Pessoal — Atendidos os vencimentos, de accordo com as tabelas do decreto de 13 de junho de 1891. 148:340\$840
 Material..... 93:500\$000
241:840\$840

§ 16. Repartição da Carta Maritima do Brazil; fundidos os §§ 16, 20 e 21 nesta rubrica, consigne-se as seguintes verbas de accordo com o art. 2º n. 17 e suas *alincas* da lei de fixação de forças de mar para 1892:
 Pessoal. 146:248\$500
 Material, incluída a quantia de 15:000\$ para a construção de dous pharões de 6ª classe, com o alcance de oito milhas, collocados nos portos de Macao e Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte..... 210:310\$000
356:558\$500

§ 17. Escola Naval:
 Pessoal — Aumentada de 400\$ para completar o pagamento de vencimento do mestre do ensino accessorio do curso prévio, de accordo com a respectiva tabela..... 181:602\$000

Material — Reduzida de 2:770\$ de mais pedida. 17:050\$000
198:652\$000

§ 18. Reformados:
 Pessoal — Aumentado de 24:295\$200, em virtude de reformas concedidas posteriormente á organização do orçamento.. 578:622\$535

§ 19. Obras:
 Reduzida de 100:000\$000 300:000\$000

§ 20. Suprimido
 § 21. Suprimido.....
 § 22. Estapas: 366\$000
 Pessoal.....

§ 23. Armamento:
 Material, reduzida de 300:000\$000. 200:000\$000

§ 24. Munições de bocca :
 Material..... 1.650:000\$000

§ 25. Munições navaes :
 Material..... 700:000\$000

§ 26. Material de construção naval :
 Material..... 700:000\$000

§ 27. Combustivel :
 Material..... 300:000\$000

§ 28. Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambios e commissões de saques :
 Material—Reduzida de 40:000\$ de mais pedida..... 60:000\$000

§ 29. Eventuaes :
 Material — Reduzida de 150:000\$, sendo 50:000\$ para passagens, 50:000\$ para ajudas de custo, 30:000\$ para serviços extraordinarios e 20:000\$ para despezas não previstas..... 150:000\$000

Artigo (additivo.) As tabellas dos vencimentos dos officiaes das differentes classes da

armada serão revistas de maneira que os officiaes effectivamente embarcados nos navios de guerra tenham sempre maior vencimento do que aquelles que se acharem em qualquer outra commissão, isto, porém, sem augmento da despeza que actualmente se faz com esse pessoal.

Artigo (additivo.) Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir na ponta de Itapocoroy, no Estado de Santa Catharina um pharolete.

Artigo (additivo.) O governo mandará collocar um pharol de 4ª classe na ponte do Manguary, Estado do Para, correndo a despeza pela verba—Pharões.

Artigo (additivo.) A taxa de praticagem nos portos de Itajahy e Laguna, de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente, fica reduzida, para os vapores a \$200 por tonelada por entrada e sahida.

Artigo (additivo.) Fica o Poder Executivo autorizado a mudar o pharol de João Dias no Estado de Santa Catharina para a ilha da Graça collocando um pharolete em ponto conveniente à navegação destinada ao ancoradouro de S. Francisco.

Artigo (additivo.) Fica o governo autorizado a mandar collocar um pharol de pequena luz no Pontal do Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Artigo (additivo.) Fica o governo autorizado a mandar balisar a barra e o porto da Victoria, de accôrdo com a planta organizada pelo 1º tenente Indio do Brazil.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.
— Dr. João da Matta Machado. — Raymundo Nina Ribeiro. — João da Silva Retumba —

A' commissão de finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art... O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1892, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de..... 29.379:453\$791

Assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas; reduzidas a 3:000\$, cada uma, as verbas para o fornecimento de objectos de expediente à Secretaria da Guerra e à Repartição do Ajudante General; a 200\$ a destinada a assignaturas do *Diario Official*, almanaks e annuarios para a Secretaria da

Guerra, e eliminada a de 6:000\$, para aluguel de carro do ministro... 208:253\$200

2. Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores... 115:884\$400

3. Contadoria Geral da Guerra, reduzidas a 4:000\$ a verba—fornecimento de artigos de expediente, e a 200\$ assignaturas do *Diario Official*, almanaks etc..... 187:670\$000

4. Directoria Geral de Obras Militares..... 1.765:780\$000

5. Instrução militar, incluídos 600\$ para o augmento de ordenado do preparador de chimica da Escola Militar da Capital, o qual é fixado em 1:200\$; elevados, de 2 a 5 o numero de amanuenses na Escola Tactica e de Tiro; de 58 a 61 o numero de professores e adjuntos das Escolas Regimentaes; eliminada a verba exercicios praticos, de 4:000\$, destinada a gratificação aos lentes e pessoal administrativo; supprimida a de 2:400\$ para aluguel de casa, para o director da Escola Superior de Guerra; e reduzidas as seguintes: a 1:500\$ a de artigos de expediente para a Escola Militar do Rio; a 1:200\$ a consignada para amanuenses da Escola de Tiro de Campo Grande, correspondendo a 5 o seu numero em vez de 7; a 500\$ a de concerto e limpeza de armamento: de igual quantia a de concerto e limpeza de instrumentos; a 5:000\$ a de fornecimento de artigos de expediente, compra de comendios, despesas miudas para o collegio militar; a 8:000\$ a de aquisição e encadernação de livros, material para as aulas etc., para o mesmo collegio; e a 2:000\$ a de expediente e a despezas

miudas, para escola militar do Rio Grande do Sul	1.566:230\$000	13. Corpos especiaes; deduzida a quantia de....	152:643\$600, por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.380:22\$800
6. Intendencia; reduzidas as seguintes verbas: serventes braçoesa 24:000\$; fornecimento de artigos de expediente a 2:000\$; fretes e carretos de generos e materiaes a 4:000\$000.....	137:700\$600	14. Corpos arregimentados..	4.568:728\$000	
7. Arsenaes: reduzidas, no do Rio de Janeiro, a 36:000\$ a verba para serventes passando a ser de 60, o numero destes; a 10:000\$, a verba para operarios e patrões dispensados do trabalho com os respectivos jornaes: no material a 281:000\$ a destinada a artigos de expediente, materia prima, utensilios, etc., etc.....	1.358:216\$600	15. Praças de pret, reduzida a verba por effeito da reduccão de 4.877 praças calculado apenas o soldo de soldado e da reduccão a 300:000\$ de premios de voluntarios e engajarlos.....	2.931:064\$200	
8. Depositos de artigos bellicos; deduzidas da verba 61:507\$200, por terem sido extinctos, por decreto n. 448 de 18 de julho ultimo, todos os depositos, menos os de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul e o de Corumbá em Matto Grosso	6:000\$000	16. Etapas; reduzida a verba pela mesma razão acima	4.492:000\$000	
9. Laboratorios: reduzidas, a 2:000\$ a verba — operarios dispensados do ponto e a 6:000\$ a de materia prima para mixtos, chumbo para balas, cobre em laminas, etc..	161:102\$000	17. Fardamento.....	2.070:533\$830	
10. Inspectoria Geral do serviço Sanitario do Exercito.....	1.085:084\$800	18. Equipamento e arreios; reduzida em consequencia da reduccão das 4.877 praças.....	159:661\$000	
11. Hospitales e enfermarias; reduzida a verba total de menos 90:480\$ proveniente da transformação dos hospitales de 3ª classe em enfermarias; 10:000\$ das reduccões das verbas (Capital Federal) expediente; carretos e despezas miudas; utensilios comprehendidos e vasilharne para botica e moveis; e da identica a esta para os Estados.....	863:404\$000	19. Armamento.....	64:520\$000	
12. Estado-maior General...	442:848\$000	20. Despezas de corpos e quartéis; eliminada a verba de 56:500\$ destinada á manutenção da Coudelaria Domestica; e reduzidas a 20:000\$ a de carretos e fretes de archivos etc. e a 40:000\$ a de expedientes, livros, talões, etc.....	743:550\$000	
		21. Companhias militares....	497:813\$700	
		22. Commissões militares; reduzida a 30:000\$ a verba — Etapa a officies superiores e subalternos reformados, empregados nos commandos de fortalezas e servindo de vogaes em conselhos de guerra.....	122:520\$000	
		23. Classes inactivas; elevada a verba de 81:720\$ destinados aos capellães reformados por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.877:160\$684	
		24. Ajudas de custo.....	150:000\$000	
		25. Fabricas; reduzida a 5:800\$ a verba — Concertos de officinas, transportes, guisamento para a capella, etc.....	282:541\$800	
		26. Presidios e colonias militares; deduzida a quantia de 50:000\$ na verba total a fim de que sem perturbação possa o Poder Executivo realisar a extincção ou emancipação das colonias;		

conforme o que foi ven- cido na lei de fixação de forças	142:599\$177
27. Diversas despesas e even- tuas ; eliminada a ver- ba de 5:000\$, para pa- gamento e guisamento de capollas ; e reduzida a 50:000\$ a de eventuales	910:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito ; elevada a 3:000\$000 a verba de 1:500\$, desti- nada a publicação da <i>Revista do Exercito</i> que passa para auxiliar a publicação da <i>Revista da Commissão Technica Mi- litar</i>	7:310\$000
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	171:640\$000

Art. (additivo). — As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações :

1.º Os officiaes e praças de pret que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, perceberão, durante o tratamento, o soldo integral de seus postos.

2.º Os aulitores de guerra perceberão as mesmas vantagens que tiverem os da marinha.

3.º São extensivos aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55, que abrangerão os de que trata o art. 56 das citadas instrucções.

4.º A gratificação especial a que se refere o art. 57 será, no maximo, de 200\$ para os officiaes superiores e de 100\$ para os capitães e subalternos.

5.º O quantitativo para aluguel de criado, marcado na tabella de que trata o art. 59, será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de ministerios estranhos ao da guerra ou de governos estadoaes.

6.º Os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estadoaes, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade com os vencimentos do art. 55 das instrucções, salvo os casos de exercicio permittidos pelo art. 23 da Constituição.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Retumba.—A' commissão de finanças.

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que reorganisa os serviços da administração federal, approvada pela mesma Camara.

No art. 2º—*a*—supprimam-se as palavras—assimo como Juizo dos Feitos da Fazenda.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Retumba.—A' commissão de justiça e legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

As commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de instrucção publica são de parecer que seja archivada a petição dirigida ao Senado por alguns membros do magisterio publico, allegando o direito que julgam ter á accumulção das cadeiras que occupam em mais de um estabelecimento de instrucção, por isso que está pendente da liberação do Congresso Nacional um projecto de lei que comprehende, em termos genericos, a hypothese em que se acham os petionarios.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891 —Q. Bocayuva.—Ramiro Barcellos.—Joaquim Felicio.—Francisco Machado.—Rangel Pestana.—Joaquim Martinho.

Confere a proposição da Camara dos Deputados n. 44, direito aos officiaes reformados, que occupam cargos em mais de um ministerio, com direito a montepio, de optarem livremente pelo ministerio que mais lhe convier. A commissão de marinha e guerra julga que deve entrar na ordem dos trabalhos do Senado a proposição e pede ser approvada.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891 —F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—E. Wüdenkolk.—José Simeão.—José Pedro de Oliveira Galvão.

Do estudo a que procedeu a commissão de marinha e guerra, resulta que, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que regula o modo pelo que os auditores de guerra e não perderão os seus logares, deva ser adoptada com a seguinte emenda: aos arts. 1º e 2º depois da palavra — guerra—em ambos os artigos, acrescente-se: — e de marinha.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891.—F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—E. Wüdenkolk.—José Simeão.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A comissão de marinha e guerra tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados sob n. 48, que dispõe que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente; sendo esta disposição permanente e extensiva aos officiaes de terra e mar, que antes della deixarem, com aquelle numero de annos, os citados quadros, por força dos mencionados decretos. Não importando augmento de despeza, a comissão de marinha e guerra é de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—José Simeão.—F. M. Cunha Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A comissão de marinha e guerra tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o governo a mandar transportar para seus estados nataes, si ellas assim o requererem, as praças que obtiverem baixa por incapacidade physica ou por conclusão de seu tempo de serviço, é de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891.—F. M. da Cunha Junior.—José Simeão.—E. Wandenkolk.—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.

Foi presente á comissão de marinha e guerra a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 53 que torna extensivo aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1.º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno, que approvou as intenções para execução do decreto n. 1351 de 7 do mesmo mez e anno. O artigo a que se refere a proposição é este :

Os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes para todos os effeitos, contarão o tempo decorrido no desempenho de mandato legislativo no Congresso Federal, de missão diplomatica ou reservada no exterior, e de cargos nos corpos militares de policia ou de bombeiros, que pelos respectixos regulamentos, devam ser occupados por officiaes do exercito.

A proposição sobre fazer desaparecer uma excepção, consulta interesses roaes da nação, porque tão patriotico é o desempenho legislativo federal como o estadual, não raras vezes mais difficil.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891.—F. M. da Cunha Junior.—José Simeão.

—E. Wandenkolk.—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob o n. 54, dispõe : que o curso do estado-maior de 1.ª classe, de que trata o regulamento de 17 de janeiro de 1874, da Escola Militar desta capital, dá direito á carta de engenheiro geographo, quaosquer que sejam as notas obtidas nos exames correspondentes, e que a carta referida deverá ser passada pela actual Escola Superior de Guerra ou por outro estabelecimento que a substituir e será em tudo equiparada ás outras do mesmo genero que por escolas differentes tenham sido conferidas no paiz.

A' comissão de marinha e guerra parece que nenhum inconveniente resultará da adopção do projecto, que antes firma igualdade que o tempo e as materias que constituem o citado curso, mais difficil, talvez do que outros de escolas congeneres, já deviam ter estabelecido.

E', pois, a comissão de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1891.—F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—J. P. de Oliveira Galvão.—E. Wandenkolk.—José Simeão.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1891.—E. Wandenkolk.—F. M. da Cunha Junior.—Almeida Barreto.—João Severiano.—José Simeão.—José Pedro de Oliveira Galvão.—João Neiva.—Souza Coelho.—Rosa Junior.—Pinheiro Guedes.—Cruz.—M. Bezerra.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892.

São lidas, apoiadas e ficam sobre a mesa, para serem opportunamente approvadas as seguintes

Emendas

Ao § 3º do art. 1º

§ 3º De 24. 877 praças de pret, em circumstancias ordinarias, de accordo com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889, podendo em circumstancias extraordinarias ser elevado ao numero necessario.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2. Essas forças serão completadas na forma da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874 e decreto n. 1026 de 5 de abril de 1889, feitas as modificações necessarias e determinadas pelo actual regimen, enquanto, conforme o determinado no art. 87 § 4º da Constituição Federal, não se fizer a lei de reorganização do exercito.

Supprimam-se os art. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, e 22, e seus paragraphos e modificações com excepção do que vem designado como paragrapho unico da 9ª modificação que ficará assim:

Art. 3º O engajamento poderá effectuar-se sempre que na praça de pret se verificarem os requisitos de boa saude e bom comportamento.

Supprima-se por contraproducente o art. 14. Passem a ser:

Art. 4º o art. 12

Art. 5º o art. 13

Art. 6º o art. 18

Art. 7º o art. 20

Art. 8º o art. 21

Accrescentem-se:

Art. 9º Faz-se extensivo aos officiaes e praças de pret arregimentados e suas familias legaes os favores sobre medicamentos concedidos aos officiaes dos corpos especiaes; ficando abolido o fornecimento gratuito estabelecido pela imperial resolução de 17 e aviso do Ministerio da Guerra de 22 de agosto de 1859.

Art. 10. Ficam reduzidos a cinco os districtos militares, cujas sedes serão: Amazonas, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Art. 11. Os regimentos e batalhões espathados pelos differentes estados serão distribuides por esses districtos.

Art. 12. Supprima-se todos os estabelecimentos militares existentes fora das sedes

desses districtos, como hospitaes, depositos, arsenaes, etc.

Art. 13. Passam para o Ministerio da Marinha todas as fortalezas da costa maritima.

Art. 14. Reduz-se no quadro do exercito de accordo com essas suppressões o numero de officiaes e praças empregados nos estabelecimentos supprimidos.

Art. 15. Fica o governo autorizado a, baseado neste lei, reorganizar o exercito e as suas repartições annexas.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1891.—
João Severiano.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) vem chamar a attenção do Senado para a conveniencia de um requerimento que vae submeter á sua consideração, antes de discutir a materia propriamente da proposição que veio da Camara dos Deputados. Ha nesta proposição materias inteiramente diversas, que não devem constituir o objecto de uma lei annua de fixação de forças; e sobre este ponto está de perfeito accordo com a illustrada commissão de marinha e guerra, que assim conclue o seu parecer. Entende, pois, dever apresentar á consideração do Senado um requerimento.

Requeiro que os arts. 1º a 5º inclusive da proposição constituam um projecto distincto, que continuará em discussão, additando-se o art. 6º assim redigido: revogam-se as disposições em contrario; e que os demais artigos do proposição dita constituam projectos separados, um ou mais, conforme as materias que se contem nos referidos artigos.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1891.—
A. Cavalcanti.

O Sr. Presidente—O art. 117 do regimento diz o seguinte:

«Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.»

Nestas condições está o requerimento que acaba de ser mandado a mesa. Fica acceto como emenda suppressiva dos artigos 6º e seguintes, para constituirem projectos separados.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que lhe parece que o requerimento apresentado pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte estabelece uma preliminar, que deve ser previamente resolvida pelo Senado. A votação dessa preliminar é que deve dar a indicação da forma pela qual a discussão do projecto deve ser feita.

A emenda, propondo a eliminação dos arts. 6º e seguintes do projecto, importa dar uma feição nova ao projecto; e o orador pensa que o Senado procederia com acerto si, adoptando a emenda apresentada pelo nobre senador, deliberasse logo a feição pela qual o Senado terá de apreciar o projecto. Mas não sabe si o regimento permite isto, e portanto submete este alvitro à decisão do Sr. presidente.

O Sr. Presidente—O nobre senador pelo Rio Grande do Norte requereu que os arts. 1º a 5º continuassem em discussão como assumpto de fixação de forças de terra; e que o 6º e seguintes fossem separados, para constituirem um ou mais projectos, conforme os respectivos assumptos.

Em vista da disposição do art. 117 do regimento, esse requerimento equivale a uma emenda suppressiva, porque tem por fim separar artigos de uma proposição, por isso o requerimento equivale uma emenda; e por ocasião da votação terá preferencia como emenda suppressiva, na forma do regimento.

Entretanto, si o nobre senador pelo Rio de Janeiro insiste, consultarei o Senado sobre ser considerada uma preliminar à discussão do projecto o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, apesar da disposição do regimento.

O Sr. QUINTINO BOCAIYVA (pela ordem)—Submetto-me à deliberação que V. Ex. julgar mais conveniente.

O Sr. JOÃO SEVERIANO (pela ordem) diz que em uma das emendas que apresentou está contido o mesmo pensamento do requerimento do nobre senador, isto é, a suppressão dos arts. 6º e seguintes, que constituem materia que não deve fazer parte de uma lei annua. Acha, pois, que o melhor é seguir os tramites adoptados pelo Sr. presidente nestes casos.

O Sr. Presidente—E' o que me parece mais regular, considerar o requerimento como emenda suppressiva; e ha até uma duplicata de emendas no mesmo sentido. O regimento permite que na discussão do art. 1º possam os oradores discutir todos os assumptos do projecto, e portanto, os oradores podem manifestar-se tambem sobre as emendas que mandam separar artigos; e na votação terão preferencia as emendas suppressivas. Continua a discussão do art. 1º, com a emenda do Sr. João Severiano.

O Sr. João Severiano diz que a emenda que apresentou ao § 3º do art. 1º é

justamente para pôr de accordo a lei annua com o art. 87 § 4º da Constituição, que manda que o governo reorganise o exercito. Ora, pedindo-se 24.887 praças de pret, numero que poderá ser elevado ao duplo em circumstancias extraordinarias, o paragrapho seguinte implica justamente uma nova reorganisação do exercito.

E' a razão porque apresenta uma emenda. Aceito este artigo, todas as modificações seguintes ficam prejudicadas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, desejo votar sobre esta materia do art. 1º do § 3º do projecto com inteiro conhecimento de causa; e a emenda apresentada pelo nobre senador, representante do Districto Federal, que acaba de sentar-se, e as suas palavras adduzidas em favor dessa emenda, não me deixaram o espirito inteiramente esclarecido.

Vejo no § 3º o seguinte. (Lê:)

Devo declarar ao Senado que a este paragrapho da lei annua que vem da Camara darei o meu voto, sem emenda de especie alguma, sobretudo levado do mesmo pensamento que me tem guiado em outras occasiões semelhantes, a saber: a necessidade que temos de legalisar, quanto antes, o procedimento do governo com relação aos diferentes ramos do publico serviço.

Procedendo assim, não o faço por julgar que tenhamos precisão de manter em pé de guerra mais de 24.000 homens como está na proposição.

Si me fosse licito discutir esta materia com toda liberdade, no momento presente, eu faria ver ao Senado que não precisamos mesmo absolutamente de uma força superior a 15.000 homens, em circumstancias ordinarias.

Dado o regimen que estabelecemos, incumbindo a cada estado a organisação de sua propria força, estabelecido, como acto de boa politica americana, que todas as contendas se resolvam por meio do arbitramento, e que somente se recorra ás armas em extremo, politica generosa, politica liberal, politica de humanidade, e a unica compativel com o seculo; dada ainda uma circumstancia especialissima para o momento, e que reputo em favor da minha opinião, a circumstancia de que tendo cabido parte importantissima ao exercito brasileiro nos ultimos acontecimentos politicos; é tempo de appellar para elle, afim de que, na verba de despeza com o exercito, venha tambem dar exemplo severo de economia; dadas estas circumstancias acreditado que não precisamos de um exercito tão grande, tão custosissimo. E estou certo de que o

patriotismo do proprio exercito não negará apoio a meu intuito, mesmo porque ha mais de um meio de reduzir a despeza, não só por sabias reformas que, interessam ao modo de dispensar o pessoal do serviço activo, como ainda, por outros expedientes, de que se poderão lançar mão nas actuaes circumstancias.

Entretanto, nesta prorogação de poucos dias, não sendo possível passar melhor reforma; o que desejo que fique bem accentuado, é que dando o meu voto a este projecto, isso não quer significar, que eu tenha a convicção de melhor servir o meu paiz, assim procedendo.

A minha convicção é contraria, e reservo-me o direito de, no anno seguinte, estudar e offerecer um plano de organização de força publica, tão compativel quanto possível for, com os fins a que a mesma é destinada.

O SR. ROSA JUNIOR — Como comprehende V. Ex. esse limite ?

O SR. AMARO CAVALCANTE — Não supponha V. Ex. que a minha intenção seja offender direitos adquiridos; em qualquer reorganização, quer na ordem civil, quer na militar sempre procederei de modo que os direitos adquiridos fiquem garantidos.

Mas, cumpre observar que este augmento de despeza provém, sobretudo, do numero, a meu ver, excessivo das praças de pret, e que dada a nova organização nas circumstancias actuaes a que acima me referi, o mesmo numero pôde e deve ser reduzido, sem o menor incoevniente.

Para manter as fronteiras ou a nossa defesa no exterior, que é o fim principal da força publica, em nossa organização politica, basta um numero de batalhões e de praças estritamente necessario para esse serviço; e, demais, devendo as questões com os povos visinhos ser resolvidas por arbitramento, o exercito só terá de occupar o segundo logar na solução das mesmas.

Está claro que me refiro ao caso de uma pendencia, isto é, só depois de esgotado o recurso de arbitramento é que entraria em acção o prestigio da força.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. pensa que se faz soldado de um dia para outro.

O SR. AMARÓ CAVALCANTE—Para o estado normal 15.000 homens é numero mais que sufficiente; para o caso de guerra, porém, que V. Ex. supõe, bastará dizer que o numero fixado no § 3º em discussão não garante de modo melhor, porque tanto se poderia elevar os 15.000 homens a quanto fosse necessario, como aquelle que é autorisado no alludido paragraho.

O SR. WANDENKOLK—Entendo que é erro limitar para casos extraordinarios.

O SR. AMARO CAVALCANTE — Não limitaria de modo nenhum para as circumstancias extraordinarias; mas para os casos ordinarios espero que a não adoptar-se opportunamente a medida da redução, que lembro; si poderia, ao menos, adoptar uma outra, que daria o mesmo resultado, sendo bem applicada.

Bastaria, em relação ás praças de pret, que devem servir por 6 annos, dar-se-lhes a baixa depois de 4 annos, sujeita aliás a servir os outros dous em uma especie de reserva, como se faz nos grandes exercitos allemaes.

Dahi proveria uma grande verba de economia, não obstante o exercito permanecer numericamente o mesmo.

Quanto, porém, aos officiaes, quanto áquelles que tão bons serviços teem prestado á causa da Republica, e que presentemente continuam a ser os nossos companheiros, mais fortes na grande obra de reorganização que estamos concluindo, quanto a estes, nada terão de soffrer ou perder da reforma; porque, todos os seus direitos de antiguidade ou promoção não dependem do numero de praças, que componham os respectivos batalhões.

Os quadros continuam os mesmos.

Fica assim explicado o meu pensamento, já que tenho de votar pela proposição, tal qual veio da Camara dos Deputados, isto é, desde o primeiro artigo até ao quinto. Quanto ao mais, nego o meu voto, porque são materias estranhas, que exigem maior estudo, e que, portanto, considero-as no caso de constituirem projectos separados. (*Muito bem.*)

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, com as emendas dos Srs. João Severiano e Amaro Cavalcanti, os arts. 2º a 10 da proposição.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão o art. 11 com as emendas suppressivas dos Srs. João Severiano e Amaro Cavalcanti.

O Sr. João Severiano propõe a suppressão deste artigo por ser contraproducente.

A nova lei quer que os enfermeiros sejam tirados do exercito.

São 19 praças de pret que são tiradas do mesmo exercito e ou fazem falta ou não: si fazem devem ser conservadas no exercito e si não fazem devem ser eliminadas.

Ora, a despeza com essas praças não é pequena, como vae demonstrar (16):

Despezas com um hospital de 3ª classe

	Ordenado.	Grat. mensal.	Por anno.
1 almoxarife a.....	60\$000	+ 40\$000	1:200\$000
1 fiel e comprador a.....	30\$000	+ 20\$000	600\$000
1 escripturario a.....	50\$000	+ 30\$000	960\$000
1 enfermeiro mór a.....	50\$000	+ 25\$000	900\$000
1 enfermeiro a.....	40\$000	+ 25\$000	780\$000
2 ajudantes a.....	30\$000	+ 20\$000 = 600\$000 × 2	1:200\$000
1 cosinheiro a.....	40\$000	+ 20\$000	720\$000
3 serventes a.....	1\$500 diarios	= 547\$500 × 3	1:642\$500
Total.....			8:002\$509

Despezas com as enfermarias

	Soldo	Gratific.	Etapa	Creado		
agente, si for alferes	1:080\$000	540\$000	730\$000	180\$000	2:530\$000
1 amanuense, official inferior.....	255\$500	35\$770	273\$750	800\$000	1:365\$020
1 fiel, idem.....	360\$000	925\$020
1 enfermeiro mór, idem.....	480\$000	1:045\$020
2 enfermeiros.....	109\$500	35\$770	273\$750	240\$000	659\$020
1 cosinheiro.....	91\$250	360\$000	760\$770
1 ajudante idem.....	240\$000	640\$770
2 ajudantes de enfermeiro.....	120\$000	520\$770
3 serventes.....	240\$000	640\$770

ou 11:548\$490

Com 28 hospitaes a 8:002\$500..... 224:070\$000
 28 enfermarias a 11:548\$490..... 323:357\$720

Diferença para mais..... 99:287\$720

Por consequencia ha uma differença para mais de 90:000\$ e, portanto, pede a eliminacão deste artigo por ver que elle é contra-productente, como já disse.
 Encerra-se a discussão sem mais debate.
 Seguem-se successivamente em discussão com as emendas offerecidas, a qual fica sem debate encerrada os artigos 12 a 23 e ultimo da proposição.
 Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os additivos offerecidos pelo Sr. João Severiano.
 Procede-se á votacão com o seguinte resultado:
 E' approvedo o art. 1º da proposição, e seus §§ salvo a emenda do Sr. João Severiano no § 3º, a qual não é approveda.
 E' approvedo o art. 2º, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. João Severiano.
 Não são approvedas as emendas do Sr. João Severiano, suppressivas dos artigos 3º 4º e 5º e seus §§, os quaes são approvedos.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, considerado como emenda suppressiva dos artigos 6º a 23 da proposição para formarem um o mais projectos separados conforme as materias que se contém nos referidos artigos.
 Consideram-se prejudicadas as emendas do Sr. João Severiano aos mesmos artigos.
 Não são approvedos os artigos additivos offerecidos pelo mesmo Sr. João Severiano.
 E' a proposição adoptada conforme o vencido para passar á 3ª discussão.
 O SR. GIL GOULART (pela ordem.) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.
 Consultado, o Senado, concede a dispensa.
 O SR. JOÃO NEIVA (pela ordem) requer dispensa da impressão em avulso dos pareceres da commissão de marinha e guerra, lidos hoje, e relativos ás proposições da Camara dos Deputados n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão seus logares sinão em virtude de sentença da autori-

dade competente, o passado em julgado, e que teem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra, e n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força da legislação em vigor que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, sejam reformados no posto immediato com as honras do sub-sequente, affm de que taes proposições sejam dadas para a ordem do dia.

Consultado o Senado concede a dispensa.

Entra em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 47 completando a organização da justiça federal.

O Sr. Gil Goulart diz que volta a tribuna para tomar na devida consideração a argumentação do honrado senador por S. Paulo á respeito do projecto em discussão, que reorganisa a justiça federal.

S. Ex. com a fluente palavra, de que dispõe e com o seu brilhante talento, quasi que chegou a convencer-o de que o seu projecto em materia de *habeas corpus*, não só estava de accordo com a Constituição e com o anterior decreto que regulou a justiça federal, e mesmo, que era ainda mais adeantado, do que essas duas disposições.

No entretanto, o orador reflectindo sobre o caso, meditando sobre as hypotheses do direito de outr'ora e do que é actualmente, estudando a materia em que alguns dos mais notáveis publicistas tem discutido em face da propria tegislação anterior á Republica, convenceu-se de que o honrado senador por S. Paulo, a despeito do seu modo de entender, e mesmo da sua vontade ia encontrar-se em regresso ou em caminho contrario áquelle da defeza dos preceitos constitucionaes.

O *habeas-Corpus* instituido na Inglaterra desde os tempos de Carlos II, foi uma instituição de character excepcional destinada a garantir o o direito individual e a liberdade humana, quando estivssem esgotados outros recursos ou que fossem demorados para restituir a liberdade. O proprio codigo do processo, assim o comprehendeu que nos primeiros tempos da Independencia do Brazil concedeu essa garantia ao cidadão em termos tão amplos, que até permittia aos juizes municipaes conhecerem e decidirem dos casos de *habeas-corpus*. Mais tarde a lei de 3 de dezembro restringiu em parte a concessão de *habeas-corpus* tirando esse direito dos juizes municipaes e concedendo apenas á autoridade superior que houvesse decretado a prisão.

Proseguindo diz o orador que a despeito dessa limitação encontrou ainda em um notavel jurisconsulto e publicista patrio, o Sr. Pimenta Bueno, apreciações ácerca dos casos de *habeas-corpus* que denotam que essa garantia sahe fóra do direito commum e não

está sujeita ás regras dos recursos, e constitue uma garantia tão excepcional, que deve ser a *habeas-corpus* respeitado e rodeado de todas as garantias imaginaveis, para que não possa haver a menor detença em conhecer do *habeas-corpus*.

A lei da reforma judiciaria de 1871, imbuida do pensamento de ampliar tanto quanto fosse possivel o *habeas-corpus*, acabou com nma condição que se exigia na legislação anterior, e era que só se podesse impetrar *habeas-corpus* em favor do paciente que fosse cidadão brasileiro. Por essa lei determinou-se que qualquer pudesse impetrar o *habeas-corpus*, creando-se então o recurso *ex-officio* para os casos de concessão.

« Pimenta Bueno ainda diz que o *habeas-corpus* dá ao homem illegalmente detido meios promptos e vigorosos de evitar sua incommunicabilidade e recobrar sua liberdade, livrar-se de um constrangimento illegal e mesmo fazer punir o abuso da prisão illegal. »

Vê-se, portanto, que a concepção desta garantia constitucional por parte do referido escriptor era que se devia por todos os meios facilitar ao cidadão o direito de readquirir a sua liberdade, evitando todo e qualquer pretexto que tolhesse a acção dos autoridades a quem se recorresse.

O proprio direito antigo concedia tambem ao cidadão o direito de requerer *habeas corpus* perante qualquer juiz, ou tribunal, e quando por ventura fosse demorado ou mesmo denegado, o cidadão não era obrigado a conformar-se com a decisão prejudicial á sua liberdade.

O decreto de que é autor o honrado senador o Sr. Campos Salles, que reorganison a Justiça Federal, determina que os juizes federaes pódem conhecer dos casos de *habeas corpus*, quando estejam comprehendidos em sua jurisdicção.

O orador entende que a palavra—jurisdicção como define o direito, limita-se pelo territorio, e sendo essa a accepção regular e juridica, o juiz seccional, pelo decreto de 1890, póde conceder *habeas corpus* desde que o paciente se ache dentro de sua jurisdicção.

Mas, querendo o nobre senador harmonisar as disposições do decreto com as do actual projecto, disse que aquella jurisdicção não deve ser tomada no sentido de territorio, mas no sentido da competencia.

Competencia e jurisdicção são cousas muito distinctas, e por consequente a palavra jurisdicção não póde ser aceita, como synonimo de alçada, porque nesse caso se daria a restricção dos casos de *habeas corpus*, collocando o cidadão detido no periodo da república em condições muito inferiores áquellas

em que se achavam os cidadãos por ventura presos no tempo da monarchia.

Acha o orador que o decreto do nobre senador está de perfeito accordo com a Constituição, a qual no art. 79 definindo as garantias individuaes, estabelece varios casos em que o cidadão não pôde ser preso declarando ainda que lhe fica garantido o recurso do *habeas-corporus*.

A mesma constituição diz no art. 61, que, as decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a *habeas-corporus*.

Vê-se, portanto, que se bem que a justiça dos estados possam conhecer da materia, em todo o caso não conhecem definitivamente.

Do art. 60, poder-se-ha inferir o argumento que tirou o nobre senador, de que pelo facto de dar-se recurso para o Supremo Tribunal Federal das decisões da justiça estadual, não podem outras autoridades conhecer do *habeas-corporus* originariamente sinão a justiça estadual. Mas esse argumento se combate com a propria Constituição no seu art. 7º § 3º. Deste artigo conclue-se que toda a vez que o cidadão for detido com violação das leis da União os juizes federaes, são competentes para resguardarem o direito desses cidadãos em face destas leis.

O orador fazendo ainda muitas outras considerações sobre a questão do *habeas corpus*, combate outros pontos do projecto e diz que aproveita a occasião para dizer ao nobre senador por S. Paulo, com relação ao procurador da Republica e seus ajudantes, que si porventura todas as cobranças executivas, todas as causas do juizo de ausentes, passam à municipalidade, não vê razão para que se dê ao procurador seccional mais de um ajudante.

Neste caso a grande somma de questões a cargo deste funcionario irá para a municipalidade em tão grande quantidade que o orador suppõe não ser sufficiente perante ella um só procurador, e até seria razoavel que o nobre senador desde já determinasse que ficava reduzido a um o substituto, do procurador seccional, sendo nomeados perante a municipalidade dous procuradores fiscaes.

Termina mandando à mesa algumas emendas.

Emendas additivas

Art. 81. E' permittido as partes, nas causas que iniciarem, indicar ao distribuidor o escrivão que preferem para funcionar no feito, sempre que houver mais de um escrivão, sem que haja compensação na mesma distribuição.

Art. 82 No districto federal as causas podem ser intentadas tanto na parochia do domicilio do autor como na do réo, sempre que as partes litigantes residirem dentro do mesmo districto.

Art. 83. No mesmo districto, os inventarios amigaveis, as insinuações de doações, as justificações graciosas, os simples protestos e outros actos de jurisdicção voluntaria, que não forem regulados por leis especiaes, serão processadas perante qualquer juiz, guardadas apenas as regras da competencia e das alçadas. Em 20 de outubro de 1891.—
Gil Goulart.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SFGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o districto federal.

O Sr. Quintino Bocayuva menos resignado ou menos prudente do que o seu honrado amigo senador pelo Paraná, não se submeterá a votar pela proposição, vinda da Camara dos Srs. Deputados, reconhecendo, assim como o illustre senador pelo Paraná, que esse projecto de constituição para o municipio da Capital Fededal é radicalmente defeituoso.

Rende homenagem ao espirito democratico, adeantado, pretendia mesmo dizer aventureiro, dos illustres autores do projecto, que passou na Camara dos Srs. Deputados; rende homenagem à propria illustrada Camara, que, na opinião do orador, adoptou esse projecto, sob a pressão altamente patriótica e louvavel das mais legitimas preocupações, despertadas pela observação quotidiana das irregularidades, dos defeitos e dos vicios da actual Intendencia Municipal, que é, effectivamente, um ramo estiolado da dictadura que terminou, e cuja composição não offerece, nem à população desta cidade, nem aos poderes federaes, a garantia de exito para as medidas urgentemente reclamadas pelo bem estar da população desta capital.

Mas, entre o risco de continuar a supportar os defeitos da commissão administrativa, que actualmente gere os negocios do municipio e o risco de dar-lhe definitivamente, por uma medida legislativa, uma organização que, uma vez feita, o orador reputa ser, não sómente de alta inconveniencia para o regimen administrativo desta cidade, mas dira até uma verdadeira calamidade nacional, que interessa, particularmente, ao proprio poder federal; não pôde resignar-se como o seu

nobre amigo, em achar que a lei é má; porém que antes uma lei má do que a ausencia desta, ainda por alguns mezes.

Pergunta á consciencia dos seus proprios honrados collegas, illustrados e patriotas como são, com que prestigio, com que autoridade moral esta lei pôde ser posta em pratica e obedecida, quando, pela consciencia dos proprios legisladores, ella é proclamada e indicada como uma lei radicalmente viciosa e imperfeita?!

Sabe que ha, da parte de alguns nobres senadores espiritos, de alguns dos seus proprios correligionarios e amigos, um certo prurido, uma certa impaciencia, um desejo ardente de fazer entrar quanto antes o Districto Federal, ou antes, o municipio, onde está constituida a capital da Republica, onde tem a sua séde forçada o governo da União; de fazel-o entrar, quanto antes, no regimen commum de autonomia e de independencia municipal, afim de subtrahil-o aos agentes do Poder Executivo, actualmente encarregados da administração dos negocios locais, e que com justiça na opinião desses amigos, mal correspondem quer ás exigencias do bem commum, quer aos intuitos que devem presidir á severa e regular administração dos negocios de uma cidade.

Pensa, porém, e muito respeitosa e vaes suggerir esta idéa aos honrados collegas, pensa que é cedo, que é anticipado procurar dar á municipalidade da Capital Federal uma organização moldada pelo typo da uniformidade, acaso adoptada para as municipalidades dos estados autonomos e independentes, porque, si assim procedesse o parlamento, correria o risco de collocar o proprio poder federal, o proprio governo da União, na contingencia de um attrito continuo e permanente, com autoridade até certo ponto subtrahida por sua independencia á sua acção directa; e esse poder ficaria quasi constituido nas condições de um intruso ou de um hospede importuno tolerado, que seria forçado a ver diminuido o seu prestigio, diminuida a sua autoridade por uma jurisdicção autonoma e independente, creada tambem ao amparo do principio electivo, do principio regulador, na democracia da constituição dos poderes, constituindo-se assim tambem, por seu turno, um poder em face de outro poder.

E é evidente que não seriam legisladores os privilegiados, que pudessem evitar os mesmos conflictos, que, em outros pontos do mundo civilizado, tem occorrido, conflictos, que tem de terminar fatalmente pela preponderancia de um dos dous poderes em lucta; e deve-se presumir que ao poder da União resta ainda a effectividade da força sufficiente para ganhar a victoria em qualquer liti-

gio, ou em qualquer conflicto, estabelecido com o poder municipal.

Não sabe porque, mas creê ter apprehendido bem o espirito do proposição, vinda da Camara dos Deputados, e creê que basta uma leitura, ainda mesmo superficial, para comprehender-se que por um lado, a preocupação da honrada Camara parece ter sido constituir, desde já, não o municipio, mas o estado tal como a promessa constitucional, feita desde que foi approvada a Constituição de 24 de fevereiro.

A fôrma, a extensão dos poderes, a constituição da soberania local está por tal maneira desenhada na proposição, que discute-se, que bem se comprehende que o legislador collocou-se no ponto de vista, não de organismo do municipio, mas no de organismo de um verdadeiro estado.

Sabe mesmo que foi objecto de cogitação approvar-se simultaneamente, nesta organização, a criação de um funcionario, com a cathegoria de governador do Districto Federal, em cujas mãos ficasse centralizado o exercicio de toda a autoridade jurisdicçãoal do municipio, tendo sob a sua autoridade, não somente uma grande extensão de poderes, abrangendo todos os serviços multiplos e complexos de uma grande capital como esta; mas ainda força militar effectiva, que, conforme o curso dos acontecimentos, bem poderia ser um exercito local em face do exercito da federação.

E' evidente que, antevendo as difficuldades, os conflictos emergentes desta fôrma de organização, o orador, senador federal, representante dos interesses da União, defensor desta organização, que só pôde ser efficiente e que só pôde produzir os beneficos effeitos que todos della esperam por uma constituição regular de todos os poderes, e por uma descriminação effectiva de todas as competencias, não pôde absolutamente, concorrer com o seu voto para uma lei que reputa inconveniente, que reputa até desastrosa nos seus effeitos, e cuja adopção obrigaría segundo a propria previsão do seu illustrado amigo, a correr o Senado, no anno futuro, com uma reforma quasi tão precipitada, como precipitada foi a adopção desta organização, afim de remediar, ou afim de amparar a sociedade contra os males emergentes desta organização defeituosa.

Não ha duvida de que está no interesse de todos quantos se empenham pela sorte da Republica, de todos quantos tem a intuição dos grandes e verdadeiros principios, que regem a organização que foi adoptada; é evidente que todos são interessados em desenvolver a vida local, em dar ao principio das municipalidades todo o vigor, todo o presti-

gio, toda a autoridade moral, de que carece para produzir os seus beneficos effeitos.

Na antiguidade, como na idade moderna, é o municipio a verdadeira escola politica das nações. Bastaria lançar rapidamente os olhos para o quadro da historia para comprehender isto.

Qual foi na antiguidade a nação mais forte, mais pujante, de mais brilho pelo esplendor da sua civilisação e da sua força? Foi a Grecia. Porque? Qual foi o segredo da sua prosperidade e da sua grandeza? O desenvolvimento do seu regimen municipal.

Qual foi, na idade média, a nação herdeira das glorias, da pujança e do brilho da Grecia? A mais forte pela sua structura nacional e pelo seu patriotismo? Foi a Italia. Porque? Pela sua constituição municipal, essa verdadeira federação de communas, que legou á historia o mais bello e luminoso exemplo do que pôde a força da união quando reunida ao sentimento da propria grandeza e da propria conservação.

Qual é, modernamente, nos dias que correm, a nação mais forte, mais vigorosa, mais pujante, mais rica, mais prospera? Os Estados Unidos da America do Norte. Porque? Sómente pelo principio republicano federativo? Não; e sim pela virtude da sua mascula organização municipal.

Devem os brazileiros aspirar para a sua patria o mesmo brilho, a mesma força por meio da qual possa almejar um futuro digno dos seus destinos e preparar no presente, tanto quanto seja possível, as forças de resistencia para tornar no futuro, os que compoem a municipalidade, que sejam a expressão do suffragio popular.

Mas, si assim pensa o orador, e si está prompto a concorrer com o seu voto, para obter tanto quanto possível o desenvolvimento da vida municipal; mas, si assim pensa e si está prompto, como os seus honrados collegas sabem, e o sabem talvez melhor do que o orador, pela prova experimental, pelo exemplo quodidiano, e pela obrigação ou necessidade em que se tem encontrado em seus diferentes estados em relações mais intimas com esse elemento, todos sabem que, nesta obra da constituição das municipalidades, tem-se de emprender um verdadeiro trabalho de reconstrução moral nos espiritos, levantando as almas dos proprios concidadãos até á comprehensão dos seus deveres civicos, invocando o seu patriotismo e abnegação, os proprios instinctos de sua conservação, si acaso elles quereim pertencer a esta patria, que não é de egoistas ou ignorantes, e si quereim continuar a manter-se na independencia, no compromisso, que tomaram e que são a garantia do seu bem-estar e da sua gloria.

Mas, cumpre dizer que, nesta obra eminentemente politica, moral e patriotica tem-se marchado justamente em sentido inverso. Em lugar de ter-se robustecido o espirito nacional, o que se observa é o abandono mais completo do espirito local, é a ausencia mais absoluta dos meios, que mais affectam a vida, a saude, o bem-estar dos cidadãos existentes em uma localidade.

E por que? Por duas razões; pela desnaturação da instituição constituida, mais ou menos, em toda a parte, como uma das engrenagens do antigo systema politico, que tem sido uma fonte de corrupção pelo proprio abatimento do caracter nacional.

Por outro lado, si o orador quizesse descer um pouco mais, terra a terra, e citar exemplos proximos, poderia dizer que, por outro lado, o proprio poder publico tem se encarregado de tornar os municipios incapazes, abatidos, mortos por uma manbra, que não obedece sinão a esse mesmo espirito de especulação eleitoral, que tem chegado ao ponto de, em grande parte do paiz, encontrarem-se hoje verdadeiros municipios liliputianos, cuja escassa renda apenas attinge, nos seus orçamentos, o pagamento dos honorarios, devidos a seus proprios funcionarios.

O SR. GIL GOULART—Conheço alguns assim.

VOZES—E nós tambem.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA acrescenta que, apezar de ser toda a renda destinada ao pagamento dos honorarios, estes pagamentos absorvem toda a despeza que devia fazer-se com os serviços de instrucção, etc., que ficam desprezados por falta de recursos, por falta de administrador, porque longe de encontrarem-se, nas camaras municipaes, os homens bons os caracteres mais honrosos, encontram-se homens sem criterio.

Deve-se, porém, quanto possível reagir no sentido de reerguer as camaras municipaes.

Passando agora do typo geral das municipalidades para o typo, que deve ter, na humilde opinião do orador, a municipalidade da Capital Federal; e como não gosta de reservar as suas opiniões, primeiramente para submettel-as ao contraste, ao exame, á critica da illustração dos seus honrados collegas, e, em segundo lugar, para não parecer que ousa subir á tribuna para impugnar uma proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados, por suggestões de interesse de nenhuma ordem, nem pessoal, nem não pessoal, mas que, até certo ponto, pudesse tirar uma parte da autoridade moral que deseja ter para a sua palavra, declara que não aceita, com pezar e com respeito, a organização, proposta e adoptada pela honrada Camara dos Srs. Deputados, porque em principio, em these, é

radicalmente intenso á essa fôrma de organisação.

Entende que a municipalidade, que a administração dos negocios e serviços locais da cidade constituída pelo proprio poder constituinte da Republica, como sede e residencia forçada do governo da União, não pôde absolutamente obedecer ao mesmo typo de organisação administrativa, creado para os municipios dos estados que tem a regencia dos seus interesses locais.

Nos Estados Unidos, houve tambem, como está havendo agora no Brazil, as mesmas hesitações, as mesmas experiencias, os mesmos planos, os mesmos projectos de organisação para o municipio, sede do governo federal, o qual como sabem os illustrados collegas, está comprehendido no districto da Columbia, que é um districto federalista do territorio americano.

Mas, afinal, a experiencia, o exame actou por tal fôrma no espirito daquello povo, essencialmente pratico, que elle foi comprehendendo, e assim o entenderam os seus legisladores, que a organisação municipal da cidade de Washington não podia absolutamente acompanhar o typo dos municipios, creado para o resto da União.

Entendeu-se, e entendeu-se bem, na opinião do orador, que não podia se crear uma especie de soberania autonoma em face do poder federal, do governo da União; que não podia se dar origem a uma autoridade por tal fôrma independente da acção do poder da União, que, em qualquer emergencia ou occasião, pudesse pôr-se, se não em opposição, pelo menos em contradicção com os intuitos, com a segurança, com as garantias, que devem rodear o poder central da Republica, com aquelle que está constituido de commum accordo para velar sobre os interesses geraes da União.

Em regra todas as grandes capitães do mundo civilisado padecem dos mesmos defeitos que se increpam, com justiça, à municipalidade desta capital; e, em regra, tem-se demonstrado que, quanto maior é a circumscripção de um municipio, quanto maior é a sua população, mais perigoso torna-se o recurso à eleição directa para a constituição do seu poder local.

E mesmo, nos Estados Unidos, essa reacção appareceu, e appareceu com tamanha intensidade que, não tendo podido ainda chegar a formular — se uma organisação modelada pelo novo typo, com relação ao districto da Columbia, tem-se empenhado em subtrahir, tanto quanto possivel, o maior numero de attribuições e serviços do conselho municipal, a fim de evitar os males de que todos teem se queixado.

E, assim, por exemplo, que a municipali-

dade americana, que mais escandalos tem dado perante o mundo inteiro, é a municipalidade da cidade de Nova York, que, como se sabe, é a cidade mais saliente, mais populosa, mais vital de toda a União Norte Americana.

Na cidade de Paris, o que é o seu conselho municipal? E' uma assembléa de caracter eminentemente politico, que representa um poder, uma verdadeira soberania, todos os dias, abrindo conflictos com o governo da Republica, e servindo de fôco a uma agitação permanente, que tem determinado, por vezes, a intervenção violenta do governo para poder em sua propria defeza, garantir-se contra as demazias do radicalismo, representado na maioria daquelle conselho.

Com relação a cidade de Berlim, onde, aliás pelas instituições da Allemanha, as camaras municipaes não podem ter o mesmo caracter que tem nas Republicas, os abusos, os desvios, as fraudes, a incontinencia, a demoralisação na gerencia dos negocios peculiares da cidade, chegaram já ao ponto de que o proprio imperador Guilherme, em uma recepção publica e solemne, deu as costas aos membros, que representavam a municipalidade da sua capital.

Em Roma, as mesmas difficuldades, os mesmos caracteres de desordem, de abusos, excitaram, por tal fôrma, o descontentamento publico que determinaram a necessidade da intervenção do governo italiano, que ainda, ha bem pouco tempo, como se sabe, teve de recorrer à suspensão e demissão do *magnate*, que presidia à municipalidade de Roma, e que tinha entendido que, como representante da municipalidade de Roma, lhe era licito pôr-se em communicação e em contacto com o poder clerical, com o vaticano, independentemente de qualquer correlação ou obediencia ao governo, instituido em sua Patria.

Exclue das grandes e populosas cidades, a cidade Londres; mas todos conhecem qual é, propriamente a instituição municipal daquelle cidade. E' em verdade, uma secção, uma lenda, a qual vigora ou a qual tem fôrma ou contextura em uma circumscripção limitadissima da cidade, sendo, aliás, como todos sabem, o que mais predomina no espirito do povo da Inglaterra é o respeito ás tradições, aos costumes, ao direito consuetudinario, ás leis estabelecidas por estylos antigos, que, muitas vezes, não escriptas, continuam a preponderar no animo das gerações que succedem-se com a mesma autoridade moral e com a mesma venerabilidade, com que são respeitadas todas as antigas tradições daquelle povo.

Em resumo, o que tem-se dado, o exemplo de todos os paizes, o que a experiencia tem

demonstrado, é que não deve-se nem pôde-se dar ás circumscripções municipaes das grandes capitães, extremamente populosas, a mesma organização, a mesma autonomia que pode-se dar, sem perigo, ás pequenas circumscripções locais, a onde os interesses são mais communs, mais pelo concheço dos individuos, residentes no logar, do que pôdem sel-o verdadeiramente os interesses de uma grande capital, onde accumulam-se elementos provindos de tantas origens diversas, quasi todos caracterisados por um cosmopolitismo natural, resultante da agglomeração de cidadãos estrangeiros que veem-se collocar nesses pontos commerciaes mais importantes; e isto tudo dá uma feição peculiar ao municipio da capital, imprime-lhe um caracter proprio, e accarreta a necessidade de dar-se para o seu governo local uma organização mais adaptada ao meio, em que ella tem de operar, e os elementos de que está rodeada.

Em Washington, depois de tentativas, mallogradas por diferentes experiencias chegou-se a esta forma e pede a attenção dos seus collegas para verem como ha logica, como ha concatenação, como previsão politica na organização municipal de uma cidade, destinada a ser a séde forçada da residencia do poder federal. Por isso mesmo que o Districto Federal presume-se ser um districto neutralizado, medializado, subtrahido á acção da legislação commum dos estados, fracção do territorio exclusivamente separada para o fim especial de residencia do poder central, é evidente que á esta porção de territorio não pôde absolutamente reger a mesma uniformidade de legislação, que rege mais ou menos, o territorio dos estados autonomos.

Os legisladores serão forçados, na opinião do orador, mesmo por dignidade do poder publico, mesmo por interesse de ordem geral, de ordem nacional, mesmo por aquillo que attinge directamente ao prestigio, á autoridade, á força do poder central, instituido pela federação, serão forçados a organizar a administração dos serviços, dos interesses locais desta capital, pelo mesmo modelo da cidade de Washington, uma vez que áquella paiz foi-se buscar o modelo das instituições adoptadas.

Lá, os serviços municipaes são geridos por um conselho executivo, presidido pelo governador do districto, da communa, sendo, tanto o governador, como os membros desse conselho, directamente nomeados pelo presidente da Republica, com a sancção do Senado Federal.

Tanto se comprehende que a séde do poder federal, que o districto federalissimo pertence immediatamente, e deve pertencer á vigilancia, á administração, a autoridade do poder federal instituido pela Republica, que a corpo-

ração legislativa, chamada a intervir tambem na administração desses interesses locais, é aquella que tem em si a representação da federação, a representação da União, isto é, o Senado Federal. Não é a camara dos representantes, não é nenhuma legislatura local.

Mas, alem desse conselho executivo, presidido pelo governador, sendo um e outro da escolha do presidente, com a sancção do Senado ha uma assembléa, um conselho superior com caracter legislativo, o qual reúne-se todos os annos durante 60 dias, legisla, estabelece as regras geraes para os negocios municipaes, retira-se e fica funcionando o conselho executivo, ao qual são, então, subordinados todos os serviços, que entendem com o bem estar, com a salubridade, com a hygiene, com a moralidade, com a viacção, com as concessões de caminhos de ferro urbanos; emfim, com todos os serviços, que são de caracter verdadeiramente municipal.

Um dos defeitos capitães da organização adoptada pela honrada Camara dos Deputados, e que o illustrado amigo do orador, senador pelo estado do Paraná, tão saliente tornou, é este, o da confusão entre o elemento deliberativo da municipalidade, quando todos sabem que nada ha mais inconveniente, mais anarchico, mais contrario aos interesses de uma população, do que a pretensão de qualquer corporação deliberante interferir na administração directa dos seus serviços.

Para deliberar um certo numero, é conveniente; mas, para administrar, para executar, quanto menor for o numero e a unidade, talvez, seja sempre preferivel.

Ora, em relação aos serviços municipaes, é preferivel deliberar menos e executar mais, isto é, fazer justamente o contrario do que se pratica nesta capital onde, como todos sabem não é por falta de legislação nem por falta de posturas, que a cidade está suja, que as edificações não obedecem as regras architectonicas e hygienicas, que a salubridade publica está inteiramente entregue ao azar das epidemias, que a immundicie desgosta e repugna aos olhos dos estrangeiros e dos nacionaes; em resumo, todas as condições que podem concorrer para que a vida torne-se mais ou menos apreciavel, desappareceram completamente desta capital.

Ninguém poderá dizer que isto acontece por falta de posturas, mas sim por falta de quem as execute, de quem fiscalise esses serviços, por falta de um funcionario que, com zelo, com patriotismo ou, pelo menos, por amor da sua propria existencia, ou da de sua familia ou dos seus consocios, na vida commum, se interesse pela vigilancia e pela fiscalisação dos serviços dependentes da Camara Municipal.

Mas aqui acontece ainda mais uma cir-

cumstancia, para a qual ousa chamar a attenção do Senado.

Pela organização republicana e pela distribuição dos impostos dentro de pouco tempo, o municipio da Capital Federal vae ter renda mais avantajada do que nenhum outro estado da federação brasileira; só uma verba, a do imposto predial, pôde garantir ao Senado que, dentro de tres annos estará representada por uma somma de contribuições equivalente a 20.000 contos, afóra todos os outros impostos que já pertencem ao municipio.

O orador está fóra do seu programma, occupando a tribuna; mas entende que não deve-se obedecer inteiramente, nem ao grito tyrannico, nem a phantasias de fazer creações novas; entende que, quando os legisladores estão elaborando uma lei organica em que todos os elementos nella acham-se substanciados, devem proceder, neste assumpto, com a maior sabedoria e prudencia.

Como, pela sua parte, o orador não quiz incorrer na responsabilidade de ficar callado, declara que vota contra a proposição da Camara dos Srs. Deputados e que se pudesse acreditar que passava uma emenda sua, proporía o adiamento deste assumpto para uma época mais opportuna; crê que proceder-se-hia com mais criterio si fosse elle tratado no mez de maio proximo.

Vozes — Muito bem, muito bem.

O Sr. Presidente diz que faltando apenas alguns minutos para terminar a sessão, e havendo no recinto numero inferior á 21 Srs. senadores, vae levantar a sessão, adiando a discussão.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

A commissão de legislação e justiça é de parecer que, submettido á discussão o projecto do Senado que reorganisa os serviços da administração, seja elle approvedo com a emenda da Camara dos Srs. deputados ao artigo 2º—*a*.

Sala das commissões, 20 de outubro de 1891
—Campos Salles—Gomensoro.

O Sr. Presidente designa para a ordem do dia 21 :

1ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Discussão unica do parecer da commissão de constituição, poderes e legislação sobre a

renuncia do senador Pedro Paulino da Fonseca;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892;

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 42, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, completando a organização da justiça federal;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer n. 131 das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente e passado em julgado; e que tem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, organisando o Districto Federal;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, organizando o corpo de engenheiros navaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, declarando que os officinaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subseqüente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1891.

Sr. 1º secretario do Senado:

No officio n. 34 dirigido ao Sr. generalissimo Presidente da Republica em 20 de

agosto ultimo, solicitou o vice-presidente do Senado as seguintes informações:

1.º Si ainda se cobram em Caravellas taxas illegaes e inconstitucionaes sobre generos exportados do norte de Minas para a Capital Federal ou para outro porto;

2.º Si o governo do estado de Minas Geraes fundando-se no texto claro do decreto n. 524 de 26 de junho de 1890, arts. 1º, 2º e 3º, reclamou ou não, *ad instar* do governo do estado de S. Paulo, contra o decreto n. 373 de 6 de junho do corrente anno, que concedeu á Companhia Obras Publicas e Emprezas do estado de Minas, o privilegio e uso de uma ferro-via, entre as duas cidades mineiras de Ouro Preto e Pessanha, e lhe cedeu gratuitamente os estudos officiaes, já approvados, relativos á dita estrada sem que precedesse declaração expressa de desistencia do governo federal;

3.º Finalmente, qual a fiscalisação a que está sujeita pelo decreto n. 399 de 20 de junho ultimo a Companhia Geral de Estradas de Ferro, para o fim de não desviar da ferro-via central o trafego de mercadorias com que irroga prejuizo irreparavel ao commercio e ao thesouro de Minas Geraes.

Em resposta ao supramencionado officio, remetto-vos de ordem do mesmo Sr. generalissimo as inclusas copias das informações prestadas acerca do assumpto, e com as quaes julga satisfazer a exigencia do Senado.—*Barão de Lucena*.

Cópia — N. 10—Secção 4ª — Palacio do governo do estado federado da Bahia, 12 de setembro de 1891.—Tenho a honra de transmittir-vos, em satisfação ao vosso aviso de 3 do corrente, o incluso officio, por cópia, do inspector do Thesouro de 3 deste mez, acompanhado do telegramma, tambem por cópia, do collector da cidade de Caravellas, em que este afirma não ter cobrado o imposto sobre o café e outros generos procedentes do norte de estado de Minas Geraes com destino á praça do Rio de Janeiro desde outubro de 1889. Saude e fraternidade.—Sr. Barão de Lucena, ministro dos negocios de fazenda.—José Gonçalves da Silva.—Conforme—V. J. de Moraes—Confere—Estrella.

Thesouro do estado da Bahia, 11 de setembro de 1891.

N. 715—Em cumprimento á vossa ordem n. 296 da 4ª secção de 9 do corrente, em que mandastes-me informar, para satisfazer a requisição do Ministerio da Fazenda em aviso de 3 tambem do andante, sobre si foi restabelecido o imposto cobrado no municipio de Caravellas, sobre o café e outros generos procedente do norte do estado de Minas Geraes com destino á praça do Rio de Janeiro, cabe-me remetter-vos por cópia o telegramma, junto do

collector daquela cidade, em resposta ao que em data de hontem lhes dirigi, em virtude da referida ordem, e na qual affirma o mesmo exactor não ter cobrado o alludido imposto desde outubro de 1889, epoca em que entrou de novo no exercicio do cargo.

Saude e fraternidade. Sr. Dr. governador do estado.—O inspector, João Moreira de Pinho. Conforme. O secretario, Manoel Pedro de Rezende. Confere.—J. A. do Macedo Costa. Conforme V. J. de Moraes.

Repartição Geral do Telegraphos—Estação Bahia, 11 de setembro de 1891. Procedente de Caravellas, 11, 6 horas da manhã.

Bahia. Ilustre cidadão inspector do Thesouro—Informe-vos que nenhum imposto tenho cobrado de café e outros quaesquer generos vindos estado de Minas Geraes, com destino Rio de Janeiro, isto desde outubro de 1889, epoca em que de novo entrei exercicio collector. Antonio Jacintho Silva Guimarães. Collector. Conforme. Felipe Candido Moreira, servindo de secretario. Conforme. O secretario, Manoel Pedro de Rezende. Confere. J. A. do Macedo Costa. Conforme V. J. de Moraes.—Confere Estrella

Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

1ª Directoria.—2ª secção, n. 48— Rio de Janeiro 28 de setembro de 1891.

Sr. ministro. Prestando as informações requisitadas a esse ministerio pelo senado e de que tratastes por aviso n. 218 de 15 do corrente, cabe-me declarar o seguinte:— Ao 1º quesito que o Presidente do estado de Minas Geraes deixou de reclamar contra a concessão feita pelo Decreto nº 373 de 6 de junho ultimo a Companhia Obras Publicas e Emprezas daquelle Estado; para construcção, usc e goso de uma estrada de ferro ligando as duas cidades de Ouro Preto e Pessanha á vista do disposto no art. 1º do Decreto n. 524 de 26 de junho de 1890 combinado com o paragrapho unico do mesmo artigo, que dá liquida competencia ao governo federal para, exclusivamente effectuar as concessões de vias-ferreas comprehendidas no plano geral e viação da Republica, desde que neste plano ficou delineada como necessaria, a construcção da alludida via-ferrea como parte integrante da rede geral, para serem ligadas ascapitales dos Estados da União á séde do governo federal, segundo se vê do segundo trecho do relatorio que, em virtude do Decreto n. 159, de 15 de janeiro de 1890, a commissão nomeada para esse fim apresentou em 29 de novembro do mesmo anno.

«A via-ferrea central do Brazil pelo seu ramal de Ouro Preto prolongada á Pessanha estabelecerá commuicações para Victoria,

capital do estado do Espirito Santo, por intermedio da estrada da Victoria á Natividade, igualmente prolongada até aquelle ponto.»

Não seria, portanto, cabivel qualquer reclamação por parte do governo de Minas Geraes contra uma concessão baseada em disposições regulares do proprio decreto, em que se devia apoiar aquelle acto, como fica demonstrado. Quanto á questão de sessão gratuita dos estudos officiaes já approvados, relativos á dita estrada, sem que precedesse declaração expressa de desistencia do governo federal, tenho adizer que o motivo de semelhante procedimento está justificado pelo exposto, desde que ao governo federal falharam os recursos para a construcção do prolongamento do ramal de Ouro Preto, por administração publica, quando pela cessão gratuita dos estudos á uma companhia que offercia garantias para a execução do projecto, ficava o erario publico desobrigado de maior onus si a concessão fosse dada com o favor da garantia de juros, como fôra a idéa que presidira a organização do plano de viação geral; tanto mais que para isso precedeu desistencia do mesmo governo em avisos ns. 190 de 22 de novembro de 1890 e 22 de 20 de março deste anno, aquelle mandando sustar os estudos e reconhecimento além de Itabyra e o outro a suspensão das obras de construcção e prolongamento.

E seria paralogico si o acto do governo federal fazendo a concessão de uma estrada de ferro com estudos feitos por conta do mesmo governo e por elle approvedo, não importasse desistencia tacita da execução dessa obra, á expensas da União, ainda que regular procedimento anterior não tornasse positiva tal desistencia:

Ao 2º quesito, si é certo que nos regulamentos para fiscalisação das estradas de ferro subvencionadas não existe disposição alguma distincta, pela qual se possa directamente privar o desvio de mercadorias da Estrada de Ferro Central do Brazil, todavia ha a imposição de multas pela demora de transporte das mercadorias procedentes das proprias zonas, segundo tem so procedido com referencia á Companhia Geral de Estradas de Ferro.

Convém, entretanto, recordar que, acbando o ministerio a meu cargo, de ter conhecimento do termo junto por cópia, que a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina firmou em 1885, perante a presidencia da extincta provincia de Minas Geraes, no qual se obrigou e responsabilisou-se essa companhia a não fazer em tempo algum pressão ou convenio com a da Estrada de Ferro de Carangola ou outra qualquer, de que resultasse a

derivação dos productos mineiros antes da estação do Porto Novo do Cunha, vae expedir as terminantes ordens necessarias no sentido de ser respeitado esse compromisso, pela referida Companhia Geral de Estradas de Ferro, que é a successora da Leopoldina. —*João Barbalho Uchôa Cavalcanti.*—Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. —Conforme, *V. J. de Moraes.*—Confere, *Estrella.*

Ministerio da Agricultura.—Directoria das Obras Publicas.—Termo da obrigação e responsabilidade, assumida pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de não fazer em tempo algum, fusão ou convenio com a companhia Estrada de Ferro Carangola ou outra qualquer, de que resulte a derivação dos productos mineiros, antes da estação do Porto Novo do Cunha.

Aos 9 dias do mez de fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1885, compareceu em o palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes a Companhia Leopoldina, por seu advogado e bastante procurador, Dr. Manoel Menelio Pinto, e, perante o Exm. Sr. conselheiro Dr. presidente da mesma companhia, declarou obrigar-se a não promover, nem aceitar, em tempo algum, convenio ou fusão com a companhia Estrada de Ferro de Carangola ou outra qualquer ferro-via, de que possa resultar a derivação dos productos mineiros, antes de chegada á sua estação do Porto Novo do Cunha, obrigação esta que foi aceita pelo referido Sr. Dr. presidente da provincia, como condição essencial para a approvação dos estudos definitivos das segunda e terceira secções do ramal Alto Murialhe, mandando transcrever em seguida a este a respectiva procuração.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo referido Dr. presidente da provincia e procurador da companhia, e subscripto por mim Gabriel de Oliveira Santos, secretario da presidencia. Olegario Herculano de Aquino e Castro.—Manoel Menelio Pinto. Testemunhas—Amelio Vaz de Mello.—Antonio Pereira de Faria. Conforme, *M. F. Figueira.* Conforme, *Messias.* Conforme, *Virgilio Neto.* Conforme, *Arthur Diniz Villas Bôas.* Conforme, *V. J. de Moraes.* Confere, *Estrella.*

106ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento do Sr. Almeida Barreto—Observações do Sr. presidente—Discurso e requerimento do Sr. Domingos Vicente—Discurso do Sr. Americo Lobo—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão e aprovação do parecer sobre a renuncia do Sr. senador Pedro Paulino—3ª discussão do projecto fixando as forças de terra.—Emendas—Discursos dos Srs. Rosa Junior e Almeida Barreto—Encerramento da discussão—Aprovação do projecto e as emendas do Sr. Almeida Barreto e outros—Aprovação da emenda do Sr. Amaro Cavalcanti—Discussão do projecto fixando as forças de mar—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Discursos dos Srs. José Simeão e Eduardo Wandenkolk—Emendas—Discurso e emendas do Sr. Gil Goulart—Discurso do Sr. Ramiro Barcellos—Observações do Sr. Eduardo Wandenkolk e Gil Goulart—Encerramento da discussão do art. 1º—Adiamento da discussão do art. 2º e seguintes—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do projecto organisando o Districto Federal—Emendas—Discurso do Sr. Americo Lobo—Encerramento da discussão dos arts. 1º a 6º—Discussão do art. 7º do projecto—Emenda—Discurso e emendas do Sr. Gil Goulart—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 22 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Domingos Vicente, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Amaro Cavalcanti, Saldanha Marinho, Paranhos, Almeida Barreto, José Bernardo, Baena, Ramiro Barcellos, Tavares Bastos, Esteves Junior, Coelho e Campos, Rosa Junior, Theodoro Pacheco, Cunha Junior, Braz Carneiro, José Simeão, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Campos Salles, Pinheiro Guedes, Francisco Machado, Santos Andrade, Gomensoro, Eduardo Wandenkolk e Paes de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Silva Canedo, Americo Lobo, Oliveira Galvão, Ubaldo do Amaral, Cruz, Lapór, Generoso Marques, Manoel Barata, Q. Bocayuva e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Felicio, Monteiro de Barros, Julio Frota e Pedro Paulino; e sem causa os Srs.: Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, José Hygino, Virgilio Damasio, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodoro Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fazem parte, desde já, do dominio dos estados, em cujo territorio existirem nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição :

I. Os palacios presidenciaes, casas de Relações e todos os bens que eram destinados a serviços por força do novo regimen devolvidos aos estados ;

II. As partes de campo ou matta, predios ou outros quaesquer immoveis provindos para o dominio antigo nacional por divida, successão em ultimo grão ou titulo legitimo ;

III. As fazendas de criação e campos que não estejam destinados a serviços da União e por esta effectivamente occupados, assim como as partes desses campos que não sejam no presente por ella utilizados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado—Raymundo Nina Ribeiro—João da Silva Retumba. A's commissões de finanças, justiça e legislação.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder as honras do posto de capitão de fragata da armada nacional a Adolpho Hasselmann, actual ajudante do inspector da alfandega desta capital, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Retumba.—A's commissões de marinha e guerra e de legislação e justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada.

Art. 2.º As praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Re-tumba.—A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o governo autorizado a alterar nos regulamentos da Secretaria de Estado, Contadoria, arsonaes e mais dependencias do Ministerio da Marinha a parte que concede aos empregados civis o uso de uniformes militares, no sentido de serem taes uniformes usados só e exclusivamente nas repartições; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Re-tumba.—A' commissão de marinha e guerra.

Emenda approvada pela Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte :

O processo de que trata esta lei poderá ser intentado, não durante o periodo presidencial, mas ainda depois que o presidente, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o exercicio do cargo.

Ao art. 11

Substitua-se o periodo final pelo seguinte :
No caso de ausencia, o presidente da Camara commetterá a intimação ao juiz seccional que tiver jurisdicção, no logar onde se achar o accusado.

Ao art. 23

Depois da palavra—arguida— accrescente-se : e si o tribunal o condemna a perda do cargo.

Ao art. 24

Substitua-se pelo seguinte :

Vencendo-se a condemnação nos termos do artigo precedente, perguntará o presidente si a pena de perda do cargo deve ser aggravada com a incapacidade para exercer qualquer outro.

Ao art. 28

Em vez das palavras—escreverão os officiaes de suas secretarias—diga-se : escreverá um official da respectiva secretaria designado pelo presidente.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Re-tumba.

— Do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente mez, restituindo sancionado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao capitão Antonio Pinto de Almeida um anno de licença, sem vencimentos.—Ao archivo o autographo, e communique-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio e de igual data, restituindo sancionado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, regulando a idade para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do exercito.—Ao archivo o autographo e communique-se á outra Camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

A commissão de justiça e legislação, tendo de dar parecer sobre o projecto do Senado, n. 45, do corrente anno, mandando adoptar como codigo civil o projecto apresentado pelo nobre senador Joaquim Felicio dos Santos, julga necessario, como informação do Senado, juntar uma cópia authentica do contracto celebrado pelo governo provisório com o Dr. Antonio Coelho Rodrigues para a confecção de um codigo civil.

Verifica-se desse contracto que o referido Dr. Antonio Coelho Rodrigues, propõe-se e obriga-se :

1.º A entregar o projecto do codigo civil articulado e numerado, dentro de tres annos, a contar de 1 de setembro de 1890;

2.º A consolidar, quanto convenha, o direito vigente, reformar o que convier alterar, substituir ou supprimir e accrescentar o que faltar á legislação actual de accordo com a experiencia das nações civilizadas e com as necessidades da situação do Brazil;

3.º A deixar o exercicio dos cargos publicos, comissões e advocacia durante o prazo do contracto, assim como a não aceitar cargo ou commissão alguma sem prévia licença do ministro da justiça;

4.º A perceber durante o mesmo prazo o honorario mensal de 2:000\$ e no fim delle o premio de 100:000\$, si o seu projecto for ac-

ceito pelo governo, com base do futuro código civil;

5.º A receber o honorario por trimestres adeantados em Pariz, Londres ou Lisboa, mediante prévia designação do logar escolhido, caso prefira fazer o trabalho, fóra do paiz;

6.º A apresentar o projecto antes do prazo estipulado, recebendo não obstante, dentro dos trinta dias seguintes á apresentação e sem prejuizo do seu premio, os honorarios correspondentes aos mezes que faltarem para completár o mesmo prazo;

7.º A participar ao ministro da justiça, no fim de cada semestre, o estado do trabalho, e, no caso de fallecer antes de concluí-lo, seus herdeiros serão obrigados a entregar ao mesmo ministro o que estiver feito até a data da ultima participação, ou a indemnisar a Fazenda Nacional do valor correspondente ás faltas verificadas;

8.º A assistir ao exame e haver vista do parecer para responder ás suas censuras, de propor, de accordo com ollas, as modificações necessarias ao projecto. caso o governo resolva submettel-o á revisão de alguma pessoa ou comissão;

9.º A fazer tirar pela Imprensa Nacional até duzentos exemplares da sua resposta ao parecer na hypothese supra;

Conta, portanto, mais de um anno de execução este contracto, e a comissão está informada de que, na conformidade da clausula VI o contractante apressa-se a apresentar o seu trabalho antes do prazo estipulado, havendo todas as probabilidades de conseguir este resultado. Isto faz prever que, muito antes do termo da actual legislatura será presente ao governo o projecto do código civil contractado com o Dr. Coelho Rodrigues. Mas em taes circumstancias não parece acertado que o Corpo Legislativo occupe-se desde já de tal objecto, porque dahi resultaria, além da violação de um contracto em execução, a perda de um importante subsidio, qual o que deve trazer para o estudo e adopção do código civil o projecto em elaboração pelo contractante. Em um caso perderia o Thesouro Nacional, que seria inevitavelmente sujeito á uma indemnisação, isto é, á uma despeza sem proveito. Em outro caso perderão os legisladores da Republica a cooperação efficaz de um trabalho feito em condições de offerecer as mais acertadas soluções para os problemas juridicos que terão de ser resolvidos pelo código civil brasileiro.

A comissão não contesta e antes reconhece os meritos do projecto apresentado pelo nobre senador Felicio dos Santos; mas parece-lhe que o methodo proposto para sua adopção não é o mais conveniente, principalmente quando se trata de um assumpto de tão elevada importancia. A aclamação de um co-

digo civil, pois, que outra cousa não significa o projecto n. 45, é um processo legislativo perigosissimo, do qual póde resultar para o paiz uma situação mais embaraçosa na complexidade das relações juridicas do que já o é a situação presente.

Em presença destas considerações, a comissão propõe:

Que o projecto n. 45 seja retirado da discussão, aguardando-se a execução do tratado celebrado com o Dr. Antonio Coelho Rodrigues para a confecção de um projecto de código civil.

Sala das commissões, 20 de outubro de 1891.—Campos Salles.—J. L. Coelho e Campos.—Gomensoro (vencido.)

A comissão de finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892, é de parecer que seja a mesma adoptada.

Sala das commissões, 21 de outubro de 1891.—Antonio J. Esteves Junior.—A. Cavalcanti.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—U. do Amaral.—Saldanha Marinho.

A comissão especial é de parecer que sejam submettidas á discussão as emendas da Camara dos Srs. Deputados ao projecto, que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica, opinando pela rejeição da que se refere ao art. 3º do mesmo projecto.

Sala das commissões, 21 do outubro de 1891.—Campos Salles.—Q. Bocayuva.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento á consideração do Senado, no qual proponho o adiamento para a sessão seguinte, do projecto n. 30, que trata de engenheiros navaes.

V. Ex. sabe que resta-nos pouco tempo para estudar as leis annuas e entre ellas as leis de fixação de forças de mar e de terra, e as que dizem respeito aos diversos ministerios.

Este projecto, trata de assumptos importantissimos, depende de muito exame e serio estudo.

Portanto, o pedido que faço é justo e razoavel, tanto mais quanto, vigóra, presentemente, um projecto igual ao que se está discutindo.

E' necessario, pois, que procedamos, com relação a este, depois de muito exame e serio estudo.

Chamo, portanto, a attenção do Senado para o seguinte requerimento (lê):

Requerimento

Considerando de grande importancia para os negocios da marinha, quer pelo lado admi-

nistrativo, quer pelo tecnico e financeiro, o projecto n. 30, que regula o corpo de engenheiros navaes:

Requeiro que seja retirada da ordem do dia e addiada para a proxima sessão do Congresso, a 3ª e ultima discussão do mesmo projecto, afim de ser elle convenientemente estudado e discutido.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1891.—
Almeida Barreto.

O Sr. Presidente diz que o art. 158 do regimento do Senado só permite que os adiamentos possam ser propostos pelos senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os e entrarão em discussão, sendo apoiados por 5 membros, mas o nobre senador concluiu apresentando tambem um requerimento verbal.

Por isso, põe em discussão o requerimento do nobre senador, que pede que se retire da ordem do dia o projecto relativo a engenheiros navaes, que já se acha em 3ª discussão.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. Domingos Vicente— Venho pela primeira vez apresentar um requerimento, cujo assumpto prende-se aos projectos devolvidos pelo Sr. Presidente da Republica à Camara iniciadora.

O Sr. Presidente da Republica vê sempre nos olhos dos membros do Congresso um pequeno grão de areia; mas não vê nos dos seus secretarios e nos seus proprios um grande barrote.

Remettidos à sancção presidencial dous projectos iniciados na Camara dos Srs. Deputados, o Sr. Presidente negou-lhes sancção, pelos motivos expostos e dados áquella casa do Congresso Nacional. Ora, a commissão de finanças, de que tenho a honra de fazer parte, entendeu que não é das attribuições do Poder Legislativo decretar aposentadorias, que este deverá apenas estabelecer em lei as condições em que ellas devem ser feitas. Na commissão de finanças venceu-se por unanimidade de votos que todos os projectos concedendo aposentadorias e remettidos ao Senado pela Camara dos Srs. Deputados fossem alterados, isto é, fossem substituidas as palavras— E' concedida aposentadoria a F. etc., etc., por— E' o governo autorizado a conceder aposentadoria etc.. Na discussão, porém, do projecto que concedia aposentadoria a Bellarmino Brazillense Pessoa de Mello como director da Casa de Correccão desta capital, foi apresentada uma emenda pelos meus honrados collegas senadores por Minas e Rio de Janeiro, e o Senado a approvou.

Com estas palavras demonstro que a commissão de finanças está de perfeito accordo com esta parte das razões adduzidas para negar sancção áquelle projecto; não estou, porém, de accordo com a ultima razão de não sancção, quando o governo diz (12):

« E' contraria aos interesses da nação, porque acarreta onus indevido aos cofres publicos; aposentadoria é premio de bons serviços e não pôde ter esse ex-empregado publico, contra quem, no exercicio do proprio cargo em que o Congresso Nacional o quer aposentar, se provaram graves irregularidades de administração (relatorios apresentados pelas commissões de inquerito na Casa de Correccão nos annos de 1883 e 1890).»

O SR. SALDANHA MARINHO — Entretanto, não o mandou responsabilisar.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Diz muito a proposito o meu venerando collega. Porque não foi punido? Qual a razão porque o Sr. Presidente da Republica não mandou ao Senado esse inquerito para a commissão de finanças tomar conhecimento delle? Si contra esse funcionario ha faltas, e faltas graves, certamente nem a Camara dos Srs. Deputados, nem a commissão de finanças, nem o Senado teriam approvedo semelhante aposentadoria, desde que se provassem essas faltas.

O SR. AMERICO LOBO — Elle diz que não foi ouvido.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Quer fosse ouvido, quer não, si contra esse funcionario publico se tivessem provado faltas graves, o dever do governo era demittil-o immediatamente após o inquerito a que se havia procedido. Entretanto esse funcionario foi depois do inquerito citado aposentado, pelo governo do Sr. Presidente, tornando-se a aposentadoria tempo depois, tambem de nenhum effeito. Foi por isso que elle recorreu ao Congresso Nacional.

O art. 75 da Constituição dispõe que a aposentadoria só poderá ser dada nos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação. Eis aqui mais uma razão que o Sr. Presidente da Republica allega para negar sancção.

E' o esse ou non esse? Tenha dado ao cidadão Bellarmino e têm dado a outros, e nega sancção ao projecto.

Tem o funcionario publico direito à aposentadoria ainda mesmo quando não prove que está invalido no serviço da nação, ou não tem?

E' uma pergunta que faço a quem tantas tem concedido.

Eu me lembro de um caso que vou a proposito referir ao Senado. No meu estado pediu aposentadoria o delegado especial das terras publicas o Dr. Joaquim Adolpho Pinto

Pacca, funcionario distinctissimo intelligencia privilegiada, cidadão que se distingue pelo mais severo cumprimento de seus deveres, honesto, severo e zeloso.

Este funcionario, que tinha 20 e tantos annos de bons serviços, que tinha sido aproveitado por todos os ministros da agricultura das diversas situações, que foi pelos honrados Srs. Prado e Alfredo Chaves, mandado em commissão a S. Paulo, que foi durante o governo provisorio convidado para exercer uma commissão importante no estado de Santa Catharina; a esse cidadão negou o governo aposentadoria, tendo provado que tinha se invalidado no serviço da nação. Mas não é só isso. Em paga dos bons serviços desse dedicadissimo funcionario, que bem pôde servir de modelo a muitos que sem as suas grandes aptidões por ali andam empregados e premiados foi removido de delegado de terras que exercia no estado do Espirito Santo, logar que tem aposentadoria, que é de nomeação de decreto para chefe de commissão no estado do Rio Grande do Sul, logar sem aposentadoria e de nomeação de portaria, removendo-se desta para delegado de terras do Espirito Santo o chefe da commissão, alias um espirito-santense distinctissimo. Isto deu em resultado desgostar aquelle funcionario e leval-o a não acceitar a remoção. Mas depois que o Sr. Lucena ou o ministro respectivo, e digo o Sr. Lucena porque elle é o chefe, é o *el supremo*, o *magnus sacerdos*, negou a aposentadoria apoiando-se no artigo constitucional, concedeu a muitos outros empregados, que não pediram e não provaram invalidez no serviço da nação.

Não qualifico estas incoherencias ou leviandades.

Peço desculpa ao Senado por ter aberto este parenthesis para tratar de um funcionario do estado do Espirito Santo, que não está em questão, quiz aproveitar o ensejo para render-lhe a devida justiça.

Tratarei agora da devolução do projecto explicando a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos no cargo de inspector da Alfandega da Bahia, sem o pedir. Negando os favores constantes desta aposentadoria o presidente da Republica cabiu em contradicção manifesta e incoherencia, em censura grave.

O Sr. Pereira Bastos que, como se costuma dizer, não tinha a fortuna de conhecer, a quem nunca vi, requereu que se lhe desse os vencimentos do cargo em que foi aposentado, e a Camara, apreciando os documentos com que elle instruiu seu pedido, concedeu os vencimentos do cargo que exercia quando o aposentaram.

Não me lembro de momento os vencimentos com que tinha ficado aposentado pelo governo esse funcionario.

UM SR. SENADOR — Foi com os do cargo de confiança.

O SR. DOMINGOS VICENTE... mas, si o governo sabia que elle estava comprometido em graves irregularidades, que tinha sido encontrado em faltas verificadas por occasião do exame minucioso a que o ministro da fazenda mandou proceder naquella repartição do estado da Bahia, como é que o Presidente da Republica, que faz grande cabedal destas faltas, concedeu-lhe aposentadoria?

E note, o Congresso o que sobre essas faltas diz o *veto*, note a accusação a um velho servidor. (*le*):

Considerando que nem sequer os serviços do agraciado e o seu procedimento elevaram o seu merecimento à altura da distincção com que o salienta o acto do Congresso; antes do inquerito a que mandou proceder na alfandega do estado da Bahia, e por um seu delegado, o ministro da fazenda, ficou apurado o compromettimento de Antonio Pereira Bastos em graves irregularidades, que importavam fraude lesiva aos interesses da fazenda nacional, o que levou o mesmo ministro a ordenar que o inspector da Thesouraria do estado da Bahia procedesse a cuidadosa investigação sobre o procedimento do mesmo ex-funcionario, etc.

Ora, quem aposentou este funcionario, foi o proprio governo do Sr. Deodoro, Presidente da Republica; o Congresso não fez mais do que declarar os vencimentos que devia ter o aposentado.

O SR. GIL GOULART — O governo reconhecendo estas faltas e aposentando o empregado fez da aposentadoria uma pena em vez de um preito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Vou provar ainda mais a dolorosa incoherencia do Sr. Presidente da Republica, que esquece o que faz.

S. Ex. tão cioso das prerogativas constitucionaes, S. Ex. que todos os dias nos atira à face a accusação de sermos violadores da Constituição, S. Ex. que a viola com seus ministros, oppõe o seu *veto* a este projecto que limita-se a declarar as condições de uma aposentadoria que o seu governo concedeu, as vantagens que se referem ao cargo que o funcionario havia exercido, e entretanto S. Ex. sancionou o decreto legislativo declarando que os vencimentos do desembargador Daniel da Silva Roza aposentado contra sua vontade pelo Presidente da Republica, eram os do cargo de ministro do Supremo Tribunal, cargo este que esse desembargador nunca exerceu!

O SR. AMARO CAVALCANTI — E é preciso notar esta circumstancia: si aquelle funcio-

nario fosse aposentado no cargo de inspector da alfandega do Pará, que elle exerceu durante os tres annos exigidos, teria os mesmos vencimentos de inspector da alfandega da Bahia, porque as repartições são de igual categoria; mas a aposentadoria foi-lhe dada no logar de conferente que elle occupou entre o exercicio de um e de outro daquelles cargos. Isto é muito importante.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Muito agradeço a explicação do meu honrado collega e amigo, não só porque S. Ex. vem em meu auxilio, como porque deu-me tempo para descançar um pouco. (*Riso.*)

Sr. presidente, o tempo escasso que temos para votar as leis annuas me aconselha a não tomar tempo ao Senado. Apresento, portanto, o meu requerimento, cuja integra por si só mostra a minha disposição de animo. (*Lê.*)

Si estes documentos forem remettidos, o que não espero porque o tempo esta a escoar-se e facil será o governo demorar-se até que sejam terminados os nossos trabalhos, e nos retiremos na ignorancia delles, o Senado ficará habilitado a approvar o veto sobre as duas aposentadorias de que acabo de tratar. (*Muito bem, muito bem.*)

Requerimento

Requeiro que se peça ao chefe do Poder Executivo, por intermedio do respectivos ministros, copias dos relatorios apresentados pelas comissões de inquerito na Casa de Correção desta Capital em 1883 e 1890, e do inquerito feito por ordem do ministro da fazenda na alfandega da Bahia, com os documentos que compromettem o ex-inspector, Antonio Pereira Bastos, 21 de outubro de 1891. — *Domingos Vicente.*

E' apoiado e posto em discussão:

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, votei pela resolução da aposentadoria concedida a Bellarmino. Fil-o de bom grado, não só pelo seu estado de saude, como pelas informações que me foram fornecidas pelo illustre representante do Rio de Janeiro, que está a meu lado, o Sr. Saldanha Marinho. Esse homem diz-se que fez uma cousa difficil no Brazil—a penitenciaria—; os seus serviços são notaveis; isto já me constava desde muitos annos.

Disse, porém, o illustre representante pelo Espirito Santo, e a sua opinião é mais ou menos a da commissão, que o Congresso não tem competencia para conceder a aposentadoria directa. E' só isto que me traz à tribuna, porque não fujo á responsabilidade que assumi.

Sr. presidente, as aposentadorias ordinarias são marcadas em lei. Então compete ao Poder Executivo concedel-as, pessoa a pessoa, segundo os casos...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Medeante as condições da lei.

O SR. AMERICO LOBO—... medeante as condições da lei. Mas, quando ha um recurso ao poder não direi supremo, ao poder nacional, ao Congresso, que tem attribuição para supprir ou dispensar a lei em um caso pessoal; o Congresso é competente para conceder directamente a aposentadoria.

O SR. SARMENTO—Não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO—Elle toma conhecimento especial; não dá a disposição geral, dá uma disposição particular, si elle particularisa, como a sua vontade pôde ser desfeita ou aniquilada? Não comprehendendo-o.

Além disto, Sr. presidente, a vontade do Congresso não se compõe só dessas duas casas compõe-se ainda do Presidente da Republica, que pôde dar ou negar a sanção.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Como fez.

O SR. AMERICO LOBO—Ora, si o chefe do Poder Executivo fórma parte do Congresso Nacional, como elle pôde se queixar de invasão de sua competencia?

E' o que justificaria a theoria aventada no veto, porque vae á sanção uma lei, não geral, mas concedendo uma aposentadoria especial a um individuo, a Beltrano, e o chefe do Poder Executivo, que é ao mesmo tempo o sancionador das nossas, diz que o Congresso não pôde conceder aposentadorias, mas só autorisal-as.

Uma de duas: ou a excepção pessoal é justa, e neste caso elle deve dar a sanção; e nem se concebe como as condições que legitimam a excepção, não sejam julgadas definitivamente, e fiquem a arbitrio do Executivo, ou é injusta, e deve negal-a; mas não vir com a questão do excesso do Congresso. porque o Congresso não tem excesso nenhum. Tudo quanto não nos é prohibido, nos é permitido; ao passo que o poder presidencial é que está concatenado pelas leis que lhe deu a constituinte, nós estamos na grande região, toda a zona da competencia nos pertence, emquanto não houver limite no imperio da lei. O Poder Executivo é que não é sinão o executor do pensamento nacional, dos decretos do Poder Legislativo; este é que está peiado.

Tenho explicado o motivo por que votei e dirijo do veto.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approved o parecer da comissão de constituição, poderes e diplomacia para que se archive o officio em que o Sr. senador Pedro Paulino da Fonseca insiste na renuncia do seu cargo, e se declare vago o seu lugar nesta Camara.

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 32, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

Emendas

No n. 9 do artigo onde diz:— Serão considerados desertores— accrescente-se:— e sujeitos ás leis que regem esse crime.

Eliminem-se as palavras:— e obrigados a servir por seis annos.

Senado, 21 de outubro de 1891.— Almeida Barreto.— José Simeão.— E. Wandenkolk.— F. M. da Cunha Junior.— José Pedro de Oliveira Galvão.— João Neiva.— Souza Coelho.— Rosa Junior.

O paragrapho unico do n. 9 do art. 3º re-dija-se assim: o engajamento des praça de pret simples só poderá ter lugar em uma unica vez e tempo nunca maior de tres annos.

Os que não se engajarem por aquelle tempo constituirão a reserva estatuida no § 2º do art. 4º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874.

Senado, 21 de outubro de 1891.— José Simeão.— Almeida Barreto.— E. Wandenkolk.— F. M. da Cunha Junior.— José Pedro de Oliveira Galvão.— João Neiva.— Rosa Junior.

O Sr. Rosa Junior pronunciou um discurso.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, não venho discutir o projecto de fixação de forças de terra, que, entretanto, foi muito debatido na Camara dos Srs. Deputados, mas que no Senado appareceu com tantas disposições e contendo assumptos diversos de uma lei annua que me parece que foram descurados completamente os seus principaes objectivos.

Não quero tomar tempo ao Senado, mas preciso mostrar que esta lei não foi bem estudada pela Camara.

O art. 3º, § 7º diz que a idade para o alistamento militar, de que trata a presente lei, será de 18 annos.

Mais adeante o § 8º diz — que o tempo de serviço para os voluntarios sorteados, que se apresentarem dentro de 30 dias, será de tres annos.

De modo que um paizano que assenta praça na idade de 18 annos, completa o seu tempo dahi a tres annos, na idade de 21; e podendo ser engajado apenas por mais tres annos, teremos que um soldado, com 24 annos, justamente na vigor da mocidade, quando pôde ser uma boa praça, quando conhece melhor os deveres da disciplina militar, não pôde mais servir ao seu paiz!

Parece-me, Sr. presidente, que este acto não é sério. Eis porque a comissão de marinha e guerra apresentou diversas emendas a esse projecto, que não discuto, porque nos foram apresentadas hontem, em uma prorrogação, mesmo porque não estudei a materia, estando as commissões combinadas a não discutir projectos recebidos á ultima hora.

Faço simplesmente estas observações para que se fique sabendo que as emendas da comissão de marinha e guerra representam um protesto a esta lei incompleta.

O SR. AMARO CACALCANTI — Perdão; mas parece-me que a idade de 18 annos é o ponto de partida, mas que, mesmo depois desta idade, o cidadão pôde prestar serviços á sua patria, alistando-se nas fileiras do exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Isto é o que não está bem explicado nas disposições a que alludo, e concordo com o nobre senador em que um homem mesmo aos 40 annos ainda é válido, quanto mais aos 24.

Creio, portanto, ter justificado as emendas apresentadas pela comissão de marinha e guerra, da qual faço parte. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvada a emenda do Sr. A. Cavalcanti, approvada em 2ª discussão, separando para formarem um ou mais projectos distinctos, os arts. 6 a 23 da proposição.

São approvadas as emendas dos Srs. Almeida Barreto e outros ao n. 9 do art. 3º.

Fica a proposição sobre a mesa, afim de passar por nova discussão as emendas offerecidas e approvadas na 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 42, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. presidente, as mesmas razões que me levaram hontem a pedir ao Senado, que separasse do projecto da fixação

de forças de terra a parte, que propriamente devia constituir a lei annua, de outras disposições de character estranho, levam-me a vir apresentar uma emenda a respeito da proposição em discussão sobre a fixação das forças de mar.

Mas, desde já cumpre-me observar ao Senado, penso que estou fazendo trabalho inutil, porque, quando hontem apresentei aquella medida, foi de accordo com a honrada commissão de marinha e guerra e no intuito de se constituir um projecto dos cinco primeiros artigos para evitar longa discussão nesta e na outra casa, uma vez que nada se alterava nos artigos votados. Entretanto, vi hoje que destruíram tudo que haviam commigo concordado, apresentando emendas, que tornam obrigatoria, não só mais uma discussão, assim como ainda, a volta à Camara para ulterior discussão.

Neste caso, si o Senado tem a intenção de proceder do mesmo modo relativamente à medida que agora apresento, bom será que a rejeite desde logo.

Mando, todavia, a emenda à mesa.

Emenda

O art. 1º e seus numeros e o art. 2º até o seu n. 4º inclusive da proposição da Camara, constituam projecto de lei distincto, additando-se-lhe o art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Os demais artigos da alludida proposição sejam redigidos em projecto separado.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1891.—
A. Cavalcanti.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. JOSÉ SIMEÃO (*pela ordem*) Sr. presidente, pedi a palavra para uma simples explicação.

A commissão de marinha e guerra tem procedido de perfeito accordo com o nobre senador que acaba de sentar-se, pedindo realmente a V. Ex. que tivesse a bondade de apresentar a emenda que submetteu à consideração do Senado, separando em duas partes a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não só a que diz respeito às forças de terra, como a relativa às forças de mar.

Mas, depois, não só a mesa, como diferentes Srs. senadores, com que conversámos, eram de opinião que a alteração assim feita importava em uma verdadeira emenda, de modo que tinha necessariamente de revertir à Camara dos Srs. Deputados a proposição que dalli havíamos recebido. Sendo assim, a commissão entendeu que devia apresentar hoje à consideração do Senado as duas emendas, que foram approvadas.

Não houve portanto a menor divergencia entre os membros da commissão e o nobre senador, a quem a commissão continúa a agradecer o concurso que lhe tom prestado.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Não tem de que

O Sr. Eduardo Wandenkolk
— Justifica e manda à mesa as seguintes

Emendas

O art. 1º § 4º redija-se assim: « Emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não poder fazer face a todas as exigencias do serviço naval, contratar foguistas nacionaes ou estrangeiros, até o numero de 300 e de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios.

Art. 2º § 1º accrescente se *in fine*... e, outro sim, contratar sob o titulo de pessoal auxiliar, e com salario não superior ao dos actuaes marinheiros dos arsenaes, o que for necessario para a conservação, serviço e guarda nos estabelecimentos navaes e dos navios da reserva; em fabrico ou desarmados, afim de dispensar de taes occupações o pessoal verdadeiramente militar.

Art. 2º § 3º Substitua-se—Restabelecer, depois de promulgada a presente lei, o tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes marinheiros em 15 annos, sendo 10 na de actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes depois de 8 annos de serviço um terço do soldo da respectiva classe como gratificação.

Ao art. 2º § 4º—Substitua-se—Organisar um regulamento para a reserva e reforma do corpo de marinheiros nacionaes, sem augmento de despeza, nem alteração do seu estado completo afim de o tornar mais harmonico com as exigencias do serviço naval, com particularidade no que se refere à composição de cada companhia e a condição em grupo à parte dos grumetes os quaes sómente devem ser classificados nas companhias, quando promovidos 3ª classe.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1891.
—E. Wandenkolk.

São apoiados e postos em discussão a relativa ao art. 1º, ficando às outras sobre a mesa para serem opportunamente tomadas em consideração.

O Sr. Gil Goulart diz que estava no proposito de não tomar parte na discussão das leis orçamentarias, com o empenho de facilitar pela sua parte a adopção destas leis dentro do periodo da prorogação, observando o accordo que se notava no Senado, principalmente com as respectivas commissões,

para que não se adicionasse cousa alguma aos projectos vindos da outra Camara, de sorte que se podesse conseguir a votação nas duas casas do parlamento de todos os projectos orçamentarios dentro da prorogação. Mas vê que os honrados collegas offerecem emendas aos orçamentos, inclusive membros das proprias commissões; e observando que algumas dessas emendas já foram adoptadas pelo Senado em 3ª ou em 2ª discussão, parece-lhe que esse plano já não deve ser observado por parte de todos, que esse plano já não será efficaz, porque as emendas adoptadas no Senado terão forçosamente de ir á outra Camara, e si lá forem recusadas, os orçamentos terão de vir de novo ao Senado, e com estas duas passagens, com estas novas discussões, é bem provavel que se esgote o periodo da prorogação, sem que seja possível votar-se as leis de meios.

Mas uma vez que são offerecidas emendas de character permanente, quando o proposito do Senado parecia ser afastar das leis de forças as disposições vindas da outra Camara com character permanente; parece que si o Senado adoptando a emenda offerecida pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte afastava das leis de forças as disposições de character permanente, para que ellas não embarçassem a facil adopção das mesmas leis; não devia ser o Senado quem por sua vez offerecesse outras emendas que embora bem justificadas, embora muito rasoaveis no fundo, todavia constituem tambem disposições de character permanente, que terão de ir para a outra Camara; e lá rasoavelmente os deputados não serão tão faceis em aceitar as emendas do Senado que constituem disposições de character permanente, quando o Senado afastou das mesmas leis as disposições de character permanente que vieram da outra Camara.

O SR. WANDENKOLK — As que propuz alizem respeito á constituição da nossa força. Não são de character permanente, porque podem ser alteradas no anno que vem.

O SR. GIL GOULART responde que nestas condições, tambem sunmette á apreciação do Senado algumas disposições additivas á lei de forças de mar, disposições que são conducentes a dar melhor organização ao Corpo de Saude da Armada, uniformizando este corpo com o Corpo de Saude do Exercito.

Não se demorará na tribuna justificando as emendas. Apenas informa ao Senado de que nas disposições contidas nestas emendas não se encontra cousa alguma que possa acarretar augmento de despesa.

Julga essencial esta informação porque além da natural repugnancia em não concorrer o Senado para o desequilibrio orçamentario, ainda essas emendas podiam in-

correr na disposição do art. 115 do regimento do Senado.

Desde já declara ao Senado que de bom grado será o 1º a retirar essas emendas ou mesmo a dar o seu voto contra ellas, desde que veja que são retiradas emendas em idênticas circumstancias, no empenho de votar-se os orçamentos e as leis de forças. (*Apoiados.*)

No entretanto, se assim não succeder, deseja que tambem ellas fiquem sujeitas a mesma sorte das outras, e em todo o caso, quando recusadas, terão a vantagem de mais tarde servirem de elemento de apreciação para o Senado formular projectos relativos a materia. (*Muito bem.*)

O orador lê as seguintes

Emendas

Fica desde já autorizado o Poder Executivo a reformar o regulamento do Quartel General de Marinha, de conformidade com as seguintes disposições:

Art. 1º. A repartição sanitaria da armada constituirá uma das directorias do Quartel General da Marinha e ficará organizada com o seguinte pessoal: um chefe, o inspector geral de saude da armada, um secretario, official superior ou subalterno do corpo sanitario, da activa ou reformado, um assistente, official subalterno do corpo sanitario, da activa, um amannuense, official subalterno do corpo sanitario ou do de fazenda, da activa ou reformado.

Paragrapho unico. A nomeação do secretario e do assistente será feita pelo ministro da marinha, mediante proposta do inspector geral de saude da armada.

Art. 2º. O chefe da directoria de saude se entenderá com o chefe do Quartel-General da Marinha, em tudo quanto disser respeito ao serviço e pessoal a seu cargo.

Art. 3º. Os directores dos hospitaes e enfermarias de marinha na capital federal nos estados, serão officiaes do corpo sanitario da armada e se corresponderão directamente com o chefe da directoria de saude.

Art. 4º. O inspector geral de saude da armada e os medicos de 1ª classe do mesmo corpo terão, quando fóra da Capital Federal as mesmas vantagens pecuniarias que os officiaes de iguaes patentes do corpo da armada.

Art. 5º. Todas as attribuições, vantagens etc., consignados no actual regulamento do corpo sanitario da armada e que não estiverem em opposição ao disposto no presente, continuarão em pleno vigor. — *Gil Goulart.*

Ficam sobre a mesa para serem opportunamente apoiadas.

O Sr. Ramiro Barcellos—diz que na supposição de que a lei regulamentar do Senado é igual para todos os representantes, chama a attenção do Sr. presidente do Senado para igual applicação da lei.

Ainda ha poucos dias, quando se discutia o orçamento das relações exteriores, propoz uma emenda e a mesa muito judiciosamente chamou a sua attenção para o art. 115 do regimento, que impede a apresentação de emenda aos orçamentos uma vez que não tenham o caracter de lei annua.

O que se está fazendo agora é justamente o contrario do que se fez com a sua emenda.

Foi o primeiro a sujeitar-se ao regimento do Senado, ás observações da mesa e á propria decisão do Senado, que, consultado a este respeito, apoiou a opinião presidencial.

O precedente ficou firmado, resolvendo-se que ás leis annuas se não podem aggregar medidas de natureza diversa. Ora, o Senado não pôde deixar de continuar a pensar da mesma maneira, e por isso reclama para que seja applicada a mesma disposição, tal como se fez com sua emenda, a todas as emendas que se tem apresentado agora, uma vez que todos esses adinuculos constantes das mesmas emendas não são mais do que leis que devem constituir projecto aparte, porque todas tem caracter completamente diverso.

O SR. JOSÉ SIMEÃO—V. Ex. falla sobre o orçamento da guerra tambem?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que falla de qualquer orçamento.

O SR. JOSÉ SIMEÃO—Sobre o da guerra V. Ex. mesmo accitou emendas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o nobre senador lhe attribue um pensamento diverso do seu. Emendas relativas á transposição de serviços, mas com caracter orçamentario e da mesma natureza da lei annua, não podem ser, nem são colhidas pelo regimento; mas os proprios autores das emendas actuaes, o illustre collega que fallou em ultimo logar, dão a essas emendas a natureza que não se pôde deixar reconhecer nellas, e que devem afastal-as deste projecto, como foi afastada a sua.

Reclama, portanto, que seja mantida a de-liberação da mesa e a decisão do Senado, porque não ha razão para que se applique á sua pessoa a lei de uma maneira e se applique a mesma lei de maneira diversa a outro representante. Isto seria desigualdade na distribuição de justiça por parte da mesa.

O SR. PRESIDENTE—A decisão foi do Senado.

O RAMIRO BARCELLOS responde que a mesa tomou a iniciativa da consulta. Pede portanto que essa decisão seja applicada

igualmente a todos os representantes, porque ao contrario ficará tolhido no seu direito, isto é, que o seu direito de representante não seja igual ao de todos os outros, que se lhe applique a lei de um modo e se applique de modo diverso a outros senadores.

Por isso pede que se declare si está em vigor o art. 115 do regimento e, no caso affirmativo, que se o applique do mesmo modo por que foi applicado á emenda que apresentou, quando se tratava do orçamento das relações exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Por ocasião de submitter as emendas á approvação do Senado, a mesa terá o mesmo procedimento que teve em relação á emenda de V. Ex., isto é, fará lembrar a disposição contida no art. 115 do regimento.

V. Ex. parece ter-se referido á emenda apresentada pelo nosso companheiro de mesa, o Sr. 2º secretario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E a todas as outras que incorrem na prohibição do regimento.

O SR. PRESIDENTE — As outras não me parecem incorrer.

Entretanto se fará sentir isto por ocasião da votação.

A emenda que parece incorrer na prohibição do art. 115 é a apresentada pelo Sr. 2º secretario, mas esta emenda nem sequer foi ainda apoiada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS, continuando, diz que se refere tambem ás emendas apresentadas antes; citará uma, por exemplo: a emenda que manda contar differentemente o tempo de marinheiros, que servem na esquadra. Isto é uma lei de caracter permanente e é apresentada como emenda a um dos artigos da proposição.

O SR. WANDENKOLK—Não ha emenda sobre o tempo; mantém-se o mesmo tempo de serviço.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta ao seu collega — não apresentou uma emenda relativa a isto?

O SR. WANDENKOLK— Sim, senhor, mas quanto á redacção. Não alterei o tempo. O tempo continua a ser de caracter permanente.

O SR. PRESIDENTE— A emenda contém apenas um acrescimo de palavras.

O SR. PRESIDENTE—O art. 115 do regimento diz que não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou re-

formam por qualquer modo repartições, ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votados em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas.

Diz a emenda:

Substitua-se—restabelecer—depois de promulgada a presente lei, o tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes marinheiros, em 15 annos, sendo 10 na actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes depois de 8 annos de serviço um terço do soldo da respectiva classe, como gratificação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que não deixa de ser uma emenda.

O SR. PRESIDENTE — Mas o nosso regimento não veda em absoluto as emendas; e sim sómente as que contem proposições principaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que si lhe permite continuar na ordem a apreciar o assumpto, provará que essa emenda está nas mesmas condições da sua.

Não só a emenda, como o proprio artigo sobre que ella é moldada, não são verdadeiramente orçamentarios.

Si o artigo não é orçamentario, a emenda não o é tambem, e pelo art. 115 do regimento do Senado não se pôde tratar absolutamente de emenda que não seja orçamentaria, ou que tenha outro caracter diverso, como tem o proprio artigo.

O SR. WANDENKOLK — Não se trata de questão orçamentaria, mas da fixação e constituição da força naval.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que é diferente constituição de fixação. Quanto á fixação, S. Ex. estaria no seu direito, porque trata-se do orçamento para a fixação, isto é, qual será o numero de praças, qual será o numero de officiaes, qual será o numero de navios, em actividade ou não, etc. Isto é que é fixação.

Mas o artigo já não é orçamentario, assim como não é a emenda de S. Ex., porque não trata da fixação e o regimento do Senado se refere expressamente a isto.

Como o regimento não pôde ser applicado ao artigo que veiu da Camara, porque não se pôde subordinar a Camara ao regimento do Senado, não ha remedio sinão acceitar o artigo; mas as emendas que estejam com o mesmo caracter do artigo, como a de S. Ex. estão completamente dentro do art. 115 do regimento, que lhes é perfeitamente applicavel, e é o que se fez em relação á sua emenda.

Veiu da Camara um artigo creando e acabando com consulados; o orador propoz uma emenda ao artigo que tinha vindo; entre-

tanto o Senado negou-lhe este direito e em virtude de disposição regimental.

Nas mesmas condições está a emenda de S. Ex., refere-se a um artigo que veiu da Camara, mas não é propriamente orçamentaria. Tem perfeita identidade com a sua.

O que deseja por conseguinte é saber si applica-se á emenda de S. Ex. a disposição do artigo que foi applicada á sua.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS, continuando, diz que a emenda de seu nobre collega, como o artigo não se refere á fixação de forças, refere-se á cousa muito differente.

Tambem na outra hypothese tratava-se da fixação da força do Ministerio do Exterior, isto é, do corpo diplomatico e do corpo consular; nesse artigo vinham consulados que se extinguiram e outros que se creavam; propoz então a criação de dous, mas o Senado disse:

«Ainda que esteja no projecto a criação de consulados, não pôde fazel-o, porque o regimento impede: não é materia orçamentaria.»

E' o que acontece á emenda do nobre senador, á emenda apresentada por outro Sr. senador.

O Senado resolva como entender, mas deseja saber si os direitos são iguaes para todos os representantes (*Apoiados.*)

O SR. WANDENKOLK (*pela ordem*) requer a retirada das suas emendas.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) retira as suas emendas visto não terem ainda sido apoiadas.

Encerra-se a discussão do art. 1º sem mais debate.

A discussão do art. 2º e seguintes, fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em segunda discussão, com o parecer das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 43 organisando o Districto Federal.

São lidas, apoiadas e ficam sobre a mesa, para serem postas em discussão com os artigos a que se referem as seguintes

Emendas

Ao art. 1º. Depois das palavras—Rio de Janeiro, diga-se: é constituida em municipio e a gerencia dos seus negocios ficará encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito de accordo com o que se dispõe nos seguintes capitulos.

Ao art. 6º. Depois da palavra—conselho— diga-se: deliberativo.

Ao art. 7º. Substitua-se pelo seguinte: o conselho deliberativo será composto de 15 membros eleitos por maioria de votos em todo o municipio.

§ 1º. Supprima-se.

Ao art. 11. Depois das palavras—sua legislação—supprima-se o resto.

Ao art. 12. Depois de—representantes—supprima-se o resto.

Ao art. 15—Supprima-se o § 42.

Ao art. 18—Depois da palavra —serão— diga-se : nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal. Supprima-se o resto do artigo e seu paragrapho unico.

Ao art. 19—Depois da palavra —conselho diga-se : deliberativo, tendo voto de qualidade para desempate das votações.

Ao art. 22—Supprima-se bem como o seu paragrapho.

Ao art. 23—Supprima-se.

Ao art. 27—Supprima-se.

Ao art. 28—Supprima-se.

Ao art. 31—Depois das palavras—funções— diga-se : sob proposta do prefeito.

Aos arts. 32 e 33— Supprimam-se, e substitua-se pelo seguinte artigo :

Os commissarios e guardas municipaes exercerão as suas funções de accordo com as instrucções e ordens do prefeito.

Ao art. 44— Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1891. — *Q. Bocayuva.*

Ao art. 28—Na eleição do Prefeito e vice-prefeito segundará o mesmo processo adoptado para a eleição dos intendentes no que lhe for applicavel.

Paragrapho unico. A respeito do vice-prefeito subsistem as messas incompatibilidades que a lei estabelece para a eleição do prefeito.

Senado, 20 de outubro de 1891. — *Amaro Cavalcanti.*

O Sr. Americo Lobo não vem fazer um discurso, e sim apenas, chamar a attenção dos seus collegas para uma lacuna, que vê no projecto; é um facto importantissimo, e prefere mais a palavra orada do que a escripta, porque, muitas vezes, passa esta despercebida.

O orador encontra no art. 56 do projecto uma lacuna.

Diz o art. (18):

«Art. 56. Pela presente lei passarão para o governo municipal do Districto Federal os

seguintes serviços, actualmente a cargo da União:

a) Limpeza da cidade e das praias;
b) Assisiencia à infancia, comprehendendo o Asylo dos Meninos Desvalidos e a Casa de S. José;

c) Inspectoria Geral de Hygiene;

d) Asylo de Mendicidade;

e) Corpo de Bombeiro;

f) Inspectoria de Instrucção Primaria, pessoal e material;

g) Esgoto da cidade;

h) Illuminação publica.»

Ha talvez, como essa lacuna, outras que, de momento não pôde precisar.

Não se trata no artigo de abastecimento diario de agua, no entanto qua este serviço é urbano.

Si os contratos, que foram feitos, custaram sommas fabulosas e passaram para a União Federal, tambem sobre esta devem pesar as onus e não ficar sómente com as rendas.

Pensa tambem que, apezar de todas as tentativas, os orçamentos por muito tempo, hão de ficar desequilibrados; e esse desequilibrio não pôde ser ainda augmentado por uma disposição, passa para o Districto Federal as funções municipaes, mas não lhe passa os onus e encargos respectivos.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com as emendas que lhes foram offerecidas.

Segue-se em 2ª discussão o art. 7º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 7º e seus §§

A intendencia da Capital Federal se comporá de 21 membros. A eleição dos mesmos se procederá em toda a Capital votando cada eleitor em 2/3 do numero total, sendo os 21 cidadãos que maior votação obtiverem, os eleitos. — *Saldanha, Marinho.*

O Sr. Gil Goularte justifica e manda á mesa as seguintes

Emendas

Art. 7º Substitua-se pelo seguinte :

O conselho municipal compor-se-ha de 12 membros (intendentes) eleitos por todo o Districto Federal, a pluralidade de votos, por

escrutínio de lista, votando cada eleitor em 8 nomes.

Supprima-se o § 1º, passando o § 2º a ser § 1º.

Art. 10. Supprima-se o § 2º.

Art. 14, § 4º.

Accrescente-se no final: não pedendo, porém, crear nem supprimir empregos sem previa autorização do Senado Federal — As aposentadorias serão reguladas por lei do Congresso Federal.

§ 7º — letra: (a). Em vez de 30 annos diga-se: — 20 annos; e em vez de: — terça parte de sua renda, — diga-se — 5ª parte da sua renda, calculada pelo orçamento de cada anno: pena de nullidade do excesso.

§ 8º letra: (a). Depois das palavras — acto votado, — accrescente-se — por 2/3 de votos de todos os membros do conselho. O mais como está no projecto.

§ 28. Accrescente-se no final: — de natureza municipal.

§ 41. Supprima-se.

§ 42. Em vez de — seis commissões — diga-se — cinco commissões: em vez de — tres membros — diga-se — um membro. —

§ 42. — Letra (a) — reunam-se os ns. V e VI em um só numero, assim:

V: De justiça e policia.

Letra — (d) — Onde está 6 — diga-se: — 5. —

§ 43. Elimine-se.

Art. 18. Substitua-se pelo seguinte — O prefeito e o sub-prefeito serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo da Republica com approvação do Senado Federal.

Art. 19. § 3º Em vez de — quando devidamente promulgados — diga-se; — quando não estiverem sujeitas ao veto.

Art. 20. Substitua-se pelo seguinte: — O prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do conselho, oppondo-lhe veto, sempre que elle estiver em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal.

Neste caso submeterá ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do veto. O Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.

Art. 22. Substitua-se: a palavra — eleição, — por nomeação.

Paragrapho unico — Onde está — ser eleito — diga-se: — ser nomeado.

Art. 23. Onde se diz: — reeleito para — diga-se: — ser de novo nomeado para...

Art. 26. Onde está: — vice-prefeito — diga-se: — sub-prefeito.

Art. 27. Sempre que se der vaga de prefeito ou impedimento ininterrupto por mais de tres mezes, será nomeado outro prefeito

que servirá por tres annos, qualquer que seja a época de sua nomeação.

Art. 27 e 28. Supprima-se:

Art. 32 § 7 — letra — (b).

Onde está: — municipio —, diga-se: — municipio.

Art. 35. Accrescente-se: paragrapho unico. São creados os logares de 1º e 2º procurador dos feitos da fazenda nacional que officiarão em todas as causas que interessam a municipalidade.

Esses funcionarios serão nomeados pela mesma forma que o juiz e serão preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos do Districto Federal.

Art. 37. Substitua-se pelo seguinte:

Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes haverá recurso voluntario para as justicas do Districto Federal, como no caso couber.

Art. 41. Elimine-se o parapho unico.

Art. 44. Elimine-se o paragrapho unico.

Art. 46. No final, accrescente-se: — e nenhum contracto se fará obrigando a municipalidade a pagar em orçamentos futuros quantias superiores as que comportar a respectiva verba do orçamento do anno em que for feito o contracto.

Art. 48. Accrescente-se depois das palavras — 10 dias, o seguinte — e com antecedencia pelo menos de 30 dias.

Art. 49. Substitua-se pelo seguinte: — Os balanços do exercicio encerrado serão tambem publicados durante 10 dias.

Art. 50. Em vez de trimensalmente, diga-se: — No fim de cada anno.

Art. 54. Accrescente-se: — paragrapho unico: — No caso de recusa ou demora dos empregados ou chefes de repartição a quem competir dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o prefeito.

Art. 55. Depois da palavra — estaduaes — accrescente-se: quadros.

Art. 56. (letra c) substitua-se pelo seguinte: Hygiene municipal.

Art. 61. Onde está — 5 eleitores —, diga-se: 3 eleitores.

O paragrapho unico passe a ser § 1º e accrescente-se — § 2º.

Farão parte das mesas eleitoraes, na séde dos seus districtos o 1º juiz de paz e o 1º immediato em votos ao 4º juiz de paz; nas outras secções serão tambem mesarios 2 eleitores nomeados pelos referidos 1º juiz de paz e 1º supplente dos juizes de paz.

Art. 73. Onde está 27 — diga-se: 12 e supprimam-se as palavras — na parte que lhe disser respeito. — Gil Goulart.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 22:

1ª parte (até às 3 horas da tarde)

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 14, reorganizando os serviços federaes ;

Discussão nova das emendas offerecidas e approvadas na 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 32, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892 ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892 ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, completando a organização da justiça federal ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Córte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Fedeaal terão direito ás custas, quando trabalharem como escrivães ;

Discussão unica do parecer n. 131, das commissões de marinha e guerra e de finanças indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente, passada em julgado ; e que tem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra.

2ª parte (às 3 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, organisando o Districto Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subseqüente.

Levanta-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde.

107ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Discurso e projecto do Sr. Americo Lobo—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Approvação do projecto reorganizando os serviços federaes —Approvação em 3ª discussão do projecto fixando as forças de terra para 1892—2ª discussão do projecto fixando as forças de mar para 1892—Discurso e emendas do Sr. Wandenkolk—Encerramento da discussão —Approvação do projecto e emendas—Requerimento do Sr. João Pedro e sua approvação—Continua a discussão do projecto completando a organização da justiça federal—Discurso e emendas do Sr. Tavares Bastos—Discurso e requerimento do Sr. José Hygino—Adiamento da discussão—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Encerramento da discussão do projecto organisando o Districto Federal—Adiamento da votação—Encerramento da discussão e adiamento da votação da proposição n. 48—Discussão do projecto completando a organização da justiça federal—Discurso do Sr. Americo Lobo—Adiamento da discussão —Redacção—ORDEM DO DIA para 23 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, Menezes Bezerra, Baena, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Souza Coelho, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Rosa Junior, Tavares Bastos, Oliveira Galvão Campos Salles, Francisco Machado, Thomaz Cruz, Manoel Barata, José Hygino, Firmino da Silveira, Amaro Cavalcanti, Eduardo Wandenkolk, Elyseu Martins, Joaquim de Souza, Joaquim Felicio, Silva Canedo, Domingos Vicente, Almeida Barreto, José Simeão, Quintino Bocayuva, Monteiro de Barros, Americo Lobo e Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Rangel Pestana, Ubaldino do Amaral, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio, Laper, Ramiro Barcellos, Paranhos, Esteves Junior, Gomensoro, Generoso Marques, Gil Goulart, Joaquim Murtinho, Aquilino do Amaral, Luiz Delfino e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, João Severiano, Paes de Carvalho e Julio Frota ; e sem causa os Srs. Pinheiro Machado, Catunda, Coelho e Campos, Theodoro Souto, Pinheiro Guedes, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerado desde já re-admittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira, sendo-lhe descontado, para todos os effeitos na sua antiguidade de praça e de posto, todo o tempo que se seguiu á data de sua reforma, salvo o periodo decorrido, até ao presente, desde 24 de maio de 1890, em que começou a desempenhar serviço puramente militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — *João da Silva Retumba*. — A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida ao tenente do estado-maior de 1.º classe João Albuquerque Serejo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — *João da Silva Retumba*. — A' commissão de marinha e guerra.

—

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao coronel honorario do exercito, Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão annual de 2:400\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — *João da Silva Retumba*. — A' commissão de finanças.

—

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Serão titulo para a matricula dos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares de ensino, que por sua organização não se proponham ao preparo para os actuaes exames officiaes, exigidos como condição de matricula nos cursos superiores, e adoptem um programma de ensino integral, uma vez que abranjam a lingua materna, duas linguas estranhas, o latim para os cursos de direito, a arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, a mecanica elementar e astronomia, a physica e chimica, a botanica, zoologia e

physiologia, a historia e geographia geral e patria, noções de economia politica e instrucção civica, o desenho e a musica vocal.

Art. 2.º A requerimento do director desses estabelecimentos, nomeará o director dos cursos superiores, em que os candidatos se queiram matricular, um commissario especial, que assistirá a todo o processo dos exames e terá o direito de veto sobre o julgamento de capacidade dos alumnos, para o effeito de não serem admittidos á matricula aquelles contra quem o interpuzer.

Art. 3.º O aspirante que se propuzer á matricula de cursos superiores e que por qualquer circumstancia tiver deixado de prestar as provas de capacidade de que trata o art. 1.º em qualquer dos estabelecimentos de ensino, o poderá fazer perante a Faculdade que pretenda frequentar.

Art. 4.º Terminados os exames, o commissario especial remetterá ao curso superior que o nomeou uma relação dos alumnos que houverem sido approvados com o seu assentimento, e uma outra dos que não houverem obtido o seu placet, e a primeira dessas relações será publicada, sómente tendo direito á matricula os candidatos nella incluídos.

Art. 5.º Serão dispensados da fiscalisação de que tratam os artigos anteriores, *ex-vi* da lei, aquelles estabelecimentos de ensino que durante dez annos houverem obtido o placet do commissario especial para todos os alumnos apresentados a exame.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, vice-presidente. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — *João da Silva Retumba*. — A' commissão de instrucção publica.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' defeso ás autoridades dos Estados e ás do Districto Federal deixar de satisfazer as requisições legitimas de qualquer natureza das autoridades dos outros Estados e do mesmo Districto Federal e bem assim denegar a extradicação de criminosos sujeitos á prisão, conforme as leis federaes.

I. A extradicação de criminosos será feita mediante requisicação da autoridade policial ou judiciaria, nos Estados por intermedio de seus governadores ou presidentes, e no Districto Federal por intermedio do ministro da justica.

A este ou aquelles, conforme o caso, serão communicadas pelas autoridades competentes do logar do refugio a prisão effectuada e a entrega ordenada do criminoso reclamado, a fim de que providenciem sobre a sua remessa, a dos instrumentos e effeitos ou objectos do crime que porventura houverem

sido sequestrados e a indemnisação de despesas de que trata o numero seguinte.

Paragrapho unico. Nos casos que não admittam demora, sempre entre municipios confinantes de Estado differentes, a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes ou judicarias competentes, directamente entre si, as quaes darão immediata e circunstanciada parte do occorrido ao ministro da justiça, governador ou presidente, de qual se tratar, ficando as mesmas autoridades rigorosamente responsaveis por qualquer abuso.

II. No Districto Federal o ministro da justiça, e nos Estados os governadores ou presidentes, providenciarão sobre a conducção e remessa dos criminosos.

A indemnisação das despesas com a prisão, conducção e entrega dos criminosos e objectos do crime correrá por conta dos cofres do Estado que os reclamar, ou pelos da União, si a reclamação for feita pelo Districto Federal, salvo o direito regressivo da União ou do Estado contra a parte que promover a accusação.

III. E' competente para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o for para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandato.

IV. A prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só poderá ter logar, si, em virtude das leis vigentes do Districto Federal ou no Estado que o tiver do processar e punir :

a) a natureza do crime permittir a prisão preventiva ;

b) a pronuncia do réo der logar á sua detença ;

c) a condemnação for a pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão ;

d) não se tratar de crime em que os réos se livram soltos, salvas as excepções legaes ;

e) tratar-se de criminoso evadido, que estivesse condemnado, ou detento legalmente na conformidade do disposto nas letras a a d.

Paragrapho unico. Em todos os casos em que for admittida a fiança, esta poderá ser prestada no logar do refugio do criminoso, seja no Districto Federal ou em qualquer Estado, resolvendo-se assim pela fiança o processo da extradição.

V. Em todos os mais casos só poderá ter logar :

a) a notificação do indiciado ou accusado para assistir aos termos do seu processo ou responder ao julgamento ;

b) a requisição de diligencias tendentes á instrucção do processo de formação de culpa ou a prova para a accusação ;

c) o pedido de remessa de qualquer documento ou auto necessario aos referidos fins,

com ou sem a clausula de serem devolvidos ;

d) a audição de testemunhas ou a sua intimação para depor em Estado diverso, mas sem comminação de penas.

VI. Na concurrencia de pedidos de extradição, o Estado requerido :

a) si se tratar do mesmo crime, dará preferencia ao Estado em cujo territorio tiver elle sido commettido, ainda que não seja o seu, salvo prevenção da propria jurisdicção ;

b) si se tratar de crimes diversos, será attendida na resolução de preferencia a gravidade relativa dos crimes.

Quando a gravidade for igual ou no caso de duvida sobre qual seja o crime mais grave, o Estado requerido levará em conta a prioridade do pedido effectivamente expedido e conhecido.

VII. Para os fins previstos nesta lei o pedido de extradição deve incluir as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado e declarar o logar e a data do crime, sua natureza e circumstancias, e ser acompanhado de cópia da queixa, denuncia, acto inicial, ordenando o processo, ou do despacho de pronuncia, do respectivo libello, ou sentença de condemnação, quando se tratar de individuo já pronunciado ou condemnado.

Paragrapho unico. Em caso urgente, a requisição poderá ser feita e executada á vista de despacho telegraphico para prisão provisoria até a remessa dos documentos de que trata este artigo.

VIII. O criminoso, cuja entrega for obtida por extradição, poderá ser processado, julgado e punido por outro crime não incluido no pedido de extradição ; sendo licito igualmente ao governo da União, no Districto Federal, ou ao do Estado onde elle se achar, entregal-o ao de outro qualquer Estado sem necessidade de consentimento de quem o entregou.

A entrega do extraditado pôde ser definitiva ou provisoria para cumprimento de pena imposta, confrontação com outro criminoso, formação de culpa ou interrupção de prescripção ; communicando sempre as autoridades da União ou dos Estados umas ás outras o resultado do processo.

IX. Para fazer ou satisfazer pedidos de extradição, nenhum effeito juridico terá a qualidade de nacional ou de estrangeiro, nem a de cidadão do Estado requerente ou do requerido.

O Estado de origem do extraditado nenhum direito poderá fazer valer nem o Estado requerido terá o de preferir aquelle ou o do territorio do crime com infracção das regras do n. VI.

O transito do extraditado é obrigatorio pelo territorio da União.

X. A presente lei comprehende os crimes partidados antes da sua execução.

XI. Fica entendido que não haverá necessidade de extradição, quando se tratar de individuos incursos em crimes sujeitos á incompetencia da justiça federal. (Constituição, art. 7º, § 3º e art. 60, §§ 1º e 2º.)

Nestes casos, as autoridades judicarias federaes se limitarão a communicar no Districto Federal ao ministro da justiça, e nos Estados aos seus governadores ou presidentes, a prisão dos criminosos e a sua remessa para o logar da requisição, ainda quando se ache pendente a extradição entre Estados ou entre estes e o Districto Federal.

XII. A presente lei entrará logo em execução, independentemente do regulamento que para esse fim o Poder Executivo houver de expedir.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*.—vice-presidente.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—*João da Silva Retumba*.—A' commissão de justiça e legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha parecer.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, vou offerecer um regulamento e um projecto ao Senado.

Hontem recebi uma resposta do governo da Republica acerca de algumas informações pelo Senado pedidas, e requeiro a sua inserção nos nossos *Amaes*, sendo de notar que, dizendo uma parte desta resposta respeito á fiscalisação que pedi sobre a Estrada de Ferro Leopoldina, hoje geral, o governo, supponho, ter-se equivocado, porque se refere ao desvio das mercadorias para Carangola e não para Cantagallo ou Sumidouro, porque, sendo a Leopoldina engatada ou ligada á Estrada de Ferro Central, é muito facil a ella, por qualquer inacção de seus prepostos, desviar as mercadorias da Estrada Central com prejuizo para os productores e para a União que tem aquelle proprio industrial.

Quanto á concessão da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Peçanha, o governo limitou-se a dizer que por ella parte do plano da viação geral do Brazil, quando não existe decretado semelhante plano nem é lei, quando essa estrada de ferro é toda em territorio mineiro. Ainda esta manhã, li em Bryce que o congresso nacional dos Estados Unidos não intervém de fôrma nenhuma nas estradas que percorrem sómente o territorio de um estado.

Mas que admiração ha nisto, si o governo ainda hoje publica no seu *Diario Official* a concessão de uma estrada de ferro, chamada

do Pacifico, mas que é do Recife ao Uruguay? Elle não tem nenhuma lei, menos nenhum paragrapho do art. 48 da Constituição em que se apoie e faz todavia a concessão de um privilegio, cuja competencia é exclusiva do Congresso.

O que é de se admirar ainda, Sr. presidente, quando as folhas publicas, que infelizmente na capital da Republica parecem ter a versatilidade das ondas, e que atacaram o monopolio iniciado na primeira tentativa do contracto pactuado pela camara municipal, hoje emudecem e quasi que applaudem a consagração desse monopolio?

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Não é exacto; ha contestação na mesma imprensa, que appella até para o governo, esperando que não seja approvedo o contracto.

O SR. AMERICO LOBO—Vi sómente uma isolada e folguei com isto. Lembre-se o governo, lembre-se o Congresso das phrases de Timandro—que a liberdade toma muitas vezes a fôrma odiosa de serpente, mas que ella, como princeza encantada, pune depois, quando reveste a sua fôrma humana, aquelles que a desdenharam naquelle estado passageiro.

Embora não pertença á Capital Federal, sinão a Minas, sou todavia brasileiro, e por isso ainda faço um appello aos proprios amigos do governo nesta casa para que batam á sua porta e digam, com a linguagem da verdade, que é uma indecencia neste tempo, o reino da republica, que é a negação de todos os privilegios, conceder-se um privilegio odioso sob pretexto de salvação publica.

Precisamos de todas as fôrmas romper essas malhas, que nos prendem tanto a tudo, de sorte que a Republica fica completamente desvirtuada; em vez de ser o regimen da ampla liberdade, é o regimen ante-humano do monopolio em todas as funcções e até na industria, que é incoercivel, porque a industria é a funcção mais livre da humanidade.

Feito este requerimento e este appello, não digo ao governo, porque elle não se digna de o escutar... Dionysio outr'ora tinha uma gruta, de onde ouvia todas as palestras, todos os gemidos dos prisioneiros; era quasi de se desejar neste instante que o Brazil se tornasse um ergastolo, mas que o governo não se dedignasse de ouvir a voz da verdade que irrompesse do abysmo.

Vejam a que miseria estamos reduzidos: desejarmos como um bem o grande supplicio de uma masmorra, comtanto que fossemos ouvidos!

Sr. presidente, fiz o meu requerimento e o meu protesto, que devia ser de toda a casa e de todo o Congresso Nacional contra o attentado que se vae consumir.

Agora vou entrar em breves considerações para fundamentar o meu projecto.

Na primeira sessão do Congresso Constituinte tive a honra de offerecer uma moção iacónica, precisa, resando simplesmente que o Congresso Nacional, para decretar a Constituição e reunido para eleger o Presidente e o vice-presidente da Republica, approvara a delegação feita em nome e com o consenso do povo, e desde logo se reconhecia o unico competente para exercer o Poder Legislativo. Vi que os homens da Republica estavam desvairados, que as summidades do poder tinham oblitado todos os seus principios.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO—Já me explico.

E naquelle congresso de amigos senti que o ministro da fazenda tivesse prorogado o orçamento e protestei contra a invasão do Poder Executivo, ainda mesmo quando este poder fosse exercido pelos heroes da revolução, por aquelles homens de quem não se podia duvidar, porque tinham feito o grande sacrificio de estar á testa do governo provisório.

Portanto, não sou hoje suspeito; combati contra os ministros amigos em face e julguei pela boa doutrina do respeito á divisão dos poderes no primeiro dia de sessão do Congresso Constituinte. De então para cá tem sido este o meu afã, a minha *Delenda Carthago*, tem sido chamar o governo ao cumprimento dos seus deveres, ao respeito da linha divisória das suas e das nossas attribuições, de modo a não se tornar esse polvo gigantesco que tudo invade e destroe, porque o governo republicano é por emquanto como que uma planta exótica, porque ainda não está conhecido, não está convenientemente praticado, e a corrupção d'elle envolve a mesma condemnação da Republica. Por isso, é dever meu, é dever do Senado protestar contra toda a corrupção e desvio das attribuições do governo.

Sr. presidente, o periodo monarchico nos legou uma lei importante a respeito da organização de uma forma de associação, que se tornou universal. O seculo hoje é uma humanidade dividida por acções; a acção é o melhor titulo da riqueza publica, é a alavanca com que o novo Archimedes faz levantar o mundo. O governo provisório houve por bem desfazer alguns artigos daquella lei, não sempre com felicidade, porque, embora eu não tenha pleno conhecimento do assumpto, supponho que aquella reforma da lei de 1882 foi, não progresso, mas retrocesso para o terreno do monopolio, para o terreno da fiscalisação legal, e não uma evolução para a região sublime e serena da liberdade. O ministro da fazenda expediu dous decretos, o

primeiro em 17 de janeiro de 1890 e o segundo creio que em outubro.

O governo provisório, ainda quando, durante a sessão do Congresso, exercia a plenitude do poder legislativo em virtude da votação da moção apresentada pelo Sr. Dr. Ramiro Barcellos ainda innovou o assumpto por dous decretos, deste anno; no de 17 de janeiro havia um artigo em que se dizia que um regulamento havia de ser expedido pelo Poder Executivo para regulamentar o seu decreto. Já o decreto, em si, era grande, mas era preciso a formalidade do regulamento.

Esse regulamento foi feito a 4 de julho de 1891, depois de tantas variações, graças ás quaes, parece-me um povo que está preso e bate com a cabeça em todas as paredes.

Vem o regulamento que bem ou mal tudo consolidou; e uma cousa tão importante como são as sociedades anonymas ficou assim como uma pluma que obedece ao sopro governamental; agora, depois de tudo feito e perfeito, o Poder Executivo não se lembrando que já não está no regimen da dictadura, arroja-se as funções de legislador, e, não contando já com o nosso concurso como representantes do povo, julga-se com o direito de fazer até por isso a lei.

O factó é grave em si, não só pelo lado da organização e funcionamento das sociedades anonymas, como pelo lado constitucional, porque parece que o fim do governo é acostumar o povo á obediencia passiva e de exercer elle só a dictadura dirigente dos jesuitas.

O governo faz regulamento para assumptos que já estão regulamentados, como si as leis e as nações pudessem soffrer o martyrio da regulamentação perpetua.

O governo cita o art. 40 do decreto de 17 de janeiro, nesse decreto attentatorio da liberdade e de direitos constitucionaes, e diz que se basea no art. 48 § 1º da Constituição.

A autorisação constante do art. 40 de 17 de janeiro estava já finda, por ter sido exercitada em 4 de julho: e o que diz o art. 48 § 1º da Constituição? o seguinte (14):

« Compete privativamente ao Presidente da Republica... sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução. »

Logo, o governo já não pôde mais regulamentar as leis do governo monarchico e do governo provisório; a delegação do art. 40 já tinha sido exercida e a Constituição extinguiu as funções de outr'ora, e só ao governo a facultade restricta de fazer publicar e regulamentar as leis do Congresso Nacional.

Ora, si as leis de 1890 e 1891 não são do Congresso, são, porém, da dictadura; logo, o governo fez uma provocação, não ao Senado

nem à Camara dos Deputados, mas à nação, que não pôde soffrer impunemente tantos attentados.

Agora, Sr. presidente, maior é o nosso asombro quando vemos dois illustres liberaes, duas capacidades juridicas, esquecidos dos seus principios de direito publico, serem os autores dos regulamentos; e de que fôrma o fazem, Sr. presidente?

Quando tendencia moderna é fazer independender de autorisação prévia toda e qualquer sociedade anonyma, seja de monte-pio ou de seguro, quando a lei pôde permittir que essas sociedades se constituam com menos de sete membros, porque a *minoría* do numero dos socios acarreta homens de palha, entre nós, à vista do decreto ultimo, taes companhias ficam como que tolhidas em todos os seus movimentos e não podem dar o menor passo, ou fazer a menor acção; o governo procede para com as sociedades anonymas do mesmo modo por que os chins atrophiam os pés das chinezas.

Sr. presidente, sei que, relativamente às sociedades anonymas, teem havido alguns abusos, mas devidos a outras causas, como a febre de especulação accendida nos ultimos tempos da monarchia e o excesso da emissão decretada pelo governo provisorio.

Mas esta incerteza de vistas, nestes actos do governo, contradictorios e illegaes, tornam as sociedades anonymas odiosas, matando-lhes a vitalidade e os direitos.

Não querendo abusar da hora, chamo a attenção de V. Ex., para alguns pontos do regulamento, verdadeiras innovações.

Um delles é que as entradas de capital não serão feitas de accordo com a vontade dos accionistas. De modo que um devedor, como é o accionista, ou o subscriptor, que contrahiu a obrigação de entrar com um certo capital, esse devedor é que vae ser o juiz da conveniencia de fazer as entradas; o accionista é que vae ser o director.

Qual é a sociedade anonyma que pôde resistir a semelhante disposição?

E' a anarchia na sua peor hypothese, applicada ao regimen commercial.

Além disso, uma sociedade anonyma pôde dever a terceiros e neste caso como é que a entrada das prestações ha de ficar dependente do voto dos accionistas?

Já não fallo na continuação dos 40% exigíveis para o traspasso, o que é uma disposição atrophiadora das associações.

A acção é um simples bilhete, que se pôde transferir por endosso; e todo o obstaculo que puzer a essa transmissão, é um verdadeiro flagicio à liberdade commercial.

Crea-se um registro novo, um registro para os titulos. Compreendo o registro para os bens immoveis; mas registro para obrigações no portador, verdadeiros bilhetes, quasi

moeda, supponho que é a primeira vez que tal se faz. E', portanto, um outro eculeo mais para prender as sociedades anonymas.

Não censuro o governo por uzar do neologismo obrigacionista, que é a tradução litteral do *obligatoire* dos francezes. Já pela lei antiga, os obrigacionistas tinham até direito de discussão; lendo-se comtudo este regulamento, vê-se que elle torna quasi impossivel as sociedades anonymas. Mas isto não pôde ser, e é necessario que o Senado tome uma deliberação.

A nossa sessão está a findar. Em que pé deixaremos o paiz? Ha um enigma posterior quanto ao encerramento da sessão do Congresso Nacional. Estamos em um paiz constitucional e dictatorial ao mesmo tempo. Si o governo já legisla desenvoltamente em a nossa presença, que não fará na nossa ausencia? Onde estarão os direitos do povo, a paz e a segurança publica? O que é que nos espera do dia 16 de novembro em deante?

E' preciso que o Senado dê um exemplo, que nem é de hombridade, mas de simples cumprimento do seu dever, e que avoque a si por um processo simples o direito e a facilidade legislativa, que unicamente lhe pertence.

Conto que o Senado, em presença das circumstancias, se lembre da grande responsabilidade que tem deante do paiz até que a manutenção das instituições, e que a pratica real, verdadeira e sã do governo republicano, não ha de permittir que essas associações tão importantes sejam puro brinco do Poder Executivo; tanto mais quando o governo tem já a consciencia do que é a sua obra, e já promette reformal-a, decretando desde já uma commissão de juriconsultos para ouvir as queixas que se fizerem contra o seu regulamento.

No regimen da liberdade vivem os homens e as instituições sem nenhum attricto. Assim temos uma imagem exacta no systema solar ou sideral. Os astros, os planetas, os satellites movem-se cada um na sua erbita, obedecendo a uma lei commum.

Entretanto, no espaço vagueiam pobres vagabundos, que não teem uma orbita fixa, que são os excentricos do universo, que annunciam, segundo a crença popular, grandes desastres; acolá a morte de Cezar, aqui a de Gambetta.

São os cometas. Quero uma republica equilibrada como o systema solar, e não uma republica onde astros desgarrados possam impunemente atravessar as regiões do poder, trazendo a perturbação a todos os seres, porque elles são o pavor do povo, e alardeiam forças que produzem a confusão e que perpetuam a noite no firmamento.

Tenho dito.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São declarados nullos e de nenhum effeito os artigos do regulamento das companhias ou sociedades anonymas, mandado observar pelo decreto n. de 20 de setembro de 1891, do Poder Executivo, que derogaram ou innovaram os preceitos legislativos ainda em vigor ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*—*Domingos Vicente.*—*Saldanha Marinho.*—*Joaquim Felicio.*—*Cruz.*

Achando-se apoiado pelo numero de assinaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Consultado, o Senado consente na publicação requerida pelo Sr. Americo Lobo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 14, reorganizando os serviços federaes.

O projecto vae ser remettido á sancção do Presidente da Republica, depois de modificado, de accordo com a emenda.

Entram em nova discussão e são sem debate approvadas as emendas offerecidas e approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892.

E' a proposição, assim emendada e adoptada para ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 42, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892.

O Sr. Wandenkolk diz que, quando o Sr. presidente annunciou hontem que entraria na ordem do dia de hoje a discussão da fixação das forças de mar, o orador apresentou e justificou emendas relativas aos arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados. Mas, após a sua justificação, levantou-se o seu illustre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, e, ouvindo-o, com a consideração que S. Ex. sempre lhe merece, immediatamente entendeu dever retirar essas emendas.

Além deste motivo, muito razoavel, outro levou o orador a assim proceder, e foi que, contendo duas destas emendas materia nova e produzindo uma dellas certo augmento de despeza, sem duvida provocariam discussão

na outra camara, sinão mesmo nesta, e interromperiam a marcha da discussão, retardando a passagem deste projecto.

Entretanto, entende ser de necessidade restabelecer duas destas emendas, das quaes uma é simplesmente uma questão de redacção, mas que se torna imprescindivel, necessaria, indispensavel, e é a que se refere ao § 4º do art. 1º, que autorisa o governo a contractar 300 foguistas.

Acha que este artigo está redigido muito vagamente, e é preciso restringil-o, pelo que entendeu fazel-o pela forma por que está contida na sua emenda. E' inteiramente a mesma cousa e apenas se designa o regulamento pelo que o miunstro deve fazer o contracto, regulamento em que se encontram tambem os respectivos vencimentos.

A não ser assim, poderiam os ministros contractar com vencimentos differentes e até maiores.

Quanto a outra emenda, refere-se ao § 3º do art. 2º. E' essencialissimo deixar bem claro que este augmento de prazo ás praças para obter a sua exclusão do serviço, não se entende com aquellas que estavam sob a protecção do governo provisorio, marcando nove annos para terem suas baixas.

Da forma por que está concebido este paragraho, é possivel que se venha a entender que estas praças que já tenham nove annos de serviço sejam ainda obrigadas a um anno de serviço activo e mais cinco annos de serviço na reserva.

Entende que esclarecer este ponto é de grande importancia, porque o Senado não pôde agora, por uma medida de hoje, sem duvida exaggerada e coercitiva, impôr novas obrigações a esses homens que por lei já se julgavam desobrigados de servir.

E' por isto que apresenta uma emenda, que tambem é mais ou menos uma questão de redacção.

Emendas

O § 4º do art. 1º, redija-se assim:

Emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval, contractar foguistas nacionaes ou estrangeiros, até o numero de 300, e de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios.

Ao § 3º, do art. 2º, accressente-se em seguida — restabelecer o seguinte:—após a promulgada da presente lei, o tempo de serviço dos machinistas nacionaes — o mais como no mesmo artigo.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1891.—*Eduardo Wandenkolk.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, as arts. 3º, 4º e 5º o ultimo da proposição.

Como emenda suppressiva vota-se de preferencia e é approvada a emenda do Sr. A. Cavalcanti para que o art. 1º, e seus numeros e o art. 2º até o n. 4, inclusive da proposição constituam um projecto de lei e os demais artigos sejam redigidos em projecto separado.

E' approvado o art. 1º e seus numeros, salvo a emenda do Sr. E. Wandenkolk, ao n. 4 que tambem é approvada.

E' approvado o art. 2º até o n. 4 inclusive, salvo a emenda do Sr. E. Wandenkolk ao n. 3, a qual é tambem approvada.

E' approvado o art. 2º até o n. 4 inclusive, salvo a emenda do Sr. E. Wandenkolk ao n. 3, a qual é tambem approvada.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. JOÃO PEDRO — (1º secretario) (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continua em 3ª discussão com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal.

O Sr. TAVARES BASTOS—Sr. presidente, accitando o conselho que hontem nos foi dado aqui pelo nosso respeitavel collega senador pela Capital Federal, que nos lembrou o preceito de Cicero—*esto brevis et placebis*, que nunca teve tanta applicação como na presente sessão de prorogação, em que muito ha ainda que se fazer, serei por isso o mais breve que for possivel nas observações que vou adduzir no sentido de justificar algumas emendas que pretendo offerer ao projecto que se acha em discussão.

Si se tratasse, Sr. presidente, presentemente de constituir o Poder Judiciario do paiz, de organizar sua magistratura, eu insistiria nas idéas contidas no projecto que tive a honra de apresentar á consideração do Congresso Constituinte, porque ainda não estou convencido da conveniencia da dualidade da magistratura pelo modo porque ficou estabelecida na Constituição de 24 de fevereiro.

Como, porém, considero o projecto em discussão, apresentado pelo nobre senador por S. Paulo, como parte complementar da organização judiciaria adoptada pela mesma Constituição e do decreto de 11 de outubro de 1890, entendo que seriam inopportunas quaes-

quer observações que agora fizesse contra aquella organização, que constitue hoje lei do paiz.

Da ligeira leitura que fiz desse projecto, convenci-me que, ao passo que consignava elle varias disposições salutaes, continha outras que por deficientes ou prejudiciaes aos interesses da magistratura e de uma boa organização judiciaria, não podiam por isso subsistir.

Eis porque formulei algumas emendas que vou submeter á consideração do Senado, certo de que pela sua relevancia e procedencia merecerão o apoio de meus nobres collegas.

A primeira dessas emendas, Sr. presidente, versa sobre o art. 20 do projecto, em que se dá ao Supremo Tribunal Federal a attribuição de contar a antiguidade dos juizes federaes e de julgar as reclamações por elles apresentadas sobre as classificações de suas antiguidades.

Entendo que devemos completar essa disposição, commettendo ao mesmo tribunal a attribuição de fazer tambem a revisão annual da antiguidade dos juizes que foram postos em disponibilidade em virtude da nova organização judiciaria, e de julgar as reclamações que sobre ellas forem feitas.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a nossa Constituição no art. 6º das disposições transitorias determinou que os juizes que não fossem admittidos na nova organização judiciaria e tivessem mais de 30 annos de exercicio seriam aposentados com todos os seus vencimentos, e os que tivessem menos tempo de exercicio continuariam a perceber seus ordenados até que fossem aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Ora, desde que o tempo de exercicio desses magistrados é o principal factor para sua aposentação, com todos ou com parte de seus vencimentos, muito importa que sua antiguidade seja tambem contada.

Mas, quem procederá a essa contagem, desde que o projecto não cogitou disso, dando ao Supremo Tribunal tão sómente a attribuição de contar a antiguidade dos juizes federaes e decidir as reclamações sobre ella feitas por estes juizes?

Convém, pois, que se commetta a algum tribunal ou a algum funcionario essa attribuição para acautelar os direitos de uma grande classe de juizes, e para isso nenhum tribunal é mais proprio do que o Supremo Tribunal Federal, a quem já compete a mesma attribuição quanto aos juizes federaes.

Si fosse necessario ainda, Sr. presidente, justificar a conveniencia de ser contada a antiguidade dos juizes em disponibilidade, eu lembraria que o projecto em discussão, de

accordo com o decreto de 11 de outubro do anno passado, manda preferir esses juizes nas nomeações para certos cargos federaes, e essa preferencia só se pôde verificar pela ordem da antiguidade desses juizes; eu lembraria ainda que essa contagem muito convém à estatística judiciaria, que certamente ficaria incompleta si ella deixasse de comprehender um tão grande numero de juizes quaes os que se acham em disponibilidade.

O projecto, portanto, em discussão é deficiente neste ponto, e por isso creio que seu autor, o nobre senador por S. Paulo, não porá duvida em acceitar a minha emenda que vem acautelar direitos de uma classe importante de servidores do estado.

A outra emenda refere-se à eleição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

A lei de 11 de outubro do anno passado dá a esse Tribunal a faculdade de eleger seu presidente e vice-presidente, que servirão por tres annos.

Acho este praso por demais longo; entendo que uma vez que estamos no regimen democratico, em que todos os funcionarios elegiveis se devem submitter à eleição em curtos intervallos, que é demasiadamente longo o periodo de tres annos para o exercicio do cargo electivo, mormente quando é elle o de presidente de um tribunal judiciario.

É verdade que no Supreme Tribunal de Justiça, como na maioria dos tribunaes collectivos, todos os seus membros são iguaes; mas o presidente deve ser o *primus inter pares*, deve ser um homem que pelo seu saber, austeridade de costumes, experiencia e pratica de julgar, mereça mais confiança da parte dos seus collegas, para dirigir os seus trabalhos.

Ora, podendo acontecer que o presidente eleito revele depois qualidades diametralmente oppostas aquellas que deve possuir um tão alto funcionario, convem que o tribunal se emancipe sem perda de tempo, da triste contingencia de ser presidido por quem desmereceu de sua confiança, e por isso perdeu o prestigio necessario para exercer tão elevado cargo. (*Apartes.*)

Faço o mais alto juizo do actual presidente do Supremo Tribunal Federal; acho que elle está na altura de exercer o cargo que occupa na alta corporação que dirige; mas é preciso attendermos a que nós não legislamos para casos individuaes, mas sim tomamos medidas geraes sem preoccuparmos com pessoas.

Si esse funcionario, está hoje nas condições de merecer, como acho que está, a confiança de seus pares, amanhã pôde ser outro eleito que desmereça dessa confiança, e que

não obstante tenha o Tribunal de supportal-o na alta posição de seu presidente e quiçá em detrimento de sua honorabilidade.

Por isso, para obviar a esses inconvenientes, e a outros que a sabedoria do Senado supprirá, entendo que devemos limitar o tempo de exercicio do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal a um anno.

A eleição é tão conveniente e dá tanto prestigio ao eleito, que até sou de opinião que, si fosse possível, os membros do Senado, os membros da Camara dos Deputados, emfim todos os que exercem cargos electivos deviam ser annualmente eleitos, mostrando assim continuar a merecer a confiança de seus mandatarios, o que os cercaria de mais prestigio para o exercicio de seus cargos.

Porque é que se não fazem estas eleições repetidas? É pela difficuldade de reunir o povo, e por outros inconvenientes que todos comprehendem bem; inconvenientes que não se dão com a eleição do presidente de um tribunal que pôde ser feita em poucos minutos, sem prejudicar os trabalhos do mesmo tribunal. (*Apoiados.*)

A outra emenda que vou submitter à consideração do Senado refere-se ás custas. Creio que o nobre senador pelo Espirito Santo já apresentou uma emenda sobre as custas marcadas aos juizes substitutos. Mas, como vejo que o projecto n. 68 manda applicar o regimento que baixou com o decreto n. 573 de 20 de setembro de 1874 ao pagamento de custas que forem contadas à justiça federal, julgo conveniente offerecer a respeito uma emenda.

Sempre fui, Sr. presidente, muito contrario ao recebimento de custas por parte dos juizes. Acho que é uma cousa deprimente da sua dignidade e da respeitabilidade de que esses funcionarios devem estar revestidos. Não ha maior vexame, e posso fallar de cadeira a esse respeito porque tenho sido magistrado; não ha cousa mais triste do que um juiz receber autos, ás vezes em pleno tribunal, acompanhados de uma cedula de 1\$, ou 2\$ ou 4\$, e ás vezes até de 200 réis em níquel ou em cobre para assignatura de mandados.

Comprehende-se que o padre receba a esmola que lhe dão os fleis pelos actos que pratica como funcionario ecclesiastico, porque exerce uma missão de humildade e caridade, e não lhe fica mal receber as esportulas que lhe dão. Mas, o juiz, que é tambem sacerdote, sacerdote da lei, porque, conquanto não tenha por missão abrir as portas do céu para a salvação das almas, entretanto abre as portas do templo da justiça para distribuil-a a todos aquelles que se julgam aggravados em seus direitos, não pôde nem deve receber de seus jurisdicionados gorjetas pelos actos que

praticar no nobre exercicio de suas funcções.

Ora, collocar um juiz na triste contingencia de receber das partes uma esportula, uma gorgeta, pelos actos que elle é obrigado a praticar como funcionario, é dar uma triste idéa da justiça em nosso paiz.

Como juiz sempre que recebia autos acompanhados de custas sentia-me vexado; não recusava, porque a lei m'os dava e por serem exiguos os meus vencimentos; mas posso garantir ao Senado que nunca fiz questão de custas, antes pelo contrario, sempre recommendava aos meus escrivães, que quando tivessem de interpretar o regimento, na duvida o fizessem sempre contra mim.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não era boa pratica essa.

O SR. TAVARES BASTOS—Quem ficava prejudicado com isso era só eu, que deixava de receber aquillo que me podia competir por lei; não era uma medida geral que eu tomasse e que pudesse affectar os interesses de meus collegas.

Ainda mais: com o regimen do pagamento de custas aos juizes, muitas vezes as partes soffrem prejuizos pela demora nas decisões das causas, porque é de estylo mandarem os juizes, menos escrupulosos, baixarem os feitos a cartorio para virem preparados, isto é, para virem com a gorgeta que deixou de acompanhar a causa, quando por preparo entende-se o sello, rubrica e paginação dos autos. Pois, haverá cousa mais deprimente da dignidade de um juiz do que demorar a distribuição da justiça por falta do pagamento adelantado da gorgeta que lhe cabe?

Portanto, acho que além dos muitos serviços que tem prestado o nobre autor do projecto, não seria o menor se conseguisse extinguir uma vez por todas o pagamento de custas aos funcionarios judiciaes. Si elles são mal pagos augmente-se-lhes os ordenados, mas com tanto que as custas não sejam para elles, mas recolhidas como impostos do Thezouro da União ou dos estados. Neste sentido apresento uma emenda ao art. 68 substituindo as palavras referentes à percepção de custas pelos juizes federaes por estas—escrivães e officiaes do juizo, porque só a estes devem caber custas.

O SR. CAMPOS SALLES—De accôrdo, porque esse é o meu pensamento; só para aquelles que teem direito à custas; e como a emenda torna mais clara esta disposição, accepto-a.

O SR. TAVARES BASTOS — Estimo bem.

A outra emenda é referente à aposentadoria dos magistrados que contarem mais de 75 annos de idade. V. Ex. sabe que no antigo regimen o poder judiciario foi victima de um

dos maiores attentados, que poder algum tem soffrido; qual foi o de tornar obrigatoria a aposentação do magistrado que attingisse a idade de 75 annos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Era a compulsoria.

O SR. TAVARES BASTOS — Era a compulsoria, mas a compulsoria contra a constituição, contra as leis que então vigoravão, por que a constituição do extincto imperio dizia que os juizes seriam perpetuos. Ora, desde que se determinava o tempo dentro do qual o juiz deixaria o seu cargo contra a sua vontade, deixava elle de ser perpetuo, tornava-se temporario.

Por consequencia, foi um attentado contra a Constituição, contra a independencia do poder judiciario.

E depois, que vantagem produziu para o serviço publico a aposentadoria forçada? Não vi nenhuma.

Sempre fui contrario a compulsoria, quer no exercito, quer na magistratura, que, em qualquer outra classe de funcionarios, porque entendo que um funcionario publico que attingir uma idade tal que não possa mais trabalhar, não ha de querer *totis viribus* exercer o cargo, quando a lei lhe faculta a sua aposentadoria com todos os vencimentos.

Acho que não é disso que devemos receiar, mas sim que queira se aproveitar do favor da lei, isto é, da aposentadoria, o funcionario que ainda se achar em condições de prestar serviços ao paiz no exercicio de seu cargo. Isto é o que commumente se dá, por que está mais de accôrdo com a natureza humana.

Não ha duvida que o funcionario que souber que aposentando-se, continuará a porceber todos os vencimentos, não sesentindo com forças para trabalhar, não ha de querer continuar a exercer o cargo, em prejuizo de sua saude e bem estar, e em detrimento dos interesses publicos.

Pois bem; a aposentadoria forçada dos magistrados parecia-me que tinha sido condemnada no novo regimen, tanto assim que no art. 20 do decreto de 11 de outubro do anno passado encontro a seguinte disposição: (12) Os juizes federaes serão *vitalícios* e *inamoviveis* e não poderão ser privados dos seus cargos sinão em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado.»

O governo provisorio, no louvavel intuito de garantir a independencia do magistrado, entendeu, e muito bem, que devia substituir a palavra—*perpetuidade*—de que usava a constituição do extincto imperio, e que tinha sido sophismada, por—*vitaliciedade*—para assim accentuar melhor as garantias de independencia, inamovibilidade e perpetuidade, con-

dições escencias para a boa administração da justiça; e por isso determinou no citado art. 2º do decreto de 11 de outubro que os juizes federaes seriam vitalicios, o que quer dizer que exerceriam o cargo enquanto vissem. Si a propria lei prescrive que o juiz exerça o cargo por toda a vida, como se pôde determinar que, attingindo elle uma certa idade, deixará o cargo? A vitaliciedade tem por fim garantir a independencia dos magistrados, contra as prepotencias do governo e inconfessaveis interesses partidarios.

Além disso a nossa Constituição no art. 75 determina que a aposentadoria só pôde ser dada por invalidez. Ora, si passar a emenda offerecida pelo honrado autor do projecto, em que se manda vigorar a disposição da lei de 9 de outubro de 1886, que determinava a aposentadoria dos magistrados que attingissem a idade de 75 annos, é bem possivel que o Poder Executivo deixe de sancionar a lei por ser inconstitucional à vista do disposto no citado art. 75, que estabelece um unico caso de aposentadoria além da dos magistrados que não forem aproveitados na nova organização judiciaria.

Accresse que a Constituição Federal garantiu a vitaliciedade dos magistrados federaes dispondo no art. 57 que *unicamente* por sentença judicial perderiam o cargo. E o proprio projecto em discussão, de accordo com o preceito constitucional, dispondo no art. 20 n. 5 que ao Supremo Tribunal Federal compete mandar proceder ex-officio, ou a requerimento do ministerio publico, a exame de sanidade de juizes federaes que, por enfermidade ou idade avançada, parecerem inhabilitados para o serviço da judicatura; e *propôr* ao Presidente da Republica que sejam postos em disponibilidade ou aposentados, deixou bem claro que só ao Supremo Tribunal competia a proposta da aposentadoria dos juizes que forem julgados incapazes de servir por enfermidade ou decrepitude, e que a invalidez não se presume, deve ser provada e verificada pelo modo prescripto no mesmo art. 20.

Por conseguinte, o nobre senador restaurando a disposição de uma lei que parece obsoleta, não só vae prejudicar talvez a sanção do seu projecto, como attentar contra a independencia dos magistrados, sem provir dahi conveniencia alguma e antes onerando os cofres publicos porque os magistrados assim aposentados, continuam a perceber seus vencimentos, enquanto que outros vão occupar os seus cargos, do que resulta o dualismo no pagamento dos ordenados. Além disso a aposentadoria forçada vae contribuir para que os tribunaes fiquem sem certos membros que, por sua longa experiencia e saber, podem servir de guias a seus collegas. Quando se tornou effectiva a disposição da lei de 1886,

o Supremo Tribunal de Justiça ficou um tanto desprestigiado, visto que vieram occupar os logares dos juizes projectos outros moços, e alguns até despeitados com o proprio tribunal, por lhes ter este reformado repetidas sentenças, de modo que por algum tempo desapareceu a uniformidade no julgamento das causas em detrimento da administração da justiça.

No intuito, pois, de resguardar a independencia dos magistrados federaes, offereço uma emenda revogando o decreto n. 3.309 do 9 de outubro de 1886, na parte em que torna obrigatoria a aposentadoria do magistrado que completar 75 annos de idade; e com as poucas considerações que acabo de fazer, a dou como justificada, esperando que os distinctos collegas que me succederem na tribuna corroborem com novos argumentos, a procedencia das emendas que acabo de offerecer ao projecto em discussão. (*Muito bem.*)

Emendas

Ao art. 68 substituam-se as palavras — que devem ser percebidos ou arrecadados pelos actos judicarios e funcções exercidas perante a justiça federal, por estas: — devidos aos escrivães e officiaes do juizo.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o decreto n. 3309 de 9 de outubro de 1866 na parte em que torna obrigatoria a aposentação do magistrado que completar 75 annos de idade.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1891.—

Tavares Bastos.

Ao art. 20 letra (A) n. 3, accrescente-se: e a dos magistrados em disponibilidade.

A letra (C) n. 1 do mesmo artigo accrescente-se: e as dos magistrados postos em disponibilidade em virtude da organização judiciaria dos estados.

Accrescente-se depois do art. 22.

A eleição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal será feita annualmente pela forma prescripta pelo decreto n. 848 de 11 de outubro de 1891.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1891.—

Tavares Bastos.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. José Hygino faz largas considerações criticando o projecto e conclue apresentando o seguinte

Requerimento

Requeiro que se nomeie uma commissão especial para raver o projecto n.47 e suas emendas, e elaborar um codigo da justiça federal.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1891.—

José Hygino.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 7º a 82 e ultimo da proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal, com as emendas que lhes foram offerecidas.

Fica a votação adiada por não haver numero legal no recinto.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando, que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

Fica a votação adiada por não haver no recinto numero legal.

Esgotadas as materias desta parte da ordem do dia, volta-se à primeira parte.

Continua a discussão do requerimento do Sr. José Hygino, offerecido na 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal.

Encerra-se a discussão.

Não havendo no recinto numero para votar-se, fica, na fórma do regimento, prejudicado o requerimento.

Continúa a 3ª discussão do projecto.

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. 2º SECRETARIO lê o vae a imprimir no *Diario do Congresso* para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDACÇÃO

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1892

Ao n. 9 do art. 3º—Depois das palavras—serão considerados directores—acrescente-se: e sujeitos ás leis que regem esse crime; e elimine-se as palavras—obrigados a servir por seis annos.

Ao paragrapho unico do referido n. 9 do art. 3º, substitua-se pelo seguinte:—O engajamento das praças de pret simples só poderá ter logar uma unica vez e por

tempo nunca maior de tres annos. As que não se engajarem por aquelle tempo constituirão á reserva estabelecida no § 2º do art. 4º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874,

Aos arts. 6 a 22. Separem-se para formarem um ou mais projectos distinctos, conforme as materias que se contém nos referidos artigos.

Sala das commissões, 22 de outubro de 1891.
—Americo Lobo.—Rangel Pestana.—Tavares Bastos.

O SR. PRESIDENTE designa a seguinte ordem do dia para 23 :

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892 ;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 38, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, firando as forças de mar para o anno financeiro de 1892;

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 57, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892 ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, completando a organização da justiça federal ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 51; declarando que os secretarios da Côte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quando trabalharem como escrivães ;

Discussão unica do parecer n. 131, das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente, passada em julgado ; e que teem direito de fazer montepio como empregado civis do Ministerio da Guerra.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.



108ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta
Requerimento do Sr. Saldanha Marinho e sua appro-
vação—Votação em 2ª discussão, com as emendas
offerecidas, da proposição da Camara dos Deputados
n. 42, organisando o Districto Federal—Interrupção
da votação por falta de numero—Discussão do pro-
jecto n. 38 regulando o processo e julgamento do
Presidente da Republica—Discurso do Sr. José Hy-
gino—Encerramento da discussão—Adiamento da vo-
tação—3ª discussão da proposição n. 42, fixando as
forças de mar para o anno financeiro de 1902—Encer-
ramento da discussão—1ª discussão do orçamento da
Marinha—Discursos dos Srs. Wandenkolk e Esteves
Junior—Observações do Sr. presidente—Requerimento
do Sr. Eduardo Wandenkolk—Observações do Sr.
Quintino Bocayuva—Observações e aprovação do
requerimento do Sr. Eduardo Wandenkolk—Obs-
rvações do Sr. presidente—Requerimento do Sr. Al-
meida Barreto e sua aprovação—Requerimento do
Sr. Eduardo Wandenkolk e sua aprovação—Reque-
rimento do Sr. José Hygino e sua aprovação—Re-
querimento do Sr. Almeida Barreto e sua appro-
vação—Dispensa de intersticio—Continuação da vo-
tação da proposição organisando o Districto Federal
—Adiamento da votação—Discussão do projecto com-
pletando a organização da Justiça Federal—Discurso
e emendas do Sr. Campos Salles—Adiamento da dis-
cussão—Ordem do dia para 28 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senado-
res, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Paranhos, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Rosa Junior, Luiz Delfino, Baena, Joaquim de Souza, Tavares Bastos, Generoso Marques, Almeida Barreto, Americo Lobo, Saldanha Marinho, Manoel Barata, Braz Carneiro, Aquilino do Amaral, Oliveira Galvão, José Hygino, Coelho e Campos, José Simeão Theodoro Pacheco, Francisco Machado, Gomensoro, Thomaz Cruz, Esteves Junior, Joaquim Felício e Cunha Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Joaquim Felício, Campos Salles, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Cruz, Laper, Ramiro Barcellos, Cunha Junior, Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Ubaldino do Amaral e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Sr. Amaro Cavalcanti, Elyseu Martins, Paes de Carvalho, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, João Severiano, José Bernardo e Julio Frota, e sem causa, os Srs. Pinheiro Guedes, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, Theodoro Souto, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O Sr. 1.º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º secretario declara que não ha pareceres.

O SR. SALDANHA MARINHO (*pela ordem*)—Sr. presidente, hontem foi apresentado aqui um projecto, assignado em 1º lugar pelo meu honrado amigo que senta-se à minha esquerda, por mim e por outros honrados Srs. senadores, sobre sociedades anonymas.

Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente em que esse projecto possa ser dado para ordom do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede.

ORDEM DO DIA

Votação da materia encerrada.

Procede-se com o seguinte resultado à votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal.

E' approvedo o art. 1º com a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, substitutiva de parte do mesmo artigo.

São successivamente approvedos os arts. 2º 3º, 4º e 5º com seus paragraphos.

E' approvedo o art. 6º com a emenda additiva do Sr. Quintino Bocayuva.

A requerimento do Sr. Gil Goulart, votase de preferencia e é approvada a sua emenda substitutiva do art. 7º e seus paragraphos.

Ficam prejudicados o artigo e as emendas tambem substitutivas do Srs. Quintino Bocayuva e Saldanha Marinho.

São approvedos os arts. 8º e 9º.

São approvedos o art. 10 e seus ns. 1 e 2, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart suppressiva do n. 2, a qual não é approvada.

São approvedos os arts. 11 e 12 e seus paragraphos unicos, salvo as emendas do Sr. Quintino Bocayuva, suppressivas de parte dos mesmos artigos, as quaes não são approvadas.

São successivamente approvedos os arts. 13 e 14 e seus paragraphos unicos.

São approvedos o art. 15 e seus §§ 1º a 44, salvo as emendas dos Srs. Gil Goulart e Quintino Bocayuva.

São approvadas as emendas do Sr. Gil Goulart, additivas dos §§ 4º, 7º, letra a; 8º, letra a e 28.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, suppressiva do § 41.

Não é approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, suppressiva do § 42.

Não é tambem approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva de parte do mesmo paragrapho.

Ficam prejudicadas as emendas do Sr. Gil Goulart ao mesmo paragrapho, letras *a, e, d.*
 Não é approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, suppressiva do § 43.

São approvados os arts. 16 e 17.

E' approvada com a emenda do Sr. Quintino Bocayuva a disposição do art. 18.

E' tambem approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, suppressiva do paragrapho unico do referido artigo.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva do mesmo artigo.

São approvados o art. 19 e seus paragraphos, salvo as emendas dos Srs. Quintino Bocayuva e Gil Goulart.

E' approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, substitutiva de parte do § 1º.

Não é approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva de parte do § 3º.

Não é approvado o art. 20 do projecto, sendo approvada a emenda substitutiva do Sr. Gil Goulart.

São approvados o art. 21 e o seu paragrapho unico.

Não é approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, suppressiva do art. 22 e seu paragrapho.

São approvados o art. 22 e seu paragrapho unico com as emendas do Sr. Gil Goulart, substitutivas dos referidos artigo e paragrapho.

Não é approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, suppressiva do art. 23, o qual é approvado com a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva de parte deste mesmo artigo.

São approvados os arts. 24, 25 e 26 com as emendas do Sr. Gil Goulart, substitutivas de parte dos arts. 24 e 26.

E' approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, suppressiva do art. 27, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Gil Goulart e o artigo.

Não é approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva do mesmo art. 27.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, suppressiva do art. 28, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Quintino Bocayuva, o artigo da proposição e a emenda substitutiva do Sr. Amaro Cavalcanti.

E' approvado o art. 29.

O SR. PRESIDENTE (*depois de alguns momentos de pausa*) declara que a mesa verifica não haver mais no recinto numero legal para proseguir na votação da proposição, pelo que a interrompe, passando ás outras materias dadas para a ordem do dia.

Entra em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32,

fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892.

Segue-se em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 38, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

O Sr. José Hygino pensa, com a comissão especial, que as emendas da Camara dos Srs. Deputados devem ser approvadas, menos a que se refere ao art. 3º do projecto.

Muito correctamente a comissão mixta entendeu que a competencia do Senado, para processar e julgar o Presidente da Republica, cessa, desde que expira o praso presidencial ou quando o Presidente deixar o cargo em virtude de renuncia ou por outro qualquer motivo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. JOSE' HYGINO—E' isto o que diz o art. 3º do projecto.

A emenda da outra camara, porém, dispõe justamente o contrario, e portanto confere ao Senado competencia para processar e julgar o cidadão que exerce as funcções de Presidente da Republica, podendo ser o processo iniciado ou continuado depois de decorrido o periodo presidencial on de haver o Presidente deixado o cargo definitivamente.

Esta ultima doutrina ou interpretação é inconciliavel com a natureza do julgamento que incumbe ao Senado e ainda com a lettra da Constituição.

O Senado não é chamado a julgar e a punir o Presidente da Republica criminalmente, o *impeachment* é um julgamento politico, uma medida de salvacão publica, que tem por fim ser destituído do cargo o Presidente que delinuiu e cujo governo pode comprometter a segurança, os interesses ou a honra da nação.

O presidente que trahe a sua patria ou perpetra crimes de igual gravidade não póde continuar á frente da Republica. O senado converte-se então em tribunal de justiça para julgar-o politicamente, e como medida de governo, destitui-o do cargo, caso verifique a sua criminalidade.

Isto feito, o ex-presidente, voltando á condição de simples cidadão, fica sujeito á acção da justiça ordinaria, que o processará e julgará, segundo as fórmãs, as normas e regras do direito commum. (*Apoiados.*)

Nada mais simples nem mais coherente do que este systema. As competencias do senado e da justiça ordinaria estão claramente discriminadas. O Senado, como orgão da soberania nacional e como tribunal politico, apeia do cargo o presidente que indignamente o exerce. A justiça ordinaria julga o

cidadão que occupou o elevado cargo presidencial, e o pune pelos crimes de responsabilidades que tenha praticado no exercicio das respectivas funcções, applicando-lhe as penas estabelecidas nas leis criminaes. A competencia do Senado cessa desde que cessa o facto que a determina,— achar-se o delinquente investido do cargo presidencial; mas desde esse momento começa a competencia da justiça ordinaria e pôde ser agitada a acção criminal contra o delinquente.

Este systema tão simples e tão consequente, como se está vendo, decorre não só do conjuncto como da letra dos textos constitucionaes.

O art. 33 da Constituição, por exemplo, diz que « compete privativamente ao Senado julgar o *Presidente da Republica* ». E' pois o *Presidente da Republica*, o funcionario investido das funcções de chefe da União, que o Senado julga. Ora, não é presidente da Republica quem largou o cargo presidencial, porque terminou o periodo legal ou por qualquer outro motivo, o *ex-presidente* é um simples cidadão, e como tal, não pôde ser arrastado à barra do Senado; só ás justicas ordinaria compete julgar-o segundo o direito commum. (*Apoiados*).

O autor da emenda procurou justifical-a, allegando que, si prevalecesse o systema adoptado no art. 3º do projecto, o Presidente da Republica poderia evitar o julgamento do Senado e consequentemente a pena de incapacidade, demittindo-se do cargo presidencial. Não ha duvida que o Presidente da Republica, como qualquer outro funcionario sujeito ao julgamento do Senado, pôde evitar o *impeachment* e os seus effeitos, fazendo renuncia do cargo. Mas *quid juris?* Si por esse meio o Presidente subtrahe-se à justiça do Senado, não evita a acção das justicas ordinarias nem as penas criminaes que as leis tenham estabelecido para o crime ou crimes por elle perpetrado. Ora, as leis criminaes e a justiça ordinaria é que são a garantia da ordem juridica e da inviolabilidade do direito. (*Apoiados*.)

Seria abusar da attenção do Senado insistir nesta ordem de considerações; a emenda da Camara dos Deputados desvirtua todo o systema, mantendo a jurisdicção excepcional do Senado, apesar de haver cessado a causa que a determina, e convertendo assim um tribunal politico em tribunal criminal que fará concorrência à justiça ordinaria. (*Apoiados*.)

Quanto ás outras emendas, ellas versam sobre pontos de ordem secundaria, não suscitam reparos e por ellas votará. (*Muito bem*.)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Interpretou perfeitamente o pensamento da commissão.

Encerra-se a discussão sem mais debate, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892.

Entra em 1ª discussão, com o parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

O SR. WANDENKOLK — Sr. presidente, como foi hontem distribuido o orçamento do Ministerio da Marinha e hoje entra já na ordem dos trabalhos, não me foi possível, por maior esforço que empregasse, ir além de uma verificação de todas as verbas do mesmo orçamento e por isso não pude organizar as emendas, que terei de apresentar á consideração do Senado.

Antes, porém, de fazel-o, desde já devo ponderar ao Senado que a proposta que veiu da Camara dos Srs. Deputados, encerra um erro consideravel de cifra. (*Apoiados*.) Ha, segundo penso, reunindo as parcelas, um erro mais ou menos de 200:000\$ para menos na proposta pedida.

Creio que tambem a commissão de orçamento do Senado acha ainda um erro maior, que affecta para menos a proposta da Camara, pois, segundo me disse o nobre relator da commissão de orçamento, a proposta importa em treze mil e tantos contos.

O SR. ESTEVES JUNIOR — 13.765:306\$499.

O SR. WANDENKOLK — Peço a V. Ex. que verifique, porque ha um engano de sua parte.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não, senhor.

O SR. WANDENKOLK — Sim, senhor.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — O engano de V. Ex. está nisto, no art. 8º, no corpo da armada e classes annexas: V. Ex. tomou a verba de 1:033:700\$; mas ahí ha um engano deve ser 1.633:700\$. Eis a razão, porque V. Ex. encontrou que a somma do orçamento importar em 13 mil e tantos contos.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas estão abatidos 617 contos.

O SR. WANDENKOLK — V. Ex. desculpe; a verba do corpo da armada e classes annexas, em vez de 1.033:700\$ deve ser de 1.633:700\$000.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não, senhor.

O SR. WANDENKOLK — E' erro de typographia.

O SR. BAENA — O orçamento dá a importancia de 1.633:700\$000.

O SR. WANDENKOLK — Mas o illustre relator tomou a porcella que se acha no impresso e dahi provem o seu engano.

As emendas que tenho a apresentar são necessarias, porque restabelecem umas certas repartições que foram extinctas pela commissão de marinha e guerra da outra Camara; mas a despeito disto, fazendo economia em outras verbas, chego a um resultado muito mais favoravel para os cofres publicos, do que aquelle a que chegou a commissão da outra Camara. Restabelecendo algumas repartições extinctas, obtenho comtudo uma economia superior a 200:000\$000.

A' vista disto, e si houvesse numero na casa requereria o adiamento da discussão por 24 horas.

Como não ha, porém esse numero, reservo-me para discutir o projecto em 3ª discussão.

O Sr. Esteves Junior—O erro notado pelo nobre senador vem do trabalho que nos foi enviado pela outra Camara. O original, como acabo de verificar, diz—1.033 contos; dá exactamente com a nota que aqui tenho, e que era de 1.651 contos, e não 1.633, como diz o nobre senador; mas, deduzidos 617 contos, dá exactamente 1.033 contos, conferindo com o que está no original.

Devo dizer que não tinha examinado a somma total; mas agora verifiquei que ha realmente um engano no trabalho vindo da outra Camara, engano que procede provavelmente de alguma verba que não foi attendida.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—O que se segue é que, estando errado o orçamento, deve voltar a commissão para verificar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—O que digo é que a differença é do trabalho da Camara.

O SR. WANDENKOLK—A somma é de quatorze mil e tantos contos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' que falta alguma verba. Foi engano, decerto na cópia, aproveitando-se a somma já feita, mas havendo omissão por erro de cópia em alguma verba.

Assim, entendo que o orçamento deve ir a outra Camara para verificar essa differença, porque, de resto, a commissão do Senado está disposta a entrar em accordo com o nobre senador pela Capital Federal, desde que das suas emendas não provenha augmento de despeza.

O Sr. Presidente declara que verifica-se no recinto numero legal, e portanto, pergunta ao nobre senador pelo Districto Federal si quer apresentar o seu requerimento de adiamento da discussão.

O SR. E. WANDENKOLK *(pela ordem)* diz que havendo actualmente numero legal no recinto e a vista das razões que já expoz, requer o adiamento da discussão por 24 horas.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA *(pela ordem)* pondera que o erro de somma no orçamento pertence ao autographo que veio da Camara dos Deputados, e não pôde ser emendado pela applicação de uma simples disposição regimental do Senado; mas, para não se perder tempo, podia se aproveitar o adiamento proposto, atim de que a propria mesa, em officio a mesa da Camara dos Deputados, communicasse o engano encontrado e pedisse que viesse novo autographo exacto; ou, segundo uma reflexão que acaba de ouvir, se faça a emenda e se devolva depois a Camara a proposição corrigida.

O SR. E. WANDENKOLK *(pela ordem)* explica que o engano é sómente na somma e pôde ser perfeitamente corrigido pelo Senado, porque as parcelas não são alteradas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento verbal do Sr. E. Wandenkolk, ficando adiada a proposição da Camara.

O Sr. Presidente diz que, havendo numero legal no recinto, vae proseguir na votação interrompida da proposição da Camara dos Deputados, organisando o Districto Federal.

O SR. ALMEIDA BARRETO *(pela ordem)* requer preferencia para a votação da redacção das emendas do Senado a proposição da Camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892, ha pouco adiada.

Consultado, o Senado concede a preferencia. Vota-se e é approveda a referida redacção.

O SR. E. WANDENKOLK *(pela ordem)* requer preferencia para a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892, ha pouco adiada.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Procede-se a votação, e são approvedas as emendas do Sr. A. Cavalcanti e E. Wandenkolk, já approvedas em 2ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida a Camara dos Deputados, indo antes a commissão de redacção.

O SR. JOSÉ HYGINO *(pela ordem)* requer preferencia para a votação das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

Não é approvada a emenda ao art. 3º do projecto.

São successivamente approvadas as emendas aos arts. 11, 23, 24 e 28 do projecto.

Vão as emendas ser devolvidas á outra camara, com a communicação do occorrido.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) requer preferencia para a votação, em 2ª discussão, ha pouco adiada, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, dispondo que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subseqüente.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Votam-se, e são successivamente approvados, os arts. 1º e 2º da proposição, sendo esta adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continúa com o seguinte resultado a votação, interrompida, da proposição da Camara dos Deputados n. 43 organisando o Districto Federal.

São approvados os arts. 30 e 31, com a emenda do Sr. Quintino Bocayuva additiva ao art. 31.

E' approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva suppressiva dos arts. 32 e 33 e substitutiva dos mesmos.

Ficam prejudicados os referidos artigos e a emenda do Sr. Gil Goulart ao § 7º do art. 32.

E' approvado o art. 34.

E' approvado o art. 35, salvo a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, a qual não é approvada.

E' approvado o art. 36.

Não é approvado o art. 37, sendo approvada a emenda substitutiva do Sr. Gil Goulart ao mesmo artigo.

São approvados os arts. 38, 39, 40 e 41, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart suppressiva do paragrapho unico do art. 41, a qual é approvada, ficando prejudicado o paragrapho.

São approvados os arts. 42, 43, 44 e 45, salvo as emendas dos Srs. Quintino Bocayuva e Gil Goulart suppressivas do paragrapho unico do art. 44.

E' approvada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva, ficando prejudicadas a do Sr. Gil Goulart e o referido paragrapho.

São approvados os arts. 46, 47 e 48 com as emendas do Sr. Gil Goulart additivas aos arts. 46 e 48.

Não é approvado o art. 49, sendo approvada a emenda do Sr. Gil Goulart substitutiva do mesmo artigo.

São approvados os arts. 50, 51, 52, 53 e 54 com as emendas do Sr. Gil Goulart substitutiva de parte do art. 50 e additiva do art. 54.

E' approvado o art. 55, salvo a emenda additiva do Sr. Gil Goulart.

O Sr. Presidente declara que, verificando-se não haver mais no recinto numero legal, fica adiada a votação e passa-se á discussão das outras materias da ordem do dia.

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 47 completando a organização da justiça federal.

O Sr. Campos Salles justifica e manda á mesa as seguintes

Emendas

Ao art. 68, acrescente-se:

Esta disposição não se applica aos funcionarios para os quaes são taxados ordenados fixos.—Campos Salles.

Ao art. 12 § 6º, acrescente-se depois das palavras finais, o seguinte: ou depois que elle tiver deixado o cargo.—Campos Salles.

São lidas, apoiadas, postas conjuntamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 24:

Continuação da votação interrompida;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da mesma Camara n. 57, fixando as despesas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer n. 131, das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão;

1ª Discussão do projecto do Senado n. 56, declarando nullos e de nenhum effeito os artigos do regulamento das companhias ou sociedades anonymas, mandado observar pelo decreto n. 131 de 20 de outubro de 1891;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses;

2ª dita da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 45, declarando que as auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente passada em julgado e que teem direito a fazer monte-pio como empregados civis do Ministerio da Guerra;

Discussão unica do parecer n. 153 da comissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

109ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes, vice-presidente

SUMMARY— Chamada. — Leitura e approvação da acta. — Expediente. — Parecer da comissão de justiça e legislação. — Redacção das emendas á proposição fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1892. — Requerimento do Sr. João Neiva e sua approvação. — Comunicação do Sr. José Bernardo. — Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo. — Discurso do Sr. Tavares Bastos. — Adiamento da discussão do requerimento. — Observação do Sr. Presidente. — ORDEM DO DIA. — Continuação da votação da proposição organisando o Districto Federal. — 2ª discussão do art. 1º do orçamento da marinha para o exercicio de 1892. — Discurso e emenda do Sr. Ramiro Barcellos. — Discurso e emendas do Sr. E. Wandenkolk. — Discurso do Sr. Esteves Junior. — Discurso e emendas do Sr. Elyseu Martins. — Encerramento da discussão do artigo do mesmo orçamento e seus additivos. — Votação do orçamento da marinha. — Approvação das emendas dos Srs. E. Wandenkolk, Ramiro Barcellos e Elyseu Martins. — Continuação da 3ª discussão do projecto completando a organização da justiça federal. — Requerimento do Sr. José Hygino. — Discurso do Sr. Campos Salles. — Discursos dos Srs. José Hygino, Americo Lobo e Tavares Bastos. — Encerramento da discussão. — Approvação do requerimento. — 2ª discussão do projecto do Senado declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quando trabalharem como escriptães. — Discursos dos Srs. Gomensoro e U. do Amaral. — Encerramento da discussão e adiamento da votação. — Discussão unica do parecer das comissões de marinha e guerra e de finanças indeferindo a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão. — Encerramento da discussão. — Adiamento da votação. — Levantamento da sessão. — Ordem do dia para 26 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Souza

Coelho, Braz Carneiro, Paranhos, Saldanha Marinho, Monteiro de Barros, Theodoro Pacheco, Francisco Machado, José Bernardo, U. do Amaral, Baena, Gomensoro, Cruz, Almeida Barreto, Tavares Bastos, Rosa Junior, Ramiro Barcellos, Joaquim Felicio, José Hygino, Coelho e Campos, Genoroso Marques, José Simão, Pinheiro Guedes, Aquilino do Amaral, Cunha Junior, Elyseu Martins, E. Wandenkolk, Americo Lobo e Joaquim de Souza.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Virgilio Damasio, Paes de Carvalho, Campos Salles, Firmino da Silveira, Esteves Junior, Raulino Horn, Rangel Pestana, Domingos Vicente, Thomaz Cruz, Manoel Barata, Quintino Bocayuva, Lapér, Luiz Del-fino e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. A. Cavalcanti, Floriano Peixoto, João Severiano e Julio Frota; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Ruy Barbosa, Joaquim Sarmento, Catunda, Pinheiro Machado, Oliveira Galvão, Santos Andrade e Theodoro Souto.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, communicando que constou áquella Camara ter sido sancionado pelo Presidente da Republica o decreto que fixa a pensão concedida ao Sr. D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil. — Inteiro.

Do Ministerio da Marinha, de 21 deste mez, restituindo sancionado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder ao 1º porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Joaquim Marcellino Lobo de Avila, um anno de licença com todos os vencimentos. — Ao arcnivo o autographo, communicando-se á outra Camara.

Do Ministerio da Fazenda, de 22 deste mez prestando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e em satisfação á requisição do Senado, informações sobre as razões do decreto e do facto para a rescisão do contracto com o arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhly e sobre as informações dadas pelas repartições das rendas e do contencioso, sobre a

replica apresentada ao governo pelo mesmo arrendatario.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do 1º secretario do congresso representativo do estado de Santa Catharina, de 17 do corrente mez, remetendo dous exemplares impressos da constituição politica desse estado.—Ao archivo.

Do desembargador José Roberto Vianna Guilhou, presidente do supremo tribunal de justiça do estado de Santa Catharina, de 1 do corrente mez, communicando que, nessa data, com as formalidades legais foi installado aquelle tribunal—Inteirado.

Requerimento do 1º tenente reformado da armada, José de Almeida Bessa, pedindo que lhe seja paga a ajuda de custo, que lhe foi negada, de 200\$ que lhe concede o decreto n. 890 de 1890, por ter sahido desta capital, em consequencia de haver sido nomeado capitão do porto do estado do Piahy—A's commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças.

O Sr. 2º secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A commissão de justiça e legislação, a quem foi presente o projecto n. 69 da Camara dos Srs. Deputados, considerando que a sua materia attende a uma incontestavel necessidade, é de parecer que seja submettida á discussão.

Sala das commissões, 24 de outubro de 1891.—*Gomensoro—J. L. Coelho Campos—Campos Salles.*

O mesmo Sr. secretario lê e vae a imprimir no *Diario do Congresso* para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que faz a força naval para o anno financeiro de 1892.

Ao art. 1º n. 4. Substitua-se pelo seguinte:

4º, de 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contratados de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval.

Ao art. 2º n. 3. Acrescente-se depois das palavras—restabelecer—o seguinte: após a promulgação da presente lei—o mais como está.

Aos ns. 5 a 8 do art. 2º e aos arts. 3º e 4º.

Separem-se para serem redigidos em projecto separado.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1891.—*Tvavares Bastos.—Americo Lobo.*

O Sr. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer urgencia para a discussão da redacção.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

E' posta em discussão e sem debate approvada a referida redacção.

O Sr. JOSÉ BERNARDO (*pela ordem*) communica que o Sr. senador Amaro Cavalcanti deixou de comparecer à sessão de hontem, e ainda não comparece a de hoje, por achar-se anojado pelo fallecimento de seu pae.

Fica o Senado inteirado e desanoje-se o Sr. senador.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, vou apresentar uma indicação sobre factos importantissimos; mas serei breve, porque comprehendendo que o tempo nos é de tal sorte precioso que podemos dizer com os inglezes: *Time is money.*

José de Alencar comparou a imprensa com a toalha com que a civilização enxugava o rosto todas as manhãs. Suppouho superficial esta imagem, porque a imprensa nos é indispensavel como o proprio ar que respiramos, ella se compõe do oxigeneo do patriotismo e do acido carbonico do interesse privado, sómente cabe-nos desejar que a combinação dos dous sentimentos produza bem. A liberdade da imprensa é uma garantia constitucional; entretanto os telegrammas dizem que o congresso estadual de Alagoas consummou um attentado contra a imprensa daquelle estado e que a policia ameaça prender os distribuidores dos jornaes. Sendo a imprensa uma garantia da liberdade, não desejo vel-a rota e por isso a primeira parte da minha indicação é: que o governo informe si o congresso estadual e a policia do Rio Grande do Norte restringiram alli a plena liberdade da imprensa e por que actos ou decretos.

Ainda ecoha tristemente em nossos corações o episodio que aqui se deu, quasi revolucionario, da separação de um membro desta corporação, o qual tambem renunciou o seu logar de governador. Essa noticia produziu perturbação da ordem publica em seu estado; creio que até fez victimas incautas, creanças, senhoras e pessoas que apenas revelavam seu prazer; foram espingardeadas ou feridas, e até se teve de abrir na terra mais de uma cova para sepultar os mortos.

Graves são os boatos que correm: diz-se que o governador do estado sahiu da capital e que o delegado de policia fugiu para o Recife.

Entretanto ha um queixume sobre a intercepção de correspondencias postaes e telegraphicas, entre esta capital e Maceió, dizendo-se que ella em parte é impedida.

Isto parece dar cõr aos boatos e é por isso que proponho obterem-se esclarecimentos sobre o assumpto.

Fallo pezaroso não só porque ainda me lembro com tristeza do facto que aqui se deu como das consequencias funebres que se lhe seguiram.

Sr. presidente, os jornaes de hontem publicaram um documento que me parece apocrypho; dizem elles que o presidente da indencia entregou nas proprias mãos do marechal Presidente da Republica uma representação que é peor que uma bomba de dynamite, propondo ou aconselhando a dissolução das sociedades anonymas que se incumbem do commercio de comestiveis alimentares no Districto Federal.

Este facto que parte do presidente de uma corporação incontestavelmente successora da primeira instituição popular, esta representação entregue por um funcionario demissivel, é um facto inqualificavel. Croio que as folhas publicas foram completamente enganadas, que este documento seja apocrypho, porque não é possivel que em face das leis se procure dissolver por um decreto sociedades existentes e constituídas sob a fé de contractos e que não exercem monopolio nenhum.

Por isso, para que a historia pronuncie com justiça o seu *verdictum* é preciso que isto fique bem claro porque ha propostas que não são receptiveis e é preciso que o futuro possa ter do estado actual de cousas uma noção justa e verdadeira.

O facto de uma intendencia pedir ao governo que dissolva incompetente e arbitrariamente companhias particulares é uma perversão de todas as instituições e de todas as leis.

A dissolução violenta de qualquer sociedade particular é a dissolução da propria sociedade brasileira, porque a nação não pôde existir sem o respeito ao direito e á liberdade, sem a manutenção de todos os seus compromissos estatuarios tomados solemnemente á sombra da lei.

O SR. COELHO CAMPOS—Pôde-se ver dahi a orientação da nossa intendencia.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. sabe perfeitamente que a suggestão é tudo neste mundo. Muitas vezes uma simples creança ou um ente inferior suggerer a um grande espirito um crime, um acto inconveniente, uma má applicação de sua actividade. Repito que duvido muito da existencia dessa suggestão; não seria digna, supponho eu, de ter semelhante

representação por encerrar em si um mandato, um conselho para a pratica de um crime; e como o Presidente da Republica pôde aceitar conselho escripto para consumir delictos?

D. João de Castro, para contrahir um emprestimo, empenhou os fios encanecidos de sua barba e depois desobrigou-se desse compromisso. Mais tarde um dos seus descendentes fabricou moeda falsa e negou á policia o seu crime; mas a autoridade appellou para a sua honra, e elle, sentindo despertar em si sentimentos atavicos de dignidade confessou que, de facto, era moedeiro falso.

Não desejemos que o poder presidencial seja obrigado a estas confissões; desejemos, antes, que elle tenha toda a primitiva energia da probidade de D. João de Castro e não se veja nunca obrigado ás confissões de seus descendentes, desejemos emfim que elle não fabrique dinheiro ou decreto falso.

Sr. presidente, posto que o estado interno, supponho que Minas se prende a todo Brazil; ella de facto está alli isolada, longe das communicações oceanicas, mas vive a vida de suas irmãs; e assim os illustres representantes de outros estados relevem estas indicações que não significam uma intrusão mas apenas a reclamação de garantias dos direitos constitucionaes.

Sinto que não esteja presente o illustre senador pelo Rio de Janeiro para saber si já obteve esclarecimentos sobre os impostos constantes da indicação que S. Ex. apresentou ha dias.

Parece-me que dá-se agora o reverso da medalha, que o estado do Rio ou algum de seus municipios é que está cobrando esses impostos contra Minas e que mudados os termos da questão, S. Ex. é que virá nos dizer que aquella arbitrariedade não continuará, que a das violencias já cessaram por virtude de deliberação da illustre e patriotica administração do estado do Rio de Janeiro.

Concluo as toscas palavras com que fundamentei a minha indicação, pedindo ao Senado que salve tres principios: 1º, o da liberdade da imprensa; 2º, o da liberdade da comunicação postal e telegraphica; 3º, finalmente, todo o novo codigo fundamental, todas as nossas leis, que não permita que associações legalmente organisadas, possam ser assim dissolvidas por um sopro do Poder Executivo.

E, si contra as associações, se faz semelhante suggestão ao Presidente da Republica, o que ficaria sendo os individuos, que são mais fracos? Ficaríamos reduzidos a uma posição mesquinha até que reagisse a opinião, até que o povo surgisse e tomasse conta de sua casa, que é o paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Requerimento

Indico que o Presidente da Republica informe, sob requisição do Senado :

1º, Si o congresso estadual e a policia do Rio Grande do Norte restringiram allia plena liberdade da imprensa, e por que actos ou decretos ;

2º, Si está interrompida em parte e porque a correspondencia postal e telegraphica entre esta e a capital do estado das Alagoas ;

3º, Finalmente si é authentica a representação de 20 do corrente que a imprensa attribue ao presidente da Intendencia Municipal do Districto Federal e na qual este funcionario lhe suggere, sob pretexto de salvação publica, sirva-se decretar a dissolução de todas as companhias que nesta cidade teem por fim o commercio de generos e substancias alimentares.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1891.—
Americo Lobo.

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Tavares Bastos dirá poucas palavras. O nobre senador por Minas Geraes, que ha pouco acabou de fallar, occupou-se com alguns acontecimentos no estado de Alagoas.

Naturalmente o nobre senador suppoz que aquelle estado estivesse, como effectivamente está, mal representado presentemente, (*não apoiados*) porque falta-lhe dous dos mais distinctos membros que compõem a sua representação no Senado, e assim S. Ex. veiu tomar parte pelos acontecimentos do mesmo estado, o que o orador muito agradece ao nobre senador que assim revelou mais interesse por aquelle estado do que o orador.

Mas, o facto pelo qual não tem tomado a parte que hoje tomou o nobre senador é que o orador não tem tido um conhecimento exacto desses acontecimentos, nem noticias delles por amigos e parentes que alli tem, não podendo levar-se tão sómente por informações dos jornaes e por noticias telegraphicas, que o Senado sabe perfeitamente quanto são exageradas.

O que se deu ultimamente em Maceió, na capital daquelle estado foi o seguinte : depois que espalhou-se a noticia de que o nobre ex-senador por Alagoas, o Sr. coronel Pedro Paulino havia resignado os cargos de senador por aquelle estado e de seu governador; alguns sujeitos inimigos do governo do mesmo estado entenderam que deviam fazer uma manifestação publica ; e, com effeito, sahiram em passeata com musica e dando *vivas e morras*.

O orador sabe que quando o governador em exercicio, desse estado, teve communicação

da passeata, da manifestação que esses desordeiros queriam fazer, mandou chamar o delegado de policia o recommendou-lhe que acompanhasse o povo na manifestação, de modo a evitar qualquer desordem ou perturbação da ordem publica, como geralmente se dá nessas occasiões. Recebendo o delegado de policia ordem tão expressa do governador cumpriu com o seu dever e acompanhou a manifestação até certa distancia.

Depois disso, diz o proprio delegado em um artigo que publicou em uma das folhas de Maceió, que, chegando proximo á casa de um advogado que tinha expedido boletim convidando para essa manifestação, ouviu *vivas e morras* do governador do estado. E até aconteceu que algumas pessoas que faziam parte desse grupo dirigiram palavras ameaçadoras ao mesmo delegado.

Compreende o Senado que um delegado de policia, que recebe ordem de um governador para desfazer qualquer desordem que se possa dar em uma manifestação dessas, mostraria muita fraqueza, si, com effeito, não procurasse cumprir o seu dever, que nessa occasião seria procurar desfazer a passeata e a manifestação. Foi o que lhe parece que fez aquelle delegado de policia.

Aconteceu que dahi proviessem alguns ferimentos de que, segundo dizem os mesmos jornaes, veiu a fallecer, crê que, um soldado do corpo de policia. Mas comprehende o Senado que desde que a autoridade tem de fazer sentir a sua força e cumprir as ordens que recebeu do governo, é muito facil dar-se qualquer um desses ferimentos, qualquer desses factos, e não se pode irrogar isso á propria autoridade policial.

O que é exacto, o que está na consciencia de todos é que, todas as vezes que ha uma manifestação destas nas quaes costuma sempre haver desordeiros, todo e qualquer barulho que dahi provem é por causa desses desordeiros, porque em regra um homem serio, um homem honesto, um homem que tem a perder não se envolve nessas questões, nessas manifestações.

E, por isso, provoca ao nobre senador e a qualquer outro que saiba dos factos occorridos em Alagoas para que lhe digam qual foi o homem importante e serio que se achava naquelle movimento, naquella passeata ; não se encontra nenhum, são sempre pessoas que nada teem a perder, porque o homem serio, cumpridor dos seus deveres e que tem de cuidar de sua familia, fica em sua casa.

O povo tambem, esta é a verdade, não se envolve nessas manifestações ; cuida dos seus afazeres, de suas occupações. Quem nellas se envolvem são os vadios das cidades.

O que é exacto é que o orador tem o actual governador de Alagoas na conta de um ho-

mem serio, embora energico, de um homem intelligente e que tem revelado dotes de administrador.

O nobre ex-senador por Alagóas, o Sr. coronel Pedro Paulino, que era então governador, é um homem estimado naquelle estado, toda a vida o foi e toda a vida deu provas do seu patriotismo, do seu amor a essa terra, e por isso é allí muito estimado, e muito considerado.

Por consequencia a manifestação que se fez em Maceió quando se espalhou a noticia de haver elle resignado o seu cargo, foi promovida tão sómente por alguns desordeiros que faziam opposição a esse mesmo governador, e presentemente se elles repetiram essa manifestação foi, não tanto por odio ao Sr. coronel Pedro Paulino, como por odio ao governador actual do estado ainda que immercidamente.

Disse mais o honrado senador por Minas, que o estado de Alagóas era tão grave em desordens, que até o telegrapho estava truncado, que não havia communicações telegraphicas. Com effeito, leu isso em alguns dos jornaes que se publicam nesta capital, e causando-lhe a noticia certa impressão, perguntou hoje o um negociante importante, filho de Maceió e que se acha aqui provisoriamente, se isso era exacto. Respondeu elle « E' inexacto porque tenho recebido telegrammas de Maceió e ainda hoje recebi. » Por consequencia o telegrapho não está truncado, e tanto não está que varios jornaes teem publicado e publicam diariamente telegrammas dessa procedencia.

Em todo caso como acabou de dizer, agradece ao nobre senador o interesse que tomou pelo seu estado, interesse que tomariam tambem os outros senadores do mesmo estado, si, por ventura, estivesse completa a sua representação no Senado, como tambem não está na outra casa do parlamento.

E, si pudesse pediria ao Sr. presidente ou ao Senado, para que tomasse a providencia necessaria sobre a eleição desses membros, representantes do estado de Alagóas, que faltam no Senado. Crê que ha duas vagas.

A vaga deixada pelo Sr. coronel Pedro Paulino e a do Sr. general Floriano Peixoto.

O facto é que aquelle estado, não ha duvida nenhuma, está mal representado (*muitos não apoiados*.) Sem duvida porque no Senado só está o orador, e na outra Camara ha falta, crê, que de tres ou quatro dsputados.

Por consequencia pede novamente ao Sr. presidente que providencie no sentido de que quanto antes, pelos canaes competentes se proceda à eleição para essas vagas.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. senador Tavares Bastos, ao termiuar o seu discurso, pediu á

mesa que desse providencias para o preenchimento das vagas que existem nesta corporação.

Informo ao nobre senador que, por deliberação do Senado, a comissão de constituição e poderes foi incumbida de dar parecer sobre o numero das vagas existentes, affm do Senado deliberar a respeito; si as eleições deviam ser feitas immediatamente ou si, a exemplo do que resolveu a Camara dos Srs. Deputados seriam feitas depois de approvada a lei eleitoral, que está em elaboração no Congresso.

A comissão de constituição e poderes ainda não trouxe parecer sobre este assumpto.

Em todo o caso, a proporção que se teem realisado as vagas, por meio de renuncia a mesa tem cumprido o seu dever, communicando aos respectivos governadores, na fôrma da Constituição, a abertura dessas vagas.

E' tudo nos quanto cumpria fazer.

ORDEM DO DIA

Continúa com o seguinte resultado, a votação em segunda discussão, interrompida na sessão anterior da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, organisando o Districto Federal.

Não é approvada a emenda do Sr. Gil Goulart additiva ao art. 55 da proposição.

São approvados os arts. 56 e suas diversas letras, com a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva da letra C.

E' approvado o art. 57 com a emenda do Sr. Gil Goulart em parte substitutiva e em parte additiva.

São successivamente approvados os arts. 58 e 72.

E' approvado o art. 73 com a emenda do Sr. Gil Goulart, em parte substitutiva e em parte suppressiva.

São successivamente approvados os arts. 74 e 82 e o ultimo da proposição.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar à terceira discussão.

Continúa em segunda discussão com o parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

O Sr. Ramiro Barcellos vae ter a honra de apresentar uma emenda ao orçamento que se discute, pedindo ás illustres commissões de finanças e de marinha e guerra que se manifestem sobre ella, affm de que o Senado attenda à justiça que a mesma emenda encerra, relativamente ao pessoal que serve na praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

Ha muitos annos que ao passo que se augmentam os vencimentos de todas as classes de funcionarios publicos, tem ficado esquecidos os empregados que trabalham na praticagem daquella barra. Si o Sr. presidente não conhece pessoalmente, deve saber de noticia quão dura é a vida que passam os homens empregados em semelhante serviço.

A barra do Rio Grande do Sul, em geral bravía, está em uma costa completamente desabrigada, de modo que o serviço alli feito pelos respectivos empregados é um serviço que demanda, não só o risco diario da propria vida, mas a abnegação completa de todas as commodidades da existencia. Esses homens passam em geral o dia mettido em catraias, quasi que em alto mar, batido por todas as intemperies e cumprindo zelosamente o seu dever, não só de empregados, como dever essencialmente humanitario.

O orador tem tido, por parte desses empregados, assim como por parte da população da cidade do Rio Grande, diversos pedidos para apresentar ao Senado uma solicitação, afim de que elles sejam melhor remunerados.

E, por estas razões, acreditando que não é um acto de generosidade, mas um acto de inteira justiça, que é apenas a remuneração exacta e justa de um serviço bem desempenhado; animou-se a apresentar uma emenda, que não vem trazer peso ao orçamento da marinha, porque é uma verba insignificante, e porque, além disso, a emenda está redigida de modo que o augmento de vencimentos que pede para aquelles empregados, vao ser tirado do rendimento da propria praticagem, das taxas respectivas creadas para aquelle serviço.

A emenda está redigida assim:

Artigo additivo. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de vencimentos do pessoal da praticagem da Barra do Rio Grande de Sul afim de augmentar rasoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.—Ramiro Barcellos.

E' apoiada e fica sobre a mesa para ser oportunamente tomada em consideração.

O Sr. Wandenkolk diz que a emenda que acaba de apresentar o seu illustre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, contém uma disposição que não é mais do que uma reparação que ha muito tempo devia ter sido feita ao pessoal da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

Todo official de marinha e qualquer pessoa que entra á barra, conhece o rude trabalho que desempenham aquelles briosos mari-

nheiros, os perigos diarios a que estão expostos; entretanto, a tabella dos seus vencimentos data, mais ou menos, de 30 annos.

Por isso hoje, á vista do estado prospero em que se acha a praticagem pela cobrança das taxas, não havendo, por consequente, onus para o Estado, nada é mais natural do que destas vantagens que adveem á praticagem distribuir-lhes algumas de uma maneira equitativa, attendendo ás diversas classes.

Assim, o orador faz, como si fosse da commissão de marinha e guerra, a proposta do illustre senador, e justifica o voto que lhe tem de dar.

Agora, agradecendo aos seus illustres collegas o terem consentido no adiamento da discussão de orçamento da marinha para hoje, e antes de entrar em materia dirá ao Senado que será breve, quanto possivel, para não fatigar a sua attenção, principalmente quando tem de conduzir os seus collegas para campo tão arido como é o campo tecnico e o dos algarismos.

Vêm hoje desobrigar-se do compromisso que tomou hontem, justificando certas emendas que terá a honra de apresentar no correr da analyse das diversas rubricas do orçamento da marinha.

Vê que a illustre commissão de orçamento da Camara dos Deputados, por um traço de penna, eliminou o Conselho Naval, instituição que data de 1856. Neste largo periodo passou por diversas vicissitudes; diferentes vezes tentaram extingui-la, e sem duvida, attendendo a razões muito ponderosas, continuou a viver este conselho tal como foi instituido e com uma ou outra alteração regulamentar.

O orador, depois de expor largamente os serviços prestados por este conselho, diz que lhe faz justiça declarando que nunca teve occasião de fazer a menor observação a seus membros.

Portanto, entende dever restabelecer a verba que foi extincta pela illustre commissão de orçamento.

Observa, porém, que, com a proposta da extincção ou que, com a extincção realisada, viu que o membro civil e effectivo dessa repartição creou um certo embaraço para o legislador que não sabia onde collocar-o. Entendeu-se dever collocar-o como consultor juridico junto á secretaria; mas o regulamento não garante o futuro deste funcionario civil, não cogita disto, ao passo que em todas as repartições ha mais ou menos uma garantia de futuro para os funcionarios desta natureza.

Prosseguindo em outras considerações a este respeito, o orador afirma que não ha augmento de despeza, mas sim de trabalho sem remuneração por isto, ficando ao mesmo tempo garantido o futuro desse funcionario.

Outra emenda é em relação aos arsenaes de Pernambuco e da Bahia. Passou na Camara a extincção destes dous arsenaes, mas affinal foram elles restabelecidos, esquecendo-se, porém, a Camara de fixar os vencimentos do inspector e dos ajudantes respectivos. O orador teve, portanto, de fazer uma emenda a esta rubrica.

Sobre a rubrica—6—commissariado geral entendeu tambem a commissão de orçamento dever extinguir esta repartição.

O orador historia os longos serviços por ella prestados, e, continuando, diz, que si, ha queixas pela demora de fornecimento, isto não é vicio do regulamento, ha de haver alguma razão para isso. Essa repartição é necessaria e indispensavel.

Referindo-se ainda a ella, observa que um illustre deputado, combatendo na Camara a necessidade desta repartição, disse que foram tantas as reclamações que ouviu de diversos officiaes, commandantes e chefes, que, na occasião de publicar o seu discurso addicionaria ás cartas em resposta do que havia perguntado, mas o orador não tem a satisfação, de ver estas cartas e por isso não sabe quaes foram os que opinaram a favor e quaes contra. O que é certo é que esta circumstancia é importante, porque tão consideraveis talvez fossem as reclamações que influissem para votar a favor da extincção.

A rubrica 13, é sobre capitania dos portos; nella fez algumas alterações aproveitando a proposição da Camara, e ao mesmo tempo uma proposição que vem annexa à fixação de forças e com a qual está inteiramente de accordo: extinguindo os capitães de portos de certas capitaes, onde não ha arsenaes, do que resultará economia.

Inclue nesta sua emenda um pessoal de embarcação que não existe e ainda hoje figura no orçamento da marinha em uma praticagem do Pará, porque allí já existe a praticagem regida por uma associação particular.

Na verba —repartições da costa maritima do Brazil— ha um engano da commissão de orçamento, crêe de 3:000\$ ou 4:000\$; porquanto, tendo havido fusão de 3 repartições, sem augmento de despeza, como propoz a commissão de fixação de forças de mar, deviam se reunir as 3 verbas consignadas para cada uma das repartições. O que attribue a erro de somma.

Quanto à verba —armamento— tambem a reduziu, porque, como ministro, teve occasião de augmental-a para attender às necessidades.

Tratará agora dos additivos.

Quanto ao primeiro que vê figurar na proposta da commissão de marinha e guerra, opina pela sua eliminção por inexequivel. Não sabe mesmo como escapou isto aos illus-

tres signatarios, sendo um delles um general distinctissimo, seu particular amigo.

O orador demora-se neste assumpto e, proseguindo, diz que o official embarcado tem hoje menos vencimentos do que os officiaes que estão em terra, de modo que ha um desanimo geral. Um official, sem a menor responsabilidade, sem correr risco algum, podendo gosar a sua vida num *dolce far niente*, como é o emprego de terra, não expondo-se absolutamente aos perigos da vida do mar, a qual é mais dispendiosa, porque, si o official, em terra, dispende como um, a bordo dispende como dous, porque tem de dividir a sua despeza. O que entende que se devera fazer com toda justiça, mas a occasião não é propria, por ser tardia, era autorisar ao ministro da marinha a rever as tabellas. Não ousa apresentar agora emenda neste sentido, visto como os trabalhos legislativos estão a terminar, e pensa que os officiaes poderão esperar mais um pouco para o proximo anno legislativo cogitar-se desta medida.

Relativamente à concessão de diversos pharões para alguns estados, accrescentou nas emendas simplesmente que o Poder Executivo attendesse a estes melhoramentos, com os quaes está de accôrdo, mas dentro da respectiva rubrica.

Accresce que ha pharolezes ou pharões, cuja necessidade é adielvel; por exemplo, o pharel que se propõe para o Rio Doce. É uma barra pouco frequentada, isto mesmo por pequenos navios, barra de ingresso difficil de dia, quanto mais de noite.

Vae agora responder ao aparte do nobre senador pelo Espirito Santo, o Sr. Domingos Vicente.

É vesos collocar sempre uma luz no logar em que naufraga um navio; e contará um caso.

Na Pedra do Sal, ao norte da Amarração, por que um commandante de navio navegou mal, e em consequencia da cerração deu uma sopada na terra, entendeu-se que se devia collocar um pharol e deixou-se de collocal-o na barra principal que é a da Amarração, de modo que o pharol pouco serve no logar em que se acha, ao passo que muito poderia servir si fosse collocado na outra barra.

Sobre o facto citado do *Imperial Marinheiro*, pergunta o orador: porque o *Imperial Marinheiro* deu alli uma topada deve collocar-se nesse logar um pharol? A razão dessa topada foi porque o pontal se estende muito pelo mar afóra. Em todo caso, é uma barra pouco frequentada, frequentada a penas por um ou outro navio, que vae do Espirito Santo ao Rio Doce, e por pequenas embarcações.

É adielvel esta necessidade. Entretanto accrescentou ao additivo que se construem esses

pharoes dentro das forças do orçamento, por conta da respectiva verba.

Em relação a outro additivo relativo à taxa da praticagem dos portos de Itajahy e Laguna, a illustre comissão propõe que esta taxa, que foi elevada a 2\$ por anno, disposição do actual ministro da marinha, baixe, cre a 1\$, que sempre se dava, que o ministro da marinha fez este augmento; mas, como isto recahe sobre a União, modificou um pouco, e autorisa o governo a rever a tabella, de fôrma a regular a despeza com a receita. Pensa que será superior a 200 réis mas tambem pensa que será menor de 1\$000.

Sobre dous pharões para o Rio Grande do Norte, accrescentou que, em logar de ser incluída a despeza por uma verba creada pela comissão de orçamento, o governo atenda a essa necessidade dentro da verba que lhe é destinada para esse serviço. Ao aparte de um Sr. senador, o orador responde que a verba é pequena, não ha a illuminação completa e essa illuminação faz-se por 130:000\$ para uma costa como é a do Brazil; mas como deseja augmentar a despeza, pede que seja feita dentro da verba destinada a esse fim.

Ha tambem outro additivo autorisando o governo a mandar balisar a barra do Espirito Santo. Acha de necessidade este trabalho; mas que elle seja feito pela verba de balisamento, quando ella for passada do Ministerio da Agricultura para o da Marinha.

O orador chega a um ponto bastante importante na actualidade, que é o meio de obter-se o pessoal para as lotações das companhias de aprendizes marinheiros.

Não sabe realmente como a marinha poderá obter esse pessoal em vista de uma disposição constitucional sobre premios por engajamentos. O recrutamento para preenchimento da força de mar deve ser por sorteio, pelo voluntariado sem premio e pela marinha mercante.

Quanto à marinha mercante, nada ha, apenas agora ella começa. Desde que for feita a navegação de cabotagem, é possível que se possa no futuro ir allí buscar elementos para a marinha de guerra; mas até lá muitos annos decorrerão antes de se poder completar os claros que existem, porque afinal se terão navios e não pessoal.

Cita um artigo do projecto, o qual não foi contemplado no orçamento; o ministro da marinha não o contemplou, por ser inconstitucional; entretanto, a comissão da Camara contemplou esta despeza com dinheiro que não existe.

Substituiu esta disposição por outra que lhe parece attender a necessidades urgentes e inadiaveis.

É uma gratificação, é um emolumento que perceberá o juiz de orphãos.

Para o orador é uma questão de vida ou de morto o encontrar-se meios para preencher os claros da armada.

Ha muitos annos que se apresentavam meninos voluntarios, mandados pela policia e o Senado quaes elles eram.

Em todo caso, submete a sua emenda à considerção do Senado, que dirá o que pensa a respeito.

Vae terminar, declarando que, com o restabelecimento dessas duas repartições, com os côrtes em algumas verbas, sem perturbar os serviços, chegou mais ou menos aos resultados apresentados pela comissão de orçamento da Camara dos Deputados com uma economia de cerca de 60 e tantos contos.

Pode desculpa ao Senado de ter occupado por tanto tempo a sua attenção; mas felo porque a materia é realmente importante. *(Muito bem.)*

Emendas

Ao § 2º — Conselho Naval Pessoal

Restabeleça-se — sendo o membro effectivo civil tambem secretario do conselho com direito à aposentadoria, como teem os empregados da secretaria de Estado..... 28:400\$000

Ao § 3º — Quartel General Pessoal — Em vez de 67:218\$200, diga-se..... 72:078\$200

Ao § 6º — Commissariado geral

Pessoal: restabeleça-se, attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891... 37:500\$

Material — restabeleça-se..... 3:100\$ 40:600\$000

Ao § 10 — Corpo de Marinheiros Nacionaes

Substituam-se as palavras: dos 100\$ concedidos, etc., até ao fim, pelas seguintes: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar pela apresentação de cada menor apto para aprendiz marinho, a autoridade que o apresentar, 20\$ a titulo de emolumento, podendo despendar até à somma de

20:000\$, ficando entendido que a distribuição das quotas deverá ser feita conforme a lotação ou a categoria das respectivas escolas.

Ao § 12—Arsenaes
Pessoal: Em vez de 2.886:204\$, diga-se..... 2.891:768\$000

Ao § 13 — Capitánias de portos
Pessoal: substitua-se pelo seguinte: supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patrão da barra do Rio Doce, os auxiliares das capitánias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piauhy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100\$ mensaes a gratificação dos commandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funcções, e em vez de 250:730\$200, diga-se..... 231:770\$200

Ao § 16 — Repartição da costa marítima do Brazil
Pessoal — Em vez de 146:248\$500, diga-se..... 143:842\$000

Material—supprimam-se as palavras: incluída a quantia de 15:000\$, etc., até ao fim; e em vez de 210:310\$, diga-se..... 195:310\$000

Ao § 23—Armamento
Em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$000

Ao 1º additivo — Supprima-se.

Ao 2º additivo—Accrescente-se: correndo a despeza pela verba—Pharões.

Ao 4º additivo—Substitua-se pelo seguinte: Fica o Poder Executivo autorizado a rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despeza.

Ao 6º additivo—Accrescente-se: correndo a despeza pela verba—Pharões.

Ao 7º additivo—Accrescente-se: por conta da verba — Balisamento.

Additivos

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar collocar 2 pharões de 6ª classe, com o alcance de 8 milhas, nos portos de Mossoró e Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba—E. *Wandenholk*.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão as relativas ao art. em discussão, ficando as outras sobre a mesa para serem opportunamente tomadas em consideração.

O Sr. Esteves Junior diz que o Senado acaba de ouvir a opinião de um distincto profissional, o nobre senador pela Capital Federal. A commissão não se oppõe a algumas das emendas, que S. Ex. apresentou; entretanto, ha uma que não lhe parece ser justa.

Começará pela differença da somma. Em vez de 14.359:000\$, que constam do orçamento apresentado, deve ser 14.365:000\$000. A differença que é de 5:600\$, que S. Ex. encontrou nesta verba, provém do Conselho Naval.

A commissão extinguiu o Conselho Naval e deixou ficar apenas um empregado; mas, na occasião de passar as parcelas para fazer a somma geral, deixou de parte os 5:600\$, e, dahi, a differença que se nota.

A commissão acceteita a emenda, apresentada pelo illustrado senador pelo Rio Grande do Sul, tanto mais quanto essa emenda foi defendida pelo honrado senador pela Capital Federal.

Entretanto, o orador, pelo menos, não pôde accetar a eliminção dos pharões, como quer o nobre senador.

Para o estado de Santa Catharina, por exemplo, ha dous que não se podem dispensar; o que foi ultimamente creado era de necessidade urgente; e muito se admira que o illustrado senador, que deseja ver o renascimento da cabotagem, porque dahi provirá a grandeza do paiz, queira apagar os pharões, queira pôr em trevas a entrada dos portos de Santa Catharina.

O mesmo diz em relação ao Espirito Santo, que, segundo lhe parece, não pôde dispensar os pharões que vão ser creados.

O SR. WANDENKOLK—Não neguei.

O SR. ESTEVES JUNIOR responde que negou, dizendo que havia augmento de despeza, e que entendia que era demais.

O illustrado senador fallou tambem em relação á praticagem. Ora, si S. Ex. quer proteger a navegação mercante do paiz, como é que quer taxar de uma maneira despropositada essa navegação, elevando, cré o orador, que a 1\$000...

O SR. WANDENKOLK — Não, senhor: dou arbitrio ao governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR entende que esse arbitrio pôde elevar, exageradamente, a taxa, e, por isso, a comissão, em vez de deixar o arbitrio ao governo, mencionou os 200 réis por tonellada.

O porto da Laguna e o de Itajahy são dous portos que, hoje, produzem bastante, e, si a praticagem for elevada a mais de 200 réis, com certeza os vapores não entrarão mais alli.

O orador acaba de estar hoje com o socio de uma casa importante, que tem um vapor que entra na Barra da Laguna e de Itajahy; e essa pessoa disse-lhe que esse vapor nunca mais lá entrará desde que a praticagem fór superior a 200 réis. Elle queria que fosse maior ainda a differença, que fosse de 100 réis.

Tem-se dado, alli, o abuso de fazerem pagar os navios, que entram rebocados, tanto como si fossem vapores. Isto tem feito extraordinaria differença, e a companhia Queiroz já declarou que os seus vapores não entrarão mais na Laguna nem em Itajahy si a praticagem fór elevada a mais de 200 réis.

Pede, portanto, ao Senado que não accete esta emenda do nobre senador.

Quanto ao mais, o Senado ouviu um profissional distincto e competentissimo nestas materias. A comissão não põe duvida em aceitar as emendas de S. Ex., fazendo o orador, apenas, por sua conta e risco, como catharinense, estas observações em relação á praticagem, que entende não dever ser superior a 200 réis, porque isso dará logar a que não mais entrem alli os vapores que, até hoje, teem entrado, no que o commercio soffrerá extraordinariamente e não convém deixar ao governo o arbitrio de taxal-a, para evitar que seja exageradamente elevada.

O Sr. Elyseu Martins diz que trata-se de um assumpto tecnico, e, nestes casos, deixa-se levar pela palavra dos competentes.

O Senado acaba de ouvir a palavra proficiente do illustre senador, ex-ministro da marinha, que, com a franqueza que o caracteriza, dissecoo o trabalho da Camara dos Deputados de modo a levar a convicção a todos os animos, ou, pelo menos, ao do orador.

Tomando, pois, a palavra sobre o orçamento da marinha, não vae discutir questões technicas, mas simplesmente uma parte relativa a assumpto, do qual presume tambem conhecer alguma cousa.

Trata do que diz respeito ao auditor de marinha que, como se sabe, é um magistrado,

porém desequiparado do resto da magistratura quanto as vantagens do accesso aos cargos da magistratura superior.

O auditor de marinha que, *mutatis mutandis*, presta serviços iguaes aos dos auditores de guerra, não está entretanto collocado no mesmo pé de igualdade, nem quanto aos vencimentos nem quanto ás vantagens, tanto mais quanto foram igualmente comprehendidos na disposição do direito geral, que os privou das custas, que percebiam, quando presidiam ás justificações dos monte-pios.

Nestas condições, comprehende-se que o legislador vae collocar o auditor de marinha em posição inferior aos seus companheiros auditores de guerra, os quaes, não só teem melhores vencimentos, como ainda tem direito a accesso, e podem aspirar aos postos superiores da magistratura.

Neste caso, é de extricta justiça dar alguma compensação a este magistrado ou collocal-o na mesma categoria dos auditores de guerra, de modo que possam ter acceso aos postos elevados da magistratura, o que o orador não pôde propôr neste momento, porque seria inoportuno; mas pôde dar-se-lhe apenas uma compensação quanto aos vencimentos, para que sua posição não fique tão inferior.

O Senado sabe que não é inutil, nem excessivo, tudo quanto, nos paizes bem organisados, se gasta com a magistratura afim de collocal-a em situação, em que possa guardar a respeitabilidade inherente a natureza dos cargos do Poder Judicial, que, afinal de contas, é o unico poder estavel da sociedade, e aquelle sob cuja guarda descansam todas as outras instituições sociaes.

Não seria, talvez, inoportuno contar um facto recentissimo que se deu com o orador.

Teve necessidade de procurar um pretor, para despachar uma petição; indagou onde era o pretorio e indicaram-lhe uma casa da praia de Botafogo. Lá foi e, pela indicação, achou-se deante de uma casa de um club de regatas ou de corridas.

Perguntou si estava ahi o pretor e si era ahi a sala das audiencias. Responderam-lhe que o club cedera uma sala, porque o pretor não tinha aonde dar audiéncia, mas que o pretor estava no cemiterio. Ficou confuso e, afinal, explicaram-lhe que o pretor estava com licença e o seu substituto era o administrador do cemiterio.

Desistiu, horrorizado, do seu intento. A temperatura estava desagradavel, não desajava ficar tambem pelo cemiterio, e deixou de despachar o seu papel.

Ora, comprehende-se que a magistratura, assim collocada, obrigada até a residir nos cemiterios, não offerece aquella respeitabilidade com que o legislador tem necessidade de

cercar o Poder Judiciario para que imponha-se á consideração publica.

Nestas condições, anima-se, bem que muito a medo, a appellar para a esclarecida intelligencia do Senado em favor da emenda que vae ter a honra de submeter á sua consideração quanto aos auditores da marinha. Está assignada por dous illustres senhores senadores que com o orador reconhecem a necessidade desta disposição.

Cumpre-lhe chamar a attenção do Senado para o valor das considerações que acaba de ter a honra de submeter á sua apreciação, e que parecem de grande pezo e facilmente accessiveis á intelligencia de todos. (*Muito bem.*)

Emendas

Ao art. 7º (ou onde convier)

O auditor de marinha fique equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direito da fazenda municipal.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1891.—*Elyseu Martins.*—*Gomensoro.*—*Rosa.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, os additivos da proposição com as emendas que lhes foram offerecidas.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os additivos offerecidos pelos Srs. Ramiro Barcellos e E. Wandenkolk.

Procede-se á votação com o seguinte resultado :

São approvados o art. 1º e seus paragrafos salvo as emendas dos Srs. E. Wandenkolk e Elyseu Martins, as quaes são tambem approvadas.

E' approvada a emenda do Sr. E. Wandenkolk, suppressiva do 1º additivo da proposição.

E' approvado o 2º additivo da proposição com a emenda additiva do Sr. E. Wandenkolk.

E' approvado o 3º additivo da proposição.

Não é approvado o 4º additivo da proposição, sendo approvada a emenda do Sr. E. Wandenkolk, substitutiva do mesmo additivo.

E' approvado o 5º additivo da proposição.

São approvados o 6º e 7º additivos da proposição com as emendas additivas do Sr. E. Wandenkolk.

São approvados os additivos dos Srs. Ramiro Barcellos e E. Wandenkolk.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Continua em 3ª discussão com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 47 completando a organização da justiça federal.

O SR. JOSÉ HYGINO (*pela ordem*)—Renovo o requerimento, que apresentei, na sessão de hontem, para a nomeação de uma commissão, incumbida de organizar um codigo de justiça federal, sobre a base do decreto de 11 de outubro do anno passado, e do projecto apresentado pelo nobre senador por S. Paulo; requerimento, que ficou, hontem, prejudicado, por não haver numero para ser votado.

Vem á mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se nomeie uma commissão especial para rever o projecto n. 47 e suas emendas e elaborar um codigo da justiça federal.—*José Hygino.*

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, aproveito o pouco tempo que resta desta sessão para rapidamente expor algumas considerações que julgo necessarias, não tanto em defeza do projecto, mas em attenção aos honrados senadores que o impugnaram.

Seguirei a ordem dos assumptos adoptada pelos meus illustres collegas.

O honrado senador por Alagoas apresentou emenda quanto ao art. 20. para que o Supremo Tribunal encarregue-se tambem de fazer a estatistica relativa á antiguidade dos magistrados postos em disponibilidade. Si bem que a materia não seja perfeitamente pertinente ao assumpto e aos intuitos do projecto, confesso que não ha inconveniente algum em ser adoptada esta emenda.

Outra emenda é com relação ao tempo de exercicio do presidente do Supremo Tribunal: a emenda pretende que, em vez de 3 annos, seja somente de 1 anno. Tambem não me opponho a isso.

A ultima emenda de S. Ex. é relativa ao art. 68. Em aparte declarei que não me oppunha a esta emenda, porque era minha intenção que a disposição relativa ás custas não fosse applicada sinão em relação aos funcionarios da justiça que não tivessem ordenados fixos; mas a emenda apresentada pelo nobre senador parece mais comprehensiva; e como neste projecto instituo os juizes supplentes que nas suas funcções devem receber emolumentos, porque não teem ordenados fixos, eu, para não ficar prejudicada esta disposição, accitando o parecer do nobre senador, apresento por minha parte uma emenda que, me parece, concilia perfeitamente o nosso pensamento. E' nestes termos (*Lê.*)

O nobre senador pelo Espirito Santo apresentou diversas emendas, ás quaes tomo a

liberdade de me oppór, porque contem materia absolutamente estranha ao assumpto de que se occupa o projecto.

S. Ex. apresentou algumas medidas no sentido de modificar diferentes pontos relativos á justiça local, á justiça da Capital Federal. Ora, este projecto trata restrictamente e exclusivamente da justiça federal, e por consequencia, ainda que por ventura podessem ser accetaveis as medidas propostas pelo nobre senador, ellas deveriam no entanto constituir projecto separado, porque tendem a reformar ou a modificar uma organização inteiramente diversa daquella de que tratamos; isto é, as emendas de S. Ex. referem-se á justiça local quando o projecto em discussão occupa-se privativamente da justiça federal.

Por isso me opponho a todas essas emendas apresentadas pelo nobre senador, quando pela ultima vez S. Ex. occupou-se desta materia.

Passo agora a responder ao nobre senador por Pernambuco e lamento que S. Ex. não se ache presente.

UM SR. SENADOR.—Está encommodado.

O SR. CAMPOS SALLES... porque eu queria ter a satisfação de ver que S. Ex. concordaria commigo, depois de ouvir a refutação ou antes as explicações que vou oppor as suas duvidas.

S. Ex. impugnou em primeiro logar a disposição do § 1º do art. 12, dizendo que não achava explicação para o caso de abrir-se uma excepção para o procurador seccional, seus ajudantes e solicitadores, quanto ao fóro a que tivessem de ser submettidos em caso de crimes de responsabilidade.

Isto não é um assumpto novo, já o decreto n. 848 de 11 de outubro, que organizou a justiça federal, estabeleceu no art. 25 a mesma disposição. Por consequencia não se faz uma innovação, inclue-se apenas no projecto uma disposição já em vigor, em virtude daquelle decreto; e esta disposição foi consagrada nesse decreto organico em harmonia e de accordo perfeito com o preceito constitucional que estabeleceu e determinou que os juizes federaes ou seccionaes devem ser processados perante a propria justiça federal, perante o Supremo Tribunal.

Por consequencia, foi consignado, como principio constitucional, que os funcionarios que compõe a justiça federal, devem ser julgados perante os tribunaes e juizes desta propria justiça.

Quanto ao art. 12 § 6º S. Ex. estranha que ahi si estabelecesse uma disposição que no conceito de S. Ex. está em antagonismo com o pensamento geral do nosso organismo politico e principalmente com o preceito consti-

tucional que determina o modo da julgamento do Presidente da Republica.

Mas comprehende-se de uma simples leitura que essa disposição do § 6º refere-se ao caso do Presidente da Republica em exercicio; isto é, ao caso do cidadão investido do cargo de Presidente da Republica. Nessa qualidade effectivamente elle não pôde ser julgado pelos tribunaes communs, salvo depois de destituido do seu cargo em virtude de julgamento politico proferido pelo Senado.

Partindo deste ponto de vista, para mim claro, a disposição do projecto não cogita de outra hypothese senão desta, o de não poder o Presidente da Republica ser julgado pelo Tribunal Federal, ainda mesmo em crime de responsabilidade, senão depois de ter recebido a sancção da sentença proferida pelo senador.

Mas uma vez que o illustre senador levanta essa duvida, e para que ella não subsista, eu completo o meu pensamento offerecendo a seguinte emenda (Lê).

Deste modo fica bastante claro que o Presidente da Republica sómente poderá ser processado e julgado pelos tribunaes communs depois que elle tiver deixado o cargo, ou em virtude de sentença politica do Senado, ou por outro qualquer motivo, como seja o termo do seu governo, etc.

Creio que assim fica perfeitamente attendida e providenciada a hypothese a que se refere o nobre senador.

Quanto ao art. 16, S. Ex., achando conveniente a disposição que elle consagra, entretanto estranha que não se dêsse ao juiz substituto a competencia para proferir despachos de pronuncia ou não pronuncia nos processos que elle se encarrega de preparar.

Ora, comprehende-se bem o pensamento desta organização; não estava nas vistas do autor do projecto constituir um novo juiz ou uma nova autoridade investida de toda a competencia judicial. O que pretendeu o projecto foi constituir na pessoa desse funcionario um auxiliar do juizo, e por consequencia deu-lhe apenas competencia para o preparo dos processos; constituiu-o sómente um juiz preparador.

Ora, nesta qualidade é claro que elle não pôde proferir decisão definitiva, nem um julgamento. Para satisfazer as vistas do nobre senador por Pernambuco, seria mister crear uma autoridade investida de jurisdicção plena; por consequencia era um funcionario de outra ordem, o que não está absolutamente nos intuitos do projecto.

No art. 18 o nobre senador por Pernambuco estranha em primeiro logar que o projecto, sendo uma simples lei ordinaria, tratasse entretanto de ir além das raias estabelecidas pela Constituição; e para accentuar

a procedencia deste conceito disse S. Ex. que a Constituição apenas refere-se aos crimes politicos, no entanto que aqui se trata de crimes de outra ordem, que não são propriamente politicos.

Não se pôde contestar, porque está escripto, que a Constituição disse effectivamente e simplesmente que os crimes politicos ficavam sob a competencia dos tribunaes federaes; mas comprehende-se que não estava na intenção do legislador constituinte excluir da competencia desses tribunaes os crimes porventura de outra natureza que entretanto affectassem os interesses geraes da União, as instituições e autoridades propriamente federaes.

O que quiz a Constituição, e isto é claro dos seus preceitos, foi estabelecer como regra absoluta e obrigatoria que os crimes politicos pertencessem á jurisdicção federal; mas como o Senado comprehende, os crimes que, não sendo propriamente politicos, entretanto interessam directa e profundamente as instituições, o regimen e o serviço federal, não podem ser entregues á competencia de autoridades inteiramente estranhas, ou de ordem diversa.

Por exemplo: o crime de falsificação de moeda, o crime de contrabando a quem prejudicam, e quaes os interesses a que estes crimes affectam directamente? Sem duvida alguma aos interesses federaes.

Ainda mais: segundo os proprios termos da Constituição, se verifica que em todas as questões judiciaes em que a União, quer como entidade politica, quer representando a Fazenda Nacional, tem parte, a competencia é da justiça federal. Ora, desde que crimes desta ordem venham affectar directamente os interesses da Fazenda Nacional, é incontestavel que elles por esse facto adquirem a natureza daquellas questões que pertencem exclusivamente á competencia da justiça federal.

Portanto não havendo absolutamente contradicção ou desharmonia com os preceitos constitucionaes, não se faz mais do que consagrar um principio, aliás da maxima conveniencia.

Esta mesma regra é tambem adoptada em todas as legislações onde se consagra o mesmo regimen politico que temos adoptado para o governo do nosso paiz.

Encontro na lei de 14 de setembro de 1863, que dá organisação á justiça nacional da Republica Argentina, exactamente a especificação dos crimes desta natureza, que são tirados da competencia dos tribunaes provinciales para serem postos sob a jurisdicção directa e immediata, exclusiva e privativa da justiça nacional.

Ali se encontram todos os crimes desta

natureza, a pirataria, o contrabando, a falsificação da moeda, omisso todos os crimes que podem affectar os interesses da Fazenda Nacional.

Mas o nobre senador por Pernambuco não se limitou a fazer a critica simplesmente com relação ao assumpto de que me tenho occupado; S. Ex. foi alem e estranhou que no art. 77 se haja estabelecido que os crimes politicos de que trata o código criminal dividem-se entre os que affectam os interesses geraes da União e os que affectam aos interesses particulares dos estados; e a principal censura formulada por S. Ex. foi exactamente pelo facto de estabelecer o projecto esta divisão e dar como pertencendo á competencia privativa da justiça federal somente os crimes desta natureza, os crimes que dissesem respeito ás autoridades, as instituições e aos interesses da União.

Ora, como observei em aparte a S. Ex., esta divisão é estabelecida como uma consequencia logica e necessaria do proprio systema governamental que temos adoptado.

Como sabe o Senado, as instituições, as autoridades locais tem em suas mãos os recursos indispensaveis para manter a ordem e garantir a liberdade individual, fazendo punir os criminosos e, portanto, mantendo o respeito devido ás suas instituições peculiares e ás suas autoridades, e protegendo todos os direitos e todos os interesses postos pelo regimen federativo sob a sua guarda privativa.

Isso é um serviço que pertence exclusivamente ás autoridades locais e aos seus recursos peculiares; e tanto isto é certo que vemos estabelecido no art. 6º da Constituição os casos unicos em que é licito ao poder e autoridades federaes a intervenção nos negocios peculiares dos estados.

O Sr. senador por Pernambuco, além desta censura, mostra-se estranho ao alcance da disposição do art. 77, que diz (lê):

« A jurisdicção privativa da justiça federal em relação aos crimes politicos não comprehende os praticados contra as autoridades dos estados, ou contra a ordem e segurança interna de alguns delles por nacionaes ou estrangeiros nelle domiciliados, salvo no caso dos crimes que forem a causa ou consequencia de perturbações que, nos termos do art. 6º da Constituição, occasionam uma intervenção armada federal. »

S. Ex. perguntava qual o caso em que se podia fazer applicação da disposição final do artigo; e eu observei-lhe que esta disposição era deduzida da constituição Suissa, que em virtude desta mesma hypothese julgou dever assim prevenir.

O art. 112 n. 3 da constituição Suissa dispõe

que compete ao Tribunal Federal conhecer— « dos crimes e delictos politicos que forem a causa ou consequencia de perturbações que occasionem uma intervenção armada federal. »

E' certamente uma providencia salutar, e que todavia não constitue sinão uma excepção, pois que em regra os crimes politicos contra as autoridades dos Cantões, lá, e dos estados entre nós, pertencem á competencia da justiça local.

Posso apresentar um exemplo para mostrar como se applica esta disposição.

Supponha o Senado um caso de insurreição em qualquer estado, e que este facto perturbe de tal modo a ordem e a segurança interna do estado, que nos termos do art. 6º opere-se a intervenção armada por parte do Governo Federal.

Desde o momento em que esta intervenção no estado, em virtude do art. 6º da Constituição, se opera, aquelles crimes que se deram e que provocaram o facto que occasionou a intervenção, cahem sob a competencia...

O SR. GIL GOULART—Anteriores ou posteriores á intervenção?

O SR. CAMPOS SALLES—Quer sejam a causa, quer sejam effeitos desse facto, que é como está no texto; e comprehende-se bem. O nobre senador sabe que desde esse momento a propria autoridade federal apodera-se dos negocios do estado relativamente a este facto:

Por consequencia, os crimes que deram logar a essa intervenção, assim como os crimes que foram as consequencias desse facto, recahem natural e muito legitimamente de baixo dessa jurisdicção. E' uma excepção.

O SR. GIL GOULART—Essa intervenção absorve até o Poder Judiciario local.

O SR. CAMPOS SALLES—Nssa hypothese é limitadamente a esses casos.

O SR. GIL GOULART—Com relação ainda aos factos posteriores.

O SR. CAMPOS SALLES—Sómente com relação aos factos que eram causas anteriores e aos que se seguiram, como productos delles; isto tambem encontra-se explicado no direito publico suiso. E' exactamente porque, desde o momento em que os acontecimentos tornaram necessari a intervenção do poder federal em um cantão, lá, em um estado, entre nós, este estado soffreu uma tal perturbação no seu organismo politico e administrativo, que eventualmente os seus negocios cahiram sob a direcção immediata e directa do poder federal; e como é a autoridade federal que assim intervem por força dos acontecimentos (é um caso excepcional, é um caso extraordinario, note hem o Senado), os crimes que d'elle resultarem recahem sob a competencia dos tribunaes fede-

raes da União. E' assim que se explica esta disposição.

Referiu-se tambem S. Ex. ao § 4º da emenda que eu proprio offereci ao art. 12. Esta emenda estabelece que nenhuma sentença de tribunaes estrangeiros poderá ser executada no nosso paiz sem primeiro ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Na opinião do nobre senador por Pernambuco, este facto vem produzir os inconvenientes de uma centralisação estranhavel no nosso regimen.

Mas sabe o Senado que no regimen passado, com a monarchia unitaria, nenhuma sentença era exequivel pelos nossos juizes e tribunaes sinão depois de ter sido por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores affecta ao Ministerio da Justiça, que lhe dava o *exequatur*, e só depois do *exequatur* é que essa sentença era submettida á execução perante as justicas locais. Por consequencia a centralisação estava feita, porque não se dava execução a essa sentença sem que ella primeiro passasse pela suprema autoridade central.

De sorte que agora nesta innovação trazida pelo projecto, em vez de se ir pedir o *exequatur* ao Poder Executivo, vai-se directamente e competentemente ao Supremo Tribunal Federal, que é o orgão supremo do Poder Judiciario e portanto aquelle a quem compete ver se a sentença está ou não em condições de poder ser executada.

Antigamente, depois de obtido o *exequatur*, a sentença era apresentada as justicas territoriaes, perante as quaes as partes poderiam oppór embargo, e das respectivas decisões interpór recurso para os tribunaes gradualmente superiores, até ao Supremo Tribunal de Justiça.

Assim, em ultima analyse, essas sentenças vinham ter tambem ao centro, á mais alta autoridade da justiça do paiz.

Por consequencia este projecto, estabelecendo que desde logo a sentença estrangeira seja submettida ao Supremo Tribunal Federal não aggrava os interesses das partes obrigando-os a esse regimen centralizador, a que se referiu o Sr. senador por Pernambuco. Não centralizou-se mais do que se achava; ao contrario, apenas procurou-se levar esta questão...

O SR. JOAQUIM FELICIO—Para a competencia.

O SR. CAMPOS SALLES... para a legitima e competente autoridade. E' do que cogita este projecto.

E é preciso dizer que isto não é uma novidade na legação dos povos modernos: nos Estados Unidos e na Inglaterra o regimen é muito mais rigoroso, porque não se consen-

te que nenhuma sentença proferida por tribunales estrangeiros seja nesses paizes executada; não tem execução: só se executam sentenças proferidas pelos seus tribunales. Mas em Portugal, na Belgica e na Italia, principalmente na Italia, que é de onde se tirou o systema adoptado neste projecto, tem-se estabelecido também como regra a necessidade da homologação das sentenças proferidas em tribunales estrangeiros para poderem ser exequíveis nos juizes territoriaes. Por consequencia vê o Senado que neste projecto não se tratou sinão de procurar regularisar esses actos judiciais de accordo com o novo regimen e de accordo com a legislação moderna.

Mas, eu chamo a attenção do Senado para este ponto: o projecto não estabelece um circulo de ferro, impossibilitando qualquer outro modo ou processo para si chegarao mesmo resultado, tanto que accrescenta—*Salvo si outra cousaesi ver estipulada em tratados*. E' objecto de tratados e de convenções internacionaes; e nenhum povo abre mão de recursos desta ordem para regularisar as suas relações com os povos com que cultiva amizade.

E' preciso, portanto que fique consagrado este principio, porque em um tratado, em que se estabeleçam vantagens reciprocas, podem-se remover em favor de ambas as partes os inconvenientes que porventura possam affectar este regimen.

Portanto me parece que absolutamente não tem razão o nobre senador por Pernambuco nesta parte de suas arguições.

Creio ter assim respondido em geral ás objecções formuladas pelos meus honrados collegas que me precederam na tribuna; e julgo ter demonstrado que as objecções do honrado senador por Pernambuco absolutamente não procedem.

Entro agora na questão que tem sido o ponto capital deste debate. o *habeas-corpus*:

Noto que está se dando aqui entre nós exactamente o inverso daquillo que occorreu na Republica Americana com relação a este assumpto. Nós estamos observando aqui esta extraordinaria anomalia; são os representantes dos estados que estão pedindo a invasão de Poder Judiciario Federal na esphera de competencia e attribuições das autoridades locaes. Na União americana dava-se o facto inteiramente opposto; eram os estados, eram os seus representantes, eram os seus órgãos legitimos que pleiteavam sempre perante todos os poderes da nação o direito que elles entendiam pertencer a cada estado de intervir concurreentemente com as autoridades federaes na questão de *habeas-corpus*. Esta foi a grande campanha que se abriu na Republica Ameri-

cana, e que provocou continuas e constantes decisões por parte dos seus tribunales. Nós estamos aqui fazendo exactamente o contrario. Quer-se, não que os estados estendam a sua competencia até penetrar na esphera jurisdiccional das autoridades federaes, mas que a autoridade federal estenda a sua influencia até ao ponto de usurpar a competencia privativa das autoridades locaes. E' entretanto aquelles, que assim procedem, dizem com certo ardor e com certo entusiasmo que estão combatendo o perigo de um projecto que quer estabelecer restricções a uma garantia em favor da liberdade individual!... Não comprehendem portanto que são elles proprios que estão querendo destruir todas as garantias, inclusive a da liberdade individual, eliminando os fundamentos e a base de um regimen, que é a suprema garantia da liberdade, pois que é o regimen democratico e federativo.

Já tive occasião de mostrar, no meu discurso anterior, que na União Amerina não ha sinão cinco classes de casos em que é licito á autoridade federal conceder ordem de *habeas-corpus*, e são:

1.^a Aquella em que o preso acha-se sob a autoridade e jurisdicção da União, ou tem de ser levado á presença de qualquer corte federal.

E' esta uma classe que não offerece difficuldades, visto ser indisputavel a competencia federal.

2.^a A que comprehende os casos em que o paciente acha-se em custodia por um acto commettido ou omittido na execução de uma lei da União, ou ordem, processo ou decreto da corte ou juiz federal.

Este caso evidentemente é o de um preso em custodia por virtude da lei do Estado e por causa de sua obediencia á lei da União, ou á ordem de algum juiz ou autoridade federal. O Congresso legislou sobre esta especie em 1833, provocado pela attitude rebelde do estado de Carolina na applicação da lei das tarifas federaes. O Governo Geral, diz Spear, no tratado da lei judiciaria federal, tem seguramente o direito e o dever de proteger os seus officiaes e empregados contra prisões effectuadas pelo facto de serem elles obedientes á lei da União.

3.^a A que comprehende os casos em que o preso é posto em custodia em virtude de violação da Constituição ou de uma lei ou tratado da União, seja por autoridade federal, seja por autoridade estadual.

4.^a A que comprehende os casos em que o paciente, sendo cidadão de paiz estrangeiro e domiciliado em qualquer estado da União, é posto em custodia por virtude de acto commettido ou omittido com allegação da lei internacional, autoridade, privilegio, isenção ou

protecção por ella concedida em attenção á commissão.

O acto do Congresso, que assim providenciou, foi suscitado pelo caso conhecido sob a denominação de *Mac-Leod case*, acontecido no estado de Nova-York em 1842.

Este caso, diz Spear, quasi envolveu os Estados-Unidos em serias complicações com a Inglaterra. Não havia lei que conferisse o direito de *habeas-corporis*, na hypothese sujeita ás côrtes federaes, e muito embora Mac-Leod reclamasse ter commettido o crime a elle imputado sob a autoridade da Grã-Bretanha e o governo deste paiz houvesse endossado a reclamação, a Corte Suprema de Nova-York submetteu-o á prisão e julgamento, em que felizmente foi absolvido, evitada, assim, a pendencia internacional.

5ª. A que refere-se ao *habeas-corporis* para trazer o preso á corte afim de prestar testemunho.

Vê o Senado desta exposição, que encontra-se no escriptor a que me tenho referido, que os casos occurrentes foram determinados cada um por sua vez, as providencias legislativas. Mas, o caracter accentuado desta legislação consiste em que a autoridade federal só tem competencia para dar ordem de *habeas-corporis* nos casos de natureza federal. Todas as especies de natureza diversa pertencem á jurisdicção da justiça estadual.

Dessa mesma legislação resalta, como disse, a luta em que se empenhavam os estados para invadirem a esphera jurisdiccional da União, ao mesmo tempo que assignalava-se a competencia das autoridades federaes pelos casos restrictamente federaes. Vem a proposito mencionar aqui, para fortalecer a doutrina por mim expendida relativamente á linha divisoria entre as duas soberanias judiciarias, o seguinte parecer do *Chief Justice Torney*, um dos mais autorizados magistrados que tem tido a União:

«Ninguem pôde duvidar da plena autoridade de uma côrte de estado para conceder *habeas-corporis* em qualquer caso de prisão, effectuada nos limites territoriaes de sua soberania. E' preciso, porém, que dos interrogatorios não resulte que o paciente se acha sob a autoridade da União, para que possa ter logar a soltura delle. A côrte tem o direito de mandar vir o preso á sua presença, de inquiril-o, e o detentor, seja quem for, a obrigação de acudir á intimação para prestar as informações. Resulta isto necessariamente do caracter complexo do nosso governo e da existencia de duas soberanias distinctas e separadas dentro do mesmo espaço territorial, cada uma dellas restricta nos seus poderes e cada uma dentro da esphera de acção prescripta pela Constituição dos Estados-Unidos, independentes uma da outra. Conhecido,

porém, que o paciente está legalmente submettido á jurisdicção de outro governo, não é licito atravessar a linha de divisão traçada entre as duas soberanias.»

Agora vejam como se acham invertidas as posições. Lá é a suprema côrte que profere esta decisão para conter os intuitos de invasão por parte das autoridades dos estados na esphera de competencia das autoridades federaes na questão de *habeas-corporis*; aqui, são os nobres senadores que querem resalvar o direito em favor das autoridades federaes de invadir e penetrar na esphera de competencia das autoridades locaes.

Note bem o Senado; é exactamente em presença desta hypothese que o notavel juiz da Suprema Corte dizia que era preciso respeitar a linha que separa estas duas soberanias; a soberania das autoridades judiciarias dos estados, e a soberania representada nas autoridades judiciarias da União. E' por consequencia um principio commum, que se applica indistinctamente a uma e outra parte, onde quer que uma pretenda invadir a esphera de competencia da outra.

Portanto, fundado nos mesmos principios, affirmo perante o Senado, que não pôde ter competencia uma autoridade judicial para penetrar no dominio exclusivo e na privativa competencia da outra.

Hontem affirmou-se tambem, e o honrado senador por Pernambuco tomou a responsabilidade desta affirmativa, que a legislação americana admite a concurrencia das duas autoridades judiciarias, quer estadoaes, quer federaes, para os casos de *habeas-corporis*. Quando o contestei affirmou-se que se deduzia isto da critica feita pelo escriptor Carlier. Aqui o tenho, e posso affirmar ao Senado que Carlier sustenta opinião inteiramente opposta: não só a expõe com a sua autoridade de critico, de commentador, de observador que examinava *de visu* os factos, como ainda a expõe com a autoridade das decisões constantemente proferidas pelos tribunaes da União americana.

Diz Carlier, a pag. 119, vol. 4º :

«As côrtes de estados por algum tempo reclamaram a concurrencia de jurisdicção com as côrtes federaes, para conhecerem das causas de detenção illegal com caracter federal; mas, ellas decahiram desta pretensão por um julgamento da Corte Suprema da União, que decidiu que as causas desta especie (*prisão de caracter federal*) eram da exclusiva competencia das côrtes da União. Entretanto apezar dessa decisão soberana e de outras analogas, muitas côrtes de estado toem continuado a se attribuir jurisdicção nestes casos reservados com o assentimento das autoridades federaes.»

Eis o caso mencionado por este escriptor.

Parece impossível que alguém possa ver ali o reconhecimento da competência outorgada à autoridade federal para conhecer das prisões effectuadas pelas autoridades estadoaes.

Nota-se mais que esta citação está subordinada ao que o illustre escriptor espendeu na pagina anterior, onde especificou os cinco casos unicos em que a autoridade federal exerce a sua jurisdicção, casos esses a que acabo de alludir.

Fique, pois, bem liquidado este ponto, para que não se preste a sophismas; a legislação americana não admite sinão cinco hypotheses de *habeas corpus* que pertençam à competência das autoridades federaes; e esses casos todos se prendem a factos de natureza puramente federal.

Não é exacto que lá, quer pela jurisprudencia estabelecida em virtude dos julgados judi- ciarios, quer pela legislação, se tenha autorizado a justica federal a intervir nos actos de autoridades locais para expedir ordens de *habeas corpus*: porque os proprios julgados o dizem; são duas soberanias completamente distinctas, e uma não pôde invadir a esphera da outra.

Tenho a este respeito ainda a opinião de um mestre; é o que se encontra em Spear, autoridade cujo valor ninguem pôde contestar: (12).

«Esta é a theoria da qual temos offerecido exemplos. Fóra das casos restrictos dos estatutos nem um outro *habeas-corpus* pôde subsistir nos Estados Unidos. Seria um manifesto perigo, fonte de mui graves conflictos de jurisdicção, a competencia concurrente dos tribunacs da União e dasdos estados para concessão de *habeas-corpus*. Semelhante systema seria a interferencia nos direitos dos estados, cousa totalmente repellida pela Constituição.»

Não ha autoridade que seja superior a esta.

O SR. GIL GOULART:—A questão é definir as competencias.

O SR. CAMPOS SALLES—A questão não é essa; é de systema, e uma vez que adoptamos este systema, é preciso nos restringirmos à sua doutrina, aos seus principios fundamentaes.

Não se estabelece um regimen politico para o destruir depois com falsas interpretações. Noto principalmente um inconveniente nesta insistencia com que os nobres senadores querem combater este systema; SS. Exs. revelam muito pouca confiança nas novas instituições: querem legislar com os olhos fletos nos interesses de campanario, e como no campanario não enxergam sinão a confiança que por ventura inspira no momento actual a autoridade federal, atacam todo o principio, como si não estivessemos legislando para a Republica.

Com a desconfiança que os nobres senadores revelam contra as autoridades dos estados em virtude de acontecimentos fortuitos, ephemeros, como são estes que perturbam nossa vida nacional no momento actual, chegam SS. Exs. a pretnder a destruição do systema, estabelecendo uma fonte abundatissima, lamentavelmente fecunda de perturbações e conflictos entre as duas autoridades que devem ter a maior isenção na pratica de seus julgamentos porque nellas se acha depositada a suprema garantia de todos os direitos e até da propria liberdade individual.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdão: essa desconfiança que vae directamente sobre as autoridades locais vem recahir reflexamente sobre as nossas instituições; e toda vez que os nobres senadores assim se pronunciarem não farão sinão contribuir para o enfraquecimento das instituições.

Acima desses pequenos interesses locais, que não são sinão ephemeros, colloquemos os interesses reaes e permanentes da nossa patria. O systema que ha de garantir o regimen da liberdade para nós, é este que a Constituição traçou e que é preciso respeitar em toda sua extensão (*Apoiados.*)

Por estas ponderações que acabo de apresentar, entendo que seria um mal o pensamento, revelado hontem pelo nobre senador por Pernambuco de propor o adiamento deste projecto.

Elle consagra medidas uteis e urgentes e não contem medida alguma que possa trazer perigos ou perturbações de qualquer especie: portanto, porque adial-o, quando a deliberação prompta só pôde contribuir para facilitar o desenvolvimonto deste mesmo organismo?

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas essa legislação está aqui consolidada; não ha um caso, e tanto, que provoquee o nobre senador por Pernambuco a declarar-o, que não esteja providenciado.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas o projecto esteve sobre a mesa do Senado bastante tempo, para que cada um pudesse corrigir as suas deficiencias. Não quero affirmar que seja um trabalho completo, seria um excesso de amor proprio; mas affirmo que vem melhorar consideravelmente o nosso systema judiciario. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Hygino diz que o nobre senador, que acaba de sentar-se, fez-lhe grave injustiça, attribuindo-lhe o desejo de abafar o seu projecto sobre a organização da

justiça federal. Não pôde haver motivo algum, quer de ordem pessoal, quer de ordem publica...

O SR. CAMPOS SALLES—Não, não é isso.

O SR. JOSÉ HYGINO... que o levasse a arredar da discussão do Senado, a abafar um projecto sobre materia de tanta magnitude.

Os motivos que teve para apresentar o requerimento que ha pouco renovou, são obvios. Trata-se de uma materia importantissima, e não é urgente a decretação de uma lei sobre este assumpto nesta sessão.

O SR. CAMPOS SALLES—E' urgente.

O SR. JOSÉ HYGINO responde que a justiça federal está constituída, está funcionando de accordo com o regimento que lhe deu o governo provisorio.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas ha graves lacunas, que cumpre preencher.

O SR. JOSÉ HYGINO acrescenta que esse decreto regulamentar de 11 de outubro do anno passado foi feito precipitadamente, e, por isso, resente-se de graves defeitos.

Parece que era tempo de parar e não precipitar-se o parlamento na reforma desse decreto do governo provisorio.

Entretanto, e as considerações que fez ao Senado foram todas tendentes para este fim, observa que o projecto apresentado pelo illustre senador por S. Paulo resente-se da mesma pressa, com que foi feito o decreto de 11 de outubro.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas o projecto foi submettido á discussão do Senado.

O SR. JOSÉ HYGINO entende que, mediante esta discussão e mediante emendas, poder-se-hiam corrigir alguns defeitos; mas o defeito do plano, que sobretudo, assignalou, não pode ser emendado, a não ser por um substitutivo ou pelo trabalho de uma comissão.

Ora, o orador insistiu, particularmente, neste ponto; por que razão ha de se fazer reformas de detalhes, reformas complementares quando pôde-se fazer um trabalho completo, no qual se consolide a legação sobre a justiça federal?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. JOSÉ HYGINO é de opinião que esta reforma tem por fim simplesmente modificar e acrescentar disposições do decreto de 11 de outubro.

Este decreto, que é anterior á Constituição ficará vigorando em parte, e em parte será revogado.

Haverá necessidade de combinar a nova lei com as disposições antigas e dahi resultarão frequentes duvidas, controversias sobre assumpto de ordem tão importante.

Parece-lhe, pois, que seria muito mais conveniente fazer uma só lei que comprehendesse todas as materias sobre este assumpto, que fosse como diz no requerimento, o codigo da justiça federal.

Disse que não ha urgencia na votação deste projecto.

Ainda quando o Senado se apressasse em votal-o, nesta sessão, é claro que, na estreiteza de tempo, de que dispõe a outra Camara, e attento o grande numero de materias que pedem a sua attenção, ella não poderá discutir e votar este projecto na actual sessão. (Apoiados).

Por consequencia, esta reforma ficará forçosamente adiada para o anno vindouro.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. JOSÉ HYGINO, pergunta si é assim, em que prejudica-se o projecto do nobre senador, submettendo-o ao juizo de uma comissão, que terá de apresentar o seu trabalho, com toda a pausa, exame e consideração, como é necessario? Emfim, o Senado julgará como entender em sua sabedoria.

Apresentando este requerimento tive por fim tão somente cumprir um dever.

O projecto, comquanto tenha excellentes disposições, que revellam illustração e acerto da parte do seu autor, comquanto tenha excellentes qualidades, resente-se de defeitos; e parece preferivel que o Senado adie por um pouco a materia, a estar legislando tão precipitadamente, como fez-se durante o periodo do governo provisorio. (Muito bem.)

O Sr. Americo Lobo diz que as ultimas palavras do Sr. senador por Pernambuco o dispensariam de subir á tribuna, porque vota pelo requerimento de S. Ex.

O autor do projecto não foi assás gentil para com o orador.

Não é só o *habeas-corpus* a questão de que se trata e onde suppõe que o projecto é inconstitucional.

Ha um ponto grave, a que S. Ex. não respondeu (o orador não esteve hontem presente), e que é preciso que não fique na sombra.

Os legisladores, tendo a lei federal triplice, teem o poder de garantil-a.

Ora, a Constituição é muito clara, diz que ha revista para o Supremo Tribunal das decisões dos tribunales estaduais quando trata-se de violação da lei federal.

S. Ex. apresentou no projecto um artigo que é copia da Constituição, mas, repentinamente, em 3ª discussão, por uma emenda, mutila o artigo do seu projecto.

O SR. CAMPOS SALLES—Isso já está discutido. Nem é isso que está agora em discussão.

O SR. AMERICO LOBO pede desculpa; o nobre senador referiu-se ao *habeas-corpus*, sobre que insistiu.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre senador que o que está em discussão é o requerimento do Sr. senador José Hygino, é o adiamento.

O SR. AMERICO LOBO responde que está falando de *habeas-corpus* sobre que os outros oradores fallaram.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo o projecto, quando a discussão é restricta ao requerimento.

O SR. AMERICO LOBO suppõe que usa do mesmo direito que os seus collegas usaram: si elles puderam discutir sobre o *habeas corpus* porque não o poderá fazer?

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador pôde combater o requerimento, como fez o Sr. senador Campos Salles ou sustentá-lo, como fez o Sr. senador José Hygino, mas discutir o projecto, cuja discussão está interrompida por um requerimento, não é regular.

O SR. AMERICO LOBO sente muito que o Sr. presidente esteja vendo cousa diversa nas palavras que não está proferindo sinão em sustentação do requerimento do nobre senador por Pernambuco; e como toma a responsabilidade do mesmo requerimento, dil-o perante os seus eleitores, dil-o perante a nação que o escuta.

Ora, neste ponto, o projecto é inconstitucional.

Disse o nobre senador que passou por 3 discussões. E' verdade; mas pergunta: este projecto, emendado pelo seu autor na 3ª discussão, é o mesmo projecto? Não é De sorte que o transito pelas 3 discussões é contraproducente.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO responde que o nobre senador em um artigo de projecto copia a Constituição e depois o inutiliza.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdão; não alludo a uma surpresa, que não pôde haver, porque isso está prevenido pelo regimento: si a emenda que apresentei contiver materia nova, terá de soffrer uma quarta discussão.

O SR. AMERICO LOBO diz que as tres discussões provam em contrario, porque já não é o mesmo projecto; e o orador, que zela a Constituição, não pôde concorrer para que, dessa maneira, se vote contra ella.

E mesmo S. Ex. não deixa de ser contraditorio neste ponto, porque, ainda hoje ou hontem, distribuiu-se o parecer sobre o codigo civil. S. Ex. despreza um trabalho feito, o trabalho de um juriscônsulto distincto, por causa de uma codificação, que está emcomendada, que ainda está na prova; e, neste

caso, não quer mais codificação, do que a materia é mais restricta; por isso, em conclusão, a prova das tres discussões é contraproducente, porque não é mais o projecto original; na ultima parte elle é inconstitucional.

O Sr. TAVARES BASTOS sente, de algum modo, contrariar o nobre senador por S. Paulo, autor do projecto que se acha em discussão, fazendo demorar a passagem do mesmo projecto, mas hesita sobre o voto que tem de dar quanto ao requerimento do nobre senador por Pernambuco, visto como, hontem o nobre senador por S. Paulo referindo-se ás emendas que o orador apresentou, accitou tres dessas emendas, mas, justamente sobre a principal, aquella que considera de mais importancia e que é a que refere-se á compulsoria dos magistrados, S. Ex. nada disse.

O SR. CAMPOS SALLES — Foi uma omissão; agora é que me lembra de qua escapou-me essa, mas está providenciado por uma emenda que apresentei.

O SR. TAVARES BASTOS responde que sobre isso, não senhor.

O SR. CAMPOS SALLES — Perfeitamente, porque a compulsoria só se pôde dar depois do julgamento do Supremo Tribunal.

O SR. TAVARES BASTOS diz que considera essa emenda, apresentada por S. Ex. ao projecto, que elle mesmo offereceu á consideração do Senado como uma emenda inconstitucional, visto como todos sabem que a constituição para todas as aposentadorias, trata do caso de invalidez.

Por consequencia, é inconstitucional a emenda apresentada por V. Ex., por que vae ferir o art. 75 da Constituição, e é ainda inconstitucional, visto como a Constituição, no artigo adiante fallando a respeito dos juizes federaes, diz que esses juizes serão vitalicios, e, unicamente, por sentença judicial perderão o seu cargo.

Ora, desde que a Constituição estabelece que o magistrado só pôde deixar o seu cargo por sentença judicial, é ainda inconstitucional a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE. — Observo ao nobre senador que não está em discussão, nem o projecto, nem as emendas, está apenas o requerimento do nobre senador por Pernambuco.

O SR. TAVARES BASTOS responde que está justificando o seu voto sobre o requerimento.

A invalidez é uma cousa que não se presume, e tanto que S. Ex., no proprio projecto que apresentou, no n. 5º ao qual offereceu uma emenda, manda pelo Supremo Tribunal Federal proceder a exame no magis-

trado que se julgar incapaz pela idade ou pela invalidéz. (*Apartes.*)

Por consequência, acha que essa emenda, posteriormente apresentada por S. Ex., é inconstitucional o fore dous artigos da Constituição: o que estabelece que os juizes federaes são vitalicios e que unicamente por sentença podem deixar de sel-o, e o que estabelece a vitaliciedade do cargo do juiz federal. E, depois, qual é a razão pela qual sómente os magistrados hão de ser aposentados com a idade de 75 annos?

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que attenda que, o que está em discussão é sómente o requerimento.

O SR. TAVARES BASTOS quer sómente dizer que si S. Ex. não declara que retira a emenda que apresentou, e que considera inconstitucional, está prompto a votar pelo requerimento de adiamento. (*Muito bem ; muito bem.*)

Encorra-se a discussão sem mais debate.

Posto a votos é approvedo o requerimento, ficando addiada a discussão do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de justiça e legislação, o art. 1º do projecto do Senado n.º 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal torão direito às custas, quando trabalharem como escrivães.

O Sr. Gomensoro acha sempre ingrata a discussão de materias, que entedem com questões forenses.

Nesse sentido, não vae fazer um discurso e sim apresentar algumas declarações geraes para a comprehensão deste projecto.

O Senado sabe que, na organização judiciaria, art. 358, estabeleceu-se que as custas judiciarias fossem recebidas como renda para o estado, ficando apenas a certos cidadãos, como amanuenses, a percepção dellas. (*Apoiados.*)

Pederia dizer que não tem trazido diminuição de renda para o Estado a disposição que, já se pôde dizer, é lei e está no regulamento do Supremo Tribunal Federal; porquanto essas custas que os secretarios do Tribunal de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal teem de receber quando trabalharem como escrivães, já estão sendo percebidas pelos escrivães.

Ora, naquelles casos em que os regimentos dos tribunaes entenderem que elles devem trabalhar como escrivães, concebe-se perfeitamente que deixam os escrivães de trabalhar.

O orador não sabe porque razão dando-se um ordenado a esses dous funcionarios, os regimentos, principalmente o do Tribunal de Appellação, cortara-lhes certos serviços.

Quanto ao secretario do Tribunal de Appellação, que corresponde á antiga Relação, só tem elle de tratar de recursos crimes, de conflictos de jurisdicção, prorrogação de inventarios e processos de responsabilidade; ao passo que o secretario do Supremo Tribunal Federal cogita até de appellações daquelles que veem de questões de fazenda e de juizes seccionaes.

Ha uma disparidade entre o trabalho que tem este segundo empregado e aquelle outro. O mesmo tambem dá-se com o que diz respeito ao trabalho que corre pelo secretario do Tribunal Civil e Criminal.

Além de tudo isto, vê que a necessidade de terem esses individuos custas neste ponto, como estabeleceu aquelle regimento do Supremo Tribunal Federal, enquanto não fór revisto o regimento de custas, dá logar a que o trabalho corra com mais efficacia, com mais certeza e mais promptidão.

O Senado sabe que um recurso crime e um aggravo, tem tal marcha que não pôde ser demorada. O aggravo, distribuido em uma sessão, deve ser julgado na seguinte. Obedados os escrivães com outros trabalhos, vem dar-se aquella excepção que não era mais do que uma faculdade que dava-se ao juiz que vinha declarar ao tribunal não poder apresentar o processo que lhe fóra distribuido, e vem empecer necessariamente a marcha dos processos.

Portanto, não só o secretario da Corte de Appellação, como o secretario do Tribunal Civil e Criminal, tendo esses trabalhos, que lhe foram cortados, a marcha do trabalho forense é muito mais rapida.

Encontra uma disparidade tambem no modo porque foi fixado, principalmente para o secretario do Tribunal de Appellação, o seu vencimento.

Quando todos os outros empregados tiveram pela nova organização o dobro do que tinham, esse que percebia 3:600\$, ficou com o ordenado de 600\$; ao passo que o secretario do Supremo Tribunal Federal, com todas aquellas regalias de trabalho, com todos aquelles augmentos de custas, teve ordenado superior.

Nestas condições, entendo que o projecto, não atacando a renda geral, sendo apenas a passagem de custas dos escrivães, que as percebem em certos e determinados casos, para um augmento de vencimentos áquelles funcionarios, e pelas razões tiradas, não só da marcha dos processos, como tambem de todos os resultados beneficos que podem vir para a organização dos processos judicarios e sua conclusão, deve ser acceto em 2ª discussão, como já o foi em primeira.

Quer de novo, fixar bem que o projecto não pede augmento de renda para esses indivi-

duos, cortando as rendas geraes, estabelecidas pelo decreto n. 848.

São estas as declarações que entendi dever fazer para elucidar aquelles que não entendem destas cousas forenses.

Crê que um nobre senador pretende, em occasião opportuna, apresentar uma emenda. Pela sua parte, vota pelo seu projecto, tal qual foi votado em 1ª discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral vem submeter ao honrado autor do projecto algumas duvidas para esclarecimento do seu voto.

Ouvii que os fundamentos do projecto eram os seguintes : O Supremo Tribunal Federal creou na lei uma excepção em favor do seu secretario ; portanto os legisladores croam mais umas excepções em favor de outros secretarios, tanto mais que, com esse procedimento, ninguem ficará prejudicado.

Não entra no exame do primeiro fundamento. Não sabe si o Supremo Tribunal commetteu essa falta, de crear na lei uma excepção em favor do seu secretario. Si o faz, audou mal, e dou um pessimo exemplo, sendo elle o primeiro guarda da lei.

Quanto ao segundo ponto, o orador está nas mesmas condições daquellas pessoas a quem se referiu o nobre senador, dizendo que, por não serem familiares nestes negocios do fóro, poderiam não entender bem a sua explicação. Também não entendeu. Vê que manda-se dar aos secretarios do Tribunal de Appellação e da Camara Civil e Criminal umas custas, isto é, uma remuneração que até agora elles não tinham.

Não vê bem como isso possa dar-se sem que alguém desembolse essa nova remuneração. Ou é o contribuinte, e então é o lançamento de um imposto, ou então é o Estado. Si as custas já eram devidas e deviam ser arrecadadas para o cofre federal, é claro que a renda federal diminue, desde que essas quantias passam para o bolso dos Srs. secretarios. Si eram os escrivães, que percebiam essas custas, e deixam de percebê-las, o que não parece que seja, haverá deslocação do que pertencia a uns para pertencer a outros.

Mas o seu reparo principal é outro. Quando apresentou-se, pela primeira vez, esta questão no Senado, pareceu-lhe que tratava-se simplesmente do secretario da corte de appellação.

Vê, agora, que trata-se de mais um, e, portanto, as excepções que, segundo diz o honrado senador, começaram no Supremo Tribunal, estão se estendendo, e o orador é muito receioso dessas perihlações, quando trata-se dos cofres públicos.

Ia observando, e queria chamar a attenção do honrado senador para este ponto, ao mesmo tempo que, no Senado, era apresentado o

seu projecto, a Camara dos Deputados discutia o mesmo assumpto, não por iniciativa de qualquer de seus membros, mas a requerimento dos dous funcionarios interessados, os secretarios desses tribunaes. A petição foi remetida a duas commissões, e, ha dias, foi publicado no *Diario Official* o parecer unanime das duas commissões, para que seja rejeitada a pretensão desses funcionarios, fundando-se o parecer em que, tendo os secretarios desses tribunaes vencimentos fixos, não fazem favor algum em cumprir os seus deveres, recebendo esses vencimentos que lhes são marcados pela lei.

Si elles, como os escrivães e outros empregados, não tivessem vencimentos, era justo que se lhes dêsse o pagamento das custas, como fazia-se em outro tempo ; mas, uma vez que a lei taxou-lhes vencimentos (e não os acha tão escassos como disse o nobre senador ; mas isto é ponto de apreciação individual), não encontra razão para que não cumpram as suas obrigações. E' este o argumento das commissões da Camara dos Deputados ; e sendo duas, e com voto unanime, parece que, si não está votado, não demorar-se-ha a votação da Camara, rejeitando a pretensão.

Assim, não sabe si ficaria muito bem ao Senado apressar-se neste assumpto em risco de, quando chegasse o projecto á Camara, ter em resposta que já se resolvera sobre a pretensão das partes, e fóra esta rejeitada.

Não sabia si o honrado senador tinha conhecimento desta circumstancia...

O SR. GOMENSORO — Quando apresentei o projecto, não.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... e, por isso, queria chamar a sua attenção para ella.

Era o que tinha que dizer sobre o assumpto.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate o art. 2º do projecto.

Fica a votação addiada por falta de numero.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, ficando addiada a votação por falta de numero o parecer n 131, das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferida a petição em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão.

O SR. PRESIDENTE — Diz que faltando apenas alguns minutos para terminar a sessão, e não havendo no recinto 21 Srs. Senadores, vai levantar a sessão e designa para ordem do dia 26:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

1ª discussão do projecto do Senado n. 56, declarando nulos e de nenhum effeito os artigos do regulamento das companhias ou Sociedades Anonymas, mandando observar pelo decreto n.º de 20 de setembro de 1891,

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, concedendo aos tenentes Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

2ª dita da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente, passada em julgado; e que tem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra.

Discussão unica do parecer n. 153 da comissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como Código Civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos.

3ª discussão da Camara dos Deputados n. 48 declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

1ª discussão do projecto do Senado n. 55, autorizando o Poder Executivo a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas sociaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

110ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Gil Goulart (2º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Approvação do requerimento do Sr. Americo Lobo—ORDEN DO DIA—Approvação do projecto n. 51 do Senado—Approvação do parecer n. 131—Discussão do projecto do Senado, n. 56—Discursos dos Srs. João Neiva, Ubaldino do Amaral e Americo Lobo—Encerramento da discussão e votação—Rejeição do projecto—Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 35—Requerimento do Sr. Cruz e sua approvação—Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Almeida Barreto, Rosa Junior e Ubaldino do Amaral—Encerramento da discussão—Adiamento da votação por falta de numero—Discussão do parecer da comissão de justiça e legislação sobre o código civil—Discursos do Sr. Gomensoro, Elysen Martins e Americo Lobo—Adiamento da discussão—ORDEN DO DIA para o dia 27 do corrente.

Ao meio dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Baena, Thomaz Cruz, Ubaldino do

Amaral, Paranhos, Saldanha Marinho, Braz Carneiro, Souza Coelho, Silva Canedo, José Bernardo, Firmino da Silveira, Campos Salles, Elysen Martins, José Hygino, José Simeão, Joaquim de Souza, Tavares Bastos, Generoso Marques, Raulino Horn, Americo Lobo, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio, Luiz Delfino, Joaquim Felicio, Almeida Barreto, Rangel Pestana, Cruz, Oliveira Galvão, Aquilino do Amaral e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Francisco Machado, Domingos Vicente, Gomensoro, Laper, Rosa Junior, Pinheiro Guedes, Q. Bocayuva, Santos Andrade, João Pedro e E. Wandenkolk.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Prudente de Moraes, Amaro Cavalcanti, Cunha Junior, Floriano Pei o to João Severiano, Monteiro de Barros e Julio Frola; e sem causa os Srs. Joaquim Murтинho, Joaquim Sarmento, Catunda, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Ruy Barbosa e Theodureto Souto.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, communicando que a mesma camara adoptou e remetteu á saucção do Presidente da Republica o projecto que autorisa o Poder Executivo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tinha direito como professor interino de geographia no externato do Gymnasio Nacional.—Iteirada.

Do Ministerio do Interior, de 24 deste mez, transmittindo, em additamento, algumas authenticas da eleição a que se procedeu no estado de Minas Geraes a 15 de setembro de 1890.—Ao archivo.

O SR. 4º SECRETARIO leu e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

A' comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo ao coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira a pensão annual de 2:400\$000.

Um unico documento — Fé de officio — juntou o coronel Ferreira á sua petição. Por elle vê-se que o peticionario prestou bons serviços ao paiz, quer na campanha contra o Governo do Paraguay, quer no

commando do corpo policial do Estado da Bahia.

A comissão,

Considerando as circumstancias difíceis em que se acha o Thesouro Nacional, já onerado com verba avultadissima de pensões, que não convem augmentar sinão em condições especialissimas;

Considerando que o petionario não provou que se acha invalido ou que está desprovido dos recursos precisos para manter-se:

E' de parecer que a respeito sejam pedidas informações ao Governo, para que o Senado possa resolver com a devida justiça.

Sala das commissões, 26 de outubro de 1891.—*Braz Carneiro.*—*Saldanha Marinho.*—*Domingos Vicente.*—*Ubaldo do Amaral.*—*José Hygino.*

A comissão de finanças estudou com a devida attenção a proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892.

As despesas orçadas para os annos de 1889 e 1890, incluídos os creditos supplementares, montaram á somma de 16.255:660\$836.

As orçadas para o anno de 1891 subiram á 32.071:787\$939, ou mais 15.816:107\$103.

Esse augmento consideravel é explicado pela mudança de regimen politico que se operou no paiz, pela revolução, e trouxe como consequencia inevitavel a reorganisação dos diversos serviços, com despesas crescidas e imprescindiveis. Ainda, entre o orçado para 1891 e o proposto para o exercicio de 1892, verifica-se uma differença para mais de 1.159:709\$612, attingindo este á somma de 33.231:477\$551.

A despeito do desenvolvimento notavel que não tido, nos dois ultimos annos, as diversas industrias do paiz, e do crescimento da renda publica, não comportam ellas, todavia, tal augmento nas despesas deste ministerio, fazendo-se necessario reduzir o effectivo do exercito, o que não propõe a commissã por já ter sido votada a lei de fixaçã de forças de terra.

Entre as verbas de despeza, as que mais se accentuam pelo augmento são as referentes á — ajuda de custo e fardamento. Para esta, fallecem á commissão os precisos dados para orçal-a convenientemente, e só ao governo compete, por severa fiscalisação, diminuir-a nos exercicios futuros. Quanto á verba—ajudas de custo—a commissão propõe uma redução de 50 contos, além da que foi feita pela Camara dos Srs. Deputados.

Infelizmente, sente a commissão não poder concordar com algumas verbas supprimidas e outras diminuidas pela Camara dos Srs.

Deputados, entre aquellas a de 56:500\$ destinada para a manutenção da Coudelaria Domestica e a de 4:000\$ para os exercicios praticos; e entre estas a de 1:500\$ em que foi fixada a verba para—material da escola militar do Rio de Janeiro—, que passará a ser de 5:000\$, e a de 24:000\$ em que foi fixada a verba para feitor, apontador e serventes braçes da intendencia, que passará a ser de 31:350\$000.

Haverá, por conseguinte, um augmento de 21:350\$ sobre o total da verba fixada, pela Camara dos Srs. Deputados, para as despesas do Ministerio da Guerra, augmento esse que a commissão não tem duvida de propor ao Senado, affim de que não se desorganizem serviços e se inutilisem despesas effectuadas de commettimento de real vantagem para o Estado.

Assim, é a commissão de finanças de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892 com as emendas seguintes:

Ao n. 5—Instrucção Militar:

Restabeleça-se a verba de 4:000\$ para exercicios praticos, e fixada em 5:000\$ a verba material para a Escola Militar do Rio de Janeiro.

Ao n. 6—Intendencia:

Restabeleça-se a verba pedida de 31:350\$, para feitor, apontador e serventes braçes.

Ao n. 20—Despesas de corpos e quartéis:

Restabeleça-se a verba de 56:500\$ destinada para a manutenção da Coudelaria Domestica.

Ao n. 24—Ajudas de custo:

Reduza-se esta verba a 100:000\$000.

Artigo (additivo).

7.º Passarão a pertencer ao Ministerio da Guerra os campos da fazenda de Santa Cruz denominados:—Roma, S. Luiz, Santo Agostinho Jacarahy— paranelles funcionar a Coudellaria Domestica, podendo a mesma receber a renda relativa á pastagem do gado que descansar em algum desses campos, renda esta que deverá ser applicada ao seu custeio e desenvolvimento.

Sala das commissões, 26 de outubro de 1891.—*Braz Carneiro.*—*Saldanha Marinho.*—*José Hygino.*—*Domingos Vicente.*—*Ubaldo do Amaral.*—*Esteves Junior.*

A commissão de instrucção publica, tendo estudado a proposição da Camara dos Srs. Deputados reconhecendo validos para a matricula nos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares de ensino, é de parecer que seja a mesma proposição dada para discussão, por tratar de materia urgente e de importancia no momento.

A commissão abstem-se de fazer larga exposição dos males que o systema dos programmas officiaes com exames parcellados tem causado á instrucção da mocidade.

São bem conhecidos esses males e está formada a convicção de que não pôde continuar tal processo de aquisição de conhecimentos sem integração com provas parciaes.

Prejudicial á instrucção dos que aprendem, vergonhoso para os que examinam, illusorio para os pais, que julgam preparar com presteza e facilidade os filhos para a luta pela vida, esse systema do ensino official, apezar de repetidas reformas, já mereceu condemnação.

Todos sentem os seus effeitos. Os pais queixam-se de falta de bons collegios, os professores dos cursos superiores denunciam o máo preparo intellectual dos rapazes, e os directores dos estabelecimentos de ensino desanimam todas as vezes que procuram aperfeiçoal-os, dando-lhes moldes diferentes, mais scientificos e mais aptos para uma educação harmonica.

Não ha coragem, não ha abnegação, não ha patriotismo, não ha emilm combinação de esforços que tenha conseguido vencer os inconvenientes dos programmas officiaes e das provas de sufficiencia por isolamento de materias, por exames parcellados, perante commissões do governo.

Os estabelecimentos de ensino particular são forçados a sujeitar-se a taes programmas e ao regimen dos exames externos, e dali veem muitas difficuldades a um bom systema de estudos, á execução de um programma de ensino integral e portanto a perpetuação de males que atacam fundamente a educação nacional.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados veiu ainda a tempo de salvar a educação dos futuros cidadãos da Republica. Admitte um processo de exames já experimentado em outros paizes com vantagens reaes.

Parece, porém, á commissão que a proposição deve ser adoptada com as seguintes alterações :

Supressão do art. 3º, que não é necessario e que pôde trazer inconvenientes á boa execução dos programmas de ensino nos estabelecimentos particulares;

Mais um artigo permittindo que os estabelecimentos officiaes de ensino, dos estados, se aproveitem das vantagens da lei.

Assim, a commissão propõe estas emendas á proposição da Camara:

Do art. 3º. Supprima-se.

Depois do art. 5º acrescente-se :

Art. Cs estabelecimentos de ensino organizados e mantidos pelos estados, uma vez accommodados ás condições do art. 1º, pode-

rão aproveitar-se de todas as disposições desta lei.

Sala das commissões, 26 de outubro de 1891. — *Rangel Pestana.* — *Francisco Machado.*

Continua a discussão adiada na sessão anterior, e é, sem debate, approvedo o requerimento do Americo Lobo, pedindo ao governo diversas informações.

ORDEM DO DIA

Votação das materias, cujas discussões ficaram encerradas.

Votam-se e são successivamente approvedos os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Córte do Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão de direito a custas quando trabalharem como escriptaes.

É o projecto adoptado para passar á terceira discussão.

Vota-se e é approvedo o parecer n. 131 das commissões de marinha e guerra e de finanças, indeferindo o requerimento em que D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa pede uma pensão.

Entra em primeira discussão o projecto do Senado n. 56, declarando nullos e de nenhum effeito os artigos do regulamento das companhias ou sociedades, mandando observar por decreto n. de 20 de outubro de 1891.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, venho sómente explicar o meu voto. Entendo que o Congresso não pôde annullar esse decreto, porque isto excede á sua competencia. Chamo a attenção do autor deste projecto para este ponto : quando o Poder Executivo expedir o decreto, regulando os serviços que passarão aos estados por disposição constitucional, os illustres senadores por Pernambuco e Paraná combateram a idéa de revogal-o por incompetencia do Congresso. O Poder Judiciario é o competente para deixar de dar execução ao decreto, si elle vae de encontro a alguma disposição constitucional.

Si o governo offendeu a Constituição, pôde ser sujeito a processo e qualquer senador tem o direito de inicial-o; mas não podemos annullar os seus actos; será estabelecer divergencias, entre os dous poderes que agem, cada um em espheras diversas, mas ambos concorrerão para a liberdade individual e progresso da Nação.

Voto, pois, contra o projecto em discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que foi prevenido pelo nobre collega que acaba de fallar. Vota tambem contra o projecto, salvo si o convencerem de que está em erro, e

pelas mesmas razões apresentadas pelo digno Sr. secretario que primeiramente manifestou o seu voto.

Está de accordo com o autor do projecto em que o Poder Executivo, expedindo, a pretexto de regulamentação, uma lei sobre sociedades anonyms, exorbitou, o que aliás é facto de todos os dias. Ainda bem recentemente o Poder Executivo creou empregos na alfandega, marcou vencimentos aos empregados e, passando por cima da lei ordinaria, o que não admira, porque já tinha passado por cima da Constituição, fez nomeações illegaes, preterindo grande numero de empregados de fazenda. Já anteriormente tinha expedido um decreto, ainda ha pouco citado, sobre as disposições transitorias, arts. 3º e 4º da Constituição, regulamentando a mesma constituição, trazendo esta novidade para os estylos das assembléas politicas e dos governos livres. *(Ha um aparte.)*

São os artigos sobre diversas relações entre os estados e a União, neste periodo de transição.

O governo está na posse de legislar: ha hoje dois poderes legislativos: este, ordinario, e o outro, que é ordinario e extraordinario, porque legisla até em materia constitucional.

A situação é esta; mas o orador pensa que o Congresso não pôde declarar nullo um decreto do Poder Executivo, como o Poder Executivo não pôde declarar nullo um acto do Congresso. Os remedios para isso, na fôrma de governo que se pretende fundar, e que talvez alguma dia venha a ser a fôrma de governo do Brazil...

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado, que pretendemos fundar, mas ainda não comprehendemos.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... os remedios são outros: o Congresso pôde por um lado punir o chefe do Poder Executivo, si exorbita, pôde destitui-lo, iniciando-se o processo na Camara dos Deputados e effectuando-se o julgamento perante o Senado e o Poder Judiciario deve não dar cumprimento a leis que são inconstitucionaes *(apoiados)*: ali estão os remedios, cada um dos quaes é bastante para remediar a exorbitancia de qualquer dos poderes. Mesmo sem chegar ao extremo de responsabilisar, o Presidente da Republica, o Poder Judiciario deve estar, presume-se que estará algum dia sufficientemente armado de independencia para impedir que leis inconstitucionaes sejam executadas. Desde que qualquier interessado se apresentar perante a justiça federal, e especialmente o Supremo Tribunal Federal; este tem o dever de dizer que a lei não pôde ser cumprida.

Vê-se que nem o Poder Judiciario declara irrita e nulla uma lei, quer tenha provindo da fonte legitima, que é o Congresso, quer do Poder Executivo: não vale ao ponto de negar a existencia desse documento executivo ou legislativo; mas não lhe dá cumprimento no caso sujeito à sua deliberação; e desde que isto se faz, ninguem soffrerá com a existencia de uma disposição, que lha inutil nas collecções.

Sendo o Poder Legislativo o que tenha exorbitado, naturalmente, após algumas decisões soberanas do Poder Judiciario, terá sufficiente criterio para voltar atraz e ser o proprio a revogar a lei inconstitucional; sendo o Poder Executivo, da mesma sorte recuará deante da inexecução de sua deliberação; e quando nem um nem outro tome esta providencia, tão conforme aos principios de ordem e de liberdade, não ha ainda nenhuma desgraça a lamentar, visto que essa lei inconstitucional não será executada; só será si os interessados quizerem e não reclamarem.

Assim, parece-lhe que o projecto do honrado collega tem já preenchido o intuito que o Senado podia ter de manifestar a opinião do Congresso contraria a mais um acto inconstitucional do Poder Executivo.

Dahi não se pôde passar sem que o Senado por sua vez tambem exorbito.

Compete agora aos interessados e ao Poder Judiciario regularem a situação, não se submettendo os interessados a uma disposição inconstitucional, e o Supremo Tribunal velando para que não se execute uma lei que não é constitucional, uma lei que não é lei.

E' assim que o orador comprehende a fôrma que o Senado pretende adoptar para o governo do paiz, e que tem, pelo menos, esperança de que algum dia será realidade no Brazil. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Posta a votos, não é approvada.

Segue-se em 2ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para passar a 3ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes do estado maior de 1ª classe Avidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira, um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.

O SR. CRUZ *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 45 declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares

sinão em virtude de sentença da autoridade competente, passada em julgado, e que teem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º da proposição.

O Sr. Ubaldino do Amaral vem solicitar um esclarecimento da honrada comissão relativamente ao art. 2º do projecto em discussão.

O projecto diz: Os auditores de guerra teem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra, nos termos do do decreto n. 1318 E, de 20 de janeiro de 1891.

O decreto aqui citado diz que pertence aos empregados civis do Ministerio da Guerra o montepio obrigatorio, e traz uma tabella dos empregados a que se refere, tendo omittido os auditores de guerra, talvez porque na occasião em que foi expedido o decreto ainda não era materia julgada si elles ficariam sob a dependencia deste ministerio ou de outro.

O outro decreto a que se refere este ultimo é o de numero 942 A, que no art. 12 § 1º diz:

A contribuição será relativa ao ordenado ou ao soldo integral, excluidas as gratificações, etc.

Os auditores de guerra percebem como vencimento o soldo que, si não se engana, é igual à patente de capitão; e teem mesmo uma gratificação.

Parece-lhe que a intenção com que foi redigido esse artigo era equiparar os auditores de guerra aos outros empregos, e não collocar-os em posição inferior, nem aos empregados civis, nem aos militares.

Para isso seria necessario que elles pudessem fazer um montepio sobre dois terços dos vencimentos; mas a redacção deixa duvidas. Elles teem, como disse, vencimento dividido em duas especies; uma parte correspondente ao soldo de capitão, outra parte, que é a gratificação.

Ora, a gratificação não entra, em regra geral, no calculo do montepio; portanto, em termos restrictos, os auditores de guerra virão a fazer montepio sómente sobre o soldo.

Mas, si fór assim, elles ficam collocados em uma posição inferior, tanto aos militares, como aos empregados civis.

Ficam em posição inferior aos militares, porque estes, embora tambem façam montepio sobre o soldo, teem uma compensação pela differença do meio soldo que podem deixar a suas familias, o que os auditores de guerra não teem; ficam em posição inferior aos empregados civis, porque todos os auditores de

guerra, à excepção dos desta capital, eram juizes de direito, e como taes, quando não fossem aproveitados, quando não viessem a ser nomeados para estes cargos, ficavam como juizes avulsos, e tinham o direito de fazer montepio sobre uma quantia superior ao soldo de capitão.

Assim, não sabe si seria de conveniencia e equidade, e si não está mesmo no pensamento das commissões que trataram deste assumpto, accrescentar a este art. 2º estas palavras— sobre dois terços do vencimento—; e ficaria então o artigo redigido desta fórma: Os auditores de guerra teem direito de se fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra, sobre os dous terços dos vencimentos.

Então, comprehendia-se o soldo e a gratificação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Qual é o vencimento que V. Ex. julga que os auditores teem?

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que uma parte do vencimento é o soldo de capitão, e outra parte é a gratificação; por isso elles ficaram em posição inferior aos seus collegas juizes de direito não aproveitados, e em posição inferior aos militares, o que não lhe parece de justiça.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pergunta si, os capitães tendo montepio e meio soldo, os auditores de guerra tambem teem meio soldo.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Não.

O SR. UBALDINO DO AMARAL conclue que é preciso dar-lhes uma compensação para equiparal-os aos militares; e quando se tenha de equiparal-os aos empregados civis, deve-se tambem dar-lhes a mesma compensação, porque mesmo os juizes de direito que não foram aproveitados veem a ter um montepio maior do que os que forem aproveitados para auditores de guerra. Nisto é que lhe parece haver uma injustiça, que desappareceria si se declarasse que o montepio é sobre os dous terços dos vencimentos. Entretanto, não apresentará emenda sem que a comissão lhe autorise, visto que tem mais competencia sobre a materia.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, fazendo parte da comissão de marinha e guerra, não fui o relator do parecer sobre este assumpto; mas, como militar, posso informar ao nobre senador pelo Paraná que os auditores de guerra eram sempre escolhidos entre os juizes de direito de mais notabilidade desta capital, e assim só tinham uma gratificação de capitães do exer-

oito com o ordenado de juiz. Hoje não sei si se empregam exclusivamente na profissão de auditores de guerra; por isso não posso informar com exactidão.

Quanto ao montepio que devem fazer e que querem ter no exercito, é o que fazem os capitães, sobre o soldo de 150\$ mensaes, porque a graduação que tem no conselho em que são auditores é a de capitão. *(Ha um aparte).*

O montepio deve ser igual a 75\$, que é a metade do soldo.

Como disse já, não fui o relator deste parecer; sinto não estar presente o meu collega, relator, para dar explicações; mas supponho ter dado as informações que deseja o illustre senador pelo Paraná.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, nesta discussão do projecto referente a auditores de guerra já se manifestaram opiniões com relação ao montepio; mas lembro que o honrado senador pelo Piauhy apresentou uma emenda sobre os auditores de marinha, que a ser accета, trará uma desigualdade com referencia aos vencimentos dos auditores de guerra.

Si ha o direito do montepio para o exercito, ha para a armada como para os funcionarios civis. Si não houver uma disposição que estabeleça igualdade para os auditores de guerra e os de marinha, veremos que no exercito terão os auditores vencimentos relativos ao posto que occuparem, e na marinha vencimentos equiparados aos dos juizes de direito da fazenda municipal, como propoz o nobre senador pelo Piauhy. Por isso, si fôr accета esta proposta, acho conveniente que se estenda aos auditores de guerra; e desde que houver esta igualdade, o montepio fica estabelecido para estes funcionarios, como para os outros juizes de direito.

Creio que deste modo se satisfarão completamente as exigencias relativas a estes cargos, que vem a ser iguaes; mas, como ouvi um aparte de um honrado senador que se referiu a juizes de direito avulsos, faço ver ao Senado a conveniencia que ha de estabelecer os cargos de auditores de guerra nas sedes dos districtos militares. Como faz parte da ordem do dia um projecto que autorisa o governo a fazer certas nomeações de auditores de guerra, guardar-me-hei para nessa occasião dar algumas explicações e suscitar algum alvitre que seja applicavel ao caso com aproveitamento.

O sr. Ubaldino do Amaral diz que achando-se presente o digno relator da commissão, vae insistir um pouco sobre o assumpto, tanto mais que do discurso proferido pelo nobre senador por Sergipe surgiu a necessidade de um novo esclarecimento.

Tinha submettido a consideração da commissão o seguinte: o projecto autorisa os auditores de guerra a fazer monte-pio na forma do dec. n. 1318; e este decreto por sua vez refere-se a outro, n. 942, que no art. 12§ 1º assim se exprime: «A contribuição será relativa ao ordenado ou ao soldo integral, excluidas as gratificações, etc.»

Os auditores de guerra não teem propriamente ordenado, mas o soldo de capitão e mais uma gratificação. Nos termos deste decreto elles ficariam em condições inferiores tanto aos militares como aos funcionarios civis de que proveem os juizes de direito, que mesmo avulsos ou postos em disponibilidade poderão fazer montepio por quantia superior ao soldo de capitão.

Assim parece que ha injustiça nisto, e o remedio seria accrescentar ao artigo, que elles poderiam fazer montepio sobre dous terços dos vencimentos.

Mas surge esta nova questão: uma emenda apresentada pelo digno representante do Piauhy manda equiparar os auditores de marinha, quanto aos vencimentos, ao juiz dos feitos da fazenda municipal. E então observou um dos membros da commissão que esta disposição devia ser ampliativa, estendendo-se até aos auditores de guerra, porque não se poderia ficar com auditores percebendo uns e auditores percebendo outros vencimentos.

Não está ao facto dos vencimentos que percebem nem os capitães como soldo, nem os auditores de guerra como gratificação e ainda menos dos vencimentos do juiz dos feitos da fazenda municipal, e por isso precisa de esclarecimentos.

Parece-lhe à primeira vista que os auditores de guerra ficarão bem aquinhoados, e então a sua observação não terá mais razão de ser; si os vencimentos forem augmentados elles já não terão razão de queixa.

Mas, não está bem ao facto, e o que é real é que si esta disposição fôr adoptada deve aproveitar tanto aos auditores de guerra como aos auditores de marinha *(Apoiados.)*

Si os auditores de marinha acreditam que ficam melhor compensados, sem duvida os auditores de guerra tambem se darão por satisfeitos.

Assim, no caso de passar a emenda do nobre senador, não terá mais reclamação a fazer; no caso contrario pedirá ainda à commissão que pondere sobre o assumpto e com mais autoridade do que tome a iniciativa de propôr a medida consignada na sua emenda. *(Muito bem, muito bem.)*

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 3º da proposição.

Fica a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão. unica o parecer da commissão de justiça e legislação, opinando que seja retirado da discussão, aguardando-se a execução do contrato celebrado com o Dr. Antonio Coelho Rodrigues para confecção de um projecto do código civil, o projecto do Senado n. 45, que adopta como código civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felício de Santos.

O Sr. Gomensoro diz que, como membro da commissão de justiça, no parecer que ora se discute, assignou-se vencido. Vem, por conseguinte, em muito poucas considerações, dar ao Senado a razão de ser deste seu modo de proceder, declarando ao mesmo tempo o grande sentimento que tem, de não poder acompanhar os seus illustres collegas de commissão, no seu modo de entender quanto ao projecto que foi submettido ao exame da commissão.

Não é tão sómente como membro vencido da commissão que se sente na obrigação de vir á tribuna. O Senado se ha de recordar de que em duas conjuncturas teve de vir á tribuna para, em breves conceitos, manifestar-se quanto ao projecto de código civil, formulado pelo muito douto e illustrado collega, o Sr. senador por Minas Geraes. Em uma dessas occasiões occupou-se do modo por que encarava a execução do código, si elle devia ser adoptado immediatamente, qual o plano a exigir-se para a sua execução, si por partes, si englobadamente. Em outra occasião, externando o seu pensamento sobre o mesmo proposito, teve de vir dizer ao Senado, que era de mais necessidade e oportunidade mesmo adoptar-se um código sem grande discussão, até sem ella, para ser lançado á execução por meio de uma lei, do que haver a delonga de uma discussão, pela importancia da materia nelle contida. Em muito ligeiras palavras examinará o parecer da maioria da commissão.

Na sua primeira parte, o parecer estabelece as clausulas do contracto firmado pelo governo provisório com o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues para a apresentação de um projecto de código civil. Sobre este ponto nada tem a dizer, porquanto não é mais do que o transumpto, *sinão verbum ad verbum*, de tudo quanto resa o contracto entre o governo e o Sr. doutor encarregado desse trabalho.

Nas considerações, porém, apresentadas pela maioria da commissão, vê a primeira, que diz não dever ser adoptado o projecto, cujo exame teve de entregar-se á commissão, porque seria violar um contracto já firmado.

Não era de necessidade que os seus collegas do commissão viessem declarar que, desde que se tinha de adoptar o projecto apresen-

tado sob o n. 153, que entende com a adopção de um código civil, havia necessariamente de dar-se violação de um contracto daquello contractante, o que todos conhecem e que é hoje repetido no parecer que se discute.

Sobre o ponto de violação de contracto, entende que não devia ser meio nem objecto de empecer uma questão importante, qual a de um código civil, desde que apparecesse esse melhoramento tão importante, tão palpitantemente desejado.

O SR. WANDENKOLK—O que fariamos do outro código, quando fosse apresentado?

O SR. GOMENSORO responde que chegará a esse ponto. Nessa occasião quem poderia dizer si não seria de mais vantagem para o governo dar uma indemnisação? Este é um ponto também dos considerandos do parecer para a sua conclusão—a indemnisação que se havia de dar ao encarregado da apresentação de um projecto de código civil desde que o seu contracto tivesse sido violado.

O orador não trepidaria deante desta violação do contracto desde que pudesse ter a esperanza de dar-se um avanço na civilisação, indo imitar a outros povos, que não são poucos aquelles que teem adoptado um código civil, alguns delles até sem discussão, porque sabe o Senado que ha códigos apontados como notaveis, qual o código do Chile, qual o moderno código portuguez que foi imposto por uma lei, e creê que não tem havido no mundo portuguez obstaculo algum á acceitação do modo por que foi recebido o seu código.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. GOMENSORO responde que o aparte do nobre senador pela Capital Federal, que fez parte do governo provisório, obriga-o a voltar atraz, nas suas considerações, apesar de ter promettido ser o mais resumido possível, como acontece em todas as occasiões que tem de occupar a attenção do Senado. Dirá que não se segue que o projecto n. 45 sobre o qual o parecer n. 153 está em discussão, que esse projecto não houvesse de ser dissentido e decidir-se si elle havia de ser discutido por numero ou englobadamente, porque isso pertence ao Senado decidir. A outra consideração de que o subsidio importante é o intellectual, aquelle que tem de vir do projecto do código, desse estudo do Sr. Coelho Rodrigues, não pôde o Senado dizer que deixa de ter um subsidio importante. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O orador diz que não pôde deixar de ferir os pontos principaes, em homenagem ao Senado, corporação a que pertence, principalmente em homenagem á muita consideração que deve ao illustre senador por S. Paulo.

O orador lê o parecer e diz que o elemento historico, a que se soccorre no proposito de mostrar que não é uma novidade adoptar-se

codigos até por leis, responde a commissão. Não estranhe o senado que o orador venha trazer considerações de ordem talvez a ir de encontro ao modo de entender de grande maioria dos seus collegas, não só collegas de habito, collegas de letras, como collegas do corpo legislativo.

Desejava, como todos aquelles que teem um pouco de amor a esta terra, que ella fosse quanto antes dotada, como os paizes mais adeantados, de um codigo civil, ainda que fosse por uma lei, ainda mesmo que, depois, uma commissão do corpo legislativo tivesse de a examinar.

Diz isto por si, porque é daquelles que não tocaram o clarim do rebate nos primeiros tempos, que não foram propagandistas da idéa republicana, que não fizeram *meetings* e só vieram depois daquella época, mas que trouxeram todos os recursos de sua actividade, da sua boa vontade para servir e que teem, por mais de uma vez, prestado relevantes serviços.

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado; sou testemunha dos seus serviços prestados até na quadra mais difficil. (*Apoiados.*)

UM SR. SENADOR—V. Ex. é muito honrado, não só pelas suas tradições, como também pelo seu character.

O SR. GOMENSORO termina dizendo que, pensando deste modo, não é para estranhar que o Senado queira que o codigo seja adoptado precipitadamente, mas sim a exemplo dos paizes mais adeantados. (*Muito bem.*)

O SR. Elyseu Martins diz que até certo tempo teve preocupações, e chegou até a pensar que havia certo desaire para a nação brasileira no facto de não ter ainda um codigo civil, deixando-se arrastar sem duvida pela corrente daquelles que entendem que, no dominio do direito civil, é esta a ultima expressão da formula legislativa.

Mas deve dizer ao Senado que as suas idéas a semelhante proposito se acham um pouco modificadas, porque vê alguns povos dos mais adeantados, dos mais civilisados do mundo moderno, que não se preocupam com esse facto, que não teem um codigo civil, e que nem por isso deixam de ser citados como dos povos mais adeantados, mais civilisadas e de legislação a mais aperfeigoada, como por exemplo a Inglaterra.

Respondendo ao aparte do nobre senador, o Sr. TAVARES BASTOS, que diz que esses paizes civilisados não teem as Ordenações do Reino de Portugal como codigo, o orador lembra ao seu collega que é levado para um terreno a que são desjava chegar. Declara comtudo ao nobre senador pelas Alagôas que, quanto mais lê as Ordenações do Reino, mais admira a sabe-

doria, o criterio com que os antepassados transplatarem para Portugal o direito romano. Não conheço povo que melhor tenha interpretado o direito romano, do que o povo portuguez com as suas Ordenações do Reino. E' preciso fazer-se justiça aos juriconsultos portuguezes que confeccionaram as referidas ordenações.

Ha muita extravagancia, como ha em todos os codigos e em todas as leis do mesmo tempo; mas ha também muito saber, e deve dizer que o seu juizo não é o resultado exclusivo da leitura e do estudo que tem feito das Ordenações do Reino. Tem uma autoridade superior, que pôde invocar, e que é naturalmente conhecida por todos quantos, como o orador, são formados em direito. Garante ao nobre senador que sempre ouviu o distincto conselheiro Paula Baptista, professor de direito na Academia do Recife, fallar das Ordenações do Reino com o maior respeito e veneração possível; e elle tinha competência para fazer, porque foi um dos maiores juriconsultos que o paiz tem produzido.

Deixando, porém, esta questão de parte, o orador passa a tratar simplesmente do parecer que se discute, e pensa que a maioria da commissão concluiu perfeitamente bem e com todo o criterio o seu parecer, pedindo que se aguarde a apresentação do projecto do Codigo Civil de que foi encarregado o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, pessoa de cuja competencia a habilitação ha também no Senado muitos que podem dar testemunho, podendo até o orador affirmar ao Senado que esse trabalho será concluido dentro de muito breve tempo, muito antes do prazo que lhe foi marcado; e será um subsidio poderoso e notavel, e o Poder Legislativo poderá então dotar o paiz com um codigo na altura de suas necessidades.

O orador, proseguindo, diz que não deseja apreciar a questão do methodo a que se referiu a commissão com o projecto apresentado pelo seu distincto collega.

Não o conheço de hoje, conhece-o de há muito, e é o primeiro a render a devida homenagem aos seus merecimentos de juriconsulto.

Mas deve ainda lembrar que já está em elaboração em outro projecto autorizado pelo governo provisório, e cujas bases, cujo processo, cujo methodo foi assentado pelo distincto ex-ministro da justiça, senador pelo estado de S. Paulo, que tem competencia não só para julgar da materia, como dos aptidões e capacidade daquello a quem escolheu para encarregar de tão momentoso trabalho.

O orador, depois de muitas outras considerações, conclue dizendo que é de opinião que o parecer da commissão deve ser approvado, porque não só consulta a maior somma

de interesses com relação aos créditos do paiz na adopção de um código civil, como respeita o contracto celebrado com o Sr. Coelho Rodrigues, sem offensa ao crédito ou ao interesse que se acha ligado ao projecto apresentado actualmente ao Senado.

O Sr. Americo Lobo—O projecto, que se discute, não é meu: posto que seja conterraneo do autor do código civil e admirador das suas glorias, contudo não tive esta iniciativa, a qual pertence ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul que se acha ausente, meu illustre amigo o Sr. Pinheiro Machado; apenas prestei-lhe minha assignatura e de tal não me arrependo.

Diz-se que é inconveniente a forma porque, como se propõe, o código seja acceito. Mas qual a razão desta proposta? O meu comprovinciano, companheiro de representação, apresentou o código civil e a comissão, talvez devido à affluencia de outros serviços, não o estudou. Logo, no pensamento do seu autor havia a intenção de que a discussão corresse plena sobre todas as partes do seu projecto.

Em vista da inacção das comissões—creio mesmo que foi nomeada outra extraordinariamente—continuou a situação que muito prejudicava como prejudica ao Brazil, porque basta considerar-se que o direito civil acompanha o homem desde que nasce até que morre, prende-se a todas as suas relações, e que, por assim dizer, é o mesmo homem.

Entretanto nós não temos direito civil.

O Sr. Campos Salles—Direito civil temos; o que não temos é código.

O Sr. Americo Lobo—Não, senhor; não temos direito civil.

O Sr. Campos Salles—Então que dirá o Sr. senador a respeito da Inglaterra?

O Sr. Americo Lobo—Ah! Não falle V. Ex. da Inglaterra! alli não ha codificação, mas o direito é todo incola, é original, inspira-se nos costumes do paiz. E como o nobre senador lembra-nos o exemplo da Inglaterra?

O Sr. Campos Salles—Bem; não darei mais apartes a V. Ex.

O Sr. Americo Lobo—O que não comprehendendo é porque o nobre senador sorri-se. S. Ex. falla na Inglaterra, e eu me entusiasmo, como é natural. Na Inglaterra o direito é como que individual; é a variedade infinita, mas sempre predomina a liberdade como musa dessa fecunda variedade: o direito inglez ostenta ao mesmo tempo exuberancia tropical da floresta virgem e a magestade de um rendilhado templo gothico.

Entretanto, que differença entre o direito da Inglaterra, entre esse direito todo incola,

e o nosso direito! alli nunca se admittiu ao menos o direito romano; o direito inglez é perfeitamente original.

As ordenações do reino, que tanta admiração incutem no animo do illustre senador pelo estado do Piahy...

O Sr. Elyseu Martins—E de todos.

O Sr. Americo Lobo... comprehendem direito publico, direito penal, direito processual, fragmento de direito civil, lembram a imagem do cahos...

O Sr. Elyseu Martins—Mas fallei do direito civil.

O Sr. Americo Lobo—Rendo o preito da minha homenagem a esses nossos antecessores, aos legisladores portuguezes que anteviram os nossos tempos e antes da revolução franceza prégaram a igualdade no direito; mas a ordenação é imperfeita, não tem methodo, é um perpetuo asteroide que gyra em torno de grandes e tenebrosas lacunas, para se preencher as quaes é preciso ir buscar a luz de todos os direitos do mundo.

Escretores de grande nomeada juridica, como Corrêa Telles, Coelho da Rocha e outros accentuam bem ou mal este facto; todos os paizes legislam para nós, porque todas as legislações são subsidiarias do nosso direito!

Por isso, repito, não temos direito civil. E além disso surge outro inconveniente gravissimo, o do arbitrio dos juizes que podem escolher o que melhor lhes convier no vasto campo da legislação subsidiaria.

Portanto, o primeiro dever da Republica era dar-nos o direito civil, porque não podemos viver sem elle. Si as comissões não estudaram o código, a culpa não é nossa e não podemos ficar sem lei; e por essa razão é que subscrevi com todo o agrado, como quem cumpre um dever, o projecto que se discute.

Elle pôde ser emendado, mas não deve ser abafado. E si provei que não temos direito civil, si este direito é o primeiro elemento de qualquer communião, de qualquer sociedade, porque não pôde haver sociedade sem direito civil; si isto é verdade, como é possível que o Congresso se encerre sem dotar o paiz com essa lei tão importante? Como o Congresso ha de consentir quasi criminosa-mente na perpetuação do arbitrio?!

O processo proposto no projecto é uma reacção digna; elle propõe-se a firmar a garantia da sociedade brasileira, das nossas familias, dos nossos bens e das nossas obrigações, é a consagração até da nossa vontade posthuma, porque, pela lei, todo o homem tem uma vontade que sobrevive a si proprio.

Todos confessam a bondade do projecto: appello para o nobre senador pelo Paraná,

que reviu as suas provas, e é jurisconsulto emerito; appello para o nobre ministro do interior, que escreveu excellente obra sobre o direito processual; appello para o proprio parecer que está em discussão; appello para os juizes e os advogados que nesse projecto haurerem as doutrinas que vão applicar; todos acham o projecto muito bom.

Entretanto é uma riqueza desta ordem, feita com o suor de grande trabalho e com os estimulos do mais nobre patriotismo, que se quer agora obscurecer!

O SR. TAVARES BASTOS—E note V. Ex. que a propria commissão reconheceu o valor deste trabalho no parecer que deu.

O SR. AMERICO LOBO—E' exacto, e já tive occasião de o dizer.

Quer-se, entretanto, supprimir esta verdadeira riqueza nacional; mas supprimil-a em nome de quem? Em nome da sociedade brasileira? Repillo, porque a sociedade brasileira vê em meu digno patricio um dos seus filhos mais distinctos, mais illustres e no mesmo tempo mais modestos. (*Apoiados.*)

A vontade da sociedade brasileira é que o codigo seja aclamado.

Quaes são, portanto, os argumentos em contrario?

Resumem-se todos sómente na existencia de um contracto feito pelo governo provisorio, em excellentes condições, com um dos que collaboraram nos seus decretos, porque nós sabemos que o governo provisorio teve collaboradores.

Ora, havia no projecto de constituição offerecido pelo governo provisorio um artigo que declarava ficarem approvados todos os actos e contractos praticados pelo mesmo governo, e este artigo cahiu no Congresso Constituinte.

Logo, todos os actos e contractos do governo provisorio obrigam sómente emquanto não forem de encontro ao interesse publico.

O governo, constituido pelo exercito e a armada, em nome da nação, contractou o feiço do codigo civil. Pois bem; assumo a responsabilidade pecuniaria deste contracto, como legislador, mas pergunto si por ventura o compromisso do governo pôde restringir a nossa competencia? O governo certamente não podia assim dispor previamente do Poder Legislativo.

O SR. CAMPOS SALLES — Ninguem poz em duvida a competencia do Poder Legislativo; não é mesmo uma questão de competencia, mas de conviniencia.

O SR. AMERICO LOBO—Perdão; a questão e principalmente de competencia. E o nobre senador não pôde contestar que, a prevalecer este argumento de que um contracto do go-

verno cercêa a competencia legislativa, o governo podia coactar a nossa iniciativa nos diversos ramos do serviço publico, fazendo contractos antecipados para a elaboração de differentes leis.

O SR. JOAQUIM FELICIO—Muito bem!

O SR. CAMPOS SALLES — Mas ninguem usou desse argumento.

O SR. AMERICO LOBO—Mas é o que se deduz do caso presente; e si V. Ex. fizesse contractos para a elaboração de todas as leis, nada poderiamos fazer e isso seria completa mutilação das nossas attribuições.

A nossa soberania, porém, não pôde ser coactada por quejandos contractos; e cumpre-me até fazer notar que no contracto em questão ha uma clausula preventiva para caso de morte, a cuja lei fatal todos somos sujeitos.

E si o paiz precisa ter o seu direito civil, como é que ainda querem que esperemos? Não; a liberdade é mais preciosa do que a questão de dinheiro. Mas si a questão é esta, indemnisse-se o contractante; nós somos legisladores e podemos fazel-o. O que não podemos, nem devemos fazer, é consentir que o interesse particular de um illustre cultor das letras juridicas, cujo nome acato, venha tolher a secção do Congresso, assim como não devemos consentir que um acto do governo prepondere mais alto na balança do bem publico do que toda a necessidade que ha de uma legislação civil.

Isto é que não.

Senhores, não imitemos a monarchia nestas protellações na satisfação das necessidades publicas. Em 1882 este mesmo projecto do meu illustre patricio foi apresentado ás camaras, e um parecer iniquo condemnou-o, limitando-se apenas a tratar de uma questão de methodo, e recommendando de Gavigny, que o illustrado autor do projecto demonstrou ser inconveniente.

E porque dizia esse commissão que o methodo do codigo civil não prestava, si elle é haurido da grande fonte do direito romano?

O SR. CAMPOS SALLES—Não se referia ao methodo do codigo.

O SR. AMERICO LOBO—A que se referia?

O SR. CAMPOS SALLES—Ao processo legislativo para se o fazer.

O SR. AMERICO LOBO—Ah! Mas, já que me referi ao assumpto, digo que o methodo do codigo do meu illustre patricio é uma brilhante reprodução do direito romano, dos institutos de Caius e de Justianus; é a reprodução aperfeiçoada do methodo de um grande jurisconsulto, o Sr. Coelho Rocha; é o unico methodo possivel.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Além deste grande merito, quando ainda não está firmado o direito internacional privado, elle estabelece o principio desse direito. Vêdo como a iniciativa particular é potente! E vós que a tendes possante neste caso, em vez de estalal-a, de dar-lhe a mão, de cobril-a, não de glorias, mas com um sorriso, com um bravo, com um applauso, ao contrario o proscriveis. mandal-a descer por essas escadas abaixo como um hospede importuno!

Isto não é proprio do Senado brasileiro.

O SR. CAMPOS SALLES — Ninguem disse isso.

O SR. AMERICO LOBO — Pois não! Estou apresentando um dos meritos desse trabalho, e, entretanto, elle está condemnado previamente; parece que recebeu uma sentença biblica de proscricção pelo peccado de não ser original do governo.

Pobre paiz onde o governo tem o direito de estrangular o pensamento e de enterral-o! Os seus actos hão de ser perpetuamente o molde de nossas acções e de nossas leis. Desgraçado paiz em que se vive nessa dependencia servil dos gestos do governo.

V. Ex. foi governo, e ainda agora é um acto do governo que surge contra a iniciativa individual da celebração da lei.

O SR. CAMPOS SALLES—E' preciso não perder de vista que o acto do governo é anterior á apresentação deste projecto.

O SR. AMERICO LOBO—O projecto existe na Camara desde o tempo da monarchia, desde 1882.

E' verdade que os millonarios não veem os pobres mendigos que estão a seu lado; mas, pergunto, em materia de direito temos tantos millonarios que pessam assim proscreever os pobres?

V. Ex. reproduz os processos monarchicos, está se procedendo agora como durante a monarchia.

O SR. CAMPOS SALLES — Si V. Ex. demonstrar que isto é monarchia, recuo.

O SR. AMERICO LOBO—Digo apenas que se reproduzem os precedentes monarchicos, a condemnacção pela corda de seda secreta, como se fazia na Turquia.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Disse na tribuna os motivos que me levaram a assim votar, nem ha nisto contradicção. Votei na ultima sessão para ir a uma commissão o projecto de V. Ex., porque continha uns dous artigos inconstitucionaes, e porque V. Ex. apresentou á ultima hora uma emenda inconstitucional a artigo legal de seu proprio projecto.

stucional a artigo legal de seu proprio projecto.

Mas não se trata de enviar este codigo a uma commissão. A commissão nada disse contra elle; é um pobre engeitado que não acha nem um olhar de piedade, e que ha de morrer no nascedouro, coberto de sangue: tal é a condemnacção que se lhe fulminou nas trevas.

Mas, sou muito franco, já disse que reputo o projecto de V. Ex. inconstitucional em um ponto...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—... si ainda hoje nesta casa fui testemunha de que o Senado em uma primeira discussão affogou a liberdade brasileira e offendeu ás sociedades anonymas, como posso ter confiança na votacção?

O SR. CAMPOS SALLES—Foi um voto esplendido o do Senado contra aquelle seu projecto.

O SR. AMERICO LOBO — Voto esplendido! E' bom que se grave este aparte nos annaes: fique cada um com a sua responsabilidade.

Na Inglaterra diz-se que o parlamento pôde fazer tudo, menos de um homem uma mulher. Fiquei hoje sciente de que ao Senado não falta este poder. Hei de apresentar outro projecto.

O SR. CAMPOS SALLES — Pelo regimento não o pôde fazer este anno.

O SR. AMERICO LOBO—Hei de apresentar outro projecto, porque hei de lutar aqui pela liberdade enquanto existir, ou então não mais tornarei a esta casa, que é o asylo santo da liberdade, pois não posso permittir semelhante cousa; e, como não tive intenção de oppor-me ao governo, si não aos seus actos, hei de ter até os votos dos governistas, porque são tambem brasileiros e não se deixam levar pelas illusões do governo, esquecendo-se do povo, de onde sahiram, e da liberdade que é nossa legenda.

Sim; ha um interesse privado, ha um contrato governamental a prazo fixo e com esta condição escripta—caso de morte. Logo, o contrato não se pôde dizer que seja exequido. Não contesto a competencia do illustre contratante; ao contrario a exalto: deu excellentes subsidios para o governo dictatorial. Mas pergunto: até quando esperaremos?

O nobre senador pelo Piahy, emprestando um tom diverso a um aparte que lho dei, concluiu que eu queria concorrência.

Apenas deduzi as consequencias de suas alternativas e accrescentei até que todos nós podiamos fazer um codigo civil; esta é a verdade, a questão é de qualidade; logo, conforme se infere do discurso de S. Ex., o go-

verno devia ter aberto concorrência. Mas não quero a concorrência; a concorrência existe de facto e de direito, em nenhum paiz livre qualquer senador, qualquer deputado, qualquer cidadão pôde apresentar o seu projecto.

O que é preciso é que fique firmado esse direito de iniciativa, para que não se diga que estamos em um paiz de escravos; é preciso que a iniciativa seja aqui coroada, sob pena do Senado proscreever a autonomia de cada um de nós.

Sim, senhores; o homem, quando nasce, geme e chora: é a primeira reacção da vida contra o nada. Assim também para ser livre é preciso reagir contra a escravidão apparente ou disfarçada; é uma reacção necessaria e digna, sim. No projecto em discussão, como consta do parecer, quanto não é dolorosa!

Não se apresenta nenhum defeito do projecto, e elle é tido, como já disse, como hospede importuno, como um quadro que não se quer ver. Elle está de antemão proscripto e não devia mais apparecer à luz, porque neste paiz só pôde apparecer o que nasce a um aceno do governo.

Mas o argumento é contraproducente, porque o governo afinal deu força ao código, mandando-o publicar: logo, o vicio de origem está quasi sanado. A imprensa saudou o código: foi sua pia baptismal. Ainda o presidente desta casa mandou-o imprimir nos nossos *Amaes*. Tudo isto por luxo, por vaidade.

Nós que demos um código civil à Republica Argentina, não temos o nosso; não queremos-o.

Ha no Brazil, sim, muito excesso de intelligencia e de talento: o talento aqui polula como os vermes nos charcos, mas falta a vontade, falta o character. O talento não tem applicação constante, o talento morra, nem sequer conhecido. Quantos não existem ali, como depositos da indifferença publica e sepultados nos subterraneos ignorados? Não tem um momento de explodir, de apparecer e de reverberar. Assim como o sol faz sob a terra aquelles depositos de coróas, assim também em nossos craneos existem mil depositos preciosos que o acaso condemna ao perpetuo silencio.

Mas o talento applicado, o talento productivo ha de merecer odio e não contemplação? E o que pede o illustre autor do código? que a sociedade tenha lei. Elle não pede nenhum sacrificio à nação, nem ao Thezouro nem se pôde dizer que elle se poz om competencia com o contracto, porque o seu projecto é anterior ao contracto.

O JOAQUIM FELICIO — Ao contrario, não tenho interesse nenhum.

Vou terminar; não tenho de defender o projecto, porque elle já está defendido por si

mesmo e pela propria commissão; mas peço ao Senado que attenda ao seguinte: pois durante todo o longo prazo de tres annos não se pôde decretar o novo código civil? Uma vez decretado, não pôde ser elle depois reformado, principalmente neste seculo em que todas as nações estão constantemente modificando seus códigos? Ha um código mais importante do que este e que o nobre senador por S. Paulo, um dos membros da commissão, sem um estudo publico, fez com que o governo provisório o decretasse.

O SR. CAMPOS SALLES—O governo naquella época tinha o Poder Legislativo.

O SR. AMERICO LOBO—Não contesto; o que digo é que não precedeu à adopção do projecto apresentado pelo nosso illustre mestre o Sr. João Baptista Pereira discussão alguma sobre elle, não foram ouvidos os tribunaes, o instituto dos advogados e nenhuma commissões.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Não estou censurando a V. Ex.; digo que, si foi adoptado o Código Criminal sem ser ouvido o Congresso; código que é muito mais importante do que este, dali resulta um supplicio sem nome, que aggravava infinitamente todas as penas, porque o filho do povo, quando caminhar para a masmorra, pensará consigo que está condemnado tão somente pela vontade de um homem, o nobre ex-ministro da justiça! e como é que S. Ex. propõe que o Senado proceda de um modo contrario em relação ao código que se discute, e ha de o Senado consentir que continuem em vigor seu Código Criminal e outros decretos semelhantes?

Em balde ha de se procurar defender a accettazione contradictoria do parecer da commissão, justificando a inacção sobre a revogação do Código Penal com a falta de tempo, etc., mas o juizo da historia dirá: que homens são estes que exercem a soberania do povo e que, no mesmo dia em que rejeitam um código civil, porque a materia exige attenção mais séria, ao mesmo tempo deixam existir outro, o Código Penal, não discutido e não votado, que pôde conter maiores tyrannias?

Sei bem que ha homens politicos que não se arrojariam do juizo da posteridade, mas é deante desse tribunal que todos hão de comparecer um dia e dali ouvir a condemnação de suas incoherencias, á semelhança do julgamento que soffriam os reis inseputos do Egypto, e os arrestos do futuro hão de ser cruéis contra a proposta inacção.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente— De accordo com os precedentes, vou levantar a sessão

por falta de numero dentro do recinto, pois que nelle se acham apenas 12 senhores senadores, e passo a dar a ordem do dia para amanhã.

1ª parte (atè ás 2 1/2 horas da tarde)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57 fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

2ª parte (ds 2 1/2 horas da tarde ou antes)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43 organisando o Districto Federal.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 69 regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entreestes e Districto Federal.

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes do estado maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença para tratarem de seus interesses.

Continuação da discussão unica do parecer da commissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subseqüente.

1ª discussão do projecto do Senado n. 55 auctorisando o governo a nomear auditores os militares formados em sciencias juridicas e sociaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

111ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—EXPEDIENTE —PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—3ª discussão do orçamento da Marinha—Discurso e emenda do Sr. Eduardo Wandenkolk—Encerramento da discussão—Approvação do orçamento—Approvação da acta—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados organisando o Districto Federal—Discurso e emenda do Sr. Virgilio Damasio—Emendas do Sr. Gil Goulart—Discurso do Sr. Luiz Delfino—Emenda—Adiamento da discussão —ORDEM DO DIA para o dia 28 do corrente.

Ao meio dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Souza Coelho, Francisco Machado, Paranhos, Gomensoro, Ramiro Barcellos, Tavares Bastos, Baena, Saldanha Marinho, Cruz, Elyseu Martins, Raulino Horn, José Hygino, Eduardo Wandenkolk, Domingos Vicente, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Esteves Junior, Rangel Pestana, Silva Canedo, Monteiro de Barros, Joaquim Sarmento, José Simeão e Generoso Marques.

Abre-se a sessão.

E' lida, e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Encerra-se a discussão sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 26 deste mez, communicando que aquella Camara approvou as emendas do Senado á proposição que fixa as despezas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892, com excepção da suppressiva do n. 4 e da substitutiva do n. 20 e do additivo que autorisa a revisão da tabella das ajudas de custo a senadores e deputados. — A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Justiça, de 20 do corrente mez, declarando sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, auctorisando o governo a conceder licença ao escrivão da 10ª pretoria desta capital, Archias do Espirito Santo de Menezes. — Ao archivo o autographo, communicando-se a outra Camara.

Requerimento de D. Maria do Carmo de Alcibiades Rangel, viuva do marechal de campo reformado Antonio Martins do Amorim Rangel, pedindo uma pensão repartida-

mente com sua filha Henriqueta Augusta do Amorim e Silva, também viuva.—A's comissões reunidas de finanças e de marinha e guerra.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação da materia encerrada, dada para esta parte da ordem do dia.

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 57, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

O Sr. Wandenkolk—Sr. presidente, muito embora, com o fim a que me proponho neste momento, possa de alguma maneira demorar um pouco o orçamento da marinha, isto, no meu fraco entender, pouco valor tem em face da relevancia do assumpto. Si por um lado, como representante da nação devo trabalhar e concorrer efficazmente para que tenha o Poder Executivo dentro de curto prazo as leis de meios, por outro lado como official de marinha, devo também procurar dar ao mesmo poder os recursos dentro de certos limites com que possa adquirir aprendizes marinheiros, por isso que delles procede o pessoal para a composição da nossa força naval.

Vejo, porém, Sr. presidente, perigar o que se chama entre nós e todos admittem como tal, o viveiro da nossa maruja, em face do art. 87 § 4º do nosso pacto fundamental, estando allí estabelecido que o exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado sem premio, e na sua falta pelo sorteio previamente organizado e também pela marinha mercante, medeante sorteio. Todo nós temos razões para confiar pouco no voluntariado sem premio. (*Apoiados.*)

A experiencia até agora tem demonstrado que os resultados são muito pouco animadores. Quanto ao sorteio, não é em curto prazo, que poderá fornecer o material necessario para preencher os seus claros, e si lançarmos os olhos para a marinha mercante, ella começa apenas a ser nacional e tão de prompto não se póde contar com o seu concurso.

Qual o meio pois efficiente e proficuo capaz de remediar o mal que tão profundamente se faz sentir, qual a providencia a tomar, ao menos como ensaio para o preenchimento de um avultado numero de vagas nas escolas de aprendizes marinheiros, que lotadas em 1.500 menores, até ao fim do mez de agosto segundo um documento de inteira fé, que aqui

tenho apenas existiam 770 faltando 1.250 para o seu estado completo? Si quando coube-me administrar a marinha durante 14 mezes, no dominio do governo provisorio, apezar de toda a solicitude, de todos os esforços e dispondo de outros meios, não alcancei nem mesmo attingir áquella lotação, tendo sido entretanto elevada pela lei de fixação de forças a 2.000; como poderá o actual ministro da marinha, adstricto ao artigo constitucional citado obter 3.000? Estou certo que S. Ex. terá de lutar com os mais serios embaraços e nem é de crer que possa fazer milagres; assim pois, si o Poder Legislativo não tomar de prompto uma medida effcaz, não ha esperar outro resultado, os nossos navios ficarão desguarnecidos.

São realmente as escolas de aprendizes marinheiros o viveiro onde o corpo de marinheiros nacionaes vae buscar os seus contingentes para, a seu turno, guarnecer os navios e attender aos diversos serviços de que está encarregado e repito, si achar uma solução de momento que resolva a crise, si não se cogitar com o maior empenho dessa questão vital para a marinha, ver-nos-hemos na dura contingencia de desarmar uma parte dos nossos navios de guerra,

Redigi, Sr. presidente, entre outras emendas por occasião da 2ª discussão deste projecto uma autorisando o Poder Executivo a dar, a titulo de gratificação ou emolumento á autoridade que apresentasse um alistando julgado apto, a insignificante quantia de 20\$000.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK—Concordo com V. Ex. em que essa gratificação ou emolumento seja extensiva a outra qualquer pessoa, acho, na verdade, melhor.

Mas como dizia, Sr. presidente, suggerindo esse alvitre, por entender que de momento podia satisfazer o nosso *desideratum*, notei certa reluctancia da parte de alguns dos meus collegas em acceital-o.

Encarada a questão sob certo ponto de vista, admitto os escrúpulos dos meus nobres amigos, mas attendendo ás circumstancias criticas em que se acha a nossa marinha de guerra, não devemos ser tão meticulosos.

Quando o mal é de morte lança-se mão dos meios extremos. O tempo urge e forçosamente temos de vencer difficuldades.

Mas, deante dessa reluctancia da parte de alguns illustres collegas, sentindo-me constrangido e considerando ao mesmo tempo haver sido o meu alvitre suggerido com insuccesso na Camara dos Srs. Deputados, pois cahiu na 2ª ou na 3ª discussão, não me é licito esperar que elle tenha neste momento melhor sorte nesta casa, ou si tiver, possa ser reconsiderado na outra. O que fazer, pois?

Como sahir do embaraço? Como resolver o problema?

O SR. GIL GOULART—Lembro uma emenda; tornar extensiva a gratificação aos proprios pais.

O SR. WANDENKOLK—Isso é contrario á Constituição, porque tem resaiço de premio.

Acho-me, Sr. presidente, nas condições de um general, que nas vespéras de empenhar-se em uma batalha, passando revista aos elementos de que dispõe e confrontando com os recursos do inimigo, apenas descobre uma rara probabilidade de vencer.

Retrocéder cautelosamente pôde parecer de melhor conselho; mas, meus senhores, retrocéder no caso de que se trata, é perder o terreno conquistado, equivale a uma derrota; pois bem, vou tentar uma marcha de flanco; essa rara probabilidade de que acabo de fallar se não diga que não lancei mão de todos os recursos que a sciencia da guerra aconselha.

Vou, pois, submitter á consideração do Senado uma outra emenda substitutiva, que estou certo, será bem acolhida, é a seguinte:

A quantia de 20:000\$ que designei para ser distribuida por quotas, segundo as classes ou categorias das escolas de aprendizes marinheiros, não avoluma ou altera o orçamento apresentado pela illustre commissão da Camara dos Srs. Deputados, por isso que com as emendas por mim offerecidas aqui na 2ª discussão e já approvadas, dou margem não só á inclusão dessa verba, como também á que se refere aos vencimentos do auditor de marinha, que passam a ser iguaes, em virtude do voto do Senado, áquelles que perrebe o juiz dos feitos da fazenda municipal.

E desde que não se excede o referido orçamento, e que a emenda vem, segundo o meu fraco entender, concorrer muito para diminuir os obstaculos com que luta a administração para o alistamento de menores, acho que ella pôde ser approvada.

Entre muitas difficuldades para alimentar as escolas de aprendizes marinheiros, não é somenos aquella que provem, em todos os estados da União, dos meios de transportes.

Nos logares mais afastados dos centros populosos, muitas autoridades, e embora animados do melhor desejo de concorrerem com um bom subsidio para esse viveiro da nossa maruja, veem-se, entretanto, inhibidas de o fazer, pela falta ou escassez da verba respectiva.

Assim, desde que se previna o caso com esta quantia auxiliar, estou convencido de que se obterá o melhor dos resultados.

Aproveitando a occasião, farei ligeiras considerações a respeito do que disse o meu hon-

rado collega, senador por Santa Catharina declarando-me em opposição á idéa de illuminação da nossa costa por meio de pharões.

Sinto que S. Ex. não me tivesse bem comprehendido, porque só assim não me faria a injustiça de attribuir-me uma verladeira heresia em materia de minha profissão.

Apenas impugnei que se designasse verba especial no orçamento para a construcção de certos pharões, quando devia ser levada a despeza á conta da verba respectiva, tanto mais quanto não podia considerar algum delles de immediata necessidade, divergindo portanto, do que foi resolvido na outra casa, como se lê na proposta do orçamento que de lá nos veio e ora se discute.

Por estas considerações, no meu fraco pensar, bem aceitaveis, fui levado naturalmente a proceder como procedi em relação aos pharões propostos, incluindo a despeza a fazer com elles na verba propria, que não é pequena.

O que observo é que, si por um lado a Camara dos Srs. Deputados se mostra animada do desejo de fazer as maiores economias, por outro vota certos additivos, que augmentam extraordinariamente a despeza, como por exemplo, aquellas que tratam dos pharões.

Aqui tenho o calculo da quantia a despende com a collocação de um pharol em Itapocoroy, outro no Rio Doce, e na ilha da Graça com a mudança do de João Dias para o Sumidouro; sem contemplar ainda os de Mossoró e Macão; eleva-se a mais de 250:000\$000!!! Não devem ser pharotes, como vejo um additivo, mas sim de categoria superior.

Tambem o nobre senador por Santa Catharina, quando fallou nas praticagens de Itajahy e da Laguna, achou que não era justo conservar-se a taxa de \$200, e sim baixal-a, de accordo com a proposta da Camara. Mas entendo que não só não deve ser diminuida, como também que seria mais regular eliminar do orçamento a quantia de 8:566\$ que a União ainda despende com ambas as praticagens; por isso que uma e outra desde abril do corrente anno estão constituidas em associação particular; logo não podem pesar sobre os cofres da União. Não me explico por que motivo, vem o orçamento de 92 com esta sobrecargar; é bem possivel que o haja, mas asseguro ao Senado que elle escapa á minha comprehensão.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — Poza, desculpe-me V. Ex. repetir, sobre os cofres da União, porquanto, apezar de se terem uma e outra constituido em associação particular, ainda a verba figura no orçamento do Ministerio da Marinha e é a unica; não fallo da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, porque

esta não dá *deficit*; ao contrario a receita excede muito a despeza, como facil é verificar dos documentos que aqui tenho e me foram offerecidos por autoridade, acima de qualquer suspeição.

Em virtude de disposição regulamentar, nem uma nem outra praticagem podem augmentar a taxa que é de \$200 para navios de vela e \$500 para os navios a vapor; estão subordinadas a ellas, e isto já é uma garantia para a navegação daquelles portos.

Acho melhor que S. Ex. não insista no proposito de diminuir as taxas, quando com isto não faz mais do que lembrar que a verba destinada para ambas as praticagens está indevidamente encravada no bojo do orçamento da marinha.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — V. Ex. poderá ter razão quanto ás estradas de ferro de que falla; mas, desculpe-me dizer-lhe, não tem razão quanto ás duas praticagens, porque já foram retiradas do orçamento todas as que se constituíram em associações praticares; esta, que está no mesmo caso, não devia continuar a figurar ali.

O SR. ESTEVES dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — Não se mata a navegação, como V. Ex. quer entender; a taxa de 500 réis para os vapores foi calculada de accordo com o rendimento da praticagem por informações fornecidas pelo capitão do porto. Attendendo a esta circumstancia o ministro da marinha elevou-o a essa quantia e augmentou bem, para não haver *deficit*, como se dava anteriormente cobrando-a por menor preço; para os navios de vela ella não soffreu nenhuma alteração.

Poderia ainda submeter á apreciação do Senado algumas considerações, como complementares das que tive occasião de fazer na segunda discussão do orçamento; mas, não desejo roubar mais tempo, tanto mais quanto segue-se immediatamente na ordem dos trabalhos outro assumpto não menos importante, como é o da organização do Districto Federal, que entendo deve ser votada sem maior demora, para que sejam apeados do poder certos funcionarios que fazem taboa rasa do pundonor e da dignidade comtanto que conservem os seus logares. (*Muito bem.*)

Envio a V. Ex. a emenda para que se digne de submeter á votação do Senado.

Fica o Poder Executivo auctorizado a despendar até a quantia de 20:000\$ repartida em quotas pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas cathe-

gorias, na razão de 20\$ por cada menor a alistar-se para facilitar a sua condução.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1891.—
E. Wandenkolk.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Verificando-se no recinto a presença de 35 Sr. senadores, com o comparecimento dos Srs. Almeida Barreto, Theodoro Pacheco, Lapér, Oliveira Galvão, Paes de Carvalho, U. do Amaral e Braz Carneiro, procede-se á votação das materias encerradas, começando-se pela da proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

São successivamente aprovadas as emendas dos Srs. E. Wandenkolk aos §§ 2.º, 3.º e 6.º e do Sr. Elyseu Martins ao § 7.º as quaes já haviam sido approvadas em 2ª discussão.

Vota-se e é approvada a emenda do Sr. E. Wandenkolk substitutiva da sua emenda approvada em 2ª discussão ao § 10.

São successivamente approvadas as emendas do Sr. Eduardo Wandenkolk aos §§ 12, 13, 16, 23 e aos 1.º, 2.º 6.º e 7.º additivos da proposição, os quaes já haviam sido approvados em 2ª discussão.

São tambem successivamente approvados os artigos additivos offerecidos e approvados em 2ª discussão pelos Srs. Ramiro Barcellos e Eduardo Wandenkolk.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ter nova discussão a emenda offerecido na 3ª discussão.

E' approvada a acta da sessão antecodente, cuja votação ficou adiada no começo da sessão.

Votam-se esão successivamente approvadas, com as emendas additivas da comissão de marinha e guerra, os arts. 1.º e 2.º da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 45, declarando que os auditores de guerra não perderão os seus logares, sinão em virtude de sentença da autoridade competente, passada em julgado; e que tem direito a fazer montepio como empregados civis do Ministerio da Guerra, cuja votação ficara adiada na sessão anterior.

Vota-se e é approvado o art. 3.º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

Comparecem mais os Srs. Joaquim Felício, Virgilio Damasio, A. Cavalcanti, Aquilino do Amaral, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes, Joaquim Murinho e Luiz Dellino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Cunha Junior, Floriano Peixoto, João Severiano e Julio Frota; e sem causa os Srs. Americo Lobo,

Catunda, José Bernardo, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Santos Andrade, Campos Salles, Manoel Barata, Q. Bocayuva, Ruy Barbosa e Theodureto Souto.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal.

O SR. VIRGILIO DAMASIO justifica e manda à mesa a seguinte

Emenda

Restabeleça-se o art. 18 da proposição da Camara dos Srs. Deputados, para que o prefeito municipal seja eleito pelos seus municipios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1891.—
Virgilio Damasio.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Veem à mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 10—Supprima-se o n. 2.

Ao art. 15, § 43—Onde está: vice-prefeito, diga-se: sub-prefeito.

Ao art. 17—Onde está: vice-prefeito, diga-se: sub-prefeito.

Ao art. 26—Onde está: vice-prefeito, diga-se: sub-prefeito.

O art. 27 substitua-se pelo seguinte:

Sempre que se der vaga de prefeito, será nomeado outro prefeito que servirá por 3 annos, qualquer que seja a data de sua nomeação.

No art. 29—Onde está vice-prefeito, diga-se: sub-prefeito.

Ao art. 34 — Em vez de: A commissão permanente de justiça, diga-se: Ao prefeito.

Ao art. 35, accrescente-se: § unico. São creados os logares de 1º e 2º procuradores dos feitos da fazenda municipal que officiarão em todas as causas que interessarem à municipalidade. Esses funcionarios serão nomeados pela mesma fórma que o juiz e serão preferidos para as primeiras nomeações os actuaes prcuradores dos feitos no Districto Federal.

Ao art. 41 accrescente-se, em substituição do paragrapho unico que foi eliminado o seguinte:

§ 1º. O conselho eliminará do quadro da divida activa municipal as relativas a im-

postos e multas que julgar incobráveis, devendo publicar pela imprensa as eliminações e seus fundamentos.

§ 2º. Considerará incobrável a divida: 1º, de devedor que houver fallecido sem deixar bens; 2º, de devedor desconhecido; 3º, de devedor que se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de um anno; 4º, de devedor notoriamente indigente.

Ao art. 56—Accrescente-se : § 3º. Para a observancia do disposto no § 2º. Os juizes de paz e seus supplentes, serão convidados pelo pretor, por edital publicado pela imprensa, 30 dias antes do designado pela eleição, a fazerem as nomeações que lhes competir para as sessões de seus districtos, participando por escripto aos pretores, até o vigesimo dia anterior à eleição, os nomes dos cidadãos nomeados mesarios para que os pretores observem o disposto no § 1º.

Quando até o vigesimo dia anterior à eleição os juizes de paz e seus supplentes não cumpram o disposto neste paragrapho, os pretores nomearão mais dous eleitores para completarem as mesas eleitoraes.

Ao art. 79. As vagas que occorerem no primeiro conselho municipal serão suppridas pelos cidadãos que se seguirem aos que foram eleitos na ordem de maior suffragio.—*Gil Goulart.*

O Sr. Luiz Delfino pronuncia um discurso.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Si for approvada a emenda que restabelece o art. 18 da proposição da Camara dos Srs. Deputados, accrescente-se, onde convier, às disposições transitorias, o seguinte:

A primeira eleição municipal limitar-se-ha ao conselho municipal, o que em sua primeira sessão elegerá um cidadão, que não seja intendente nem incompatibilizado pela presente lei, afim de exercer o cargo de prefeito no primeiro triennio.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1891.—
Virgilio.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 28

1ª parte (até às 2 1/2 horas da tarde)

Nova discussão da emenda approvada na 3ª discussão da proposição da Camara dos

Deputados, n. 57, fixando as despesas do Ministério da Marinha para o exercício de 1892.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, fixando as despesas do Ministério da Guerra para o exercício de 1892.

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 69, regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 68, reconhecendo validas para a matricula nos cursos superiores da União os exames feitos nos estabelecimentos particulares de ensino.

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, organisando o Districto Federal.

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, concedendo aos tenentes de estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença para tratarem de seus interesses.

Continuação da discussão unica do parecer n. 153 da commissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado, n. 45, adoptando como Código Civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 55, autorisando o governo a nomear auditores os militares formados em sciencias juridicas e sociaes.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

112ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Discurso e projecto do Sr. Americo Lobo—Requerimento do Sr. Americo Lobo e sua rejeição—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão da emenda do orçamento da Marinha—Discursos dos Srs. Americo Lobo e Eduardo Wandenkolk—Encerramento da discussão—Approvação da emenda—Discussão do orçamento da guerra—Discursos dos Srs. Braz Carneiro e João Neiva—Emendas—Discurso do Sr. Rosa Junior e emendas—Discurso do Sr. Almeida Barreto—Encerramento da discussão—Votação—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do projecto organisando o Districto Federal—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Discurso e requerimento do Sr. Elyseu Martins—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 29 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Paranhos, Campos Salles, Souza Coelho, Domingos Vicente, José Hygino, José Bernardo, Braz Carneiro, Rosa Junior, Tavares Bastos, Saldanha Manhõ, Firmino da Silveira, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Rangel Pestana, Generoso Marques, Gomensoro, Silva Canedo, Luiz Delfino, Americo Lobo, Francisco Machado, Virgilio Damasio, Elyseu Martins, José Simeão, Aquilino do Amaral, Oliveira Galvão, Almeida Barreto e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Coelho e Campos, Joaquim Felicio, E. Wandenkolk, Esteves Junior, A. Cavalcanti, U. do Amaral, Gil Goulart, Cruz, Thomaz Cruz, Paes de Carvalho, Theodoro Pacheco, Joaquim de Souza, Q. Bocayuva e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, João Severiano, Monteiro de Barros e Julio Frota; e sem causa os Srs. Pinheiro Guedes, Lapér, Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Ruy Barboza e Theodoreto Souto.

O SR. 1.º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o parecer da commissão de finanças, requerendo que se peçam ao governo informações relativamente a proposição da Camara dos Deputados que concede ao coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Fer-

reira, uma pensão annual de 2:400\$, a fim de que o Senado possa resolver com a devida justiça.

O Sr. Presidente diz que na sessão de 24 do corrente mez, o Senado deliberou, a requerimento do Sr. senador José Hygino, que se nomeasse uma comissão especial para rever o projecto do Senado n. 47 completando a organização da justiça federal com as suas emendas e elaborar um código de justiça federal.

Em virtude dessa deliberação nomeia para a referida comissão os Srs. José Hygino, Campes Salles e U. do Amaral.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, apresentei aqui um projecto sobre sociedades anonymas, inteiramente inoffensivo.

O governo, disse elle, usando de uma attribuição conferida pelo decreto n. 164 de 31 de janeiro de 1890 e da Constituição, art. 48 § 1º, tinha regulamentado o mesmo decreto de 17 de janeiro. A isto oppuz que o mesmo governo, em data de 4 de julho, já tinha feito o regulamento, e se houvesse desempenhado desta função, e que a Constituição restringia o seu poder regulamentar ás resoluções e ás leis do Congresso Nacional.

E' uma questão muito grave, posto que clara. Mas o Congresso houve por bem, desprezando tudo isto, condemnar em 1ª discussão aquelle projecto sob pretexto de ser inconstitucional.

Este dogma de direito publico moderno, assim, parece que não é desta costa do Atlantico; e não serve o motivo pelo qual foi o projecto lapidado pelo Congresso, porque o Poder Judiciario Federal, segundo a Constituição, só trata dos pleitos que dizem respeito ás leis federaes.

Além disto, o recurso ao Poder Judiciario seria a morte das sociedades anonymas, porque ellas estão perfeitamente desorganizadas pelo acto do governo, que é um desgoverno.

Mas, Sr. presidente, dou-me por vencido, não quanto á these constitucional em si, porque nunca, como senador ou como cidadão brasileiro da mais infime camada, si existissem entre nós cartas, eu podia aceitar o principio de que o Congresso é incompetente para declarar nullo e irregular o regulamento do governo, aliás assim declarado na Constituição. Não aceito, portanto, e protesto contra o principio de direito publico, inteiramente retrogrado, barbaro, que aqui foi pronunciado.

Acceito, porém, o facto consummado da votação e não me referirei mais a elle. E como a materia seja importante e mesmo a discussão havida mostrasse os perigos da execução do regulamento do governo, vou

fazer um pequeno historico do que tem occorrido em nossa legislação sobre tal assumpto.

Sr. presidente, temos na nossa legislação a lei de 4 de novembro e o decreto de 30 de novembro de 1882: são dous monumentos (*mostrando*) que aqui estão presentes. Esta lei e este regulamento produziam os seus efeitos benéficos.

Depois, no regimen provisorio, o illustrado ex-ministro da fazenda houve por bem reformar, disse elle no seu ultimo artigo, a mesma lei e o mesmo regulamento.

Mas, Sr. presidente, cotejando-se o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 com esta lei, se reconhece que são uma e a mesma cousa, salvo pequenas alterações; contem ambos o mesmo numero de artigos; infelizmente ha um artigo adicional na lei de 17 de janeiro, o qual diz: «fica o governo autorizado a regulamentar o presente decreto.»

Mas, si não havia necessidade de tal regulamento, porque elle estava feito, e muito bem, no mez de novembro de 1882?

O SR. WANDENKOLK—Mas a autorisação mesmo caducava com a promulgação da Constituição.

O SR. AMERICO LOBO—Mas a regulamentação não se comprehende, porque, reproduzindo o decreto *ipsis verbis* esse monumento legislativo, reproduzindo-o pelo desejo de reproduzir, como manda regulamentar o que já estava regulamentado e era simples reprodução?

Infelizmente as pequenas alterações feitas na lei pelo decreto são inconvenientes.

Assim, nós vemos a luta travada pelo governo, em relação á cessão das acções. Era uma garantia, que essa lei dava, á responsabilidade do cedente 5 annos depois de publicada a cessão, e esta garantia desaparece no decreto de 17 de janeiro, dando logar a essa luta improficua, esteril e até injuridica, como passo a provar.

Em outro ponto ainda houve omissão no decreto de 17 de janeiro: é quando o decreto de 4 de novembro manda que os dividendos indevidamente recebidos, recebidos de má fé, sejam restituídos pelos accionistas, e marca um prazo, dentro do qual se exerce a repetição. Tambem esta disposição salutar e de equidade foi eliminada pelo decreto de 17 de janeiro.

Eis aqui, Sr. presidente, o que fez de grande a reforma do governo provisorio, apenas reproduziu a primeira lei, dizendo que a revogava com pequenas modificações e estas simplesmente para peor.

Mostrarei como o governo provisorio e o governo actual teem uma falsa noção da situação a respeito do modo por que elle quer

proibir a transmissão das acções. Pela lei de 4 de novembro era prohibido a transferencia de acções, quando não se houvesse realisado o quinto dellas; mas não só a lei, como o decreto, diz: «esta prohibição não comprehendendo as transmissões que se operam por fórmulas de direitos communs, ou successão testamentaria.»

Em França, aonde a lei napoleonica de 1867 é menos barbara e mais liberal do que a que existe agora, o Sr. Michaud, no código annotado das sociedades anonymas, diz o seguinte, para o que peço toda a attenção de V. Ex.:

«As acções ou fracções de acções, cuja quarta parte não for realisada, não são feridas por uma indisponibilidade absoluta. A propriedade dellas é transmissivel por todos os modos e reconhecida pela lei civil; assim, acções dessa especie podem ser objecto de uma cessão por acto publico ou particular, de uma doação, de um testamento, etc.» Mathieu et Bourguinat, n. 25; Pont. (*Sec. comm.*, pag. 75.)

«O que é prohibido e punido, é a negociação das acções pela via commercial, isto é, a negociação na Bolsa, ou ali onde, com ou sem o intermedio de cambistas; ora por meio de uma procuração em branco, ora por outros processos, pela tradição manual, pelo endosso, pela transferencia assignada nos livros da sociedade, etc.

Exposição dos motivos da lei de 15 de julho de 1845, sobre estradas de ferro, que determina dest'arte o sentido da palavra negociavel, que a lei de 1867 tirou daquella.

Uma jurisprudencia constante decide, no mesmo sentido, que a prohibição de negociações se restringe á negociação pelas vias commerciaes e não á transmissão, pelos modos de direito commum.

Orléans, 19 de fevereiro, 17 de agosto, 16 de novembro de 1878; Paris, 20 de novembro de 1848, 31 de julho de 1852; Canção, 12 de agosto de 1851; Dallos, 48.254, 49, 2, 1 e 3, 55.567, 51, 1.235; S. V. 48, 2.666, 49, 2.561, 564, 52, 2.690, 51, 650; Lyon, 2 de março de 1883. (*Revue des sociétés*, 1883, p. 357.)

No mesmo sentido Romaguière, lei de 1856, n. 29, Brovard, *Soc.*, p. 149; Vavosseur, lei de 1867, n. 92; Alauzet, n. 452; Ravière, n. 29; Beslay et Laurat, n. 234; Dallor (*Repertoire des sociétés*, n. 1.165—1.197.)

A negociação commercial das acções de uma sociedade anonyma é somente prohibida pelo art. 2 da lei de 14 de julho de 1867, antes de realisado o quarto do seu capital; os modos de cessão de direito commum são permittidos, mesmo antes da contribuição definitiva da sociedade.

Côrte de appellação de Lyon, 2 de março de 1883.» (*Rev. des soc.*, 1883, p. 359.)

Veiu depois da lei de 1882 o decreto de 17 de janeiro, que foi regulamentado pelo Sr. Araripe, e ultimamente apresenta-se o novo regulamento de 20 de outubro, o qual ainda o pretende regulamentar; mas que tristeza!

Este regulamento, que tem alguma coisa de bom, que é em parte tirada dos actos do congresso das companhias anonymas, contém artigos e muitos artigos que são cópia fiel do regulamento de 1882 e dispõe o que ha de excellente no passado por meio de repetições.

Hontem verifiquei que o regulamento em muitos e muitos artigos copia *ipsis verbis* o regulamento de 1882. Para que isto? Para esconder o que elle tem de máo e de criminoso?

Um illustre magistrado estava me dizendo ainda ha pouco a respeito deste regulamento que nós tinhamos já feito uma jurisprudencia sobre a nullidade da verba de acções não existentes em poder do vendedor; resolvemos assim a honestidade publica e os principios relativos da lei; porém publicou-se o regulamento, ultimo, que legitima *a post factura* a venda de acções ou de titulos não possuidos pelo vendedor na época do contracto!

Ha poucos dias o Senado duvidou da autenticidade de representação em que o presidente da intendencia do Districto Federal suggeria ao Presidente da Republica a dissolução das sociedades que se destinam á mercancia dos generos alimenticios, e que funcionam no Brazil depois de autorizadas pelo governo e de cumpridas as formalidades legais.

A duvida era legitima, porque dizia a lei que, praticados taes actos, cessará toda intervenção do governo em relação ás sociedades. Pois bem.

O decreto recente da modernissima lei monstruosa contém esta disposição antiquada, retroactiva, despotica (16):

«Art. 74 § 2º. Constando que, depois de constituídas, taes sociedades fazem o monopólio de generos indispensaveis á publica alimentação, introduzem ou expoem ao consumo substancias nocivas á saúde, o governo, verificando o abuso, pelo *inquerito* a que mandar proceder, cassará a autorisação para ellas funcionarem, sem prejuizo de qualquer procedimento criminal que no caso caiba, contra os administradores da sociedade, seus empregados ou agentes.»

Eis aqui a autorisação era perpetua, segundo as leis que tinhamos, e o governo inaugurou outras leis do tempo primitivo, leis sem a minima audiencia ou intervenção do Congresso. O governo dá a si mesmo o poder de dissolver sociedades anonymas á sua vontade; e até mesmo nas disposições geraes ha novi-

dades perigosas, já não fallando nas penas decretadas arbitrariamente e não votadas pelo poder publico, que é o Congresso Nacional.

Chamo a attenção do Senado para duas disposições desta pyramide de artigos.

Art. 333. (Lê): « As companhias ou sociedades anonymas bancarias poderão estipular que, no caso de corrida dos depositantes de dinheiro, em conta corrente, para retiradas immediatas, reservam-se ellas o direito de pagar-lhes por meio de lettras que vençam o mesmo juro, divididas em seis series correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias fique a conta liquidada. »

Art. 334. (Lê): « Os cheques e os mandatos ao portador, á vista e a prazo, passados pelas sociedades anonymas ou contra ellas, para pagamento de qualquer importancia, por virtude de conta corrente, serão apresentados dentro de 10 dias, contados da respectiva data, forem passados no mesmo lugar em que teem de ser pagos e dentro de 30 dias, no caso contrario. »

Ora, posto que a região da sciencia financeira me seja desconhecida, não posso perceber bem este ajuste que suggere formar, e que até já se presume feito, porque a vontade do governo é quem predomina: a faculdade dada aos bancos seria um pré-gão de seu descredito, e o governo não tem competencia para conceder prazos illegaes ou moratorias forçadas a quem quer que seja.

Para mostrar ao Senado que cumpro com os meus deveres, e estando certo de que houve boa fé da parte daquelles que rejeitaram o meu projecto, apresento agora outro, que é assignado pelos illustres senadores que se sentam a meu lado e por outros nobres collegas.

Sei que a sessão legislativa está chegando a seu termo, e que nós temos as leis orçamentarias que discutir e votar, mas tambem no Imperio do Oriente se discutia sobre as cores das fardas dos cocheiros, quando os barbaros se apoderaram do imperio.

Que nos importam as leis de meios, si o governo se julga com competencia para regular até a propriedade e a liberdade?

Passo a ler o meu projecto, e V. Ex. verá que nelle attendendo á parte boa que existe no regulamento; e mesmo as disposições que proponho poderão ainda ser accrescidas, si por acaso o Senado me der a mão para defender a causa do justo e das conveniencias publicas, o que um homem só não pôde fazer; é preciso que seja elle auxiliado pelos outros, e estamos aqui para nos darmos a solidariedade reciproca naquillo que for justo, necessario e patriotico. (Lê.)

Vou justificar em poucas palavras algumas destas disposições.

A primeira que proponho é a de que não dependam de autorisação prévia os bancos de credito real. Pela Constituição, ficou pertencendo á competencia da federação o que diz respeito aos bancos emissores; mas a instituição dos de credito real, não. Este foi o pensamento que alli dominou. De mais a mais, o livro que citei ha pouco, as actas do Congresso de 1889, mostra que a decisão daquelle Congresso foi de que a autorisação prévia do governo é inefficaz e deve ser abolida.

Ora, si precisamos crear o credito territorial, porque a nossa lavoura não tem credito nem moeda; si precisamos produzir, não *lavismo*, mas fructos dourados do solo, para que havemos de querer que seja necessaria a audiencia do governo para crear aquillo que não depende d'elle, o valor da terra?

Para que esta restricção quanto ás companhias de credito real? Haja plena liberdade para ellas. Porque é que uma companhia de credito real de Minas não ha de poder operar no Amazonas sem consentimento do governo e *vice-versa*?

Portanto, em nome do commercio e da lavoura, é preciso darmos plena liberdade ás companhias de credito real.

Tambem quanto ás companhias alimenticias, não sei qual a razão por que o governo, que não pôde dissolver-as, ha de intrometter-se na sua constituição? Qual a razão desta excepção? O governo actual já deu provas de que quer a liberdade de commercio, rejeitando o monopolio. Logo, o governo da Republica não pôde intervir nestas companhias, porque nós não estamos mais no tempo de Roma, em que era função publica distribuir pão e trigo ao povo; nem estamos tambem no regimen patriarchal, quando Abrahão foi ao Egypto comprar cereaes para a sua tribu.

Não comprehendo como em um paiz liberal e democrateco haja intervenção do governo para tudo, principalmente em um paiz centralizado, mas que quer ser descentralizado. Assim, por exemplo, por que ha de uma companhia de comestiveis de Manãos depender da autorisação do governo? Isto é um absurdo; não se comprehende. Si as companhias de credito real forem emancipadas desta autorisação, não sei porque ella se ha de manter para as companhias alimenticias.

Já não fallo das companhias de seguros e caixas economicas, que tambem deviam ser sentas dessa autorisação do governo, autorisação que nada produz, mas deixo aos meus illustres collegas, si aceitarem a idéa, offerecerem emendas neste sentido. Uma

companhia estrangeira de seguros de vida pôde ser muito perigosa; e entretanto o governo, desde que permite que essa companhia funcione, como que diz ao povo que é util ser contribuinte della, quando a pôde não ser util.

Logo, a intervenção do governo pôde ser fatal, pôde ser como que a cumplicidade com as companhias que mal gerirem os interesses, que lhe são confiado. Porém, repito, deixo a os meus collegas o proporem emendas neste sentido, si por acaso o projecto não fór afogado na 1.^a discussão.

Outra disposição do meu projecto é que as sociedades anonymas possam constituir-se funcionar sem o concurso de um determinado numero de socios, desde que a lei permite que os directores e fiscaes possam ser pessoal estranho á sociedade, não ha motivo para se marcar o numero de 7 socios, porque, ou a empresa é vasta de mais e attrae emuita gente e então o numero de 7 é ridiculo; ou é restrictio e, nesta hypothese, que faz o organisador? Arranja homens de palha, testas de ferro, para simular o numero legal.

Logo, a restricção de numero tambem não é judiciosa.

Quanto á nomeação de louvados, o governo em seu decreto monstruoso estabelece que sejam estranhos á sociedade; mas, si é justo que haja louvados nomeados fóra da sociedade, é justo tambem que sejam nomeados pelo Tribunal Commercial e é isto que proponho: tanto mais quando a sociedade tem de approvar ou de reprovár o laudo.

Temos visto que ha nas companhias uma verba com o titulo de porcentagens, sobre as quaes o governo cobra 5 %. As vantagens e porcentagens dos encorporadores formam-se sobre capitães phantasticos. Portanto, devem ser reduzidos aos lucros liquidos.

O governo fixou em 100\$ a importancia minima de cada acção. Proponho que seja fixada em 50\$, em attenção ás sociedades populares.

Nas reuniões constitucionaes o accionista que tivesse certo numero de acções menor que o dos estatutos podia e pôde votar. Ora, admittindo-se o concurso de tantas pessoas e devendo-se captar as economias do pobre, porque negar aos portadores de um menor numero de acções o direito de accumular suas acções ou de agrupar, como diz o governo?

Não ha nisto inconveniente; antes o exige a equidade, e é uma resultante da generalidade do voto nas seções constituintes.

Chamo a attenção de V. Ex. sobre o artigo do projecto em que declara que a competencia especial do juiz de direito e o processo summario relativos a certos crimes, continuará nos estados emquanto o contrario não

determinar o poder legislativo estadual, e não expondo outras considerações por estar terminada a hora.

Sr. presidente, havia uma linha que separava as Gallias da Italia Cisalpina: era um pequeno rio e o senado tinha prohibido que qualquer general ou divisão do exercito atravessasse esse rio.

Cezar atravessou o Rubicon e para vencer a pouca vontade e o exemplos de seus legionarios, mandou tocar de outra margem as musicas para os arrastar. Assim é entre a Constituição e entre o Poder Legislativo e o governo; o governo atravessa a linha santa, mas não manda tocar hymnos taes; manda, sim, entoar um *memento* pela nossa liberdade o celebrarem-se os funeraes de uma nação. Si este regulamento odioso persistir, a magistratura poderá apenas exercitar para com nosco officio de defuntos. Nestes termos, sendo a questão tão grave e dizendo respeito a tudo quanto é grande, nossa fortuna e nossa liberdade, as apresenta este projecto, requieiro a V. Ex. consulte á casa si concede urgencia para que na sessão de amanhã seja discutido em primeiro logar o projecto.

Se formos inertes seremos um povo de cadaveres; mas, si formos activos, um povo de heroes. (*Muito bem, muito bem*)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Continuum em pleno vigor a lei n. 3150 de 4, e o decreta n. 8821 de 30 de novembro de 1882, com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.^o Não dependem de autorisação previa para se constituirem:

I Os bancos de credito real;

II As sociedades que se destinarem ao commercio ou ao fornecimento de generos e substancias alimenticias.

Art. 3.^o As sociedades anonymas pedem se constituir e funcionar com o concurso de qualquer numero de socios.

Art. 4.^o A nomeação de louvados prescripta no art. 3.^o § 2.^o da lei recahirá em pessoas que não sejam socios e será feita pelo juiz commercial da sede social.

Art. 5.^o A parte dos lucros liquidos permittida pelo art. 3.^o § 3.^o da lei não se amplia á parte alguma dos bens sociaes.

Art. 6.^o O preço minimo de cada acção será de 50\$000.

Paragrapho unico. E' prohibida a emissão de acções abaixo do par; depois de constituida a sociedade e depois de augmentado legalmente seu capital, permite-se a emissão de acções acima do par, sob condição de pertencer o excesso ao fundo de reserva.

Art. 7.^o Continua em vigor a disposição do art. 4.^o do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890.

Art. 8.º Quando os estatutos prescreverem um numero de acções para votar o possuidor nas assembléas geraes, os accionistas poderão accumular suas acções até perfazerem esse numero e exercer o voto por meio de um representante commum.

Art. 9.º Não podem servir conjuntamente na mesma administração ascendentes e descendentes, sogro e genro, parentes consanguineos até o 2º grão, cunhados durante o cunhadio e os membros da mesma firma social.

§ 1.º Ao administrador que estiver em qualquer relação dos do art. 9º para com pessoa a que interesse negocio ou aeração social, é applicavel o art. 51 do decreto.

§ 2.º Não poderá ser fiscal quem estiver em qualquer das mesmas relações para com algum dos admisnistradores.

Art. 10: O adiantamento da sessão da assembléa geral e os exames e investigação constante do art. 73 do decreto, far-se-hão desde que o exijam sete ou mais accionistas, representando; pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 11: Na prohibição expressa no art. 31 da lei não se comprehende a compra das propria acções que se fizer para a redução do capital, legalmente resolvida.

Art. 12. As sociedades anonymas não poderão contrahir o emprestimo permitido pelo art. 32 da lei antes de realizado o quinto do valor de todas as suas acções.

§ 1.º Não se poderá emittir nova serie de obrigações ao portador (*debentures*) antes de subscripta e realizada a anterior; será identico o typo de cada serie; e o valor da cada obrigação nunca será inferior á metade do valor da acção da sociedade.

§ 2.º É facultativo ás sociedades dar premios nos termos do art. 332 do regulamento n. 370 de 2 de maio de 1890; quando a amortisação do emprestimo se fizer por sorteio.

Art. 13. Na liquidação forçada das sociedades anonymas observar-se-ha no que for applicavel o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890; menos quando se tratar de sociedades de crédito real; que são submettidas ao decreto especial n. 370 de 2 de maio de 1890, parte II, titulo unico, capitulo VI.

Paragrapho unico. Para a validade da concordata, requer-se que seja deliberada pela maioria dos credores comparentes, contanto que essa maioria represente dous terços do valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 14: Incorrem nas penas do art. 26 § 5 da lei os administradores que violarem ás disposições do art. 13 desta lei, e nas do art. 340 do Codice Penal os autores e os cúmplices dos crimes previstos no art. 27 da lei.

Paragrapho unico. Nos estados continuará a competencia e o processo estabelecido no art. 29 da lei até ulterior resolução de seu poder legislativo.

Art. 15: São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*—*Cunha Junior.*—*José Bernardo.*—*Saldanha Marinho.*—*Domingos Vicente.*—*Poranãos.*—*Silva Canedo.*—*Joaquim Felicio.*

Posto a votos não é approvedo o requerimento de urgencia.

O projecto, achando-se apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Eutra em nova discussão a emenda offerecida e approveda na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, vou apenas fundamentar o meu voto:

Não estive presente na occasião em que fallou o nobre almirante, representante da Capital Federal, e por isso não ouvi o seu discurso, que li hoje no *Diario Official*.

S: Ex. disse que a Constituição vedava a concessão de premio aos voluntarios, não é verdade?

O SR. WANDENKOLK— Sim senhor.

O SR. AMERICO LOBO— É isto não é um premio?

O SR. WANDENKOLK— Não senhor.

O SR. AMERICO LOBO— Voto pela emenda, mas com esta observação que me parece de interesse publico: é que esse artigo da Constituição não é constitucional, e que por meio de uma lei ordinaria podemos dar premios aos voluntarios.

O Sr. Wandenkolk—Sr. presidente, nada teria a dizer a respeito da emenda que ora se discute se não levantasse uma duvida o illustre senador pelo estado de Minas Geraes quanto á interpretação da quantia por mim proposta como auxilio á condução de menores, porque si condemnrei o premio de 100\$ por inconstitucional, não podia apresentar uma proposta encerrando o mesmo vicio ou mal de origem.

Está quantia de 200\$ é destinada a auxiliar a despeza com a condução de menores do interior para o centro onde estão as escolas:

O SR. ROSA JUNIOR—Apoiado.

O SR. AMÉRICO LOBO—O que quero dizer simplesmente é que na minha opinião o premio negado pela Constituição não nos obriga a uma reforma constitucional, de sorte que podemos por uma lei ordinaria dar premio ao exercito e á armada.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não podemos, não, senhor.

O SR. AMÉRICO LOBO—E' minha opinião, e cada um tem a responsabilidade das suas opiniões; si a minha for má cairá, si for boa de triumphar.

O SR. WANDENKOLK—O meu fim, Sr. presidente, é deixar bem clara a circumstancia de que esta quantia é destinada a aliviar a despesa que faz a União com o transporte ou conducção dos menores destinados ás companhias de aprendizes marinheiros. Em relação á quantia marcada na emenda, nada ha mais justo, porquanto na proposta apresentada pela illustre commissão de orçamento da Camara dos Srs. Deputados, dizendo ella ahí que dos 100\$ destinados ao premio aos paes ou tutores dos menores se devia tirar 20\$, não incluiu, ou não contemplou a verba necessaria. Si o Sr. ministro da marinha, assim como a commissão não contemplaram o respectivo *quantum* no orçamento; como, pois, se pôde retirar esta somma de 20\$000?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Esta quantia não é gratificação?

O SR. WANDENKOLK—Não, senhor, e lamento que V. Ex. não me tenha ouvido ou que eu não tenha tido a felicidade de fazer-me comprehender.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Tenho receio de que appareçam sujeitos que, para ganharem esta quantia, apresentem menores ou até seus proprios filhos.

O SR. WANDENKOLK—Entre dar essa quantia como gratificação ou dal-a como auxilio á conducção, a differença é enorme—não pôde admittir confusão. Não se dá como gratificação...

O SR. AMÉRICO LOBO—Podia dar, não é um crime.

O SR. WANDENKOLK—... eu o repito, mas simplesmente como um recurso ao Poder Executivo para completar os claros existentes nas escolas de aprendizes marinheiros, como auxilio ás quantias que elle tem de despender com a conducção, ou o transporte dos mesmos. Tenho dito.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approvada a emenda.

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada para ser devolvida á Camara

dos Deputados, indo antes á commissão de redacção para redigir as emendas.

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas no parecer da commissão de finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados n. 58, ficando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892.

O Sr. Braz Carneiro diz que em nome da commissão de finanças vem justificar as emendas apresentadas á proposição da Camara dos Srs. deputados, que fixa as despezas do ministerio da guerra para o exercicio de 1892.

Antes de apreciar cada uma dessas emendas, deve dizer que a commissão de finanças tinha sinceros desejos de, quando não pudesse reduzir as despezas deste orçamento, ao menos não augmental-as em um real. Para isto procedeu a estudo minucioso nas diversas verbas, e solicitou mesmo o concurso illustrado da commissão de marinha e guerra do Senado, que, como se sabe, é composta de eminentes cidadãos que occupam os mais elevados postos, quer no exercito, quer na armada. Do estudo a que a commissão procedeu, reconheceu que só se podia fazer redução em uma das verbas, mas que era indispensavel para não desorganisar serviços restabelecerem-se outras verbas e alterar alguma das verbas supprimidas pela Camara dos Srs. Deputados.

Para não tomar tempo ao Senado, tempo precioso, porque já está em meio de uma prorrogação, apreciará apenas as diversas emendas.

Ao n. 5, instrucções militar a commissão propõe que se restabeleça a verba de 4.000\$ para exercicios praticos e que seja fixada em 5.000\$ a verba *material* para a Escola Militar do Rio de Janeiro.

A verba de 4.000\$, pelas tabellas explicativas do Ministerio da Guerra, é destinada a exercicios praticos, gratificações aos leites e ao pessoal administrativo: O regulamento da escola estabelece esta verba para os trabalhos praticos, para gratificação aos professores, que sahém com os alumnos em trabalhos praticos. Desde que se supprimir esta verba, ficam os alumnos sem os exercicios praticos, por que seria impossivel conseguir-se que os professores deixassem suas casas e fossem fazer despezas com esse serviço, sem terem remuneração.

O SR. BAENA—O regulamento manda remunerar esse serviço?

O SR. BRAZ CARNEIRO responde que sim; o regulamento o estabelece, por consequencia, é preciso que se lhe dê verba.

Fica por este modo justificada a emenda.

O SR. JOSE' SIMEÃO— E' parte essencial da instrucção militar.

O SR. BRAZ CARNEIRO affirma que, como diz o illustre general, é parte essencial da instrucção militar.

A verba que a Camara dos Srs. Deputados fixou em 1:500\$ e que a commissão eleva a 5:000\$, está sob a rubrica— Material da Escola Militar —, e compõe-se de diversas verbas.

A Camara dos Srs. Deputados reduziu esta verba a 1:500\$. Mas comprehende o Senado que, destinando-se 2:000\$ sómente para luz, era impossivel esta redução.

O SR. CUNHA JUNIOR—Ficavam às escuras.

O SR. BRAZ CARNEIRO respondendo ao aparte diz que realmente ficavam os alumnos às escuras.

Por consequencia a commissão reduziu a verba, que, conforme propoz o governo, era de 6:000\$ a 5:000\$, porque entendeu que podia cortar 1:000\$ na verba —fornecimento de artigos de expediente, que é de 2:000\$000.

Eis a razão porque a verba approvada pela Camara ficou elevada a 5:000\$000.

Ao n. 6—Intendencia, a commissão propõe uma emenda para que se restabeleça a verba pedida de 31:350\$ para feitor, apontador e serventes braçaes.

Ora, informam-me illustres collegas que conhecem o serviço da intendencia, serviço pesadissimo ser impossivel fazel-o com menos de 50 serventes braçaes. Não é de mais a diaria de 2\$, e acredita mesmo que não se encontrará hoje um servente braçal por 2\$. (Apoiados.)

Vê-se todos os dias as grèves e reclamações de todos esses trabalhadores. Ainda ha poucos dias os trabalhadores da Alfandega de Santos exigiram augmento de salario; o governo augmentou-lhes a diaria com \$500 e ainda assim elles não voltaram ao serviço; foi necessario que se augmentasse com 1\$000 para terminar a grêve e proseguirem os trabalhos.

Sendo assim, a commissão entendeu ser impossivel diminuir a diaria, porque o serviço na intendencia é muito grande.

Ahi está a razão porque a mesma commissão estabeleceu a verba pedida de 31.350\$000.

O SR. WANDENKOLK — Provavelmente a Camara dos Deputados assim procedeu, porque no projecto de fixação de forças ha a ideia de se reformar a intendencia.

O SR. BRAZ CARNEIRO responde que emquanto ella não fór reformada, não é possivel tirar-se a verba; ao contrario o serviço ficará desorganizado, e a commissão entende que não se deve fazer córte desde que se desorganise o serviço.

Quanto ao n. 20 do parecer, que se refere a coudelaria domestica, foi creada em 1890; o governo fez para a sua installação despeza avultada; está creada a coudelaria, com edificio apropriado, funcionando nos campos da Fazenda de Santa Cruz, e apenas foi creada mais por experiencia em ponto muito pequeno, muito insignificante, porque só se deram a esta coudelaria-2 garanhões e 11 eguas. Com effeito para continuar com esse numero de animaes, seria muito melhor que com ella se acabasse. Mas entende que é de utilidade o aperfeçoamento da raça cavallar a exemplo de todos os paizes cultos da Europa que tem empregado os maiores esforços e feito sacrificios extraordinarios para aperfeçoar a raça e supprir os seus regimentos de cavalladas necessarias.

A commissão entendeu que no n. 24 — Ajudas de Custo — ainda poderia fazer uma redução na quantia que veio da Camara dos Srs. Deputados e marcou uma verba de 100 contos de reis.

Ora, para o exercicio de 1889 e 1890 esta verba era de 30 contos, portanto dando-se 100, a commissão entendeu que podia cortar 30, fazendo além disso uma medida moralisadora.

Foram estas as emendas que a commissão entende apresentar e como acaba de justificar ao Senado; o mesmo Senado resolverá como for mais acertado.

O Sr. João Neiva justifica e lê as seguintes

Emendas

§ 5.º Accrescente-se 600\$ para a gratificação de preparador de physica, equiparando-o assim ao de chimica,—ambos da Escola Militar.

Restabeleça-se o quantitativo de 2:400\$ pedido para aluguel de casa do director da Escola Superior de Guerra, para equiparal-o ao da Escola Militar que recebe essa importancia.

§ 21. Supprimam-se as escolas de aprendizes militares dos estados de Minas Geraes e de Goyaz.

§ 27 Augmente-se 50:000\$ para eventuaes, ficando deste modo elevado o total a 960\$000.

Additivo—Fica o governo autorizado a rever as tabellas de fardamento para o exercito de modo a reduzir a despeza.

Sala da sessões, 28 de outubro de 1891.
—*João Neiva.*

São lidas e apoiadas, sendo postas conjuntamente em discussão as relativas ao artigo em debate, ficando o additivo sobre a mesa, para ser opportunamente tomado em consideração.

O Sr. Rosa Junior pronuncia um discurso.

Emenda

Ao n. 23 do orçamento do Ministerio da Guerra que estabelece a quantia de..... 1.795:446\$884, seja adicionada a quantia resultante da reforma dos capellães, para effeito da extincção do corpo ecclesiastico, nos termos da legislação vigente, de que resulta alteração na quantia de 81:720\$ por não deverem ser reformados com o soldo por inteiro os capellães que contarem menos de 25 annos de serviço conforme a proposta da Camara dos Deputados, por isso que só teem direito ao soldo proporcional ao tempo de serviço até a data da reforma.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1891—
Rosa Junior.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se sem debate, o additivo da proposição.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se sem debate o additivo offerecido no parecer da commissão de finanças.

Segue-se em discussão o additivo offerecido pelo Sr. João Neiva.

O Sr. Almeida Barreto pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

São approvados o artigo e seus §§ 1 a 29 da proposição, salvo as emendas da commissão, dos Srs. João Neiva e Rosa Junior.

São approvadas as emendas da commissão e do Sr. João Neiva ao § 5º.

São approvadas as emendas da commissão aos §§ 6º e 20 e do Sr. João Neiva ao § 21.

Não é approvada a emenda da commissão ao § 23 e do Sr. Rosa Junior ao § 24.

Não é approvada a emenda do Sr. João Neiva ao § 27.

São approvados os additivos da proposição, da commissão de finanças e do Sr. João Neiva.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª e offerecidas nesta, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal.

SENADO 20 — V. V

O Sr. Ubaldino do Amaral
—Sr. Presidente, resignado é o termo; teve razão o meu bom mestre senador pelo estado do Rio de Janeiro, quando interpretou o meu voto favoravel ao projecto em discussão como o de um resignado.

Assim é com effeito, e só para bem accentuar o movel que me dirige, vou abusar da attenção do Senado por alguns minutos.

Não quereria que se pensasse, como transluziu em um dos discursos pronunciados nesta casa, que era em odio da actual Intendencia Municipal, que eu votava pelo projecto apresentado. Não me parece acertado fazer leis tendo em attenção pessoas (*apoiados*); nem me considero autorizado a pronunciar juizos a respeito da actual Intendencia Municipal. Não costumo deixar-me influenciar por aquillo que entre nós se chama opinião publica, e que se fórma nos mexericos das esquinas e em logares ainda mais suspeitos. Era preciso que eu não tivesse passado um pouco pela administração publica, para jurar nas palavras com que são condemnados entre nós os funcionarios de qualquer classe que sejam. Si a occasião fosse opportuna, e si eu tivesse disposição para isso, poderia mesmo fazer algumas revelações bem amargas, bem dolorosas, a respeito do modo porque são julgados aquelles que entendem servir o publico.

Não está, portanto, no meu espirito pronunciar-me nem a favor dos cidadãos, que exercem neste momento as funcções de intendentes municipaes, nem contra elles.

Não é tão pouco porque obedeça a intimações mandadas fazer em nome daquelles que distribuem os diplomas de bom senso, arvoram-se em definidores dos dogmas democraticos, julgam-se os unicos habilitados para proceder no interesse do bem publico. Dirige-me consideração mais alta, entendo que em sua primeira sessão, o Congresso Nacional deve esgotar até ao ultimo esforço para que, feitas as leis indispensaveis, não fique nem um resquicio de dictadura no paiz; nada mais. (*Muito bem!*).

Quero, porém, mostrar que tinha razão quando considerava o projecto defeituoso, e por mais de uma ordem de considerações.

O projecto é como systema, a meu ver, e o disse, radicalmente defeituoso. O meu honrado collega, representante do estado do Rio de Janeiro, com muita felicidade mostrou que os autores deste trabalho tiveram sempre deante de si a idéa de que iam organisar o Estado, quando essa não era a sua missão. A tarefa não é facil, sem duvida; e a prova disso é que os nossos predecessores, bem mais praticos do que nós, com uma origem muito mais democratica, com costumes muito mais republicanos, os americanos do norte, ainda não chegaram a orga-

nisar definitivamente o seu districto federal. Não é, portanto, motivo de censura ou de estranheza que nós na primeira tentativa que fazemos, não sejamos mais felizes.

Recordou o meu honrado collega representante da Bahia, a quem neste momento rendo os meus agradecimentos pela benevolencia com que se dignou tratar-me, recordou que em 1867 foi nomeada uma commissão de membros da camara dos representantes e do senado dos Estados Unidos para apresentar uma proposta sobre a organização do districto federal, e que essa commissão hesitou durante quatro annos sobre o procedimento que devia ter; isto após mais de meio seculo de praticas republicanas, de experiencias feitas sobre o governo local. Si essa commissão poude duvidar e hesitar por espaço de quatro annos, não é muito que nós em menos de quatro mezes nos achemos tambem deante de grandes embarços.

Não tenho, pois, a menor intenção de desconhecer os esforços, os talentos, a illustração dos honrados cidadãos que collaboraram no projecto. Creio, porém, que me ha de ser permittido ter opinião a respeito do assumpto; e até mesmo um pouco desse bom senso que tem sido negado ao proprio Senado. Acreuito que, sem muita presumpção, posso suppor que estou servindo a causa publica, e até que não sou de todo hospede em materia de democracia; que não terão sido inteiramente perdidos os annos por mim empregados na leitura e na meditação deste assumpto. E assim me ha de ser permittido discordar do plano traçado na proposição; e por meu turno adoptar a these já tão magistralmente desenvolvida, que não se trata da organização de um estado; que não se trata mesmo da organização de um simples municipio, mas de instituição differente de ambos; que deve ter organização especial; assim como tem peculiar denominação.

Tal entidade não nasceu nem foi creada pela constituição republicana; vem de muito longe; já o imperio conhecia a característica denominação de —Municipio Neutro— forma administrativa que não se podia moldar pela de outro municipio, e que trouxe por isso mesmo muitas vezes difficuldades praticas, nunca inteiramente solvidas. O que ha a fazer não é tomar por modelo um municipio; o que ha fazer não é tomar por modelo um estado, mas conciliar os interesses locais com a existencia do governo federal, com a sua permanencia, com a necessidade imprescindivel de que esse governo tenha uma sede, que elle seja dono de sua casa, (Apoiados:)

Ora, o projecto não faz isto; e para se ver que os seus autores se achavam em difficuldades, basta ler o primeiro artigo, attender á sua redacção torturada; donde se hade

concluir necessariamente que não havia idéa assentada sobre o assumpto a respeito do qual se ia legislar; nem se sabia como chamar esta criação, si era districto federal, si era municipio...

O SR. LUIZ DELFINO — O projecto primitivo sabia-o perfeitamente. A Camara emendou-o como está.

O SR. UBALDINO DO AMARAL: — ... si era o districto que absorvia o municipio, si o municipio que vinha tornar uma entidade illusoria o districto.

Esta objecção fundamental, a mais importante, já foi levantada por voz muito autorizada. Mas, uma vez adoptado o projecto nas suas idéas geraes, é indubitavel que não pôde ter resultados praticos.

Em outra occasião, mostrei que não se tinham separado, como era indeclinavel, as funcções do conselho e as da acção, o corpo deliberante e o executor das deliberações; que se tinha formado uma entidade nulla, sob o titulo de prefeito, amarrado ao conselho, peiado em todos os seus movimentos, incapaz de prehencher as funcções importantissimas que está exigindo o governo do municipio.

Estes são os defeitos do projecto em geral; mas, se descermos á analyse, art. por art., raro será o que possa resistir á critica; rarissimo o que, deante de um exame severo, de uma reflexão esclarecida, possa ser approvado sem discussão, sem nenhum reparo, quer quanto á essencia, quer quanto á forma. Vou ao ponto de dizer que ha no projecto arts. inintelligiveis, que serão quasi impossivel na pratica dizer á que pensamento correspondem; e para não ficar em allegações que podem parecer vagas, para não se suppor que declamo; peço ao Senado a benevolencia de acompanhar-me por alguns momentos no exame dos arts.

«Art. 1.º O Districto Federal, comprehendendo o antigo Municipio Neutro, com os mesmos limites destes, e tendo por sede a cidade do Rio de Janeiro; é constituido em municipio autonomo com poderes Legislativo e Executivo».

A expressão comprehendendo dá idéa de pluralidade, suppõe-se que o districto abrangge, contem diversas cousas. Vê-se afinal que só comprehende o municipio com os seus limites.

Ora, si o Districto Federal comprehendê o Municipio Neutro; está entendido que é o municipio com seus limites, porque, desde que estes desapparecessem não existiria mais o municipio, existiria o Brazil, e si nem este tivesse limites, existiria o mundo. E' portanto uma superfluidade dizer— com seus limites: Ha pelo-menos, um defeito de redacção; assim

como está, parece que ha duas entidades diversas: o Municipio Neutro, e mais os seus limites.

Depois a phrase—o Districto Federal é constituido em municipio—quer dizer que deixa de existir o Districto Federal para ficar só o municipio? Seria contrario á Constituição, porque o municipio não pôde absorver o Districto Federal, não pôde fazel-o desaparecer. E o que quer dizer— municipio autonomo? Ando, de uns tempos a esta parte, muito desconfiado de mim mesmo a respeito de certas noções que tinha sobre direito publico. Ouvi fallar na Constituinte em tal multiplicação, tal sobejidão de soberanias, que afinal parece que teremos uma platêa de reis, como a do grande tragico, ou melhor, um paiz de soberanos, porque é soberana a União, são soberanos os Estados, são soberanos os municipios; não sei porque as parochias não têm uma soberaniásinha; afinal serão soberanos o chefe de familia, o individuo, o assim a soberania deixou de existir, nada significa, du então o direito divino passou dos reis para tanta gente, que todos ficamos divinos. Esta autonomia dos municipios parece-me ainda mais arriscada do que a dos estados soberanos, que aliás não comprehendo dentro da União.

« Art. 2.º Além das taxas que actualmente arrecada, o Districto Federal poderá decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União; nem contrarias ás limitações a este respeito pela Constituição aos estados.»

Aqui já não é o municipio, mas o Districto Federal que arrecada todos os impostos attribuidos pela Constituição aos estados, e ainda aquelles sobre os quaes podem lançar a União e os estados.

Quanto ao ultimo periodo é um daquelles que não pude comprehender mesmo depois de repetidas leituras. Estimaria bem que algum dos honrados collegas, por exemplo, aquelle que com tanto vigor defendeu o projecto, e a quem agradeço a generosidade com que se referiu a mim, explicasse o que querem dizer estas palavras que não comprehendo, e que vou ler mais uma vez, para que o Senado ou reconheça quanto está obtusa a minha intelligencia, ou me dê razão na difficuldade que tenho de saber o que se pretende dizer com estas palavras (*lê*): «... nem contrarias ás limitações a este respeito pela Constituição aos estados.»

Não sei o que quer dizer isto. E' possivel que haja algum erro de cópia ou de impressão; confesso que não saberia applicar esta disposição.

Depois segue-se um novo capitulo que se intitula *do eleitorado municipal*; e já esta epigraphe não é verdadeira, não corresponde a uma entidade real, porque nós não temos

eleitorado municipal, como não temos eleitorado senatorial, como não temos eleitorado presidencial.

Só temos um eleitorado, portanto lançar uma epigraphe com este titulo *do eleitorado municipal*, é fazer suppor que o governo municipal, o conselho, o prefeito, os funcionarios dependentes de uma eleição municipal, terão um eleitorado privativo, organizado por uma forma particular para este fim, alguma cousa que não seja o eleitorado geral, unico que temos.

«São eleitores municipaes e esta expressão tambem não é verdadeira— todos os cidadãos brasileiros no gozo dos seus direitos civis e politicos».

Ora, os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e politicos, não são eleitores municipaes, serão eleitores simplesmente, eleitores para todos os fins, em todas as eleições. Para que pois dar-se denominação especial a estes eleitores quando elles não tem caracteristico nenhum para serem assim separados da grande massa dos eleitores? Os eleitores deste districto, o são para todas as eleições sem nenhuma distincção.

«Só poderão ser votados para membro do governo municipal...»

Não sei porque não poderão ser votados quasquer cidadãos; o correcto seria dizer: são *inelegiveis*. Não está no poder de ninguem impedir que um cidadão seja votado para qualquer cargo; o eleitorado pôde, mesmo sabendo que um cidadão é inelegivel, fazer-lhe uma manifestação de apreço por meio de grande votação, mesmo de votação unanime; e qual o recurso para o impedir? Não ha nenhum; a votação será dada e surtirá o effeito que o eleitor teve em vista, e que pôde ser por exemplo, um protesto contra acto do governo consistente em uma demissão injusta, em uma censura que desairasse um cidadão, procurando desconceitual-o perante o publico.

Portanto; creio que a expressão deve ser, como disse, *não inelegiveis*.

«Os que não forem eleitores municipaes.»

Esta idéa é grandemente contestavel; não quero todavia indagar da conveniencia da disposição, nem perguntar si ha alguma razão forte, real, procedente para que não possa ser eleito quem não tem residencia no municipio. E a unica forma porque se pôde comprehender expressão *eleitor municipal* é pela condição de residencia no municipio.

« 2º — Os que, o sendo, não tiverem tres annos de residencia no municipio.»

Ainda considero incorrecta esta expressão, penso que do que se devia tratar não era de residencia, mas de domicilio, cousas muito differentes.

O domicilio traz a idéa de permanencia, o domicilio exige uma revelação qualquer do animo de permanecer em um certo logar, ao passo que a residencia pôde ser accidental; a residencia, por mais demorada que seja, não prova esta ligação de um individuo aos interesses de uma localidade.

E' frequente que um engenheiro encarregado de certas obras, um caixeiro viajante, um cobrador, outros individuos nestas condições, tomem um ponto central, certa localidade, conforme as conveniencias dos seus negocios, para residencia temporaria, e que ali fiquem por muito tempo; mas isto não constitue domicilio; o individuo nestas condições não faz parte do municipio, da parochia, da cidade, da provincia, do estado, elle ali está porque certos interesses o exigem, mas quando os seus negocios terminarem, quando a commissão estiver finda, elle irá procurar o seu verdadeiro domicilio, aquelle aonde tem o animo de permanecer, aonde tem a familia, bens, interesses duradouros.

O SR. JOSÉ HYGINO—As leis eleitoraes tem confundido residencia com domicilio, já em leis anteriores se nota isto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Pois é lamentavel.

Si ha razão procedente para que se exija certo prazo sem o qual não possa ser escolhido qualquer cidadão para esta função electiva, si ha uma razão para isso, o que ponho em duvida, não é de residencia que se trata, mas de domicilio, porque é pelo domicilio que o cidadão se prende á communhão que terá de representar.

« As autoridades judicarias, militares e policiaes. »

Contestavel, mas não quero tomar tempo ao Senado.

« Os empregados municipaes. »

Esta disposição incorre em mais de uma censura.

Antes de tudo, extranho que quando a nós outros, considerados conservadores na Republica, se accusa de termos medo do povo, de receiarmos o suffragio universal, os que se collocam em extremo opposto, procedam por esta fórma. Os que nos accusam querem garantir o eleitorado contra si proprio, tendo receio de todas as influencias, até dos simples empregados municipaes, de qualquer categoria que sejam.

Qual será o pensamento desta disposição? Pois um guarda fiscal, um amanuense, um praticante de secretaria municipal, mesmo um chefe de repartição não pôde ser eleito?

Uma de duas: ou é porque teme a influencia desse individuo na eleição, ou é porque decretam a sua incapacidade; e esta mesma observação se applica a muitas outras incompatibilidades creadas.

Mas qual a influencia que pôde ter um simples empregado municipal sobre um eleitorado de trinta mil cidadãos actualmente, e que deve crescer muito mais? E que confiança tem os proclamadores do direito divino do povo nesta soberania que desmaia deante de influencias deste valor? Haverá inconveniente na eleição de um funcionnario municipal? Considerada a questão de mais alto, era o contrario que se deveria suppor.

Se ha alguém que esteja naturalmente indicado para as funções municipaes, são aquelles que tem conhecimento dos serviços municipaes, (apoiados), são os que lá derigiram repartições, são os que já exerceram empregos locaes, ou outros equivalentes.

Mas a preocupação era tão forte, que nem bastou este parographo: a idéa vem repetida logo depois. Aqui estão em massa proscriptos os empregados municipaes; mais adiante lê-se:

« Os directores, sub-directores, officiaes maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionnarios que dirijam ou administrem repartições municipaes e federaes ou suas dependencias. »

Além de não ter nenhuma razão de ser uma incompatibilidade desta natureza, incorreu-se em redundancia. Se os empregados já estavam todos excluidos, para que vem depois, em um outro parographo, a especificação que vae até ao ultimo limite, que, applicada com rigor, não deixará escapar ninguem?

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — De um lado a exclusão, e de outro o cerceamento da soberania do eleitorado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ... « Os credores e devedores da municipalidade. » Eis ali uma fonte de questões futuras. Em relação aos credores não será muito grande a rede, nem as difficuldades serão tantas; mas em relação aos devedores...

O SR. JOSÉ HYGINO — Todos os municipes o são.

O SR. UBALDINO DO AMARAL: — ... todos os municipes são devedores da Intendencia, todos pagam impostos. Um grande numero, isto é, quasi todos os proprietarios são devedores de foro, podem estar devendo, e ás vezes sem culpa nenhuma, fóros vencidos. Nós podemos attestar o meu honrado collega pelo Espirito Santo e eu...

O SR. GIL GOULART—E agora vão ser devedores de decimas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ... que muitas vezes os proprietarios estão em debito sem nenhuma culpa sua, pelas difficuldades que encontram em fazer o pagamento. E acontecerá então que um cidadão, devendo

uma bagatela de 300 ou 500 réis por braça de terreno, o que quasi nunca produz mais do que alguns poucos mil réis, dous, tres, quatro e cinco mil réis de imposto annual, se ache inelegivel porque está devendo á Intendencia a importancia deste fóro.

Muitos outros, sem culpa, sem sciencia sua mesmo, estão devendo á municipalidade quantias pequeninas, de que elles nem consciencia tem.

Ora, é destes credores e destes devedores que se quiz occupar o projecto? Não é, evidentemente. Isto não pôdia estar no pensamento dos autores da lei; mas onde a lei não distingue, a nós não é licito distinguir.

« Os empreiteiros de obras municipaes ou empreendidas no Districto Federal por conta ou em virtude de contrato com o governo federal. »

Não posso comprehender porque as pessoas que tiverem negocios com o Governo Federal ficarão inelegiveis para as funções municipaes. Deve haver alguma razão, mas eu não sei qual seja.

« Os engenheiros de obras empreendidas no municipio por conta ou em virtude de contrato com o Governo Federal. »

Qual a razão porque o engenheiro que está fazendo uma obra por conta do Governo Federal, um engenheiro que nem é autoridade, ha de ser considerado inelegivel? Parece sempre a preocupação da influencia que o cidadão pôde exercer mas que influencia tão poderosa é essa perante tamanho eleito-

« Os membros do governo municipal que tiverem servido no terceiro anno do ultimo triennio. »

As razões são pouco mais ou menos as mesmas. Quem acaba de ser membro da municipalidade, não o pôde ser novamente, ou porque se considera que a sua influencia é poderosa, ou porque se considera que quem uma vez exerceu aquelle cargo ficou para sempre perdido, incapaz; sofre uma pena civil, que o inibe de receber novamente o mandato de seus concidadãos.

Um SR. SENADOR—A mesma cousa prevalece a respeito do Presidente da Republica.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—E' um pouco differente. Ahi é uma influencia que pôde-se perpetuar, o poder de que dispõe o Presidente é enorme, não pôde ser comparado á influencia de um intendente municipal.

Um SR. SENADOR—Mas essa disposição já é da lei de 9 de janeiro.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Sim, senhor, mas não estou defendendo a lei de 9 de janeiro.

« Os ascendentes ou descendentes, directos

ou collateraes, consanguineos ou affins do prefeito do districto até ao 2º grão ».

Eis ahi outra occasião em que duvido de mim mesmo! Quando eu estava no 3º anno de direito, estudei o que era parentesco na linguagem juridica, as linhas e os grãos do parentesco; aprendi isto, que aliás ninguem precisa ir ver nos livros de direito, que ha parentes em linha recta e parentes em linha collateral, que os ascendentes ou descendentes são sempre em linha recta. Isto é manifesto, não é preciso entrar em demonstração; linha ascendente ou descendente, mas recta; os outros parentes são em linha collateral.

O que não sei, não posso saber, nem entendendo, é o que se chama ascendentes ou descendentes directos ou collateraes, por que até aqui todos os ascendentes ou descendentes eram directos, eram em linha recta, nenhum era collateral; mas agora, pelo projecto, vejo que ha uns que são directos, e outros que são collateraes, o que perturba inteiramente as ideas que eu tinha a este respeito...

O SR. ELYSEU MARTINS—As noções que tinha sobre a cousa.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... as noções que tinha sobre a cousa, e até sobre um pouco que sabia de geometria, pouquissimo aliás. Não posso combinar estas duas linhas; não sei quaes são estes descendentes collateraes. (Riso).

« Os aposentados ». Ha a presumpção de que estão invalidos.

« Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contrato oneroso com a municipalidade, por si ou como fiadores ».

Quasi todos os proprietarios na cidade do Rio de Janeiro estão comprehendidos nesta disposição, porque o fóro é um contrato. Quasi todos os terrenos desta cidade e de seus suburbios são foreiros. Uma carta expedida pela Camara Municipal é um verdadeiro contrato, e até contrato perpetuo. De modo que quem fór proprietario nestas condições não pôde aspirar a um logar na representação municipal, porque tem um contrato oneroso que impõe obrigações a ambas as partes.

Provavelmente não era tambem intenção dos organisadores do projecto levar tão longe o seu rigor, mas é o que fica ahi na lei; e em materia de eleições nós sabemos os inconvenientes da menor fresta que se deixe á chicaná, ao abuso, á argumentação artificiosa.

(Lendo) « Essa incompatibilidade não attinge os possuidores de acções das sociedades anónimas que tenham contrato com a municipalidade, a não ser que participem da gerencia, ou façam parte da directoria das mesmas sociedades. »

Parece-me que o auctor do projecto foi

mais longe do que queria, nestas palavras. Fazer parte da directoria comprehende-se que só se refere aos directores, mas participar da gerencia vae mais longe; em uma companhia desde o mais alto empregado até o infimo, desde o gerente até o porteiro, todos participam da administração.

Ora, privar o empregado de secretaria, o porteiro, o continuo, de ser eleito, seria de razão, si estes tivessem interesses ou influencia para prejudicar aos interesses municipaes. (Lê.)

« Art. 5.º Perderão o logar de intendentes :

1.º Os que se mudarem do Districto Federal ;

2.º Os que perderem os direitos civis e politicos. »

Esta perda do direitos civis, si são verdadeiras as noções que aprendi, equivale á morte civil, hoje banida de todos os codigos; ninguem mais perde os direitos civis, póde haver limite de capacidade, restricções no exercicio do direito, para os que cahem sob a curatella, os interdictos, que não podem administrar os seus bens nem reger suas pessoas, mas nem esses perdem os direitos civis.

Ha incorrecção em dizer — os que perdem os direitos civis.

Talvez quizessem se referir aos fallidos, ou será disposição nova, carecedora de explicação.

Não sei tambem como se explica esta disposição do projecto relativa aos fiscaes, que diz (lê).

« 4.º Os que acceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores do districto ou da União. »

Os fiscaes são elegiveis, os eleitos perdem os logares si acceitam commissões fiscaes, e ainda que as empresas ou companhias só tenham concessões da União.

Sr. presidente estamos apenas no art. 5.º..., e teriamos de ir muito longe.

Vou passar por um grande numero de artigos, para apenas me occupar de um ou outro que assignalei especialmente.

Ha dous que fazem do poder municipal uma entidade sem nenhuma outra que lhe possa ser comparada; a soberania por excellencia.

O art. 37, até certo ponto emendado pelo meu nobre collega que occupa um logar na mesa, é este (lê)

« Art. 37. Das deliberações dos poderes municipaes não haverá recurso para poder estranho. »

Não ha poder estranho que possa interpor-se, nem o judicial, nem o legislativo, ninguem.

Os poderes municipaes ficam habilitados a fazer do branco preto, e do circulo quadrado.

Não se diga que o Congresso tambem é um poder sem contraste. Elle se compõe de dous ramos, que se ponderam reciprocamente, corrigem-se, aproveitando a um as discussões do outro, influindo sobre o resultado das deliberações os votos de duas assembleas, cujas tendencias differem. Cada uma das corporações impõe reflexão á outra; discutem, ouvem-se.

Outra garantia é a necessidade da sancção, é o veto confiado ao Presidente da Republica, que tambem tira seus poderes da vontade nacional.

E quando todos esses infringjam uma disposição constitucional, ainda encontra-se correctivo contra isso; ha o supremo tribunal, representando outro poder, que não permite violações constitucionaes.

Ora isto é muito differente de um conselho municipal, que nem é dividido em dous ramos, e que fica sem nenhum correctivo, a passar isto, porque nenhum poder estranho, (é a expressão do projecto) poderá reformar ou alterar uma disposição que tenha sido tomada pelo poder municipal.

Ha outra disposição de nma latitude impossivel. E' a que diz: (lê):

« Art. 15. Ao conselho municipal incumbe:

.....
.....
.....

S 11. Regular suas posturas, definindo a lei, a qualidade da pena e o maximo de sua applicação, bem como o processo devido nos casos de infracção. »

Isto é armar o conselho municipal de poderes extraordinarios !

No antigo regimen, as camaras municipaes faziam as suas posturas e impunham penas; mas a lei tinha marcado um maximo quanto á pena de prisão, que era de alguns dias, e quanto á pena de multa, que era tambem muito limitada. Agora, porem, deixa-se ao conselho municipal o direito de fazer um verdadeiro Codigo Criminal, com a parte penal e com a parte processual, em que lho ficará licito applicar todas as penas que quizer, excepto as que estão prohibidas, pela Constituição; creio que essas ao menos foram exceptuadas da alçada municipal. Não poderá impôr a pena de morte, nem a de galés; mas todas as outras, inclusive a de prisão celular, poderá; poderá exagerar as multas á sua vontade, e crear o processo que bem lhe approuver.

Ora, eis ali o que me confunde ás vezes, diante das pessoas que nos accusam de ignorancia, de falta de senso. O que me confunde é ver que se entregam a um conselho po-

deres desta natureza, que nenhuma entidade no paiz tem, que não tem o Congresso, que não tem o Presidente da Republica, que não tem o Poder Judiciario. Entregam-se-lhe poderes desta natureza, e ao mesmo tempo, quando se trata de sua eleição, tira-se todo o mundo de entre os elegiveis, e não sei mesmo de onde irá sahir o conselho municipal, porque foram eliminados tantos, tantos, tantos cidadãos por tantos, tantos e tantos motivos, que afinal poderá ser necessario até pedir emprestado ao municipio vizinho algum intendente... Mas isso também não pôde ser, porque é prohibido.

Como é que por um lado entregam-se poderes descrecionistas a um conselho, e por outro lado tem-se medo de que os creadores desse conselho, os mandantes, o povo soberano escolha mal, possa ir eleger um individuo que, sendo fiscal da municipalidade, sendo engenheiro de uma obra, ou amanuense de secretaria, por tamanha influencia venha a deslumbrar esse mesmo eleitorado?

Eu quereria que me conciliassem estas cousas. Onde é que ficam aquelles que estão com a verdadeira democracia; ignoro si é neste ponto, quando elevam a soberania municipal a extremos cheios de perigo, sem contraste algum; ou se é quando quedam-se receiosos de vêr em actividade esse mesmo povo, esses mesmos cidadãos que têm de compôr o conselho municipal.

Vou apontar mais uma disposição só para terminar, porque tenho abusado muito da benevolencia da casa. (*muitos não apoiados*).

O SR. ELYSEU MARTINS—Está fazendo uma autopsia magnifica.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Compete ao conselho municipal, entre outras cousas, contrahir emprestimos, e diz o art. 15 §. 7

a) « O conselho municipal não poderá jámais ficar a dever, por qualquer titulo, quantia que não possa amortisar em 30 annos, dispendendo no maximo a terça parte da sua renda: pena de nullidade do excesso».

Esta disposição incorre em mais de uma censura. Primeiramente, não pôde ficar á vontade do devedor ser ou não responsavel pela divida. Não se devia dizer que o conselho municipal não poderá jámais ficar a dever por qualquer titulo. Si esse titulo for, por exemplo, quasi delicto, si a divida provier de culpa, si for caso de indemnisação? Depois, não é o conselho municipal que ficará devendo. A expressão é incorrecta. O conselho municipal nunca ficará devendo, como o Congresso Nacional não fica devendo; será o municipio, será a municipalidade, ou o governo municipal representado devidamente.

Mas esse não é o ponto capital.

Posso tomar os termos para contrahir um

a somma. O municipio precisa levantar um emprestimo de 5.000 contos; vae ao capitalista, pede-lhe o typo do emprestimo, estipula o juro e a taxa da amortização. Ahi estão uns tantos termos. Mas como se hade saber agora se essa quantia pôde ser paga dentro de 30 annos, não se gastando mais do que a terça parte da renda?

A renda é variavel: a renda é orçada todos os annos, e é também todos os annos arrecadada. Pôde ser muito grande este anno, e muito pequena no anno proximo futuro.

Como se hade calcular o typo do emprestimo para se saber que dentro de 30 annos, só se dispendendo a terça parte da renda, se pode pagar a divida, amortisação e juro? Si se tivesse tomado uma renda fixa, si se tivesse dito por exemplo que seria calculada sobre o ultimo triennio, ou sobre o ultimo anno, sobre dados conhecidos, seria possivel fazer-se o calculo; mas nos termos em que está redigido o artigo, não é possivel, porque ninguem pôde adivinhar qual será a renda futura da municipalidade. Pode-se, quando muito, presumir que ella se manterá e crescerá; mas as contas não se fazem por presumpções, e sim por algarismos certos e exactos. Não tem, portanto, possibilidade de ser executada esta disposição, quando aliás a ideia, o pensamento geral é muito aproveitavel.

Seria muito conveniente que se fizesse uma restricção á faculdade que teem as municipalidades de comprometter o futuro, que se lhes marcasse um maximo de compromisso; mas não por esta fórma.

Por esta fórma, o menos que acontece é que a municipalidade que quizer abusar, arranja uns algarismos, uns calculos de probabilidade, e diz: a renda em cinco annos ha de augmentar em tanto, em dez annos em tanto, etc., portanto, posso contrahir desde já um emprestimo de tanto, porque com a terça parte da renda hei de solvel-o.

Agora me recordo também de que ha aqui uma disposição penal, que não pude comprehendender, nem mesmo depois que me foi benevolamente dada uma explicação sobre um erro de imprensa que ha neste artigo.

O art. 41, e é o ultimo que vou citar (dou esta boa noticia ao Senado) diz (2º):

« Art. 41. A nenhum poder é permittido conceder remissão de divida do municipio, nem transigir com o direito ou credito delle, salvando, porém, os interesses da fazenda municipal, poderá o conselho autorisar moratorias de divida activa.

Paraphrasis unico. A infracção dessa disposição será punida com multa equivalente ao dobro do acto de sua nullidade. »

Estou informado de que nestas palavras — de sua nullidade — ha um erro de imprensa;

devem ser — e sua nullidade. — Portanto, corrijo; mas ainda me fica uma cousa que não posso entender: — « a infracção será punida com uma multa equivalente ao dobro do acto. » — Que quer dizer isto? Parece que é um acto dobrado, que são dous actos, de modo que o individuo que tiver procedido mal, naquelle caso fica obrigado a proceder do mesmo modo duas vezes (*risos*). Por mais que se queira dar uma applicação a este artigo, não vejo meio pratico, não se alcança o pensamento do legislador. Póde-se presumir, e eu presumo, que a intenção foi punir o infractor, membro do conselho municipal ou prefeito, com uma multa que correspondesse ao dobro do prejuizo soffrido pela municipalidade; mas não sei si é isto.

Eis uma amostra muito rapida, que dou para me justificar do grande peccado que commetti, não achando uma obra prima o trabalho que nos foi enviado. Creio que isto bastará para mostrar a justa exhitiação em que eu ficava entre o desejo ardentissimo que tenho de ver por fim organizado este paiz, e a certeza de que esta lei não póde produzir bons effeitos, sobretudo quando vejo que a entidade, a quem vae ser confiado o governo do municipio, ou deste meio estado, como querem alguns, vae ser uma entidade apenas ridicula, e que tem entre outras funcções esta, que talvez tenha passado despercebida ao Senado: a maior parte do seu tempo tem o prefeito de occupar-se de um modo singular, em abrir e encerrar sessões, nas quaes nem discute nem vota.

O conselho funciona duas vezes por anno em sessões de 60 dias, funciona mais duas vezes por semana, e funciona extraordinariamente, o que dá perto de 200 sessões por anno; e o prefeito, que deve ter em seu gabinete um maço de papeis para despachar, que tem de estudar negocios importantissimos, de dar audiencia ao povo, de examinar serviços externos nesta extensissima cidade; de fiscalisar até ao minimo serviço; de se corresponder com as autoridades; de se defender do governo, do povo, da imprensa, de todos e de tudo; que precisa ser um estoico, uma saúde de ferro, uma grande intelligencia; um homem nestas condições vae passar a maior parte do seu tempo a abrir e encerrar sessões sem discutir. Não sei mesmo qual será a posição desse homem: si ficará todo o tempo assentado ao lado dos membros do governo municipal para instruir-se, para ouvir os discursos, as censuras ou elogios a seus actos, ou si se retirará, ficando o conselho á espera de que elle volte para encerrar a sessão.

Suppuz a principio que me tivesse enganado, e que o prefeito tivesse de abrir, não as sessões diarias, mas as de 2 mezes, vindo, como os governadores, dar conta dos negocios,

apresentar um relatorio, e no fim desse periodo encerrar a sessão. Mas não é isto o que está no projecto, o qual diz que ha duas especies de sessões, as ordinarias e extraordinarias; são ordinarias as de 60 dias e as semanaes, todas as outras são extraordinarias.

Ora, si a lei manda que o prefeito abra e feche as sessões ordinarias e as extraordinarias, segue-se que tem aquelle papel inqualificavel, ao qual não sei quem se sugeitará; talvez nem prefeito, nem conselho.

Estava empenhado em mostrar rapidamente, por isso apenas analysei cinco artigos, que não é tão insensato discordar de opinião alheia; que não anda tão arredado da democracia quem não recebe o Alcorão e não jura por elle sem maior exame, e termino conservando a posição em que estava: vou votar por este projecto, mas vou, como dizia o antigo chefe liberal Martinho Campos, votar por conta de seu dono. Vou votar, tendo mostrado bem que pesei na balança, por um lado as inconveniencias de continuar a dictadura, por outro, as de uma lei que se não póde manter, contra a qual a opinião se ha de manifestar, si é que neste paiz ha alguma cousa que se chame opinião; mas pelo menos, si ella não se levantar, cada um de nós, como contribuinte, como cidadão, como responsavel pelos negocios publicos, frequentemente tendo de recolher as amarguras que nos competem como homens publicos, ha de vir confessar que a lei não estava madura, não estava em condições de produzir os effeitos desejados.

Não obstante tudo isso, voto por elle sem emendas, até para que não se possa pensar que foi das emendas que resultou o mal.

Capacidades superiores pensam de modo diverso, e não fica bem, a mim pelo menos, ir deslustrar-lhes a obra.

Não é de hoje que sou muito parco em emendar trabalhos alheios.

Na Constituinte fui talvez o unico representante que nunca mandou emendas ao projecto.

Nesta casa tambem rarissimas vezes tenho tido a audacia (*não apoiado*) de querer colaborar em trabalho já apresentado.

O SR. ELYSEU MARTINS—Tem muita competencia para fazel-o. (*Muitos apoiados.*)

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Sei que é difficil, e o tenho confessado frequentemente, fazer leis sobre o assumpto mais simples, sobre aquelle que parece mais conhecido.

Por isso mesmo, não sou muito facil em emendar o que vem feito, principalmente quando vem tão recommendado; tenho receio que, estando eu em erro, por não conhecer bem a theoria ou a pratica, venha a ser da

minha intervenção no negocio que resulte o mal.

E, assim me limito a este papel esteril de critico (*não apoiado*), assegurando em todo o caso o meu voto ao projecto. (*Muito bem muito bem.*)

O SR. WANDENKOLK—Com tal discurso matou o projecto.

O Sr. Elyseu Martins justifica, lê e manda à mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição n. 43 da Camara vá a uma comissão especial para apresentar emendas.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1891.—
Elyseu Martins.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Gil Goulart.

O Sr. 2º secretario lê e vai a imprimir no *Diario do Congresso* para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados que fixa as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892.

Ao art. 1º § 2º— Conselho Naval Pessoal.

Restabeleça-se, servindo o membro effectivo civil tambem de secretario, com direito à aposentadoria, como teem os empregados da secretaria de Estado.

24:400\$000

Ao mesmo art. § 3º Quartel General.

Pessoal: Em vez de 67:218\$200, diga-se.

72:078\$200

Ao mesmo art. § 6º. Commissariado Geral.

Pessoal: restabeleça-se, attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891... 37:500\$

Material—restabeleça-se..... 3:100\$

40:600\$000

Ao mesmo art. § 10—Corpo de Marinheiros Nacionais.

Substituam-se as palavras: dos 100\$ concedidos, etc., até ao fim, pelas seguintes:

Fica o Poder Exeçutivo autorisado a despende até a quantia de 20:000\$ repartido em quotas pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas cathogorias, para auxiliar a conducção dos alistandos, à razão de 20\$000 cada um.

Ao mesmo art. § 12 Arsenaes.

Pessoal: Em vez de 2.886:204\$, diga-se.....

2.891:768\$000

Ao mesmo artigo § 13—Capitanias de portos

Pessoal: substitua-se pelo seguinte: supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patrão da Barra do Rio Doce, os auxiliares das capitancias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piauhy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100\$ mensaes a grrtificação dos commandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funcções, e em vez de 250:730\$200, diga-se.....

231:770\$200

Ao mesmo artigo § 16— Repartição da costa maritima do Brazil

Pessoal— Em vez de 146:248\$500, diga-se.....

143:842\$000

Material—supprimam-se as palavras: incluída a quantia de 15:000\$, etc., até ao fim; e em vez de 210:310\$, diga-se.....

195:310\$000

Ao mesmo artigo § 23— Armamento

Em vez de 200:000\$, diga-se

100:000\$000

Ao 1º additivo—Supprima-se.

Ao 2º additivo—Accrescente-se: correndo a despeza pela verba—Pharões.

Ao 4º additivo—Substitua-se pelo seguinte: Fica o Poder Executivo autorizado a rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com a aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despesa.

Ao 6º additivo—Accrescente-se: correndo a despesa pela verba—Pharões.

Ao 7º additivo—Accrescente-se: por conta da verba—Balisamento.

Accrescentem-se :

Art. O auditor de marinha fique equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direito da fazenda municipal.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar collocar dous pharões de 6ª classe, com o alcance de 8 milhas, nos portos de Mossoró e Macau no estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de vencimentos do pessoal da praticagem da barra do Rio Grande do Sul afim de augmentar razoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1891.—*Rangel Pestana.*—*Americo Lobo.*

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 29:

1ª parte (até as 2 1/2 horas da tarde)

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa as despesas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1892;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 69, regulando a extradição de criminosos entre os estados, e entre estes e o Districto Federal;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 68, reconhecendo validos para a matricula nos cursos superiores da União os exames feitos nos estabelecimentos particulares de ensino.

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, organizando o Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes do

estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença para tratarem de seus interesses;

Continuação da discussão unica do parecer n. 153 da commissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como Codigo Civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as horas do subsequente;

1ª discussão do projecto do Senado n. 55, autorisando o governo a nomear auditores os militares formados em sciencias juridicas e sociaes.

Levanta-se a sessão às 4 horas e 5 minutos da tarde.

113ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPERIENTE—Paracores—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Approvação do requerimento—Nomeação de uma commissão mixta—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Approvação da redacção das emendas do Senado ao orçamento da marinha—Discussão do orçamento da guerra—Emendas apresentadas — Discurso e emenda, do Sr. Almeida Barreto — Discurso do Sr. Braz Carneiro — Observações do Sr. presidente — Discurso do Sr. Gomenzoro—Discurso e emenda do Sr. João Neiva—Requerimentos dos Srs. Braz Carneiro e Baena e suas approvações—Encerramento da discussão do orçamento—Approvação da proposição n. 69—Requerimento do Sr. Gil Goulart e sua approvação—Approvação da proposição n. 68 com as emendas do Senado—Requerimento do Sr. Francisco Machado e sua approvação—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do requerimento do Sr. Elyseu Martins sobre a proposição que organisa o Districto Federal—Discursos dos Srs. Gil Goulart, Americo Lobo, Elyseu Martins—Encerramento da discussão — Approvação do requerimento do Sr. Elyseu Martins—Parecer da commissão de finanças—Requerimento de Sr. João Pedro e sua approvação—Encerramento da discussão do proposição n. 35—Adiamento da votação—Discussão unica do parecer n. 153—Discurso do Sr. Campos Salles—Adiamento da discussão—Projecto da commissão de marinha e guerra—Ordem do dia para 30 de corrente.

Ao meio-dia comparecem Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Saldanha Marinho, Paranhos, Monteiro de Barros,

Francisco Machado, Baena, Aquilino do Amaral, Braz Carneiro, Tavares Bastos, Rangel Pestana, José Hygino, Gomensoro, Joaquim Sarmiento, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Theodoro Pacheco, Raulino Horn, Paes de Carvalho, Campos Salles, Cunha Junior, Ramiro Barcellos, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, Silva Canedo, A. Cavalcanti, Souza Coelho, Pinheiro Guedes, José Simeão e Elyseu Martins.

Abre-se a sessão:

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim de Souza, Domingos Vicente, Joaquim Felício, Esteves Junior, Oliveira Galvão, Manoel Barata, Luiz Delfino, Theodoro Souto, Laper, Americo Lobo, Virgilio Damasio, José Bernardo, Q. Bocayuva, Generoso Marques, U. do Amaral e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, João Severiano, Cruz e Julio Frota; e sem causa os Srs. Catunda, Joaquim Mur-tinho, Pinheiro Machado, Ruy Barboza e Rosa Junior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Joaquim Antonio da Cruz, communicando que deixa de comparecer ás sessões do Senado por ter fallecido um irmão. —Inteirado, mandando-se desanojar o Sr. senador.

—Treze officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

Proposições

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados ao monumento que se pretende erigir na capital do estado da Bahia, em commemoração do —Dous de Julho de 1823.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—*João da Matta Machado*.—*Constantino Lins Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção de qualquer importação para todas as machinas e appa-relhos importados do estrangeiro para as

fabricas de flação e tecidos, companhias de aguas, e trafego maritimo no estado do Maranhão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—*João da Matta Machado*.—*Constantino Lins Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção de direitos de importação, para os materiaes necessarios para a illuminação a gaz da capital do estado do Pará.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—*João da Matta Machado*.—*Constantino Lins Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E o governo autorizado a melhorar a aposentadoria com o ordenado, concedido por acto de 30 de julho de 1890, a João Paulo da Costa, no emprego de 1º escripturario do Thesouro Nacional com o acrescimo da gratificação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputadas, 26 de outubro de 1891.—*Dr. João da Matta Machado*.—*Constantino Paletta*. — 1º secretario *Raymundo Nina Ribeiro*.—A' commissão de fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao coronel reformado do exercito Augusto Cesar de Araujo Bastos a differença de soldo entre o posto que ora tem e o de tenente-coronel, desde a data de sua reforma até 30 de junho de 1885, observadas as respectivas tabellas, abrindo-se para esse effeito o credito necessario.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1891.—*Dr. João da Matta Machado*.—*Constantino Luiz Paletta*.—1º secretario, *Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica elevada a 100\$ por mez a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade no dominio do antigo regimen e confirmada pelo decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1891.—*Dr. João da Matta Machado*.—*Constantino Luiz Paletta*.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos do hospital de Misericordia da capital de estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios e indispensaveis á installação da luz electrica no municipio de S. Carlos do Pinhal, do estado de S. Paulo.

Art. 2.º O Poder Executivo tomará as providencias para verificação e discriminação desses materiaes isentos, do modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos de direitos os machinismos precisos, bem como os materiaes destinados a illuminação a gaz, e abastecimento de aguas da capital do Piauhy e as fabricas de tecidos o estabelecer-se no mesmo estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Manufactureira e Agricola do Estado do Maranhão isenção de direitos para os aparelhos, machinas e sobresalentes que importar, para as fabricas de tecidos de algodão, extracção e preparação de oleos e outras industrias que pretende estabelecer na villa de Codó, daquelle estado.

Art. 2.º A isenção de que trata o artigo precedente refere-se sómente aos aparelhos, machinas a peças constantes da relação que a este projecto acompanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

DOCUMENTO QUE ACOMPANHA O PROJECTO

Relação das machinas, machinismos e mais material que tem de ser importado pela Companhia Manufactureira e Agricola no Maranhão

1.º Machinas para bater, cardar, limpar, tecer e fiar algodão

- 1 Abridor e pertences.
- 2 Batedores idem.
- 20 Cardas chatas idem.
- 6 Passadores.
- 1 Apparelho electrico para os passadores.
- 3 Massaroqueiras grossas e pertences.
- 2 Intermediarios de 118 fusos idem.
- 7 Massaroqueiras finas de 132 fusos idem.
- 16 Fiadeiras de urdimento de 312 fusos idem.
- 8 Fiadeiras de trama de 312 fusos idem.
- 2 Bolinadores idem.
- 5 Urdideiras, idem.
- 6 Machinas de fazer meadas idem.
- 5 Ditas de desmanchar meadas idem.
- 2 Ditas de emparelhar.
- 3 Ditas de preparar spulas.
- 2 Ditas de fazer punhos.
- 2 Ditas de enrolar fios.
- 2 Ditas de fazer novellos.
- 2 Gommadores.
- 1 Apparelho de preparar gomma, completo.
- 3 Estantes de ferro, com 6 duzias de pentes.
- 180 Teares.
- 1 Machina de medir e dobrar.
- 1 Prensa hydraulica para enfardar.
- 1 Dita para emmassar algodão.
- 1 Machina para picar residuos.
- 1 Dita de estampar fazendas.
- 1 Dita de costura.
- 3 Descarçadores.

2.º Objectos para a tinturaria

- 1 Machina de alvejar fio.
- 1 Lavadeira para fio em meadas com accessorios.
- 2 Tanques de ferro.
- 4 Turbinas para seccar fios.
- 3 Espremedores.
- 1 Estufa para seccar fio tinto.
- 1 Machina de fixar cores.
- 4 Tanques de madeira para tingir.
- 1 Lavadeira de fio tinto.
- 5 Tanques de ferro fundido.
- 1 Lavadeira de fio azul.
- 1 Estufa de seccar fio branco.
- 1 Machina de lavar com roda o fio.
- 1 Moinho de moer anil.
- 1 Machina de gommear fio tinto.
- Tubos para encanamento de vapor e de agua, com torneiras, registro, etc.

3.º *Accessorios destinados á fiação, tecidos e tinturaria*

- 7 Balanças.
- 2 Carreteis de campainha.
- 1 Prova-fios.
- 1 Indicador de numero de fios.
- 1 Jogo de ganchos.
- 1 Encapador e seus accessorios.
- 80 fardos de panno para encapar cylindros.
- 60 Vergas para pastas.
- 4 Cylindros de amolar cardas chatas.
- 20 milheiros de tachas para cardas.
- 700 Latas para cardas e fiadeiras.
- 15 Duzias de almotolias.
- 4 Cisternas para azeite.
- 700 Grozas de canudos, floretões, canellas, spulas, carreteis e lançadeiras.
- 35 Toneladas de correame e correias para coser couro, com as competentes juntas de ferro.
- 20 Canastras de aza.
- 1 Tonelada de barbantes especiaes para uso de diferentes aparelhos.
- 100 Galões de azeite especial para fusos.
- 1 Cisterna para pickers.
- 220 Jogos de varas para liços.
- 50 Jardas de flanella para gommador.
- 50 Ditas de panno para carreteleira.
- 1 Caixa de ferramentas de mecanico.
- 1 Jogo completo de rodetas de mudanças para todas as machinas.

4.º *Machinas para a officina*

- 1 Machina e caldeira.
- 1 Forno mecanico.
- 1 Furador mecanico.
- 1 Machina de aplainar.
- 1 Rebolo com caixa de ferro.
- 1 Forja de ferreiro.
- 1 Safra de dito.
- 1 Cepo de ferreiro.
- 2 Tornos de banco.
- 2 Ditos portateis instantaneos.
- 1 Jogo de tenazes.
- 1 Dito de ferramenta de ferreiro.
- 2 Pares de tenazes.
- 2 Niveis de espirito.
- 1 Jogo de tarrachas.
- 1 Dito de trados.
- 50 Kilos de colla especial.
- 2 Toneladas de ferro em barra.
- 2 Ditas de dito em chapas.
- 4 Macacos.
- 1 Guincho.
- 1 Machina de furar, movida á mão.
- 4 Pares de tachas de patente.
- 1 Toneladas de cabos de manilha de linho e correntes.

Formões, gachetas, parafusos, porcas, ar-roelas, verrumas, etc., do valor máximo de 10 libras.

- 9 Machinas destinadas a preparar o vasilhame para o oleo.

5.º *Transmissões*

- 174 Columnas de ferro fundido para supportar mancaes.
- 350 Barras de ferro em forma de I para atracar as columnas.
- Eixos de transmissões para toda a fabrica.
- 200 Braços e pedestaes para mancaes.
- 50 Caixas de ferro fundido para suporte.
- 300 Lubrificadores de vidro.
- 25 Polias para cabos.
- 400 Ditas para correias.
- 4 Toneladas de cabo de algodão.
- 200 Tesouras de ferro batido de vão de 6 metros, destinadas a supportar a cobertura do edificio.
- 700 Metros de calha de ferro batido galvanizado, em secções.
- 8 Para-raios com pertences.
- 30 Ventiladores de ferro galvanizado.
- 174 Blocos de cimento para supportar as columnas.

6.º *Apparelho motor*

- 4 Caldeiras — Lancashire — e todos os pertences.
- 2 Motores com todos os pertences.
- 1 Esquentador d'agua.
- 1 Tanque de ferro para 5.000 galões.

7.º *Secção do fabrico de oleos*

- 1 Machina de limpar caroços.
- 1 Dita para descascar caroços de algodão.
- 1 Dita para descascar sementes de mamona.
- 2 Jogos de elevadores.
- 1 Moenda de 4 cylindros.
- 1 Elevador automatico.
- 1 Taxa de ferro fundido.
- 1 Machina de preparar pães.
- 2 Prensas hydraulicas.
- 1 Moenda de duas pedras.
- 1 Bomba dupla.
- 2 Aparelhos completos de refinação.
- 1 Caldeira para fornecer vapor.
- 1 Par de bombas hydraulicas.

8.º *Diversos*

- 26 Milheiros de tijolos refractarios para tampo de caldeira e corrida de fumaça.
- 50 Barricas de barro refractario.
- 1 Kilometro de trilhos portateis, com 6 desvios e 12 vagões.

- 2 Toneladas de pregos.
- 50 Duzias de pares de dobradiças.
- 25 Grozas de parafusos de latão.
- 12 Latrinas completas.
- 80 Barricas com alvaiade, zarcão, tintas verde e preta.
- 10 Caixas de agua-raz.
- 5 Barris de oleo de linhaça.
- 20 Barricas de asbestos.
- 1 Bomba a vapor com capacidade para suspender 4.000 galões d'agua por hora.
- 1 Kilometro de tubos galvanizados para encanamento.
- 1 Tanque de ferro fundido com capacidade para 50.000 litros d'agua.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891. — *Domingos José de Oliveira Santos*, Director-Secretario. — *Saturnino de Castro Mayer*, Director-Thesoureiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida a DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Barcellar Pinto Guedes e Orminda Huet do Barcellar Pinto Guedes, o direito de percepção do meio soldo, como filhas do major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, fallecido em 2 de fevriro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 27 de outubro de 1891.—Dr. *João do Matta Machado*.—*Constantino Luiz Paletta*.—1º secretario, *Raymundo Nina Ribeiro*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos de impostos os materiaes que forem importados para os serviços de agua, esgoto e illuminação da cidade de de Tatuhy, no estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1891.—Dr. *João da Matta Machado*.—*Constantino Luiz Paletta*. — 1º secretario, *Raymundo Nina Ribeiro*.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' isento de imposto de importação todo o material destinado à canalisação de agua potavel na villa do Currallinho do estado da Bahia, mandado vir do estrangeiro pela companhia aquaria do Currallinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1891.—*João da Matta Machado*—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario—*Raymundo Nina Ribeiro*—O mesmo destino.

Do mesmo 1º secretario, de 28 do corrente, communicando que pelo Ministerio da Justiça constou aquella Camara, ter sido sancionada a resolução do Congresso Nacional, mandando continuar em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.—Ao archivo.

Do Ministerio da Agricultura, da mesma data, em resposta ao do Senado, de 22, remettendo um exemplar do decreto n. 896 de 18 de outubro do anno passado, e bem assim uma copia do officio da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, relativamente à concessão feita aos cidadãos Dyonisio Cerqueira, Carlos Napoleão Poeta e João do Rego Barros das terras patrimoniaes, que no estado de Santa Catharina reverterem ou tiverem revertido para o dominio da nação—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Representação do governador do estado de Sergipe, de 20 do corrente, sobre a situação em que se acha aquelle estado, á braços com a mais aterradora secca e solicitando auxilio da União.— A' commissão de finanças.

— Requerimento do major honorario do exercito João Vicente Brito Galvão, na qualidade de agente da repartição do imposto do gado pedindo a intervenção do Poder Legislativo para que seja revigorado o regulamento de 29 de janeiro de 1884 e para que seja concedido a todo o pessoal da mesma repartição o direito de aposentadoria.— A's commissões de justiça e legislação e de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

Foi presente á commissão de marinha e guerra, a proposição da Camara dos Deputados que aos officiaes alumnos das escolas militares, sejam abonados todos os vencimentos, sendo a gratificação dos subalternos dos corpos não montados.— A' commissão parece que a proposição deve ser submettida á sabedoria do Senado merece ser approvedo.

Sala das commissões. 28 de outubro de 1891 — *José Simello*—*E. Wandenkolk*.—*F. M. da Cunha Junior*.

A' commissão de marinha e guerra a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados que concede ao tenente do estado-maior de 1ª classe, João de Albnquerque Se-rejo, um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia, julga que a proposição deve ser aceita e approveda.

Sala das commissões, 28 de outubro de 1891.—*F. M. da Cunha Junior*.—*José Simello*.—*E. Wandenkolk*.—*José Pedro de Oliveira Galvão*.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que nesta casa mais de uma vez se tem feito reclamações contra o procedimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, muitas destas reclamações importam em outras tantas acusações ao modo porque essa companhia usufrue os grandes privilegios de que é proprietaria.

O SR. ELYSEU MARTINS— E não tem razão de ser.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ao orador, mais de uma associação interessada na facilidade de navegação, sobretudo nos portos do norte, tem feito também reclamações e re- criminações a seus olhos procedentes.

E' sabido que o Lloyd Brasileiro dispõe de privilegios tão importantes, que si delles quizer abusar aparentemente dentro da lei, poderá mesmo suffocar qualquer iniciativa dessa especie de industrias, por parte dos estados.

O SR. GOMENSORO—Muito apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI não quer por ora entrar na indagação dos motivos que levaram os governos passados a dotar essa companhia com taes favores; o que deseja, porém, é que mantendo-se a cada um os respectivos direitos adquiridos, não se consinta também que a pretexto de auferir esses direitos se prejudique os interesses do publico e os interesses e direitos não menos respeitaveis de terceiros.

Quizera, como legislador, contribuir para quando o Lloyd desempenhasse satisfatoriamente todos os compromissos tomados; era mesmo sua intenção, quando tivesse de discutir nesta casa o orçamento da Agricultura, quando consigna somma elevada para subvenções a essa companhia, bem esplanar os pontos que lhe parecem defeituosos, ou antes os pontos que lhe parecem fracos de seus direitos.

Vendo, porém, quenão teria oportunidade larga e bastante para obter as informações de que seria mister dispor para tratar da materia sem prejudicar os interesses da companhia e sem prejudicar também os direitos de interessado, limita-se a apresentar um requerimento ao Senado, pedindo-lhe que o approve.

O requerimento tem por fim pedir que se nomeie uma comissão parlamentar desta e da outra casa, a fim de que no intervallo da sessão verifique o modo porque esta companhia está usufruindo os seus privilegios, si convem continuar tal qual o seu monopolio de navegação dos diferentes estados, si convém alteral-o, si se póde entrar mesmo em combinação para esta alteração, caso haja de offender os seus direitos, finalmente para que se tenha base segura para na sessão vin-

doura poder-se proceder a esse respeito de modo que o publico não seja prejudicado por monopolios concedidos inconsideradamente.

O requerimento é o seguinte :

Requerimento

Requeiro que seja nomeada uma comissão mixta, a qual, no intervallo da sessão legislativa, inquiria minuciosamente das condições da Companhia Lloyd Brasileiro, e do modo por que tem cumprido as suas obrigações, contrahidas como companhia de navegação subvencionada pelos cofres da União.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.—
A. Cavalcanti.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvedo.

O SR. PRESIDENTE nomeia para a comissão os Srs. E. Wandenkolk, A. Cavalcanti e Ramiro Barcellos, e determina que se comunique á outra camara.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approveda a redacção das emendas da proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o anno financeiro de 1892.

A proposição, assim emendada, vae ser remittida á Camara dos Srs. Deputados.

Entra em 3ª discussão com as emendas approvedas em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o anno financeiro de 1892.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda additiva:

A quantia de 48:160\$ incluída no § 29 e destinada a Escola de Astronomia e de Engenharia Geographica, deverá ser applicada á organização do serviço geographico, creado pelo decreto n. 41 A de 31 de maio de 1890.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.—
Antonio Baena.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, sinto ir de encontro á emenda apresentada pelo meu collega senador por meu estado, porque, pelo exame que fiz sobre fardamento dos corpos do exercito, vejo que esta importancia orçada para o exercicio de 1892, eleva-se a 2.979:533\$830, que podia reduzir-se á 2.700 contos; dando, assim, um saldo de 279:533\$830, que é por demais sufficiente para fardar-se o exercito perfeitamente bem.

O SR. CUNHA JUNIOR—O additivo restringe.

O SR. JOÃO NEIVA — E' para diminuir.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vou apresentar tambem uma emenda neste sentido.

Vejo, na clausula n. 17 deste orçamento, sobre fardamentos que no corpo de engenheiros o fardamento das praças do 1º batalhão é orçado em 133\$480 para uma praça durante o anno, ao passo que o anno passado este fardamento foi orçado em 94\$880. Na arma de artilharia consigna-se 156\$213 para uma praça, ao passo que o anno passado, o orçamento foi de 109\$930.

A artilharia de posição tem o fardamento orçado em 146\$080, entretanto que no referido anno o orçamento foi de 90\$070. Vae nisto uma grande differença, observando-se que de um ranno para outro augmenta progressivamente o orçamento, na verba para fardamento.

Parece-me, entretanto, Sr. presidente, que todas as praças do exercito devem ter os mesmos direitos, quer quanto ás vantagens, quer quanto a fardamento, estejam ellas na Capital Federal, no Rio Grande do Sul ou no Amazonas. Assim pensando, supponho calcular bem dando a cada praça, para seu fardamento, a quantia annual de 135\$, o que já é demasiadamente crescido.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Então não se reduz a despeza, augmenta-se.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não, senhor. Estabeleço a igualdade para todos. Dando 135\$ para cada praça, teremos com isto uma despeza de 2.700:000\$, que, deduzida da verba de 2.979:533\$830, dará um saldo bastante elevado de 279:000\$; isto é, nas verbas—Etapas, corpos arregimentados e fardamento—podemos fazer uma economia de 565:102\$, que pôde ser distribuida em outra qualquer verba, como seja na de—Ajuda de custo—que é insignificante.

O SR. PRESIDENTE—O nobre senador poderá trazer suas idéas com muita oportunidade em 3ª discussão, mas agora não posso consentir que S. Ex. continue a fallar sobre o orçamento, estando a discussão encerrada.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não ouvi o encerramento; mas sobre fardamento posso?

O SR. PRESIDENTE— Não senhor, a unica coisa que V, Ex. pôde fazer é mandar alguma sub-emenda á emenda do Sr. João Neiva, que é o que está em discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Mas V. Ex viu que este orçamento foi dado hontem para ordem do dia...

O SR. PRESIDENTE— Foi dado hontem para ordem do dia; esteve hoje muito tempo em

discussão; o nobre senador estava fóra do recinto e agora não pôde fallar quando a discussão está encerrada.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Não estou muito a par destas questões do parlamento, principalmente não ouvindo o encerramento.

O SR. PRESIDENTE—Pois agora o nobre Senador fica sabendo que depois de estar encerrada uma discussão não se pôde mais fallar sobre o assumpto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu queria só apresentar uma emenda sobre fardamento.

O SR. PRESIDENTE—O que o nobre senador deve fazer é cumprir o regimento para que eu não seja obrigado a retirar-lhe a palavra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. não terá occasião de fazel-o porque não ha ninguem mais obediente á lei do que eu.

O SR. PRESIDENTE—E eu tambem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sim, mas eu sou obediente á lei e só á lei e por isso sento-me.

Emendas

Ao n. 17— Fardamento — Em lugar de : 2.979:533\$830 etc., diga-se — 2,700:000\$ para 20.000 praças á 135\$000 por cada praça.

Ao n. 24 —Ajudas de custo— Em lugar de 150:000\$ etc., diga-se — 200:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.— Almeida Barreto.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Braz Carneiro diz que, em nome da commissão de finanças acceita a emenda de redução apresentada pelo illustre general, o Sr. senador Barreto.

Ao n. 24, apresentou S. Ex. outra emenda em que diz « em logar de 150 diga-se 200. » A verba approvada como foi pelo Senado, não é de 150 mas de 100.

Já não existe mais verba de 150 contos para ajuda de custo; a verba votada é de 100 contos. Mas pôde se conciliar estas duas emendas; e declara em nome da commissão de finanças que esta acceita que seja restabelecida a verba de 150 contos, proposta pela Camara dos Deputados; e para este fim pede ao Sr. presidente que consulte o Senado sobre a retirada da emenda apresentada pela commissão de finanças ao n. 24.

O nobre senador Sr. Almeida Barreto, que é muito competente na materia, fez estudos a este respeito, e acaba de sustentar que a verba é mais do que sufficiente. O orador

louva-se na opinião de S. Ex. e, como se trata de reduzir despeza, e o intuito da comissão de finanças é reduzir o orçamento, declara ainda, em nome da comissão, que aceita de muito bom grado a emenda.

Em nome da mesma comissão pede ainda ao Sr. presidente que consulte o Senado sobre se consente na retirada do additivo n. 7 que a comissão apresentou hontem, o qual estabelece que passarão a pertencer ao Ministerio da Guerra os campos da fazenda de Santa Cruz, denominados Roma, S. Luiz, Santo Agostinho e Jacarehy.

A comissão acaba de entender-se com o Sr. Dr. Curvello Cavalcanti, encarregado pelo Ministerio da Fazenda de reorganizar os diversos serviços daquela fazenda, e a comissão foi informada que hontem mesmo o ministro da fazenda mandou entregar ao da guerra, em vista do accordo estabelecido com o coronel commandante do 5º regimento, os campos de Jacarehy, S. Marcos e Campo Fundo.

O de Jacarehy estava comprehendido na emenda e os outros dous não, e sim outros, mas estes tres campos, já cedidos por accordo, constam de mais de 10,000.000 metros quadrados, e está persuadido de que este terreno chegará para o fim que a emenda da comissão tinha em vista, isto é, desenvolver a coudelaria estabelecida na fazenda de Santa Cruz. Si para o anno se reconhecer que os campos cedidos ao Ministerio da Guerra não são bastantes, para o fim que se tinha em vista com a enienda additiva, se poderá restabelecel-a.

Mas para não complicar o accordo já feito entre os dous ministerios, pede ao Sr. presidente que submeta á consideração do Senado o seu pedido, em nome da comissão, para a retirada do additivo n. 7.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda ao n. 24 e do additivo ao n. 7.

O Sr. Gomensoro diz que o seu fim, pedindo a palavra, não é propriamente fallar em negocios do Ministerio da Guerra; mas simplesmente pedir uma informação ao nobre senador pelo Pará ou á illustre comissão, relativamente á emenda pelo mesmo nobre senador apresentada. E' uma questão que se liga á instrucção publica. Poderá passar por ignorante; mas assim mesmo quizera incorrer nessa pécha, estranhando que o serviço do Observatorio seja da privativa competencia do Ministerio da Guerra. Mas não quer entrar nesse ponto.

Disse que ia occupar-se de um assumpto relativo á instrucção publica, porquanto é informado por pessoa competente, de que o ministro de instrucção publica do governo provisório supprimiu o curso de engenheiros geographos na Escola Polytechnica e creou o

curso de engenheiros astronomicos, pelo decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890. Supprimido aquelle curso e creado este, entrou em funcções, segundo as informações que o orador tem; mas não sabe quaes foram as razões que agiram no espirito do ministro da instrucção publica para supprimir esse curso. O que é certo, é que esse curso se acha creado, e desapareceu da legislação o decreto n. 451 A.

Vê no orçamento do Ministerio da Guerra verba destinada á escola de astronomia e engenharia geographica, segundo o decreto tal. Comprehende-se que esta verba, tendo uma applicação, deve permanecer no orçamento como era, salvo si desaparecer da despeza essa escola, que creada foi: desvirtuando a verba, destinando a outro fim, bem que importante, qual o de que trata a emenda, parece que não pôde ser acceito sem explicações ponderaveis. Cré que as de maior ponderação só seriam as que mencionou, isto é, que o decreto desapareceu e a criação, ou então esta verba é inutil, tanto mais quando não pôde ser afastado do ensino superior um curso tão importante qual o que vem substituir o de engenheiro geographo.

Desnecessario é dizer quaes as materias de um curso ou de outro, para se apreciar a importancia de sua criação e conservação; o orador só quer a attenção do Senado para um ponto: com a criação desta escola pelo finado Benjamin Constant creavam-se engenheiros de modo a acudir ás questões mais importantes, por exemplo: si se tratasse das zonas de duas estradas de ferro que se chocassem, esses engenheiros com o estudo de todo o territorio do Brazil vinham dar immediatamente a posição geographica e astronomica das duas zonas e isto era um subsidio importante dado ao governo para o caso.

Consta-lhe que o que motivou a criação desta escola foi a defficiencia no curso anterior suppresso.

Com estas observações relativas á emenda apresentada pelo seu distincto collega, procura esclarecer-se para dar sobre ella o seu voto.

Quizera que a comissão lhe informasse si ha necessidade ou não de ser conservada esta verba para essa escola desde que está supprimida.

O Sr. João Neiva diz que não occuparia a attenção do Senado, si não fosse a grande necessidade de dar uma explicação ao illustre amigo e collega senador Almeida Barreto sobre a emenda que apresentou, autorizando o governo a rever as tabellas de fardamentos.

Dirá, portanto, que o decreto que approvou as referidas tabellas é do governo provisório,

e nesse caso o governo constitucional não o pôde alterar, sendo preciso, para dar-se este facto, que haja uma lei da Assembléa Geral.

Com relação ao preço do fardamento, acha que em parte o seu collega tem razão, e em parte não. E lembrará que, si o anno passado os preços eram determinados pela média do preço da mão de obra nos tres exercicios anteriores, actualmente variou muito. Acresce que, com a marcha crescente do cambio, a repartição não podia calcular sinão pelo cambio inferior.

Passando a tratar de outro ponto importante que se refere aos auditores e á emenda apresentada pelo nobre senador pelo Piauí, para que os auditores de marinha tenham os vencimentos dos juizes dos feitos da fazenda municipal, lembrará ao seu collega que ha apenas um auditor de marinha e este na Capital Federal.

Dizer-se no orçamento que os auditores de guerra terão as mesmas vantagens que os de marinha será uma injustiça. Quanto ao auditor de marinha da capital, que tem a mesma graduação que o de guerra e serviço igual si não maior, é justo que tenha iguaes vantagens; mas os dos estados com graduação menor, entende que não podem ter, e por isso apresentará um additivo ao da Camara dos Deputados.

O orador faz ainda largas considerações com referencia aos campos da fazenda de Santa Cruz e termina agradecendo á commissão por ter elevado a tabella de ajuda de custo, se bem que ainda seja pequena no seu modo de entender.

Emendas

Ao artigo additivo n. 2 substitua-se—o auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor geral de marinha e os dos estados iguaes aos que se acham marcados para os juizes seccionaes classificados em 3ª ordem n., art. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.—
João Neiva.

Ao n. 5 (ou onde convier).

Os vencimentos a que tem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos, são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.—*João Neiva.*

São apoiados e postos conjunctamente em discussão.

Vem á mesa e é lida a seguinte

Subemenda á emenda do Sr. Neiva ao art. additivo n. 2

Em vez de: iguaes aos que se acham marcados para os juizes seccionaes classificados

em 3ª ordem no art. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, diga-se — 6:000\$ por anno, sendo 4:000\$ e 2:000\$ de gratificação, ficando incluído no ordenado o soldo a que tiverem direito.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.—
João Pedro.—Gil Goulart.

É apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Baena pede a palavra, apenas, para dar explicações sobre o additivo, que offereceu á consideração do Senado, a respeito da verba consignada no paragrapho 29 do orçamento da guerra. Procurará fazê-lo em poucas palavras, attenta a urgente necessidade de economisar-se o tempo.

A realisação pratica da escola de astronomia e engenharia geographicas está embaraçada, isto é, a escola acha-se suspensa, não obstante estar consignada no paragrapho 29 do projecto de lei do orçamento a verba para seu custeio.

A escola não tem actualmente mais razão de ser. Ella foi creada para substituir o curso de engenheiros geographos, existente na Escola Polytechnica, curso nessa época suprimido, mas agora restabelecido. Ficam pois duas escolas para o mesmo fim, e consequentemente provada está a inutilidade de uma dellas.

Mas, existindo a verba consignada na lei do orçamento e havendo um serviço importantissimo creado pelo decreto de 31 de maio de 1890, o serviço geographico, para o qual não está consignada a verba na mesma lei, entendeu o orador que devia aproveitar a verba destinada para o custeio da Escola de Astronomia e Engenharia para dar-lhe applicação a esse serviço que, como o Senado sabe, é da mais alta importancia e da maior utilidade para o paiz.

Foi este o seu pensamento, foi isto o seu fim, apresentando o additivo. Si, porém, a commissão de finanças entende que não é regular dar-se esta applicação á verba destinada para a Escola de Astronomia e Engenharia Geographica, pede-lhe que o releve ter commettido este erro, attenta á sua pouca pratica de serviços parlamentares, e que unicamente leve o seu procedimento á conta do bom desejo de concorrer para que se realice no paiz um serviço de tão alto alcance e tão necessario, como é o serviço geographico.

O Sr. Braz Carneiro diz que a vista das judiciosas observações feitas pelo nobre senador, o Sr. Gomensoro, a commissão entende que não é regular passar-se a verba destinada a uma escola de astronomia e engenharia creada, muito embora não esteja

ainda funcionando para um outro serviço, por que é possível, desde que está creada essa escola, que o governo resolva installal-a de um momento para outro.

O SR. GOMENSORO — Já está installada, mas foi suspensa.

O SR. BRAZ CARNEIRO responde que si já está installada, pôde ser restabelecido o curso, e então o governo não pôde ficar sem a verba.

Entende, portanto, a commissão que não é conveniente a emenda do nobre senador, o Sr. Baena.

O SR. BAENA (*pela ordem*) pede a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

São approvadas as emendas ao n. 5, offerecidas e approvadas em 2ª discussão, pela commissão e pelo Sr. João Neiva.

São approvadas as emendas da commissão aos ns. 6 e 20, offerecidas e approvadas em 2ª discussão.

E' approvada a emenda suppressiva do Sr. João Neiva ao n. 21, offerecida e approvada em 2ª discussão.

E, approvado o additivo do Sr. João Neiva, offerecido e approvado em 2ª discussão.

E' approvada a emenda do Sr. Almeida Barreto ao n. 17.

Não é approvada a emenda do mesmo senhor ao n. 24.

E' approvada a emenda do Sr. João Neiva ao artigo additivo n. 2, salva a sub-emenda dos Srs. João Pedro e Gil Goulart, que é também approvada.

E', finalmente, approvada a emenda additiva do Sr. João Neiva, relativamente aos vencimentos dos officiaes dos corpos de alumnos.

A proposição fica sobre a mesa, a fim de terem nova discussão as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Entra em 2ª discussão; a qual é encerrada sem debate, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

Segue-se em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, o art. 2º da proposição.

E' a proposição approvada e adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado o senado concede a dispensa requerida.

Entram successivamente em 2ª discussão a qual é sem debate encerrada os artigos 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados

n. 68 reconhecendo validos para a matricula nos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares do ensino.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda suppressiva da commissão, o artigo 3º da mesma proposição.

E' sem debate encerrada.

Seguem successivamente em 2ª discussão a qual encerra-se sem debate os artigos 4º 5º e 6º da proposição.

Segue-se em 2ª discussão também encerrada sem debate o artigo additivo da commissão.

Postos á votos são approvados os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, e additivo; e bem assim a emenda suppressiva do artigo 3º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. FRANCISCO MACHADO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª. a proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal, precedida da discussão do requerimento do Sr. Elyseu Martins, adiada da sessão anterior.

O SR. Gil Goulart diz que o substancioso e criterioso discurso que hontem foi proferido no Senado, sobre o projecto de constituição municipal, por um dos mais notaveis membros do Senado, o nobre senador pelo Paraná, é a mais bella justificação do requerimento em discussão. E a sua approvação por parte do Senado parece que será uma consequencia das manifestações, das provas evidentes de adhesão que elle hontem deu ao mesmo nobre senador, quando S. Ex. proferia o seu discurso. (*Numerosos apoiaos.*)

O SR. AMERICO LOBO—Não apoiado.

O SR. ELYSEU MARTINS—Muito apoiado.

O SR. GIL GOULART, proseguindo, diz que por outro lado a approvação deste requerimento também trará grande vantagem, a subida virtude de amparar os membros do Senado que ousaram apresentar emendas a este projecto e que, como sabe o Senado, foram injustamente apreciadas por um illusterrissimo membro da Camara dos Srs. Deputados.

Não se dará por achado com esta injustiça sendo um desses, que ousaram apresentar emendas ao projecto, não porque se

julgue superior á critica de nenhum cidadão do seu paiz, mais porque deve acostumar-se á sorte dos homens publicos, que é soffrer injustiças continuadas como provavelmente o nobre deputado censor já terá soffrido muito na sua vida publica.

Mas teve profundo sentimento por ver que a injustiça não era ás individualidade que discutiram e apresentaram emendas ao projecto, porém ao Senado collectivamente por ter approved algumas das referidas emendas.

Nesta parte não acharazoavel este systema, porque, não devendo perder-se de vista a consideração, a harmonia, o respeito reciproco das duas casas do Congresso, lhe parece que tendo quanto contribua para apreciar por fôrma rude, aspera, odiosa o procedimento de qualquer dellas é prejudicial ao prestigio colectivo do Congresso.

E, si attender-se ás censuras feitas, causará sem duvida admiração principalmente a injustiça que as inspirou, visto que não se pôde accusar ao Senado de ter jamais faltado a consideração devida á Camara dos Srs. Deputados de ter menosprezado a alta posição em que se acha collocada.

Diariamente levantam-se no Senado vozes para zelarem pelas prerogativas da Camara dos Srs. Deputados; em mais de um projecto originado no Senado, tem-se visto algum de seus membros levantar-se para dizer que ha ali uma disposição que compete á iniciativa da Camara, e o Senado recusa o projecto para respeitar esta iniciativa.

Por mais de uma vez o Senado tem adiado projectos por elle iniciados, tem mesmo abandonado alguns, simplesmente porque vê que na outra Camara discute-se projecto identico. Frequentemente o Senado, ao em vez disto, tem observado entretanto que projectos iniciados no Senado são tambem iniciados na Camara dos Srs. Deputados, a despeito da prioridade do Senado, conhecendo do mesmo assumpto.

Nos projectos que tem vindo da outra camara, o Senado se mostra solícito em discutilos escrupulosamente, emendal-os; não ha um só projecto que tenha vindo da outra Camara que não tenha tido no Senado regular andamento, que não tenha tido uma solução, e solução que não pôde absolutamente ser acoimada de parcialidade, do desejo de offender os melindres da outra Camara, quando, ao envez disto, mais de um, diversos, importantissimos projectos que passaram no Senado sobre interesses geraes lá se acham na Camara dos Srs. Deputados com pedra em cima sem terem sequer sido submettidos á sua apreciação.

Emquanto projectos idos do Senado, que tratam de assumptos geraes, são alli profundamente emendados e alguns até recusados, o

Senado apenas tem recusado raros projectos vindos da outra Camara, tratando de interesse privado, tratando da concessão de aposentadoria ou de melhoramento de vencimentos.

Agora mesmo na outra casa do parlamento se está discutindo o projecto de reforma eleitoral, que foi approved no Senado. Este projecto, apezar de ser o fructo de uma commissão mixta nomeada para ambas as casas do parlamento, tem sido alli objecto de larga critica, de largas apreciações e de profundas emendas, apreciando-se algumas vezes mesmo as emendas do Senado como que com certa zombaria, com certa chocarrice; nem por isso o orador viu ainda nenhum membro do Senado erguer a sua voz para estranhar o modo por que a Camara dos Srs. Deputados está exercendo o seu direito de apreciar livremente qualquer projecto que vae do Senado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL— Apoiado, está no seu direito.

O SR. GIL GOULART continuando diz que, no emtanto, paralelamente a este projecto em que a commissão dos Srs. Deputados exerce um pleno direito, tão importante como mais importante seja, projecto que tambem é tão urgente como as proprias leis annuas, por isso que as casas do parlamento estão desfalcadas de membros, dependendo a respectiva eleição desse projecto; que se vê, pergunta o orador.

A Camara dos Srs. Deputados, por um notavel parlamentar, por um notavel republicano, que sabe quanto é difficil crear leis novas, quanto é difficil crear leis perfectas sobre assumptos delicados, censura o Senado porque emenda algumas das disposições do projecto, dando uma direcção differente ás idéas que nelle estão accentuadas a proposito da organização do Districto Federal.

E como a discussão deste requerimento não é um ensejo mais azado para se apreciar o fundamento da justiça ou injustiça dessas apreciações relativas ás emendas offercidas pelo Senado a semelhantes projectos espera, para quando se tratar da discussão do referido projecto, mostrar que o Senado nessas emendas procedeu com tanto patriotismo como a Camara dos Srs. Deputados, espera mesmo demonstrar que comprehendeu melhor os sentimentos da democracia, os sentimentos da liberdade do que a Camara dos Srs. Deputados, ou seja attendendo ás circumstancias especiaes do paiz, ou seja attendendo aos exemplos que ao Brazil tem dado as nações mais adeantadas, mais liberaes, mais democraticas, em materia de organização municipal.

Admira-se que esse honrado parlamentar confundisse o exercicio de um direito, qual é o do Senado de rever, de emendar, de recusar

em absoluto qualquer lei vinda da outra Camara, com exercicio do véto opposto à execução das leis votadas por ambas as casas do parlamento, leis que são a manifestação da presumida vontade nacional. Não ha absolutamente paralelo, porque no exercicio do véto, si bem que se exerça um direito, todavia, esse direito é de ordem excepcionalissima, e tão excepcional que em todos os paizes o chefe do Poder Executivo raramente o exerce. E o exemplo que se tem tido no Brazil mesmo, nos tempos da monarchia, demonstra que o poder moderador de outr'ora, apesar de não poder ser suspeitado de falta de patriotismo, todavia raras vezes exerceu o direito do véto.

O SR. AMARO CAVALCANTI—No segundo reinado, nunca.

OUTROS SRS. SENADORES—Nunca.

O SR. GIL GOULART, respondendo aos apartes, diz que emendaria então a phrase—nunca exerceu o direito do véto.

O SR. AMERICO LOBO—Mas tambem fazia o parlamento á sua feição.

O SR. JOÃO NEIVA — O systema era outro.

O SR. AMERICO LOBO—Logo a Camara só fazia o que queria a corda.

O SR. JOÃO NEIVA—Está claro. As maiorias eram do governo, sinão a Camara era dissolvida.

O SR. GIL GOULART—Entretanto que a devolução por uma casa de parlamento á outra casa de uma lei votada, não só é um exercicio mais natural, mais comeseinho de um direito, como mesmo é a manifestação de uma necessidade publica, porque não se póde presumir que uma só casa do parlamento possa sempre, sobretudo em assumptos complicados como este, ter o dom da infallibilidade e quando tal cousa se pudesse presumir, diz muito bem o honrado senador, então seria preciso annullar disposições constitucionaes, seria preciso supprimir uma das duas casas do parlamento.

Sente o orador que a corporação collectiva do Senado fosse apreciada, julgada, com tanta injustiça e com tanta rudeza. —visopre Lavri plesmente um protesto nos termos mas medidos, concluirá declarando que vota pelo requerimento, porque está presentemente demonstrada até á evidencia a impossibilidade em que se acha o Senado de adoptar o projecto tal como se acha confeccionado, mesmo nos pontos que já foram emendados em 2ª discussão, a menos que não queira ser réo confesso de erros que estão evidentemente provados á luz do dia, de erros que considera não poderem ser partilhados por nenhum dos membros do Senado.

O Sr. Americo Lobo — Rogo a V. Ex., Sr. presidente, mandar-me o requerimento. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. presidente, um dos illustres membros desta casa, senador pelo Piahy, apresentou este requerimento, e outro collega, não menos illustre, senador pelo Espirito Santo, o apoiou e defendeu. Apesar da admiração que consagro ás suas nobres pessoas, todavia ella não me impede de dizer francamente, em face de SS. EEx., que semelhante requerimento não deve, nem póde ser votado pelo Senado.

Supponho, Sr. presidente, que, devido talvez a alguma pratica imperfeita do nascente Senado, haja um erro que deu logar ao offerecimento do requerimento em questão, cuja existencia não comprehendo.

Explico-me em duas palavras. O requerimento é conciso e diz o seguinte (*lé*):

« Requeiro que a proposição n. 43, da Camara, vá a uma commissão especial para apresentar emendas.»

Oh! Sr. presidente! Temos varias commissões permanentes, ás quaes competem certas e determinadas attribuições, e o regimento ainda permite que o Senado se constitua em commissão geral. As resoluções vindas da Camara dos Deputados, que trazem em seu favor a presumpção da vontade nacional, e as emendas por ella feita a qualquer projecto do Senado, são remetidas á commissão competente para sobre ellas dar parecer; aquellas resoluções soffrem aqui duas unicas discussões, e como, depois de examinadas pela respectiva commissão, se hão de desfazer ou sair do debate por meio de um requerimento vago e repentino? Impossivel! (*Apartes.*)

Na primeira discussão do projecto n. 43, quasi todos os oradores atiraram-se contra elle com unhas e dentes, não pouparam sua redacção nem seu pensamento, atacaram-no como caçadores á caça e ocrivaram de tantas péas e emendas que o original ficou roto, despedaçado, vertendo sangue. Esta é a verdade; nem a candidez e a pureza daquella ave que symbolisa o estado do Espirito Santo salvou a integridade do projecto que está litteralmente desfigurado. Parece até que o maldito nem siquer fora gravado na imprensa nacional, donde emergem os outros á tona da publicidade.

Não adduzo esta lembrança como motivo de vituperio contra o Senado, por que pelo contrario, vejo ahi antes manifesto o desejo de servirmos o paiz. Em vez de ter incorrido nas censuras da Camara dos Deputados, o Senado merece seus louvores e seus applausos: não vivemos mais no tempo em que a opinião de um homem ou de uma corporação aspire ao dom da infallibilidade.

Isto posto, pergunto si o projecto não está profundamente transigurado na sua ultima discussão, e já nesta coalhado de novas emendas...

UM SR. SENADOR—Ainda são poucas.

O SR. AMERICO LOBO — E como o Senado ha de abdicar em uma commissão extraordinaria sua faculdade de offerecer emendas? Seria plena anarchia entregar o projecto em hora tão solemne, ao arbitrio da commissão; e por que tempo? Nem ha prazo, e isto no fim da sessão. Revolto-me, e si os meus illustres collegas me não permitem a palavra, direi que me insurjo contra a insolita pretensão. Agora trato de inquerir si o requerimento offende ou não offende a lettra e o espirito do regimento.

Determina nossa lei, Sr. presidente, que depois de vencida a primeira discussão, vá ao exame da respectiva commissão todo e qualquer projecto que for offerecido por qualquer de nós; vencida a segunda discussão, ainda volta elle, antes da terceira, á competente commissão, (arts. 130 e 134.)

UM SR. SENADOR—Meu collega, lembro a V. Ex. que sobre o projecto em discussão já duas commissões deram parecer.

O SR. AMERICO LOBO—Isso prova em meu favor.

Nosso regimento é clarissimo e ainda dispõe o seguinte no art. 105 (18): « Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer negocio concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução... » Donde se vê que as commissões procedem com espontaneidade em relação a apresentação projectos de lei: entretanto intenta-se nomear uma commissão extraordinaria para o fim de offerecer á força emendas ao projecto!

Relevo o aparte ha pouco proferido: duas commissões do Senado já deram parecer a respeito do projecto, e a casa deve pesar maduramente tal circumstancia, tanto mais quando tem-se aqui resolvido adiamentos injustose prejudiciaes; eu mesmo vi-me obrigado a votar a favor de um que dizia respeito a um projecto, onde se aninhavam artigos e emenda inconstitucionaes. Nesta sessão legislativa um projecto de lei de materia urgente e de subido valor politico foi aqui adiado inesperadamente e com surpresa...

O SR. ELYSEU MARTINS — Qual foi a surpresa?

O SR. AMERICO LOBO — Consistiu em que não estava na mente de ninguem que importava rejeição do projecto o facto de ficar elle adiado na 3ª discussão, até que o governo nos mandasse o rol dos proprios nacionaes.

Já mostrei que o requerimento contraria o nosso regimento, que não tolera destas procrastinações: elle quer a desordem na ordem. Chamo a attenção da mesa para o art. 157.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex. ler o art. 169.

O SR. ELYSEU MARTINS — E' um artigo que responde a todo o discurso do nobre senador.

O SR. AMERICO LOBO — Não responde, porque estou no caminho da ordem, e diz a logica que, em relação aos projectos de lei já examinados duas vezes pelas commissões, esse artigo deve cahir em desuso, ou ser interpretado de modo a não soffrer a orientação que presidiu á redacção do regimento, e seu espirito emfim. Não comprehendo como a disposição extraordinaria do art. 169 suffrague o mandato conferido vagamente, sem precedente em parte alguma, para apresentação de emendas. Tal expediente viria aqui abrir um alçapão, por onde se faça desaparecer de subito, como em uma magica theatral qualquer projecto, por mais grave que seja, e por mais adeantada que vá a discussão. Todavia, temos a obrigação de nos esforçar para consolidar a Republica, e até a de improvisar decreto, porque as questões estão imminentes sobre nossas cabeças, e será villesa ladeial-as covardemente.

Pergunto, em summa: quem nomeia os membros da commissão requerida? O presidente do Senado. Logo, o nosso presidente fica armado de um arbitrio enorme—o de compor a commissão de oradores que se hajam enunciado a favor ou contra o projecto, o que não deixa de ser perigoso neste regimen, onde predominam as commissões.

E terá o Senado o direito de ordenar na ultima discussão de um projecto que uma commissão extraordinaria composta de seus membros apresente emendas, como si as existentes não bastem, ou como si culposamente os senadores nada emendaram? Aceitar um encargo destes é confessar que se não cumpriu o dever.

O nobre senador pelo Paraná aconselhou da tribuna adoptar-se o projecto para se não deixar sem lei o Districto Federal, cuja actual situação é anomala.

O Districto Federal, ao passo que tem a honra de conter em seu perimetro a Capital da Republica, é condemnado pela Constituição a uma especie de meia escravidão, contra a qual protestei no Congresso Constituinte, onde propuz que *ad instar* de Buenos Ayres e de New York, fosse elle erigido tambem em Estado, e onde lembrei a observação de Léon Donat, de que hoje New York não sacrificaria a sua liberdade para se tornar a metropole dos Estados Unidos; esta proposta

não foi, porém, votada ao menos. E como havemos agora de entregar um districto tão importante, a primeira cidade Sul-Americana, e a sua renda de 30.000:000\$, superior á de tantos estados, a uma intendência de pessoal restricto, que não tem competência, porque não vem das urnas, e não tem lei, por ser um grupo de facto, ou secção do governo?!...

O SR. WANDENKOLK — Não havendo organização, não haverá a passagem dos serviços para a Intendencia..

O SR. AMERICO LOBO — Como não passam, si a Constituição dil-o? De duas, uma: ou passam rendas e serviços para a Intendencia, ou não passam. Na primeira hypothese, o perigo é evidente; na segunda, dá-se mais uma deturpação do systema representativo republicano; o governo deixa de ser governo da União; para ser-o municipal, e, ao lado desta calamidade, perpetua-se a escravidão desta formosa e opulenta cidade.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Não votei as emendas do nobre senador pelo Espirito Santo que consagram a intervenção do Senado nos negocios municipaes, porque, si ellas triumpharem, deixaremos de ser Senado da Republica para sermos Senado do Districto Federal. Não contesto ao Congresso o direito de estabelecer a lei.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — O que digo é que a meia escravidão de nossa capital continuará aggravada e inteira, si não se organizar o Districto Federal.

O SR. SARMENTO — Mas V. Ex. está embaraçando a passagem do projecto.

O SR. AMERICO LOBO — Como, si me estou oppondo ao requerimento que a embaraça?!?

Sinto divergir do autor, que é um dos luminares desta casa; mas, entendo que é *sui generis* a ordem que se dá a uma comissão, para apresentar emendas. Envolve isto grave censura, não só aos membros nomeados, como a todos quantos nesta casa, ou não offereceram emendas, ou não as produziram infinitamente. E' a segurança do futuro que se põe em risco, e por isso me opponho á indicação. Meu voto está, portanto, fundamentado. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Elyseu Martins — Diz que como bem affirmou o Sr. 2º secretario, quando ha pouco occupou a attenção do Senado, o seu requerimento era consequencia logica do effeito produzido no animo do Senado pelo notavel discurso, proferido, hontem pelo distincto senador do Paraná, sobre o projecto que se discute.

As manifestações contrarias ao projecto levaram uma das maiores notabilidades do Senado a dar o seguinte aparte que lhe ficou de memoria: « Esse discurso matou o projecto. »

O orador não o queria matar; o seu animo nada é sanguinario; deseja que o Senado cumpra o seu dever no exercicio pleno do seu direito e não tenha de ceder ao sentimentalismo, quando procura desempenhar-se de suas obrigações.

Não é o respeito á este ou aquelle, mas puramente ao serviço publico, é a respeitabilidade do projecto do Senado, que deve ter em vista quando legisla, pouco importando se que o projecto tenha vindo da Camara dos Deputados, porque se isto fosse consideração bastante para que o Senado não emendasse os erros de um projecto, o Senado seria desnecessario.

O orador vao provar ao nobre senador por Minas que o requerimento está precisamente nos termos do regimento do Senado, e para isso lê o art 189.

Tinha redigido o seu requerimento em termos mais incisivos, dizendo: « para apresentar um substitutivo »; mas, á vista da observação que lhe fez, na occasião, um distincto collega, substituiu aquellas palavras por estas: « para apresentar emendas. »

Não sabe por que ha de repugnar isto, desde que o regimento permite que, em quaesquer condições, si o Senado assim deliberar a requerimento, a proposição que se discute possa ser enviada á uma commissão.

Pede uma commissão especial, porque as commissões ordinarias estão muito sobrecarregadas de trabalhos e está o Congresso no fim do prazo da prorogação, assim, não seria conveniente destrahil-as ao passo que a mesa pôde organizar uma commissão especial, que apresente este trabalho em tres ou quatro dias. Sente a necessidade que ha da organização de que se trata; mas, pondo o seu sentimento de legislador abaixo da sua razão, como deve, não deseja que o Senado sancione um projecto, como este, que não resiste a uma analyse séria, segundo foi demonstrado com as entimento geral pelo distincto senador do Paraná

Quer que o Districto Federal seja organizado, mas por uma lei que satisfaça as necessidades publicas, que tem de remediar, e que não desabone os creditos do parlamento. Entretanto, viu-se hontem da analyse de alguns artigos que até a grammatica portugueza foi sacrificada.

Não diz isto para desconsiderar a Camara dos Srs. Deputados, nem pessoa alguma; mas o que parece-lhe escusado é insistir na imperfeição do trabalho de que se trata.

Pedi a nomeação de uma commissão espe-

cial á vista mesmo da urgencia que ha de concertar o trabalho que foi presente ao Senado. Não ha, por conseguinte, attentado algum nisto; porém tambem não ha sentimentalismo, o qual não deve obrigar o Senado a sancionar semelhante trabalho.

Do facto de ter sido o projecto remettido pela Camara dos Srs. Deputados não se presume, como disse o nobre senador por Minas, que é a expressão da opinião publica; só o poderá ser quando convertido em lei pelos tramites legaes. O Senado não tem o direito de abdicar da faculdade de concorrer para maior perfectibilidade das leis. Assim, parece-lhe que o unico meio que resta ao Senado para não incorrer na mesma censura, feita hontem pelo distincto senador do Paraná, é encarregar uma commissão especial de rever este trabalho e apresental-o de novo á consideração do Senado.

Estando o requerimento, que o orador apresentou, nos termos do regimento, o Senado, sem perturbação de ordem alguma, pôde acceital-o perfeitamente.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a discussão da proposição e nomeia membros da commissão especial para apresentar emendas os Srs. Elyseu Martins, Joaquim Felicio e Q. Bocayuva.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A Camara dos Deputados approvou as emendas do Senado á proposição que fixa as despezas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892, com excepção das seguintes:

Suppressiva do n. 4 — despesa com o estabelecimento dos ministros na razão de 3:000\$000 — 24:000\$000.

— n. 20 elevando a consignação para obras de 20:000\$000 a 265:940\$000.

—additivo autorisando o poder executivo a rever, sem augmento de despesa, a tabella das ajudas de custo a Senadores e Deputados.

E' a diminuição da despesa com a rejeição da emenda ao n. 20 de..... 245:940\$000

e o augmento, com o estabelecimento da consignação sobre n. 4, de..... 24:000\$000

Economia sobre o total votado por ambas as casas do Congresso..... 221:940\$000

As razões, que determinaram o voto do Senado sobre as emendas ora registradas, foram:

Quanto ao n. 4 — já ter sido elevado ao dobro o ordenado dos ministros; e não parecer

necessario especificar consignação para uma despesa que, a ser autorizada, devia por sua natureza entrar na ordem das eventuaes.

Quanto ao n. 20 — para obras, a Camara reduzira a 20:000\$ o pedido de 600:000\$. O Senado, porém, teve de ponderar que ao Ministerio do Interior pertencem muitos proprios nacionaes nesta capital, e que em seu serviço existem nos estados os edificios occupados pelas Inspectorias de saude dos Portos, donde resulta a necessidade de conservação e reparos, mais ou menos dispendiosos. A commissão consta que os edificios do Senado, Palacio da Presidencia, Repartição de Estatistica, Archivo Publico e outros, exigem obras que não devem ser adiadas.

Está autorizada a mudança da Camara dos Deputados com a despesa de 200:000\$, e para esse fim não foi dada verba alguma. Occorre ainda que o pessoal tecnico do escriptorio de obras tem de vencimento 24:040\$, a saber: engenheiro-chefe, 10:000\$; dous ajudantes, 9:600\$; apontador, 1:800\$; escriptorario, 1:800\$; porteiro, 840\$000.

Quanto ao additivo. O voto do Senado não crea despesa; autoriza a revisão da tabella das ajudas de custo, organizada ha 39 annos, para tornar mais equitativa a distribuição da quantia consignada, tendo-se em vista as modificações por que teem passado os meios de transporte desde 1852 até hoje. O representante do Amazonas tem actualmente a ajuda de custo de 1:000\$ e o seu transporte é feito por 580\$; o de Goyaz, cuja viagem é muito mais demorada, incommoda e dispendiosa, tem 750\$; o de Minas, ainda que seja de districto muito remoto, tem 250\$000.

Pensa a commissão não haver grave inconveniente em acceitar-se o pensamento da Camara quanto á 1ª e a 3ª das emendas em questão (estabelecimento dos ministros e tabella das ajudas de custo). Em relação á 2ª (obras), parece indispensavel a verba votada, que mal dará para serviços urgentes, alguns dos quaes foram apontados, senão para notar que ha outros a fazer no Hospital de Santa Barbara, Palacio da Boa Vista, etc.

O Senado resolverá si a economia, muito para desejar, de 221:940\$000 justificará a preterição de serviços importantes, para os quaes foram pedidos 600:000\$000.

Sala das commissões, em 29 de outubro de 1891.—U. do Amaral.— A. Cavalcanti.— Esteves Junior. — Domingos Vicente. — José Hygino.

O SR. JOÃO PEDRO (1º secretario, pela ordem) requer dispensa de impressão para que o parecer seja dado para a ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Entra em 3ª discussão, a qual é sem debate encerrada a proposição da Camara dos

Deputados n. 35, concedendo aos tenentes do estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses :

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

Continua a discussão unica do parecer n. 154 da commissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos ;

O Sr. Campos Salles não pretendia discutir esta questão porque as considerações, que terá de apresentar, estão consubstanciadas no parecer da commissão, da qual cabe-lhe a honra de ser o relator. Vae, porém, dar algumas explicações, que julga indispensaveis, pelo menos no que lhe diz respeito pessoalmente.

A commissão teve grande constrangimento ao chegar à conclusão do seu parecer, constrangimento que, naturalmente provinha das differencias e attensões que aos membros da commissão, merecia o illustrado e provector jurisconsulto autor do codigo civil, que faz objecto desse projecto.

Pelo que diz-lhe respeito, o Senado comprehende quanto devia ser-lhe desagradavel o ter de chegar a esta conclusão do parecer, quando achava-se em presença de um respeitavel veterano desse glorioso exercito, que batia a monarchia, quando ella estava na plenitude da sua força, como um regimen governamental do paiz.

Acostumado a ver sempre na pessoa de S. Ex. um dos mais notaveis collaboradores nessa propaganda, que preparou o espirito nacional para os acontecimentos de 15 de novembro, é claro que só por um motivo superior, e muito superior, aos seus sentimentos pessoais, poderia ser levado a lavrar esse parecer, chegando à conclusão que elle contem.

Portanto, é certo que si a commissão, ahi comprehendidos todos os seus membros, não regateia homenagens, nem os seus sentimentos de admiração e de respeito para com o illustre autor deste projecto de codigo civil, mais superior a estes sentimentos pessoais, é, sem duvida, o interesse geral do paiz, que acha-se envolvido neste magno assumpto.

O Senado comprehende, e é escusado dizello, quanto ha de grave, de transcendentamente importante o acto que está submettido a sua deliberação.

Tem sido uma verdadeira campanha esta que prende-se à organização de um codigo civil para a patria brasileira.

Grandes esforços teem sido empregados em diversas tentativas consecutivas, sem ter-se chegado a um resultado completo, como era para desejar.

Ninguém põe em duvida a necessidade de uma codificação do regimen civil, de modo a consubstanciar, em uma só lei, todas as soluções dos problemas juridicos, que affectam as complexas relações da vida social do paiz.

A commissão não podia, portanto, desconhecer a utilidade, a necessidade urgentissima, que tem a sociedade brasileira de possuir o seu codigo civil.

Por mais que os oradores, que teem vindo à tribuna, procurassem encarecer esta suprema necessidade, todavia nenhum delles poderia nutrir mais profunda essa convicção do que qualquer dos membros da commissão.

Esse, portanto, não, é o objecto da discussão, esse não é o assumpto da controversia.

Todos sentem, todos comprehendem a necessidade de dar ao paiz um codigo civil.

Quando coube ao orador a honra de administrar os negocios da justiça, encontrou, ainda como ultimo esforço do governo monarchico, a existencia de uma commissão, cujo fim era elaborar um projecto do codigo civil.

Não é necessario dizer que os motivos, que occorreram para parecer-lhe conveniente, no momento dissolver essa commissão.

Os fundamentos desse acto foram dados na occasião ; mas pareceu-lhe que estava pendente a solução de um problema, que não podia ser posto de parte no momento em que tratava-se de confeccionar um codigo civil.

Ainda o regimen politico não estava fundado; e esse regimen que, sem duvida nenhuma, deveria ter como base fundamental a federação, poderia dispensar ou não um codigo civil, conforme fosse adoptada pela Constituição a legislação unitaria, ou a legislação separada.

Desde, porém, o momento em que vingou, no projecto de constituição, adoptado pelo governo provisorio, o principio da unidade de legislação, ainda que contra o voto do então ministro da justiça, e comprehendendo que esse era o pensamento da maioria no seio do paiz; tratou o orador, immediatamente, de providenciar acerca da confecção de um projecto de codigo civil.

Abandonou o regimen das commissões, porque ellas tinham provado, pelo constante insuccesso dos seus trabalhos e dos seus esforços, que não era esse o melhor processo para chegar rapidamente ao resultado ha tanto tempo desejado.

O SR. AMÉRICO LOBO—Isso prova a favor do projecto.

O SR. CAMPOS SALLES responde que nem está dizendo o contrario. Pareceu-lhe tambem que uma lei, como o código civil, devia estar subordinada a um só systema, a um só espirito; e isto era um resultado que, difficilmente, podia-se conseguir no seio de uma commissão, onde os seus diversos membros, recebendo influencia de doutrina e de educação juridica diversa, naturalmente levantam a controversia e a divergencia sobre os proprios pontos fundamentaes tornando assim difficil a unificação do pensamento e o estabelecimento de uma instituição em um unico systema, em um unico espirito organizados.

Levado por este pensamento, e tendo em vista que uma commissão é quasi sempre neste paiz, assim como em toda a parte, uma difficuldade para os emprehendimentos de caracter urgente, resolveu, de accordo com os membros do governo provisorio, contratar a confecção do projecto do Código Civil com o illustre jurista o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, como de facto effectuou-se esse contracto.

Não vem a proposito discutir a competencia scientifica e a capacidade do jurista que está encarregado da confecção desse trabalho...

O SR. AMÉRICO LOBO— A competencia é indiscutivel.

O SR. CAMPOS SALLES— ... mas o que é preciso não perder de vista é que esse contracto foi feito e está sendo executado.

Em uma das suas clausulas, o contractante obriga-se a apresentar o seu projecto dentro do prazo de tres annos, resalvando, porém, o direito de apresental-o dentro de um prazo mais breve.

O contracto entrou em execução no dia 1 de setembro do anno passado.

O SR. AMÉRICO LOBO — Isso é contraproducente.

O SR. CAMPOS SALLES responde que não está dizendo que é produtor ou contraproducente; está historiando, está dizendo o que fez e a obrigação que o paiz contrahi; depois o Senado tirará as conclusões.

O contracto tem, portanto, mais de um anno de execução. Póde informar ao Senado de que antes do prazo fixado no contracto, o projecto será apresentado ao governo.

Ora, por mais urgente que seja a necessidade de possuir-se um código civil; parece-lhe que essa necessidade não é de tal urgencia que obrigue o Senado a uma precepitação, quando está, pode-se dizer, em vespuras de receber um trabalho, que sem duvida, deve ser de grande proveito para o Corpo Legis-

lativo da Republica, no momento em que trata de estudar e deliberar sobre este magno assumpto do código civil.

Não pretende, e seria mesmo impossivel agora, estabelecer um paralelo entre os meritos de um e outro trabalho, nem pôe mesmo em confronto a capacidade dos illustres juristas, que se encarregaram de apresentar projecto de código civil, isto é, do honrado collega, senador Felicio dos Santos, ou daquelle que contractou a confecção do projecto do código civil; mas, sem tirar do paralelo condições de desvantagem para um e outro, considerando-os ambos, igualmente, competentes, por sua indisputavel capacidade juridica, encontra ali mesmo um poderoso argumento em favor da conclusão do parecer.

O trabalho importantissimo, e que honra os creditos do honrado jurista, que sem assento no Senado, auxiliado pelos importantes subsidios que certamente vão ser offerecidos ao Corpo Legislativo pelo não menos illustre jurista, o Sr. Coelho Rodrigues, devem, sem duvida, completar, em um só esforço, o projecto que deve ser submettido a apreciação do Corpo Legislativo.

Diz-se que o projecto em discussão não servirá de embaraço a que se aproveitem as boas disposições do Código, que está sendo elaborado em virtude de contracto com o governo provisorio, porque este projecto entrará como que em execução provisoria, e póde, por consequencia, ser este código revisado e corregido pelo Corpo Legislativo, quando fór o outro submettido á sua apreciação.

Mas é este exactamente um expediente que não tem justificativo no momento actual.

O que se precisa é entrar em um regimen definitivo quanto á legislação civil; para este ponto convergem e devem convergir todos os esforços dos legisladores da Republica; mas, abrir um novo regimen provisorio a respeito do modo por que devem-se regular as relações juridicas, parece-lhe que não é absolutamente a solução do grande problema que o Senado tem em sua presença.

E' certo que vive-se sob um regimen incommodo qual o que resulta da ausencia de um código civil; mas como regimen provisorio, é força reconhecer que basta isso; o direito patrio está regular, e bem ou mal, com mais ou menos difficuldade para a sua comprehensão e applicação, o certo é que todas as relações da vida social acham-se reguladas.

Nestas condições, para que abrir uma interinidade de um ou dous annos, embaraçando assim uma solução completa, como deve ser a que se prende á adopção de um código civil? A adopção deste projecto, como um acto de occasião, nada adianta absolutamente para as circumstancias actuaes. Quando o outro fór

apresentado, o estudo de ambos pôde produzir um trabalho completo, que attenda a todas as necessidades jurídicas.

Crê que não levanta uma inverdade, nem faz offensa ao criterio e ao zelo com que o Senado estuda as questões, dizendo que acha que não pôde estar habilitado para votar sobre este projecto. *(Ha um aparte.)*

Tem muita habilitação, mas falta-lhe o conhecimento e o exame deste projecto. Nem todos os projectos podem servir de base para uma deliberação, porque, muitas vezes, falta o estudo competente para essa deliberação.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Então esperemos pelas kalendas gregas.

O SR. CAMPOS SALLES responde que não é dessa opinião; é de opinião que deve-se esperar; mas, apenas, pelo tempo que está fixado no contracto, porque esse tempo é curto; pode-se ter, dentro de um anno, a apresentaçõe desse projecto.

O SR. JOAQUIM FELICIO — V. Ex. affiança?

O SR. CAMPOS SALLES diz que não o pôde affiançar, mas pôde transmittir ao Senado esta esperança, que lhe deu o contractante...

O SR. JOAQUIM FELICIO — Esperança...

O SR. CAMPOS SALLES...mas com toda a probabilidade de ser realisada.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Si V. Ex. quer, retiro o projecto.

O SR. CAMPOS SALLES pondera que S. Ex. o constrange deste modo; não quer-lhe ser desagradavel, pelo contrario, já declarou ao Senado que, si tivesse de obedecer aos seus sentimentos pessoais, não faria sinão o que fosse inteiramente agradavel ao illustrado autor deste projecto.

O SR. JOAQUIM FELICIO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES diz que, si S. Ex. lhe permite collocar a questão neste terreno da utilidade para a Nação, dirá que sobre assumpto desta ordem, nunca seria excessivo qualquer acto de precaução, tomada por parte do Senado.

O Brazil tem feito a sua vida social até hoje, sem os beneficios de um codigo civil; já passou as phrases de maiores difficuldades, em que esse inconveniente poderia assignalar-se com maior gravame para os seus interesses regulados pelo direito civil; mas, hoje em presença de um prazo tão breve...

O SR. AMERICO LOBO — A questão é que ha, de um lado um contracto, e de outro lado, um codigo civil.

O SR. CAMPOS SALLES responde que isso não resolve a questão. E' exactamente por isso que lhe parece conveniente doter-se o

parlamento, em pouco mais, na meditação deste assumpto.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Julgue-se imprestavel o presente codigo, e está tudo acabado.

O SR. CAMPOS SALLES pede perdão; ninguém pôde dizer isso: ao contrario, acha que o trabalho da nobre senador é da maior importancia.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Não, é imprestavel.

O SR. CAMPOS SALLES...e mereee toda a consideração do Senado; mas não lhe parece que seja conveniente abandonar o outro trabalho, que constitue, no fim de contas, um compromisso nacional, porque é um contrato celebrado entre o governo e um cidadão brasileiro.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Empreitada que se rompe.

O SR. CAMPOS SALLES pede ainda perdão; é preciso mostrar a necessidade de romper-se esta empreitada.

O SR. JOAQUIM FELICIO — E' á vontade do empreiteiro.

O SR. CAMPOS SALLES diz que é um contracto que constituiu obrigações reciprocas; e parece que não é justo condemnar um contracto, que foi muito ponderado antes de ser assignado pelas partes contractantes, um contracto que se acha em execução. Si não houvesse tempo estabelecido, tempo fixado, tempo certo, então poderia o nobre senador dizer que ia o parlamento adiar, ou fazer o paiz esperar até ás kalendas gregas por este beneficio; mas, pelo contrario, não é isto.

Acha que o nobre senador não pôde levar á conta de falta de consideração.

O SR. JOAQUIM FELICIO — Nenhuma.

O SR. CAMPOS SALLES — ...o parecer dado pela commissão, nem a maneira pela qual o orador o está sustentando. Repete: teve, na occasião de lavrar este parecer, o maior constrangimento pessoal; sente ainda, na sua maior intensidade, esse mesmo constrangimento, na occasião de sustentar o mesmo parecer perante o Senado; não poupa expressões de respeito, de sympathia e de estima pelo nobre autor do projecto de codigo civil...

O SR. JOAQUIM FELICIO — Obrigado.

O SR. CAMPOS SALLES — ...mas, collocado na posição de legislador, e obrigado a ter em vista o respeito que devem merecer os actos praticados pelo poder publico como orgão dos interesses nacionaes, é obrigado a terminar, declarando que votará pela conclusão do parecer, sem que, entretanto, isto possa, de

modo algum, significar falta de reconhecimento dos grandes meritos e da grande importancia, que tem o trabalho apresentado pelo honrado senador pelo estado de Minas Geraes. (*Muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

A commissão de marinha e guerra tem a honra de submeter á sabedoria do Senado o seguinte projecto.

Art. 1.º Fica o governo autorizado a transferir para reserva do exercito toda praça de pret simples que completar dous annos de praça.

§ 1.º Quando uma praça for transferida para a reserva por ter completado dous annos de praça ou todo tempo a que é obrigada a servir sob as bandeiras, se lançará em livro especial no corpo a que pertencer:

O seu nome, a data da excusa, a idade, o tempo que serviu, a naturalidade, o estado onde foi sorteado, o lugar onde vae residir.

§ 2.º As praças que forem excusadas do serviço activo ou transferidas para reserva, se apresentarão ás autoridades policiaes dos logares onde forem residir.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1891.—*José Simeão.—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Eduardo Wandenkolk.—F. M. da Cunha Junior.*

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 30:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

Discussão das emendas approvadas em terceira á proposição da Camara dos Deputados n. 58, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o anno de 1892;

Discussão unica das emendas do Senado ao orçamento do Ministerio do Interior, rejeitadas pela Camara dos Deputados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, reconhecendo validos para a matricula nos casos superiores da União os exames feitos nos estabelecimentos particulares de ensino;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, regulando a extradicção de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal;

1ª discussão do projecto do Senado sobre s ciedades anonyms;

1ª discussão do projecto do Senado n. 53, alterando os estatutos das faculdades de me-

Continuação da discussão unica do parecer n. 163 da commissão de justiça e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente;

1ª discussão do projecto do Senado n. 55, autorisando o governo a nomear auditores os militares formados em sciencias juridicas e sociaes;

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, melhorando a reforma do capitão Luiz José da Fonseca Ramos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—

114ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Requerimentos dos Srs. Braz Carneiro e Campos Salles—Approvação dos requerimentos—Officio do Sr. Ministro do Interior—Pareceres—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—ORDEM DO DIA—Approvação da proposição n. 35—Approvação das emendas á proposição n. 58—Discussão das emendas ao orçamento do Interior—Votação nominal—Approvação das emendas—Approvação da proposição n. 68—Adiamento da proposição n. 69—Approvação do projecto do Senado n. 57—Approvação do projecto do Senado n. 53—Discussão do parecer n. 153—Discurso do Sr. Americo Lobo—Encerramento da discussão—Approvação da conclusão do parecer n. 153—Approvação da proposição n. 43—Discurso do sr. João Neiva—Approvação do projecto do Senado n. 57—Approvação do projecto do Senado n. 54—Pareceres e redacção—Ordem do dia para 31 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Paranhos, Francisco Machado, Monteiro de Barros-Oliveira Galvão, Silva Canedo, Campos Salles, Amaro Cavalcanti, Gomensoro, José Hygino, Rangel Pestana, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Joaquim de Souza, Saldanha Marinho, Domingos Vicente, Cunha Junior, Elyseu Martins, Theonoro Pacheco, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Coelho e Campos, José Simeão e Pinheiro Guedes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Generoso Marques, Manoel Barata, Almeida Barreto, Virgilio Damasio, Joaquim Felicio, U. do Amaral, Cruz, Luiz Delfino, Santos Andrade, Esteves Junior, Luper, Q. Bocayuva, Paes de Carvalho, Theodoro Souto, Americo Lobo e Thomaz Cruz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. João Severiano, Julio Frota, e Floriano Peixoto; e sem causa os Srs. Baena, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1.º secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

Proposições

Ementas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto do Senado, que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

O Congresso Nacional decreta:
Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

O processo de que trata esta lei poderá ser intentado, não só durante o periodo presidencial, mas ainda depois que presidente, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o exercicio do cargo.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1891—Dr. João da Matta Machado—Raymundo Nina Ribeiro—João da Silva Retumba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As notas dos bancos emissores e o papel-moeda do Estado ficam restrictamente limitados á somma actualmente existente em circulação.

Art. 2.º O governo da Republica providenciará sobre a reconstituição integral do deposito metallico recolhido ao Thesouro pelos bancos emissores, podendo para esse fim alienar as apolices do emprestimo de 1889 resgatadas com este deposito, dando tanto a estas como a todas as outras apolices circulação nas principaes praças estrangeiras.

Art. 3.º O governo deverá, desde já, rescindir o contracto celebrado com o Banco da Republica para o resgate do papel-moeda.

Paragrapho unico Todos os bancos emissores entrarão annualmente o Thesouro para

com a quota de 2% sobre a somma das suas emissões, que será destinada ao mesmo resgate.

Art. 4.º Ficam igualmente revogadas as disposições legais e clausulas contractuaes relativas á redução e á applicação especial dos juros das apolices depositadas no Thesouro pelos diversos bancos, em garantia de suas emissões, ficando-lhes assegurado o pagamento integral dos mesmos juros.

Art. 5.º Os bancos emissores são obrigados dentro do prazo de cinco annos, a liquidar as operações que hajam feito sobre cauções, contas correntes garantidas, debitos de bancos e companhias, sem prazo ou a longo prazo, assim como sobre accções e debentures de companhias, podendo transferir as respectivas carteiras industriaes ou hypothecarias e não poderão, desde já, operar mais, sinão:

a) em descontos de lettres ou effeitos commerciaes a prazo de quatro mezes no maximo;

b) em cauções de apolices da divida publica geral e titulos da divida estadual ou municipal; em cauções de titulos integralizados de bancos ou companhias cotadas na praça, com tanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a tres mezes, soffram pelo menos a reueção de 10% a 20% de sua ultima cotação, calculada sobre o valor nominal, sempre que excedel-o, e fique o banco autorisado a liquidar o titulo logo que entre a declinar a margem dessa garantia— não podendo empregar nessas operações mais de 1/4 de seu capital;

c) em compra e venda de metaes e pedras preciosas, ouro e prata amoedados;

d) em cambiaes de conta propria e alheia;

e) em compra, venda e subscrição de titulos geraes ou dos estados;

f) em recebimento de dinheiro com ou sem juros.

Art. 6.º Os bancos emissores são obrigados a começar a conversão de suas notas, ao portador e á vista, desde que o cambio atinja a 27 pence por 1\$ e se conserve nessa taxa ou oscille entre ella e a de 26 1/4, durante tres mezes consecutivos.

Paragrapho unico. A conversibilidade da nota á vista em especie metallica tornar-se-ha effectiva logo que por lei seja decretada a abolição do curso forçado.

Neste caso, a propriedade das apolices, depositadas pelos bancos, ficará pertencendo a estes interinamente, revogadas as disposições em contrario.

Art. 7.º Os bancos não poderão emittir notas de valor inferior a 10\$000.

Art. 8.º O Banco da Republica e as sociedades anonymas ou bancos que pelas leis e regulamentos vigentes estiverem sujeitos á

fiscalisação do governo, ficam na Capital Federal sob a inspecção de um fiscal e dous adjuntos de nomeação do mesmo governo.

Art. 9.º Ao fiscal por si e seus adjuntos incumbem:

Syndicar si o banco pratica as suas operações dentro dos limites e faculdades estabelecidas nesta lei e em disposições de seus estatutos e contractos que não hajam sido por ella alterados;

Submitter a igual syndicancia as demais sociedades ou bancos;

Assistir ao recenseamento das carteiras, caixas e cofres nos estabelecimentos, podendo exigir conferencia sempre que julgar conveniente;

Verificar e exigir a prestação de contas das administrações;

Visar os balanços geraes e annuaes, e mandal-os publicar por conta do estabelecimento;

Apresentar annualmente ao governo um relatório minucioso, em que a par dos dados estatísticos e informações sobre a circulação fiduciaria e os demais serviços a seu cargo, offerecerá suas observações e indicações suggerindo quaesquer medidas administrativas ou legislativas, cuja conveniencia occorrer-lhes.

Art. 10. Os fiscaes do governo junto aos bancos de emissão e caixas filiaes dos estados transmittirão ao fiscal da Capital Federal todos os documentos, dados e informações necessarias para o desempenho do encargo de que trata a ultima parte do artigo antecedente.

Art. 11. Os fiscaes do governo e seus adjuntos não poderão ser acionistas de companhias sujeitas à sua inspecção, nem ter com ellas transacção de qualquer natureza; outrossim, lhes é vedado, o exercicio de qualquer outro emprego' commissão ou função de caracter publico, ou de caracter industrial.

Art. 12. O fiscal do governo na Capital Federal terá o vencimento annual de 18:000\$, e cada um dos adjuntos o de 10:000\$, pagos pelas companhias e bancos em proporção ao seu capital.

Art. 13. O governo fixará o numero, as attribuições e os vencimentos dos fiscaes que nos estados forem necessarios para serviço identico ao da Capital Federal.

Art. 14. Os bancos emissores publicarão mensalmente, os balanços de seu activo e passivo de accordo com o modelo que for dado pelo governo.

Art. 15. As notas bancarias serão do mesmo typo. O Thesouro Nacional as fornecerá por conta do banco que tiver de emittil-as.

Art. 16. Os bancos emissores reformarão

lei, e sujeital-os-hão à approvação do governo

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos aduaneiros de importação; esses direitos serão accrescidos de uma porcentagem fixada na lei de orçamento.

Art. 18. São mantidos os direitos e privilegios dos bancos emissores em tudo que não estiverem implicita ou explicitamente revogados pela presente lei até o momento em que se iniciar a circulação conversivel.

Desde essa época os bancos ficarão sujeitos ao regimen que por lei for estabelecido.

Art. 19. Na disposição do art. 5º desta lei, relativa a eliminacão das carteiras hypothecarias dos bancos emissores, não estão comprehendidos os bancos regionaes, que poderão continuar a operar em empréstimos dessa natureza, sob a condiçào, porém de fazel-as sobre letras hypothecarias.

Art. 20. Ficam sujeitos à hypotheca legal, que prevalecerá independentemente de inscripção e especialisação, os bens dos membros das directorias de sociedades anonymas, em garantia das sociedades ou de terceiros prejudicados por negligencia, culpa ou dolo desses membros.

Art. 21. No caso de liquidacão de qualquer banco emissor será este obrigado a recolhimento de todas as notas que tiver em circulação. A proporção que forem sendo recolhidas e inutilizadas pelo Thesouro as referidas notas, irá este restituindo ao banco a caução da mesma emissão de accordo com a relação entre esta e o respectivo lastro.

Paragrapho unico. No caso do lastro ouro, o governo deverá mandar proceder à liquidacão do banco por conta do Thesouro e por intermedio de algum outro banco, para tornar effectivo o recolhimento total das notas.

Art. 22. Fica o governo autorizado a effectuar as operações de credito que julgar necessarias para apressar o resgate do papel-moeda do Estado.

Paragrapho unico. O referido resgate deverá ser feito a começar de preferencia pelas notas de maior valor.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 29 de outubro de 1891—*Joaquim José de Almeida Pernambuco—Raymundo Nina Ribeiro—João da Silva Rê-tumba.*

O Sr. Braz Carneiro (pela ordem) requer que o Sr. presidente consulte o Senado si, independentemente da publicação em avulso, consente que seja dado para

urgente, a proposição vinda da Camara dos Deputados e que acaba de ser lida sobre a emissão, resgate e conversão do papel moeda do estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores.

O SR. CAMPOS SALLES—(pela ordem)—Sr. presidente, a camara dos Deputados approvou na fórma regimental a emenda que foi pelo Senado recusada ao projecto de lei que trata da responsabilidade do presidente da Republica. Estando já annuciado o parecer da commissão sobre este ponto, que era no sentido de rejeitar a emenda, julgo que não ha necessidade de novo parecer. Portanto venho requerer que se dispense qualquer outro procedimento para o fim de ser posto logo na ordem do dia, o mesmo projecto que voltou da camara dos Deputados.

Submettidos á votação os requerimentos dos Srs. Braz Carneiro e Campos Salles, são approvados.

O mesmo Sr. 1.º secretario lê um officio do Ministerio do Interior de 28 deste mez, em resposta ao do Senado de informando que, naquella data, solicita do presidente do Rio Grande do Norte esclarecimentos acerca do regimen da liberdade de imprensa no mesmo estado. A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

O Sr. 2.º secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

Parecer

A commissão de finanças é de parecer que seja adoptada a proposta da Camara dos Deputados concedendo nove mezes de licença com o respectivo soldo, ao major Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3.ª classe do corpo de saude da Brigada Policial da Capital Federal.

Sala das commissões, 29 de outubro de 1891.
— Saldanha Marinho. — Domingos Vicente. — Antonio Justiniano Esteves Junior. — José Hygino. — Braz Carneiro. — Theodoro Carlos de Faria Souto. — A. Cavalcanti.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, muito de industria tenho deixado de occupar a attenção do Senado com os negocios que se vão passando no estado do Rio Grande do Norte, de que tenho a honra de ser representante, não só porque desejaria de preferencia que todas as difficuldades politicas ou administrativas da esphera traçada pela Constituição para o estado, fossem lá mesmo definitivamente remediadas ou liquidadas, como ainda, porque achando-nos em um periodo de prorogação, muito convém aproveitar o tempo para os fins especiaes da mesma prorogação.

Entretanto, sabe o Senado que, ha poucos dias, telegrammas daquelle estado annunciavam que o seu Congresso havia votado uma lei prohibitiva da liberdade de imprensa! O Senado pediu informações ao governo a este respeito, e o governo mandou hoje a sua resposta, a qual não satisfaz...

O SR. COELHO E CAMPOS — Como sempre.

O SR. AMARO CAVALCANTI... porque o mesmo governo se mostra ainda ignorante do que ali se passou.

Prevalecendo-me do ensejo, venho informar ao Senado do teor desse artigo de lei que o congresso estadual do Rio Grande do Norte se julgou no direito de votar.

O artigo de lei autorisa a policia a impedir a distribuição de folhas que excitam odios e paixões!

Não é preciso grande esforço de logica, nem de raciocinio para comprehender-se o alcance desta medida.

Não ha nem um orgão de publicidade, sobretudo de opposição politica, que, discutindo actos do poder, não se veja forçado a empregar uma linguagem de censura mais ou menos forte, uma linguagem severa, que necessariamente ha de excitar odios daquelles que vêem seus actos analysados... que, necessariamente não haja de provocar as paixões daquelles que foram os auctores dos mesmos actos, muitas vezes qualificados, e verdadeiramente, de delictos...

Portanto, isto importa armar a policia dos meios de prohibir, desde logo, a publicação de qualquer jornal que não fór completamente agradavel ao governo que dirige ao mesmo estado.

Fica, pois, o Senado sabendo aquillo que o governo ainda ignora, e que é simplesmente um grave attentado contra as liberdades publicas!

O SR. RANGEL PESTANA — Mas o governo podia prohibir a votação dessa lei?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Que governo?

O SR. RANGEL PESTANA — O governo central.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não estou fazendo accusação ao governo central...

O SR. RANGEL PESTANA — Si a lei é inconstitucional, ha os correctivos legais.

SR. AMARO CAVALCANTI... pretendo apenas dizer o fim que tenho em vista occupando a tribuna e me parece que V. Ex. ficará satisfeito se tiver, a bondade de ouvir-me até ao fim.

Penso que o autor do requerimento, suppondo, como aliás parece *sér de praxe*, que os governadores de estado continuam a *sér caixeiros* do poder central, que esses governa-

dores, ou pelo menos muitos delles, apesar de eleitos, são obrigados a dar conta de seus actos, pedindo o *placet* do governo central, o autor do requerimento, digo, pediu informações ao governo sobre a existencia deste projecto.

Agora, porém, veio a resposta do governo que ainda ignora os factos!...

Não faço nenhuma censura, e limito-me a informar ao Congresso o teor dessa lei, que aliás passou por encomenda do proprio governador, o que sei por publicações feitas neste sentido, e que aqui tenho...

O fim desta lei é manifestamente sabido no estado. Ha neste um grupo de republicanos que proclamaram e fizeram a Republica, e que, conseguintemente, foram privados do poder, como aliás aconteceu, quasi geralmente... Esses republicanos são redactores do jornal «*A Republica*», que naturalmente profliga os desacertos do governador daquelle estado, e do governo central que elles julgam infelicitado o paiz; e dizem verdade patente, quando affirmam que os actos de um e de outro não sejam perfeitamente republicanos, perfeitamente inspirados no interesse do bem publico.

O governador, porém, para não julgar-se encommoado com essas recriminações e censuras; achou que conviria passar uma lei autorisando a sua policia a prohibir a circulação dos jornaes opposicionistas.

Direi desta tribuna, não só ao Rio Grande do Norte, mas a todo o paiz, como senador da Republica que sou, que ha dous casos justificados de opposição a leis dessa ordem. O primeiro é que nenhum cidadão é obrigado a obedecer a uma lei que não é lei; a lei, embora dura, deve ser obedecida quando emanada de autoridade competente; porém a lei emanada de um poder que não tem competencia para decretal-a não é lei; e, pelo contrario, é uma usurpação que ninguem está obrigado a obedecer. E' até mesmo um acto de dever civico não concorrer com a *pussilanimidade de supposta obediencia* para acoroçar actos illegaes e violentos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado, é o caso do meu estado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O segundo meio é propor acção no Poder Judiciario, para, no momento dado, prohibir os effeitos da *lei não lei*.

Mas noto uma desvantagem deste ultimo meio, aliás muito pacifico, muito legal — e é que a decisão em favor de um detento, por exemplo, não impede que a policia torne novamente a praticar iguaes violencias, suspendendo a publicação do jornal, uma, duas, tres e quatro vezes, e até applicando penas talvez maiores!....

O meio melhor, portanto, é o primeiro. Quando um povo quer ser justamente collocado na altura de seus direitos deve obedecer a *lei*; mas tambem desobedecer o que for acto violento, resistindo quanto possa. Esta é que é a lei, verdadeira norma do civismo.

Penso assim e vim dizel-o da tribuna, para que conste aos meus concidadãos.

Eis o que lá se publicou por occasião de se votar a lei. Chamo a attenção do Senado para ver que lá se teve verdadeira comprehensão. Foi um boletim distribuido pela *Capital do Estado*, no dia em que se havia de votar a lei (*Lê*). A opinião publica excitou-se, levantou-se em favor justamente da liberdade; mas o governador quiz, e mandou que a lei se fizesse...

Já não basta que a Conatituição Federal garanta a liberdade de imprensa, e até escolmada da censura de quem quer que seja! No meu estado um governador se julga superior a tudo!...

Não vim occupar a tribuna para fazer recriminações aos actos que se passam no meu estado. O governador e os mais que governam, imitam o que faz aqui o governo central: poem os principios republicanos de parte; aquelles sobre os quaes foi proclamada a Republica, são os menos sympathicos á causa do governo. Temos em elaboração do Congresso do Estado, com a protecção do governador e até com o seu endosso, dizem, projectos de privilegio, para fazer farinha, para vender leite, para cortar carne no mercado!...

O SR. UBALDINO DO AMARAL—A escola do Paraná vae achando imitadores.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' exacto; a escola do Paraná, como lembra o meu honrado collega, vae tendo seus imitadores.

Mas eu paro aqui. Simplesmente quiz informar ao Senado qual é a lei da imprensa no Rio Grande do Norte. E ao concluir, direi aos meus concidadãos uma só palavra: *resistam*.

ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvada em 3ª discussão, e adoptada para ir á sancção do Presidente da Republica, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, concedendo aos tenentes do estado maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Filoto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.

Seguem-se, em discussão unica, as emendas do Senado, approvadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 58, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892.

E' encerrada a discussão sem debate.

Procede-se á votação e são approvadas as emendas, sendo a proposição devolvida á outra Camara, indo antes a commissão de redacção.

Entram em discussão unica as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio do Interior, rejeitadas pela Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE diz que na fórma do regimento deve ser nominal a votação destas emendas.

Procede-se á votação da emenda suppressiva do n. 4.

Respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, Paes de Carvalho, Manoel Barata, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Theodoro Pacheco, M. Bezerra, José Bernardo, Oliveira Galvão, A. Cavalcanti, João Neiva, José Hygino, Simeão, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayva, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delfino e Elyseu Martins (36).

Respondem—*não*—os seguintes Srs.: Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Laper e Braz Carneiro (8).

E' approvada a emenda.

Segue-se a votação da emenda ao n. 20, sobre—obras.

Respondem—*sim*—os seguintes Srs.: Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Paes de Carvalho, Manoel Barata, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, M. Bezerra, José Bernardo, Oliveira Galvão, A. Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delfino (43) e responde—*não*—o Sr. Tavares Bastos.

E' approvada a emenda.

Segue-se a votação do additivo sobre a tabella de ajudas de custo aos senadores e deputados.

Respondem—*sim*—os Srs.: Francisco Machado, Paes de Carvalho, Manoel Barata, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, M. Bezerra, Theodoro Souto,

José Bernardo, Oliveira Galvão, A. Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delfino (38).

Respondem—*não*—os seguintes Srs.: Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Cruz, Theodoro Pacheco, Rangel Pestana, U. do Amaral e Santos Andrade (7).

E' approvado o additivo.

A proposição com as emendas approvadas é devolvida á outra Camara.

Entra em 3ª discussão com as emendas offerecidas pela commissão e approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 68 reconhecendo validos para a matricula nos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares de ensino.

Encerra-se a discussão sem debate.

E' approvada a proposição e bem assim as emendas que já o haviam sido em 2ª.

A proposição com as emendas é devolvida á outra Camara.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, regulando a extradição de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

O SR. GOMENSORO requer verbalmente o adiamento da discussão por 24 horas.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Fica a discussão adiada. Entra em 1ª discussão, a qual encerra-se sem debate o projecto do Senado n. 57 sobre sociedades anonymas.

Posto á votos é approvado e adoptado o projecto, para passar á 2ª discussão, indo antes á commissão de justica e legislação e de finanças.

Segue-se em 1ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o projecto do Senado n. 53 alterando os estatutos das faculdades de medicina e de pharmacia.

Posto á votos, é approvado e adoptado o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes á commissão de instrucção publica.

Continua a discussão unica do parecer n. 153 da commissão de justica e legislação sobre o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil da Republica o projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos.

O Sr. Americo Lobo—Em defesa do projecto tem-se levantado vozes e tem-se formado a opinião do Senado; o con-

tra elle apenas se ouviu uma voz de amizado, com echo que se prende ao que o homem jámais pôde esquecer, a sua terra natal, a voz sempre inspirada do honrado senador pelo Piauí, que combate o projecto a bem das glorias da sua terra natal.

O SR. ELYSEO MARTINS—O projecto está sendo feito na Suissa.

O SR. AMERICO LOBO—Mas é feito por um illustre piauiense, um illustre brasileiro, a quem V. Ex. está preso pelos laços de confraternidade e amizade.

O SR. ELYSEO MARTINS—V. Ex. incorre no mesmo peccado.

O SR. AMERICO LOBO—Justamente; mas tenho dito sempre que sou mineiro e brasileiro ao mesmo tempo, e o tenho provado.

Outro homem de grande estatura moral fallou contra o projecto em nome de outros principios, o honrado senador por S. Paulo. Si a affeição do primeiro orador pôde guiar o Senado mal, contra os interesses publicos, o segundo, autor do contracto, tem uma suspeição, defende o filho das suas entranhas, o processo que se está fazendo na Europa, como si o sol brasileiro não fosse bastante brilhante para inspirar todas as intelligencias. Achou S. Ex. que o sol do Brazil era um pavilhão de negrumes, e isolou o autor do projecto da nossa sociedade, e isto na occasião em que era dever de todos não ser absentheistas. S. Ex. quasi que ordenou a viagem desse illustre brasileiro.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está phantasiando clausulas do contracto.

O SR. AMERICO LOBO — Prefiro um codigo brasileiro feito neste ambiente, a um codigo europeu, que pôde ser perfeito demais.

O SR. ELYSEO MARTINS—A razão foi para se isolar completamente.

O SR. AMERICO LOBO — Quiz fazer como Moysés, que se isolou por 40 dias, e depois trouxe as taboas da lei. Mas hoje os Sinay não são mais possiveis; e Moysés dizia-se representante de Jeovah e não da humanidade.

O discurso do nobre senador por S. Paulo dá a nota do seu coração

A palavra — constrangimento — apparece nelle de principio a fim. Um tal constrangimento está pedindo *habeas-corpus*, para não influir na decisão do Senado.

O SR. CAMPOS SALLES — Não é caso de *habeas-corpus*.

O SR. AMERICO LOBO — E' porque V. Ex. exerce sobre a opinião do Senado uma influencia decisiva, que pôde ser fatal. Si não se dá entre nós aquelle supplicio igual ao que diminuia constantemente o numero

dos membros da convenção franceza, si não se levanta a guilhotina material, pôde dar-se a guilhotina moral, que é mil vezes peor.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é rethorica.

O SR. AMERICO LOBO— Não é rethorica. Acho que o patibulo do pensamento é patibulo mais odioso do que o patibulo material.

O nobre senador, autor do contracto, não era o mais proprio para firmal-o, porque tinha dissolvido, em nome da legislação separada, a commissão que encontrou. E' preciso que entre nós a coherencia seja constante permanente, indefectivel, e que até não tenha manchas como o proprio sol. Aquelle que não for assim coherente, não pôde aspirar a que a sua palavra arraste as adhesões e decida das votações.

S. Ex. disse que aboliu o regimen das commissões, porque estas são infructiferas, porque nellas se dão combates de intelligencia, resistencias reciprocas, e S. Ex. entende que o codigo civil deve ter unidade de systema, deve ter um só espirito. Mas S. Ex. cahiu em contradicção, porque disse depois que este projecto devia ser aniquillado, morto, sepultado, para esperar o subsidio do novo codigo. A contradicção está em S. Ex. dizer que devemos esperar o outro codigo, que pôde servir de subsidio a este.

O SR. CAMPOS SALLES — Para ser contradictorio, era preciso que, depois de ter dito que o codigo devia ter unidade de systema, nomeasse uma commissão para fazer o codigo.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. não nomeou, mas propoz.

O SR. CAMPOS SALLES— Mas em que consiste a contradicção?

O SR. AMERICO LOBO — E' clara: vejo-a como aquellas arvores que alli estão.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. está enxergando de mais.

O SR. AMERICO LOBO—Enxergo só o que está perto de mim; é o que está nas palavras hontem proferidas por V. Ex.

A principio dizia S. Ex. que, si houvesse uma commissão, esta ficaria inevitavelmente dividida, e S. Ex. se referia a uma commissão que devia ser solidaria.

Mas conclue-se das palavras de S. Ex. que ambos os codigos civis não serão productos de uma commissão; mas de dous juriconsultos diversos! Portanto, o conflicto será maior e mais natural.

Ainda mais: qual a razão da apresentação do projecto? Primeiro, a inacção das duas commissões; depois, a inconveniencia da discussão de um codigo, que não pôde ser despedaçado como uma alimária no circo. E'

verdade que a elaboração da lei deixou de ser o privilegio dos grandes para pertencer ao povo. Mas a liberdade paga muito caro esta regalia, porque a lei escripta no gabinete é superior à deliberada na assembleia, onde cada um quer concorrer com o seu obulo, e de imprimir um pouco de si mesmo, por isso não pôde haver unidade de vistas. Logo, a discussão do código por artigos produzirá este mal.

Por isso desejava antes que S. Ex. não fosse contractante do outro código, mas o autor deste que já votámos e que já é nosso e do povo desde a victoria da 1ª discussão.

S. Ex. disse que nossa sociedade tem passado bem sem um código civil; mas note o Senado que S. Ex. declarou hontem mais de uma vez, em seu discurso, que ninguém põe em duvida a utilidade e a necessidade urgente de um código civil. Si ha esta urgencia, S. Ex. não foi muito feliz no contracto, porque deu-lhe tres annos de prazo, que é a duração de uma legislatura; embora acrescentasse que ficou livre ao contractante diminuir o prazo, isto é contraproducente, porque em nome da sociedade brasileira não podia deixal-a uma hora sem o código civil, o que é o throno da anarchia.

Disse S. Ex. que seria perigosa a nomeação de uma commissão de juriscultos para propor modificações a este código. Creio que podia ser nomeada até pelas camaras conjunctamente com o Supremo Tribunal. E' o que fez o governo no decreto das sociedades anonymas; é o que se decretou com o código hespanhol; não sei em que isso possa ser inutil ou prejudicial, desde que não tenha essa commissão o poder legislativo.

S. Ex. mesmo será causa de ficar o código para as calendas gregas, porque, si triumphar a idéa expressa no parecer da commissão, o código será discutido artigo por artigo, será truncado, ficará como a colleção de despójos de uma victoria que pertence a todos, porque será indigno dos membros do Senado e da Camara não collaborarem no novo código.

E' este o painel que se apresenta deante de nós: um paiz sem lei submittido por muitos annos à escravidão, à espera, não só da apresentação do projecto, como ainda da sua discussão e votação! Isto é ou não um mal? E', sem duvida, porque S. Ex. mesmo pronunciou a urgencia do assumpto.

Estamos habituados a viver sem lei; os tribunales são accusados por isso; diz-se que no Brazil uma demanda é uma loteria. Pergunto si o culpado é o Poder Judiciario, si elle exerce arbitrio por má vontade ou pela falta de lei? Ninguém conhece o direito; é feito à vontade das partes e o juiz é obrigado a preencher em rapido estudo a lacuna da lei. Ora, isto é uma anarchia, uma especie de

communismo, ou peior que o communismo' porque entre nós a propriedade não se torna social, porém a preza do mais audaz.

A liberdade que não está regulada envolve tyrannia.

Sendo assim, urge decretarmos o código civil. A nação brasileira tem pronunciado esta opinião sempre e sempre; os governos é que tem contrariado a adopção de um código.

E' um cháos, uma verdadeira anarchia que reina nos espiritos e na propriedade, e portanto resta a Republica o dever indeclinavel de quanto antes acclamar o código civil do meu illustre patricio.

O SR. ELYSEO MARTINS — Onde V. Ex. já viu um código acclamado?

O SR. AMERICO LOBO—Respondo ao illustre senador dizendo que a acclamação se faz pela vontade unanime dos povos, e foi provocada pela inercia das suas commissões.

Toda a verdade é acclamada, e a Republica mesmo se acclamou: si o direito publico foi acclamado, porque não será nesta acclamada o direito civil, desde que é humanitario?

Demais a mais, quando mesmo houvesse uma excepção, ella não seria de admirar em nosso paiz, porque a nossa terra é predestinada. Antes da sua descoberta havia na Europa a lenda de um eldorado em paiz longinquo, já conhecido pelo bello nome de Brazil. A metropole nos encheu de degradados, que chegaram a esta terra e ficaram bons, tornando-se homens pacificos e trabalhadores; os paulistas invadiram o oriente e occidente, movidos pelo desejo de escravizar indios, e este máo sentimento deu o bom resultado de operar novas descobertas, de crear novas povoações e de produzir a nossa sociedade. Assim, os crimes dos degradados e os máos sentimentos de nossos mamelucos, conquistadores de indios, em uada nos prejudicaram, porque nós somos uma nação predestinada a transformar o mal em bem.

A lei de 13 de maio tambem foi acclamada, o povo fez parte della e não devemos querer desmerecel-a, tornando-a apenas simples artefacto de officinas parlamentares.

O SR. COELHO E CAMPOS—A lei de 13 de maio foi a declaração de um facto.

O SR. AMERICO LOBO—Toda a declaração de um facto é uma acclamação. A Republica tambem foi acclamada entre flores, não custou sangue, e essa acclamação resouo sympathica e entusiasticamente em todos os cantos do paiz, e hoje temos a Republica para sempre, porque não creio que ella seja derrubada, nem pelos seus proprios erros.

A descoberta do Brazil foi prevista; os degradados que para cá vieram tornaram-se

aqui bons varões, quando elles provinham das cadeias da metropole, que se esvaziava; os escravos indios concorreram para a nossa grandeza, como concorreram os seus escravizadores; a primeira independencia foi feita sem grande difficuldade; a lei de 13 de maio foi quasi meteorica, e apesar de contrariar interesses profundamente radicados, não houve reclamação contra ella, porque, si é verdade que ella trouxe a miseria de muitos cidadãos, estes consolaram-se com a sua sorte, vendo que a nação se engrandecia: com a Republica deu-se a mesma cousa; nenhuma instituição, nenhuma corporação lhe resistiu; e tratando-se agora do código civil, uma cousa tão innocente, quanto modesta, porque estranha-se sua aclamação?

Será porque as commissões condemnaram-no a perpetuo silencio? Mas estamos aqui para dar leis ao povo brasileiro. Poderão dizer que houve affluencia de serviço; mas não foi isto só. Parece que o motivo consiste na má procedencia do projecto, pois que a opposição que se lhe faz é porque elle vem de Minas Geraes...

O SR. ELYSEO MARTINS — Não ha tal, é uma razão para recommendal-o.

O SR. AMERICO LOBO — E' verdade que Minas ha cem annos anteviu a Republica e prestou-lhe o tributo de seu sangue; é verdade que alli no tempo do imperio morreu o systema constitucional na sangrenta batalha de Santa Luzia, ficando as familias dos vencidos reduzidas á miseria, enquanto que em S. Paulo foi mais facil o triumpho da ditadura monarchica; é verdade que Minas mandou para aqui um representante que abolia o juramento no parlamento imperial, á face do ministro e do povo, mas isto tudo não vale nada.

O pensamento que domina em relação a Minas é que elle deve ser um estado que produza sómente para ter o gosto de ver os seus productos barbaramente destruidos.

Esta opposição provém de acto politico? Não; provém daquella causa e provém ainda de ser o projecto iniciativa de um brasileiro, e isto porque o Brazil ainda arreda, ainda sofre de vicios antigos, ainda os mortos vivos nos governam.

Somos condemnados a ser submissos ao governo para termos algum merito; é como si fomos moeda em que se estampa a effigie do soberano. Nem outra seria a conclusão que se deduz da conclusão do parecer.

Trata-se de um simples contracto, que o Senado como que não retifica, desde que approvou o presente projecto em primeira discussão....

O SR. ELYSEO MARTINS — Mas contracto é lei.

O SR. AMERICO LOBO — E' lei, mas faz parte do código. Nem se devia exhibir aqui este argumento; o código contém todos os direitos, e obrigações e até os contractos, ao passo que contracto feito é simples execução do código.

Não fallemos no contracto; não posso admittir deante de um monumento juridico, aperfeiçoado modestamente, com trabalho persistente, que se venha allegar a existencia de um contracto que a nação brasileira não votou nem conhece.

Seria o caso do carro andar adeante dos bois, o contracto ir adeante do código civil.

Para mostrar a incoherencia daquelles que aqui se levantam em nome do contracto governamental para pulverisar a iniciativa particular e o trabalho honesto de meu illustre amigo e comprovinciano, já mostrei que é urgente a decretação do código civil. Dizem que haverá falta de discussão, mas ao mesmo tempo se accrescenta que isso é mais ou menos prejudicial; o que, porém, é verdade é que, si houver falta de discussão, isso será devido ás duas commissões, uma ordinaria, extraordinaria outra.

Supponhamos que o Código Civil em discussão tenha defeitos, que não é ainda conhecido; mas ha grande differença entre o que é defeituoso e pôde ser conhecido e o que não é absolutamente cognoscível porque é arbitrario.

O que por ahí ha são mulambos de legislação, retalhos esfrangalhados e espectros que dançam informemente nos palacios da justiça: e vós quereis deixar para sempre em vigor essa caricatura de direito, era par della, a omnipotencia do julgador e ainda, ao lado da omnipotencia do julgador, o poderio das partes, das partes que podem ser poderosas para o mal quando tenham dinheiro, mas nunca para o bem?

Tudo isto fica ahí de pé e ahí continua; este é o resultado da approvação do parecer.

O código é ruim, é pessimo mesmo si quizerdes; mas qual será melhor: tirarmos das ruinas do Egypto caracteres para deciframos, ou deixarmos o desconhecido da ditadura exactamente naquillo em que não pôde haver ditadura, nas regiões serenas da toga judiciaria?

Tenho esperança de ver o projecto triumphante, e tenho esperança porque estabeleci já aqui um dilema que repito: ha um código mais importante que este, o Código Penal, que foi feito sem audiencia dos juizes, sem audiencia dos advogados notaveis, sem commissões, um código que foi elaborado fóra do poder competente, fóra do Congresso, um código que foi decretado *ex abrupto* pelo mesmo ministro que impugna o código civil. Temos, por consequencia, que de um lado está a propriedade, e de outro lado está a liber-

dado, que é muito mais preciosa, que é até inestimável.

Como é, pois, que se propõe ao Senado republicano que deixe o Brazil permanecer sem código civil e que ao mesmo tempo o Senado não tenha escrúpulos para aceitar um código penal aclamado pela ditadura? Isto seria uma contradicção palmar, e o povo perguntaria com razão si são crianças ou são litteros aquelles - que se assentam nos cumes senatoriaes.

A commissão para ser coherente devia lembrar ou propor simultaneamente a revogação do código penal; e a coherencia é a primeira linha de conducta publica; sem coherencia ninguem pôde fallar em nome do povo, nem em nome de causa alguma.

O Senado, pois, ou condemna o parecer da commissão, fazendo justiça aos desejos do povo e aos meritos do meu illustre comprouvenciano, e então poderá tolerar esse outro código, que é uma obra da secretaria da justiça, ou condemnar simplesmente o código civil e com elle condemnará tudo quanto é grande e então conjunctamente com elle, obedecendo á lei inevitavel da coherencia, a ordem e a tranquillidade social, condemnará o novo código penal.

Não podemos fugir ao espelho que aqui mostro: para salvar a coherencia da corporação legislativa ou votareis o projecto, e então podereis ficar silentes com relação ao código penal, ou então condemnais o projecto e neste caso deveis suspender immediatamente o novo código penal. porque, si o não fizerdes, subireis ao cadafalso inexoravel da historia, onde não haverá um Sanção que trucidie no nascedouro projectos importantes, sem um ai, ou uma palavra de piedade, nem um *requiem* pelos mortos, mas um Sanção inexoravel, porque chama-se Tacito. (*Muito bem, muito bem.*)

Encerra-se a discussão sem mais debate e é approvada a conclusão do parecer, mandando retirar da discussão o projecto n. 45 do Senado, que adotta como Código Civil da Republica dos Estados Unidos do Brazil o projecto apresentado pelo Sr. senador Joaquim Felicio dos Santos.

O SR. JOAQUIM FELICIO (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na retirada do projecto do Código Civil, que apresentei.

Não é approvado o requerimento.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889

e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

O Sr. João Neiva entende que o projecto, como está concebido, affecta, do certo modo, a disposição do art. 72 da Constituição, porque dá honras, e estas estão abolidas por esse artigo.

Seria melhor, desde que trata-se de assumpto militar, e de um premio dado por occasião de reforma, que, em vez de honras, diga-se *gradação*, que é o termo militar.

A doutrina consignada no projecto está em lei anterior; mas, sómente para os officiaes generaes, os quaes depois de 40 annos de serviço teem direito á reforma nesses termos.

O projecto ampliando a doutrina só aproveita, no maximo, aos generaes, a respeito dos quaes já existe a disposição e a bem poucos coroneis, e a mais nenhum official, porque não aproveita aos subalternos, que, pela lei compulsoria, são retirados do exercito aos 48 e aos 50 annos, e para terem, então, 40 annos de serviço, era preciso que tivessem assentado praça com 10 annos.

Quanto aos officiaes superiores, o coronel é retirado do exercito aos 62 annos, e sendo preciso que tenha 40 annos de serviço, seria necessario que, para gosar da vantagem, tivesse a patente de alferes aos 22 annos; portanto, muito poucos coroneis neste caso, e isto, tendo serviços de campanha.

Nenhum prejuizo virá, conseguintemente, com a emenda que passa a ler.

Emenda

No final do art. 1º, substitua-se a palavra —honras—, pela palavra —gradação.— Sala das sessões, 30 de outubro de 1891.— João Neiva.

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é a proposição approvada, salvo a emenda do Sr. João Neiva que tambem é approvada.

A proposição vae ser devolvida á outra Camara, depois de redigida convenientemente a emenda.

Segue-se em 1ª discussão, a qual é encerrada sem debate, o projecto do Senado n. 55 autorizando o Poder Executivo a nomear auditores de guerra os officiaes do Exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sciencias.

Posto a votos é o projecto approvado e adoptado para passar á 2ª discussão, indo antes

às commissões de marinha e guerra e de justiça e legislação.

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º do projecto do Senado n. 54, concedendo ao capitão Luiz José da Fonseca Ramos melhoramento de reforma no posto de major, com o soldo que lhe compete, de accordo com a tabella vigente.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º do mesmo projecto.

Postos successivamente a votos os dous artigos, são approvados, sendo o projecto adoptado para passar à 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE declara esgotadas as materias da ordem do dia.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças, tendo examinado os documentos que acompanham a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 72, que manda elevar a 100\$ por mez a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen, e confirmada pelo decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1891.
—*Saldanha Marinho*. — *A. Cavalcanti*. — *Braz Carneiro*. — *Domingos Vicente*. — *José Hygino*.

A commissão de finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 60 dispendo sobre proprios nacionaes nos estados, é de parecer que entre ella na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1891.
—*Saldanha Marinho*, — *U. do Amaral*. — *Domingos Vicente*, corestricções. — *José Hygino*, vencido quanto aos §§ 2º e 3º do art. 1º. — *Braz Carneiro*.

O mesmo Sr. 2º secretario lê e vai a imprimir no *Diario do Congresso* a seguinte redacção das

Emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 58 que fixa as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892

Ao n. 5—*Instrucção militar*:

Restabeleça-se a verba de 4:000\$ para exercicios praticos e fixada em 5:000\$ a verba—Material para a Escola Militar do Rio de

Janeiro; accrescente-se 600\$ para a gratificação de preparador de physica, equiparando-o assim ao de chimica, ambas da Escola Militar; e restabeleça-se o quantitativo de 2:400\$ pedido para aluguel de casa do director da Escola Superior de Guerra, para equiparal-o ao da Escola Militar que recebe essa importancia.

Os vencimentos a que teem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos das escolas militares do exercito são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.

Ao n. 6—*Intendencia*:

Restabeleça-se a verba pedida de 31:350\$ para feitor, apontador e serventes braçaes.

Ao n. 17—*Fardamentos*:

Em lugar de 2.979:533\$830, diga-se — 2.700:000\$ para 20 mil praças, a 135\$ por cada praça.

Ao n. 20 — Despezas de corpos e quartais: Restabeleça-se a verba de 56:500\$ destinada para a manutenção da Coudelaria Domestica.

Ao n. 21—*Companhias Militares*:

Supprimam-se as escolas de aprendizes militares dos estados de Minas Geraes e Goyaz.

Ao artigo additivo 2º:

Substitua-se—o auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos estados 6:000 por anno; sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ficando incluido no ordenado o soldo a que tiverem direito.

Accrescente-se:

Art. Fica o governo autorizado a rever as tabellas de fardamentos para o exercito, de modo a reduzir a despesa.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1891.
—*Americo Lobo*. — *Rangel Pestana*.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 31:

Discussão da redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 58, que fixa as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre a emissão, resgate e conversão do papel moeda do Estado do Banco da Republica e dos bancos emissores;

2ª dita do projecto do Senado n. 58 sobre transferencia de praças do exercito para a reserva;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, regulando a

extradição de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, autorizando o governo a conceder ao porteiro da Secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, seis mezes de licença com todos os vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

115ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta
EXPEDIENTE—Requerimento do Sr. José Hygino e sua approvação—Pareceres—Observações do Sr. presidente—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo e sua approvação—Discurso e requerimento do Sr. Cruz e sua approvação—Observações do Sr. presidente—Ordem do dia—Approvação da redacção das emendas ao orçamento da guerra—Rejeição da emenda da Camara dos Deputados ao projecto que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica—Discussão do projecto sobre bancos de emissão—Discurso e projecto do Sr. Amaro Cavalcanti—Redacções—Ordem do dia para 2 de novembro.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Amaro Cavalcanti, Souza Coelho, Saldanha Marinho, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Paranhos, José Bernardo, Oliveira Galvão, Campos Salles, Monteiro de Barros, Elyseu Martins, Tavares Bastos, Theodoro Pacheco, Rangel Pestana, Gomensoro, Cruz, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Joaquim Felício, José Hygino, José Simeão, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Paes de Carvalho, Americo Lobo e Domingos Vicente.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Silva Canedo, Joaquim de Souza, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Manoel Barata, Esteves Junior, U. do Amaral, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Guedes, Virgilio Damasio, Theodoreto Souto e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Severiano, Floriano Peixoto, Laper e Julio Frota; e sem causa os Srs. Cunha Junior, Joaquim Murtinho, Catunda, Pinheiro Machado, Luiz Delfino, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça de 29 do corrente devolvendo ao Senado, na fórma do art. 37, § 1º da Constituição Federal, o autographo do Congresso Nacional que especifica os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, que não foi sancionado pelo Sr. Presidente da Republica.

Rasões de não sancção que acompanham o autographo

O projecto de lei do Congresso Nacional, que especifica os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, offende mais de uma vez a Constituição Federal, portanto :

1.º Na ultima parte do art. 2º, tambem sujeita o presidente á justiça ordinaria, ao foro commum, quando é certo que, pelo art. 53 da Constituição, elle tem sempre, quer para os crimes communs, quer para os de responsabilidade, foro privilegiado, que, para os primeiros, é o Supremo Tribunal Federal, e, para os segundos, o Senado ;

2.º No art. 15, que teve em vista o art. 109, § 2- do codigo penal supprime da definição destes as palavras — por meio de força ou ameaças de violencia — resultado que, como está concebida, a disposição, na parte final, negaria ao presidente o direito de exercer o veto, o qual, em ultima analyse, importa em — obrigar cada uma das Camaras do Congresso a exercer as suas funcções constitucionaes de certo modo —, isto de accordo com a Constituição e os interesses da Nação, art. 37, § 1º da Constituição, que assim é violado.

3.º Define, no art. 34, entre os crimes de responsabilidade do presidente « provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação », facto que não se póde capitular como crime de responsabilidade, pois este pressuppõe, como elemento essencial o exercicio de qualquer autoridade ou funcção publica, por occasião e com abuso do qual se cometta, tanto que só póde ser praticado por funcionario publico. E desta arte infringe o art. 54 §§ 1º e 3º da Constituição, que manda nesta lei definir somente crimes de responsabilidade.

4.º Prevê, no art. 43, como crime de responsabilidade do presidente « usar mal de sua autoridade, commettendo excessos ou abusos não especificados na lei, que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao estado », o que é contra principio elemen-

tar de direito criminal (art. 1º do código criminal de 1830; art. 1º do novo código penal) contra o art. 1º deste mesmo projecto, que diz: «São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especificar.» e contra o art. 72§ 1º da Constituição, que preceitua: «ninguem pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude da lei», não se comprehendendo, pois, crime consistente em factos não especificados em lei.

Nego, portanto, sanção a este projecto de lei e o devolvo á Camara iniciadora, na forma do art. 37 § 1º da Constituição.

Capital Federal, 29 de outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

A' commissão especial.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados de 30 do corrente dando conhecimento ao Senado que a mesma Camara em sessão de hontem adoptou, e vae remetter á sanção do Presidente da Republica o projecto do Senado, que, garante em sua plenitude os direitos já adquiridos por empregados vitalícios e por aposentados em virtude das leis anteriores á Constituição Federal. —Inteirado.

—Telegramma do vice-presidente da intendencia da Fonte Grossa de 30 do corrente, protestando contra o projecto de divisas entre os estados do Paraná e Santa Catharina. —Inteirado.

O Sr. 2º secretario lê e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

A commissão de finanças é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados concedendo isenção de imposto de importação para os machinismos e apparatus importados do estrangeiro para as fabricas de flação e tecidos, companhias de aguas e trafego maritimo no estado do Maranhão, com a seguinte

Emenda

Ao art. 1º. Em vez de:—E' concedida a isenção, diga-se:—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, etc.

Sala das commissões do Senado, 31 de outubro de 1891.—Saldanha Marinho.—Antonio José Esteves Junior.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—José Hygino.

A commissão de finanças é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados, concedendo isenção de direitos dos machinismos precisos, bem como dos materiaes destinados á illuminação a gaz e abastecimento de agua da capital do Piahy e as fabricas de tecidos a estabelecer-se no mesmo estado, com a seguinte

Emenda

Ao art. 1º. Em vez de:—Ficam isentos, diga-se:—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos, etc.

Sala das commissões do Senado, 31 de outubro de 1891.—Saldanha Marinho.—Esteves Junior.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—José Hygino.

O Sr. José Hygino—Sr. presidente, o processo de que se tem servido e Sr. Presidente da Republica para reduzir o Congresso Nacional á nullidade, é na verdade muito simples.

Por um lado nega sanção a resoluções da representação nacional, ainda mesmo áquellas que se fundam em principios de moralidade ou decorrem da indole das novas instituições, como por exemplos a resolução que incompatibilisava os funcionarios federaes para exercerem cargos do estado.

Por outro lado, usurpa funcções do Poder Legislativo crea empregos, estabelece vencimentos, promulga decretos regulamentares que estabelecem direito novo, e tornam até licitas acções que as leis em vigor consideram como delictuosas.

Comquanto essas repetidas recusas de sanção, e essa usurpação de funcções legislativas revelem um plano preconcebido de reduzir a representação nacional á condição de uma peça inutil, ou pelo menos de ordem secundaria no mecanismo governamental que toda via me persuadia, na minha ingenuidade, que o Presidente da Republica abriria uma excepção para lei que define os crimes de responsabilidade do primeiro magistrado da União.

Acreditarem que o chefe da Republica, pelo proprio decoro e por patriotismo, não queria prolongar por mais tempo a sua irresponsabilidade, situação anomola, que prolonga a dictadura (apoiados).

Entretanto, fui illudido na minha expectativa, despresaram-se todas as condições politicas e negou-se sanção ao projecto que sujeita o Poder Executivo ao regimen da responsabilidade legal.

Attendeu pelo menos o Sr. Presidente da Republica a graves razões de ordem juridica? Tambem não. As razões de não san-

ção são tão futeis, tão banaes, que me parece completamente inutil sujeital-as ao exame de uma comissão da casa. (*Apoiados.*)

Por esta razão, e vendo também quanto é necessario poupar o estreito tempo de que dispomos, venho pedir à V. Ex. que se digne de consultar o Senado si permite que o projecto e as razões da não sanção sejam dadas para ordem do dia, independentemente do parecer da comissão de justiça e de legislação e de publicação em separado (*apoiados; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE : — O Senado ouviu o requerimento do Sr. José Hygino. O requerimento no art. 92 dispõe o seguinte :

« O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, que não for sancionado pelo Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão, sendo a votação nominal ; e neste caso considerar-se-ha approvedo o projecto ou resolução se obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido à Camara dos Deputados. »

Esta disposição do regimento como vê o Senado, não torna mesmo obrigatoria a audiencia de uma comissão. Por consequencia, parece-me que o requerimento do nobre senador está em termos de ser submittido à deliberação do Senado, por não ser contrario ao regimento ; o Senado resolverá como entender mais conveniente.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Americo Lobo—A votação que acaba de ter logar mostra a gravidade da situação, e convém a cada um de nós esclarecer-a bem, para que o povo reconheça quaes são os que cumprem com os seus deveres, e quaes o que faltam a elles.

Infelizmente, como disse o honrado senador por Pernambuco, a triste verdade é que o governo continúa a usar e abusar de attribuições monarchicas, já extinctas pela bella Constituição republicana. Assim, elle invade os estados, organisando em todos a guarda nacional ; assim elle invade o Districto Federal naquillo que o decreto de 6 de fevereiro de 1890 declara da competencia da Intendencia Municipal ; vou referir um facto que mostra que o grande honorabilidade do governo.

Antonio Augusto de Andrade Araujo requereu a concessão de uma estrada de ferro de bitola estreita, partindo de Madureira, estação da Estrada Central até Guaratiba, atravessando Jacarepaguá. A intendencia concedeu-lh'a por 50 annos, sem privilegio de zona, nem garantia de juros ; não era portanto um privilegio.

Feita a minuta do contracto, subiu ella ao Ministerio do Interior para sua approvação.

Este honvo por bem consultar o Ministerio da Agricultura, para saber si essa estrada de ferro offenderia os interesses da Estrada de Ferro Central, porquanto ia entroncar nella.

O Ministerio da Agricultura, porém, declarou competente a intendencia, para fazer a concessão por aviso de 14 de março deste anno.

Em consequencia do aviso o pretendente requereu ao ministro. Parecia que devia estar victorioso, porque tinha tido a iniciativa, mas que engano !

Depois de ter sido minutado o contracto com a intendencia, cuja competencia é clara na lei, o ministro fez a concessão a outrem, por decreto n. 587 de 10 do corrente, e fel-a não já como fez a intendencia, mas com privilegio de zona. Assim, não ha direitos adquiridos neste paiz ; e esta triste verdade reflecte-se, não já no seu desolado interior, mas até produz conflictos ou attritos de ordem internacional.

Ha poucos dias narrei ao Senado o escandalo de o governo ter decretado um projeto que estava pendente de segunda discussão nesta Camara. Esse projecto refere-se ao Rio Grande do Sul e ao Rio da Prata. Ha pouco vimos a mensagem presidencial em que se pedem garantias, compensações ou reivindicatas contra a injusta politica financeira daquellas republicas para comnosco.

Parece, portanto, que no espirito do governo ha alguma causa estranha, e que mysteriosa espada planeja entre nações irmãs, quando estamos em um seculo industrial e as nossas armas são as nossas enxadas, as nossas pás, as nossas alavancas, os nossos instrumentos de trabalho ; a espada é a *ultima ratio*.

Mas esse decreto infeliz contém disposições odiosas que restringem a liberdade do commercio e tenho medo que seja repudiado fóra de nossas fronteiras, de sorte que uma humilhação esteja pendente sobre a fronte da nação brasileira. O governo, declarando que não é livre o commercio entre o Rio Grande do Sul e o Rio da Prata, estabeleceu uma matricula nas repartições publicas do Rio Grande e declarou que quem não fór matriculado não pôde enviar mercadorias para o Rio Grande ; e essa matricula pôde ser cassada por acto administrativo de que não ha recurso sinão para o delegado fiscal. Entretanto, sabemos que pela consolidação das leis das alfandegas pôde-se impedir ao mercador improbo a entrada dentro dessas repartições, mas desta prohibição ha um recurso para o ministro da fazenda. Essa matricula é ou não extra-territorial ? E' porque o estrangeiro residente fóra do paiz não pôde matricular-se no nosso territo-

rio nem pôde sujeitar-se a essa matricula, porque é uma lista de suspeição.

Assim impede-se o commercio do estrangeiro; por nossos portos só pôde haver importação exclusiva de nossos concidadãos, e esta montruosa porque está sob a suspeita de fraude.

¶ No Rio Grande tinha-se estendido o ambito da zona fiscal ao municipio onde está a alfandega, e já que ha uma zona fronteira que não pôde ser fiscalizada, podemos estabelecer nella os limites fiscaes que quizermos, sob pena de perdermos os nossos direitos.

Não sou suspeito no assumpto, porque, estando á frente do governo de um estado, entendi que uma zona contestada não estava livre da fiscalisação do governo, porque nem o mar escapa a essa fiscalisação. Portanto, si houvesse entre o Rio da Prata e o Rio Grande do Sul uma zona contestada, podia ser fiscalizada pelos nossos agentes; mas não ha tal zona; ha de um lado o Uruguay e de outro uma linha physica e ideal bem traçada e nesta linha terrestre se frustra toda e qualquer fiscalisação.

Porque não teriamos antes o direito de assentar uma linha fiscal estrategica?

Não fazel-o seria entregar o commercio ao contrabando, prejudicar o commercio licito, as nossas rendas e a nossa soberania.

Não sei o que determinou o governo a abandonar ou a propor a fiscalisação terrestre e a fechar os portos do Rio Grande do Sul aos ribeirinhos, estabelecendo essa matricula degradante que envolve contra o matriculado a suspeita de crime de contrabando.

Ora, não pôde resultar daqui uma complicação internacional?

Muitas vezss as nações tornam-se incapazes de exercer umas para com as outras os deveres de amizade reciproca.

Neste continente, um ex-imperio, ainda com os vicios do passado e sem o imposto territorial, que não se pôde decretar tão cedo, encontra-se com as republicas onde ha este imposto e o systema financeiro é outro e mais favoravel á livre circulação das mercadorias; deste conflicto resulta uma mancha na extremidade do nosso territorio, isto é, a invasão fatal do contrabando; mas o meio de o combater é a fiscalisação interna e não externa, nacional e nunca internacional, como esta.

Sou hospede neste assumpto, mas quero vel-o elucidado; os hourados collegas que o conhecem, devem ao paiz explicações sobre isto; si é possivel restringir e estreitar tanto o circulo das relações commerciaes, que se tornem um privilegio dos nacionaes, e dos nacionaes que não se pejem de subscrever a sua suspeição criminosa. Além da matricula de excepção, ha uma disposição emgenere da

que existe na consolidação das leis das alfandegas, art. 565 (18):

«Quando a pessoa que pretender despachar mercadorias em transitio, reexportação ou baldeação, não for conhecida, ou não offerecer sufficientes garantias para o pagamento das multas em que porventura incorrer, será exigida, além da sua, a assignatura de um flador idoneo, no termo de responsabilidade de que trata o art. 560.»

Portanto, as leis só exigem flador nos casos de transitio, reexportação ou baldeação.

Quando a pessoa seja desconhecida ou não abonada, como é que o decreto do governo exige então esta fiança de tudo o de todos nos casos de importação? O facto é tão attentatorio que até parecepasmarmos os illustres membros do Senado.

As nações autonomas, diz Fiore, teem reciprocos deveres. A prohibição aos nacionaes de um paiz, de exercer o commercio em outro, legitima a intervenção das outras nações, para fazer cessar aquelle isolamento. Entretanto fecham-se as aguas do Uruguay: todo o qualquer commercio do Prata com o Rio Grande do Sul fica privilegio de commercio nacional ou da parte daquelle que se submeter á matricula; e toda esta reforma subversiva se operou por acto exclusivo e incompetente de um simples secretario do Poder Executivo!

A materia por si é muito momentosa; desejava que sobre ella fallassem oradores mais abalisados, de sorte que ficasse ao menos mais contente achando uma ponte por onde pudesse passar e onde não pudesse receiar o naufragio de toda a nação e a perda de toda a sua dignidade.

Sr. Presidente, não ouçamos estas vozes ocas, que saem do tumulto do passado e que dizem que devemos ser inactivos, porque não ha partidos; ha esta nação que se está constituindo; é o partido a que pertencemos nós outros que propugnamos a favor da execução de sua constituição.

Velemos por tanto pela lei e dignidade nacional.

O SR. JOSÉ SIMEÃO — O povo sente melhor do que nós a pressão a que está sujeito.

O SR. AMÉRICO LOBO — E' preciso que a imprensa não veja, na representação nacional um inimigo, nem tão pouco a ataque e vilipendie; porque atacando e vilipendiando o Congresso Nacional ella cava a sua propria ruina e a ruina do paiz.

Não é a causa do Congresso Nacional, é a causa da nação que está entregue á nossa deliberação e ao nosso voto; podemos errar, mas erramos convictamente, tendo salvas as nossas consciencias, e isto será resgate bas-

tanto para todos os erros commettidos pelo Congresso.

E digo isto *ex-badantia*, porque não ha um só erro commettido por nós e'esses que nos apontam os *votos* são verdadeiras caudas do papagaio (*Muito bem muito bem.*)

Requerimento

Indico que o governo da Republica informe si as disposições contidas nos arts. 11, 12, 13, 17 e 18 do decreto n. 590, de 17 do corrente, que tolhem o commercio internacional entre o Brazil e o Rio da Prata, fazem parte inicial das medidas reclamadas na mensagem de 27 do corrente.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1891.—
Americo Lobo.

Apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

O Sr. Cruz vem de novo apresentar um requerimento pedindo informações sobre as fazendas do Piahy, visto que as que foram fornecidas pelo governo, em resposta ao requerimento que apresentou em 12 de setembro, constam de documentos que absolutamente não tem relação alguma com a materia, pelo que, julga que houve ou negligencia da parte do thesouro, ou má fé de algum empregado.

Pede, pois, ao Sr. presidente que apresente ao Senado outro requerimento em que solicita que venham todos os documentos.

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo a remessa urgente de todos os papeis relativos ás fazendas nacionaes do Piahy, desde a data em que foi feito o ultimo arrendamento das mesmas, até o presente, visto não terem sido enviados os documentos pedidos no requerimento de 12 de setembro ultimo e sim outros que nenhuma relação tem com o objecto desse requerimento.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1891.—
Cruz.

Apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

O SR. PRESIDENTE—Antes de passar á ordem do dia desejo ouvir a opinião do Senado sobre o seguinte: a proxima segunda-feira, 2 de novembro, é declarada dia de festa nacional por um decreto do governo.

Desejo saber se o Senado está resolvido a trabalhar nesse dia ou se está resolvido a deixar de fazer sessão.

Consultado o Senado, resolve pela affirmativa.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 58, que fixa despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1892.

A proposição com as emendas é devolvida a outra Camara.

Segue-se, em discussão unica, a qual é encerrada sem debate a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula o processo e julgamento do presidente da Republica.

O SR. PRESIDENTE diz que na fórma do regimento deve ser nominal a votação desta emenda. Os Srs. Senadores que não approvarem a emenda dirão — *não* e os que a approvarem dirão — *sim*.

Procede-se á votação da emenda. Respondem — não os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Baena; João Pedro, Gomensoro, Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, M. Bezerra, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, A. Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Generoso Marques, Esteves Junior e Ramiro Barcellos. (44)

Responde — *sim*, o Sr. Pinheiro Guedes. Não é approvada a emenda.

O projecto sem a emenda vae ser remettido á sancção do Presidente da Republica, communicando-se a outra Camara.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos deputados sobre a emissão, resgate e conversão do papel moeda do Estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso, justificando e mandando a mesa o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

Art. 1.º E' o governo autorizado a entrar, desde já, em accordo com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e com os demais bancos emissores existentes, para o fim de regular e manter os seus direitos e pri-

vilegios de emittir notas ao portador e á vista, observadas as condições e clausulas da presente lei:

1.^a A circulação das notas de todos os bancos emissores fica limitada á somma total de 410.000:000\$, assim reduzida, e distribuida pelos mesmos:

Bancos emissores	Emissão autorizada	Reduzida á...
Banco da Republica.....	550.000:000\$	300.000:000\$
Banco Emissor de S. Paulo.	40.000:000\$	25.000:000\$
Banco Emissor do Sul.....	16.000:000\$	12.000:000\$
Banco Emissor da Bahia....	20.000:000\$	15.000:000\$
Banco da Bahia.....	10.000:000\$	8.000:000\$
Banco Emissor de Pernambuco.....	30.000:000\$	20.000:000\$
Banco Emissor do Norte....	20.000:000\$	15.000:000\$
Banco de Credito Popular.	20.000:000\$	15.000:000\$
	<u>706.000:000\$</u>	<u>410.000:000\$</u>
	296.000:000\$000	

2.^a O fundo de garantia das emissões, limitadas na clausula antecedente, será uniformizado devendo todo elle consistir, qualquer que seja o banco emissor, em importancia igual (*valor nominal*) de apolices da divida publica, que para esse fim serão depositadas no Thesouro Federal, pelos respectivos estabelecimentos.

a) O governo converterá a importancia do deposito metallico e o respectivo agio dos bancos emissores, ora existentes, como fundo de garantia, em apolices ditas, escripturando-as em nome de quem de direito para o fim supra referido.

b) O governo marcará prazo razoavel, para os bancos, que tem emissão do duplo ou triplo sobre lastro metallico, restringil-a á somma igual resultante da operação constante da letra a, ou completal-a por apolices até a importancia correspondente.

c) As importancias a emittir d'ora em diante pelos bancos, para preencher o total de 410.000:000\$ autorizado na clausula 1.^a só poderão ser realizadas por despacho especial do governo, que conhecerá previamente da sua necessidade, e em todo o caso, não será permittido fazel-o a banco algum, antes de satisfeitas as exigencias indicadas na letra b desta clausula.

d) Só poderá ser permittido augmentar a emissão bancaria além do *quantum* fixado na clausula 1.^a, dadas estas duas condições con-

junctamente : a conversibilidade effectiva da nota á vista em especie metallica, na fórmula do art. 6.^o desta lei, e que a emissão excedente daquelle *quantum* seja feita sobre lastro metallico de *valor igual*, consistente de ouro, amoadado ou em barra, de titulo não inferior a 900/1000.

3.^a E' facultado aos bancos emissores, sempre que lhes pareça conveniente, reduzir a respectiva circulação das suas proprias notas, fazendo o recolhimento destas ao Thesouro Federal, e recebendo deste a importancia equivalente das apolices depositadas.

4.^a O Banco de Credito Popular fundir-se ha no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, transferindo a este, medeante condições ajustadas e approvadas pelo governo, todos os seus direitos e privilegios.

Do mesmo modo, si algum dos outros bancos emissores fizer (§ 2.^o do art. 4.^o, decreto de 7 de dezembro de 1890) idêntica transferencia ou succeder que venha a decahir o seu direito de emissão, o contingente ou contingentes desta passarão, como augmento da somma ora facultada, ao referido Banco da Republica.

Art. 2.^o O papel do Thesouro actualmente circulante, na importancia de 171.000:000\$, não poderá em caso algum ser augmentado; e logo que permittam as condições financeiras do mesmo Thesouro, o governo substituirá na circulação por ouro de cunho nacional.

a) Para esse fim é o governo autorizado :

1, a vender medeante clausulas que resguardem todos os interesses, e por preço não inferior ao seu custo, todas as estradas de ferro da União, exceptuando a Estrada de Ferro Central do Brazil; applicando desde logo, do producto obtido, a importancia de 11.000:000\$ á substituição do papel-moeda, e do excedente constituirá um fundo especial, com o qual irá annualmente resgatando o mesmo, em somma nunca inferior á supra indicada;

2, a alienar as apolices do emprestimo de 1889 resgatadas com o deposito metallico dos bancos, dando tanto a estas como a todas as outras apolices circulação nas principaes praças estrangeiras.

Paragrapho unico. Reduzido que seja o papel-moeda á importancia de 100.000:000\$, si a esse tempo se derem as condições previstas no art. 6.^o, o governo deixará de proseguir no resgate do mesmo que será igualmente conversivel ao portador e á vista, no Thesouro Nacional.

Art. 3.^o O governo deverá, desde já, rescindir o contracto celebrado com o Banco da Republica para o resgate do papel-moeda.

Art. 4.^o Ficam igualmente revogadas as disposições legais e clausulas contractaes relativas á redução e á applicação especial dos juros das apolices depositadas no Thesou-

ro pelos diversos bancos, em garantia de suas emissões, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, ficando-lhes assegurado a propriedade das mesmas e o pagamento integral dos respectivos juros.

Art. 5.º Os bancos emissores são obrigados, dentro do prazo de cinco annos, a liquidar as operações que hajam feito sobre cauções, contas correntes garantidas, debitos de bancos e companhias, sem prazo ou a longo prazo, assim como sobre acções e debentures de companhias, podendo transferir as respectivas carteiras industriaes ou hypothecarias e não poderão, desde já operar mais, sinão :

a) em descontos de letras ou effeitos commerciaes a prazo de quatro mezes no maximo ;

b) em cauções de apolices da divida publica geral e titulos da divida estadual ou municipal ; em cauções de titulos integralizados de bancos ou companhias cotados na praça, com tanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a tres mezes, soffram pelo menos a redução de 10 % a 20 % de sua ultima cotação, calculada sobre o valor nominal, sempre que excedel-o, e fique o banco autorisado a liquidar o titulo logo que entre a declinar a margem dessa garantia— não podendo empregar nessas operações mais de 1/4 de seu capital ;

c) em compra e venda de metaes e pedras preciosas, ouro e prata amoedados ;

d) em cambiaes de conta propria e alheia ;

e) em compra, venda e subscrição de titulos geraes ou dos Estados ;

f) em recebimento de dinheiro, com ou sem juros.

Art. 6.º Os bancos emissores são obrigados a começar a conversão de suas notas, ao portador e à vista, desde que o cambio atinja ao par e se conserve nessa taxa ou oscille entra ella e até 3/4 abaixo, durante trez mezes consecutivos.

Paragrapho unico. A conversibilidade da nota à vista em especie metallica tornar-se-ha effectiva logo que por lei seja decretada a abolição do curso forçado.

Art. 7.º Os bancos não poderão emittir notas de valor inferior a 10\$000.

Art. 8.º O Banco da Republica e as sociedades anonymas ou bancos que pelas leis e regulamentos vigentes estiverem sujeitos à fiscalisação do governo, ficam na Capital Federal sob a inspecção de um fiscal e dous adjuntos de nomenclção do mesmo governo.

Art. 9.º Ao fiscal por si e seus adjuntos incumbe:

Syndicar si o banco pratica as suas operações dentro dos limites e faculdades estabelecidas nesta lei e em disposições de seus estatutos e contractos que não hajam sido por ella alterados ;

Submetter a igual syndicancia as demais sociedades ou bancos ;

Assistir ao recenseamento das carteiras, caixas e cofres dos estabelecimentos, podendo exigir conferencia sempre que julgar conveniente ;

Verificar e exigir a prestação de contas das administrações ;

Visar os balanços geraes e annuaes, e mandal-os publicar por conta do estabelecimento ;

Apresentar annualmente ao governo um relatorio minucioso, em que a par dos dados estatisticos e informações sobre a circulação fiduciaria e os demais serviços a seu cargo, offerecerá suas observações e indicações, suggerindo quaesquer medidas administrativas ou legislativas, cuja conveniencia occorrer-lhes.

Art. 10. Os fiscaes do governo junto aos bancos de emissão e caixas filiaes dos Estados transmittirão ao fiscal da Capital Federal todos os documentos, dados e informações necessarias para o desempenho do encargo de que trata a ultima parte do artigo antecedente.

Art. 11. Os fiscaes do governo e seus adjuntos não poderão ser accionistas de companhias sujeitas à sua inspecção, nem ter com ellas transacção de qualquer natureza ; outrossim, lhes é vedado o exercicio de qualquer outro emprego, commissão ou função de character publico, ou de character industrial.

Art. 12. O fiscal do governo na Capital Federal terá o vencimento annual de 18:000\$, e cada um dos adjuntos o de 10:000\$, pagos pelas companhias e bancos em proporção ao seu capital.

Art. 13. O governo fixará o numero, as attribuições e os vencimentos dos fiscaes que nos Estados forem necessarios para o serviço identico ao da Capital Federal.

Art. 14. Os bancos emissores publicarão mensalmente, os balanços do seu activo e passivo de accordo com o modelo que fór dado pelo governo.

Art. 15. As notas dos diferentes bancos serão do mesmo typo e terão curso legal em todo territorio da Republica. O Thesouro Nacional as fornecerá por conta do banco que tiver de emittil-as.

Art. 16. Os bancos emissores reformarão seus estatutos, de accordo com a presente lei e sujeital-os-hão à approvação do governo.

Art. 17. São mantidos os direitos e privilegios dos bancos emissores em tudo que não forem implicita ou explicitamente revogados em virtude da presente lei.

Art. 18. Continua em vigor o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda

cobrar em ouro os direitos aduaneiros de importação. Dado, porém, que o cambio desça a 20 dinheiros por 1\$000 ou ainda a baixo, a cobrança dos mesmos direitos será feita em moeda papel áquelle cambio.

Art. 19. Na disposição do art. 5º desta lei, relativa a eliminação das carteiras hypothecarias dos bancos emissores, não estão comprehendidos os bancos regionaes, que poderão continuar a operar em empréstimos dessa natureza, sob a condição, porém, de fazel-os sobre letras hypothecarias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 31 de outubro de 1891.
—A. Cavalcanti.

O SR. 2º SECRETARIO lê, ficando sobre a mesa para serem discutidas, depois de publicadas no *Diario do Congresso* as seguintes

Redacções

O Congresso Nacional decreta:

DO PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Disposição preliminar

Art. 1º O Presidente da Republica será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara dos Deputados declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes communs e, nos de responsabilidade, perante o Senado que, neste caso, será presidido pelo presidente daquelle tribunal. (Arts. 53 e 33 § 1º da Constituição.)

CAPITULO I

DA DENUNCIA E DECRETO DA ACCUSAÇÃO

Art. 2º E' permittido a todo cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara dos Deputados pelos crimes communs ou de responsabilidade.

As commissões da Camara deverão denunciar os delictos de que tiverem conhecimento pelo exame de quaesquer negocios; as do Senado, por intermedio da mesa deste, remetterão os papeis, em original ou por cópia, á Camara dos Deputados para proceder de accordo com os arts. 5º e seguintes.

Art. 3º O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercicio do cargo.

Ar. 4º A denuncia deverá ser assignada pelo donunciante e acompanhada dos do-

cumentos que façam acreditar a existencia do delicto, ou de uma declaração conclusente da impossibilidade de apresental-os.

Art. 5º A Camara dos Deputados elegerá uma commissão de novo membros para examinar a denuncia.

Esta commissão dentro de oito dias emitirá parecer sobre si deve ou não a denuncia ser julgada objecto de deliberação, podendo para este fim promover as diligencias que entender necessarias.

Art. 6º O parecer, depois de publicado e distribuido com antecedencia de 48 horas pelo menos, será submettido a uma só discussão.

Art. 7º Si a Camara julgar que a denuncia é objecto de deliberação, remetterá cópia de tudo ao denunciado para responder por escripto, no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado a requerimento do mesmo denunciado.

Art. 8º Findo este prazo, voltarão os papeis, com a resposta ou sem ella, a ser examinados pela commissão que, depois de ouvir as testemunhas de ambas as partes e empregar todos os meios para o esclarecimento da verdade, interporá o seu parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 9º O denunciado poderá assistir pessoalmente ou por procurador a todos os actos ou diligencias de que trata o artigo anterior, devendo para isso ser convidado pela commissão, e poderá igualmente contestar as testemunhas e requerer que ellas sejam reperguntadas ou acareadas.

Art. 10. O parecer a que se refere o art. 8º depois de publicado e distribuido na fórma do art. 6º, será submettido a duas discussões com o intervallo de 4 dias, depois do que a Camara decidirá si tem logar ou não a accusação, e, decidindo pela affirmativa, a decretará nestes termos: *A Camara dos Deputados decreta a accusação contra o Presidente da Republica F.... e a envia ao Senado (ou ao Supremo Tribunal Federal) com todos os documentos relativos para se proceder no fórma da Constituição e da lei.*

Art. 11. Si o accusado estiver na Capital Federal, o decreto de accusação, assignado pela mesa da Camara, lhe será immediatamente intimado pelo 1º secretario.

No caso de ausencia o presidente da Camara commetterá a intimação ao juiz seccional que tiver jurisdicção, no logar onde se achar o accusado.

Art. 12. Os effectos do decreto de accusação principiam do dia da intimação e são os seguintes: 1º, ficar o accusado suspenso do exercicio de suas funcções até sentença final; 2º, ficar sujeito á accusação criminal; 3º, suspender-se-lhe metade do subsidio ou per-

del-o effectivamente, si não for afinal absolvido.

Art. 13. A Camara nomeará uma comissão de 3 membros para produzir a accusação do Senado.

CAPITULO II

DO PROCESSO, DA ACCUSAÇÃO E DA SENTENÇA

Art. 14. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica são juizes todos os senadores.

Exceptuam se:

1º, os que tiverem parentesco com o accusado em linha recta ascendente ou descendente, ou for sogro ou genro do mesmo, em linha collateral, os irmãos, cunhados, emquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

2º, Os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de sciencia propria.

Art. 15. Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado, seus advogados e pela comissão accusadora, como pelos senadores que se julgarem impedidos.

Art. 16. Recebido no Senado o decreto de accusação, com o processo enviado pela Camara dos Deputados e apresentado o libello pela comissão accusadora, remetterá o presidente cópia de tudo ao accusado que na mesma occasião e nos termos do art. 11, será notificado para comparecer em dia certo perante o Senado.

Paragraphe unico. Ao presidente do Supremo Tribunal Federal se enviará o processo em original e se communicará o dia designado para o julgamento.

Art. 17. O accusado comparecerá por si ou seus advogados, depois de haver communicado á comissão accusadora, com 24 horas de antecedencia, o rol das testemunhas que houver de produzir.

Art. 18. Entre a notificação e o comparecimento do accusado medeará, pelo menos, o espaço de 8 dias.

Art. 19. No caso de revelia, marcará o presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do accusado um advogado a quem se facultará o exame de todas as peças da accusação.

Art. 20. No dia aprazado para o julgamento, presentes o accusado, seus advogados ou o defensor nomeado á sua revelia e a comissão accusadora, o presidente, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatorio, o libello e os artigos de defesa; e em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fóra da presença umas das outras.

Art. 21. Qualquer membro da comissão accusadora ou do Senado e bem assim o accusados ou seus advogados poderão exigir que se façam ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias.

Paragraphe unico. A comissão accusadora e o accusado ou seus advogados poderão:

1º. Contestar e arguir as testemunhas, sem contudo interrompel-as;

2º. Requerer acareação de testemunhas.

Art. 22. Haverá debate verbal entre a comissão accusadora e o accusado ou seus advogados, findo o qual e retiradas as partes, se abrirá discussão sobre o objecto da accusação.

Art. 23. Encerrada esta fará o presidente um relatorio resumido das provas e fundamentos da accusação e da defesa e perguntará se o accusado commetteu o crime ou os crimes de que é arguido, e si o tribunal o condemna a perda do cargo.

Art. 24. Vencendo-se a condemnação nos termos do artigo precedente, perguntará o presidente si a pena de perda do cargo deve ser aggravada com a incapacidade para exercer qualquer outro.

Art. 25. De accordo com a resolução do Senado, o presidente lavrará no processo a sentença, a qual deverá ser assignada por todos os senadores que tiverem sido juizes e transcripta na acta da sessão.

Art. 26. Si a sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a rehabilitação do accusado que voltará a occupar o seu cargo e terá direito á metade do subsidio que lhe fóra suspenso.

No caso de condemnação entende-se que o accusado fica destituido do cargo de Presidente da Republica desde o momento em que a sentença for preferida.

Art. 27. As questões de que tratam os arts. 23 e 24 somente serão vencidas em favor da accusação, quando, em votação nominal, obtiverem dous terços dos votos presentes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. No processo, em uma e outra camara, escreverá um official da respectiva secretaria designado pelo presidente.

Art. 29. Quando forem precisas testemunhas, a comissão summariante ou as camaras ás farão notificar e as ordens para compellilas serão mandadas executar por qualquer magistrado.

Art. 30. A sessão legislativa da Camara ou do Senado será prorograda pelo tempo que for pçeciso si, no dia do encerramento, não

se achar concluído o processo ou o julgamento do Presidente da Republica.

Art. 31. Nos crimes communs o Presidente da Republica será julgado de accordo com o titulo 3º, capitulo 3º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, de 8 de agosto de 1891.

Art. 32. Os ministros de Estado, nos crimes communs ou de responsabilidade connexos com os do Presidente da Republica, serão processados e julgados pela autoridade competente para o julgamento deste, não lhes podendo o Senado impor, nos crimes de responsabilidade, outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade para exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 31 de outubro de 1891.— *Americo Lobo.*— *Rangel Pestana.*

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 48, dispondo que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviços, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

No final do art. 1º, substitua-se a palavra — honra — pela palavra — graduação.

Sala das commissões, 31 de outubro de 1891.— *Americo Lobo.*— *Tavares Bastos.*

O SR. PRESIDENTE diz que, estando no recinto apenas 18 Srs. senadores, na forma dos precedentes, levanta a sessão, e designa a seguinte ordem do dia para 2 de novembro :

1ª parte (atè ás 2 1/2 horas da tarde)

Discussão da redacção do projecto, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica ;

Discussão da redacção da emenda á proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 48, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890 e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados sobre a emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Estado do Banco da Republica e dos bancos emissores ;

2ª dita do projecto do Senado n. 58, sobre transferencia de praças do exercito para a reserva ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 69, regulando a extradicação dos criminosos entre os estados e entre estes e o districto federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 55, autorizando o governo a conceder ao porteiro da secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, seis mezes de licença com todos os vencimentos.

2ª parte (as 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Discussão unica do decreto, não sancionado, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, sobre proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

116ª SESSÃO EM 2 DE NOVEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(1º vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Approvação do projecto regulando o processo e julgamento do presidente da Republica—Aprovação da proposição da Camara dos Deputados n. 48—Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 83, menos os arts. 2º e 20—Discussão do projecto do Senado n. 58—Discurso e emenda do Sr. João Neiva—Discurso do Sr. José Simão—Encerramento da discussão—Approvação do projecto e dos additivos do Sr. João Neiva—Requerimento do Sr. Cunha Junior e sua approvação—3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69—Discurso e emendas do Sr. José Hygino—Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 55—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão unica do decreto não sancionado, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica—Discurso do Sr. José Hygino—Encerramento da discussão—Votação nominal—Approvação do decreto—Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60—Discurso e emenda do Sr. Amaro Cavalcanti—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Encerramento da discussão—Approvação da proposição—Requerimento do Sr. Baena e sua approvação—Ordem do dia para 3 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Esteves Junior, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Souza Coelho, Campos Salles, Ramiro Barcellos, José Bernardo, Manoel Barata, Joaquim Sarmiento, Cunha Junior, Silva Canedo, Raulino Horn, Elyseu Martins, Aquilino do Amaral, Paranhos, E. Wandenkolk, Francisco Machado, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio, Luiz Delfino, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes, Tavares Bastos, Rosa Junior, José Hygino, A. Cavalcanti, Generoso Marques e Almeida Barreto.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, José Simeão, Americo Lobo, Gomensoro, Santos Andrade, Ruy Barbosa, Joaquim Felicio, Coelho e Campos, Cruz, Ubaldino do Amaral, Domingos Vicente, Firmino da Silveira, Gil Goulart, Quintino Bocayuva e Oliveira Galvão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Severiano, Floriano Peixoto, Lapér, Saldanha Marinho e Julio Frota; e sem causa os Srs. Joaquim Murtinho, Cantanda, Pinheiro Machado, Theodoreto Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 31 do mez findo, communicando que aquella camara não pôde dar o seu assentimento ás emendas do Senado ao n.º 9 do art. 3º e aos arts. 6 a 22 da proposição que fixa as forças de terra para o exercicio de 1892, sendo approvada a emenda ao paragrapho unico do n.º 9 do art. 3º.—A' commissão de marinha e guerra.

Do mesmo 1º secretario, o de igual data, communicando que a referida camara approvou as emendas do Senado á proposição que fixa a força naval para o exercicio de 1892, com excepção da que manda separar para serem redigidas em projectos os ns. 5 a 8 do art. 2º e os arts. 3º e 4º.—A' commissão de marinha e guerra.

Do Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos, de 29 do mez findo, devolvendo sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a mandar delinear um plano geral para as linhas telegraphicas da Republica.—Ao archivo o authographo communicando-se á outra camara.

—Do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica o autographo relativo á resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a mandar pagar a Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tenha direito como professor de geographia do Externado do Gymnasio Nacional e a qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha o referido autographo.—A' commissão de legislação e justiça.

SENADO 26 — V. V

RAZÕES DA NÃO SANÇÃO

Deixo de sancionar o decreto legislativo que autorisa o governo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tenha direito como professor interino de geographia no Externado do Gymnasio Nacional por julgal-o inconstitucional, porquanto:

1º. Si o direito á gratificação existe; a competencia para reconhecê-lo e mandar cumpril-o, a vista das disposições legais, pertence ao Poder Executivo.

2º. Si a gratificação é graça ou favor, não está nas attribuições do Congresso á vista do art. 34 e seus paragraphos da Constituição.

Negando, por estes motivos, sancção á resolução do Congresso Nacional, devolvo o respectivo autographo á Camara iniciadora na forma do art. 37, § 1º da Constituição.

Capital Federal, 29 de outubro de 1891.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Telegramma do vice-governador do estado das Alagoas de 31 do mez findo, communicando que recebeu do 1º secretario do Senado participação de vaga pela renuncia do senador Pedro Paulino da Fonseca, e consultando si, á vista do art. 17 § 3º da Constituição Federal, deve immediatamente mandar proceder á nova eleição, ou si não deve mandar fazel-a emquanto não houver nova lei eleitoral, conforme communicação que recebeu da Camara dos Deputados.—A's commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação.

Telegramma do presidente e 1º e 2º secretarios do congresso do estado do Pará, de 30 do mez findo, communicando a inauguração do mesmo congresso, transmittindo ao Senado suas congratulações pelo seu operoso patriotismo.—Inteirado.

O SR. SECRETARIO declara que não ha pareceres.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Segue-se em 2ª discussão e é igualmente approvada a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, declarando que os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos

de serviço, serão reformados no posto immediato com as honras do subsequente.

Continúa em 2ª discussão com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Amaro Cavalcanti, o art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 83, sobre emissão, resgate e conversão do papel moeda do Estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores.

Encerra-se a discussão sem debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual foi sem debate encerrada, os arts. 2 a 23 da proposição com as emendas substitutivas do Sr. Amaro Cavalcante.

Procede-se á votação com o seguinte resultado :

E' approvedo o artigo, ficando prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Amaro Cavalcanti.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*)—Sr. presidente, o meu projecto é um todo e faz parte de um plano financeiro, de que o Senado já tem votado alguns projectos anteriores. Assim, achando-se approvedo o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, penso que todo o meu projecto está prejudicado ; e reservo-me o direito de apresental-o depois como emenda na 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—A' vista da declaração do autor considero prejudicado o substitutivo por elle apresentado.

Continúa a votação.

Fica empatada a votação do art. 2º da proposição.

São successivamente approvedos os arts. 3º a 19.

Não é approvedo o art. 20.

São approvedos os arts. 2, 22 e 23 da proposição.

O SR. CUNHA JUNIOR (*pela ordem*)—Sr. presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. a verificação da votação do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE — Actualmente não se pôde fazer essa verificação, porque já está concluída a votação de toda a proposição.

O SR. CUNHA JUNIOR — Requeria esta verificação, porque tendo sido rejeitado o substitutivo do Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, passei a votar pelo projecto, e parece que o meu voto foi tomado contra.

O SR. PRESIDENTE—Em todo o caso passou a oportunidade da verificação e prevalece a disposição do regimento, que manda adiar para a sessão seguinte a votação das materias que ficaram empatadas na sessão anterior.

Tratando-se, porém, de materia, por sua natureza urgente, consultarei ao Senado si posso incluir na ordem do dia de amanhã a 3ª discussão deste projecto, depois da votação do art. 2º, que ficou empatada. (*Apoiados*.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) — Para que V. Ex. não faça duas consultas sobre a mesma materia, desde já requeiro dispensa de intersticio para que o projecto entre em discussão na sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—A minha consulta importará nisso mesmo.

O regimento não previne a hypothese de que se trata. A votação não está concluída, por isso que ficou empatado o art. 2º, parecendo portanto, e de accordo com a disposição regimental, que para a ordem do dia de amanhã deveria ser dada sómente a votação do art. 2º.

Trata-se porém de uma materia urgente (*apoiados*) ; e de accordo com as minhas observações anteriores e com o requerimento do Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, consulto o Senado si concede dispensa de intersticio atim de que, decidida amanhã a votação do art. 2º, siga-se a 3ª discussão do referido projecto na mesma sessão.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, desejo do requerimento do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, porque a votação ainda não está completa...

O SR. PRESIDENTE — Acabo de dizer isso mesmo ao Senado.

O SR. AMERICO LOBO... visto ter ficado empatada a de um artigo importante.

O SR. ELYSEU MARTINS — E' exactamente isso mesmo que o Sr. presidente está explicando.

O SR. AMERICO LOBO — Bem. Nada mais tenho que dizer.

Consultado, o Senado resolve dispensar o intersticio, atim de que o projecto entre na sessão de amanhã em 3ª discussão.

Entra em 2ª discussão o artigo do projecto do Senado, n. 58, sobre transferencias de praças do exercito para a reserva.

O Sr. João Neiva—Este projecto, Sr. presidente, tem em si muito merecimento e voto por elle, mas preciso additar-lhe um art. 2º para que o exercito não fique completamente desfalcado com a transferencia para a reserva de todas as praças que tenham completado dous annos de serviço.

O SR. ROSA JUNIOR — Faça desaparecer aquella disposição sobre a não concessão de premio aos voluntarios, que havemos de ter praças em numero sufficiente.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas isto não podemos fazer porque é uma disposição constitucional. V. Ex. pede-me um remedio que não posso dar. Combati na Constituinte esta disposição, votei contra ella e fui vencido.

Agora trata-se de não desfalcicar o exercito além do que já está. Si este projecto de lei for executado, no fim deste anno não teremos 15.000 praças no exercito, e necessariamente a marinha virá pedir uma lei igual para suas praças. Em pouco tempo ficaremos sem força armada.

Ora, convindo evitar esse descalabro, porque a Republica ainda não está bem firmada, e nós precisamos do exercito e da marinha em bom pé, proponho o seguinte artigo additivo (*lé*):

« Esta lei sómente entrará em execução depois que o exercito receber o primeiro contingente sorteado em virtude da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874. »

Ficão revogadas as disposições em contrario.

A lei ainda não foi executada; ella existe sómente no papel. Si já tivesse sido executada, si já tivéssemos o primeiro contingente, o exercito não se veria desfalcado, apezar da disposição da Constituição a quo acabo de referir-me.

Quando a lei for executada e quando vier o primeiro contingente, então sim, poderão passar para a reserva as praças que tiverem mas de dous annos. Essas praças, depois de instruidas e disciplinadas, regressarão ao trabalho da agricultura e industrias, levando a certeza de apresentarem-se si o paiz precisar seu valioso concurso em occasião opportuna de para augmentar as forças effectivas do exercito.

E' esta a emenda que tenho a honra de apresentar e que me parece ser aceita pelo nobre autor do projecto e illustrada commissão de marinha e guerra.

Aditivos

Art. 2º Esta lei só entrará em discussão depois que o exercito receber o primeiro contingente sorteado em virtude da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1891.—
João Neiva.

São apoiados e ficam sobre a mesa para serem opportunamente postos em discussão.

O Sr. José Simeão pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entra successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os additivos offercidos pelo Sr. João Neiva.

E' approvedo o artigo do projecto.

São approvedos os artigos additivos offercidos pelo Sr. João Neiva.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. CUNHA JUNIOR (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continúa em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 69, regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

O Sr. José Hygino justifica e manda á mesa as seguintes

Emendas

Art. 1º Suppriuam-se as palavras conforme as leis federaes.

Art. 1º n. 4 letra (a) diga-se : for caso de prisão antes de culpa formada.

Letra (d) supprima-se.

Letra (e) supprimam-se as palavras : na conformidade dos disposto nas letras (a) e (d).

Ao final do n. 6 acrescente-se : si suscitar-se duvida sobre a legalidade da extradicação, ou sobre a preferencia de que trata a letra (b) deste numero, a questão será affecta ao juiz seccional do estado requerido.

Ao n. 9 acrescente-se: salvo prévio ajuste com o governo do estado estrangeiro para onde o extraditado houver de transitar.

Art. additivo. Achando-se o delinquente em logar incerto, a sua prisão poderá ser requisitada por *circular* do governador do estado onde se iniciar o processo dirigido aos governadores dos outros estados.

Effectuada a prisão, terá logar a extradicação desde logo, si o indiciado não se oppuzer; no caso contrario o facto será levado ao conhecimento do governador que requisitou a prisão para que observe o disposto no n. 7.

Art. additivo. Os agentes policiaes de um estado poderão penetrar no territorio de outro quando forem no encalço de criminosos, devendo apresentar-se á competente autoridade local, antes ou depois de effectuada a deligencia, conforme a urgencia desta.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1891—
José Hygino—Campos Salles—Gomensoro.

São lidas, apoiadas e postas em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

São successivamente approvedas as emendas.

A proposição fica sobre a mesa afim de que as emendas approvedas em 3ª passem por nova discussão.

Seguem-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º e 2º da proposição

da Camara dos Deputados n. 55, autorizando o governo a conceder ao porteiro da Secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, 6 meses de licença com todos os vencimentos.

São approvados os artigos, sendo a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o decreto, não sancionado, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

O Sr. José Hygino conceituou de *futeis e banaes* as razões que o Sr. marechal Presidente da Republica adduziu para justificar a sua recusa de sancção ao projecto de lei sobre os crimes de responsabilidade. Procurará mostrar ao Senado que, servindo-se de taes qualificativos, não foi exaggerado.

As razões presidenciaes são quatro. Passa a lê-las e a apreciar-as:

Eis a primeira:

« Na ultima parte do art. 2º, também sujeita o presidente á justiça ordinaria ao fóro commum, quando é certo que, pelo art. 53 da Constituição, elle tem sempre, quer para os crimes communs, quer para os de responsabilidade, foro privilegiado, que, para os primeiros, é o Supremo Tribunal Federal, e para os segundos o Senado.»

Estas linhas revelam que quem as escreveu não leu o art. 33, § 3º da Constituição, ou, si o leu, não comprehendeu o systema adoptado pelo legislador constituinte.

Segundo esse systema, o Presidente da Republica, nos crimes de responsabilidade, é julgado pelo Senado Federal, o qual sómente lhe poderá impor as penas de perda do cargo e de incapacidade para exercer qualquer outro, servindo esta ultima de aggravante á primeira, que vem a ser assim a pena principal.

Si o Senado proferir sentença condemnatoria, o Presidente da Republica é destituido do cargo, volta á condição de simples cidadão e fica sujeito á acção da justiça ordinaria.

Importa isto dizer que o Senado é um tribunal politico e não um tribunal de justiça criminal. A sua missão não é conhecer dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica para punil-o criminalmente, mas para decretar uma medida de governo, a qual é a destituição do presidente delinquente.

Desde que o Presidente tenha largado o cargo, ou seja por força de sentença condemnatoria do Senado, ou por motivo de renuncia ou por ter expirado o periodo criminal, responde pelos crimes de responsabilidade que perpetrara no exercicio do cargo

perante a justiça ordinaria, que o julgará e punirá segundo o direito criminal commum. Não ha no Senado quem ignore que é este o systema norte-americano.

Os arts. 53 e 33 § 3º da Constituição estão redigidos em termos muito explicitos. O primeiro diz:

«O Presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e nos de responsabilidade perante o Senado.»

O art. 33 § 3º expressa-se assim:

« Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica... »

« (O Senado) não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, *sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.* »

Da combinação destes dous artigos resulta:

1º, que o Senado julga os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;

2º, que sómente lhe pôde impor as penas de perda do cargo e de incapacidade para exercer qualquer outro;

3º, que o ex-presidente condemnado por sentença do Senado fica sujeito á acção da justiça ordinaria. »

Vejamos agora o que dispõe o art. 2 do projecto que o Sr. marechal Presidente argue de inconstitucional.

« Esses crimes (de responsabilidade) serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a de incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente, segundo o direito processual e criminal commum. »

Desta disposição decorre:

1º, que o Senado julga os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;

2º, que sómente lhe pôde impor a pena de perda do cargo, aggravando-a ou não com a de incapacidade para exercer qualquer outro;

3º, que o ex-presidente, condemnado pelo Senado, responde pelos crimes de responsabilidade praticados no exercicio das funções providenciaes perante a justiça ordinaria, que o julgará segundo o direito commum.

Onde está a antinomia, a contradicção, a discrepancia entre o art. 2 do projecto e os textos constitucionaes alludidos? Nenhuma ha. O projecto reproduz fielmente o preceito da Constituição.

O erro ou antes a confusão do autor das razões de não sancção provém de suppor que os tribunaes ordinarios julgam o *Presidente da Republica*. Não é isso, não. Durante

o exercício do cargo, o presidente responde exclusivamente perante o Senado. Destituído do cargo, cessa de ser presidente, é um simples cidadão, e, como tal, responde perante a justiça criminal ordinaria. O *ex-Presidente da Republica* não tem privilegio de foro. E isto o que diz o art. 33 § 3º da Constituição e repete o art. 2 do projecto.

Como pois diz o Sr. marechal Presidente da Republica, em um documento desta natureza dirigido ao Congresso Nacional, e como justificativa do *veto* que é inconstitucional o art. 2º do projecto, quando a verdade é que esse artigo se conforma com uma clausula expressa da Constituição? (*Apoiados.*)

Passo á segunda razão.

«No art. 16, que teve em vista o art. 109 § 2º do Código Penal, suprime da definição deste as palavras—por meio de força ou ameaças de violencia—resultando que, como está concebida, a disposição na parte final negaria ao presidente o direito de exercer o *veto*, o qual, em ultima analyse, importa, em—obrigar cada uma das camaras do congresso a exercer as suas funcções constitucionaes de certo modo», isto é, de accordo com a Constituição e os interesses da nação—Artigo 37 § 1º da Constituição, que assim é violado.

O art. 16 do projecto está redigido nestes termos:

«Entrar tumultuariamente no recinto de alguma das camaras do congresso; obrigar cada uma dellas a exercer ou deixar de exercer qualquer das suas funcções constitucionaes, ou a exercel-as de certo modo.»

Entende o autor das razões de não sanção que o crime definido na ultima parte deste artigo é a negação do *veto*, visto como o uso deste importa em obrigar cada uma das camaras a exercer as suas funcções de certo modo!

Na verdade, é admiravel o rigor logico deste raciocinio!...

Como é possivel que o exercício do *veto*, por muito que delle abuse o Presidente da Republica, pôde inhibir o congresso de exercer as suas funcções constitucionaes em toda a plenitude e com a maxima liberdade?

Sem duvida, o uso ou abuso do *veto* impede que resoluções do congresso se convertam em leis: ainda assim ha o remedio constitucional de ser o projecto não sancionado approved por dous terços dos votos e convertido em lei, apesar da recusa da sanção. Em caso algum, porém, o *veto* coarta a liberdade do congresso ou dos seus membros, coagindo-os a exercer as suas funcções deste ou daquello modo...

Todos nós sabiamos—dill-o-hei para citar um facto recente—que o projecto de lei sobre incompatibilidades entre os cargos federaes e os dos estados não seria sancionado. Sentiu-se o Senado por isso coacto ou deixou de approvar o projecto com receio do *veto*?

A imprensa séria e bem informada anda por ahí a annunciar que taes e taes projectos, pendentes de deliberação do Congresso, serão desapiedadamente *vetados*. E' isto razão para que algum de nós deixe de votar livremente e segundo os dictames de sua consciencia?

Que relação ha pois entre o crime definido na 2ª parte do art. 16 do projecto e o *veto* presidencial? Absolutamente nenhuma. (*Apoiados.*)

O delicto de que ahí se trata é um crime intencional, tem por elemento essencial o *dolo*: o Congresso ou alguma das suas casas não pôde ser coagido a exercer de certo modo as suas funcções sinão por meios *illegitimos*, *illegaes*, e entre estes não figura o *veto*, que é o uso ou abuso de uma faculdade constitucional conferida ao Presidente da Republica.

Esta segunda razão é tão frivola que dispensa commentarios. (*Apoiados.*)

Vejamos si a terceira razão é mais feliz:

«Define, no art. 34, entre os crimes de responsabilidade do presidente «provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação», facto que não pôde capitular como crime de responsabilidade, pois este presuppões, como elemento essencial, o exercício de qualquer autoridade ou funcção publica, por occasião e com abuso do qual se commetta, tanto que só pôde ser praticado por funcionario publico.

E dest'arte infringe o art. 54 §§ 1º e 3º da Constituição, que manda nesta lei definir sómente crimes de responsabilidade.»

O art. 34 do projecto diz: «Provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação».

O Sr. Presidente da República entende que isto não é crime de responsabilidade!

Crime de responsabilidade é a violação de um dever do cargo, de um dever funcional.

Os criminalistas classificam estes crimes em duas categorias: a 1ª comprehende factos que sómente pelo funcionario publico podem ser praticados, como o abuso do poder; a 2ª comprehende factos que tanto podem ser praticados pelo funcionario publico, como por qualquer outra pessoa.

Assim, qualquer individuo pôde fabricar uma escriptura falsa; mas si esse crime for praticado por um tabellião ou outro funcionario em materia pertencente ao seu officio, é crime de responsabilidade.

Qualquer pessoa pôde violar o segredo da correspondencia epistolar; mas, si tal crime for praticado por algum empregado do correio que tiver a correspondencia sob a sua guarda, é crime de responsabilidade. Mas, quer se trate dos delictos comprehendidos na primeira categoria, quer dos da segundo, o caracteristico

do crime de responsabilidade é sempre esta: violação de um dever do cargo.

Dado o conceito dos crimes de responsabilidade, pergunto: pertence ou não a este numero o delicto definido no art. 34 do projecto?

Qual é o primeiro dos deveres do Poder Executivo? Esse poder é chamado a executar e a fazer executar e cumprir as leis, é o mantenedor da ordem e da segurança publica. Sendo assim, não falta a deveres rigorosos do seu cargo o chefe do Estado que provoca directamente a pratica de crimes por discursos proferidos publicamente ou por editaes afixados nas praças publicas ou impressos nos jornaes? Pois então o Presidente da Republica não commette crime de responsabilidade concitando, por meio de discursos proferidos em reuniões publicas ou por proclamações, a força armada, os cidadãos, á revolta, á sedição, á resistencia contra as autoridades constitucionaes?...

E' lamentavel que o Sr. marechal presidente, depositario do Poder Executivo, diga isto á face da nação!

A quarta e ultima razão é ainda uma *nuga*.

«Prevê, no art. 43, como crime de responsabilidade do presidente «usar mal de sua autoridade, commettendo excessos ou abusos *não especificados na lei*, que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao Estado, o que é contra principio elementar de direito criminal (art. 1º do Código Criminal de 1830; art. 1º do novo Código Penal), contra o art. 1º deste mesmo projecto, que diz:

«São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifica e contra o art. 7º, § 1º da Constituição, que preceitua:

«Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei», não se comprehende, pois, crime consistente em factos não especificados em lei.»

Neste trecho se atropellam e se accumulam citações que nada fazem ao caso.

O art. 1º do Código Criminal diz que não ha delicto sem lei anterior que o qualifique. Qualificar o delicto é explicar em que consiste o facto delictuoso, ou declarar o direito que o facto delictuoso viola. Pois não é isto o que faz o art. 43 do projecto, qualificando como crime de responsabilidade os excessos ou abusos de poder que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao Estado?

Enumerar todos os abusos ou excessos do poder é impossivel; mas, para qualificar-os, não é preciso especifical-os, e o artigo os qualifica precisamente com esta clausula—*que tenham produzido damno provado á collectividade ou aos cidadãos*.

Seria abusar da attenção do Senado mostrar que disposições analogas se contem nos codigos estrangeiros. Poderia citar, por exemplo, o art. 195 do código italiano, que diz assim: «O funcionario publico que, abusando do seu cargo, ordena ou commette contra direitos de outrem *qualquer acto arbitrario, não previsto como crime por uma disposição de lei especial*, é punido, etc.

Prêfiro citar disposições da nossa propria legislação. E' curioso que o autor das razões de não sanção citasse o art. 1º do código criminal de 1830, e não lesse o art. 2º § 3º do mesmo código que assim dispõe:

Considerar-se-ha crime ou delicto o abuso de poder que consiste no uso do poder conferido por lei contra os interesses publicos ou em prejuizo de particulares, sem que a utilidade publica o exija.»

Tambem é pena que o autor das razões de não sanção tambem não tenha consultado a lei de 15 de outubro de 1827, onde encontraria a disposição que o art. 43 do projecto repete textualmente.

Com effeito, aquella lei, que define os crimes, de responsabilidades dos ministros de Estado no regimen monarchico, contempla no seu art. 3º o seguinte crime:

«São responsaveis por abusos do poder:

«Usando mal da sua autoridade nos actos *não especificados na lei*, que tenham produzido prejuizo ou damno provado ao Estado ou a qualquer particular.»

Releva ponderar que, no antigo regimen, So enado, para o julgamento de taes crimes, se constituia em tribunal de justiça criminal, e podia applicar não sómente as penas de destituição e de inhabilidade, como as de desterro, prisão e até a de morte. O ministro estava sujeito exclusivamente a uma justiça de excepção, e entretanto podia ser condemnado por excessos e abusos de poder *não especificados na lei*.

Como se estranha que o Senado Federal, funcionando como tribunal politico e para o fim de apeiar do cargo o presidente delinquente, não o possa condemnar por excessos e abusos de poder repetidos, que tenham causado damno provado ao Estado ou aos particulares?

Que pensará o Sr. marechal presidente do preceito muito mais rigoroso da constituição norte-americana, a qual se limita a dizer que o senado federal julgará o Presidente da Republica nos casos de *traição, corrupção e outros crimes graves*? Lá não ha uma lei especial que define taes crimes; não ha mesmo um código criminal federal. O Senado decidir-se-ha na apreciação desses factos offensivos dos interesses ou da dignidade da União, segundo o seu arbitrio, como querem uns, ou

segundo os principios da *common law*, como querem outros.

Entretanto, nos vem dizer S. Ex. que o art. 43 do projecto, capitulando como crime reiterados excessos ou abusos de poder, de onde resultem damno provado à União ou aos cidadãos, é uma enormidade que pecca contra os principios os mais comezinhos do direito criminal, como si pudesse continuar a occupar o cargo de Presidente da Republica quem abusa systematicamente do sua autoridade.

A isto se reduzem as razões presidenciaes, e é firmado nestes frageis considerandos que o chefe da União recusa sancção ao projecto de lei que tem por fim sujeitar o Poder Executivo ao regimen da responsabilidade legal.

Sr. presidente, o Congresso foi chamado a fundar um regimen de liberdade e segundo as leis. A independencia e a extensão das attribuições do Poder Executivo só se justificam, só se explicam pela extensão de sua responsabilidade. Cumpra o Congresso o seu dever, desfazendo essas razões frivolas allegadas pelo Executivo, que quer continuar a gosar do privilegio da irresponsabilidade, e imponha-lhe esta lei pelos meios constitucionaes. (*Numerosos apoiados; muito bem; muito bem!*)

Encerra-se a discussão sem mais debate.

O SR. PRESIDENTE diz que, na forma do art. 37, § 3º da Constituição Federal e do art. 92 do regimento, a votação do decreto, não sancionado, vaer ser feita nominalmente, e declara que os Srs. senadores que votarem pelo decreto responderão *sim*, e os que votarem contra, *não*.

Precede-se à chamada e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Theodoro Pacheco, M. Bezerra, José Bernardo, A. Cavalcanti, José Hygino, José Simeão, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canelo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino (33).

Respondem *não* os Srs. Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Baena, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Braz Carneiro, Joaquim de Souza e Generoso Marques (12).

O SR. PRESIDENTE declara que o decreto foi approvado pelos dois terços e que vaer ser remettido à Camara dos Deputados.

Segue-se em 2ª discussão, com os pareceres das commissões de finança e justiça e legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 60, dispondo sobre proprios nacionaes nos estados.

O Sr. Anaro Cavalcanti, como relator da commissão de finanças, teve occasião de submeter à consideração do Senado um projecto, relativo aos proprios nacionaes e, sustentando-o na tribuna, fez ver a inconveniencia, sinão a inopportunidade, de dispor-se, desde logo, dos poucos bens que foram deixados do patriotismo da União.

Quer lhe parecer que as razões adduzidas na tribuna por si e por outros illustres Srs. senadores, que tomaram parte no debate, e as quaes o Senado julgou de algum modo procedentes, subsistem ainda em inteiro, para que não se possa tomar agora uma medida radical e definitiva.

Si bom se recorda, depois de ouvidos os oradores, que fallaram a respeito da materia, isto é, a respeito de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, declarando que a disposição constitucional, que fazia passar os proprios nacionaes para os estados, dependia de uma lei especial, que conhecesse da necessidade desta transferencia, ou da não necessidade da União sobre taes bens, o Senado resolveu, approvando um requerimento do nobre senador pelo Paraná, que esta discussão ficasse adiada.

Entretanto, na proposição vinda agora da Camara dos Srs. Deputados, estão comprehendidos todos os bens, todos os proprios nacionaes, existentes nos estados, de sorte que, si esta proposição for approvada, taes bens ficarão, desde logo, pertencendo aos respectivos estados.

Pede licença para repetir e que disse quando teve occasião de sustentar este projecto; isto é, que não sabe si ha, com effeito, muito acerto nesse aodamento com que se quer dispor dos ultimos e poucos bens que o Congresso Constituinte ainda reservou como sendo propriedade da União, parece ao menos que, tratando-se de materia desta importancia, materia que affecta—j» o disse da tribuna—a posição, a solidez do proprio credito da nação, porque em regra geral suppõe-se que o individuo, ou a collectividade, perde de credito à medida que deixa de possuir bens, parece que talvez não houvesse muito acerto em uma decisão tão radical, tão comprehensiva como aquella que acha-se estabelecida no projecto em discussão.

Quanto ao modo de ver do orador, não haveria inconveniente em ser votado o art. 1º, o n. 1º e até mesmo, si o quizerem, o n. 2º; mas quanto ao 3º, não concorda, absolutamente não.

O orador tem ainda, porém, um motivo especial para vir occupar a tribuna. Alguns destes bens, chamados Proprios Nacionaes, pertencentes, até este momento, ao dominio da União, acham-se sujeitos a contractos, a onus estabelecidos directamente entre varios interessados e o governo federal.

Ora, não sabe si o Congresso tem o direito de substituir, em um contracto, uma das partes contractantes, dizendo, a quem quer que seja que contractou na boa fé, com a garantia deste proprio governo, que, de ora em diante, terá de haver-se, de liquidar os seus direitos, de liquidal-os e de conserva-lo ou de perdello...

O SR. THEODORO PACHECO — O contracto passa com o onus que tiver.

O SR. AMARO CAVALCANTI ... com estes contra cujos governos, não é preciso dizer, ha uma prevenção...

O SR. ELYSEU MARTINS—Injusta.

O SR. AMARO CAVALCANTI —... bem, ou mal assentada.

O que é verdade é que nenhum dos contractantes, que firmaram obrigações com o governo central, preferirá entender-se a respeito destes mesmos contractos, e dos seus direitos ou das discordancias, que possam surgir, nenhum delles preferirá entender-se com um governo que, em todo o caso, não tinham em vista, quando formularam este contracto.

Portanto, deve declarar ao Senado que mais de um interessado, em contracto desta ordem, procurou o orador para que fizesse saber da tribuna do Senado que elles não querem aceitar esta substituição, que não querem aceitar um novo responsavel, que não tiveram em vista na occasião em que firmaram os seus contractos.

O SR. THEODORO PACHECO — O contracto está rescindido.

O SR. AMARO CAVALCANTI responde que o nobre senador não sabe qual é o contracto a que se refere. Póde estar rescindido o do seu estado; mas póde declarar a S. Ex. que ha contractos, relativos a bens existentes em muitos outros estados, aliás prosperos, cujos contractantes não querem ficar sujeito ao governo local.

O SR. ELYSEU MARTINS —Não tem razão.

O SR. AMARO CAVALCANTI diz que o que lhe parece é que é uma questão liquidada, e não póde ver posta em duvida, que ninguem tem o direito de substituir por uma lei, uma parte contractante, diversa daquella que se teve em vista na occasião de firmar o mesmo contracto, sem que os terceiros, interessados

nesses contractos, sejam ouvidos a respeito e deem o seu assentimento.

O governo estadual era uma pessoa desconhecida que não existia como tendo direito a esses bens, que faziam objecto dos contractos; e os contractantes que tinham accedido as garantias que lhe offerecia o governo central não podem ser obrigados a sujeitarem-se aos caprichos, ás más interpretações, á politicagem local, que, afinal de contas, intervem em tudo.

Votará, portanto, contra os ns. 2º e 3º; mas, si passar o projecto, pedirá a approvação da seguinte emenda additiva que passa a lér.

Emenda additiva

Si passar o n. 3, accrescente-se : os proprios nacionaes que se acharem sujeitos ao cumprimento de quaesquer contratos com ou sem a clausula de alienação só passarão ao dominiodos estados si, quando liquidados definitivamente os mesmos contractos, a União não precisar de taes bens, nos termos previstos pela Constituição.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1891.—
A. Cavalcanti.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins affirma que o Congresso ainda não legislou sobre materia mais urgente e que mais intimamente entenda com a sua competencia de legislador, porque o projecto em discussão, satisfaz a um preceito da Constituição, nos termos mais claros e expressos.

Não ouviu, na argumentação contraria, que acaba de ser apresentada ao Senado, facto algum, que possa leval-o a recuar, em occasião como esta, quando trata o corpo legislativo de dar satisfação ao referido preceito da Constituição, cujo art. 64 dispõe que pertencem aos estados ás minas e terras devolutas, situadas nos seus territorios, cabendo á União, unicamente, a porção de territorio, que for indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. Aqui está a these, estabelecendo as excepções contra as quaes o corpo legislativo não póde, absolutamente investir.

O orador lê o paragrapho unico do artigo, e diz que é um direito, portanto, dos estados, que o corpo legislativo não póde, absolutamente, nem deve, recusar-se a tornar effectivo dentro do mais curto e breve prazo possivel.

A argumentação de que alguns desses bens possam estar gravados por contractos, anteriormente feitos pelo governo da União, ou

pelo governo do regimen passado, não pôde, nada vale para o criterio do Senado e para aquelles que conhecem a materia, e que é elementar.

Em nada implica a passagem dos proprios nacionaes para os estados, como lhes garante a Constituição, o facto de haverem contractos anteriores, porque passam aos estados sobrecarregados dos mesmos onus, e si os estados teem as suas justicas organisadas, si os seus governos estão organizados, é perante esses governos, tão respeitaveis com o da União, que devem offerecer a todos os brasileiros tantas garantias como o da União, porque, si lá faz-se politicagem, aqui tambem se faz; e, em todo o caso, seria um desrespeito, uma prevençãõ injusta do Congresso Nacional contra os estados, em cujo territorio estão situados esses bens.

Si existem alguns desses bens, que estejam effectivamente, gravados por contractos anteriores, e nada soffre o direito dos contractantes, não se modifica este direito pela passagem aos estados; porém teem elles de tornar effectivos esses direitos deante do governo dos estados constituídos e suas justicas, que são tão respeitaveis como as da União.

O argumento, por consequencia, não colhe em jurisprudencia; é improcedente, e repellido pela legislação civil, onde, expressamente declara-se que os bens, assim gravados, passam com todos os seus onus; e até a propria hypothese anterior não inibe a posterior, seguindo-se que, na liquidaçãõ, será respeitada a primeira hypothese, e, si não houver sobra para a segunda, esta ficará de nenhum effeito.

Logo o argumento não procede, e foi, exactamente, o unico argumento que o orador ouviu produzido em nome de um reclamante, que procurou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte para tornar-se orgão de seus direitos, ou dos seus receios, porque outra cousa não pôde se chamar.

O orador é filho de um estado pobre, e que viveu, durante 40 annos, sequestrado, fóra do direito commum; e não pôde, portanto, consentir, com o seu silencio, e sem que se levante para protestar contra a menor violaçãõ dos seus direitos, isto é, daquillo que a Constituição lhe garante.

Podia deixar de argumentar contra este facto, porque, infelizmente, uma das administrações ultimas do regimen legal fez quasi que presente de importantes bens do dominio nacional no estado do Piahy a um particular, para exploral-os em seu proveito; mas não é esta a preocupação que tem, visto como esse contracto foi declarado irrito e nullo por quem de direito podia fazel-o.

Como legislador, o orador não considera sómente o estado do Piahy, de onde é filho

e representante, mas tambem o do Amazonas, do Pará, de Matto Grosso, e de tantos outros, que estão nas mesmas condições.

O projecto respeita a Constituição, é a execução claro e terminante de um seu preceito, que não admite illações em contrario. O que o Senado está fazendo é pura e simplesmente restituir aos estados aquillo que a Constituição lhes deu.

A lei não prejudicará os direitos da União, e que lhe são permittidos pela Constituição, porque, em todo o caso, fica salvo a ella a faculdade de dizer de quaes desses bens precisa. E' a União que tem o direito de dizel-o e fazel-o.

A Camara dos Deputados e o Senado não podem fazer outra cousa sinão, respeitando a lei constitucional, devolver ao dominio dos estados os bens que nelles estão encravados, e que lhes foram concedidos pela Constituição.

O Congresso Nacional não tem que ver nem indagar si este ou aquelle bem está ou não gravado por contractos anteriores; é questãe que deve ser estranha, neste momento, ao legislador, que não pôde fazer excepções na lei, que as não permite.

Desde que a União não precisa destes bens, não tem direito o Congresso Nacional de autorisar que elles se vão buscar nos mesmos estados, e estes teem os seus orgãos na União para dizerem quaes são aquelles de que precisam.

O artigo constitucional é clarissimo, e o orador pensa que, si fosse governo, por acto proprio, mandaria entregar aos estados esses bens, sem necessidade de lei.

A emenda apresentada, portanto, não tem razão de ser, é contra o preceito clarissimo e positivo do pacto constitucional, e é uma injustiça aos estados em cujos territorios acham-se encravados esses bens. O orador vota contra ella, e confia muito no criterio e na justiça do Senado para que, ainda uma vez dê o exemplo constante de que sabe respeitar o texto constitucional. (*Muito bem.*)

Encerra-se a discussãõ sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussãõ, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

E' approvedo o art. 1º, salvo a emenda do Sr. A. Cavalcanti, a qual é tambem approveda.

E' approvedo o art. 2º.

E' a proposiçãõ, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussãõ.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussãõ da proposiçãõ.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 3 :

1ª parte (até as 3 horas da tarde):

Decisão de votação empatada do art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, sobre emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores, e 3ª discussão da mesma proposição;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, regulando o modo pelo qual os auditores de guerra não perderão os seus logares.

2ª parte (das 3 horas da tarde em diante ou antes):

Discussão das emendas offerecidas, approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 58, sobre transferencia de praças do exercito para a reserva;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, concedendo ao capitão do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, sobre proprios nacionaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

117ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura e approvação da acta — Pareceres da comissão de finanças — Declaração do Sr. Ramiro Barcello — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA — Votação em 2ª discussão do art. 2º do projecto bancario. Approvação do artigo — 3ª discussão do projecto bancario. Discurso do Sr. senador Ruy Barbosa — Observações do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Saldanha Marinho e sua approvação — Continuação do discurso do Sr. Ruy Barbosa — Adiantamento da discussão pela hora — Ordem do dia para 4 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, M. Bezerra, Baena, Manoel Barata, Cunha Junior, A. Cavalcanti, Paranhos, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Ruy Barbosa, Ramiro Barcellos, Theodoro Pacheco, Saldanha Marinho, José

Simão, Oliveira Galvão, Theodoro Souto, Joaquim de Souza, Almeida Barreto, Raulino Horn, U. do Amaral, Silva Canedo, Domingos Vicente, Rosa Junior, José Bernardo, Campos Salles, Francisco Machado, Monteiro de Barros, Pinheiro Guedes, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Coelho e Campos e Joaquim Felício.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Virgilio Damasio, Gomensoro, Q. Boscayuva, Tavares Bastos, Gil Goulart, Elyseu Martins, Rangel Pestana, José Hygino, Aquilino do Amaral, João Neiva, Americo Lobo, Cruz, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Paes de Carvalho, Esteves Junior, Joaquim Martinho, Thomaz Cruz e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Laper, João Pedro, João Severiano e Julio Frota, e sem causa os Srs.: Catunda, Pinheiro Machado e Luiz Delfino.

O SR. 2.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) declara que não ha expediente.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

A comissão de finanças é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, isentando de direitos de importação os materiaes destinados á installação da luz electrica no municipio de S. Carlos do Pinhal, do estado de S. Paulo, seja dada para a ordem dos trabalhos.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1891. — A. Cavalcanti — Ruy Barbosa — Theodoro Souto — Saldanha Marinho — Braz Carneiro — Domingos Vicente.

A comissão de finanças, a que foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n. 80, isentando de impostos os materiaes importados para os serviços de agua, esgoto e iluminação da cidade de Tatuhy, em São Paulo, é de parecer que a mesma proposição seja dada para a ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1891. — A. Cavalcanti. — Ruy Barbosa. — Theodoro Souto. — Saldanha Marinho. — Braz Carneiro. — Domingos Vicente.

A comissão de finanças é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, isen-

tando de direitos de importação os materiaes necessarios, destinados a illuminacão a gaz na capital do estado do Pará, seja dada para a ordem dos trabalhos.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1891.—
A. Cavalcanti.—Ruy Barbosa.—Saldanha Marinho.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, que isenta de direitos de importação osapparelhos, machinas e pertences, destinados à fabrica que se pretende fundar para tecidos de algodão e outras industrias na villa do Codó, do estado do Maranhão, é de parecer que seja ella dada para ordem dos trabalhos.

Salas das sessões, 3 de novembro de 1891.—
A. Cavalcanti.—Ruy Barbosa.—Domingos Vicente.—Theodoreto Souto.—Saldanha Marinho.—U. do Amaral.

Em officio de 20 de outubro ultimo, solicita o governador de Sergipe soccorros da União em favor desse estado, victima da secca.

A commissão de finanças na falta de dados para avaliar da extensão do flagello e determinar a importancia dos auxilios a conceder, limita-se a propor o seguinte projecto, semelhante ao que foi votado em relação ao Piahy.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorisado o Presidente da Republica a prestar, dentro das forças do orçamento, os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1891.—
U. do Amaral.—A. Cavalcanti.—José Hygino.—Esteves Junior.—Braz Carneiro.—Ruy Barbosa.—Domingos Vicente.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma declaração.

Não me tendo sido possivel ficar hontem no Senado até concluir-se a sessão, não tomei parte na votação sobre o projecto, que veiu com o *veto* presidencial. Declaro que votaria contra o *veto*, de accordo com a maioria do Senado.

O SR. GOMENSORO—Muito bem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Posto a votos, é approvado o art. 2º da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 83, sobre a emissão, resgate e conversão do papel

moeda do Estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores. cujo voto já ficara empatada na sessão anterior.

E' a proposição, com a emenda, approvada e adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que, na fórma da deliberação do Senado, entra a proposição em 3ª discussão.

O Sr. Ruy Barbosa (*movimento geral de attenção*):—O meu estado de saude, Sr. presidente, ainda não me permittia participar em trabalhos de grande concentração mental, como este debate. Sou, não obstante, forçado a intervir nelle, e largamente; forçado pela seriedade excepcional do assumpto; forçado pela insistencia, com que, nas controversias que elle suscita, o meu nome é constantemente chamado à autoria; forçado pelas relações immediatas entre esse assumpto e o character das responsabilidades que me incumbem como collaborador na mais difficil das tarefas para a fundação do governo republicano, responsabilidades que encaro com a consciencia de quem revê neste capitulo de sua fé de officio o episodio menos inutil dos seus serviços ao paiz.

Devo esperar, pois, que o senado, gentil e magnanimo sempre, relevará hoje a minha palavra, á conta do meu estado physico, os esmorecimentos da convalescença e, á conta de minha posição singular no debate, a extensão, a multiplicidade, a aridez do desenvolvimento que tenho de dar-lhe. Não se trata, com effeito, da minha defeza pessoal. Esta seria cabalmente feita, cedo ou tarde, pela justiça do tempo: *posteri dies testes sunt sapientissimi*. Eu a deixaria de bom grado a esse reparador infallivel, unico recurso daquelles, que, nas questões que apaixonam os mais irritaveis interesses humanos, ousam trabalhar pela patria com independencia de espirito e confiança no futuro. Formeime na escola do respeito à opinião publica, que é a escola da honra; mas tambem me creei na hygiene dessa altivez moral, que nos envolve o animo na frieza impenetravel do desprezo contra as influencias bastardas, que usurpam a dignidade e os direitos desse tribunal da consciencia civica. Não se trata, porém, da minha justificação individual. Não é a minha causa, que se litiga: é a causa da Republica. Sob a crise financeira, que se pensa em resolver, insinua-se subtilmente a crise politica de 15 de novembro, que a especulação procura prolongar.

A dynastia, que a revolução descoroou, valetudinaria, incapaz, exausta, desprestigiada, liquida-se silenciosamente do outro lado do oceano. E' um elemento morto. A casa reinante, porém, nos ultimos momentos de sua existencia politica, descera a uma

triste condição de subalternidade, prefacio da sua eliminação imminente, e estava sendo apenas objecto de exploração ás grandes ambições dos chefes de partido. Mas essas conveniências, que a revolução deslocou do poder, encarnaram-se em numerosa familia de desthronizados, que não se resignam. Ellas envenenaram contra nós os preconceitos da opinião européa; ellas retribuiram com a ingratição da calumnia a clemencia do governo revolucionario; ellas procuraram tisanar, com a obliquidade de consciencia dos vesgos, as reputações republicanas; ellas nutriram contra o nosso credito a guerra das novellas telegraphicas; ellas, ainda agora, se delicias applaudindo á janella dos hoteis, quando a desordem criminosa passa pelas ruas.

Não cuideis que tenho em mente a sombra dessa hypothese, a que a irrisão popular ligou a justa alcunha de *sebastianismo*. Faço bastante justiça ao siso dos meus ouvintes, para não os entreter com os medos, com os ridiculos desse espectro. Uma republica unitaria, entre nós, seria talvez apenas um entreacto revolucionario, capaz de terminar pela restauração.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA:— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA:— Mas, no dia em que o Governo Provisorio proclamou a fórma federativa, no dia em que o Congresso Constituinte entregou aos Estados o foral da sua autonomia, ficou estabelecido para sempre o dilemma entre a Republica e o desmembramento. (*Apoiados*). Quando alludo, pois, á crise politica, não me refiro a essa visão de zanagas, a esse sonho de enfermos. Mas, se as instituições recém-creadas estão acima de perigo material, se a sua estabilidade formal assenta em necessidades inamoviveis, superiores ás conjurações de interesses, não pôde ser, todavia, indifferente ao estado moral da Republica essa campanha dos carvoeiros do imperio, alimentada, ha dois annos, com a tenacidade das conjurações, contra os seus homens, as suas inspirações, as suas obras. Esse trabalho pervicaz, subterraneo, saturando de fel as nascentes de onde corre o sentimento popular, promove no espirito da nação um scepticismo destruidor, cuja influencia tenderia a inaugurar entre nós uma politica de aventureiros, entregando a sorte do paiz á impudencia dos mais cynicos, ou á audacia dos mais atrevidos. Com esta acção solapadora contam os nossos adversarios, tanto, pelo menos, quanto parece desconhecem-na os nossos amigos, cooperando inconscientemente nella. E, como as finanças são o nervo dos Estados, é no terreno das finanças que, desde os primeiros mezes da Republica, se abriu contra nós o fogo da reacção. (*Apoiados*). Corpo informe, aspi-

ração inconfessavel, acertou ella na fortuna de penetrar, com a larva das suas insidias, no seio de muitas convicções republicanas, e explorar habilmente, nas maiorias irreflexivas, esse fermento de desordem, esse genio de opposição, essa indole de combate, essa superficialidade nos juizos, essa facilidade nas sentenças, essa levandade na imputação do mal, em que o captiveiro civil e o captiveiro politico educaram o temperamento da nossa nacionalidade.

Os republicanos, em grande parte, não percebiam, e infelizmente ainda não percebem, até hoje, o jogo, de que são victimas. A monarchia, que sossobrou aos clarões da mais fantastica illuminação chinesa na Ilha Fiscal e dos mais caprichosos fogos de vista na rua do Sacramento, encontrou para logo quem viesse contrapor as *excellencias* de sua politica financeira aos *erros* financeiros da revolução. Bem sabiam esses que o desmembramento é o mais constante entre os caracteres psychologicos da opinião entre nós. Somos um povo de amnesicos, uma raça de esquecidos. Dir-se-hia que não temos consciencia da memoria, senão pelas suas lacunas. Em França, fomos capazes de restaurar Bonaparte depois de 1815. Polignac depois de 1830, Guizot depois de 1848, Olivier depois de 1870. Crer-se-hia que fitava os olhos em nós a ironia daquelle escriptor francez, que disse: « Perder uma grande monarchia é ser um grande estadista; mede-se o homem pelas ruinas que elle arrasta consigo. » A luz artificial, com que se dispõe a scena para a regavalnização dos defunctos, é a que vem destingir-se em reflexos desfavoraveis sobre a actividade dos vivos. Disso temos o exemplo mais memoravel nessa preconização das ultimas finanças do imperio, respondendo, como acompanhamento indefectivel, á detracção systematicamente exercida contra as primeiras finanças da Republica.

As influencias cujo peso arrastou a realza ao naufragio, propõem se hoje a ensinar á Republica nascente a arte de salvação. Com a mais transcendente generosidade, os destruidos pela revolução vêm communicar á revolução o segredo de não se destruir a si mesma!

O contagio perverso vae-se insinuando em adherencias surprehendentes. Seus oraculos, formulados em linguagem que lhes photographa a origem, penetram, com a solemniidade pretenciosa de decisões infalliveis, até ao fundo das commissões parlamentares. Uma parte da opinião republicana, pura, honesta, mas ingenua e desvairada como bando de criancas, illudida pela irização do disfarce transparente, senta-se descuidada aos joelhos da seducção, recantando docilmente a mesma solfa, que lhe cantam. E, assim, da malicia

de uns com a innocencia de outros, da experiencia destes fascinada pela esperteza daquelles se compõe esta situação inenarravel, em que os nossos inimigos são os curadores mais eloquentes dos nossos interesses, e como plano de solução financeira se desenha a ruina do edificio levantado pela administração republicana, a ruina desse edificio de solidas esperanças (*apoiados*), em glorificação posthuma dos sophismas sepultados no esboramento da monarchia. (*Apoiados. Muito bem.*)

Aqui está, senhores, o sentido, em que eu, ha pouco, vos fallava em crise politica. Não trato da politica, que divide um regimen em partidos degladiantes, mas da que reune todas as opiniões filiadas ao mesmo regimen contra os elementos hostis à prosperidade d'elle. Em nome dessa politica, politica de união, a politica republicana, contra a politica amorpha, inconfessada, que se empenha em turvar de calamidades as origens da nossa nova existencia nacional; venho, sr. presidente, lembrar a historia de hontem, com os factos, os documentos, as opiniões dos nossos antagonistas nas mãos, mostrar a caducidade agonizante da monarchia sob essas mesmas apparencias especiosas da herança financeira recebida pela revolução, mostrar a legitimidade das medidas, com que nos buscamos premunir contra os embaraços dessa successão espinhosa, mostrar a vacuidade das acusações amontoadas contra essas medidas, mostrar os riscos incalculaveis do erro contido no plano de destruição, que tende a fazer dellas taboara. Emissão, conversibilidade, cambio, direitos em ouro, mobilisação do lastro metallico, todos esses problemas de agora são os mesmos problemas de hontem, os mesmos do principio de 1890. A historia, pois, é que ha de ser o nosso facho no labyrintho deste julgamento, a historia, o exame calmo das circumstancias de então e das circumstancias de hoje. Muito vale o cabo submarino, muito póde a *City*, ainda vagamente entremostrada nos longes duvidosos de uma miragem telegraphica. Mas, se tão faltos somos da consciencia de nós mesmos, que não possamos julgar dos interesses da administração da nossa fortuna senão sob o dictame das manifestações de um anonymato estranho, problematico, impalpavel, vamo-nos então logo, sem cerimonia, como o Egypto, sortir de ministros das finanças nos mercados europeus. (*Apoiados.*)

Quero, sr. presidente, neste debate, occupar-me exclusivamente com os factos, não com as pessoas; bem que a minha tenha sido constantemente o alvo de aggressões insolitas descommunes. Perante a minha consciencia, nada me honra mais do que essas investidas furiosas, pela natureza de sua origem, pela orientação das suas intenções. Quando a reputação de um homem politico, em medidas que

envolvem grandes interesses geraes do paiz, collide com vastos e poderosos interesses particulares, essas tempestades de affrontos são a dignificação immediata do bem praticado. Tentar retalições, pois, seria lutar ridiculamente contra um triste phenomeno moral, cujo effeito é nobilitar as suas victimas. (*Apoiados*)

Mas ha um direito, de que não prescindo: é o da fraqueza sem reservas. Em momento tão grave, não quero incorrer naquella fraqueza pela qual, sem razão, a meu ver, se justicou o actual ministro da fazenda no famoso parecer de um eminente membro da outra camara: «*a de não dar o nome às cousas.*» E, por fallar nesse documento, devo declarar logo que não me referiria a elle, se não fosse o commentario mais conspicuo do projecto da commissão mixta. Como tal, porém, elle se impõe à nossa consideração attentissima. E' um dos mais caracteristicos symptomas do tempo, das suas inversões, das suas surpresas. Como poderia eu lel-o, sem me sentir singularmente impressionado? Naquellas linhas, humidas do bafio da historia imperial, na téa d'aquelle escripto, atravez de cujas malhas se vê trabalhar a aranha das ruinas...

O SR. AMARO CAVALCANTI: — Apoiado. Está perfeitamente caracterizado.

O SR. RUY BARBOSA: — ...ninguem seria capaz de sentir o calor das sympathias revolucionarias, com que o illustre conde do imperio, uma das primeiras visitas que me honraram, no dia immediato ao movimento de 15 de novembro, subia as escadas de minha casa, levando a irradiação do enthusiasmo no semblante, para me envergonhar a mim, noviço em republica (*riso*), com os seus protestos de republicano de todos os tempos, em apoio das instituições que despontavam. No pessimismo absoluto d'aquelle documento, na frieza glacial dos seus golpes, no azedume das suas apreciações, por onde não passa um sopro de benevolencia, contra todas as administrações republicanas, qualificadas, sem excepção, por s. ex. com a nota geral de «imprudencia e incapacidade», está-se sentindo vibrar o contacto de outra mão, regelada e hostil. Dir-se-hia resoarem allí os echos d'aquelle colera torva, que deixava as nossas praias apoz a revolução, amaldiçoando-a como o fructo da iniquidade. Crer-se-hia ver sangrar allí uma d'essas feridas eternas, que as revoluções abrem, e as nostalgias do poder envenenam:

Immortale odium et nunquam sanabili vulnus.

O homem, a quem coube a missão de desmontar o plano politico das finanças da mo-

narchia, não podia esperar misericórdia do monarchismo revivescente. Quando muito, me caberia estranhar o murmúrio, que dos arraiaes da democracia historica vem engrossar o côro das aspirações imperialistas, notar o esquecimento de que essas finanças, simples traducção d'essa politica, representavam o plano da consolidação preparatoria do terceiro reinado pelo exterminio radical do germen republicano. (*Apoiados*). A herança do imperio, indecisa entre uma princeza impopular e um principe menor, devia ser previamente adjudicada a um partido e deslinada pela escolha de um grande chanceller. Uma tal mutação na monotonia da politica bragantina demandava lances de grande apparato, capazes de aureolarem pelo seu reflexo a cabeça do vice-imperador. O partido liberal foi chamado ao poder nessa opportunidade extraordinaria, que o organizador do seu primeiro gabinete contribuiu para apparellhar, e que no governo aproveitou maravilhosamente, aliando a direcção das suas medidas financeiras ás exigencias eleitoraes e parlamentares da situação.

Senão, vêde. Quaes são as creações d'essa época, que a lenga-lenga dos meus inimigos me accusa de haver destruido com mão quasi sacrilega?

Senhores, eu não encontrei no activo da administração, a que succedia, senão isto:

O empréstimo interno de 100.000 contos, estatuido pelo decreto de 27 de agosto;

Os bancos de circulação metallica, projectados pelo regulamento de 6 de julho;

O resgate do papel-moeda, estipulado como Banco Nacional no contrato de 2 de outubro.

Pois bem. Os meus actos, a minha administração contribuiriam de algum modo, directa ou indirectamente, para a ruina das esperanças, com que essas medidas se annunciavam? Inutilizei em alguma dellas, ou cooperei, para que os seus beneficios não se verificassem?

O exame desta questão é fundamental na defesa das finanças da Republica. Haveis de permitir-me, pois, que o faça, com a clareza e a demora precisas.

Ora, senhores, d'essas tres manifestações, em que se resumio a administração financeira do ultimo gabinete imperial, a que primeiro se nes antolha é o uso dado ao empréstimo de 28 de agosto. A importancia nacional d'esse empréstimo foi de 109.694 contos. Mas elle nos absorveu logo, em despesas concernentes à sua emissão e ao seu serviço, a quantia de 11.507:10\$429, que o reduziam, portanto, ao valor effectivo de 98.186:893\$571. Mas, tendo-se a subscrição aberto, segundo o texto publicado no *Diario Official* e nas outras folhas do dia, com a clausula de que as entradas seriam feitas em moeda corrente, e

não em ouro, como reza o autographo imperial e a collecção das leis, a importancia realizada pelo Thesouro, em virtude das differenças de cambio, soffreu, ainda, um desfalque de 9.442:671\$103. (1)—Sommas das essas deducções, verificamos que o producto real do empréstimo se limitou a 88.744:222\$408. *mas, por contratos que achei feitos com os bancos, 84.500 contos se deviam consumir em auxilios à lavoura.*

Nunca se poderia ter inventado cousa mais inutil aos verdadeiros interesses da agricultura do que esse genero de auxilios, aliás onerosissimos ao Thesouro. Este fornecia dezenas de milhares de contos, sem juros, por prazos que variavam de sete a vinte e dois annos, a certos estabelecimentos bancarios, obrigados, pelos ajustes com a fazenda, a emprestarem à lavoura o duplo dessas quantias, a prazos de um a 15 annos, com o juro de 6%. Os beneficios desse systema experimentaram-se apenas na victoria eleitoral do gabinete, que presidiu à distribuição, na mais ou menos prompta liquidação do passivo das casas commerciaes relacionadas com a lavoura, na prosperidade dos estabelecimentos de credito favorecidos por essas generosas antecipações e na agiotagem sobre os titulos desses bancos. O desenvolvimento agricola do paiz, porém, não vencia com isto o menor terreno. Senão, ouvi-o que, a esse respeito, escrevia compendiando os resultados dessa experiencia, o decano da nossa imprensa diaria:

« Uma questão bastante debatida durante o anno foi a de auxilios a lavoura. *Cremos piamente que ha poucos, entre os nossos leitores, que não considerem má a propria nomenclatura de auxilios...* Em 31 de maio a quantia adiantada pelo governo aos intermediarios chegou à importante somma de 41.300:000\$000. Esta somma representa *um encargo annual de cerca de 1.800:000\$, contribuição do povo não se sabe bem a favor de quem...* Durante os ultimos mezes do imperio o furor para organizar bancos foi agudo, estimulado maxime pelos favores offercidos aos bancos intermediarios nos chamados *auxilios à lavoura.* » (2)

Como deviamos nós proceder ante esse esteril e pernicioso legado da politica imperial? Raticando-lhe os encargos? Era evidente que não. Logo que as circumstancias, pois, me permittiram, tratei de suspender, innovando os contractos celebrados com os bancos pelo meu antecessor, a continuação desse regimen de liberalidades inconve-

(1) O meu relatorio como ministro da fazenda, pag. 138-141.

(2) *Jornal do Commercio: Retrospecto Commercial de 1890*, p. 5, 7.

nientes. O resultado foi, para os cofres publicos, uma economia de 27.250 contos.

Será um crime, ou um merito, essa deliberação da politica republicana? Serviria ella melhor ao paiz, se acabasse de despejar esses 27.000 contos na voragem da especulação? Não teremos nós o direito de reclamar, para o nosso activo, não só essa economia realizada, como a condemnação official da legitimidade desse regimen? (*Apoiados.*)

Entretanto, a esse ponto exclusivamente se limitou a acção positiva do primeiro ministerio da Republica contra as finanças do derradeiro ministerio da monarchia. Emquanto ao mais, da situação que encontramos, a alluição daquella ordem de cousas produziu-se espontaneamente, graças à natureza precaria dos elementos, em que ella se firmava.

O ministerio 7 de junho enfrentara ousadamente o problema da conversão do papel-moeda. Mas, além de serem intrinsicamente defeituosas as condições, em que a convencionou, mui pouco estaveis eram as circumstancias, de cuja permanencia ella dependia.

Data de muito mais de meio seculo, entre nós, o pensamento da eliminação do papel-moeda. A lei n. 59, promulgada, sob a regencia, em 8 de outubro de 1833, depois de ouvida a comissão nomeada, em janeiro desse anno, para estudar o assumpto, autorizou a criação de um banco de circulação e deposito, sob o nome de *Banco do Brazil*, que devia substituir por notas suas todo o papel fiduciario do governo, percebendo, por isso, a prestação annual de 5% do seu total.

Vinte annos depois, tendo sido nullos os fructos do primeiro tentamen, a lei de 5 de julho de 1853 planejou a instituição de um estabelecimento designado sob o mesmo nome e proposto à mesma tarefa. A esse instituto de credito se commettia a função de resgatar 2.000 contos, annualmente, do papel que então fazia as vezes de numerario. O novo Banco do Brazil adiantaria os primeiros 10.000 contos, a titulo de emprestimo, isento de juros, durante o privilegio desse estabelecimento, isto é, pelo espaço de 30 annos, e restituído, no termo desse prazo, pelo Estado em apolices de 6% ao par. Logo que a conversão passasse de 10.000 contos, o excesso seria pago trimestralmente pelo governo, a quem ficava o direito de obrigar o banco, sempre que elevasse o seu capital, a lhe empregar a terça parte na expansão das operações do resgate.

São evidentes, nessas duas leis, as precauções, de que se procurou rodear o interesse do Estado, evitando, por um lado, que sob o pretexto de molhor o credito do Thesouro, se lhe aggravassem na realidade os

encargos, — de outro lado, que, sob a côr de extinguir-se, para as notas do governo, o curso forçado, se apparelhasse para um banco emissor o beneficio dessa situação privilegiada.

A ultima dessas duas preoccupações constantes do legislador é manifesta no art. 30 da lei de 1833, que impunha ao Banco do Brazil a obrigação de trocar as suas cedulas à vista, pena de pagar aos seus portadores o juro annual de 12% desde a data da apresentação até à do embolso.

A outra evidencia-se na disposição da lei de 1846, pela qual a autorização conferida ao governo se circumscrevia às operações de credito precisas, para elevar o valor do papel-moeda ao par, e nelle conserval-o.

Ora, não se eleva o valor do papel do Estado, compromettendo-lhe o credito em novos e maiores gravames, como se dava com a operação ajustada, em 1889, no contracto com o Banco Nacional. Esse contrato feria, pois, flagrantemente a lei de 1846, não revogada pela de 24 de novembro de 1888, em que elle se estribava, mandando converter titulos de uma divida sem juros, como é o papel-moeda, em rendas de 2% de amortização e 4% de juros em ouro.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Para afinal ficar papel por papel.

O SR. RUY BARBOSA — Esse contracto prejudicava, pois, o credito do Estado, augmentando-lhe a despeza com os juros e a amortização de uma divida, até então inconversivel, e de então em diante consolidada mediante operação legislativas, anteriores do nosso regimen financeiro. Além disso, violava ainda as conveniencias da fazenda nacional, deixando ao banco o arbitrio de pagar em notas suas, em vez de ouro, as notas do governo, que remisse, clausula de que o banqueiro do resgate necessariamente havia de utilizar-se, para saldar as suas contas na especie, ouro, ou papel, a que o agio fosse desfavoravel.

O estado legislativo creado pelas leis de 1833, 1846, 1853, e não alterado pela de 1888, recebeu golpe ainda mais grave na primeira das duas considerações, a que acima alludi. O contrato de 2 de outubro, propondo-se a extinguir a circulação inconversivel do Thesouro, preparou simplesmente a circulação inconversivel do Banco Nacional. E' o que irresistivelmente resulta da clausula 8ª d'esse convenio, onde se resalvava, para a emissão d'esse estabelecimento, o direito ao curso forçado, nos casos, não só de guerra e revolução, como de *crise politica ou financeira*. Não me será difficil demonstrar-o.

A emissão do Banco Nacional, com effeito,

não se revestia das condições essenciaes para lhe assegurar a conversibilidade, uma vez que as suas notas eram garantidas apenas por um deposito metallico egual à terça parte do seu valor. Realmente a proporção de 1:3 entre o lastro e a circulação, que elle alimenta, não pôde manter o troco à vista, senão nos paizes onde o estado normal do cambio é a da paridade; porque, fóra de taes condições, a menor inquietação no mercado determina a affluencia das notas ao troco, em corrente incoercivel, que esgotará os estabelecimentos emissores, obrigando-os a fecharem, se o curso forçado não os vier salvar.

Ora, só em rarissimos e breves in-ercadencias se tem logrado, neste paiz, o cambio ao par

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' facto sabido. Não se pôde contestar.

O SR. RUY BARBOSA — Um relance d'olhos pela historia d'elle entre nós vos apontará, em poucos momentos, essas rapidas excepções, se não vos fatigar a monotonia d'este percurso entre asperos e solitarios algarismos.

Em 1857 a média annual varia de 23 1/2 a 28; em 1858 de 24 a 27; em 1859 de 23 1/4 a 27; em 1860, de 24 1/3 a 27 1/4; em 1861, de 24 1/2 a 26 3/4; em 1862, de 24 3/4 a 27 3/4; em 1863, de 26 3/4 a 27 1/8; em 1864, de 25 1/2 a 27 3/4; em 1865, de 22 3/8 a 27 1/4; em 1866, de 22 a 26; em 1867, de 19 3/8 a 24 3/4; em 1868, de 14 a 20; em 1869, de 18 a 20; em 1870, de 19 3/4 a 24 3/8; em 1871, de 21 7/8 a 25 7/8; em 1872, de 24 1/2 a 26 3/8; em 1873, de 25 1/8 a 27 1/8; em 1874, de 27 3/4 a 26 3/4,

Em 1875 (tomando a média quinzenal) o cambio subio a 27 apenas durante 6 mezes e meio.

Em 1876 manteve-se a 26 durante so dois primeiros mezes, fixou-se em 25 nos cinco seguintes, baixou a 24 em setembro e outubro, descendo ainda a 23 neste ultimo mez, e voltando a 25 nos ultimos 45 dias do anno.

Em 1877 equilibrou-se em 24 durante oito mezes e meio, intercaladamente, subindo, em julho, outubro e novembro, a 25, e descendo, por tres quinzenas, em abril e maio, a 23.

Em 1878 conserva-se, de janeiro à primeira quinzena de maio, em 24, desce logo a 23, onde fica até o fim de outubro, baixando então a 22, até 15 de novembro, e d'ahi em diante a 21.

Em 21 continua nos dois primeiros mezes de 1879; cãe a 20, de março a abril, a 19; de maio a julho, para oscilar entre 20 e 23, de julho a dezembro.

Em 1880 mingua de 23 a 20 nos cinco pri-

meiros mezes, fluctuando entre 21, 22 e 23; de meados de maio a fins de dezembro.

Em 1881 apenas no mez de agosto ascende a 23, cotando-se, durante seis mezes, a 22, e a 21 durante cinco.

Sustenta-se a 21 em todo o anno de 1882, excepto na ultima quinzena de janeiro e nos dois mezes subsequentes, durante os quaes permaneceu em 20.

No decurso de 1883 esteve sempre em 21. Em 1884 desceu gradualmente de 21 a 19, continuando a declinar constantemente, em 1885, de 19, em janeiro, a 17, em novembro, para subir, em dezembro, a 18.

Em 1886 elevou-se de 17 a 21. Em 1887 fixou-se na média de 22; descendo, em março e abril, a 21, e subindo, em dezembro, a 23.

De janeiro a setembro de 1888 subio de 24 a 26, elevando-se, em outubro, acima de 27, taxa em que se manteve até abril de 1889; pairando de maio a junho, entre essa e a de 26, para reascender, em julho, a 27, mantendo-se acima desse nivel até novembro, para descer, em dezembro a 25 26/32.

Assim (como por essas médias quinzenaes e mensaes acaba a camara de ver) de janeiro de 1876 a outubro de 1888, isto é, durante 13 annos, o cambio manteve-se sempre abaixo de 27, attingindo essa taxa apenas passageiramente em 1858, 1859, 1860, 1862, 1863, 1864, 1865, em seis mezes e meio no anno de 1875, nos ultimos tres de 1888, e, em 1889, de janeiro a abril, assim como de julho a novembro.

Tomado o periodo de 1875 a 1889 (15 annos), temos o cambio abaixo de 27, durante 10 mezes, abaixo de 26 durante 10, abaixo de 25 durante 16, abaixo de 24 durante 21, abaixo de 23 durante 24 mezes e meio, abaixo de 22 durante 42 mezes, abaixo de 21 durante 9, abaixo de 20 durante 12, abaixo de 19 durante 10, abaixo de 18 durante 3 mezes.

A conclusão destas cifras é ineluctavel. Em paizes onde a paridade no cambio é ephemera e excepcionalissima como aqui, dar à circulação *conversivel* a extensão tripla da sua base é zombar da eterna credulidade do povo. (Apoiados.)

Nas condições do Banco Nacional e do contrato que o favorecem com a promessa explicita da inconversibilidade para os casos abrangidos na definição amplissima de « crise politica, ou financeira », o sophisma da conversão annunciada é ainda mais obvio. Como, dentre todos os bancos emissores, só um destructava os beneficios dessa promessa, a desigualdade instituida assim em seu favor o investia na posse de um monopolio inexpugnavel. E, em presença desse monopolio, em presença da missão, confiada ao estabelecimento, que o exercia, de proceder ao resgate, com as vantagens inherentes, pelo contrato de 2 de outubro, a essa tarefa, não havia concorrência.

possível na emissão. Que era, pois, da liberdade bancaria, assegurada pela lei de 24 de novembro, pelos regulamentos de 5 de janeiro e 6 de julho? Desapparecera. A' sombra dos textos, que pretendiam firmal-a, se inaugurava de facto o monopolio da emissão. Dest'arte a situação do nosso meio circulante ficava entregue ao Banco Nacional, constituido, para com elle, na posição de regulador exclusivo e soberano. (*Apoiados.*)

A consequencia é que qualquer movimento de desconfiança generalizada contra aquelle estabelecimento, qualquer corrida contra elle assumiria logo as proporções de crise. Ora, as corridas se succederiam, e repetiriam, mal o cambio descesse abaixo do par; porque não ha quem não prefira ouro a papel depreciado. Uma vez dado o primeiro impulso, a corrente seria irreprimivel, crescente; apressando-se cada vez mais os portadores de notas em aproveitar o lastro metallico, antes de exausto, uma vez que esse lastro cobria apenas um terço do papel emittido. Toda a corrida, pois, contra o Banco Nacional seria o principio de uma crise financeira; porque, se o curso forçado não viesse sustal-a, o resultado inevitavel seria a fallencia do estabelecimento. Toda a corrida, por consequencia, arrastaria, mais ou menos immediatamente, o curso forçado. E, como as corridas haviam de ser o resultado ordinario das baixas do cambio, — n'um paiz onde estas são quasi perennes, claro está que não era a circulação metallica, mas a continuidade do papel inconvertivel, o que o contrato de 2 de outubro vinha effectivamente implantar. (*Apoiados.*)

O curso forçado estava, pois, implicito na clausula 8ª desse contracto. Os bilhetes do Banco Nacional não seriam convertiveis, senão quando ninguem pensasse em convertel-os. Na essencia, portanto, o que o contracto de 2 de outubro estipulou, foi simplesmente isto: dar o monopolio da emissão ao Banco Nacional, e transformar a emissão inconvertivel do Thesouro na emissão inconvertivel, muito mais vasta, desse estabelecimento. (*Apoiados.*)

Ahi tendes como, sob as apparencias da monarchia constitucional, se exercia rasgadamente a dictadura dos ministros do rei. (*Apoiados.*)

A' primeira depressão do cambio, que não podia tardar, se apagaria o meteoro da convertibilidade, e o curso forçado reassumiria o seu aspecto immemorial entre nós. Mas ninguem ignora a tendencia á perpetuação, a longevidade singular desse regimen, uma vez inaugurado, por mais estreitos limites de tempo, que se prefixem. E' assim que, na Inglaterra, estabelecido em 1797, por algumas semanas, prorogado, em seguida, por um mez, estende-se por mais de duas decadas,

até ao anno de 1819. Entre nós, o governo deu, em 1864, curso obrigatorio ás notas do Banco do Brazil, prescrevendo-se que, dentro em pouco, volveriam a ser reembolsaveis em ouro. Pois ainda o não são hoje, vinte e nove annos depois. E advirta-se que, n'um e n'outro caso, o favor obtido resultava naturalmente da situação, em que os dous governos haviam collocado essas duas instituições de credito, esgotando-lhes as reservas metallicas á força de emprestimos successivos; o mesmo que, de 1848 a 1850, de 1870 a 1878, succedeu com o Banco de França, que, durante a guerra prussiana, emprestou ao governo de seu paiz a somma colossal de 1.470 milhões sem juros.

Ao Banco Nacional, porém não se pediam sacrificios de especie nenhuma. Uma clausula geral do seu assento de baptismo dotava-o com a posse virtual do curso forçado, apenas dependente, para sua verificação, de circumstancias que não lhe seria difficil ageitar. Não tendo senão que lucrar com as crises, condição da inconvertibilidade para as suas notas, o Banco Nacional estava constituido, por uma especie de investidura privativa, em promotor natural dessas commoções no mercado financeiro. (*Apoiados.*)

O Banco Nacional não podia, portanto, Sr. presidente, desempenhar seriamente as funções de conversor do papel em moeda e fixador permanente da circulação metallica entre nós, — já porque as condições do paiz, as suas condições e economicas absolutamente se oppunham a essa transformação financeira (*apoiados*); e essas condições naturaes não se suppreem mediante artificios legislativos (*apoiados*), nem a poder de combinações especiosas, creadas pela administração a beneficio de interesses politicos ou eleitoraes (*apoiados*); já porque esse estabelecimento não se constituia em condições de idoneidade para empreza tamanha.

As relações desse estabelecimento com a especulação, de mais a mais, eram congenitas. As acções do Banco Nacional, ao constituir-se, foram distribuidas com o agio de 45\$ cada uma, agio preparado, não a beneficio do estabelecimento, mas como gratificação aos incorporadores.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Desse escandalo não se falla. (*Apoiados*)

O SR. RUY BARBOSA — De semelhante facto, cuja moralidade não qualificarei, não havia então exemplo entre nós.

Claro está pois, que cada possuidor de um desses titulos era irresistivelmente attrahido para o jogo pelo interesse de resarcir a importancia dessa differença, em que era prejudicado; aspiração de cujo bom exito ninguem duvidava, ante a perspectiva dos lucros

promettidos a essa instituição de credito pela posição excepcional, que lhe asseguravam as liberalidades do governo para com ella. Os accionistas do Banco Nacional compunham, pois, uma freguezia innumeravel para a agiotagem e um exercito de intransigentes contra qualquer futura tentativa financeira, que attentasse contra a situação artificial, em que elles naturalmente firmavam a esperança da compensação ambicionada. A derrama, que se fez dessas acções, foi o lençol de petroleo, em que mais tarde se ateiou e propagou a conflagração contra os decretos de 17 de janeiro.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA E OUTROS — Apoiado

O SR. RUY BARBOSA:—Assim, o jogo...

O SR. RAMIRO BARCELLOS:— Por que o permittiu o governo provisorio dictatorial?

O SR. RUY BARBOSA — Julga V. Ex. que no arbitrio das dictaduras ha meios, para exterminar o jogo? E' julgar que as dictaduras possuem o talisman de transformar a natureza humana, e reformar os habitos Moraes dos povos. Contra esse vicio os governos não podem actuar senão por medidas moderadoras; e essas, empregou-as, na medida do possível, o Governo Provisorio. (Apoiado). Haja visto o decreto de 13 de outubro...

Peço ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul me permitta seguir o fio da minha demonstração, que, para ser util, carece de não ser interrompida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Desculpe V. Ex. Não tenho a intenção de interrompê-lo.

O SR. RUY BARBOSA — A jogatina, estabelecida pelos bancos auxiliares da lavoura, tocou ao auge, sob a fascinação exercida pelos titulos do Banco Nacional. A tavolagem de bolsa chegou então a competir, na phrase do *Jornal do Commercio*, «com o exemplo dos tempos tristemente famosos de Law.»

A febre das especulações de bolsa não nasceu, portanto, das finanças republicanas. Era enfermidade pre-existente, que, durante as ultimas semanas da monarchia, se exacerbára até ás proporções de delirio agudo. Não será, pois, estranha a impavidez, com que os representantes dessas tradições, os que nellas se opulentaram, apedrejam actualmente os governos republicanos como autores da propagação desse mal? Tem os progenitores do Banco Nacional o direito de responsabilizar-se pelo desenvolvimento da infecção, que elles mesmos, a beneficio dos seus interesses, inocularam nos costumes da praça? (Apoiados). Para fallar como Catão, não haverá nada mais do que disfarçar-se a

proposito, nos habitos da austeridade e do desinteresse?

Quid, si quis vultu torvo ferus et pede nudo,
Exiguoque tegno simulans textore Catonem,
Virtutemque representet, moresque Catonis?

Não fomos nós os semeadores do jogo, como não fomos os creadores da crise, a que tivemos de acudir nos primeiros mezes da revolução. A crise monetaria, em que desapareceram os bancos metallicos, apenas esboçados, estava annunciada pela imprensa desde muito antes. A *Nação*, orgão do partido conservador, vaticinára-a solemnemente em outubro, responsabilizando por ella as medidas financeiras do gabinete 7 de junho.

Se a utopia da circulação metallica, architectada como medida de grande encenação nos dous ultimos mezes da monarchia, desabou logo apoz os acontecimentos de novembro, não foi por effeito destes. (Apoiados) A crise estava prevista pelos mais competentes. Os seus prodromos eram palpaveis. Ella teria estalado sob a monarchia, se a Republica não se apressasse. A baixa do cambio havia forçosamente de dar-se, apenas cessassem os effeitos dos empréstimos contrahidos no exterior. E o Banco Nacional, em presença da crise declarada, ou teria de receber do governo, em nome do seu contrato, o curso forçado, ou de recolher atropelladamente a sua emissão, como pouco depois veio a fazer.

O edificio levantado na vespera pelo meu antecessor cahia, pois, de si mesmo em ruinas, pela inconsistencia dos seus alicerces. A revolução, por este lado, foi uma circumstancia providencial para os autores dessa phantasmagoria, que, graças a esse facto, puderam ver rebentar em mãos alheias a explosão preparada pelos seus erros. (Apoiados).

O Governo Provisorio estava, pois, incontestavelmente entre estas duas alternativas: dar ao Banco Nacional o curso forçado, submettendo-se á clausula 8ª do contrato de 2 de outubro, ou reformar e alargar sobre novas bases o meio circulante. (Apoiados).

O curso forçado? Mas o proprio Banco Nacional repudiára o contrato, que o autorizava, solicitando ao governo empréstimos de papel-moeda, mediante o uso do direito de emissão, que até á importancia de 25.000 contos facultava ao Thesouro a lei de 18 de julho de 1885. Depois, esse estabelecimento, com um encaixe de 27.000 contos e uma emissão apenas de 17, não apresentava as condições de solidez e a extensão de base necessarias para aspirar a essa situação. Se ao menos elle elevasse o seu deposito metallico de 30 a 50 ou 60% do seu capital; isto é, do 27 a 45 ou 50.000 contos... Mas, em summa, o facto é que o proprio Banco Nacional não se reconhecia habilitado para taes funcções: aliás

não deixaria de reclamar pela faculdade, que lhe assegurava o seu contrato com o Theouro. (*Apoiados*).

Esgotei, pois, os recursos, que me proporcionava a lei de 18 de julho, transpuz mesmo o limite legal, depois de conceder aos bancos, que m'o requereram, a emissão no triplo sobre ouro nos termos do reg. de 6 de julho de 1889, e ver, não só que nenhum delles se utilizava desse direito, como que o Banco Nacional recolhia precipitadamente a sua emissão, reduzida de 17.410:200\$000, em 30 de novembro, a 11.055:054\$660 em 31 de dezembro. A conversibilidade ensaiada na véspera, com as pompas do triumpho, pelo ministério 7 de junho, abordava estrondosamente aos primeiros passos, renegada pela propria instituição, em cuja fachada a monarchia inscrevera o distico dos pagamentos em ouro. (*Apoiados*).

Com a baixa do cambio a circulação metálica desfez-se como bolha de sabão. Teria tido, para a alta do cambio antes da revolução, alguma influencia a expectativa da regeneração do meio circulante por obra do Banco Nacional? Teria tido, para a sua baixa alguma influencia a queda da monarchia? Nem um nem outra hypothese, se podem sustentar. (*Apoiados*.)

Esperar a regeneração do meio circulante pela circulação metálica, n'um paiz de cambio mudavel como o tempo nos climas tropicaes, é cahir n'um circulo ocioso. Essa mutabilidade do cambio, essa depressão habitual denunciavam a insufficiencia dos recursos ordinarios do paiz na liquidação de suas contas com os mercados do exterior. Não é, portanto a circulação metálica que nos ha-de firmar o cambio alto; é, pelo contrario, a estabilidade do cambio ao par, effeito da prosperidade economica da nação, que nos ha-de permittir a circulação conversivel. (*Apoiados*.) Os metalistas invertem os termos do problema, e por isso as suas creações não passam de castellos de cartas. Os saldos a favor do paiz nas liquidações internacionaes geram o cambio favoravel; o cambio douradamente favoravel determina a circulação metálica. Nós, ao revez, queremos pela circulação metálica artificialmente preparada, fazer o cambio, apoiando-a em saldos transitorios, promovidos por emprestimos externos. E' uma pretensão puerilissima. (*Apoiados*.)

Acima do par esteve o cambio em 1862, em 1863, em 1864, em 1865; acima do par, em 1873 e 1875. E não havia Banco Nacional, nem se cogitava no resgate do papel-moeda. Por outro lado, em 1868 desceu o cambio a 14; em 1869 a 1870, a 19 e 18; em 1879, a em 18/91; 1886 a 1887, a 17 7/8 e 17 13/16; e, entretanto, não estavamos então sob governos republicanos.

Se nos fins do segundo reinado o estado do Theouro não se achava nas condições «miseraveis», de que se queixava Pedro I no discurso da coroa em 1829; se a monarchia não nos deixou um cambio «a par da nullidade», qual o de que o ministro da fazenda se lamentava ás camaras, no seu relatorio, em 1832, é que, a poder de dividas sobre dividas, o Brazil illudia os *deficits* orçamentarios e os *deficits* do balanço commercial. (*Apoiados*.)

Para nos convencermos de que a descensão do cambio não resulta, como querem os meus antagonistas, do systema de emissão creado pelo decreto de 17 de janeiro, bastará considerarmos o quadro das taxas cambias desde novembro de 1889 até essa data. Em novembro daquelle anno o cambio abriu a 27 1/2. No dia 20 estava a 27 1/4. Em fins desse mez fechou a 27 3/8. Aos 9 de dezembro se taxava em 27 1/4. No dia 14, a 27. No dia 16, a 26 5/8. No dia 23, a 26. No dia 24, a 25 3/4. Em 21 de dezembro se cotava a 25. Em vinte e um dias, pois, os primeiros vinte e um dias de dezembro, o cambio descera mais de 2 1/2, proporção formidavel, que a continuar depois do decreto de 17 de janeiro, nos teria reduzido o cambio, no fim de abril, a 13 1/2. Entretanto, ainda em novembro de 1890 tinhamos cambio a 24 1/4, e ainda em dezembro a 22 d. O movimento de baixa foi, pois incomparavelmente menor apoz os decretos de 17 de janeiro do que nos dois mezes de republica anteriores a elle.

E aqui, senhores, se me depara occasião de oppor de feza cabal a uma censura articulada contra mim, nesta casa, durante a doença que me affastou dos seus trabalhos. Attribuo o honrado senador pelo Piauhy o bom cambio dos tempos da minha administração ao uso de meios artificiaes, isto é, á intervenção de sacrificios do Theouro. E o nobre senador pelo Rio Grande do Norte mostrou-se tomado de espanto, como em presença de um facto mysterioso e ignorado.

O SR. ELYSEU MARTINS — Quem foi o senador pelo Piauhy?

O SR. RUY BARBOSA — Parece-me que V. Ex.

O SR. ELYSEU MARTINS — Eu não disse isso. Disse que a alta do cambio, no ultim^o ministerio da monarchia, era devida a medidas artificiaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI E ELYSEU MARTINS, trocam apartes.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado senador pelo Rio Grande do Norte não se enunciará como se enunciou, se houvesse lido o meu relatorio, isto é, se não se propuzesse a condemnar-me antes de conhecer, por que assim digamos, os autos da questão. Naquelle

documento official encontrará S. Ex. a confissão franquiíssima do arbitrio, que pratiquei, e a sua justificação irrecusavel. (3)

Se, em tempos ordinarios, não se deve admittir alteração nos phenomenos naturaes do cambio pela interferencia do Thesouro, outro tanto não se poderia dizer em absoluto a respeito de épocas anormaes, como as de revolução e mudança na fórma de governo. No dia immediato a uma commoção como essa, em face da revolução, em presença do desconhecido, a temperatura natural do cambio é a de zero. O governo seria imbecil, se não prevenisse esse resfriamento, se não oppuzesse a essa algidez eminente os recursos mais heroicos. (Apoiados).

Imaginae que elementos de exploração não offereríamos á propaganda anti-republicana no estrangeiro e ás apprehensões dos animos inquietos no interior, se o cambio, precipitando-se por um declive a pique, substituisse instantaneamente, no mercado, a febre da vespera pelo desalento e pelo terror. Podeis comparar os damnos de ordem social, de ordem politica, de ordem financeira, resultantes d'ahi, com os sacrificios pecuniarios reclamados para evitar esse desastre? não seria elle, para a revolução, nos seus primeiros dias, golpe destruidor? (Apoiados). Eu creio, senhores, que sim; e, por isso, longe de arrepender-me, vejo no meu procedimento a satisfação de um dever imperioso. (Apoiados). Pratiquei simplesmente um acto de senso commum, que, em circumstancias analogas, não hesitaria nunca em tornar a praticar. O que era, sob a monarchia, estratagemma ordinario da vaidade dos ministros, foi sob a minha administração necessidade ineluctavel da conservação republicana. O sacrificio aliás não se prolongou além das primeiras semanas da dictadura.

Não foi, portanto, o governo republicano que matou a circulação metallica. Ella era apenas um embrião incapaz de vida, e morreu pela impossibilidade organica de viver. Apenas o saldo transitorio das nossas transacções com o estrangeiro, desaparecendo, inclinou o cambio contra nós, os bancos emissores reconheceram a sua impotencia, e renunciaram á emissão. A tentativa de 1889, mallogrando-se ao nascedouro, como as de 1833 e 1853, veio simplesmente sobrepor novo argumento, ainda mais decisivo, aos dois anteriores contra a exequibilidade dessa aspiração, emquanto as nossas condições economicas não forem outras. (Apoiado).

Ouçõ argumentar pela possibilidade dos pagamentos em ouro com o exemplo da Italia. Mas, senhores, a lição da Italia é contraproducente. Ella nos mostra que não basta pro-

clamar a conversão do papel-moeda, nem mesmo consagrar a esse *desideratum* sacrificios colosaes, para realmente obtel-a, ou, em todo o caso, para firmal-a. «Operação complexa, delicada, controversa, pendente de um fio», a conversão, naquelle paiz, não se fez, senão graças ao auxilio dos banqueiros francezes; e esse fio, ligado ás sympathias politicas de uma nação estrangeira, cortou-se com a simples adhesão da Italia— á triplice aliança. (4). Sob a acção erosiva das circumstancias economicas do paiz a base metallica da circulação se corroeo rapidamente, e a inconversibilidade restabeleceu-se pela força incontrastavel dos factos, com a qual não podem theorias, nem prescripções legislativas. (Apoiados)

Eu junto, senhores, á asserção a prova, lendo-vos as palavras de Boccardo, (5) n'um opusculo publicado em 1886.

«A circulação metallica» disse elle «só existe entre nós nominalmente; e, por pouco que se realizasse ao serio a troca dos bilhetes, veriamos os lastros metallicos dos bancos e do Thesouro dissolverem-se rapidamente, sendo um e outros obrigados a recorrer ao estrangeiro, para se reabastecerem, sujeitando-se a sacrificios gravissimos.»

No *Giornale degli Economisti*, em um artigo de julho deste anno, encontro o mesmo depoimento: (Lé)

«Os bancos têm feito depender da liquidação de suas carteiras a obrigação de reembolsar os portadores de notas... O bilhete de banco, entre nós, não é conversivel de facto... Os bancos são impotentes para a troca dos seus bilhetes; o governo, impotente para coagir os bancos. O estado de facto perdurará, pois, com uma aggravante; a saber: que o governo, tendo preferido legalizar o excesso da circulação, em vez de reservar-se, ou então de proporcionar modo e prazo para a sua redução gradativa, sanccionou implicitamente o principio da inconversibilidade.» (6)

Ambos esses testemunhos são da propria Italia. Eu poderia trazer-vos outros, não menos positivos, sobre o estado actual da circulação fiduciaria naquelle paiz. Tenho aqui uma correspondencia do *Times*, em agosto do anno corrente, onde se diz: «Continuamos a estar sobre o curso forçado, o regimen do papel com circulação irrecusavel em todas as transacções celebradas no interior do paiz.» (7) Poderia ler-vos ainda outros documentos,

(4) FOURNIER DE FLAIX : *Les progrès du papier-monnaie. Journal des Economistes*, sept. 1891. p. 370.

(5) *L'economia nazionale e le banche*. p. 60.

(6) *Proroga a corso forzoso?* Pags. 4, 7 e 15.

(7) «We are still under the corso forzoso, the régime of legal tender of paper money in discharge of all internal obligations.» *Times*, weekly edit., 19 ag. 1891, p. 10.

(3) O Sr. Amaro Cavalcanti.

de origem franceza (8), confirmando, ainda não ha dois mezes, a attestação dos que acabas de ouvir. Bem pouco valeu, pois, à Italia a conquista labariosa de Magliani, baldada, pouco depois do seu triumpho, pela resistencia das condições naturaes, em um paiz onde o balanço das transacções com o estrangeiro é ordinariamente favoravel a este.

Pela força das mesmas influencias organicas era inevitavel que entre nós succedesse, e continue a succeder o mesmo. (*Apoiados.*) Por mais metallista que fosse o primeiro ministro posto pela revolução à testa da fazenda, podia elle continuar a confiar na conversibilidade, quando ella espontaneamente se retrahio, e desapareceu, antes que a administração republicana cogitasse na minima alteração ao regimen deixado pela monarchia? Por mais que esse ministro tivesse deliberado a manter o *status quo* imperial em materia de emissão, podia elle continuar a esperar no contrato de 2 de outubro, quando o proprio Banco Nacional convidou o governo a dilacerar-o pela clausula 5ª, uma das suas clausulas vitaes, pedindo ao Thesouro, antes do decreto de 17 de janeiro, novas emissões de papel inconversivel? (*Apoiados.*)

Eis porque o preceito da conversibilidade desapareceu naturalmente do regimen creado por nós em substituição da chimera legada à Republica pela monarchia. O troco em ouro era uma empostura, consagrada nos textos, mais contrariada pela realidade. (*Apoiados.*) Uma reforma honesta não podia prolongar esse engodo, cuja fallacia todos os bancos de emissão acabavam de confessar.

O SR. AMARO CAVALCANTI. — Não tem ouro quem quer, mas quem póde tel-o

O SR. RUY BARBOSA. — Entretanto, se o systema de circulação regulado pelos decretos de 5 de janeiro e 6 de julho de 1889 cahia minado pela sua base, a conversibilidade, — força era prover à substituição d'esse regimen, dar ao paiz o meio circulante, de que elle carecia, e que a lei de 24 de novembro de 1888 avaliara em 600.000 contos.

A circulação inconversivel era fatal. Mas ella podia assentar a sua garantia em especies

(8) ALLARD: *Dépréciation des richesses*, 1889, p. 275. Ahí se diz: «Na Italia já não circula o ouro, e já se falla em restabelecer o curso forçado.»

Outra autoridade:

«A Italia vio-se constringida a conservar quasi intacto sinão a legislação, no menos o mecanismo do papel moeda. Ella possui, ao mesmo tempo, uma circulação fiduciaria de banco, na importancia de 1.150 milhões e uma circulação fiduciaria do Estado no valor de 343 milhões; ao todo: 1.493 milhões. Esse total não seria demasiado, considerando-se a população da Italia, si o troco dos bilhetes se effectuasse em plena liberdade no paiz todo. Mas, longe d'isso, rodeiam o troco as maiores difficuldades, que o tornam quasi illusorio. Assim na circulação ordinaria da Italia não se vê sinão papel.» De FLAIX: *loc cit.* p. 371).

metallicas, ou em titulos do Estado, e podia concentrar-se em um só estabelecimento, ou dividir-se por muitos.

Na escolha entre a pluralidade e a unidade bancaria, as tradições da derradeira phase do imperio nos offereciam indifferentemente apoio a qualquer das duas soluções; porque, ao passo que a lei de 1888 e os dois regulamentos de 1889 se pronunciavam pela liberdade, sob um regimen analogo ao dos Estados-Unidos, o contrato de 2 de outubro gizava o monopolio, personificado no Banco Nacional. Decidimo-nos pela pluralidade, porque não tinhamos o arbitrio da selecção. A torrente dos sentimentos federalistas impunha-nos a necessidade de transigir com as exigencias dos Estados. A monoemissão bancaria, ao amanhecer da revolução federativa, seria uma provocação a forças, contra as quaes não havia poder que lutasse. (*Apoiados.*)

Quando ao lastro das emissões — ouro ou apolices — as tradições nacionaes eram, incontestavelmente, pelo ultimo, de preferencia ao primeiro alvitre. Ainda no debate sobre a lei dos bancos emissores em 1888, essa fóra a opinião predominante no senado imperial. Os bancos de emissão creados, em 1857, no Brazil, em numero de cinco ou seis, tinham em titulos da divida publica metade do seu lastro. Emfim, as maiores autoridades financeiras, neste paiz, comprehenderam sempre a superioridade da apolice ao ouro, sob as nossas condições economicas, para esse effeito especial.

Tal era o parecer do barão de Mauá, um dos espiritos de mais alto tino e talvez o de mais profunda aptidão pratica nestes assumptos, que este paiz já possuiu:

«Si a moeda e os bilhetes de banco convertiveis à vontade dos portadores», dizia elle (12), «constituem o motor por excellencia das transacções monetarias de qualquer paiz, porquanto esse typo comparativo do valor não constituem unicamente ordens à vista sobre o capital do paiz que lhe dá circulação, mas tem a vantagem de ser acceto para o mesmo fim pelo valor convencional que seu cunho lhe empresta, em toda a parte, onde o commercio tem estendido sua acção civilisadora, o que, na verdade, nada deixa a desejar: não se segue que essas condições superlativas de um optimo meio circulante dos paizes que possuem amplos recursos para mantel-as, não possam ser substituidas com vantagem, com grande vantagem mesmo, pelo papel não convertivel, de bancos de inteiro credito, de grande capital, que, forçados pelas circumstancias especiaes de qualquer paiz, se vejam compellidos a conservar em sua carteira, em vez de ouro, titulos do Estado, representando suas notas em circulação.

« Os metaes preciosos escolhidos de preferencia para servirem de motor ás transacções são apenas mercadoria, sobre a qual, devido a essa applicação especial, a lei economica da offerta e da procura actua com maior intensidade, em circumstancias dadas. Produz-se então procura excepcional, que determina violento abalo nas transacções, depreciação geral de todos os valores, e consequentemente, perdas enormes.

« Quem ha ali, tão pouco lido na historia financeira, do mundo, que não aponte com o dedo até as datas, em que os terriveis effeitos dessas crises se fizeram sentir no mundo commercial ?

« Admittindo que um regimen de circulação metallica responda melhor ás exigencias do commercio internacional, facilitando-o, como facilita, o pagamento, sem grande differença, dos saldos, que a permuta de valores determina entre paizes diversos, perguntaremos aos que nos querem felicitar com essa vantagem, si não se pôde comprar ouro demasiado caro ?

« Dous são os caminhos, que a razão e a consciencia indicam, para alcançar semelhante fim (aquisição de ouro): augmento de producção, em escala bastante grande para assegurar o ingresso de metaes em representação dos saldos a favor do paiz durante a plethora productiva; ou fazer uso do credito no exterior, para conseguir uma grande importação de metaes.

« A primeira hypothese luta com difficuldades invenciveis.

« O trabalho que cria a riqueza escassêa em vez de augmentar.

« Si a primeira hypothese é por emquanto impossivel, a segunda nem é discutivel; importar metaes, para vel-os seguir de tornaviagem, talvez pelos mesmos vapores por que foram importados, seria o cumulo dos disparates: o absurdo não se discute, respeita-se.» (9)

O Sr. Affonso Celso advogava longamente, no debate parlamentar de 1888, as mesmas idéas. Em um discurso (10), onde S. Ex. demonstrou que, nos dous continentes, a base das emissões consistia em duas partes de papel para uma de ouro, e que este não representava garantia superior á daquelle, exprimia-se S. Ex. assim:

« Sincera e francamente, os autores do projecto estão convencidos de que, nas condições de nosso paiz, como uma circulação fiduciaria incorversivel, sob o regimen do deficit permanente, sem exportação, que chegue, para pagar o que importa e os com-

promissos que tom no estrangeiro, abalado ainda pela grande crise por que passou, nestas condições, digo os autores do projecto entendem que contar com bancos de fundo metallico é ser por demais optimista, é uma verdadeira utopia.

« A garantia dos titulos de divida do Estado é precaria, disse o nobre senador: seguramente, é precaria; mas eu observo a S. Ex. — 1º, não é mais precaria, ou mais fallivel do que aquella, com que se contentaram, e se tem dado perfeitamente bem nações, que dispõem recursos immensamente superiores aos nossos; — 2º garantias, que não sejam precarias, não as ha, não houve, não haverá jámais! (Apoiados.) »

Depois de revistar o regimen de garantia das emissões, nos diversos paizes, continuava S. Ex:

« Ora, Sr. presidente, V. Ex. o está vendo a lição que se colhe desta longa resenha, é que, em todos os Estados, a garantia da maior parte dos bilhetes de bancos de emissão consiste principalmente, não só nds titulos da divida publica, mas em outros valores commerciaes de facil desconto e que as reservas metallicas em geral não representam mais de um terço da emissão.

« Depois, releva lembrar que a emissão não excede, é tão sómente egual ao valor nominal das apolices depositadas, exactamente como os 14 milhões de libras em bilhetes, que o banco de Inglaterra pôde alcançar na circulação, excedentes ao seu fundo metallico...

« Essas garantias podem falhar; mas são pelos menos tão seguras como a dos diversos bancos, cujo mecanismo rapidamente descrevi.

« Não falham tambem as consistentes em reservas metallicas? Que nos ensina a historia dos dous grandes bancos, sempre invocados como exemplo, o da Inglaterra e o da França? Ensina que, apesar da somma immensa de ouro que possuem, e de seus extraordinarios recursos, mais de uma vez viram-se á borda do abysmo da bancarota, que evitaram lançando mão dos expedientes extremos de morosidade nos pagamentos, pela contagem de moeda a moeda, e do curso forçado por muitos annos.»

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Eu já li esse trecho ao senado. Elle dizia a verdade, que ainda é a verdade actual.

O Sr. RUY BARBOSA — No mesmo anno e na mesma discussão, um dos mais ferozes inimigos que a Republica e as finanças republicanas viram assanhar-se contra si, apontava como a origem principal da nossa atrophia economica a indigencia de meio circulante, e punha nos bancos nacionaes, a americana, assentes sobre titulos do Estado,

(9) Em 1879, no *Jornal do Commercio*.

(10) Senado, sessão de 20 de junho de 1888.

o remedio a esses males. Não se podia exaltar mais calorosamente esse regimen do que então fez o Sr. Lafayete :

« Para os grandes prejuizos, quem tem os bancos de emissão, o Banco Nacional offerece uma garantia, uma solidez, que não tem os bancos metallicos. (Apoiados.)

« A ruina dos bancos metallicos é causada pelo excesso da emissão ; mas ha leis economicas, que corrigem esse excesso, que prepara a sua ruina na hypothese de crise. São tres essas leis, as quaes o orador aprecia detidamente em relação aos bancos nacionaes, mostrando como, sendo ellas rigorosamente applicadas, haverá toda a garantia. Accresce que o bilhete emittido pelo Banco Nacional funda-se na mesma confiança, que tem o papel-moeda, e por isso não poderá haver agio entre elle e o papel do governo. Se a base do papel-moeda é a confiança no Estado, a mesma é a do papel do banco, visto que elle representa a apolice, e a apolice representa o credito do Estado.

« Depois de uma desenvolvida demonstração dos principios, que tem estabelecido, diz o orador que, das considerações que tem feito resulta este importantissimo corollario : que os bancos nacionaes offerecem ao publico, ás pessoas que entram com elles em relações, garantia de maior solidez, que os bancos metallicos.

« O orador e os seus collegas signatarios do projecto partem deste conceito : *que o meio circulante existente é absolutamente insufficiente para o imperio.* Como essa proposição tem sido contestada, adduz varias considerações, para demonstrar a sua verdade, apoiando-se, principalmente, em dados officiaes, que analisa detidamente. Vendo que ha apenas em circulação cento e setenta e tres milhões de papel-moeda, acha que essa somma não é bastante para as transacções, em todo o imperio, com 20 provincias, que são como que 20 Estados, e com 6 praças commerciaes, sendo as do Norte autonomas em relações ás do sul, e tendo com ellas relações insignificantissimas. *Accresce a necessidade de numerario, para pagamento dos salarios que a lavoura daqui por diante terá de pagar, e que o orador já ouviu calcular a homens praticos em 50.000.000\$000.*

« Para provar a escassez do meio circulante offerece ainda outros argumentos, directos e positivos.

« Refere-se principalmente ao preço baixo, por que se vendem as propriedades no centro do commercio nesta capital, e a diminuição dos alugueis dos estabelecimentos, quando é certo que o commercio tem augmentado, como prova o imposto de industrias e profissões. Assim tambem os descontos no Rio de Janeiro são hoje elevadissimos, além disso difficels,

e até impossiveis mesmo, sobre a garantia de apolices. A razão é a falta de numerario. O orador está informado de que se tem já offerecido garantia de libras sterlinas para um emprestimo de papel-moeda, não tendo podido realizar-se a operação, por não haver numerario.» (11)

Isso se dizia em 1888.

O SR. THEODURETO SOUTO — Mas agora tudo esquecem.

O SR. RUY BARBOSA — O sr. Saraiva, menos entusiasta que os outros, não pode, todavia, contestar que a emissão sobre ouro era apenas um *desideratum* de longiqua exequibilidade neste paiz. «Sou um pouco metalista», dizia elle, e desejaria que pudessemos organizar bancos com base metallica; mas reconheço, com os autores do projecto, que talvez isto não seja possivel aqui, por muitos annos, visto como o Brazil está segredado de todas as praças, onde o ouro abunda.»

Na imprensa brazileira, aqui e na Europa, não foi só o jornalismo sympathico ao governo que recebeu as instituições de 17 de janeiro com vivo acolhimento. Eu poderia citar-vos, da parte da imprensa fluminense mais hostil a minha administração, vozes de aplauso caloroso, traduzindo o sentimento publico de que o ministro enveredara pelo caminho inevitavel, acudindo á situação com o especifico natural para as suas difficuldades.

Não foram, portanto, phantasias do governo revolucionario que inspiraram as nossas medidas. Na tradição invariavel do nosso paiz é que fomos beber, nas lições de nossa historia, nas opiniões constantes dos nossos financeiros.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E no imperio das circumstancias; porque v. ex. não podia inventar ouro. Era um momento igual ao de agora. Deem-me ouro, que eu prefiro ao papel.

O SR. RUY BARBOSA — Eu poderia ainda appellar para os exemplos de paizes como os Estados-Unidos, a Inglaterra...

O SR. AMARO CAVALCANTI:—Apoiado. E' o que tem feito os maiores paizes do mundo.

O SR. RUY BARBOSA — AS circumstancias, com effeito, não me deixavam então outro rumo. Com o cambio a 5 dinheiros abaixo do par, a aquisição do ouro, para o lastro do papel bancario, envolveria, para os bancos emissores, sacrificios, que não se poderiam compensar senão admittindo a emissão no duplo, pelo menos da sua base, garantia manifestamente inferior á da circulação coberta em sua totalidade por titulos da divida nacional. (Apoiados).

(11) Senado, sessão de 28 de junho de 1888.

Admittindo, porém, que não procedesse esse motivo, outro, da mais poderosa actualidade, nos congia áquella direcção. A procuração de ouro para o deposito metallico dos bancos aggravaria as circumstancias do mercado cambiario, creando mais uma força de pressão para a baixa.

Varias considerações, de ordem geral, actuavam no mesmo sentido. Immobilizar ouro, num paiz onde a circulação padece por deficiencia d'elle, era trazer mais um elemento pathogenico ao organismo depauperado e enfermo. Pelo contrario, retirar apolices ao mercado, seria desviar os capitales particulares dessa collocação esterilizadora, encamillal-os para o movimento da vida industrial, e converter a divida do Estado em instrumento de progresso. (*Apoiados*).

E' o que os americanos tinham comprehendido e praticado admiravelmente nos seus *bancos nacionaes*. Esposando o grande exemplo, o decreto de 17 de janeiro modificou apenas o systema de garantia com encargos mais onerosos ao emissor e de inestimavel beneficio para o Thesouro. Por uma idéa absolutamente original, de incalculaveis consequencias para a vida economica e financeira do paiz, a emissão, a par das suas funcções peculiares como meio circulante, exercia simultaneamente as de consumir a divida do Estado; porque as apolices de lastro bancario deixavam de vencer juros contra a fazenda no termo de cinco annos, e consideravam-se resgatadas no fim de cincoenta; ao revez do que acontece nos Estados Unidos, como em toda a parte, onde os titulos depositados continuam a representar a mesma obrigação por parte do Thesouro, e a consiituir propriedade absoluta dos bancos depositantes.

O SR. AMERICO LOBO — Aqui os titulos ficavam sem valor.

O SR. RUY BARBOSA — Se sob esse regimen se entrasse na circulação metallica, os bancos ver-se-hiam obrigados a consagrar ao serviço da emissão o duplo do seu valor: isto é, ao lado de uma somma igual a ella, cancellada, em apolices, a favor do Thesouro, outro tanto em metal para o movimento do troco. A emissão de 50.000 contos, por exemplo, reclamaria uma base immobilizada de 50.000 contos, em titulos, no erario nacional, e um fundo disponivel de 50.000 contos em especies, para o troco, nos cofres do estabelecimento. Desta arte o systema arguido de immoral pela cegueira da reacção, pela ignorancia e pela má fé dos seus oppugnadores, não pôde sustentar-se pelo excesso de severidade, que o caracterizava; pois immolava os bancos ao Thesouro. (*Apoiados*).

Nos termos desse systema, entretanto, sob o qual o Banco dos Estados Unidos realizou a

sua primeira emissão de 50.000 contos, lucrou o paiz logo uma redução de 50.000 contos na sua divida, redução desprezada e annullada agora, com fidalga prodigalidade, pelo projecto que eu combato.

D'ahi, por circumstancias que adiante tratarei, passando da emissão sobre titulos á emissão sobre ouro e da pluralidade bancaria á mono-emissão, concentrada no Banco da Republica, chegamos á circulação actual de 512.000 contos, na qual as prevenções de uns e as irreflexões de outros descobrem a origem da situação climaterica, em que se debatem as nossas finanças.

O erro dessa interpretação é palpavel. Ella parte da mais grosseira petição de principio. Ella inverte a posição logica dos termos da questão. As baixas do cambio não se explicariam senão por excessos na circulação fiduciaria? Em tal caso, sim, a conclusão seria correcta: verificada a baixa do cambio, provada estaria a superabundancia do meio circulante. Mas, se para a baixa do cambio ha outras causas, tão poderosas quanto essa, mais poderosas mesmo do que ella, e se a existencia dessas causas é certa, é notoria, é inquestionavel entre nós, — concluir da depressão do cambio a exaggeração do papel-moeda, é peccar contra os rudimentos do senso commum. (*Apoiados*) A dialectica dos que attribuem a crise actual a uma circulação hypertrophiada toma exactamente por provado o que está por provar. (*Apoiados*). Para que essa conclusão procedesse, necessario seria, desde que a exuberancia da emissão é apenas uma, dentre as muitas determinantes possiveis desse phenomeno, necessario seria, repito, demonstrar, por exclusão de partes, a acção predominante, ou solitaria, dessa causa. (*Apoiados*).

E' o que ainda ninguem fez. E é o que tanto mais necessario seria fazer, quanto a historia da circulação inconversivel, nos paizes que a têm experimentado, transborda em exemplos de divergencia constante, de opposição habitual, de contrastes eloquentissimos entre as variações do agio do ouro e a somma das emissões, baixando frequentemente o valor do metal, quando estas augmentam, crescendo o preço d'elle, quando ellas diminuem. (*Apoiados*).

A importancia capital desta demonstração impõe-me o dever de fazel-a, com os dados mais categoricos, não obstante o risco de tornar-me enfadonho ao senado. (*Não apoiados*).

Tenho presente, por exemplo, o mappa confrontativo das emissões com o agio do ouro, em Inglaterra, nos dous primeiros decennios do seculo actual, isto é, sob o curso

forçado, que terminou alli em 1819. Aqui o tendes.

ANNOS	Circul. pa- pel em 31 de agosto do anno	Circul. pa- pel media do anno	PREÇO DA ONÇA (STANDARD) DE OURO EM PAPEL		
	em milhões e milhares esterlinos		L.	S.	D.
1800	15,017	15,841	3	17	10 1/2
1801	14,556	16,170	4	5	0
1802	17,097	16,054	4	4	0
1803	15,983	16,848	4	0	0
1804	17,153	17,345	4	0	0
1805	16,378	17,242	4	0	0
1806	21,027	17,135	4	0	0
1807	19,678	17,405	4	0	0
1808	17,111	17,535	4	0	0
1809	19,574	19,002	4	0	0
1810	21,793	4	10	0
1811	23,286	4	4	0
1812	23,026	4	15	6
1813	21,828	5	1	0
1814	23,338	5	4	0
1815	27,48	4	13	6
1816	26,758	4	13	6
1817	29,543	4	0	0
1818	26,202	4	0	0
1819	25,252	4	1	6
1820	21,290	3	19	11
1821	20,295	3	47	10 1/2

Por aqui se está vendo como divergem entre si as duas curvas. Em 1801, com uma circulação do 16 milhões esterlinos a onça de ouro custava 41. 5 s.; ao passo que, no anno seguinte, crescendo o papel quasi um milhão, o preço do ouro desceu 1 s. por onça. Em 1830 a emissão montava em perto de 17 milhões, e a onça de ouro valia 41.; entretanto que, em 1817, o papel subiu a 29 1/2 milhões, isto é, crescera 12 milhões e meio, ou quasi 80 %, e o valor do ouro continuava a ser de 41. Em 1813 circulavam 24 milhões em papel, e a onça de ouro importava em 5 l 1 s.; quando, em 1815, sob uma emissão superior a 27 milhões, o valor do ouro baixava a 41. 13 s. 6 d. Emfim, considerando os extremos desse periodo, encontramos o curso da onça normal de ouro quasi igual em 1800 e em 1820, quando, na primeira dessas datas, a emissão era de 16 milhões, e subia a 24 milhões, isto é crescera 50 %, na segunda.

« Todos estes dados », observa um celebre economista italiano, « manifestam claramente que entre o agio e a quantidade de papel-moeda não se pôde verificar a minima relação directa na Inglaterra de 1797-1821. Torna-se, d'est'arte, inintelligivel o porque Ricardo e os autores do *Bullion Report* sus-

tentaram theoria opposta, e confirma-se esplendidamente a theoria de Tooke, que attribue o agio a grande exportação de metal, resultante dos empréstimos contrahidos em Inglaterra, pelos governos estrangeiros, dos subsidios dados em metal a governos de outros paizes pelo governo inglez, das compras de cereaes, no exterior, das colheitas mallogradas, etc.» (12).

Sobre informações officiaes, reunidas por Mc. Culloch no seu classico *Diccionario do Commercio*, Boccardo construiu est'outro quadro, que precisa o agio do ouro, lado a lado com a importancia da circulação em cada anno, durante o mesmo lapso de tempo.

ANNOS	MEDIA DOS BILHETES EM CIRCULAÇÃO	AGIO DO OURO		
		Sl.	Par	S d.
1800	N. 15,047.180		Par	
1801	> 14,556.110	7	7 s.	10
1802	> 17,097.630	2	13	2
1803	> 15,983.330	2	13	2
1804	> 17,163.890	2	13	2
1805	> 16,388.400	2	13	2
1806	> 21,027.480	2	13	2
1807	> 19,678.360	2	13	2
1808	> 17,111.390	2	13	2
1809	> 19,574.180	8	7	x
1810	> 21,793.980	13	9	6
1811	> 23,286.850	7	16	10
1812	> 23,026.880	20	14	0
1813	> 24,826.820	22	18	0
1814	> 28,358.830	25	2	6
1815	> 27,248.670	16	4	3
1816	> 26,758.720	16	4	3
1817	> 29,513.780	2	13	2
1818	> 26,202.150	2	13	2
1819	> 25,252.690	4	9	0
1820	> 21,290.340	2	12	0
1821	> 20,295.390		Par	

Emquanto a emissão, de 14 milhões, em 1801, sobe a 17 em 1804, o agio do ouro desce de 8 a 21; taxa que se mantem ainda em 1807, quando a circulação crescera ainda a 2 milhões. Pelo contrario, em 1809 o papel se reduzia a 19 milhões, e o agio *quadruplicava*, elevando-se de 2 a 81. Mais tarde, em 1818, a emissão reascendia a 26, e o agio redescia de 8 a 2 l. Em 1810 e em 1813 a circulação era de 24 milhões. Pois bem: no primeiro anno o agio se cotava em 13 l.; no segundo, em 22. Em 1812 a circulação orçava por 23 milhões esterlinos, fixando-se o agio do ouro em 20 l. Em 1817 o agio descia a uma taxa *dez vezes menor*, isto é, a 2 l.; entretanto, a circulação fiduciaria crescera 25 %, subindo a 29 milhões. Dois annos depois baixava a 25 milhões o papel circulante, e o agio, ao revez, duplicava.

(12) *Id.*, p. 31-2.

«Destas informações resulta *evidentissimo*», segundo Boccardo, «este aphorisma economico; as oscillações do cambio não se explicam pela simples theoria quantitativa das emissões; muito mais effizaz do que essa causa é o estado em que se acha o balanço do commercio.» (13)

A Austria offerece-nos outro campo seguro de demonstração. Ella resulta desta estatística, organizada sobre dados officiaes:

ANNOS	CIRCULAÇÃO DE PAPEL (MEDIO DO ANNO) EM MILHÕES DE FLORINS	AGIO MEDIO DO ANNO
1848	222.97	9.36
1849	250.47	13.85
1850	255.30	19.82
1851	215.03	26.05
1852	194.54	19.75
1853	188.30	10.62
1854	383.49	27.75
1855	377.88	20.62
1856	380.18	5.37
1857	383.48	5.50
1858	370.02	4.12
1859	466.75	20.62
1860	474.86	32.25
1861	468.87	41.25
1862	426.87	28.07
1863	396.65	13.09
1864	375.82	15.72
1865	351.10	8.32
1866	499.78	19.84
1867	548.15	24.31
1868	574.51	14.48
1869	598.70	21.02
1870	640.00	21.89
1871	600.93	20.38
1872	694.35	9.27
1873	702.97	8.14
1874	639.04	5.24
1875	635.11	3.40
1876	629.58	4.70

De 1850 para 1851 a quantidade de papel em circulação desce de 255 a 215 milhões de florins: o agio sobe de 19 a 26. De 1852 para 1856 a emissão expande-se de 194 a 380 milhões, isto é, *duplica*. O agio, pelo contrario, desce de 19 a 5, isto é, *reduz-se ao terço*. Baixa a emissão de 474 milhões, em 1860, a 468 em 1871. Inversamente, o agio sobe de 32 a 41. De 1865 para 1873 a emissão *dobra*; vai de 351 a 702 milhões. O agio, ao envez disso, reduz-se de 8, a 32, a 8 1/4. Em 1868 a circulação é 75 milhões maior que a de 1866. Entretanto, o agio é 25 % menor. Em 1870, 1871, 1872, 1873 a emissão alarga-se de 649 milhões a 690, a 702; o agio, oppostamente, vai descendo de 21 a 20, a 9, a 8.

(13) *Lo Banche il corso forzoso*, p. 49.

A Russia auxilia-nos com estes exemplos, de cunho tambem official:

ANNOS	CIRCULAÇÃO DE PAPEL NO 1º DE JANEIRO DE CADA ANNO.	
1863	691.10	4.71
1864	636.51	17.73
1865	651.11	21.60
1866	650.46	23.14
1867	619.51	17.27
1868	657.47	16.21
1869	721.41	24.84
1870	721.70	23.30
1871	715.81	19.16
1872	718.83	16.77
1873	763.87	16.30
1874	792.26	16.77

A emissão, na Russia, reduz-se de 691 milhões de rublos, no anno de 1863 a 636 milhões no anno seguinte. Em contraste, o agio *quadruplica*: sobe de 4 a 17. Continúa a se cercear a circulação de 651, em 1865, a 650 milhões no anno immediato: o o agio prosegue na sua ascensão, elevando-se de 21 a 28. Pelo contrario: o papel, de 650 milhões, em 1866, estende-se a 657 em 1868; enquanto o agio cae de 28 a 16. Em 1872 circulam 715; em 1874 gyram, no paiz, perto de 800 milhões e, todavia, nos dois annos o agio é identico: 16,77.

Aquella nação, pondera um economista contemporaneo, «não augmentou, por certo, a sua fortuna em proporções taes n'um decennio, que carecesse de recorrer a tão ingente acrescimo de meio circulante. Antes, se ha paiz, que devesse apresentar *symptomata de descredito no papel, em consequencia da sua quantidade, é particularmente a Russia, cujo curso forçado é já secular, e padece por demasia de emissão. Entretanto, nem aqui acha confirmação a theoria quantitativa.*» (14)

Não é menos concludente a lição, que apresentam os Estados Unidos Norte-Americanos, e que se resume nesta taboa comparativa:

ANNOS	CIRCULAÇÃO DE PAPEL AOS 30 DE JUNHO (EM MILHÕES E MILHARES DE MILHÕES DE DOLLARS.)	AGIO
1862	147.72	13 5/8
1863	411.22	40 1/8
1864	649.09	103 7/8
1865	692.92	58 2/8
1866	608.87	41 4/8
1867	536.87	38 4/8
1868	441.20	30 7/8
1869	391.65	33 6/8
1870	398.43	15
1871	307.70	11 6/8
1872	390.25	12 4/8
1873	401.53	14 5/8
1874	428.55	12 2/16
1875	418.46	14 2/8

(14) FERRARIS: *Moneta e corso forzoso*, p. 34.

A circulação avoluma-se de 1864 a 1865 ; 649 milhões de dollars no primeiro anno ; 692 no segundo. O agio, ao revéz, abate-se de 103 a 58 1869 a 1870 continúa a engrossar a emissão : a 58 de 391 milhões no primeiro anno : 398 no immediato. O agio, em sentido inverso, baixa a menos de metade : de 33 a 15. Cresce ainda o papel de 401 milhões, em 1873, a 428 em 1874 ; e o agio diminue de 14 a 12. Ao contrario de 1867 para 1868 o papel soffre uma redução de 108 milhões, e o agio cresce de 38 4/8 a 39 7/8.

O SR. JOSÉ HYGINO — Que conclue V. Ex. d'esses factos ?

O SR. RUY BARBOSA — O que toda a gente concluirá : que não ha correlação forçosa entre as variações do cambio e a quantidade das emissões.

OS SRs. JOSÉ HYGINO E THEODORETO SOUTO dão apartes.

O SR. RUY BARBOSA — Antes de proceder à leitura d'estes dados, deixei, creio ou, bem clara a minha these.

Demonstrada a divergencia constante entre o estado da circulação e o agio do ouro, entre a importancia das emissões e as taxas do cambio em paizes de primeira ordem, sob o dominio do papel inconversivel como o nosso, ficará evidenciada a improcedencia da conclusão, que até aqui se tem querido assentar ; a não ser que, por eliminação de partes, se pudesse demonstrar a ausencia, entre nós, para a depressão cambial, de outros factores, grandes, numerosos e irresistiveis. (*Cruzam-se apartes dos Srs. Amaro Cavalcanti, José Hygino e Theodoro Souto*).

Deixo, porém, a palavra, ácerca dos Estados Unidos, a uma autoridade official e a um financeiro, cujo nome figura em campo adverso aos expansionistas do papel-moeda. E' Hugh Mac Culloch, em um dos seus relatorios como fiscal do meio circulante, *comptroller of the currency*. São d'elle essas reflexões :

« O ouro, em Nova-York, no mez de janeiro de 1862, estava ao premio de 1 1/2 p. c. D'ahi a pouco desceu a 1 %, de onde subia, em 10 de outubro, a 37, fechando, em 31 de dezembro, 34 %. Aos 24 de fevereiro de 1863, tocava elle a 72 1/2 %, baixando, em 26 de março, a 40 1/2, e subindo, doze dias depois, a 59 1/2 %. Alguns dias mais tarde, cahio a 46, e depois a 23 1/2. Em 15 de outubro elevou-se a 24, não subindo além d'esse ponto no decurso do anno. No 1º de janeiro de 1864 abriu a 52, crescendo a 88 em 14 de abril, e decrescendo, em 19 d'esse mez, a 19 %. Ao passar a lei sobre o ouro, em 22 de julho, assendeu o agio a 130, descendo, no dia immediato, a 115. No 1º de julho forçaram-no a 185 ; mas no dia seguinte, revogado, aquelle

acto, baixou a 130. Aos 11 d'esse mez reascendeu a 184 ; no dia 15 declinou a 144, e, depois de varias fluctuações, desceu, em 26 de setembro, a 87 ; elevando-se assim, em 1864, entre o 1º de janeiro e o 1º de julho, de 52 a 185, e baixando, entre o 1º de julho e 26 de setembro, de 185 a 87 %. *Nenhuma dessas fluctuações se deve ao augmento ou á redução do papel. Pelo contrario, se o ouro subiu rapidamente, por occasião de avultar a somma de papel, tambem desceu em seguida a amplos reforços de emissão. Nada poderia provar mais conclusivamente o erro da opinião, segundo a qual o ouro é sempre o padrão do valor, e se attribue o alto preço, de que elle gozou nos Estados Unidos, no decurso da guerra, a exagero da circulação, — nada o evidenciaria mais decisivamente do que este breve quadro das variações do custo do ouro no mercado de Nova York.* » (15)

Não são diversos, na Italia, os ensinamentos da experiencia. Ella compendia-se nestes algarismos :

Em 1867 68 a circulação augmenta de 837 a 903 milhões. O agio, pelo contrario, desce de 13 a 5. Em 1873 é de 15 a taxa do agio, em uma circulação fiduciaria de 1.523 milhões. No anno seguinte a emissão tem-se elevado a 1.582 milhões. Mas o agio, inversamente, baixa 50 %. Em 1875 a somma do papel cresce ainda mais : é de 1.607 milhões. E o agio continua em progresso enorme, descendo de 10 a 8. Ao revéz, a circulação de 1.641 milhões, no anno de 1876, reduz-se a 1.629 no immediato ; e o agio, alterando-se em direcção opposta, cresce de 8 a 9. E, se tomarmos o anno inicial e o anno terminal do periodo, com um accrescimento de 106 milhões na emissão vemos coincidir, pelo contrario, uma redução de 6 % no agio do ouro : 15, em 1873 ; 9, em 1877.

Commentando estes factos, escreve Boccardo (16), que insisto em invocar como autoridade insuspeita, que é :

« Em 1889 a cifra média da circulação bem pouco differe da de 1868 ; ao passo que o agio diminue quasi dois terços. Em 1870 o agio augmenta, bem que a circulação haja diminuido. Em 1876, com uma circulação notavelmente menor que a de 1875, o agio apresenta accrescimento, comquanto ligeiro, o qual se accentua mais em 1877, posto que a circulação cresça apenas de um modo insignificante ; e em 1878 o agio quasi não muda, apesar de terem-se reduzido sensivelmente as emissões. Que prova esta falta de correspondencia entre as variações do agio e as da circulação, a não ser que a influencia destas ultimas é muito inferior á que as outras causas exercitam ? »

(15) MAC CULLOCH : *Comptroller's Report* 1863.

(16) *Le Banche e el corso forzato*, pag. 55.

Em seguida, depois de transcrever de um periodico napolitano um curiosissimo estudo sobre o assumpto, conclue nestes termos:

« Não se poderia achar confirmação mais evidente da doutrina do Tooke, nem mais esmagadora confutação da theoria de Ricardo, actualmente rehabilitada pelo ministro Majorana. Não se poderia desejar mais clara demonstração de que a influencia das emissões, quando não sejam extravagantes, sobre o agio, é minima, em comparação da que, a esse respeito, exercita o estado desfavoravel do balanço economico e commercial da nação. E, quando se pergunta se será possível, mediante actos do parlamento, diminuir, ou evitar as depreciações da moeda-papel, não é licito dar a essa pergunta outra resposta que não a de Minghetti: « Seria sonho pensal-o. A tal resultado não se pôde chegar senão pela efficacia do nosso trabalho e da nossa produção. » (17)

Ferraris, apreciando (18) estes dados estatisticos, friza ainda mais cathegoricamente o corollario, que delles resulta:

« Estes dados acerca da Italia não carecem de commentario: é evidente que o agio não se resentio do augmento do papel; visto como, ao passo que este se mantem em continuo crescimento, o agio oscilla entre um maximo e um minimo assaz distantes, isso em todos os annos e sem regularidade. Nos quatro annos posteriores áquelle, em que a quantidade do papel foi fixado estavelmente, nem mais se augmentou, antes decresceu (baixando a circulação bancaria de 701,8, em 1876, a 689,7, em 1877), o agio, em vez de melhorar, continuou a exacerbar-se, orçando, talvez nos ultimos mezes de 1878, por 10 %.. »

A historia financeira da França, durante a ultima phase do papel inconvertivel naquella paiz, esteia notavelmente a verdade, que procuro evidenciar. Eis o cotejo estatistico entre o valor do ouro e o da moeda fiduciaria, naquella nação:

ANNOS	CIRCULAÇÃO	
	DATA DO MEZ	EM MILHÕES DE FRANÇOS
1871	6 de julho.....	2073.
▼	28 de dezembro.....	2293.4
1872	4 de abril.....	2372.6
▼	24 de junho.....	2212.5
▼	30 de novembro.....	2078
▼	26 de dezembro.....	2656.3
▼	3 de abril.....	2782.1
▼	31 de outubro.....	3071.9
1873	— Fevereiro e annos seguintes.....	entre 2500 e 2600

(17) Boccardo: *Le Banche e il corso forzato*, p. 58.

(18) *Moneta e curso forzoso*, p. 36.

ANNOS	AGIO	
	DATA DO MEZ	MAXIMA PROPORÇÃO POR MEZ
1871	8 de agosto.....	0.4
1872	21 de janeiro.....	1.4
▼	10 de maio.....	0.3
▼	31 de julho.....	1.5
▼	31 de dezembro.....	1.2
1783	10 de janeiro.....	1.3
▼	30 de junho.....	1.2
▼	9 de outubro.....	0
▼	e annos seguintes.....	0

No anno de 1871, em 26 de dezembro, a massa da emissão representa 2.293 milhões; e o agio, um mez depois, se taxa em 1,4. Tres mezes depois a emissão se eleva a 2.372 milhões, isto é, cresce cerca de 80 milhões, e o agio baixa a 0,3, a saber, a um quinto da sua taxa tres mezes antes. De 24 de junho a 30 de novembro, em 1872 a circulação cresce de 2.212 a 2.678, e o agio desce, pelo contrario, de 1,5 a 1,2. E, afinal, em 31 de outubro, quando a circulação toca ao seu mais amplo limite, orçando por 3.071 milhões, o cambio firma-se ao par, de onde mais não se arreda.

De modo que, em França, a despeito do crescente augmento de papel inconvertivel, o agio não cessou de descer, até fixar-se ao par, exactamente quando o papel inconvertivel tocava ao seu zenith.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Graças à sabedoria da directoria do banco.

O SR. RUY BARBOSA — Nesse caso reformemos as directorias. Não derroquemos o systema.

(Os SRS. RAMIRO BARCELLOS E AMARO CAVALCANTI dão apartes.)

O SR. RUY BARBOSA — Consigno a declaração do nobre Senador, que, para o caso, é um argumento decisivo a meu favor, aniquillando os sophismas tecidos até agora contra os actos financeiros da dictadura.

Se o vicio está na applicação, e não no systema, como é que os amigos do projecto regenerador fulminam contra o systema as condemnções mais trovejantes?

O SR. AMARO CAVALCANTI — O projecto deixou de todos os defeitos, contra os quaes reclamava.

O SR. T. SOUTO — E creou outros.

O SR. R. BARCELLOS — Sim, foi a commissão que fez isso....

O SR. T. SOUTO — Creou a liquidação, e indicou logo o liquidante.

O SR. A. CAVALCANTI — Já ha gente com a saccola prompta.

Deste exame geral da questão, estudada praticamente nos factos, parece indisputavelmente resultar a synthese, em que um dos mestres na materia (21) exprime as suas conclusões (12):

« Recolhendo os fructos de longa investigação, diremos que, nas condições dos Estados civilizados contemporaneos, a quantidade do papel não exerce influencia sobre a medida do agio. E bem poderemos affirmar que não se conseguirá forçar o mercado nacional a receber quantidades de papel superiores ás suas necessidades. Os bancos são muita vez obrigados a ter ociosa grande somma de notas, como se viu, em Inglaterra, de 1809 a 1815, e na Russia de 1854 a 1857. Na Austria o governo, em 1850, mutuou 147 milhões de florins; mas a circulação real, que era de 370,02 milhões, subiu apenas a 466,7 milhões, e não a 517,2. Alta, em grande parte, a circulação em papel o grande principio regulador, como Fullarton lhe chamava, da circulação fiduciaria, isto é, a volta regular e periodica dos bilhetes ao banco emissor; mas nem por isso se vá suppor que um mercado saturado de papel se deixe forçar a absorver novas quantidades. E' o que facilmente se percebe depois das crises economicas: assim, a Austria viu diminuir a sua circulação de 702,9 milhões de florins, que era em 1873, anno de crise, a 639 milhões no subsequente. »

Entre nós a experiencia de casa vem corroborar admiravelmente a mesma these.

A emissão inconversivel do Thesouro, de 33.388 contos, em que importava no anno de 1838, foi elevada a 39.963 pela lei n. 91 de 23 de outubro desse anno. Referindo-se a essa expansão do nosso papel official, o visconde de Mauá escrevia: « Na Europa mal se poderá comprehender que um augmento de notas *inconvertiveis* determinasse *melhoramento sensivel nas condições monetarias do pais.* »

Dois annos depois o nosso meio circulante recebia um acrescimo de 4.704 contos. Como se houve o cambio, sob essa nova expansão do meio circulante? « Não affectou o valor desse papel », (attesta ainda o visconde de Mauá), « que continuou a ser *exclusivamente* regulado pelo valor dos productos exportaveis, sem nenhuma referencia á moeda metallica, cujo valor era completamente dominado por esse papel, não sendo raros os casos em que o cambio *elevou-se acima do par.* »

Reiteradas emissões succederam-se durante a guerra com o Paraguay, elevando-se então

o nosso meio circulante a quasi o duplo do que era, isto é, de 51.000 a 90.000 contos. Influíram ellas depressivamente sobre o cambio? Não, responde ainda a mesma autoridade:

« A' primeira vista, a elevação do meio circulante, no curto periodo de cinco annos, sem que as transacções pudessem augmentar *proporcionalmente* nesse prazo, deveria produzir a perturbação, que os economistas denunciam como cousa certa em taes casos.

« Deu-se o facto?

« Não, certamente. A' medida que esse papel foi derramado na circulação do vasto imperio, se foi elevando o seu valor, e a sua escassez novamente se manifestando, a ponto de ser necessaria, poucos annos depois, uma nova emissão, para fazer frente a uma deficiencia reconhecida e provada; votando-se a lei de 29 de maio de 1875, chamada de auxilio aos bancos, que foi a *medo applicada*, salvando-se as instituições de credito, que tinham as apolices e bilhetes do Thesouro em quantidade sufficiente, para garantir com esses titulos os adiantamentos que solicitavam.

« O estado do cambio era tal que, depois de realizada toda a nova emissão, bastavam 97\$ do nosso papel moeda para obter uma letra de cambio de 100\$ em ouro cobravel em qualquer praça estrangeira.

« Querem provas mais decisivas? Impossivel é fornecel-as!

« Querem prova igualmente *decisiva* de, não os *metaes preciosos*, porem *outras causas*, influirem no valor desse papel? Aqui a têm.

« Depois de recolhida a totalidade do papel, que entrou na circulação em auxilio dos bancos, em obediencia á lei, o cambio baixou notavelmente, e tem declinado mais. »

Ministro da fazenda nessa época, o senador Zacharias attestava igualmente a innocuidade dessas repetidas ampliações do meio circulante em relação á taxa do cambio. São delle, no seu relatorio, estas passagens:

« Quando o corpo legislativo discutio, o anno passado, a proposta do governo sobre a emissão do papel moeda, asseveraram muitos dos seus illustrados membros que de semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinaria de cambio. Sem repetir o que em sentido contrario ponderou-se naquelle debate, é facil demonstrar que a causa da crise não foi a depreciação do meio circulante.

« E a prova mais irrefragavel de que a emissão de papel-moeda não actuou sobre a situação monetaria pelo modo extraordinario que a todos surprehendeu, é que o governo começou a realizal-a definitivamente na occasião da queda precipitada do cambio e da alta dos preços dos metaes, e não obstante a crise mais tarde diminuiu de intensidade; e hoje,

apezar de termos em circulação mais de 25 mil contos mais do que em fins do anno passado, o cambio reassumio a cotação, que tinha antes da crise, e o preço dos metaes baixou na mesma proporção, porque algumas operações cambias já effectuaram-se a 20, e os metaes foram vendidos a 12\$000.»

O autor da politica financeira, que os nossos adversarios não cessam de lançar-nos em rosto, como a antithese, o avesso das finanças republicanas, é, de quantos se tem occupado com o assumpto, o que mais emphaticamente enunciou a condemnação da theoria metallista neste paiz. Ouçamos o Sr. A. Celso: (19)

« A prova, senhores, de que a nossa circulação fiduciaria não influe nesta praça para a queda do cambio, fornecem-na tres factos, altamente significativos:

« Os annos de 1859 e 1860 marcam a época da maior expansão do credito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais consideravel augmento. *Desapparecer a moeda metallica*; emittia o Thezouro, diversos bancos emittiam, e tambem as suas caixas filiaes.

« Os 51 mil contos, que tinhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto, o cambio nunca desceu de 23, e subio a 27 d...

« Quinze annos mais tarde, o cambio estava entre 25 e 26 dollars; deu-se nesta praça uma crise monetaria: os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxilio.

« Foi autorizada uma emissão de 25 mil contos; e o que aconteceu? O cambio, longe de baixar, subio até 28, e foi além, chegando a 28 3/8, a proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação; e, ao contrario, quando o governo tratou de recolher esta nova emissão, foi descendo até 24!

« Ainda agora mesmo, por occasião do decreto promulgado pelo meu illustre antecessor » (alludia ao Sr. Silveira Martins, sendo então de 40 mil contos o accrescimento da emissão), « não houve nenhuma baixa de cambio. Pelo contrario, houve alta.

« Logo, o papel-moeda não influe para a baixa de cambio. »

A formula do Sr. A. Celso é, pois, esta: o papel-moeda não influe para a baixa de cambio. Ainda ninguem deu a esse pensamento expressão tão desassomburada e radical.

Querem outra autoridade imperial? outro pontifice da sabedoria inhumada nos destroços do throno? Pois é consultar-me o Sr. Lafayette. Vão ouvil-o demonstrar que a depressão do cambio, entre nós, exprime apenas

a carestia do ouro como mercadoria, e não a depreciação do papel:

« Como se diz que o cambio desmerecera, que o papel-moeda está depreciado em relação ao ouro, passa a mostrar como a depreciação, que se sente, comparando o papel-moeda com o ouro nas operações de cambio, não tem a significação que se lhe quer dar. Ella provém do estado da nossa balança do commercio. Se a exportação offerece sobre a importação um saldo a nosso favor, ha, por outro lado, aggravando esse saldo, as quantias, que o governo tem a dispender na Europa, e que, pelo relatorio do actual nobre ministro da fazenda, consta que só de 1 de abril de 1886 a 30 de maio de 1887 subiram a 49.000:000\$; ha mais as sommas que os portuguezes que residiram no Brazil, e se retiraram para a Europa, ahí recebem annualmente, o que o orador calcula em 10.000:000\$ fortes, ou 20.000:000\$ da nossa moeda, ha tambem os fretes da importação, fretes que um economista da Europa calcula em 10 % do valor das mercadorias; ha ainda o contrabando, que os economistas avaliam em 5 % de toda a importação, chegando, portanto, á conclusão de que ha um excesso de 98.000:000\$, dos quaes deduzidos 24.000:000\$, que é a média da differença entre a importação e a exportação a nosso favor, ficamos com uma balança do commercio contra nós de 74.000:000\$, approximadamente.

« Apreciando detidamente este ponto, procura provar como essa differença é saldada por meio dos empréstimos, que o governo faz constantemente, situação igual á da Russia em 1815.

« Pelo calculo do orador, o empréstimo de 4 milhões sterlingos, feito, pelo sr. marquez de Paranaguá, o de 6 milhões, realizado pelo sr. Belizario, e agora o de 6 milhões, realizado pelo actual sr. ministro da fazenda, sommando um total de 16 milhões, valem a somma redonda de 160.000:000\$, somma com que se tem saldado a nossa balança do commercio.

« Assim, precisando de ouro, na Europa, e não o tendo, obtemol-o pelas cambias; mas, como estas são inferiores ás necessidades, o ouro sobe 5, 10, 15 %.

« Não é, pois, o papel-moeda que diminue de preço, é o ouro que sobe, como mercadoria, e rara no Brazil.

« Se ha, portanto, só raridade no ouro, não procede o argumento da depreciação da moeda. » (20)

Não basta? Estudae as oscillações do cambio em 1890, e haveis de extrahir das circumstancias sempre a mesma conclusão. Quando o decreto de 31 de janeiro reduziu de

(19) C. FERRARIS : *Op. cit.*, pag. 37.

(20) Em 1870, na camara dos Deputados.

450.000 contos a 200.000 a emissão concedida no de 17 d'esse mez, o cambio, em vez de subir, com essa subtração de 250.000 contos á somma da circulação projectada, baixou progressivamente de 24, em principio de fevereiro, a 21 1/2 em fins de março.

Mais tarde, quando, apoz o acto que re-augmentou o meio circulante, concedendo 100.000 contos de emissão ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional, se promulgou o decreto de 29 de agosto, autorizando ainda ao Banco dos Estados-Unidos uma emissão de 50.000 contos, o cambio, longe de abater-se, crescia de 20 1/2 a 21, 21 1/2, 22, 22 1/2, fechando, em 21 de outubro, a 24 1/8, e abrindo, em novembro, a 24 1/4.

Logo, a baixa do cambio não significa exaggeração nas proporções do meio circulante, não autoriza a presumpção de excesso na sua somma. Logo, não é partindo do estado do cambio que se ha-de inferir a demasia na emissão. (*Apoiados*) Pelo contrario, depois de medir a emissão relativamente ás necessidades do paiz, e verificar d'est'arte se ella transborda, ou não, o limite d'essas necessidades, é que poderemos deprehender se a quantidade da circulação contribue, ou não, para o abatimento do mercado cambial. (*Repetidos apoiados*).

Como medir a quantidade da moeda, metallica, ou fiduciaria? Como avaliar sua gradação, com respeito ás necessidades do paiz?

O meio circulante de um povo não se avalia pela sua quantidade, conciderada em absoluto, mas sim — de um lado, pelo seu poder de circulação, isto é, pela maior ou menor facilidade com que ella gyra no paiz (*apoiados*); — de outro lado, pela economia que se faz do seu uso directo, mediante os artificios commerciaes destinado a represental-o, e dispensal-o. (*Apoiados*.) « Um wagon utilizado em dez ou vinte viagens representa uma somma de transportes dez ou vinte vezes superior aos serviços do mesmo vehiculo viajando apenas uma vez. »

Nem toda a moeda emittida e moeda circulante. Ora, só a moeda que circula, pode repletar a circulação: só a moeda que atravessa o mercado, entre as duas correntes da offerta e da procura, pôde, quando exaggerada em sua somma, actuar para a depreciação de si mesma. A parte das emissões effectuadas, que hiberna, pelas circumstancias especiaes de certos paizes, nas mãos de seus detentores, a parte que se eclipsa do movimento das transacções, por isso mesmo que não funciona, que não se sente, que não se descobre, é um elemento inerte, que não pôde influir para a valorização ou desvalorização geral da moeda. (*Apoiados*).

E' uma das maiores autoridades contemporaneas quem o diz:

(*Lendo*):

« E' inutil negal-o: as doutrinas da escola metallica tinham o vicio original de quasi todos os theoremas assentados por aquelle grande metaphysico da economia politica, que foi David Ricardo: nimiamente rigiditas e absolutas. Partindo do *erroneo supposto de que toda a moeda de um paiz se ache effectivamente em circulação*. Overstone e os seus eminentes adeptos haviam transcurodo o influxo moderador, que exercitam os depositos disponiveis (*hoards*), nos quaes boa parte do capital monetario se recolhe durante os periodos de calma e prosperidade, e dos quaes emerge nos momentos de emprego mais lucrativo.» (21)

No Brazil sommas enormes dormem empocadas, estagnadas, esquecidas (*apoiados*) nas gavetas dos habitantes das cidades, nas arcas do operario urbano, nas cintas do trabalhador agricola (*apoiados*), nos cofres dos proprietarios ruraes, nas botas do sertanejo (*apoiados*); nos esconderijos dos pobres e nas secretarias dos ricos; nas casas da população sedentaria e nas malas da população fluctuante. (*Muitos apoiados*).

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' uma verdade, que nunca se poderá negar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas; se ha tanto papel por ahi, para que emittir mais?

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, eu não creio que estejamos a matar o tempo em simples jogo de palavras sem sentido. O aparte do nobre senador, tão alheio ao que eu vinha dizendo, dá-nos a idéa de que S. Ex. despertasse na occasião, deixando cair da bocca as ultimas palavras de um sonho. Mas então como discutir, quando se reduz a logica a apuros taes?

Que dizia eu? Que essa vasta cópia de papel, sonogada á circulação pelo atrazo dos nossos habitos, ou pelas condições materiaes do nosso paiz, representa uma quantidade ociosa, arredia da circulação, estranha a ella; e concluiu que, por consequencia, ao calcularmos o volume real do meio circulante, não podemos computar na sua somma essa porção inactiva, paralysada, ausente, do mesmo modo como, ao estimarmos os recursos do trafego de uma estrada, seria absurdo comprehender no material util os carros, cujo uso se não permite. A que vem, pois, que rolação tem com o que eu dizia o aparte do nobre senador pelo Rio Grande? Tem S. Ex. meios de mobilizar essa parte dormente da circulação? Se os não tem, porque não os ha, então conclua commigo que á

(21) Senado, em 25 de junho de 1888.

quantidade nominal das emissões havemos de abater essa parte retrahida, havemos de desprezal-a, para calcular a circulação real, e que, feita essa deducção, a margem deixada por ella nos habilita e nos obriga a preencher a differença mediante supprimentos correspondentes ao desfalque. (Apoiados).

Não estou, senhores, engenhando novidades, ou aventurando heresias. Sob o imperio já se dizia o mesmo. E eu cito o imperio, porque estão em moda as resurreições imperiaes (riso); porque as sombras do imperio andam vagueando entre nós, porque as proprias hostilidades republicanas contra a politica financeira do Governo Provisorio são muitas vezes apenas manifestações inconscientes de uma infiltração monarchica, habilmente insinuada nos espiritos mais adversos ao regimen extincto.

O que eu, ha pouco, vos affirmava, é o que o Sr. A. Celso sustentava, no antigo senado, em 1888. (22) Eu creio que a autoridade do Sr. A. Celso não será suspeito aos entusiastas do projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sem duvida, não será; é autoridade. Mas deve ser verdadeiro hoje, como hontém.

O SR. RUY BARBOSA:— Dizia o Sr. Affonso Celso: (Lê)

« Sr. presidente, não só não temos habitos, que dispensem grande massa de numerario, mas temol-os que o exigem em maior quantidade do que em outros paizes, para o que tambem concorrem as nossas grandes distancias, a falta de transacções commerciaes entre as povoações do interior e a disseminação da população.

« Na Europa e nos Estados Unidos ninguem guarda senão pequenas sommas, destinadas ás despezas de alguns dias: aqui e o contrario: todos trazem no bolso, ou conservam na gaveta quantias mais ou menos avultadas, de que não carecem immediatamente. Fazem-n'o todos, desde as classes mais elevadas até o operario, que põe a suas economias em uma cinta, á espera de oportunidade para saccar uma letra em favor da familia ausente.

« Vem isso em parte de não existirem entre nós estabelecimentos de credito, onde se possa com facilidade depositar e retirar quaesquer quantias. 35ª

« O resultado é que uma certa massa de dinheiro, que se não podem bem calcular, mas e consideravel,—fica inerte, retirada da circulação, e a diminue.

« Tudo isto prova não podermos organizar bancos agricolas, ou hypothecarios, sem augmentar-se o meio circulante. (Apoiados).

(22) BoccARDO:— Il nriaridnameto degli istituto de concisione 1890—p. 115.

Sr. presidente, com relação a nosso papel-moeda, occorre uma circumstancia especial. Diz-se que o papel-moeda não emigra, mantendo-se sempre dentro das fronteiras do paiz, a que pertence.

« Ao papel-moeda brasileiro aconteco o contrario; sae do imperio, e viaja. Quem se der ao trabalho de compulsar os manifestos dos vapores, que nos vem do Rio da Prata, verificará que todos elles conduzem-nos grandes sommas em notas do Thesouro.

« O SR. SILVEIRA MARTINS — Correm em toda a campanha do Estado Oriental. »

Essa differença entre a importancia apparente e a importancia effectiva da circulação é um elemento de alcance fundamental. A ella, porém, accrescem outras considerações, não menos fundamentaes, a saber: as variações na necessidade de meio circulante, conforme a natureza das applicações do capital, e a maior ou menor facilidade, a difficuldade maior ou menor de circulação em cada paiz. (Apoiados). A perfeição, a este respeito, consiste em operar com a menor somma possivel de meio circulante á maior somma possivel de transacções. Ora, quanto menos adiantado se acha um paiz, tanto mais lento é o circular da moeda, e tanto maior somma d'ella, portanto, se requer para o mesmo numero de eperações, para a mesma quantidade de permutas. Sumner, no seu livro sobre a circulação americana (23), que é historia classica o a philosophia mas severa da moeda naquelle paiz, discrimina e pesa attentamente esses varios elementos, esses elementos capitaes do problema, a queos nossos metallistas de occasião vão fazendo vista grossa.

Eis como elle se enuncia a respeito: (Lê).

« A quantidade conveniente da circulação em papel varia, conforme as exigencias de cada paiz quanto ao movimento das permutas. Prefixar o limite, em que se devem considerar legitimas essas exigencias, ninguem o poderia. Não ha regra, que o determine. Não depende só da população, da riqueza, ou da somma das permutas. Não tem relação certa com alguma quantidade conhecida, ou verificavel. Um paiz agricola necessita de maior quantia, para a mesma população e a mesma riqueza, do que um paiz fabril. Um paiz de população esparsa necessita de mais, nas mesmas circumstancias, do que outro densamente povoado. Um paiz, onde escasseiam os meios de communicação, demanda maior abundancia no meio circulante caeteris paribus, do que um paiz bem servido em vias de communicação. Ocioso seria tentar calculal-o a tanto por cabeça, ou a tantos por mil de fortuna. Outro elemento, que economiza o

(23) Sessão do 20 de junho.

uso do meio circulante são as combinações bancárias e o processo das camaras de compensação (*clearing houses*), que, como a extensão dos caminhos de ferro e todas as facilidades de transportes, concorrem, para reduzir a necessidade d'esse instrumento de troca.»

Ora, nós somos um paiz quasi exclusivamente agricola; somos um paiz de população esparsissima, somos um paiz atrazadissimo em meios de transporte (*apoiados*); somos um paiz onde quantidades incalculaveis de meio circulante se immobilizam em accumulações particulares, e onde o mecanismo usual das permutas, em estado ainda quasi rudimentar, põe continuamente em contribuição o emprego material da moeda, real ou representativa. (*Apoiados*).

Newmark, invocado em 1888, pelo Sr. A. Celso, dá-nos a ver como, nos mercados monetarios de Londres, Paris, Nova-York, os negocios se liquidam por meio de letras, ordens de pagamento e cheques na razão de 90 % em bilhetes de banco na de 9 % e na de 10 % em numerario. O metal, reunido ao papel bancario, concorre apenas na razão de 10 %. Tudo o mais se reduz ao jogo de combinações utilizadas para evitar o emprego de meio circulante.

O SR. AMARO CALVACANTE — E ao jogo de papeis de credito, que se podem usar subsidiariamente, e que nós não temos.

O SR. RUY BARBOSA — Mauricio Block, resumindo recentemente a estatistica do deposito dos bancos de emissão nos Estados Unidos (24) mostra que 45 % sobre o total desses pagamentos se realiza em cheques, e mais de 46 % em movimento da *Clearing House*. Isto é, no jogo dessas transacções, que tão gigantesca somma de valores representam, não ha deslocação de meio circulante senão na diminuta porcentagem de 8 para 92.

Quão incalculavelmente superior a essa não, é, entre nós, a tradição, a remoção, a exhibição real da moeda nas transacções do mercado? (*Apoiados*).

Prescindamos, porém, desso aspecto da questão. Bastaria, ainda assim, para nos impor a necessidade de uma circulação muito mais copiosa do que a da Europa e da America do Norte, a vastissima extensão do nosso territorio e a disseminação incomparavel das populações entre nós. E' o ponto especialmente considerado por um dos economistas europeus, que mais *exprefesso* escreveram sobre este assumpto:

«De que pôde depender a quantidade de circulação fiduciaria existente num paiz? A circulação fiduciaria tem a sua norma quan-

titativa na qualidade das permutas, que se realizam: porque o papel fiduciario substitue a moeda, e a quantidade de meio circulante determina-se, ou se trate de moeda metallica, ou de bilhetes de banco, pela quantidade das trocas, *dividida pela rapidez com que o meio circulante, graças à perfeição das vias e meios de transporte pôde transmittir-se de mão a mão.*» (25).

Mas, ainda quando abstrahissemos de todas estas diferenças, isto é, ainda suppondo ao Brazil um territorio tão limitado e uma população tão compacta como a das regiões europeas, ou a da populosa republica anglo-americana, a nossa emissão actual é exiguissima, comparada a dessas nações.

Dividida pelos nossos 15 milhões de almas a nossa circulação hoje, de 512.000 contos representa uma quota de 33\$ por habitante. Si essa emissão for elevada a 600.000 contos, nos termos do projecto do governo, a proporção *per capita*, ainda assim, não pasará de 40\$000.

A França, modelo a cuja excellencia não me poderão objectar, como uma população de 39 milhões de homens, conta uma circulação fiduciaria de 3.500 milhões de francos, que já se cogita em elevar a quatro milhões. (26). Mantida a somma actual, o quociente por individuo é de 80 francos, ou digamos, a um cambio médio, 40\$000. Aumentada a quatro milhares a porção por cabeça seria de 102 francos, ou, segundo a mesma equivalencia, 51\$. Nesta hypothese, o excesso, em releção a nós, é de 18\$ por habitante, e de 7\$ na primeira.

Nos Estados-Unidos as emissões se distribuem na razão de \$ 23.45, isto é, 47\$ por habitante. Ora, em confronto deste, o nosso quociente individual (33\$) é 42, 4 % inferior. E inferior continuará a ser, ainda quando elevemos a circulação actual a 600.000, ou 40\$ por cabeça.

O SR. AMERICO LOBO — Mas lá o papel é conversivel.

O SR. RUY BARBOSA — Isso nada faz ao caso. Salvo se pudesse attribuir ao papel de curso forçado maior elasticidade, capacidade maior de circulação do que o papel conversivel, quando pelo contrario, a realidade é antes o opposto. Mas a verdade é que, se as transacções e condições de um paiz reclamam

(25) «No baco mucho, yo notaba un dato estadístico sobre la circulación en New York, del cual resulta que noventa por ciento de la circulación total se hace en cheques.»

N. A. CALVO: *Introducción a Historia Financiera de los Estados Unidos* por A. BOLLES, traducido por A. DE GUERRICO. Vol. I. Buenos-Ayres, 1887. P. 38 *Journal des Economistes*, abril de 1891.

(26) DR. JOHANNIS: *Lo panche di omision e il credito in Italia*, 1888, p. 100.

(24) *A History of american currency*, ed. de New York, 1884, p. 221.

certa somma de moeda fiduciaria, a necessidade sempre a mesma, seja essa moeda conversivel ou inconversivel. (*Apoiados*).

Quero dar por um instante, porém, que tenha razão o nobre senador por Minas Geraes. Tomemos então, nos Estados-Unidos, uma época anterior aos pagamentos à vista: o anno de 1865, por exemplo. O papel inconversivel correspondia, nesse tempo, a \$ 20.57, ou mais 41\$ por habitante, quociente mais de 8\$ superior ao nosso presentemente.

Attendemos agora, porém, na distribuição do povo pela area, que elle occupa em cada paiz. A circulação é tanto mais rapida, quanto menos extensa a superficie habitada, quanto mais densa a população.

Ora, no Brazil, a população chega a ser rarefeita, ao ponto de corresponder a um habitante por 10 kilometros quadrados. Tomemos, porém, a média, que é de 1,7 por kilometro. Nos Estados-Unidos a proporção por kilometros sobe a 13 habitantes. A densidade é, portanto, alli, oito vezes maior que a nossa. A circulação monetaria é, pois, oito vezes mais facil; o que equivale a ser oito vezes mais abundante.

Em França, o territorio (528.400 kilometros quadrados) é quinze e meia vezes menor do que o nosso (8.300.000 kilometros quadrados). Sob este simples aspecto, por consequencia, o poder circulante da moeda é quinze vezes mais activo alli do que aqui o que vale; tanto, quanto a existencia, naquella paiz, de uma circulação quinze vezes mais copiosa do que a nossa. É enorme a differença? Pois bem; a comparação das densidades entre a população franceza e brazileira nos vem collocar em inferioridade muito mais desmesurada ainda. Enquanto o Brazil enumera 1,7 habitantes por kilometro quadrado, a França conta, pela mesma unidade metrica de terra, 72 habitantes. A população alli é, portanto, 43 vezes mais espessa; o que equivale a uma quantia de meio circulante *quarenta e tres vezes mais ampla*.

Notae que não levo aqui em conta a nossa inferioridade no desenvolvimento do systema de transportes, na actividade do movimento economico, no habito de não immobilizar o dinheiro em reservas domesticas, no uso das equivalencias commerciaes destinadas a represental-o, sem empregal-o directamente. Como ha, pois ainda quem continue a arguir de excessivas as nossas emissões? Que espirito desprevinido não se revoltará diante desse paradoxo? (*Apoiados*).

O SR. AMARO CAVALCATI — E note-se que se trata de paizes, cujas industrias estão feitas, e onde o meio circulante apenas serve como simples laço ao passo que, entre nós, o meio circulante entra como factor.

O SR. RUY BARBOSA: — Se o europeu, que sentençaia contra as nossas instituições, sem conhecer as nossas circumstancias, sem ter a minima idéa das idiosincrazias do nosso paiz, estudasse aqui, *de visu*, as peculiaridades desta questão, não ouviriamos os despropositos, que a este respeito estamos ouvindo, ha um anno. (*Apoiadas*).

Tenho aqui duas apreciações de pennas estrangeiras, publicadas o anno passado em periodicos europeus e escriptas uma por um americano, outra por um inglez, sobre o problema do nosso meio circulante. Ambos consideram moderada, para as nossas condições, uma circulação de 500 a 900.000 contos.

Ides ouvir: (*Lê*)

« A emissão de L. 51.700,000 », diz o primeiro, « não é, para o Brazil, volume sufficiente de meio circulante. A extensão do paiz é immensa e raro uso de cheques; com o habito commum alli de reterem os individuos em seu poder largas quantias, em vez de deposital-as nos bancos, torna necessaria, no Brazil uma emissão *per capita* muito maior do que nos Estados Unidos da America, ou em Estados europeus como a França, ou a Grã-Bretanha. Os pequenos negociantes taverneiros por exemplo, no Rio de Janeiro, apenas exepcionalmente depositam nos estabelecimentos. De ordinario preferem ter consigo o seu dinheiro até à época de pagamento aos importadores ou negociantes em grosso, satisfazendo então os seus debitos com as sommas accumuladas em casa no decurso de seis a nove mezes. O mesmo succede com as classes, que vivem de salario. Um homem, que perceba suppunhamos, um salario de um conto de reis, não o recolherá a um banco: arrecadal-o-ha na gaveta para as suas despesas correntes. Os agricultores e outros habitantes do interior amnam grandes sommas, para satisfazer ás suas necessidades; e esse dinheiro leva mezes ou annos para ir ter aos bancos. A receita das alfandegas, em vez de se depositar nos bancos, e por elles transmittir-se para o Rio de Janeiro, accumula-se em sommas importantes, expedidas periodicamente pelos paquetes para a capital. Sei, por exemplo, de uma somma de 800 contos aferrolhada mezes na alfandega do Pará, até ser transportada em vapor para a capital, viagem de treze dias de duração nos melhores vapores » (27)

O segundo manitesta nestes termos o seu parecer (*Lê*):

« Uma emissão de 45.000.000 não é excessiva para este paiz, cujas exportações an-

(27) F. DE FLAIX: *Organisat. compar de la Banque de France et des banques de circulation*. Paris, 1891. P. 32.

nuaes passam de lb 25.000.000 só em café, borrachia e assucar. O paiz é vasto, e grandes sommas de dinheiro ficam praticamente immobilizadas no remoto sertão, nos centros de negocio, para objectos commercias » (28)

E quando é, senhores, que a missão autorizada pelo Governo Provisorio começou a incorrer em excesso?

Antes do decreto de 10 de dezembro, que creou o Banco da Republica, a somma da circulação existente e annunciada, inclusive o papel do Thesouro, segundo a legislação em vigor, subia a 547.000:000\$000.

Sommadas, com effeito, no seu todo, as emissões concedidas antes do decreto, que fundou o Banco da Republica, teremos:

Emissão realizada em notas do Thesouro e dos bancos.	285.943:914\$000
Emissão por se fazer:	
Pelo Banco dos Estados-Unidos do Brazil.....	50.201:960\$000
Idem União de São Paulo...	34.200:000\$000
Idem Emissor do Sul.....	13.000:000\$000
Idem do Brazil.....	28.700:400\$000
Idem Nacional do Brazil....	21.446:140\$000
Idem Emissor da Bahia.....	14.500:000\$000
Idem da Bahia.....	10.000:000\$000
Idem do Norte.....	19.000:000\$000
Idem de Pernambuco.....	30.000:000\$000
Idem de Credito Popular....	40.000:000\$000
	<hr/>
	546.992:414\$000

Seria sobeja essa quantia de papel? Venha a reposta não de mim, senhores, mas de quem a possa dar insuspeitamente. No meio do temporal desfeito contra as finanças do Governo Provisorio, eu buscarei o imaculado, o regenerador, o impecavel, aquelle que contra nós vibra os raios de mais alto. Bem vêdes que alludo ao ex-presidente do Banco Nacional, uma especie de Jupiter Olympico nos estampidos e clarões do manifesto financeiro. (Riso)

Pois bem: quando a somma de papel já se elevava a 546.000 contos, escutae como pensava essa autoridade oracular. (Riso). A informação é ministrada pelo *Jornal do Commercio* na *Gazetilha* de 21 de outubro de 1891, sob a epigraphe—*O governo e o Banco Nacional*: (Lê).

« Consta-nos que os srs. Conde de Figueiredo e barão de Salgado Zenha, presidente e vice-presidente ds Banco Nacional, procuraram hontem o sr. ministro da fazenda em sua casa, e, onunciando-se sobre a nossa situação financeira, manifestaram o seu mais absoluto apoio ao sr. ministro; pela direcção que

vae dando aos negocios, especialmente pelas medidas concernentes à arrecadação dos direitos de consummo em ouro e fixação do deposito necessario à constituição das sociedades anonymas.

« Entendem elles que essas medidas vieram segurar o credito do paiz, e atalhar effizamente a crise, que o abuso da especulação estava promovendo: o persuadida d'isto, a directoria d'aquelle estabelecimento consignou-lhes em sua ultima sessão, um voto de applauso.

« Acompanhando a orientação financeira dada aos seus actos pelo sr. ministro da fazenda, são de opinião os dous eminentes banqueiros que se torna, não só conveniente, como preciso e urgente, alargar a emissão bancaria que a principio poderia parecer excessiva e arriscada, mas que agora as circumstancias mostram ser de inelctinavel necessidade. D'isso é prova, além de outras, a propria emissão do Banco Nacional, que, achando-se já elevada a mais de 40.000 contos, pouco se sente nesta praça sendo quasi toda absorvida pelos Estados, a medida que se vae realizando».

Na *Gazetilha* do dia immediato, sob o mesmo titulo, e no logar de honra, com precedencia a todos os outros assumptos, voltava o grande orgão a esse: (Lê.)

« A noticia, que hontem demos exclusivamente, sob este titulo, não podia deixar de causar sensação nos circulos financeiros e commerciaes. Um representante do *Jornal* conversou com varios banqueiros sobre o assumpto. Todos reconhecem que, sejam quaes forem as consequencias de novas emissões, o triumpho alcançado pelo Sr. ministro da fazenda na segunda feira foi importante. Nenhum delles contestou o facto da falta de dinheiro; o qual se tem escoado para os Estados, um, porém, dos de maior peso, duvida que esta immigração seja permanente, mas crê que, depois de servir ao movimento das safras, reafluirá a esta capital.

« Disse ainda outro banqueiro proeminente ao nosso representante: « O Banco Nacional fallou por nós todos: tamanha é a falta de dinheiro na praça, que, no dia 30 de setembro, o Banco do Brazil e o Banco dos Estados Unidos tinham juntamente 7.510:000\$ em caixa, quando só o London & Brazilian Bank, com pequeno capital accusava no seu balancete 7.915:000\$000.

A somma das emissões realizadas e autorizadas montava a 547.000 contos. E, entretanto, o illustre conde, depois de consignar ao ministro, nas actas do seu banco, um voto de louvor, ia à sua presença penitenciar-se da guerra, que lhe promovera em periodo anterior da sua administração financeira, e reclamar-lhe o alargamento da circulação,

(28) A. M. GIBSON. No *Economist* de 13 de dezembro de 1890, p. 1574.

como providencia não só util, mas «precisa, urgente e de indeclinavel necessidade».

Que fez o ministro? Cedeu à instancia dessas reclamações, solemnemente articuladas, em commissão especial dos seus collegas, pelo banqueiro, que, na linguagem delles, «fallava por nós todos». Acquiesceu, deferiu aos postulantes. Pois bem: o que, nas palavras delles, se lhe exigia então como «necessidade urgente e indeclinavel», hoje lhe imputam a crime esses mesmos, que lh'o supplicavam como salvação.

Continuemos, porém, senhores, a nossa ex-humação da verdade, pisada aos pés de tantos interesses. Accedi à voz do commercio, interpretada pelo presidente do Banco Nacional. Desenvolvi a emissão pelo decreto de 10 de dezembro, que constituiu o Banco da Republica. Eram excessivos os limites da emissão, que nesse acto lhe fixei? Ninguem o disse; ninguem, nenhum dos Tonantes de hoje.

Decorreram mezes. Ia o Banco da Republica encetar as suas funcções. Na vespera, no dia 1 de fevereiro, a linguagem do *Jornal do Commercio*, o maior dos nossos órgãos de publicidade, ainda era esta (18):

« Não tratamos de saber se a somma de 600.000:000\$ em papel-moeda é ou não, excessiva; porque, em um paiz que possui um *systema* muito primitivo de *permutas* internas, ninguem é capaz de fixar definitivamente o *quantum* do meio circulante necessario ás operações commerciaes, ás industrias, etc. »

Ainda então não se acoimavam de desmedidas as proporções dadas pelos actos do Governo Provisorio ao nosso meio circulante. Passaram tempos. Já se estendia pelo mercado a emissão do Banco da Republica. Havia mais de dous mezes que elle funcionava; e a opinião do *Jornal do Commercio* ainda era esta (18):

« O facto é que nunca o nosso commercio legitimo esteve em melhores condições do que as em que está hoje. Qualquer banqueiro dará testemunho, não só do volume de transacções, mas do modo prompto por que as estão saldando.

« A incerteza que existe aqui, provém das emissões de papel que não teem sido applicadas com criterio, e da falta de prudencia da parte de muitos homens, que, pela sua posição e responsabilidade, tinham obrigação de conservar-se fóra do torvelinho do jogo. » (29)

Contra a quantidade da emissão ainda não se boquejava reparo. Apenas se criticava o uso della, a sua applicação injudiciosa. Isto é, não se culpava a lei, não se criticavam os

meus actos. A execução, em materia alheia à gerencia do governo, é que era erronea, não parecer desses apreciadores.

E não era só a imprensa menos suspeita que se pronunciava assim. Era com ella, o commercio; eram os bancos; era todo mundo das finanças. A praça agitara-se, procurando sondar as origens da pressão cambial, que se exagerava. Uma commissão de banqueiros constituiu-se, para proceder a um exame. Das suas mãos sahiu um parecer maduramente reflectido. E esse parecer, acerca da especie, reza assim (18):

« Além destas causas geraes e patentes, alguns dos signatarios deste parecer opinaram que podem concorrer tambem para depreciação da nossa moeda a emissão de papel bancario e a cobrança em ouro dos impostos aduaneiros. A maioria, porém, opina, quanto à emissão bancaria, que nos limites actuaes, e mesmo ampliada prudente e gradativamente, não póde ella por si só concorrer para a baixa do cambio.

« Releva, porém, reconhecer que a transformação do trabalho agricola e o desenvolvimento das industrias, disseminadas por uma enorme extensão do paiz, obrigando ao pagamento de salario a todos os trabalhadores ruraes e a operarios de toda a especie, empregados na construcção de estradas de ferro, melhoração de portos, exploração de minas, fabricas e usinas, exige hoje muito maior somma de meio circulante, da qual grande parte permanece por muito tempo inactiva no interior do paiz, retida não só pelos proprios operarios, como principalmente pelos industriaes e lavradores, que são forçados a ter sommas avultadas em deposito, para acudir ás suas necessidades, em virtude do difficil e moroso transporte do dinheiro a tão longinquas paragens; provindo dahi que a somma effectivamente em circulação é muito menor do que a totalidade da emissão. »

Apenas uma diminuta minoria na commissão, alguns dos signatarios do parecer de 14 de abril, suggeriam a hypothese de que a emissão tivesse parte na producção das circumstancias actuaes, não o affirmavam. Insinuavam dubitativamente que essa poderia talvez ser uma, entre varias causas. Mas a generalidade da commissão bancaria não percebia tal relação de causalidade. Approvava a emissão feita. Opinava pela sua expansão gradual.

Sucedem-se mezes e mezes. As difficuldades exacerbam-se. A pressão commercial toca ao seu periodo agudo. Detoma a tempestade contra as emissões. Pois bem: ainda então é tão duvidosa a influencia dellas, para esses resultados, ou tão manifesta a sua irresponsabilidade nellos, que a *Gazeta de Noticias*, em successivos edictoriaes, sustenta a

(29) JOHN HAROLD, No *South American Journal* de 10 de agosto de 1890. p. 204.

modicidade da circulação actual, e não vê a inconveniência no seu desenvolvimento até a somma de 600.000:000\$. São della, em 22 de setembro, estas linhas. (*Lê*):

« Não se nos afigura demasiada a somma de 600.000:000\$ para total da moeda de um paiz tão vasto como o nosso, e que entrou numa phase de grande desenvolvimento».

Ora, de todos os adversarios suscitados contra a politica financeira do Governo Provisorio, esse periodico foi incontestavelmente o mais formidavel: o mais tenaz, o mais intransigente, o mais fogoso, o mais habil. E, todavia, no que respeita aos limites da emissão, elle não comprehende a cealuma actual, não admite que se possam filiar á quantidade de papel circulante os contratempos commerciaes, por que passemos.

Nesse alvoroço contra a emissão, nessa cruzada contra ella, nesse golpeal-a sem treguas, não se pôde ver um effeito natural dos factos, um movimento reflexivo da opinião. É uma guerra de senha, uma guerra de moda, ou uma guerra de enxurrada. Os que applaudiram as emissões, os que as promoveram, os que as quizeram alargada até onde o Goveano Provisorio as alargou, os que depois não tiveram contra ella, durante mezes e mezes, nas posições mais responsaveis da imprensa, uma phrase de censura, despertam repentinamente, agora, descortinando, por intuição instantanea, o que até então não haviam entrevisto na contemplação diuturna dos factos.

Mas, senhores, se entre phenomenos extraordinarios, enormes, como a baixa actual do cambio, e a expansão do meio circulante, a dependencia é sensível, é certa, é evidente, como agora se pretende, os profissionaes, os technicos, os competentes, que não presentiram esses resultados, padeciam de cegueira inexplicavel. Consequencias de tamanha vastidão não podiam passar despercebidas a espiritos sagazes, amestrados, seguros, como os que hoje dogmaticamente explicam todos os males pela emissão, em cujo desenvolvimento, ainda ha pouco, não discerniam excesso. (*Apoiados*). Ou então não foi do Governo Provisorio a incapacidade: a incapacidade é nacional. E não nos resta outro remedio contra ella sinão mandarmos estudar estas cousas por uma commissão de *ingleses*. (*Riso*).

Venham elles. Mas que ao menos para julgar dos factos, afferir as responsabilidades correspondentes, tragam da nossa historia contemporanea alguma tintura mais do que a que possuem entre nós as autoridades indigenas. Se a sciencia eúropéa souber que, em 1888, os estadistas do imperio avaliavam em 600.000 contos as nossas necessidades de meio-circulante, naturalmente concluirá que

não podiam orçal-a em menos d'essa quantia os estadistas republicanos, dous annos depois, quando a simples transformação do regimen do trabalho, substituindo a escravidão pelo salariado, impuua ás relações industriaes e commerciaes uma expansão no meio circulante igual, pelo menos a 20 % d'essa importancia, isto é um augmento, pelo menos, de 120.000 contos. (*Apoiados*).

Se os nossos curadores londrinos se deslocarem da *Cily*, para vir estudar a questão no theatro d'ella, hão-de fazel-o com mais minuciosidade pratica e menos rhetorica do que entre nós se costuma. Chegará então ao seu conhecimento que á gratuidade, na cultura dos campos e na industria das cidades, succedeu aqui o labor remunerado, representado por uma população calculavel talvez em um milhão e trezentos mil trabalhadores, correspondentes, na somma dos salarios, a 115, a 120 ou a 140.000 contos de despeza annual. (30) Essa necessidade não existia em 1888. Existe hoje; e, existindo, ha-de satisfazer-se mediante augmento equivalente na emissão. (*Apoiados*).

E, se eu tiver a honra, que não mereço aos meus aggressores, de ser lido na justificação dos meus actos, no meu relatorio, escrupulosamente baseado em estatisticas officiaes, o inquiridor estrangeiro convencer-se-ha de que a absorpção do meio circulante pelos nossos centos agricolas cresce de um semestre para outro, apoz a emancipação dos escravos, em proporção superior a 500%.

Acrescentando esse a todos os outros elementos, que se juntam, para nos obrigar ao alargamento do meio circulante, podereis agora dizer-nos em quanto deveria o Governo Provisorio estimar a somma de emissão indispensavel á vida economica do paiz, quando o governo imperial a avaliava em 600.000 de papel bancario sobre postos a 180.000 contos de papel do Thesouro. (*Apoiados*).

O SR. AMERICO LOBO:— Mas, se a emissão é pequena, porque os bancos não a completaram?

O SR. RUY BARBOSA:— Porque as emissões não se despejam de um jacto sobre o mercado, e porque os bancos, com a baixa excessiva do cambio, encontraram difficuldades invenciveis na aquisição das especies necessarias á constituição do lastro.

Afinal, senhores, se eu ainda precisasse de evidencias, para estabelecer esta evidencia evidentissima, a racionalidade do criterio, com que, neste assumpto, procedeu a primeira administração republicana,— este só argumento me bastaria: o regimen firmado no projecto da commissão mixta, antes das

(30) Na *Gazetilha*, em 7 de abril deste anno.

modificações, a que o submetteu a camara dos deputados. Como se houve, effectivamente, o projecto? O projecto cortava a emissão do Banco da Republica no ponto onde está. Mas conservava aos bancos de emissão regionaes as suas faculdades emissoras, e ampliava-lhes o prazo, emancipando-os do limite de dois annos, que lhes prescrevera o decreto de dezembro de 1890.

Ora, claro está que, se os honrados membros da commissão vissem na superabundancia do papel a origem dos infortunios actuaes, a solução, a respeito dos bancos regionaes, seria outra. Se o que detinha a commissão, fosse apenas a consideração de respeitar-lhes os direitos, bastava mantel-os nos limites, em que o acto da fusão bancaria os localizava. Logo, abrindo-lhes a ensacha de um periodo maior para o exercicio d'este privilegio, reduzido, em face do decreto de 10 de dezembro, a treze mezes de duração apenas, o projecto da commissão mixta indirectamente, involuntariamente confessa a existencia de necessidades contrarias á fixação absoluta do meio circulante, nos limites em que presentemente está. (*Apoiados*).

Mas, se o abatimento actual do cambio não tem a sua causa na quantidade da circulação fiduciaria, quaes então as causas d'essa anomalia singular?

Senhores, o numero d'essas causas, o concurso simultaneo d'ellas é tão sem exemplo entre nós quanto sem parêlha são em toda a nossa historia, as proporções do phenomeno, que nos impressiona.

Essas causas veem de longe. E, quando outras não houvesse, para imprimir á baixa, natural por effeito de varios motivos pre-existentes, uma acceleração violenta, bastaria a attitudo do meu successor immediato em relação á politica financeira do Governo Provisorio, attitudo a que vieram contrapor-se, a que se estão contrapondo, no mais notorio contraste, os actos e os planos do actual ministro da fazenda. Ao passo que particularmente me escrevia, em carta que como curiosidade conservo no archivo dos meus papeis preciosos, felicitando-me pelos meus «serviços á patria», que S. Ex., por um requinte de amabilidade, qualificava de «*incomparaveis*», de publico outra cousa não fez, em longa successão de actos, senão ostentar o proposito de contrariar, nodoar e abalar as reformas financeiras do seu antecessor.

Sua intervenção, com os restos da auctoridade legislativa que ainda lhe proporcionava a dictadura expirante, sua intervenção no regimen das sociedades anonymas foi uma catastrophe. (*Apoiados*). E a retratação, a que S. Ex. se viu obrigado em outro decreto,

quasi immediato, nem de leve attenuou as consequencias calamitosas, que a sua primeira medida instantaneamente semeára. (*Apoiados*).

O meu decreto de 13 de outubro, acolhido com o mais vivo apoio em todas as esferas da opinião, applicára aos desvarios da Bolsa o correctivo gradual e discreto, que as circumstancias permittiam. Em situação delicada como essa, a cura não podia tentar-se, senão poupando cuidadosamente o organismo do enfermo. As loucuras de uma crise de especulação não se cortam cirurgicamente, com a violencia e o terror: sanam-se, digamos assim, pelos meios physiologicos, a poder de hygiene, com tolerancia e firmeza, reprimindo as demazias, sem intervir nas fontes espontaneas do movimento e da vida. (*Apoiados*). Não pensava assim o meu successor: o processo hypocratico de S. Ex. consistio em curar o doido, cortando lhe a cabeça. (*Hilaridade*). As transacções foram, de um momento para outro, fulminadas de paralyisia. A praça retrahio-se toda. A desconfiança e o pavor cerraram, em espasmo irreductivel, os canaes da circulação commercial (*apoiados*), succedendo a uma exaggeração de actividade, que devia reprimir-se pouco a pouco, a algidez, a adynamia, o colapso organico, contra o qual não ha mais tonicos, nem revulsivos, que possam operar a reacção.

Proudhon, no seu *Manual do especulador de praça*, qualifica a Bolsa como a mais tremenda potencia dos tempos antigos e modernos, na paz e na guerra, superior aos templarios, aos dominicos, aos jesuitas, aos tribunaes wehmicos, á maçonaria, á imprensa, ás milicias dos papas, aos exercitos dos conquistadores, ás organizações mysteriosas dos revolucionarios. O nobre ex-ministro da fazenda, dictador ás direitas, não podia tolerar ao seu lado essa omnipotencia estranha (*riso*): attestou-se com o monstro, deslocou sobre elle o peso cyclopeo do seu poder, e achatou-o. (*Riso*).

Do mesmo modo como os constituintes de 1890 puzeram timbre em nos dotar de um constituição mais adiantada, mais liberal, mais descentralista, mais tudo que a americana, não havendo liberalismo, nem democracia, nem federação, que lhes bastasse, ao ponto de ficar o governo da União sem terras, nem propriedades, occupando um domicilio quasi de aluguel, — assim se queria tambem uma Republica limpa de especulação, uma Bolsa estreme de jogo, uma praça escorreita de transacções duvidosas. (*Riso*).

Os Inglezes, nossos respeitaveis censores tiveram assaz de bom senso sempre, para não cultivarem esse ideal. Nenhum paiz registra periodos de jogatina mais frenetica,

inundações de empresas mais excêntricas, nem mais devastadoras epidemias de abusos sobre organizações de sociedades anonymas. Leiam o livro de Francis sobre a Bolsa de Londres, *The London Stock Exchange*. Que phantasia poderá competir com as extravagancias da realidade historica naquella paiz? Um delirio de especulação talou a Inglaterra de 1824 a 1825. Quereis uma ligeira idéa da inventividade dos projectadores de companhias naquella terra? Pois sabeis que se chegou a especular sobre a pedra philosophal! (*Hilaridade*). (Lê):

« Entre as companhias, que diariamente surgiam, formou-se uma, para fabricar ouro. Segundo os annuncios, o bom exito era certo. As accções foram arrebatadas com furor. Mas concluida a sua collocação os accionistas foram advertidos de que, como o custo da fabricação de uma onça de ouro se elevaria ao dobro do preço de uma onça de ouro natural, força era dissolver-se a companhia, guardando-se as entradas realisadas, para cobrir as despezas até então feitas. » (31) (*Hilaridade*).

A que se reduz, em cotejo com esses rasgos do genio europeu, a fertillidade dos nossos inventores de prospectos industriaes? Querem envergonhar-nos a nós, à Republica e à dictadura de 1889 com as extravagancias da especulação no Rio de Janeiro. Mes onde iria parar então a respeitabilidade britannica, se lhe applicassemos essa pedra de toque?

Da Inglaterra facil é a transição para a França. E que paiz nos offerece espectaculos de especulação em mais extraordinaria escala? Vede o que foi alli a crise de 1882, narrada por uma penna franceza. (Lê).

« Ha cerca de um mez que se declarou uma crise sem precedente, e desde então reina soberana no mercado de Paris. Depois de haver anniquilado a Bolsa de Lião, accommette as nossas principaes cidades, onde os desastres commerciaes se entrelaçam a ruinas financeiras... Qual é, no momento actual, a situação do mercado financeiro francez, e mais particularmente o da Bolsa de Pari? Responder-se-ha n'uma palavra: esse mercado cessou de existir. Não está sómente, no dizer commum de pernas para o ar, subvertido, arruinado: está anniquilado. » (32)

E de que resultou esta crise espantosa? Exactamente dos mesmos erros, dos mesmos vicios, das mesmas immoralidades commerciaes, que arripiam agora contra a Republica Brasileira o pudor virginal dos mais matreiros lobos de Bolsa, dislarçados em furibundo

profligadores da especulação. Ouvi, senhores: (Lê):

« O que fez o mal, o que produziu esta crise, é terem-se creado negocios improduttivos em excessivo numero, sobretudo bancos, e terem-se dissipado as economias de muitos annos... Em ultima analyse tudo estava em que, ha dois annos, a França empregava as suas economias em emprezas estereis ou imaginarias, e perdera nellas suas economias... E', por assim dizer, outro resgate muitos milhares de milhões, pagos á especulação, como se pagou aos allemães o resgate de 1871. Resarcimos o nosso primeiro prejuizo de 1871 com as economias ulteriores, accumuladas em 1872, 1873 e 1874, que refizeram a fortuna do paiz. Agora a perda que acabamos de soffrer, a de 1881 e 1882, não poderemos cobril-a senão com as economias persistentes de 1882, 1883 e 1884. » (33)

A França pagou, pois, á especulação, em um só anno, resgate igual ao que lhe custára na guerra contra a Allemanha, a libertação do territorio nacional. Ha ahí comparação entre esse e o nosso quinhão de prejuizos? Quem se lembrou, todavia, alli de responsabilisar por essas desgraças o Governo Republicano, ou de atalhar-as por meio de catanadas á Roldão, ou Oliveiros? (Riso).

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença para observar ao orador que está terminando o tempo da 1ª parte da ordem do dia, pedindo-lhe que restrinja as suas observações.

MUITOS SRS. SENADORES: — Requeira prorrogação de hora.

O SR. SALDANHA MARINHO (*levantando-se*): — Peço prorrogação de hora. Não se pôde deixar em meio um discurso desta ordem.

(Consultado o Senado, resolve pela affirmativa).

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Ruy Barbosa pôde continuar o seu discurso.

O SR. RUY BARBOSA: — Se a França e a Inglaterra, nações onde a cultura moral é tão profunda, onde a economia é uma virtude tão generalizada, onde a experiencia mercantil é tão sagraz, não conseguem sempre evitar as regiões funestas, onde torvelinha o cyclone do jogo, — que pretensão é a nossa ao privilegio da mareagem sem accidentes? O nobre ex-ministro da fazenda fez como onavegante, que, ao soprar do tufão no largo oceano, em vez de curar da marcação o dos ventos mandasse largar ancoras em procura do fundo. Não ha casco que resista a essa manobra. O barco não podia fugir ás oscillações da

(31) Relatorio do ministro da Fazenda Ruy Barbosa, Rio, 1891. P. 85—92.

(32) FRANCIS: Op. cit. Trad. de DUKUFLÉ, pag. 272.

(33) GEORGES EBSTEIN: La crise financière de 1882. Paris, 1882.

vaga, senão para se sepultar na immobildade da voragem.

O *nec plus ultra* de S. Ex. fez recuar, em mui pequena parte, a especulação improba; mas, ao mesmo tempo, matou a especulação, honesta, os empreendimentos uteis, os projectos fecundos. O decreto de 14 de fevereiro foi um ataque de estupor no mercado. (*Apoiados*).

A agiotagem é um principio morbido, tão subtil na sua propagação e tão dilatado no seu campo, que as leis destinadas a reprimi-la a são mais ou menos lettra morta em toda a parte. (34). Para essa especie de perversões moraes só as medicações lentas, os regimens gradativos. Ingerindo de um folego a droga, em vez de assumil-a em doses fraccionarias, o paciente beberia o anniquilamento em vez da cura. E, quando se vê o administrador nacional das finanças operar deste modo, forçosamente a desconfiança, a suspeita o medo hão de apoderar-se dos animos, e marasmal-os (*Apaiados*). Toda a gente enxergou desde então no ex-ministro da fazenda a personificação de uma idéa fixa, a demolição em systema, o odio à situação deixada pelo seu antecessor. E, entrevista à luz do primeiro golpe desfechado, a perspectiva de um radicalismo destruidor contra as finanças da primeira dictadura espalhou pelo mundo dos interesses commerciaes uma impressão de esmorecimento absoluto.

Não tardou que outro acto do meu successor visse confirmar essas apprehensões.

Zelar a respeitabilidade do estabelecimento, onde a legislação em vigor assentára o centro da nossa circulação monetaria, era o primeiro dever do ministro da fazenda. Proteger esse estabelecimento contra a especulação, elevar-lhe o credito, promover a confiança publica nas emissões, era servir ás mais altas conveniencias nacionaes. Longe disso, o nobre ex-ministro da fazenda infligio-lhe prejuizos, que só de mão inimiga se poderiam esperar, com a compra da emissão do Banco do Brazil, transacção damnosa e indefensavel, cuja responsabilidade pertence ao meu successor. Já tive occasião de caracterizar, no *Diario de Noticias*, em tres editoriaes, a importancia desse erro, para não dizer desse crime!

A emissão do Banco do Brazil estava quasi concluida, tendo elle, no Thesouro, apenas em lastro disponivel de 2.160:000\$. Esse lastro dava ao Banco do Brazil o direito de emittir ainda 4.320:000\$. Ao Banco da Republica, pelo direito, que lhe assiste, à emissão no triplo, a acquisição deste resto de ouro depositado conferia o direito de emittir 6.480:000\$. Que fez o ex-ministro da fazenda?

(34) LEON SAY: *La politique financière de la France. Journ. des Economistes*, novembro de 1882, P. 158-9.

Autorizou o Banco adquirente a emittir, não sobre o lastro disponivel sómente, mas sobre a totalidade do deposito já penhorado à emissão do banco vendedor; isto é, autorizou o Banco da Republica a emittir 6.480:000\$ sobre os 2.160:000\$ livres e 22.840:000\$ sobre a parte do deposito já absorvida pela emissão dupla do Banco do Brazil.

Por esse contrato, pois, se legitimou uma emissão cinco vezes maior do que a legalmente possível; livrando-se o Banco do Brazil, ao mesmo tempo, da responsabilidade de uma emissão de 45.000 contos, que veio sobre-carregar o Banco da Republica, a troco simplesmente do direito de emittir 30.000. Era uma transgressão grosseira do decreto de 10 de dezembro; era um acto de protecção escandalosa ao Banco do Brazil; era uma ferida na reputação do Banco da Republica dentro e fóra do paiz. E, sobretudo, em época de cambio descendente, de murmurações contra o papel-moeda, era uma providencia *expansionista*, uma dilatação illegitima do meio circulante. (*Apoiados*).

Não fui eu só que a capitulei assim. Não faltou, na imprensa imparcial, quem a recebesse do mesmo modo. E esse golpe, desfechado a fundo no regimen financeiro da Republica, repercutiu desastrosamente na Europa. Não teremos aqui um factor consideravel de depreciação para o nosso papel, um sério elemento para a baixa do cambio? (*Apoiados*).

Mas não se limitou a isso o contingente, com que para esse resultado cooperou o governo actual. Instituinto a cobrança dos direitos de importação em ouro, tive a cautela de premunir, no meu relatorio (35), os executores dessa medida contra a inversão, que se daria nos seus resultados, se o Thesouro por ella se convertesse em atravessador e immobilizador da moeda metallica.

Dizia eu: (*tê*):

« Na execução desta medida, é essencial que a administração lhe comprehenda o espirito, e a não adultere, convertendo-a em meio de absorver e monopolizar, a beneficio do Thesouro, o cabedal metallico do nosso mercado. Entendida e applicada assim, *ella seria, em grande parte, contraproducente nos seus resultados*. Sem se ingerir em operações da praça, e transformar o Thesouro em especulador, o que absolutamente não lhe é licito, cumpre ao governo utilizar em proveito do movimento commercial, com discrição e prudencia, essa accumulacão de ouro, determinada pela cobrança dos direitos de Alfandega,

(35) «*Pur troppo la legge in caso d'aggiotaggio è lettera morta, perché la sua applicazione è quasi senza esemplo atteso l'impossibilità della prova e perché tutto vi sono complice.*» PICCINELLI: *Apprezzamento dei valori pubblici delle operazioni di borsa*, Milano, 1891, P. 316.

procurando entreter, por meio d'elle, uma corrente de circulação, que facilite aos contribuintes os seus deveres para com o Estado.

« Não digo que essa necessidade seja de ordem permanente. Mas, nos primeiros tempos, pelo menos, enquanto a nossa situação financeira se não consolidar, a ausencia dessa precaução desnaturará o regimen estabelecido, esterelizando-lhe consideravelmente as propriedades bemfazejas. »

Ora, precisamente nesse erro é que foi cahir o meu successor. E desta arte. S. Ex. mantinha, do regimen estabelecido, a parte onerosa, coarctando-lhe, ao mesmo tempo, as funções bemfazejas. Era o meio de tornal-o odioso, revoltar contra elle os interesses, desencaminhar em prejuizo d'elle a opinião, e leval-o a actuar sobre o cambio como força deprimente. (*Apoiados*).

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — No acto da minha administração, que mandou proceder ao recolhimento dos títulos do empréstimo interno de 1889, tinha eu em mira dois fins : elevar o credito do Estado, economizando, no orçamento, os encargos annuaes dessa divida, e converter a parte do lastro bancario empregado nessa operação em elemento de alta no mercado cambial. O cambio resentiu-se benéficamente, na época em que eu puz por obra essa medida, mercê da qual esse empréstimo se representa hoje, no mercado, por uma somma apenas de 19.000, em vez de 109.000 que encontrei. O meu successor mandou sobreestar immediatamente nessa operação, eliminando, com isso, da situação financeira essa influencia salutar. Mas ahí não pararam os seus desacertos palmares.

A medida adoptada em maio pelo governo, mandando vender o ouro ao cambio da vespera, ou ao do dia, não serviu, senão para aggravar as circumstancias. Por ellas não só o commercio continuou a ficar a mercê da especulação, como o proprio governo se entregou nas mãos da agiotagem, estabelecendo que o preço do ouro fosse regulada pelas taxas bancarias do cambio. (*Apoiados*).

O SR. QUINTINO BOCAYUVA E OUTROS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Essa deliberação era tanto mais temeraria e absurda, quanto é notoria a distancia, que vae entre essas taxas e a realidade do proprio cambio effectivamente praticado pelos bancos. (*Apoiados*). Com effeito, a cotação official do cambio, entre nós, isto é, as tabellas que os estabelecimentos expõem, obedece ás regras de um jogo usualmente explorado por elles. Quando querem sacar vendendo cambias, os bancos baixam as tabellas, fazendo em parti-

cular concessões aos tomadores. Quando lhes convém, pelo contrario, comprar letras, elevam as tabellas, limitando-se a dar pequenas sommas, salvo quando as transacções versam sobre café ; tabellas que se reduzem logo depois de compradas as letras.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Essa é que é a verdade. Quem está no commercio, sabe que as cousas se passam assim.

O SR. RUY BARBOSA — E ahí está, senhores, como a acção official, a poder de erros reiterados trabalhou inconscientemente para a baixa, ao mesmo tempo que, por golpes insistentes, derruia a politica financeira do governo de 15 de novembro. Foi assim que vimos cahir por terra, em muitos dos seus pontos capitaes, o regimen economico instituido sob o primeiro periodo da dictadura.

Quando um administrador, na applicação de reformas delicadas e complexas, se reserva o direito de obedecer-lhes em certos pontos, e derogal-as em outros, substituindo pelo seu arbitrio pessoal os designios expressos do legislador, e transtornando a harmonia delineada no plano da lei, — a quem, na confusão que se seguir, tocará a responsabilidade dos males emergentes ? Ao reformador, cujas concepções, na applicação, se mutilam, se desfiguram, se invertem, ou ao executor arbitrario, que desconheceu e violou a correlação organica entre elementos inseparaveis na reforma em execução ? (*Apoiados*).

Uma especie de obsessão, ou o impulso de uma força singular, parecia actuar sobre o meu successor, induzindo-o a conspirar sem treguas para esse abatimento crescente do cambio, que devia ser mais tarde o escolho do proprio governo, a que S. Ex. pertence.

O acto do nobre ex-ministro da fazenda, remettendo para Londres 6.000 contos em ouro, depois de revogar o meu despacho, que habilitava o governo a augmentar os nossos recursos na delegacia do Thesouro, sem diminuir o *stock* existente no paiz, acceitando na metropole ingleza, o deposito correspondente a uma parte da emissão do Banco de Pernambuco, foi mais um passo nesse caminho fatal. Não faltou quem mostrasse a S. Ex. os máos effeitos d'esse expediente. Mas o nobre ex-ministro era inflexivel na sua politica de varrer o ouro do mercado, armazenando-o, por um lado, no Thesouro, expedindo-o, por outro lado, para o estrangeiro. O seu lemma poderia formular-se nestas duas palavras : *desmetallizar a circulação*. (*Apoiados*).

Outras circumstancias vieram conjurar-se activamente neste sentido. O empréstimo do Banco Popular ao Estado Oriental, erro, pelo qual é tambem responsavel o governo, que não podia consentir nessa desnaturaçáo

das funcções d'aquelle estabelecimento, desviou para o Rio da Prata a somma de 6.000 contos. N'um mercado como o nosso, sensível em extremo à acção da mais ligeira corrente metallica, essa dupla sangradura, a eliminação d'esses 12.000, devida unicamente à incompetencia da administração da fazenda, não podia deixar de traduzir-se em consequencias lamentaveis na taxa do cambio. (Apoiados).

Essa extravasação do ouro avolumou-se immediatamente por muitas outras perdas, de origem accidental. Enormes sommas teve o Banco do Brazil que remetter inopinadamente para Europa, em consequencia da suspensão de pagamentos do *English Bank of River Plate*. Outras foram exportadas tambem para além-mar a fim de realizar a compra do *English Bank of Rio de Janeiro*, effectuada por uma associação nacional. A fusão do Banco Nacional, determinando largas transacções sobre a parte dos seus titulos collocados no outro continente, subtrahio importante somma de moeda metallica ao nosso mercado. A penuria crescente do numerario aggravou-se ainda com as grandes compras de cambiaes, destinadas à realização do lastro das emissões sobre ouro.

Mas sobre todas essas operações se destacou o empréstimo da Companhia Geral de Estradas de Ferro. Era, ao que me consta, uma operação de 14.500.000 libras sterlingas, dos quaes 12 milhões se deviam emitir na Europa e 2 1/2 aqui. A emissão d'aqui realizou-se, graças à confiança, que tinham os capitaes brazileiros, de que a verificação das suas entradas forçaria a emissão de Londres. Mas esta, segundo o contrato com os banqueiros europeus, estava subordinada a condições verificáveis aqui, e que não se verificaram. Resultado total: em vez de recebermos ouro de Londres, maddamos para Londres, pelo contrario, milhão e meio, 15.000 contos em ouro. Isto é, se não falham as minhas informações, acabaram de limpar-nos quasi de todo o pouco metal, que nos restava. Quinze mil contos em especies exportados em sós tres mezes!

Reunindo-se a esse inaudito concurso de causas, convergentes todas para o mesmo resultado, um facto novo na historia economica do Brazil veio inverter contra nós a corrente de um dos factores, que mais eminente papel representaram aqui, em todos os tempos, na elevação das taxas cambiaes.

Os capitaes estrangeiros, apprehensivos diante da revolução, retrahiram-se de nós; os capitaes brazileiros, pelo contrario, profundamente confiados na era republicana, e julgando ver nas industrias já creadas entre nós pelo dinheiro europeu o emprego menos arriscado, mais prompto, mais fructifero,

emigraram, absorvendo-se na aquisição dellas. Desta arte a transfusão de substancia vigorizadora, que nos alimentava, cessou repentinamente; e a escassa, que ainda tinhamos, entrámos a perdela em sangraduras copiosas. (Apoiados).

Dizei-me: em todo o nosso passado financeiro, quando foi jámais que se estabeleceu contra o cambio um aparelho de pressão tão estupendo? quando se conjuraram simultaneamente influencias tantas e tamanhas para esse effecto? (Apoiados).

Entretanto, Sr. presidente, longe de havermos esgotado a enumeração dellas, agora é que nos acercamos das mais actuaes, das mais extensas, das mais fortes.

Ainda não fallei na causa politica. Haverá nada, a que o cambio seja mais sensível do que a esse principio perturbador? Sobre taes phenomenos de dous modos influe ella, qual a qual delles mais officaz. Por acção moral directa, arrefecendo ou paralyzando as transacções; por acção positivamente material, promovendo, pelo susto, a emigração do capital, do ouro, de todos os valores mobilizaveis. A commissão dos banqueiros fluminenses, em em abril deste anno, no parecer, a que já tive occasião de alludir, registrava, entre os factores mais ponderosos das oscillações do cambio na actualidade, a *desconfiança natural, se bem que não justificada, do estrangeiro na estabilidade das nossas instituições*.

Essa desconfiança, em boa parte explicavel ante os destino obscuro de uma revolução, que substituiu inesperadamente a Republica pela monarchia no seio de um povo monarchicamente creado desde as suas origens, foi, de outro lado, em grande parte, entretida tambem pela insurreição geral da Europa conservadora contra o escandalo da suppressão de um throno sem perpetração de crimes, nem turvação da paz. Imaginae que, em respeitavel editorial, um veneravel orgão de publicidade como o *Jornal dos Debates*, a quinta essencia do bom senso critico e da discripção politica, libellando contra o Governo Provisorio por crime de tyrannia, — um dos artigos em que estribava as suas arguições, era o de havermos obrigado o imperador a embarcar na madrugada do dia 17, quando na vespera lhe tinhamos concedido para isso o prazo de vinte e quatro horas. (Riso). Quando os mais sabios, os mais sérios, os mais justos se puerilizam assim, para accusar com taes nugas um governo de revolução no seu periodo mais critico, bem é de imaginar a somma de adulterações, a que não ha de ter andado exposto, na Europa, o credito do nosso nome. (Apoiados).

Ora, o cambio é o registrador sensibilissimo dessas impressões moraes, quando ellas se generalisam, e persistem. Depois, com as pre-

venções do exterior, vierem competir, no interior, circumstancias deploraveis: as condições, em que se deu a eleição do presidente da Republica; as apprehensões geraes, exploradas a proposito da doença simultanea do chefe do Estado e do seu successor constitucional; a ausencia de cordialidade nas relações entre o executivo e o Congresso (*apoiados*); este ambiente de excitação, de insegurança, de receio, que domina os animos; esta pressão de boatos, de invenções, de suspeitas, de prophacias sinistras fluctuando n'um horizonte aberto aliás pela mais generosa das revoluções ás mais limpidas esperanças. (*Apoiados*.)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Chegando-se a fallar em revolução, ou dissolução do Congresso.

O SR. RUY BARBOZA — Tão grave concurso de mãos influxos politicos nunca operou sobre nós, desde o termo daquelle periodo de commoções e desordens, com que a reacção dos vicios do primeiro reinado actuou sobre o periodo inicial do segundo.

Graças aos vicios do segundo reinado, que agora esfervilham contra a Republica, do mesmo modo como os do primeiro se agitavam contra a revolução de 1831, vimos uma situação que devia ser de benevolencia e esperança, porque nunca houve, entre duas fôrmas contrarias de governo passagem revolucionaria com tão leve intercorrença de arbitrio e de mal, annuiar-se de vagos terrores, adensados pelo continuo soprar de phantasias agoirentas. Não se sabe de onde vem essa tristeza, para onde vai essa desconfiança. Mas o espirito de um povo, que o regimen depressivo da monarchia educou no desconforto, no medo, na descrença do bem e na credulidade do mal, acolhe as conjecturas mais absurdas, imbue se facilmente nas phantasias mais frivolas, afoga-se nos pesadellos mais sombrios. N'um dos Estados do Norte, ha bem pouco, um dos telegrammas de sensação profusamente espalhados pelas esquinas, dizia: «Deodoro morto. Floriano apunhalado. Barreto fuzilado. (*Hilaridade*.) Mil e quinhentos soldados saqueiam a capital. Grande inquietação publica.» (*Hilaridade*.)

Rimo-nos aqui nós, senhores, que vemos da falsidade apenas o seu lado risivel. Mas eu vos asseguro que esses espantalhos nunca deixam de surtir seu effeito. E as mais das vezes a Europa não nos tem julgado, nestes dois annos de Republica, senão átravez de aleivosias deste genero, grotescas, ou monstruosas. (*Apoiados*.)

D'entre todas essas convergencias fataes ao cambio internacional, porém, a mais assignalada é a que ora vamos tocar: a inferioridade da importação á exportação. Não sei se carecerei de autoridades, senhores, para

demonstrar aqui este rudimento em materia de finanças: que a paridade no cambio é incompativel com o desequilibrio entre o activo e o passivo de uma nação nas suas relações commerciaes com o exterior. (*Apoiados*.)

Não sei se carecerei de autoridades, para me justificar deste asserto... eu tão sem autoridade, como sou (*não apoiados*), em assumpto, onde hoje não se errara, dizendo que as autoridades se contam pelas cabeças. (*Riso*.)

Só uma assembléa de analphabetos nestas questões poderia controverter essa verdade axiomática. O senado conhece-a melhor de que eu. O cambio é, sobretudo, a resultante desse movimento immenso e continuo de valores, que, sob mil fôrmas diversas, em duas correntes oppostas, passam e repassam as fronteiras de um paiz. Exportar é emprestar. Importar é dever. E' quando, no encontro entre o debito e o credito, no trafego entre dois povos, a obrigação, que se contráe, excede o valor do titulo, que se adquire, inevitavelmente o poder permutativo da moeda-metalica, a unica em que se resolvem as transações internacionaes, crescerá na praça devedora em razão directa do que ella exceder nos mercados estrangeiros. Baixa, nesse caso, o cambio, isto é, cresce a somma de moeda nacional precisa para estabelecer a equivalencia de troca dos metaes com a mesma somma da moeda nacional.

Nas fluctuações do cambio entre nós os espiritos mais competentes sempre discerniram a acção preponderante d'essa causa, a causa geradora por excellencia de taes resultados.

Um dos testemunhos mais considerados no inquerito aberto pela camara dos deputados, em 1837, sobre a séria depressão porque o cambio passou esse anno, annunciava-se assim: (*Lê*.)

«A grande ou principal causa das differenças de cambio, nas opperações commerciaes entre diferentes nações, ou entre as diverças partes de um mesmo paiz, é o exigir uma de outra nação, ou uma de outra provincia da mesma nação, maiores valores em artigos de seu consummo do que os d'aquelles que pôde dar em troca d'elles. Tal ha sido», dizia elle, «e é ainda a posição do Brazil; e, em quanto assim continuar, isto é, devendo mais do que pôde pagar, ou consumindo mais do estrangeiro do que produz para pagar-lhe, o cambio com as outras nações será sempre contra si, e os metaes preciosos, assumindo o caracter de mercadorias, sahirão do paiz com ellas.» (36)

Uma opinião magistral, que nunca me cansarei de citar, porque nenhuma, pratica-

mente, entre nós, demonstrou proficiencia maior em assumptos economicos, — o visconde de Mauá, escrevia, em 1860, a proposito da crise de 1859: (*Lê*)

« O curso do cambio, entre nós, como em toda a parte, tem sido sempre determinada pela lei economica que rege os preços, quero dizer, a oferta e a demanda: se abundam os saques sobre as praças com que temos relações commerciaes, o cambio eleva-se; se, pelo contrario, escasseiam, o cambio declina. Este principio universal actua em nosso paiz com a mesma força que em qualquer outro, sem embargo do estado anormal da nossa situação monetaria, quasquer que sejam as causas da maior ou menor oferta, da maior ou menor demanda. Não temos, por ora, essa industria fabril, que, segundo o gráo do seu desenvolvimento, reduz, no espaço de dias, ou mesmo de horas, materias primas a artigos exportaveis, com todo o augmento de valor proveniente do trabalho e despezas da fabricação; os variados productos do nosso reino mineral pouco ou nada influem nos valores que exportamos, porque a mão do homem apenas tem palpado pela superficie esse inesgotavel manancial de recursos, e não da riqueza, como muitos supõem. Assim, pois, o subido valor dos artigos, que importamos, e consumimos, tem de ser pago, em sua quasi totalidade, pela nossa produção agricola... Para mim, portanto, é fora de duvida que a importancia da nossa produção agricola exportavel, regulada pelos seus valores nos mercados consumidores é o que determina o curso do cambio. » (37)

E, impugnando a erronia dos que pensam o contrario, dizia o nosso illustre conterraneo: (*lê*):

« Para se poder com razão attribuir a queda do cambio á excessiva emissão dos bancos, ou á uma circulação de papel inconvertivel superior ás necessidades das transacções, fóra mister demonstrar:

« 1.º Que a convertibilidade do papel-moeda existente em circulação se achava decretada, ou, pelo menos, que era uniformemente praticada antes da perturbação;

« 2.º Que o meio circulante, nessa época, era realmente superior ás necessidades de transmissão de valores;

« 3.º Que se não dão outras causas, que, em épocas anteriores, em que a circulação consistia exclusivamente em papel-moeda do Estado, produziram o mesmo resultado. » (38)

Ora, continuava o eminente brasileiro, « ninguém ousará por certo uma só destas

(37) *Relatorio da commissão de inquerito nomeada pelo aviso do ministerio da fazenda de 10 de outubro de 1859*, Pag. 20.

(38) *Ib. Anexo A*, pag. 93.

proposições. » Porque? Porque, quanto á primeira condição, « as notas existentes em circulação antes da crise só eram realizaveis em ouro durante breves intermitencias. » E, nesta parte, a situação presentemente é a mesma que em 1860. Quanto ao segundo ponto, não se podia considerar superabundante o papel fiduciario, quando « a procura de capital fluctuante era superior á oferta, como prova o simples facto de ter-se conservado a taxa dos juros, que é o verdadeiro barometro, sempre acima do termo médio do juro mercantil da praça. » E aqui, igualmente, as circumstancias actuaes são identicas ás de então. Quanto á terceira clausula, emfim, tinha occorrido, naquelle periodo, uma das causas mais fortes, que, em outras occasiões, determinaram a queda do cambio. E, a este respeito, si a hypothese vertente se differença daquella, é simplesmente, em que, para a declinação do cambio se conjuram actualmente quantas causas fortes, não uma só, podem contribuir em tal sentido. (*Apoiados*).

Mas, senhores, nunca em periodo nenhum da nossa historia, a superioridade da importação á exportação assumiu grandeza comparavel com a deste anno. Em abril a commissão dos banqueiros apontava nesse desequilibrio « uma das causas mais importantes desta depreciação do valor relativo da moeda nacional. « Em fins de maio o *Jornal do Commercio* demonstrava, com algarismos confrontativos, que « a causa principal da permanencia do cambio tão baixo é a falta de letras pela carencia do café. » Uma grande safra desse producto embalara-nos em esperanças de melhora. Mas, ou por insufficiencia da nossa viação actual, ou por defeitos no seu regimen, a safra de café jaz, em grande parte, entalada nas estradas; e essa crise no movimento dos transportes paralyza as transacções sobre a colheita.

A par desse facto, pelo contrario, a importação revestiu proporções desmedidas, gigantescas, assoberbadoras. (*Apoiados*). Uma das folhas estrangeiras, publicadas entre nós, calcula em *dezoito mezes* o lapso de tempo necessario meramente para descarregar as mercadorias estrangeiras, que actualmente se accumulam no porto desta cidade. E, segundo informações authenticas, ministradas ao publico pelo governo, a verba do material para estradas de ferro e fabricas, importado livre de direitos, pela alfandega desta capital, no *primeiro semestre* deste anno, é superior á importação total desses artigos em todo o decurso do anno passado e tres vezes maior que a mesma importação nesse ramo de productos nos annos de 1888 e 1889. Suppondo, como se presume, que, no segundo semestre, a proporção si

cor, teremos, nessa parte, a importação, este anno, 107 % maior que em 1890, seis vezes maior que em 1889, seis vezes maior que em 1888.

Assim, ao passo que a Republica não recebe do estrangeiro os supprimentos de ouro, com que os imprestimos do imperio periodicamente nos renovavam o cabedal esgotado; ao passo que o capital peregrino se retira de empresas nossas, e o capital brasileiro se transfere, na compra d'ellas, para a algibeira, européa; ao passo que o augmento da produção agricola é neutralizado, em grande parte, pela obstrucção das vias de transporte,— a importação apresenta uma intumescencia desmesurada, inaudita, fabulosa. Que calculo poderá medir, pois, o desnivelamento entre a massa das entradas e a das sahidas, entre a violencia na extravazão do ouro consequencia inevitavel d'esse desnivelamento, e a baixa do cambio, resultado fatal da evacuação metalica? (*Apoiados*).

Como qualificar, portanto, o espantoso telegrama, onde, em nome da *City*, se nos vem affirmar que a importação, no Brazil, é inferior à exportação? Somos nós um povo de cretinos? Ou a *City* não conhece os negocios d'este paiz melhor que os da lua; ou (o que é mais plausivel) a *City* anda mettida nestas cousas como Pilatos no credo. (*Apoiados*). A telegraphia tem d'estas applicações, a cujas consequencias a propria Europa não escapa. Quem lêr as brochuras de Chirac acerca da *Agiotagem sob a Terceira Republica*, lá irá encontrar a historia dos despachos mysteriosos e assustadores, com que, em 1884, a poder de romances terriveis, expedidos pelo cabo de Tokin para a França, se extorquiam ao corpo legislativo 200 milhões de novos creditos para a malaventurada expedição, a que deve a impopularidade o nome respeitavel de Julio Ferry. Em tempo de guerra... vós conheceis o resto do annexim. (*Riso*) E a crise é a guerra... guerra de interesses e sancadilhas, guerra de perfidias e displantes, onde a Republica, ou, pelo menos, a desforra dos vencidos contra os homens da revolução, é o alvo, a que se mira por entre os subterfugios dos especuladores. (*Apoiados*).

Tocando na especulação, senhores, estamos em presença da entidade formidavel, que, explorando, uma a uma, todas as causas até aqui enumeradas, utilizando-as, amplificando-as, moldurando-as em apparencias tenebrosas, representa na situação actual da nossa praça, o mais ignobil e o mais perigoso dos papeis. (*Apoiados*).

Não trago, senhores, uma carranca de convenção, para intimidar ingenuos. As maiores nações do mundo tom experimentado os tragos d'esse flagello. Na França todas as revoluções já eras tiveram de lutar contra as conspi-

rações do despeito politico no mundo dos capitães. (*Lendo*): « Em um paiz agitado como o nosso », diz Cozic, no seu recentissimo livro sobre *A Bolsa*, (39) « ha sempre um sem numero de descontentes, os quaes, tendo vivido do governo derribado, são naturalmente inimigos implacaveis do governo recémvindo. E' o que experimentámos no advento da Restauração. E' o de que tivemos outra prova apoz a revolução de 1830. E' o de que igualmente nos pudemos certificar depois da proclamação da segunda Republica em 1888 e depois da proclamação da terceira em 1870. E, em argumento para corroborar esta affirmativa, já tive occasião de citar o exemplo de um velho especulador, bem conhecido a toda a Bolsa, que nunca pôde comprehender como se tentasse entrar em negocios sob uma Republica em França. »

Os Estados Unidos, com a sua admiravel pujança economica, a prodigiosa opulencia da sua fortuna, exuberancia tropical do seu commercio: a estupenda actividade das suas forças industriaes, o espirito viril do seu povo, não resistiram à invasão desse parasitismo voraz. E é justamente quando o paiz se debatia nas afflicções heroicas da luta separatista, que a peste da especulação reinou triunphantemente, alliando sua influencia a influencia da guerra, para abater até ao pó o credito da nação, o depreciar-lhe a moeda até à ameaça da bancarota. Essa classe de interesses conta os lucros, e não lhes resente a infamia:

Quid enim salvis infamia numis ?

Uma pagina de um documento official da época, uma pagina de relatorio do inspector da moeda (40), vae entre-mostrar-vos esse quadro da agiotagem corvejando sobre as calamidades da grande nação americana (*Le*):

« Não si manifestou menos decididamente a hostilidade ao governo pelos esforços empregados em nossa metropole commercial, para depreciar o meio circulante, do que pelas aggressões do inimigo nos campos de batalha; e, infelizmente, a diligencia dos amigos da rebellião, junta à dos agentes dos estados rebeldes, para prostrar o credito nacional, foi corroborada e auxiliada por milhares de collaboradores, no seio dos Estados leaes, cuja fidelidade politica não seria generoso pôr em duvida. Immensos interesses puzeram-se em acção por toda a parte, centralizando-se em Nova-York, para exagerar o preço do ouro, improvisando-se pelo bom exito d'elles magnificas fortunas... O ouro tornou-se artigo favorito de jogo. Aggravou-se-lhe o custo por esses artificios e trapaças

(39) *Ib.*, p. 95.

(40) *La Bourse*. Pag. 245.

tão bem conhecidas na praça... O effeito d'isso foi, não alludir o credito do governo, mas aggravar enormemente as expensas da guerra e o preço da subsistencia; visto como *por minima que fosse a relação entre o preço da moeda metallica e os nossos productos nacionaes*» (chamo neste ponto especialmente a vossa attenção) *cada alta do ouro, fossem quaes fossem a meios por que se tinha, era utilisada pelos especuladores, para justificar um augmento dos preços, com grande prejuizo do Thesouro e afflicção do povo.*»

Supporéis talvez que nessas mancommunações não entraram senão vulgares miseraveis, trampolineiros ordinarios de praça? Enganae-vos: o capital dos estabelecimentos de credito auxiliava effectivamente, nessas emprezas contra a reputação e a fortuna do paiz, os jogadores da bolsa... Alli, onde o mal ás vezes parece que tenta emular em grandeza com o bom, alli se assistio ao maior commetimento de agiotagem, que o mundo conhece. Organizado em um syndicato de proporções phantasticas, o *Gold Ring*, um grupo de especuladores, propoz-se a atravessar absolutamente o ouro em especie, os vales do ouro do Thesouro, as notas bancarias de ouro existentes na praça de Nova-York. Ao cabo de algum tempo, a conjuração abarcava inteiramente o metal e as equivalencias metallicas do grande mercado. E, enquanto a circulação se exauria completamente, o cambio descambava por uma escala aterradora. O acervo da commandita chegava a duzentos mil contos em especies (100 milhões de dollars), e o agio subia, em 1869, a 160 %, altura a que nunca tocara, nem mesmo nos peiores dias da guerra civil. Afinal ia rebentar o *krach*, o terrivel syndicato ia tocar o termo das suas esperanças, ia estalar a ruina dos Estados Unidos...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Como entre nós se projecta.

O Sr. RUY BARBOSA — ... quando o secretario do Thesouro derramou na praça, de golpe, quatro milhões de dollars em ouro. O agio baixou instantaneamente 12 %. Estava conjurada a procella. (41) Mas as ruinas, ainda assim, foram tantas, que essa data ficou assignalada, na historia americana, com o nome de *Black fryday*. Nos annaes da agiotagem figurará para sempre, com honras sinistras, o dia 23 de setembro de 1869, a *sexta-feira negra*.

Entre nós não é de hoje que a especulação ensaia as forças contra o credito da moeda nacional. De bem longe poderíamos ir bus-

car-lhe a procedencia. Mas, para verdes que a especulação não é uma enfermidade republicana, que o mal tem, pelo contrario, velhas raizes no antigo regimen, bastará recordar-vos o que, a esse respeito, escrevia, ha sete annos, um dos homens, que com intelligencia mais sagaz e experiencia mais intima da corrupção denunciada (42), palpou e medio esses males, antevio-lhes e predisse-lhes a recrudescencia: (Lê):

« Aviltando a nossa moeda com taxas de cambio quasi sempre inexplicaveis e incomprehenhensiveis, o monopolio accelera o movimento de capitaes para fóra do paiz, de um modo assustador, além do enormissimo prejuizo que nos causa, forçando-nos a pagar as nossas importações por mais do que deveramos pagar e a vender as nossas exportações tambem por menos do seu valor. Pelo terror das taxas elle afugenta-nos o capital, e deprecia-nos os nossos productos. Cumpre que atalhemos em tempo esse mal, se quizermos evitar a um florescente e rico imperio a situação humilhante, em que se deixam cahir não raro povos imprevidentes, dissipadores, descuidosos, sem capital, sem credito, sem finanças, e que, nas supremas agonias, empenham as joias do Estado, cedem pedaços de territorio, hypothecam as rendas das alfandegas, e, até, ás vezes submettem a fiscalizações estranhas a propria administração publica.»

Sob a Republica innumerous elementos, como já vistes, confluíam para a exacerbção do agio do ouro: e a especulação cevou-se nesses elementos, medrando nelles, como o cancro no organismo que destróe.

Tenho aqui algarismos, que poderia ler, se não fosse o receio de fatigar-vos (*não apoiados*), se já não me sentisse fatigado eu mesmo, para vos evidenciar o trabalho da demolição lenta, que, a este respeito, exercerão, depois da revolução certos estabelecimentos estrangeiros. O quadro, que tenho em mãos, abrange o lapso de tempo decorrido entre o 1º de dezembro de 1889 e 17 de abril de 1890: cinco mezes de vida republicana. Pois bem; as taxas affixadas pelos bancos estrangeiros, estiveram abaixo das taxas estipuladas pelos bancos nacionaes 30 % durante o mez de dezembro, 65, 38 % durante o de janeiro, 17, 40 % durante o de fevereiro, 65, 38 % durante o de março. Ao todo, uma inferioridade de cambio, uma aggravção de agio correspondentes a 178,16 % em 101 dias. Tomada a média nos quatro mezes, temos uma baixa de 44, 50 % nas tabellas estran-

(41) Mc CULLOCH: *Report of the comptroller of the currency*.

(42) GILSON: *The Stock Exchanges of London, Paris, and New-York*. N. York, 1880, p. 76. COGNETTI DE MARTUS: *La circolazione della ricchezza negli Stati Uniti d'America*, p. 135. *The first century of the Republic*. N. York, 1876, p. 258.

geiras em relação á dos nossos bancos. Quer dizer : uma força de 40 puxando para a baixa, enquanto outra tiravá para a alta na razão de 100, reduzidos, pois, a 60 pelo impulso contrario da primeira.

Não bastará ? Pois ahí tendes uma circumstancia ainda mais significativa. No movimento do mercado, em 14 de abril de 1890, encontrareis estas vendas de ouro na Bolsa.

Libras a 1.000 a.....	11\$140
> 2.000 >	11\$160
> 1.000 >	11\$180

Ora, nos bancos o cambio estava, ás 2 horas, a 21 1/4 = 11\$294, e pouco depois a 21 1/6 = 11\$364, isso a 90 dias de prazo, quando os compradores poderiam adquirir ouro á vista por 11\$140, 11\$160 e 11\$180. Isto é, vendia-se a realidade, o ouro em especie de contado, a preço mais baixo do que o ouro a prazo, o ouro em promessa, o ouro em expectativa. Só a especulação pôde operar esses milagres de absurdo, essas maravilhas de contrasenso. Ora, ahí tendes, senhores, o cambio official apanhado em flagrante de exaggeração systematica do preço do ouro, de falsificação depreciativa no valor da moeda brasileira.

Este anno a imprensa, dos arraiaes mais insuspeitos, não cessou, por muitos mezes, de denunciar nos manejos da giotagem despatriotica a origem do nosso desequilibrio cambial. Assim pensava, por exemplo, o *Jornal do Commercio*, em 15 de abril, quando o cambio já descia a 17 3/4. Aos seus olhos, estavamos então em presença de « *uma crise especulativa muito commum, muito conhecida.* » (43) Assim continuava a crer em 6 de maio, (44) quando o cambio já baixava a 16 3/4. « A baixa constante », dizia elle, « é, em grande parte, *devida á especulação.* » Assim opinava ainda no dia seguinte (45), quando o cambio declinou a 16 1/2. « O mercado », escrevia elle, nessa data, « continua apathico, presa de especuladores, que sem capitaes entre nós, excepto o nosso, aproveitam-no para descredito do paiz no estrangeiro e para aggravar as classes menos favorecidas.

Bem vêdes, senhores : é o ferro em braza, applicado á ulcera da especulação. Eu não poderia usar de linguagem mais caustica, de qualificativos mais severos, para stygmatisar essa fórma innominavel da giotagem : a da usura immigrante, que, sem ao menos capitaes seus, vem incrustar-se, como os commensaes organicos, na fortuna de uma nação hospitaleira e generosa, para arruinal-a á

custa dos recursos, com que ella os alimenta. Mas, circumstancia notavel, de junho em diante, já não se boqueja nesses parasytas. Na especulação não se falla mais ! E' como se as suas façanhas tivessem cessado. Todos os nossos males são agora proezas da emissão ! Desappareceram então acaso os especuladores ?... Longe disso : a praga alastra de dia em dia, crescendo-lhe as forças com a diminuição das nossas. Que nova linguagem então é essa na apreciação dos mesmos factos ?

Maio devia abrir uma éra de pacificação. Já não havia expiações revolucionarias. O seio da patria reabria-se aos exillados. Era tempo de efflorescer a oliveira nos corações. O que vimos, porém, foi o contrario ; o vento maligno, que nos soprava de longe, atravez do oceano, rodou para aqui. E a especulação entrou num periodo de desafoço; sob a protecção das baterias dirigidas contra as finanças republicanas. Era a bemaventurança dos especuladores, contrariados até a vespera pelo grito das vedetas, e agora autorizados a manobrar livremente.

Nem, senhores, o cambio podia deixar de perder o seu character de registrator natural das perturbações da circulação, não podia deixar de converter-se em simples jogo, entregue ás manipulações da especulação, n'uma praça onde esse ramo de operações vive sob o dominio absoluto de um monopolio sem correctivo. E aqui, por mais estranha que pareça a anomalia, não pôde haver erro de apreciação, nem exagero no enunciado. O facto acha-se estabelecido por autoridade, cuja competencia, cuja insuspeição, sobretudo, excluem contradictores. O secretario da legação britannica entre nós endereçou ao governo da rainha um relatório ácerca de nossas circumstancias commerciaes, do qual o *Jornal do Commercio* nos deu a summa. (46) Nesse documento official, o Sr. Lowther, entre as causas da declinação do cambio actualmente, põe em relevo « a situação preponderante, adquirida pelo *London and Brazilian Bank*, que o tem constituido virtualmente o arbitro unico do cambio. »

Estamos, portanto, entregues, sem concurrencia, sem reservas, á discripção de um estabelecimento europeu, o qual nem ao menos se abona com a garantia de importantes capitaes realizados no paiz, que alliem os seus interesses aos nossos. Se a fortuna da nação depende essencialmente da valorização da nossa moeda ; se a realização da moeda nacional está ligada ao credito do Estado ; se o nosso credito, nas relações commerciaes, tem por indicador o cambio ; e se o cambio degenerou em manifesto monopolio, individualmente usufruido por um ins-

(43) SOUZA CARVALHO : *Diario do Brasil*, 23 de janeiro de 1884.

(44) *Gazetilha*, sob a epigraphe « O estado actual da praça. »

(45) *Gazetilha*, sob o titulo « O cambio. »

(46) *Gazetilha*, sob a mesma rubrica.

tituto particular e estrangeiro, temos diante de nós, por esta sorites irresistivel, o espectáculo sem precedentes de uma nação inteira explorada, nos seus mais graves interesses financeiros por uma casa de especulação mercantil. E d'est'arte um simples milhão esterlino, nomeado *secundum artem usurae* por ambições que o patriotismo não refreia, põe e dispõe impunemente das mais melindrosas conveniencias do paiz. (*Sensação*).

O cambio jaz, portanto, sob immensa montanha de causa depressoras, tantas e taes, quaes nunca se reuniram, pelo numero, pela grandeza, pela intensão, pela continuidade. Se alguma cousa, pois, ha para admirar, é que a baixa não fosse mais rapida, mais violenta ainda. Se a pressão d'esse amalgama compacto de influencias exhaustivas sobra, logo, para explicar o phenomeno, não ha o menor fundamento para lhe buscar a proveniencia na acção do papel-moeda. (*Apoiados*).

Atribuir, pois, a este « a origem primaria e determinante » do resfriamento do cambio, é inverter as regras do processo logico, da razão scientifica, em face das quaes não temos o direito de ir buscar o fio de este resultado no concurso d'essa causa, senão quando outras não terminarem evidentemente a situação. (*Apoiados*)

Não me arreceo, portanto, das duas pontas do argumento, em que, n'um grande orgão do jornalismo fluminense, vi condenar-se, com pretensões a irrespondivel, o raciocinio dos adversarios da emissão. Podemos, sim, reconhecer, com elles:

1º que nunca se agglomerou entre nós tamanha somma de papel-moeda;

2º que nunca o cambio nos foi tão desfavoravel.

Mas a estas duas proposições se responde victoriosamente:

1º que nunca o paiz necessitou de meio circulante em quantidade tão larga; porque a população, a producção, a remuneração do trabalho, a actividade fabril e commercial cresceram insolitamente, desproporcionalmente, incalculavelmente nestes ultimos annos;

2º que, em toda a nossa historia financeira, não ha exemplo de pressão tão aniquiladora contra o cambio, exercida por circumstancias e elementos absolutamente alheios ao papel-moeda. (*Apoiados*).

O barometro das exagerações do meio circulante não é a taxa do cambio, que pôde oscillar sob a acção de outras influencias: é a taxa do juro. Baixa o juro, quando superabunda a moeda corrente; sobe, quando ella escasseia. Ora, o juro, que o proprio Banco do Brazil annuncia a 8^o%, sobe, na realidade, actualmente a 12^o%. Esta, hoje, a sua taxa usual; e a difficuldade para

obter dinheiro, ainda com o abono dos titulos mais garantidos, ainda sob a caução dos valores mais solidos, é desanimadora. (*Apoiados*.) Como affirmar, pois, que o papel superabunde? E' a desconfiança, que o subtrai á circulação, tem-se dito. E os que o dizem, repetindo pela toada o que ouviram a outros, têm a presunção de não incorrer em disparate. Mas eu não vejo nessa proposição outra cousa. A moeda aviltada barateia, borбота no mercado repleto e trasbordante, rejeita-se das mãos com a repugnancia de quem evita o contacto da peste. (*Apoiados*). Enthesourar um valor depreciado é tolice, que a estupidez de alguns poderá commetter, mas que o senso commum, a intuição vulgar, o simples instincto do povo repellem. Se a providencia do interesse particular, desconfiado sonega á circulação o papel-moeda, é que elle não é o objecto d'essas desconfianças, é que, pelo contrario, essas desconfianças lh'o tornam mais caro, mais precioso, mais cobigado. (*Apoiados*.)

Ou isto é a evidencia, ou não ha evidencia nestes assumptos.

Não faz ainda muitos dias, acabámos de tirar a contra-prova de que a aggravação do agio do ouro não tem a minima relação com a quantidade do papel emitido. Aos 19 do mez passado, a camara dos deputados votava a redução do papel-moeda aos seus limites actuaes, vedando inflexivelmente além d'elles qualquer emissão ulterior. Essa deliberação da camara triennial grangeou-lhe panegyricos delirantes entre os adeptos d'essa idéa.

O SR. AMARO CAVALCATI — Hymnos de victoria.

O SR. RUY BARBOSA — Hymnos de victoria, salvas de bravos acolheram essa deliberação.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Temo muito de uma lei economica, que passa sob taes influencias, como se fosse uma lei politica.

O SR. RUY BARBOSA — Disse-se que, por esse simples acto, o Congresso actual passaria gloriosamente á posteridade. Annunciou-se que esse voto determinaria para logo a alta, certa, firme, progressiva do cambio. Como por obra instantanea d'essa espectativa, com effeito, o cambio, na mesma data, telephonicamente avisado pelos recados da camara para a praça, subio 2/4 nas tabellas de um estabelecimento d'esta cidade.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Durou poucas horas.

O SR. RUY BARBOSA: — Na manhã seguinte o *Jornal do Commercio*, exultante, escrevia esta strophe e esta prophécia: (*Ué*) « Hontem mesmo o cambio attestou quão

acertado foi esse acto, quanta esperança ad- vem ao paiz da politica, que assim em boa hora ficou firmada, e logicamente se hade desenvolver.» Mas nunca houve alegria tão immediatamente agourentada, nunca se ouviu predição desmentida tão depressa. O cambio, que, no dia 20, tivera por uma hora a cotação de 14 3/4, no dia 21, em vez de elevar-se, ou manter-se, descia a 14 1/2, no dia 23 a 14 1/4, no dia 24 a 14 e no dia 28 estava a 13. Isto é, em oito dias cahio um penny e tres quartos : quasi 1/4 por dia.

Tomando agora o periodo, que vem de 5 de setembro a 19 de outubro, dia em que a Camara se pronunciou contra a continuação das emissões, achamos, na primeira dessas datas, o cambio a 15, na segunda a 14 1/4. A saber, nos quarenta e cinco dias anteriores ao voto daquella casa reduzindo a emissão, o cambio baixou 3/4. A depressão foi apenas de 1/64 diariamente. Temos, pois, que a proporção da baixa no primeiro periodo para a do segundo está na razão de 1/4 para 1/64. Por outra : apoz o voto restrictivo da camara triennial a baixa precipitou-se com uma celeridade *dezes seis vezes maior que antes desse voto*, visto que 1/4 contém 1/64 *dezes seis vezes*.

Logo, para os que vêm nas indicações do cambio o criterio decisivo, por onde averiguar se a circulação soffre em consequencia de demasia ou mingua no meio circulante, a desilusão é esmagadora. A lição desses dias teria provado arithmeticamente que a ameaça de reduzir as emissões exerceu estupena influencia depressiva na columna thermometrica, na temperatura vital do mercado monetario, isto é, que a circulação se perturba, não por engorgitamento do papel, mas por escassez delle. Os metallistas cahem assim fulminados pelas suas proprias armas. (*Apoiados.*)

Não devo, porém, aproveitar-me do argumento cruciante, offerecido por elles contra si mesmos. Mas, se não quero attribuir á perspectiva de diminuição na somma do papel a baixa phenominal subsequente ao dia 20, ao menos fica ineluctavelmente verificado tambem que a baixa anterior a essa data não se liga á perspectiva de augmento na emissão. sob a respctiva do agmento o cambio descia lentamente, linha a linha : sob a imminencia da redução tombou aos covados, como um corpo no espaço, como a columna de mercurio mergulhada no gelo.

O SR. THEODURETO SOUTO : — Depois do projecto salvador. Que salvação !

O SR. AMARO CAVALCANTI : — Isso é symptomatico.

O SR. RUY BARBOSA : — Eu desejo que me comprehendam bem, senhores. Não pertenco ao numero dos que, a respeito de circulação

fiduciaria, constituem a escola dos *desabusados*. Não creio na innocencia dos excessos de papel. Não desconheço que as suas intemperanças pôdem ser perniciosas no mais alto grão. Nego apenas que os symptomas financeiros da actualidade indiciem um caso de supersecreção das funcções emissoras. Affirmo que a concurrencia de outras condições, materialmente palpaveis e enormemente desenvolvidas, nos offerecem a incognita desta situação. Mas tão longe estou de considerar indifferentes as immoderações na emissão bancaria, que, no systema do decreto de dezembro, a submetti a uma escala de expansão gradual, subordinando-a ao resgate do papel-moeda, que não permitiria a sahida total della sinão no termo de cinco annos. E, se permitti ao grande banco federal a emissão de 600.000:000 não foi sinão para que o ultimo terço dessa quantia substituísse o papel do Thesouro, á proporção que este se recolhesse no vazio por elle deixado. (*Apoiados.*)

Nessas idéas, que reciprocamente se modificam e completam, ha a interdependencia de elementos convergentes, um dos quaes não se pôde sntrahir, sem prejudicar a harmonia do resultado e crear novas responsabilidades, ás quaes é absolutamente alheio o plano primitivo. (*Apoiados.*)

Eu quizera, nos meus antagonistas, si não justiça para commigo, ao menos logica na ligação entre as suas premissas e as suas conclusões. Si, como elles sustentam, a emissão effectuada se malbaratou, em grande parte, desencaminhando-se em applicações abusivas, não é de excesso que padece a circulação fiduciaria, mas de má distribuição nos seus recursos. (*Apoiados.*)

Si, como procuram demonstrar, a administração do Banco da Republica se resente de defeitos, que desregam o exercicio de suas funcções, é contra a execução imperfeita da sua lei que se ha de concluir, não contra a organização do seu regimen. (*Apoiados.*) Si acaso, como querem, esse estabelecimento não correspondeu á missão economica, a que o destinara o seu decreto organico, não se concebe que o meio de reformal-o esteja, como no projecto da Camara, em lhe alargar os commodos e vantagens do privilegio, exonerando-o do encargo capital, a que estava adstricto. (*Apoiados.*) Si o equilibrio functional do nosso credito se alterou por ingestão excessiva de papel, não se pôde, sem interverter a ordem do senso commum, adoptar como remedio ao mal a rescisão do contracto do resgate. (*Apoiados.*)

Na descenção do cambio apoz a primeira victoria desse projecto obtivemos a evidencia de que elle não consulta o sentimento publico, de que não é a guerra inexoravel ás emissões

o que a opinião almeja, de que as causas da situação não são as que o projecto presume.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA:— Eu felicito-me pelo aparte do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e lh'o agradeço como obsequio a serviço.

O SR. AMARO CAVALCANTI:— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA:— Quaesquer que sejam as influencias, a que o meu discurso e as idéas nelle emittidas possam ser desagradáveis, o tempo virá demonstrar quem, dentre nós, está defendendo aqui praticamente os interesses reais do paiz. (*Apoiados*).

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA:— Si V. Ex. me tivesse prestado o auxilio da sua attenção, com a mesma benevolencia singular, com que agora me favorece com o concurso das suas interrupções, ter-me-hia ouvido demonstrar que não foram as medidas do governo provisório, mas as vacillações dos nossos successores em relação a ellas, que, com a coopeção de circumstancias naturaes, alheias á influencia do poder, prepararam os resultados actuaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS:— Na opinião de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não me tenho limitado, senhores, a emittir opiniões; articulei factos, multipliquei documentos, amontoei algarismos, abusando da attenção do Senado com um discurso arido (*muitos não apoiados*), mas argumentado, pratico, repleto de factos sufficientes para levarem ao espirito a evidencia de que não obedeço a idéas preconcebidas, nem a suggestões do amor proprio, a que nunca me submetti, tendo tido sempre a coragem moral de confessar os meus erros, e emendal-os, com a isenção que o patriotismo impõe aos homens de governo (*Muito bem*).

Hontem, quando, em seguida a uma impugnação ampla e victoriosa, como a que soffreu o projecto da Camara dos Deputados no discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte (46), que por tres horas occupou a tribuna, esse projecto passou da segunda para a terceira discussão, vencedor simplesmente pelos votos, sem que ninguem se levantasse, para murmurar em sua defesa uma palavra...

O SR. THEODURETO SOUTO:— Facto inaudito.

O SR. RUY BARBOSA —... ouvi dizer, nas ante-camaras e nos corredores d'esta casa, que esse resultado era um acontecimento po-

litico de beneficos effeitos, para tranquillisar a praça.

Difficilmente pude conter, Sr. presidente, a indignação, que esse juizo me inspirou. Não sei, senhores, se estamos tranquillizando, ou inquietando a praça, neste combate dado ao projecto financeiro da outra camara. Apenas sei que esse combate é uma obra de consciencia, de reflexão, de boa fé, e que nós não fomos mandados aqui, para asserenar com votos politicos impressões a que a nossa convicção se oppõe. (*Apoiados*).

A praça não é um mundo de sensações irreflexivas, dominado pelos melindres do hysticismo. E' uma sociedade de espiritos amadurecidos no trato da realidade, educada no estudo attento dos interesses praticos, amiga portanto, da luz, que o debate derrama quando o debate é independente. (*Apoiados*) Não lhe podem, portanto, inspirar confiança, deliberações silenciosas, instantaneas, automaticas, em materias onde só a analyse escrupulosa pôde levar a conclusões seguras, onde um passo em vão é um desastre, e um desastre envolve sinistros incalculaveis. (*Apoiados*)

Voto Sr. presidente, a mais profunda reverencia ao Senado. Liberal, democrata, republicano, fundador da Constituição de meu paiz ninguem zela mais do que os creditos de uma instituição fundamental no regimen que creamos. Nas minhas explosões de franqueza, mesmo, se quizerem, nos abusos d'ella, nunca me actuou no animo, nunca me passou por elle um sentimento, que não seja respeito a esta camara. Por isso mesmo nunca recearei desagradar-lhe com a mais destemida expressão da verdade, unica homenagem digna de uma assembléa de legisladores. E aqui está por que eu vos digo que a approvação symbolica de uma reforma financeira, violentamente abalada por um discurso como o do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, sem a mais ligeira resposta ao fogo de adversario tão formidavel, é desses factos, com os quaes nada tem que lucrar o prestigio desta casa, nem o credito das instituições republicanas. (*Apoiados*.) Sua precipitação mesma; longe de socegar, deveria sobresaltar os interessados; tanto mais quanto esse voto não envolve a opinião da casa, e foi dado apenas sob a reserva da terceira discussão. (*Apoiados*.)

E, quando, em questões desta seriedade, depois de impugnações victoriosas, como a do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, um projecto desta ordem, um projecto de destruição e ruina, um projecto de subversão e anarchia, passa de tropel, sem a menor tentativa de defesa, eu tenho o direito de dizer que não é a tranquillidade que se colhe para o espirito publico, mas a duvida, o esmorecimento e o medo.

(47) O Sr. Amaro Cavalcanti.

O SR. A. CAVALCANTI — E a supposição de que a votação foi o resultado de um conluio.

(Cruzam-se outros apartes entre os Srs. Raimiro Barcellos e A. Cavalcanti.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Quem tem a palavra, é o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. RUY BARBOSA — Não estamos aqui, para obedecer a pressões exteriores, por mais respeitáveis que sejam. Curvarmo-nos subservientemente ao peso da atmosphera formada em roda de nós é prevaricar aos nossos deveres. Os debates parlamentares não são apenas espelho, são também escola da opinião. (Apoiados). E a opinião, senhores, nem sempre é essa parte da sociedade, que mais se agita, mais se evidencia, mais falla. O legislador tem de ir sondar, abaixo dessa superficie fluctuante, as camadas profundas. Nellas é que se acha a garantia da independencia das assembleas politicas contra as maretas superficiaes, que não representam a força do oceano.

Dir-se-hia que nos querem reduzir ao papel de boas pessoas, à condição de hypnotisados. Havemos de seguir pela sirga os nossos rebocadores! Ha uma enfermidade? Elles a diagnosticam. Ha uma therapeutica? Elles a prescrevem. Só nos restaria subscrever a formula dictada. Um dia é o papel, que anemiza a circulação. Acaba-se com as emissões! Outro dia é a cobrança em ouro, que encarece o metal, e espalha a fome. Extinga-se o imposto em ouro! Estudou-se, liquidou-se, provou-se jamais a derivação etiologica entre estas alterações da nossa vida organica e as suas inculcadas causas? Qual é o trabalho de analyse regular, a que, sobre estes pontos, já se procedeu? Eu não o conheço. Quanto à circulação bancaria presumo ter-vos demonstrado a inanidade das asserções, que a taxam de excessiva. (Apoiados).

Do imposto em ouro, que adiante discutirei, não posso dizer outra cousa: elle salvou as finanças americanas; elle moderou a depreciação do papel russo; elle nunca mais se eliminou dos paizes, que uma vez o perfilharam; elle resguarda o thesouro do flagello das differenças de cambio; elle enfreia a especulação; elle modera as exagerações do commercio importador, exercendo a intervenção mais bemfazeja para o equilibrio do balanço commercial; elle não teve, entre nós, siquer o *fair play*, a prova leal da experiencia verificadora, porque, apenas tentado, logo o condemnaram, logo o puzeram de parte, logo o trocaram em succedaneos mais ou menos infleis, mais ou menos heterogeneos, mais ou menos contraproducentes. E, todavia, quer-se a abolição da cobrança em ouro! São concessões ao impulso da corrente:

vamos lançando nella os remos um a um, e deixando derivar o barco, que desviamos guiar, ao tom das exigencias que nos sacodem, exautorados, de fraqueza em fraqueza.

Sr. presidente, ha quasi quatro horas que occupo a attenção da casa. Não quero continuar a abusar della...

MUITOS SRS. SENADORES: — Não apoiado. Continue.

O SR. RUY BARBOSA: — e eu mesmo já me sinto sem forças, para proseguir. Comtudo, não me é licito abrir mão da palavra, sem percorrer, nos seus varios elementos, a reforma financeira, que se projecta. Reorganização do Banco da republica, direitos dos bancos regionaes, imposto em ouro, mobilização do lastro metallico são outras tantas faces do assumpto, que a minha posição pessoal na questão me obriga a perlustrar, ainda que ligeiramente.

Peço, pois, para proseguir amanhã.

VOZES: — Ouvil-o-hemos com muito gosto. Este discurso ficará como um acontecimento.

(O orador é vivamente felicitado e abraçado por senadores e ouvintes. Levanta-se a sessão.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia 4:

1ª parte (até às 3 horas da tarde)

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, sobre emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Estado, do Banco da Republica e dos bancos emissores;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, regulando o modo pelo qual os auditores de guerra não perderão os seus logares;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, elevando a 100\$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto.

2ª parte (das 3 horas da tarde em diante ou antes)

Discussão das emendas offerecidas e approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, regulando a ex-

tradição de criminosos entre os Estados e entre estes e o Districto Federal;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 58, sobre transferencias de praças do exercito para a reserva;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, concedendo ao capitão reformado do exercito,

Luiz José da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, sobre proprios nacionaes, nos Estados.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

FIM DO QUINTO E ULTIMO VOLUME

